II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de Maio de 2010 **Número 87**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 7870/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23797
Despacho (extracto) n.º 7871/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira 23797
Despacho (extracto) n.º 7872/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23798
Despacho (extracto) n.º 7873/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23799
Despacho (extracto) n.º 7874/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23800
Despacho (extracto) n.º 7875/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23800
Despacho (extracto) n.º 7876/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23801
Despacho (extracto) n.º 7877/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23802
Despacho (extracto) n.º 7878/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23804
Despacho (extracto) n.º 7879/2010:
Autorização do registo de condecoração estrangeira 23805
Despacho (extracto) n.º 7880/2010:
Autorização do registo de condecoração estrangeira 23806
Despacho (extracto) n.º 7881/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23807
Despacho (extracto) n.º 7882/2010:
Autorização de registo de condecoração estrangeira. 23809

PARTE B

Provedor de Justiça

Aviso n.º 8927/2010:
Lista dos admitidos e excluídos em procedimento concursal para assistente técnico. 23810

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa:

Louvor n.º 241/2010:

Louva Maria Gabriela Lopes Salvador, pela forma como exerceu as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa 23810

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 7883/2010:

Torna público terem sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com vários trabalhadores da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 23811

Centro Jurídico:

Despacho n.º 7884/2010:

Nomeia a licenciada Madalena Santiago Sutcliffe consultora do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros 23811

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 308/2010:

Nomeação do tenente-coronel de cavalaria António Manuel de Almeida Domingues Verregoso 23811

Portaria n.º 309/2010:

Nomeação do tenente-coronel de transmissões António Melchior Pereira de Melo. 23812

Portaria n.º 310/2010:

Nomeação do capitão-de-mar-e-guerra António Henrique Maló Rocha de Freitas 23812

Portaria n.º 311/2010:

Nomeação do capitão-de-fragata Pedro Sassetti Carmona 23812

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Portaria n.º 312/2010:

Capital social mínimo das caixas de crédito agrícola mútuo 23812

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 896/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 7012/2010, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, a p. 20712 23813

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 8928/2010:

Concurso externo de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspector tributário, nível 1, da carreira de inspecção tributária, grau 4, do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos 23813

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Anúncio n.º 4090/2010:

Recrutamento em mobilidade interna de um assistente operacional. 23814

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 8929/2010:

Publicação da taxa de juros para o mês de Maio. 23814

Aviso n.º 8930/2010:

Publicação da taxa de juros para o mês de Maio. 23814

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 7885/2010:

Taxa de vacinação anti-rábica 23814

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho n.º 7886/2010:

Avaliação de docentes em regime de mobilidade 23815

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 7887/2010:

Autorização de prestação serviço — Núcleo de Campo Maior da Liga dos Combatentes. . . 23815

Despacho n.º 7888/2010:

Nomeação no cargo de adjunta da licenciada Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes. . . 23815

Despacho n.º 7889/2010:

Autoriza o militar na reserva TCOR INF Carlos Manuel Borrego Cevada a desempenhar funções na Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa 23815

Despacho n.º 7890/2010:

Autoriza o desempenho de funções na efectividade de serviço, no Núcleo da Figueira da Foz da Liga dos Combatentes, ao militar na reserva SMOR INF José Joaquim de Freitas Dias . . . 23816

Despacho n.º 7891/2010:

Nomeação, em comissão normal de serviço, do capitão-de-fragata José António Velho Gouveia 23816

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 242/2010:

Louva o TCOR Joaquim Ferrão 23816

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 7892/2010:

Nomeia, em regime de substituição, o licenciado Pedro António Rodrigues Esteves para o cargo de chefe de divisão de Assuntos Bilaterais da DGPDN 23816

Despacho (extracto) n.º 7893/2010:

Nomeação do tenente-coronel INF 05020487, Brás Paulo Caetano Ferreira 23816

Despacho (extracto) n.º 7894/2010:

Nomeação referente ao tenente coronel INF 04257987, João Alberto Gonçalves Domingues. 23816

Despacho (extracto) n.º 7895/2010:

Nomeação do tenente-coronel INF 02126184, Carlos Alberto Esteves Filipe 23817

Despacho (extracto) n.º 7896/2010:

Nomeação referente ao tenente-coronel INF 06681488, Luís Fernando Machado Barrosso 23817

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 7897/2010:

Subdelega competências no coronel ADMAER José Isidro Maltez Capucho 23817

Marinha:

Portaria n.º 313/2010:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Paulo Manuel Pedro Martins 23817

Portaria n.º 314/2010:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Paulo Sérgio Salvado Pires. 23817

Portaria n.º 315/2010:

Gradua no posto de capitão-tenente da classe do serviço especial o primeiro-tenente Dinis Manuel Duarte de Oliveira 23817

Portaria n.º 316/2010:

Gradua no posto de capitão-tenente da classe de Marinha os vários primeiros-tenentes 23818

Portaria n.º 317/2010:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Carlos Filipe Roldão da Cruz 23818

Exército:

Despacho n.º 7898/2010:

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças do Comando das Forças Terrestres 23818

Força Aérea:

Despacho n.º 7899/2010:

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 049069-F, Paulino Gama da Rocha 23818

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 243/2010:

Concessão de louvor ao Dr. Luís Miguel Pereira Farinha. 23818

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8931/2010:

Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de técnico superior de orçamento e contabilidade do mapa de pessoal da Secretaria-Geral 23818

Aviso n.º 8932/2010:

Lista unitária de ordenação final visando o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior da área de informação e relações públicas, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral. 23819

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 7900/2010:

Aprovação do equipamento cinemómetro-radar marca *Nacivias,* modelo *Nacicontrol,* para uso na fiscalização do trânsito. 23819

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7901/2010:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no chefe da Secção de Recursos Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro 23819

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 7902/2010:

Estrutura curricular e plano de estudos integrados conducente ao grau de mestre em Ciências Policiais 23820

Despacho (extracto) n.º 7903/2010:

Nomeação para o desempenho do cargo de comandante da Divisão Policial de Caldas da Rainha do Comando Distrital de Leiria do comissário M/128674, Manuel Cardoso da Silva 23824

Despacho (extracto) n.º 7904/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, para o cargo de 2.º Comandante do CD/Castelo Branco do subintendente M/100124, António José Gomes Belo . . . 23824

Despacho (extracto) n.º 7905/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento do subintendente M/100178, Rui Filipe Resende Melo Coelho de Moura. 23824

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de rectificação n.º 897/2010:

Rectifica o aviso n.º 18 760/2007 23824

Ministério da Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação n.º 826/2010:

Regulamento de Uso de Veículos 23824

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8933/2010:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico 23826

Direcção Regional da Economia do Norte:

Despacho n.º 7906/2010:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho como director de serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos 23827

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 7907/2010:

Renovação das comissões de serviço do engenheiro Raul do Nascimento Mateus e do engenheiro Francisco António Canhoto Manteigas nos cargos de directores de serviços 23827

Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 7908/2010:

Extinção da Autoridade de Gestão do POSC e adopção de medidas referentes aos bens que lhe estão afectos, ao sistema de informação e ao arquivo físico 23827

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 898/2010:

Rectifica o despacho n.º 7233/2010, de 12 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010. 23827

Despacho n.º 7909/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para exercerem funções de motorista 23828

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Aviso (extracto) n.º 8934/2010:

Lista de antiguidades referente a 2009 23828

Despacho (extracto) n.º 7910/2010:

Renovação da licença especial para o exercício transitório de funções na RAEM — Região Administrativa Especial de Macau 23828

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 8935/2010:

Lista unitária de ordenação final de procedimento para recrutamento de um técnico superior 23828

Aviso n.º 8936/2010:

Lista unitária de ordenação final de procedimento para recrutamento de um técnico superior 23828

Aviso n.º 8937/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento de um assistente técnico — área de expediente e gestão documental. 23829

Aviso n.º 8938/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento de um técnico superior 23829

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 8939/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenharia mecânica) para a DRMTC/DDV Viseu. 23829

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 827/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Paula Alexandra Rebelo Vieira 23829

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8940/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área da Divisão de Programação e Controlo de Investimentos — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23829

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7911/2010:

Designação da secretária-geral do MTSS como responsável pelo cumprimento das disposições que regulam o acesso aos documentos administrativos e sua reutilização 23829

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 7912/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Fernando Augusto Gomes da Assunção para o cargo de director de serviços de Gestão de Recursos Internos. 23830

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 8941/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da DGERT 23830

Despacho n.º 7913/2010:

Cessação de funções de secretariado da assistente técnica Maria da Conceição Gonçalves Pais 23831

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8942/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro, Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/AT/69/2009 — lista unitária de ordenação final 23831

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8943/2010:

Lista de ordenação final 23831

Aviso n.º 8944/2010:

Lista de ordenação final 23832

Aviso n.º 8945/2010:

Lista de ordenação final 23832

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 828/2010:

Mobilidade interna do assistente de medicina geral e familiar Dr. Ion Cojocaru 23832

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extracto) n.º 829/2010:

Subdelegação de competências da directora clínica 23832

Deliberação (extracto) n.º 830/2010:

Subdelegação de competências da directora clínica 23832

Deliberação (extracto) n.º 831/2010:

Subdelegação de competências na técnica superior dos Serviços de Aprovisionamento 23833

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extracto) n.º 8946/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 23833

Direcção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7914/2010:

Designação, em comissão de serviço, dos delegados de saúde 23833

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 7915/2010:

Subdelega competências na directora-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, licenciada Maria Luísa Ferreira de Araújo. 23833

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8947/2010:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico para a Secretaria-Geral do ME, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009. 23834

Despacho (extracto) n.º 7916/2010:

Autoriza o regresso ao serviço de Romeu Correia Sequeira 23834

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 8948/2010:

Abertura de processo de selecção com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto de um técnico profissional de RVCC (m/f), no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária /3 de Alpendurada 23834

Aviso n.º 8949/2010:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 23835

Despacho n.º 7917/2010:

Nomeação em comissão de serviço. 23835

Despacho n.º 7918/2010:

Nomeação em comissão serviço 23835

Despacho n.º 7919/2010:

Contrato do pessoal docente referente ao ano lectivo de 2008-2009 23835

Declaração de rectificação n.º 899/2010:

Rectifica o despacho n.º 4331/2010 23835

Despacho (extracto) n.º 7920/2010:

Nomeação de coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, João Paulo Almeida Santana, do grupo de recrutamento 200, professor do quadro de nomeação definitiva 23835

Despacho n.º 7921/2010:

Nomeação de coordenadores do Departamento Curricular em comissão de serviço 23836

Despacho n.º 7922/2010:

Exoneração do cargo de coordenador do Departamento Curricular 23836

Despacho n.º 7923/2010:

Nomeação de coordenador de Departamento Curricular em comissão de serviço 23836

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8950/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório do pessoal não docente. 23836

Aviso n.º 8951/2010:

Lista nominativa do pessoal que se aposentou durante o ano 2009 23836

Aviso n.º 8952/2010:

Delegação de competências neste Agrupamento de Escolas. 23836

Aviso (extracto) n.º 8953/2010:

Lista de contratos de trabalho administrativos de serviço docente 23837

Aviso n.º 8954/2010:

Concurso de director 23837

Despacho n.º 7924/2010:

Nomeação de docente para desempenho de funções de avaliador 23837

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8955/2010:

Abre concurso de dois contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) 23837

Aviso n.º 8956/2010:

Homologa contratos administrativos de serviço docente do 3.º ciclo e secundário em 2009-2010 na Escola Secundária do Cartaxo 23838

Aviso (extracto) n.º 8957/2010:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes 23838

Aviso n.º 8958/2010:

Homologação de contratos de docentes 23838

Despacho n.º 7925/2010:

Homologação do contrato administrativo de provimento do ano lectivo de 2009-2010 23838

Aviso n.º 8959/2010:

Anulação de procedimento concursal para director do Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo 23839

Declaração de rectificação n.º 900/2010:

Rectifica o aviso n.º 8070/2010. 23839

Despacho n.º 7926/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 23839

Aviso n.º 8960/2010:

Lista final do concurso para assistente operacional da Escola Secundária de Vergílio Ferreira 23839

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 7927/2010:

Homologação de contratos administrativos de docentes — 2008-2009 23839

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 8961/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em função pública a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior — profissional de RVC 23839

Aviso n.º 8962/2010:

Abertura de concurso para director 23840

Despacho (extracto) n.º 7928/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar de 2009-2010 23841

Despacho n.º 7929/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, referente ao ano lectivo de 2009-2010. 23841

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7930/2010:

Determina, nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que a Direcção-Geral do Ensino Superior fique encarregue da guarda da documentação fundamental da ex-Universidade Internacional, da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, com todas as obrigações inerentes à mesma 23841

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8963/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — aviso n.º 12816/2009. 23841

PARTE D

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Portaria n.º 318/2010:

Classifica o Edifício do Antigo Quartel da Guarda Nacional Republicana da Bela Vista (antigo Instituto Moderno do Porto), sito na freguesia da Campanhã, concelho e distrito do Porto, como Monumento de Interesse Público e fixa a respectiva zona especial de protecção. 23842

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 7931/2010:

Aprova o modelo do requerimento inicial do procedimento de classificação de bens imóveis a que se referem os artigos 5.º, 6.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro . . . 23842

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 8964/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior. 23844

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso (extracto) n.º 8965/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo da Direcção-Geral de Arquivos 23845

Direcção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 7932/2010:

Designação de funcionários para o exercício de funções de secretariado. 23845

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Anúncio n.º 4091/2010:

Citação dos contra-interessados na acção administrativa especial n.º 605/10.1BELRA 23846

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 4092/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 118/10.1TBAMR 23846

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 4093/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 623/10.0T2AVR 23847

Anúncio n.º 4094/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1914/09.8T2AVR 23847

Anúncio n.º 4095/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 676/10.0T2AVR. 23847

Anúncio n.º 4096/2010:

Exoneração inicial do passivo no processo n.º 2223/09.8T2AVR 23848

Anúncio n.º 4097/2010:

Convocatória para assembleia de credores nos autos de processo n.º 502/10.0T2AVR 23848

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4098/2010:

Publicidade de encerramento insolvência n.º 3825/05.7TBBCL 23848

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4099/2010:

Insolvência n.º 1012/10.1TBBCL 23848

Tribunal da Comarca do Bombarral

Anúncio n.º 4100/2010:

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 395/09.0TBBBR — Insolvente: Helena Carmo Almeida Pio Quinto 23849

Anúncio n.º 4101/2010:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 60/10.6TBBBR — Insolvente: Eunice Mafalda Marques Dionísio Inácio Filipe 23849

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4102/2010:

Encerramento do processo n.º 995/10.6TBBRG por insuficiência da massa 23849

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4103/2010:

Processo de insolvência n.º 7417/09.3TBBRG 23850

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 4104/2010:

Decisão de encerramento por insuficiência de bens — processo n.º 397/09.7TBCBC 23850

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 4105/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 76/10.2TBCBT. 23850

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4106/2010:

Sentença e respectiva data de assembleia de credores e citação de credores, nos autos de insolvência n.º 4316/09.2TJCBR, em que é insolvente Yellow — Formação Profissional, L.da 23851

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4107/2010:

Insolvência n.º 1068/10.7TJCBR — publicidade da sentença de declaração de insolvência e citação de credores e interessados 23851

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4108/2010:

Encerramento da insolvência n.º 1428/07.0TJPRT 23852

Tribunal da Comarca de Coruche

Anúncio n.º 4109/2010:

Prosseguimento de insolvência, conforme despacho proferido ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CIRE no processo n.º 278/09.4TBCCH. 23852

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 4110/2010:

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 228/10.5TBEPS. 23852

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4111/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 2237/09.8TBFLG 23853

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4112/2010:

Insolvência n.º 923/09.1TBFLG 23853

Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo

Anúncio n.º 4113/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 31/10.2TBFCR 23853

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4114/2010:

Notificação — edital — artigo 64.º, n.º 2, do C. I. R. E. nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2378/08.9TBGMR-I, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 23854

Anúncio n.º 4115/2010:

Declaração de insolvência, processo n.º 1479/10.8TBGMR, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 23854

Anúncio n.º 4116/2010:

Publicita a sentença de homologação do plano de insolvência já aprovado nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2728/09.0TBGMR a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 23854

Anúncio n.º 4117/2010:

Publicita a deliberação de aprovação do plano de insolvência nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1276/09.3TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 23855

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4118/2010:

Publicita a sentença declaratória de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1526/10.3TBGMR, em que é insolvente Manuel da Cunha e mulher 23855

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4119/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 5061/09.4TBGMR 23855

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4120/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 5532/09.2TBLRA. 23855

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4121/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1960/10.9TBLRA. 23856

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4122/2010:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1572/09.0TYLSB 23856

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4123/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1146-09.5TYLSB. 23857

Anúncio n.º 4124/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 889/08.5TYLSB 23857

Anúncio n.º 4125/2010:

Sentença de encerramento — processo n.º 525/06.4TYLSB 23857

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4126/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 445/10.8TYLSB. 23858

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4127/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 486/10.5TBLSD 23858

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 4128/2010:

Publicita a sentença e citação de credores e outros intervenientes na insolvência n.º 1925/10.0TBMTS. 23859

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela

Anúncio n.º 4129/2010:

Declarada insolvente Garcês & Manuela — Comércio de Sucatas, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 128/10.9TBMDL a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela 23859

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4130/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 397/08.4TBVNO. 23860

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4131/2010:

Publicita a declaração de insolvência no processo n.º 436/10.9TBVNO do 2.º Juízo 23860

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4132/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 353/10.2TJPRT, 4.º Juízo — 1.ª secção, em que é insolvente Ângela Maria de Pinho Ferreira 23860

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 4133/2010:

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 1455/10, nos termos do disposto no artigo 37.º do CIRE 23861

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4134/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2017/10.8TBVFR 23861

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 4135/2010:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular e convocação para assembleia de credores, em que são insolventes António Carlos Lampreia Quintans e Julieta de Fátima dos Santos Susano Quintans no processo n.º 908/10.5TBSXL 23862

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4136/2010:

Declaração de insolvência de Paulo Cândido Brito Borges e Maria Antónia da Silva Ribeiro Borges — processo n.º 1126/10.8TBVCT. 23862

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 4137/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1251/10.5TBVCD 23863

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4138/2010:

Despacho liminar de exoneração do passivo no processo de insolvência n.º 774/10.0TBVNG 23863

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4139/2010:

Declaração de insolvência, nomeação de administrador e designação de data e hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2450/10.5TBVNG, a correr termos no 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia . . . 23864

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4140/2010:

Publicita a sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 140/10.8TYVNG . . . 23864

Anúncio n.º 4141/2010:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 934/09.7TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)] . . . 23865

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4142/2010:

Processo n.º 1008/09.6TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) . . . 23865

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4143/2010:

Publicação da sentença de insolvência de PCMG Cosméticos, L.da, no processo n.º 157/10.2TYVNG . . . 23865

Anúncio n.º 4144/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1012/09.4TYVNG (artigo 232.º do CIRE), em que é insolvente Ilda & Félix, L.da . . . 23865

Anúncio n.º 4145/2010:

Prestação de contas administrador (CIRE) de: Fábrica de Balões Latex Douro, L.da, número de identificação fiscal 500760276 — processo n.º 779/08.1TYVNG-F . . . 23866

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar

Anúncio n.º 4146/2010:

Publicita a sentença, citação de credores e outros interessados e da data designada para a realização da assembleia de apreciação de relatório nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º.374/09.8TBVPA . . . 23866

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 4147/2010:

Encerramento do processo n.º 1206/09.2TBVVD . . . 23866

Ministério Público

Despacho n.º 7933/2010:

Renovação dos destacamentos como auxiliares de magistrados do Ministério Público . . . 23866

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 116/2010:

Sócia n.º 7437 . . . 23867

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 832/2010:

Regimento do Conselho de Gestão do ISCTE-IUL . . . 23867

Turismo do Porto e Norte de Portugal

Aviso n.º 8966/2010:

Torna público que a assembleia geral, em reunião de 25 de Fevereiro de 2010, aprovou, sobre proposta da direcção, a primeira alteração aos estatutos da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelos n.os 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto . . . 23868

Universidade do Algarve

Aviso n.º 8967/2010:

Lista final homologada do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20104/2009 — referência B 23877

Aviso n.º 8968/2010:

Lista final homologada do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (aviso n.º 21778/2009) 23878

Despacho n.º 7934/2010:

Criação do Curso de Actualização em Ciências Forenses. 23878

Universidade da Beira Interior

Contrato (extracto) n.º 247/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a mestre Vera Marina Pires Antunes, como técnica superior. 23879

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7935/2010:

Nomeação como subdirectora do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) da Professora Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho. 23879

Regulamento n.º 398/2010:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra. 23879

Universidade de Évora

Declaração de rectificação n.º 901/2010:

Rectifica o júri das provas de doutoramento em Literatura, requeridas por Célia de Jesus Lacerda Caravela. 23890

Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 902/2010:

Contrato por tempo indeterminado — Professora Ana Gomes de Almeida — Rectificação 23891

Despacho (extracto) n.º 7936/2010:

Subdelegação de poderes da directora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa na secretária-coordenadora licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso 23891

Despacho (extracto) n.º 7937/2010:

Subdelegação de competências — secretária-coordenadora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. 23891

Universidade do Minho

Despacho n.º 7938/2010:

Delega no Prof. Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento requeridas pela mestre Carla Sofia Veiga Fernandes, por motivos de impedimento do presidente da Escola de Engenharia, Prof. Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho 23891

Despacho n.º 7939/2010:

Delega no Prof. Doutor Mário Duarte Araújo, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri designado no âmbito das provas de doutoramento em Engenharia Têxtil, área de conhecimento em Gestão e Design, requeridas por Ana Luísa Braga Soares 23891

Despacho n.º 7940/2010:

Delegação de competências do reitor da Universidade do Minho nos presidentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação 23891

Despacho (extracto) n.º 7941/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor José Augusto Branco Palhares na categoria de professor auxiliar 23892

Despacho (extracto) n.º 7942/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Paula Fernandes Monteiro Sampaio Carvalho na categoria de professora auxiliar 23892

Despacho (extracto) n.º 7943/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar, referente à Doutora Teresa Alexandra Coelho Moreira 23892

Despacho (extracto) n.º 7944/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar, referente à Doutora Maria José Fontes Alexandre Forjaz de Sampaio 23892

Despacho (extracto) n.º 7945/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Doutora Ana Lúcia Carmo Almeida Amaral Curado, na categoria de professora auxiliar 23892

Despacho (extracto) n.º 7946/2010:

Renovação da nomeação, em comissão de serviço, no cargo de secretária da Escola de Enfermagem referente à mestre Paula Alexandra Sousa Seixas 23892

Despacho (extracto) n.º 7947/2010:

Doutor Alberto Agrego Pinto — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de professor catedrático 23892

Despacho (extracto) n.º 7948/2010:

Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar. 23892

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 8969/2010:

Abre procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior. 23892

Aviso n.º 8970/2010:

Abre procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira geral de técnico superior 23895

Despacho (extracto) n.º 7949/2010:

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão 23897

Aviso (extracto) n.º 8971/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar da Doutora Fernanda Maria Barquinha Tavares Vieira 23897

Aviso (extracto) n.º 8972/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar do Doutor António Manuel Dias Domingos 23897

Aviso (extracto) n.º 8973/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar da Doutora Paula Cristina Gonçalves Dias Urze 23897

Aviso (extracto) n.º 8974/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Pedro Samuel Gonçalves Coelho 23897

Aviso (extracto) n.º 8975/2010:

Mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Filipe Serra de Oliveira 23897

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 7950/2010:

Autoriza a exoneração de Valentim Martinho de Oliveira Nabais 23897

Despacho (extracto) n.º 7951/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira como Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 23897

Despacho (extracto) n.º 7952/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor António Alexandre Moreira Ribeiro de Ascensão como professor auxiliar da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 23898

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 7953/2010:

Licença sem vencimento de longa duração da assistente técnica Filomena da Assunção Amaro Fernandes. 23898

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 7954/2010:

Alteração ao 1.º ciclo em Matemática. 23898

Despacho n.º 7955/2010:

Alteração ao 2.º ciclo em Tecnologia Óptica e Instrumentação 23906

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 7956/2010:

Nomeação em regime de comissão de serviço (substituição) no cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Alimentação e Logística 23909

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 7957/2010:

Despacho que aprova o regulamento de atribuição de especialista no IPB 23909

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 7958/2010:

Nomeação dos vice-presidentes do ISCAC. 23911

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7959/2010:

Publicação do plano de estudos do mestrado em Assessoria e Administração do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto 23911

Despacho n.º 7960/2010:

Republicação do plano de estudos do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto 23912

Instituto Politécnico de Santarém

Regulamento n.º 399/2010:

Regulamento da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional do Instituto Politécnico de Santarém 23914

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 37/2010/A:

Aviso de procedimento concursal para provimento de um lugar de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar. 23916

Aviso n.º 38/2010/A:

Aviso de procedimento concursal para provimento de três lugares de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar. 23917

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 18/2010/M:

Autoriza as sociedades FUNCHALFAR, L.da, e MEDIMADEIRA — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sedes, respectivamente, na Rua da Carreira, 293 e 278, Funchal, a manter a autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas das sociedades MEDICAM — Representações de Produtos Dietéticos, Higiene e Farmacêuticos, S. A., e MEDIMADEIRA — Produtos Farmacêuticos, S. A. 23918

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 833/2010:

Acumulação de funções privadas da TDT — área de radiologia Susana Margarida Varela Marques Costa Mano. 23918

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 834/2010:

Celebra contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas na categoria de enfermeiro especialista 23918

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 8976/2010:

Processo disciplinar contra Adélia da Conceição Tavares do Nascimento Seca dos Santos . . . 23919

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 8977/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Helena Cardoso Pereira da Silva 23919

Aviso (extracto) n.º 8978/2010:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica 23919

Aviso (extracto) n.º 8979/2010:

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com enfermeiros especialistas em enfermagem médico-cirúrgica e com enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação 23919

Aviso (extracto) n.º 8980/2010:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concursos — ortoptista de 1.ª classe e técnico de informática do grau 1, nível 1 23920

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 835/2010:

Cedência de interesse público — Isabel Cristina Sousa Rocheta 23920

Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 836/2010:

Nomeação de enfermeiros 23920

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Aviso n.º 8981/2010:

Concurso para técnico superior de 1.ª classe — serviço social — considerado deserto 23920

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 837/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com médico anestesista 23920

Despacho (extracto) n.º 7961/2010:

Cessação de licença sem vencimento da enfermeira Ana Paula Patrício Grilo Candeias 23920

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 8982/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — acompanhamento e dinamização de actividades na biblioteca. 23921

Município de Albufeira

Declaração de rectificação n.º 903/2010:

Rectificação ao aviso n.º 8372/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010 23921

Município de Aljustrel

Aviso n.º 8983/2010:

Nomeação no cargo de chefe da divisão técnica, em regime de substituição 23921

Município de Arganil

Regulamento n.º 400/2010:

Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil e respectiva fundamentação económico-financeira 23921

Município de Arruda dos Vinhos

Edital n.º 432/2010:

Execução do Plano de Pormenor da Quinta da Pataca por 18 meses e aprovação do procedimento de formação de contrato 24012

Município da Azambuja

Edital n.º 433/2010:

Projecto de regulamento e tabela de taxas, licenças e preços 24012

Município do Barreiro

Aviso n.º 8984/2010:

Consulta pública do Plano Municipal de Emergência. 24143

Município de Braga

Aviso n.º 8985/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 50 assistentes operacionais, área de actividade de acção educativa 24143

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 8986/2010:

Altera o Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público do Município de Câmara de Lobos 24149

Município de Cascais

Aviso n.º 8987/2010:

Regresso de trabalhadores que exerciam funções na EMAC e Águas de Cascais, com efeitos à data de 1 de Março de 2010 24158

Aviso n.º 8988/2010:

Confirmação da homologação da acta propondo a nomeação de Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues para director do Departamento de Recursos Humanos 24158

Município da Chamusca

Aviso n.º 8989/2010:

Projecto de regulamento da Biblioteca Municipal da Chamusca 24158

Município de Coimbra

Aviso n.º 8990/2010:

Nomeação de cargos dirigentes. 24159

Município de Coruche

Deliberação n.º 838/2010:

Deliberação Núcleo Escolar de Coruche. 24159

Município da Covilhã

Edital n.º 434/2010:

Estrutura e organização dos serviços do Munícipio da Covilhã 24159

Município de Cuba

Regulamento n.º 401/2010:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros. 24172

Município de Faro

Regulamento n.º 402/2010:

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro 24174

Município do Fundão

Aviso n.º 8991/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico 24190

Aviso n.º 8992/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho das categorias de técnico superior e de assistente operacional 24193

Aviso n.º 8993/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho das categorias de técnico superior e de assistente operacional 24195

Município de Gondomar

Aviso n.º 8994/2010:

Lista unitária de ordenação final de quatro postos de trabalho de técnico superior, nas áreas de gestão do património — um posto, ciências da nutrição — um posto, tecnologia da comunicação audiovisual — um posto e solicitadoria — um posto 24197

Município de Grândola

Aviso n.º 8995/2010:

Licença sem remuneração de Cláudia Maria R. Moreira 24198

Edital n.º 435/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais. 24198

Município da Guarda

Declaração de rectificação n.º 904/2010:

Rectifica o aviso dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seus postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010 24200

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 8996/2010:

Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico 24200

Município de Leiria

Edital (extracto) n.º 436/2010:

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente 24200

Município de Lousada

Aviso n.º 8997/2010:

Discussão pública do Plano Director Municipal de Lousada 24202

Município de Mafra

Declaração de rectificação n.º 905/2010:

Rectifica o aviso n.º 8216/2010, de 23 de Abril 24203

Município de Matosinhos

Aviso n.º 8998/2010:

Afixação do projecto de classificação final para um técnico superior de psicologia 24203

Aviso n.º 8999/2010:

Listas de ordenação final de vários procedimentos concursais 24203

Aviso n.º 9000/2010:

Celebração de vários contratos de trabalho por tempo indeterminado 24203

Município de Mértola

Aviso n.º 9001/2010:

Cessação de comissão de serviço da técnica superior Maria Margarida Cercas Fortunato no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira 24203

Município de Odemira

Regulamento n.º 403/2010:

Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa 24204

Município de Oeiras

Aviso n.º 9002/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior de contabilidade e auditoria 24206

Aviso n.º 9003/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior de design 24206

Município de Olhão

Aviso n.º 9004/2010:

Renovação de comissão de serviço por mais três anos com as chefes de divisão Dina Maria Lopes Júlio Correia e Helena Maria Santiago Barreto Silva. 24206

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 9005/2010:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de actividade de educação social 24206

Aviso n.º 9006/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: um técnico superior (área de actividade de serviço social) e um técnico superior (área de actividade de psicologia) 24208

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extracto) n.º 9007/2010:

Procedimento concursal comum para contratação, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, de um assistente operacional. 24211

Município de Portimão

Aviso n.º 9008/2010:

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 01/1992, sito nos Três Castelos, Praia da Rocha, Portimão, em nome de SEMGRUA, Sociedade de Construção Civil, L.da, e RUDIFE, Sociedade de Construções, L.da 24212

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 9009/2010:

Desligação do serviço para efeitos de aposentação do trabalhador Duarte Araújo Miranda 24212

Aviso (extracto) n.º 9010/2010:

Cessação de nomeação definitiva do trabalhador Carlos Silva Nogueira 24212

Município de Santa Comba Dão

Edital n.º 437/2010:

Projecto de Regulamento Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais . . . 24212

Município de Santarém

Declaração de rectificação n.º 906/2010:

Rectificação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém 24230

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 9011/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 24235

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 9012/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho por tempo determinado na carreira de técnico superior (economia) 24237

Município de Serpa

Aviso n.º 9013/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 24237

Município de Sesimbra

Aviso n.º 9014/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (recursos humanos) — aviso n.º 14150/2009 — referência D. 24237

Aviso n.º 9015/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (relações internacionais) — aviso n.º 14150/2009 Ref. C 24237

Município de Setúbal

Aviso n.º 9016/2010:

Abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de apoio administrativo) . . . 24237

Aviso n.º 9017/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de gestão ambiental) 24239

Aviso n.º 9018/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de animação sócio-cultural) 24240

Município de Sintra

Aviso n.º 9019/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de Luís Carlos Andrade Ferreira como director municipal de Planeamento e Urbanismo 24242

Município de Tábua

Edital n.º 438/2010:

Declara a utilidade pública e atribui o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa da expropriação de prédios rústicos 24243

Município de Torres Novas

Aviso n.º 9020/2010:

Aviso de projecto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para um técnico superior de recursos humanos. 24246

Aviso n.º 9021/2010:

Aviso da marcação da prova de entrevista ao procedimento concursal para dois postos de trabalho por tempo indeterminado — assistente técnico. 24246

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 9022/2010:

Publicitação da Proposta de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças, após submissão a apreciação pública. 24246

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 9023/2010:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior (enfermagem) por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo inteiro. 24305

Aviso n.º 9024/2010:

Procedimento concursal — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de um ano, posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — iluminador de cena — um posto de trabalho 24305

Aviso n.º 9025/2010:

Procedimento concursal, termo resolutivo certo, tempo inteiro, um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — técnico de som 24307

Aviso n.º 9026/2010:

Procedimento concursal — termo resolutivo certo, tempo inteiro, preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área funcional de Direito) — um posto de trabalho 24309

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 9027/2010:

Nomeação em regime de substituição do chefe da Divisão de Acção Social e Educação . . . 24310

Declaração de rectificação n.º 907/2010:

Rectifica o aviso n.º 7706/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010. 24311

Declaração de rectificação n.º 908/2010:

Rectificação ao aviso n.º 7709/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010 24311

Declaração de rectificação n.º 909/2010:

Rectifica o aviso n.º 6381/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010 — procedimento concursal para contratação de um técnico superior (engenharia agrária) por tempo indeterminado 24311

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 404/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Concelho de Vila Real de Santo António 24312

Município de Viseu

Aviso (extracto) n.º 9028/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior — área habilitacional engenharia civil. 24324

Município de Vouzela

Aviso n.º 9029/2010:

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de 10 assistentes operacionais (área funcional auxiliares de acção educativa), da carreira geral de assistente operacional 24324

Freguesia de Arões (São Romão)

Edital (extracto) n.º 439/2010:

Aprovação da ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia. 24326

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 9030/2010:

Listagem de ordenamento final do concurso para Técnico Superior, área de Psicologia Clínica, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado 24326

Freguesia de Sabacheira

Aviso n.º 9031/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico 24327

Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

Aviso n.º 9032/2010:

Publicação de lista unitária 24328

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 9033/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de nove postos de trabalho 24328

PARTE J1

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Administração Interna:

Aviso n.º 9034/2010:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos, da Direcção-Geral da Administração Interna 24332

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9035/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Valongo 24332

Aviso n.º 9036/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Penafiel 24332

Aviso n.º 9037/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia 24332

Aviso n.º 9038/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego da Póvoa de Varzim 24332

Aviso n.º 9039/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Torre de Moncorvo. 24332

Aviso n.º 9040/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Vila Real. 24333

Aviso n.º 9041/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Valença. 24333

Aviso n.º 9042/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Braga. 24333

Aviso n.º 9043/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém 24333

Aviso n.º 9044/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo 24333

Aviso n.º 9045/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Vila Real 24333

Aviso n.º 9046/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Aljustrel 24333

Aviso n.º 9047/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Évora. 24333

Aviso n.º 9048/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Portalegre 24333

Aviso n.º 9049/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Faro 24333

Aviso n.º 9050/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve 24333

Aviso n.º 9051/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Loulé 24334

Aviso n.º 9052/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Lagos 24334

Aviso n.º 9053/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Vila Real de Santo António 24334

Aviso n.º 9054/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Faro 24334

Aviso n.º 9055/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Centro de Formação Profissional do Porto 24334

Aviso n.º 9056/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Centro de Emprego de Évora 24334

Aviso n.º 9057/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Centro de Emprego de Estremoz 24334

Aviso n.º 9058/2010:

Abre procedimento concursal visando o provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau no Centro de Emprego de Elvas 24334

Aviso n.º 9059/2010:

Abre procedimento concursal para o provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau no Centro de Formação Profissional de Bragança 24334

Aviso n.º 9060/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego do Porto. 24334

Aviso n.º 9061/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Montemor-o-Novo 24334

Aviso n.º 9062/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Beja 24335

Aviso n.º 9063/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor 24335

Aviso n.º 9064/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Sines 24335

Aviso n.º 9065/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Centro de Emprego de Moura 24335

Aviso n.º 9066/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve 24335

Aviso n.º 9067/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Portalegre 24335

Aviso n.º 9068/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Ourique 24335

Aviso n.º 9069/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Chaves 24335

Aviso n.º 9070/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo 24335

Aviso n.º 9071/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Alcácer do Sal 24335

Aviso n.º 9072/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário do Porto 24336

Aviso n.º 9073/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo 24336

Aviso n.º 9074/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Beja 24336

Aviso n.º 9075/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Formação Profissional de Rio Meão 24336

Aviso n.º 9076/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão 24336

Aviso n.º 9077/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Alcântara 24336

Aviso n.º 9078/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — direcção de serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 24336

Aviso n.º 9079/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 24336

Aviso n.º 9080/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Alcobaça 24336

Aviso n.º 9081/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Almada 24336

Aviso n.º 9082/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Direcção de Serviços de Promoção do Emprego — Centro de Emprego de Amadora 24336

Aviso n.º 9083/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Caldas da Rainha 24337

Aviso n.º 9084/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Abrantes 24337

Aviso n.º 9085/2010:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego do Barreiro 24337

Aviso n.º 9086/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego do Conde Redondo 24337

Aviso n.º 9087/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Loures 24337

Aviso n.º 9088/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Cascais 24337

Aviso n.º 9089/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego do Montijo 24337

Aviso n.º 9090/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Centro de Emprego de Benfica 24337

Município de Setúbal

Aviso n.º 9091/2010:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças 24337

Aviso n.º 9092/2010:

Abre procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais 24338

Aviso n.º 9093/2010:

Abre procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Desporto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 24339

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 7870/2010

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha Mérito Santos-Dumont, do Brasil

Tenente-coronel Raul Manuel Simões Dias.
Tenente-coronel Carlos Manuel Vicente Neves.

Medalha da Ordem da Grande Al-Fatah-1.ª Classe, da Líbia

Tenente-coronel Paulo Jorge Machado Dias Gonçalves.

Medalha UNTAET

Major Francisco António Tavares Cordeiro.
Sargento-ajudante Joaquim Pedro Mendes Diogo.

Medalha da NATO

Tenente-coronel António Augusto Azevedo dos Santos.
Tenente-coronel Manuel Alexandre Simões Gomes Machado.
Tenente-coronel Carlos Alberto Martins Rodrigues.
Tenente-coronel Valdemar José Barroso Lourenço.
Major Paulo Manuel Correia Rodrigues Alves.
Major Fernando Manuel Geraldes Castro.
Major Óscar Manuel Costa Rodrigues.
Major António José Mendes Nunes.
Major Luís Manuel Monteiro Tatá.
Capitão Francisco José de Almeida Filipe.
Tenente Artur José Mimoso da Luz Guerreiro.
Tenente Frederico Alexandre Gomes de Sousa.
Alferes Vasco Rafael Rodrigues Nunes.
Sargento-chefe Francisco José Ribeiro Lima.
Sargento-chefe José Luís de Menezes Trigueiros.
Sargento-chefe José Joaquim Ludovina Lebre.
Sargento-ajudante António José Torrão Pinheiro.
Sargento-ajudante José Fernando Melita Mateus.
Sargento-ajudante José Fernando Melita Mateus.
Sargento-ajudante José Manuel Alexandre Fernandes.
Sargento-ajudante António João de Oliveira Mira.
Sargento-ajudante José Paulo Soares Manguito.
Sargento-ajudante José Amândio Laranjeira de Brito Afonso.
Sargento-ajudante Eduardo Manuel Cabeça Ramos Gaspar.
Sargento-ajudante Laureano Carriço dos Santos.
Sargento-ajudante Arménio da Costa Lopes.
Sargento-ajudante João Alberto Serigado Alves.
Sargento-ajudante José Paulo Grola dos Santos Gonçalves.
Sargento-ajudante José da Balinha Correia.
Primeiro-sargento Jorge Manuel de Sousa Pereira.
Primeiro-sargento José Fernando Guerreiro da Silva.
Primeiro-sargento Jorge Manuel Carneiro Lima.
Primeiro-sargento José Carlos dos Santos Quendera.
Primeiro-sargento Celso Miguel de Sousa e Silva.
Primeiro-sargento Celso Miguel de Sousa e Silva.
Primeiro-sargento António Filipe Ferreira Santo.s.
Primeiro-sargento Jorge Nunes Ermitão.
Primeiro-sargento Luís Cláudio Boeiro Cachulo.
Primeiro-sargento Joaquim de Jesus dos Reis Martins.
Primeiro-sargento Pedro Miguel Duarte Ferreira.
Primeiro-sargento Aida Isabel Campos do Amaral.
Primeiro-sargento Mário Rui de Almeida Costa Ferreira.
Segundo-sargento Bruno Sérgio dos Santos Floriano.
Segundo-sargento Miguel Ângelo Ortiz Pereira.
Segundo-sargento Fátima Maria Ferreira da Silva.
Cabo-adjunto José Carlos Marques Dinis.
Primeiro-cabo João Pedro Coelho da Cunha Silva.
Primeiro-cabo Diogo Pereira da Costa.
Primeiro-cabo Gilberto Maurício Marques Sousa Barbosa.
Primeiro-cabo Tiago Miguel Monteiro Fernandes.
Primeiro-cabo Luís Eduardo Dias da Costa Santos.
Primeiro-cabo Luís Emanuel Mateus de Pina.
Primeiro-cabo João Carlos Súcia Silva.

21 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

203201543

Despacho (extracto) n.º 7871/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Coronel Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva
Coronel Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva
Tenente-coronel Fernando Joaquim da Luz Costa
Tenente-coronel Jorge Manuel Barros Gomes
Tenente-coronel João Paulo Barreiros Pereira da Silva
Major Miguel Pires Rodrigues
Major Adelino José De Sousa Jacinto
Capitão Nuno Miguel Flores Da Silva
Capitão Ernesto da Fonseca
Capitão Paulo Jorge Fernandes Laranjo
Capitão Pedro Luís Raposo Ferreira da Silva
Tenente Pedro Manuel Monteiro Fernandes
Sargento-chefe Manuel Ribeiro Machado
Sargento-ajudante Orlando Henrique de Brito Neves
Sargento-ajudante Vítor Fernando Correia Rita Vilhena
Sargento-ajudante Vítor Fernando Correia Rita Vilhena
Sargento-ajudante José Manuel Ramos Fernandes
Sargento-ajudante Emílio Augusto Lopes Alegre
Sargento-ajudante Vítor Fernando Correia Rita Vilhena
Sargento-ajudante Jorge Manuel Gonçalves Costa
Sargento-ajudante Joaquim Manuel Carvalho Grenho
Sargento-ajudante Eliseu dos Santos Leitão
1.º Sargento Jorge Francisco Bernardino de Sousa
1.º Sargento Manuel Cerqueira da Silva
1.º Sargento José Carlos Marques Vinagre
1.º Sargento Bruno Miguel Homem Bernardes
1.º Sargento Rui Hélio Moreira Cordeiro de Figueiredo
1.º Sargento Paulo Jorge Fernandes Venâncio
1.º Sargento Jorge Francisco Bernardino de Sousa
1.º Sargento Virgílio Manuel Duarte Bronze
1.º Sargento Paulo Alexandre Andrade Mota
2.º Sargento Carina da Costa Valente
Furriel Ruben Fernandes Romano Cortinhas
Cabo-adjunto Ricardo Miguel da Graça Carneiro
Cabo-adjunto João Carlos dos Santos Catarino
Cabo-adjunto Nelson Lopes Vaz Semedo
Cabo-adjunto Paulo Sousa Beça
Cabo-adjunto Ricardo Miguel da Graça Carneiro
Cabo-adjunto Joaquim Amaro Carreiras Cesteiro
Cabo-adjunto António João Henriques Oliveira
Cabo-adjunto Jorge Manuel Santos Amaral
Cabo-adjunto Manuel Gomes Duarte
Cabo-adjunto Carlos Manuel Hipólito
Cabo-adjunto Rui Jorge Costa e Silva
Cabo-adjunto António César Ferreira Teixeira da Rocha
Cabo-adjunto Élio Jaime Cristina Inácio
Cabo-adjunto Nelson Lopes Vaz Semedo
Cabo-adjunto Carlos Jorge Godinho dos Santos
Cabo-adjunto Carlos Romeu Fernandes Antunes
Cabo-adjunto Manuel Gonçalves Lages
Cabo-adjunto Paulo José Manso Nunes
Cabo-adjunto Marco Paulo Saraiva Correia
Cabo-adjunto Carlos Manuel Santos Valente
Cabo-adjunto Henrique Manuel Pontes Lopes
Cabo-adjunto Carlos Alberto dos Santos Antunes
Cabo-adjunto Filipe Dos Santos de Oliveira e Sá
Cabo-adjunto Rodrigo José Marques Lima
Cabo-adjunto Paulo Sousa Beça
Cabo-adjunto António Rui Guerra Barbosa Pereira

Cabo-adjunto Rui Filipe Ramos Simões
1.º Cabo Mauro André Braga de Carvalho
1.º Cabo Filipe André Gomes Enxuto
1.º Cabo Diogo José Moreira de Sousa
1.º Cabo Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves
1.º Cabo Roberto António Saraiva Geraldes
1.º Cabo Sérgio Leandro Bento
1.º Cabo Ruben Carlos Pereira de Araújo dos Santos
1.º Cabo Adérito Martins de Deus
1.º Cabo Sandra Maria da Costa Martins Alves
1.º Cabo Victor Manuel Maia Silva
1.º Cabo Hélder Manuel Martins Costa Santos
1.º Cabo Sérgio Leandro Bento
1.º Cabo António José Dias Cunha
1.º Cabo Carlos Manuel Gonçalves Soares
1.º Cabo Manuel Joaquim de Almeida Martins
1.º Cabo Jorge Manuel Roberto Costa
1.º Cabo Leonel Roberto Gonçalves Fernandes
1.º Cabo Isidro Manuel Oliveira Félix
2.º Cabo Ana Rita Carreira Alves
Soldado Nicole Alexandra Sobreira Fernandes
Soldado Sancho Rodrigues Ventura
Soldado Elsa de Oliveira Silva
Soldado Cláudio Manuel Guerreiro Ricardo
Soldado Daniel Filipe Pereira Lopes
Soldado José Manuel dos Santos Nobre
Soldado Maximiano Alexandre Pinho Oliveira
Soldado Carlos Manuel Fortes Sousa
Soldado Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves
Soldado Diogo André Duarte Vidinha
Soldado Samuel de Jesus Oliveira
Soldado Tiago André Farinha Henriques
Soldado Marco Paulo Henriques Santos
Soldado Fernando Furtado Silva
Soldado José Pedro Pinto Lopes Azevedo
Soldado Paulo Jorge Antunes Pereira
Soldado Tiago Martins Fernandes
Soldado António Filipe Andrade Alves
Soldado Paulo Manuel Regalado Ferreira
Soldado Cristóvão Chaves André
Soldado Álvaro João Ortet Tavares
Soldado Rui Miguel Santos Tavares
Soldado Joaquim Miguel Simões Ribeiro
Soldado Vladimiro Emanuel Castanheira Queiroz
Soldado Pedro Mendes Gomes
Soldado Paulo Jorge dos Reis Duarte
Soldado Rui Miguel dos Santos Évora
Soldado Domingos António Correia Lopes
Soldado José Manuel dos Santos Nobre
Soldado Maximiano Alexandre Pinho Oliveira
Soldado Pedro Nuno Leite Oliveira
Soldado Samuel de Jesus Oliveira
Soldado João Carlos Vilas Boas Ramos
Soldado Tiago André Farinha Henriques
Soldado João Filipe David de Alexandre
Soldado Marco Paulo Henriques Santos
Soldado Fernando Furtado Silva
Soldado Dárcio Miguel Serrano Rocha
Soldado David José Gonçalves Costa
Soldado José Pedro Pinto Lopes Azevedo
Soldado Paulo Jorge Antunes Pereira
Soldado José António Pina Moreira Chorão
Soldado Tiago Martins Fernandes
Soldado Jorge Manuel Roberto Costa
Soldado Ricardo Manuel Oliveira De Almeida
Soldado Nuno Miguel Marques da Costa
Soldado António Filipe Andrade Alves
Soldado Adriano José Fernandes Sequeira
Soldado Paulo Manuel Regalado Ferreira
Soldado Cristóvão Chaves André
Soldado Luís Miguel Mendes Esteves
Soldado Vítor Manuel Silva Reis
Soldado Álvaro João Ortet Tavares
Soldado Rui Miguel Santos Tavares
Soldado Joaquim Miguel Simões Ribeiro
Soldado Vladimiro Emanuel Castanheira Queiroz
Soldado Pedro Miguel da Silva Fernandes
Soldado Paulo Jorge Gomes da Costa Henriques
Soldado Hélio Pedro Pereira Agostinho
Soldado Luís Filipe Esteves Marques
Soldado Pedro Mendes Gomes
Soldado Paulo Jorge dos Reis Duarte
Soldado Rui Miguel Pereira Marques
Soldado Mário João Dos Santos Faim
Soldado Rui Miguel Santos Évora
Soldado Adriano José Fernandes Sequeira
Soldado Nuno Miguel da Silva Maurício
Soldado Paulo Jorge Leitão Parreiral
Soldado Ricardo da Conceição Guerreiro
Soldado Ricardo Martins Rebelo
Soldado João Paulo Pinheiro Marques
Soldado Filipe António Nunes Leite
Soldado Cláudio Soares Machado
Soldado Arlindo Filipe Pereira de Melo
Soldado António Joaquim Silva Rocha
Soldado Domingos António Correia Lopes
Soldado Roger Miguel Pinheiro Costa
Soldado Nuno Miguel Rodrigues Henriques
Soldado António Manuel Neves Pereira
Soldado Fernando Paulo Chamiço Rafael
Soldado Alexandre José Conceição Caetano
Soldado Humberto Leonor Mendes Morais
Soldado Bernardino Aníbal Morgado Corvo
Soldado Carlos Eduardo Neves Mendes
Soldado Carlos Alberto Pires Tato
Soldado Nuno Pedro Pereira de Freitas
Soldado Marco Aurélio da Silva Sousa
Soldado João Carlos Vilas Boa Ramos
Soldado António Augusto Monteiro Pereira
Soldado Sérgio Alexandre Saraiva Coelho
Soldado Rui Pedro da Cunha Marques
Soldado Hugo Alexandre da Conceição Costa
Soldado Jorge Manuel Fernandes Oliveira
Soldado Nelson Azevedo de Brito
Soldado Lenate Miguel Cristina Inácio
Soldado Rui Manuel Garcia Fernandes
Soldado Mário Barbosa Duarte
Soldado Nuno Miguel Araújo Ferreira
Soldado Rui Miguel Pereira Fernandes
Soldado Octávio Manuel Marinho Teixeira

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 21 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203201649

Despacho (extracto) n.º 7872/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Tenente-coronel Rui Miguel Laboreiro Risques da Costa Ferreira
Major Manuel Carlos Cosme da Silva
Major Homero Gomes Abrunhosa
Capitão Vítor Manuel Lourenço Borges
Capitão Rui Manuel Dias Carvalho
Tenente Carlos Plácido da Cruz Monteiro
Tenente Luís Filipe Cardoso Pinto
Tenente Nelson Filipe neves Inácio
Sargento-ajudante José Carlos dos Santos Major
Sargento-ajudante Victor Manuel Rodrigues Calado
Sargento-ajudante José Maria de Sousa Moreira
1.º Sargento António Jorge da Costa Ferreira
1.º Sargento António Jorge da Costa Ferreira
1.º Sargento Victor Manuel Tavares da Luz
1.º Sargento Paulo Jorge Esteves Rodrigues
1.º Sargento Manuel José Sampaio Pereira
1.º Sargento Sérgio Eduardo Pereira Tavares
1.º Sargento Joaquim Rodrigues Monteiro da Silva
1.º Sargento João Paulo Pires Marques
1.º Sargento Paulo André Lopes Valdeira
1.º Sargento Rosa Maria Oliveira da Silva
1.º Sargento José Daniel Ferreira da Silva
2.º Sargento André Rodrigues Correia
2.º Sargento Maria Elisabete Pereira Gomes
Furriel Cláudio José Galamba Costa
Furriel Renato José Carreira Magalhães
Cabo-adjunto António Euclides Barreto Semedo
Cabo-adjunto Carlos Manuel Ferreira Coutinho
Cabo-adjunto Telmo Gonçalo Pimentel de Almeida
Cabo-adjunto Bruno Gomes Amaral
Cabo-adjunto Artur Sérgio Vidal Machado
Cabo-adjunto Ricardo Jorge Silva Freitas

Cabo-adjunto Geraldo Adão Alexandre Moura
Cabo-adjunto Filipe dos Santos de Oliveira e Sá
Cabo-adjunto Alexandre Miguel da Cruz Campaniço
1.º Cabo José Augusto Rodrigues Silva
1.º Cabo Luís Miguel Melão Ferreira
1.º Cabo Marcelo Alexandre Cunha Neves da Costa
1.º Cabo João Paulo Monteiro Varela
1.º Cabo Ricardo Manuel Santo Coelho
1.º Cabo Fábio Ribeiro Morais
1.º Cabo Jerónimo Daniel Correia Ferreira
2.º Cabo Ricardo José Farinha da Costa
2.º Cabo Daniel Ricardo Abreu Sousa
2.º Cabo José Manuel Mendes Jordão
2.º Cabo Rodrigo Alexandre Domingues Vicente
Soldado Cátia Sofia Silva Mendes
Soldado Fábio José Pinto Alves
Soldado Fábio Daniel Da Silva Oliveira
Soldado Eurico Gomes da Silva
Soldado Júlia Mónica Fernandes Ribeiro
Soldado Hugo Fernando Morais Herdeiro
Soldado Lino Filipe Miguel Alves
Soldado Carlos Manuel Gomes Casal
Soldado Ruben Emanuel Soares Pedrosa
Soldado Sérgio Daniel Bento Gaspar
Soldado João Luís Alves Baeta

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 21 de Abril de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho,* Secretário-Geral das Ordens.
203201998

Despacho (extracto) n.º 7873/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 13 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha UNMIT

Capitão Hélder Romeu Serra Oliveira
Tenente Mafalda de Jesus Gomes de Almeida Martins
Tenente Pedro Miguel Dias Ramos
Tenente Carlos Eduardo Patronilho Rodrigues de Queiroz
Tenente Mário Viegas Martins
Sargento-ajudante José Mário Navarro de Oliveira
Sargento-ajudante António Figueiredo Alves
Sargento-ajudante Manuel Pinto de Carvalho
Sargento-ajudante Francisco José Dias Gonçalves
1.º Sargento Carlos Alberto dos Santos Afonso
1.º Sargento António Gomes Pereira
1.º Sargento Luís Miguel dos Reis Fernandes
1.º Sargento João Carlos Ribeiro Nunes
1.º Sargento Paulo Jorge Afonso Certal
1.º Sargento Hugo Fernando Damásio Martins
2.º Sargento Jerónimo Carlos da Cruz Tavares
2.º Sargento Nuno Miguel Bernardino da Fonseca
2.º Sargento Júlio Alexandre Patrício da Silva Teodoro
Cabo Delfim Duarte Fernandes
Cabo José António Pereira Venâncio
Cabo Fernando Luís Albuquerque Lopes
Cabo Paulo Alexandre Leonor Gerardo Rosário
Cabo Carlos Manuel Dias Cabanas
Cabo Carlos Manuel Pereira Romão
Cabo Manuel Pereira Alves
Cabo Fernando José Mendes Dias
Cabo Duarte Nuno
Cabo João de Jesus da Cruz dos Santos Trindade
Cabo Artur Eugénio Pelicano
Cabo Vítor Manuel da Silva Máximo
Cabo João Manuel Carvalho Gonçalves Azevedo
Cabo Joaquim Jorge Marques Carvalho
Cabo Adolfo Carlos Lopes Pereira Clérigo
Cabo João Paulo Cardoso da Costa
Cabo José Manuel Alves Ventura
Cabo David Ramalho Branco
Cabo Martinho Nogueira Caldeira
Cabo Rui Manuel do Rego Gomes
Cabo Benek Marilandy Pinto de Morais
Cabo Orlando Augusto Gil Cosme
Cabo Rui Fernando Oliveira Custódio
Cabo João Alves António
Cabo Paulo Sérgio Gomes Abrantes
Cabo António Joaquim Parchão Moutinho
Cabo Hélder Simão Nunes
Cabo Alberto Ambrósio Geraldes Rodrigues
Soldado Sérgio Manuel Xavier Figueirinha
Soldado Jacinto Manuel Mesquita Rodrigues
Soldado Luís Filipe Rosa Santos
Soldado António da Silva Barros Ferreira
Soldado Carlos Manuel Martins
Soldado Carlos Filipe Pires Martins
Soldado José Paulo Pereira de Almeida
Soldado André Moreira de Faria
Soldado Luís Filipe Macedo Freitas Nunes
Soldado Renato José Direitinho dos Santos
Soldado José Manuel da Rosa Casimiro
Soldado António Guerreiro Botelho Madeira
Soldado Pedro Jorge Castro Santos
Soldado Aníbal José Branco Barreira
Soldado Manuel João Rodrigues Amaral
Soldado Jorge Miguel Cascais Martins
Soldado José António Canifa Andrade
Soldado Paulo Emanuel Catarino Azevedo
Soldado Nuno Miguel Gomes Martins
Soldado Nelson Humberto Coelho Catarino
Soldado Paulo Alexandre Fernandes Mendes da Silva
Soldado Adérito da Silva Castro Guedes Vieira
Soldado Nicolau Pereira Afonso
Soldado José Manuel Seco Andrade
Soldado Justino Alberto Sá Machado
Soldado Manuel Carlos Vinagre Gonçalves
Soldado Nuno Filipe Rodrigues Teixeira
Soldado Paulo Renato Oliveira Rodrigues
Soldado Luís Miguel Ferreira Lopes
Soldado Sérgio José Moreira Madeira
Soldado João Paulo Nogueira Fernandes
Soldado Nuno Alexandre Marques Paulo
Soldado Victor Emanuel Cortinhas de Sousa Rosa
Soldado Jorge Daniel Valentim Pinto
Soldado Rogério Paulo Cadavez Fialho
Soldado André Gouveia da Rocha
Soldado Jorge Daniel Carola Milheiro Gonçalves
Soldado Edgar Henrique Pinto Reimão
Soldado Sérgio Miguel Reiguinho Santos
Soldado Luís Emanuel Lopes Santos
Soldado Marcos Cunha Pereira
Soldado António José Bizarro Silva
Soldado Cristiano Jorge da Costa Teixeira
Soldado Miguel Ângelo de Jesus Coelho
Soldado Celso Renato Martins Coelho
Soldado Bruno Ricardo Ferreira Quintão
Soldado Carlos André Simão Vieira
Soldado Tiago Francisco Gonçalves de Sousa
Soldado Mário Rui Feiteira Trindade
Soldado Luís Miguel Moreira Monteiro
Soldado Pedro Miguel Rodrigues da Silva de Jesus Gonçalves
Soldado Nuno Gonçalo Moreira Rodrigues
Soldado Rui Pedro Pinto Teixeira
Soldado Paulo Jorge Brites Ramos
Soldado Nuno Filipe da Silva Lopes
Soldado Cedric Teixeira Ferreira
Soldado Luís Tiago Morais Afonso
Soldado Carlos Eduardo Amaral Bernardo
Soldado Vítor Eugénio Ferreira Dias
Soldado Nelson José Ramos Fontoura
Soldado Bruno Miguel Ferreira da Silva
Soldado Celso Araújo Cardoso
Soldado Marcos António Saraiva Almeida Henriques
Soldado Jorge Miguel Rodrigues Lourenço
Soldado Pedro Miguel Duarte da Silva
Soldado José António Grandão
Soldado Nuno Miguel Silveira Viana
Soldado Nuno Miguel Soares Bernardo
Soldado Carlos Bruno Casimiro Cardoso
Soldado Benvindo Monteiro Mendes Martins
Soldado Elson Sebastião Sobreira
Soldado Paulo Alexandre dos Santos Nunes
Soldado Pedro Manuel da Silva Barbosa
Soldado Joaquim Manuel Martins Tomé
Soldado Pedro Filipe Leão Cunha Martins
Soldado Bruno Miguel Melgão
Soldado André Filipe Ramos Batista
Soldado Tiago Filipe Lérias Paulino
Soldado Filipe Miguel Feliciano Brás

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 21 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.
203202167

Despacho (extracto) n.º 7874/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 13 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha "UNMIT"

Tenente Carlos Eduardo Patronilho Rodrigues de Queiroz
Tenente Mário Viegas Martins
Sargento-ajudante Francisco José Dias Gonçalves
Sargento-ajudante Manuel Pinto de Carvalho
Sargento-ajudante Antero Manuel de Azevedo Braz
Sargento-ajudante Antero Manuel de Azevedo Braz
Sargento-ajudante luís Filipe Soares de Sousa
1.º Sargento João Carlos ribeiro Nunes
1.º Sargento Hugo Fernando Damásio Martins
1.º Sargento Paulo José Santos do Amaral
1.º Sargento Paulo José Santos do Amaral
1.º Sargento António Gomes Pereira
1.º Sargento José Filipe Teixeira Dias
1.º Sargento Domingos Alves Vaz
2.º Sargento Manuel António Gonçalves Cordeiro
2.º Sargento Júlio Alexandre Patrício da Silva Teodoro
Cabo Chefe Carlos Marques da Conceição Costa
Cabo Rui Manuel do Rêgo Gomes
Cabo Arão Pedro Garcez Vicente
Cabo António Henrique Teixeira Duarte
Cabo Martinho Nogueira Caldeira
Cabo Delfim Duarte Fernandes
Cabo Jorge Manuel Graça Rodrigues
Cabo Joaquim João Esteves Vaz
Cabo Manuel José Pires Afonso
Cabo José Maria Valente
Cabo Carlos Manuel Pereira Romão
Cabo João de Jesus da Cruz dos Santos Trindade
Cabo Vítor Manuel da Silva Máximo
Cabo Joaquim Jorge Marques Carvalho
Cabo João Paulo Cardoso da Costa
Cabo Rui Manuel do Rêgo Gomes
Cabo Orlando Augusto Gil Cosme
Cabo António Joaquim Parchão Moutinho
Cabo Hélder Simão Nunes
Soldado Jacinto Manuel Mesquita Rodrigues
Soldado Pedro Filipe Leão Cunha Martins
Soldado Celso Renato Martins Coelho
Soldado Rogério Paulo Cadavez Fialho
Soldado José Manuel Seco Andrade
Soldado Vítor Eugénio Ferreira Dias
Soldado Cristiano Jorge da Costa Teixeira
Soldado Carlos Manuel Morais Gomes
Soldado Hélio Manuel Rodrigues Maia
Soldado Cláudio Manuel Capela Pires
Soldado Daniel Fernando costa do Vale
Soldado Rafael Canivari Ferreira Luís
Soldado Pedro Alexandre Guerreiro Bôto
Soldado Hugo Miguel Pereira Gomes
Soldado Ricardo Manuel Pinheiro Pires
Soldado Pedro Manuel Jesus Oliveira
Soldado Luís Carlos Gonçalves Silva
Soldado Manuel Henrique Victor
Soldado Pedro Miguel da Silva Ramalho
Soldado Paulo Sérgio dos Santos Santana Aguiar
Soldado Alberto Pinto de Andrade
Soldado Pedro Miguel Rebelo dos Santos
Soldado João Daniel Moura Bessa
Soldado Luís Filipe Rosa Santos
Soldado Renato José Direitinho dos Santos
Soldado Pedro Jorge Castro Santos
Soldado Aníbal José Branco Barreira
Soldado Jorge Miguel Cascais Martins
Soldado Paulo Emanuel Catarino Azevedo
Soldado Nuno Filipe Rodrigues Teixeira
Soldado Sérgio José Moreira Madeira
Soldado João Paulo Nogueira Fernandes
Soldado Nuno Alexandre Marques Paulo
Soldado André Gouveia da Rocha
Soldado Jorge Daniel Carrola Milheiro Gonçalves
Soldado Edgar Henrique Pinto Reimão
Soldado Sérgio Miguel Reiguinho Santos
Soldado António José Bizarro Silva
Soldado Cristiano Jorge da Costa Teixeira
Soldado Luís Miguel Moreira Monteiro
Soldado Pedro Miguel Rodrigues da Silva de Jesus Gonçalves
Soldado Nuno Filipe da Silva Lopes
Soldado Carlos Eduardo Amaral Bernardo
Soldado Vítor Eugénio Ferreira Dias
Soldado Celso Araújo Cardoso
Soldado Elson Sebastião Sobreira
Soldado Tiago Filipe Lérias Paulino
Soldado Rodolfo Manuel Dias Vicente Duarte
Soldado Nuno Miguel Salvado Brito

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 21 de Abril de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho,* Secretário-Geral das Ordens.
203201413

Despacho (extracto) n.º 7875/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 13 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha "UNMIT"

Capitão Hélder Romeu Serra Oliveira
Sargento-ajudante José Mário Navarro de Oliveira
Sargento-ajudante António Figueiredo Alves
1.º Sargento Nuno Paulo de Almeida Santos Silva
1.º Sargento Luís Miguel dos Reis Fernandes
1.º Sargento Paulo Jorge Afonso Certal
2.º Sargento Jerónimo Carlos da Cruz Tavares
2.º Sargento Nuno Miguel Bernardino da Fonseca
Cabo Óscar da Assunção Tomé
Cabo Fernando Luís Albuquerque Lopes
Cabo Manuel Pereira Alves
Cabo Fernando José Mendes Dias
Cabo Duarte Nuno
Cabo Artur Eugénio Pelicano
Cabo João Manuel Carvalho Gonçalves Azevedo
Cabo Fernando Vicente Cavaco
Cabo Adolfo Carlos Lopes Pereira Clérigo
Cabo José Manuel Alves Ventura
Cabo David Ramalho Branco
Cabo Benek Marilandy Pinto de Morais
Cabo Rui Fernando Oliveira Custódio
Cabo João Alves António
Cabo Paulo Sérgio Gomes Abrantes
Cabo Alberto Ambrósio Geraldes Rodrigues
Cabo Manuel Fernando Bento Romão
Cabo Fernando Vicente Cavaco
Cabo Fernando Jorge Afonso
Cabo Manuel João Duro Aires
Soldado José António Mendes Gargaté
Soldado Nuno Louro da Silva
Soldado Ricardo Jorge Gaboleiro Chagas
Soldado Miguel Ângelo de Castro Moura
Soldado Filipe Jorge dos Santos Silva
Soldado Marcos de Jesus Dimas Gonçalves
Soldado Luís António Cardoso dos Santos
Soldado Ricardo Jorge Correia dos Santos
Soldado Luís Miguel Andrade Gomes
Soldado Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins
Soldado Ricardo Alexandre Pires Brás
Soldado Diogo Manuel Caldeira Pires
Soldado Paulo Aurélio Fernando Alves
Soldado Amândio Jorge Pinto Almeida
Soldado José António Pestana Tiny da Costa Neto
Soldado Marco António da Cruz Sousa
Soldado Emídio Virgílio Pires Jones Tembe
Soldado Aylton Filipe Santiago
Soldado Adriano José Fernandes Sequeira
Soldado Mauro Roberto Casquinha Barreto Cunha
Soldado José António Castanheira Pinto
Soldado Francisco Cardoso Maduro
Soldado António da Silva Barros Ferreira
Soldado Carlos Manuel Martins
Soldado Carlos Filipe Pires Martins
Soldado José Paulo Pereira de Almeida
Soldado Miguel Ângelo de Castro Moura
Soldado André Moreira de Faria
Soldado Luís Filipe Macedo Freitas Nunes
Soldado José Manuel da Rosa Casimiro
Soldado António Guerreiro Botelho Madeira
Soldado Manuel João Rodrigues Amaral

Soldado José António Canifa Andrade
Soldado Nuno Miguel Gomes Martins
Soldado Nelson Humberto Coelho Catarino
Soldado Paulo Alexandre Fernandes Mendes da Silva
Soldado Adérito da Silva Castro Guedes Vieira
Soldado Nicolau Pereira Afonso
Soldado José Manuel Seco Andrade
Soldado Justino Alberto Sá Machado
Soldado Manuel Carlos Vinagre Gonçalves
Soldado Paulo Renato Oliveira Rodrigues
Soldado Luís Miguel Ferreira Lopes
Soldado Victor Emanuel Cortinhas de Sousa Rosa
Soldado Jorge Daniel Valentim Pinto
Soldado Rogério Paulo Cadavez Fialho
Soldado Luís Manuel Lopes Santos
Soldado Marcos Cunha Pereira
Soldado Miguel Ângelo de Jesus Coelho
Soldado Celso Renato Martins Coelho
Soldado Bruno Ricardo Ferreira Quintão
Soldado Carlos André Simão Vieira
Soldado Tiago Francisco Gonçalves de Sousa
Soldado Mário rui Feiteira Trindade
Soldado Nuno Gonçalo Moreira Rodrigues
Soldado Rui Pedro Pinto Teixeira
Soldado Paulo Jorge Brites Ramos
Soldado Cedric Teixeira Ferreira
Soldado Luís Tiago Morais Afonso
Soldado Nelson José Ramos Fontoura
Soldado Bruno Miguel Ferreira da Silva
Soldado Marcos António Saraiva de Almeida Henriques
Soldado Jorge Miguel Rodrigues Lourenço
Soldado Pedro Miguel Duarte da Silva
Soldado Carlos Bruno Casimiro Cardoso
Soldado Benvindo Monteiro Mendes Martins
Soldado Paulo Alexandre dos Santos Nunes
Soldado Pedro Manuel da Silva Barbosa
Soldado Joaquim Manuel Martins Tomé
Soldado Pedro Filipe Leão Cunha Martins
Soldado Bruno Miguel Melgão
Soldado André Filipe Ramos Batista
Soldado Filipe Miguel Feliciano Brás
Soldado Paulo Jorge Branco Braz

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 21 de Abril de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho,* Secretário-Geral das Ordens.

203201868

Despacho (extracto) n.º 7876/2010

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Tenente-Coronel Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues.
Major José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta.
Major Rui António Besteiro Rodrigues.
Major João Carlos Ramos Neves.
Major Nuno Miguel Barata Folgado.
Major Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho.
Capitão Luso de Jesus Machado dos Santos.
Capitão José Manuel Ferreira Ribeiro.
Capitão Jorge Marques Rodrigues.
Capitão Sónia Marlene da Conceição Vala Santos.
Capitão José Miguel Sequeira Maldonado.
Capitão Carlos Miguel Cruto Roque.
Tenente Albino José Pinheiro de Jesus.
Tenente Ana Carina Brandão Amaral.
Tenente Luís Carlos Oliveira Mendes.
Tenente Lúcio Manuel da Costa Lopes.
Tenente João Pedro Faria Leite Barroso.
Tenente Artur Jorge Ramalho da Rocha Gonçalves.
Tenente Ricardo Filipe Ferreira Oliveira.
Tenente Tiago Filipe Parreira Pires.
Tenente Alberto Joel Santos Carvalho Pinto.
Tenente Rui Jorge Neves Moura.
Tenente João Carlos Gonçalves dos Reis.
Tenente Sérgio de Almeida Morais.
Tenente Alexandre Tiago Azevedo Maia Santos.
Tenente Daniel Filipe de Carvalho Gomes.
Tenente Daniel Filipe Vasconcelos Pereira de Oliveira.
Sargento-chefe José Mário da Cruz Costa.
Sargento-chefe António José Alves Coutinho.
Sargento-ajudante João Paulo Mateus Pereira.
Sargento-ajudante António Delfim Vieira da Silva.
Sargento-ajudante Luís Fernandes Morais.
Sargento-ajudante Manuel Dantas Pereira.
Sargento-ajudante João António Coelho Mota Cardoso.
Sargento-ajudante Joaquim Pereira da Costa.
Sargento-ajudante António Campeã de Barros.
Sargento-ajudante Manuel Joaquim da Silva e Cunha.
Sargento-ajudante José Francisco Nunes Diogo.
Primeiro-Sargento Américo Manuel Moreira André.
Primeiro-Sargento Eusébio Martinho de Freitas Mendes.
Primeiro-Sargento António Luís Pinto Carvalho.
Primeiro-Sargento Fabrício José Pereira Gonçalves.
Primeiro-Sargento Vítor Manuel Alonso Almendra.
Primeiro-Sargento António Manuel Simões da Silva.
Primeiro-Sargento Manuel António Dias Lima.
Primeiro-Sargento José Fernando Teixeira Pinheiro.
Primeiro-Sargento Óscar da Liberdade Jantarada.
Primeiro-Sargento Artur da Costa Ferreira.
Primeiro-Sargento Domingos Sequeira Tome.
Primeiro-Sargento Pedro João Ribeiro Azevedo.
Primeiro-Sargento Higino Fernando Neves Esteves.
Primeiro-Sargento Frederico da Conceição Bessa.
Primeiro-Sargento Alfredo Manuel Jesus Teixeira Rebelo.
Primeiro-Sargento José António Pereira Tomes.
Primeiro-Sargento Georges Batista Bernardo.
Primeiro-Sargento Rui Manuel Marques Sousa.
Primeiro-Sargento Vítor Manuel Neves Grova.
Primeiro-Sargento Mário João Duarte Filipe Madaleno.
Primeiro-Sargento Jorge Manuel Figueiredo Almeida.
Primeiro-Sargento Nuna Rafaela Neto da Torres Lopes.
Primeiro-Sargento Filipa José de Jesus Gonçalves.
Primeiro-Sargento José Joaquim Faria Garcia e Machado.
Primeiro-Sargento Rui Jorge da Silva Fernandes.
Primeiro-Sargento Henrique Inácio Pinto.
Segundo-Sargento Arlete da Fonseca Bessa.
Segundo-Sargento Ricardo Jorge Mendes Meireles.
Segundo-Sargento Valter Filipe Silva Moreira.
Segundo-Sargento Maria José Aguiar Pinto.
Segundo-Sargento José Nuno Carvalho Lima.
Segundo-Sargento Joel Filipe Almeida Aguiar.
Segundo-Sargento Carlos Alberto da Silva Magalhães.
Furriel Filipe Samuel Rodrigues Correia.
Furriel António Manuel Pereira da Silva.
Furriel David Ferreira Azevedo.
Furriel Cátia Sofia Gomes Pereira.
Cabo-adjunto Hélio Miguel da Silva Bernardo.
Cabo-adjunto Jorge Alexandre Madureira.
Cabo-adjunto Marco Ivo Moniz Esteves.
Cabo-adjunto Vítor Manuel Matozinhos Figueiredo.
Cabo-adjunto Pedro Miguel Veloso Pereira.
Cabo-adjunto José Marciano Veiga Fernandes.
Cabo-adjunto Bruno Miguel Francisco.
Cabo-adjunto Carlos Manuel Gonçalves Rocha.
Cabo-adjunto Paulo Alexandre Soares da Costa.
Cabo-adjunto Marco Luís Lopes Rodrigues.
Cabo-adjunto Gualter Joaquim Alves Rodrigues.
Primeiro-Cabo Sérgio Manuel Vieira Fernandes.
Primeiro-Cabo José Alberto Rocha Domingues.
Primeiro-Cabo Filipe Alexandre L. Fernandes da Silva.
Primeiro-Cabo Rui Manuel Pinheiro da Silva.
Primeiro-Cabo Aires Bruno Dias Araújo.
Primeiro-Cabo Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro.
Primeiro-Cabo Filipe Daniel Antunes Martins.
Primeiro-Cabo Artur Manuel Soares Mimoso.
Primeiro-Cabo André Filipe Fernandes Silva.
Primeiro-Cabo José Luís Pereira Gomes.
Primeiro-Cabo Hermínio José Lopes Esteves.
Primeiro-Cabo Rui Miguel Pereira Silva.
Primeiro-Cabo Vital Manuel Pereira Gonçalves.
Primeiro-Cabo José Manuel Azinheira Neves.
Primeiro-Cabo João Paulo da Costa Pina.
Primeiro-Cabo António José Pereira.
Primeiro-Cabo Rui Sérgio da Assunção Borges.
Primeiro-Cabo José Pedro Gonçalves da Costa.
Primeiro-Cabo Bruno Miguel Leite Gonçalves.
Primeiro-Cabo Hugo Gonçalves de Abreu Miranda.
Primeiro-Cabo Isabel Maria Gouveia Pereira.
Primeiro-Cabo Vítor Gil de Matos Rodrigues.
Primeiro-Cabo Jorge Rafael Melo Faria.

Primeiro-Cabo Paulo Jorge Raposo Teixeira.
Primeiro-Cabo Nuno Filipe da Silveira Gomes.
Primeiro-Cabo Manuel Coelho Lima da Silva.
Primeiro-Cabo Mário Alexandre Mendes Ferreira.
Primeiro-Cabo Luís Filipe Oliveira Pinto.
Primeiro-Cabo Emanuel Silva Teixeira.
Primeiro-Cabo Samuel Gonçalo Macedo.
Primeiro-Cabo Urbano Carvalho Cardoso
Primeiro-Cabo Manuel Eduardo Pires Felgueiras.
Primeiro-Cabo Nelson Salgado Henriques.
Primeiro-Cabo César Pedro da Silva Santos.
Primeiro-Cabo Carlos Alfredo Escaleira Alves.
Primeiro-Cabo Sónia Iolanda Gonçalves Teixeira.
Primeiro-Cabo Carlos Manuel Pena da Cruz.
Primeiro-Cabo Hugo Cruz Campos.
Primeiro-Cabo Bruno Miguel Alves Barbosa.
Primeiro-Cabo Hugo Alexandre Fernandes Pedro.
Primeiro-Cabo Bruno Miguel Teixeira.
Primeiro-Cabo Pedro Miguel Félix Ferreira.
Primeiro-Cabo Pedro Miguel Silva Carneiro.
Primeiro-Cabo Neusa Maria Carvalho Quatorze.
Primeiro-Cabo Filipe Ernesto Andrade Vilaça Carneiro.
Primeiro-Cabo José Fernando Almeida Teixeira.
Primeiro-Cabo João Henrique Freitas Soares da Cruz.
Primeiro-Cabo Bruno Tiago Santos Morais.
Primeiro-Cabo Jorge Manuel Lopes Costa.
Primeiro-Cabo António Filipe Úria Teixeira.
Primeiro-Cabo Armando Manuel Gomes Sousa.
Segundo-Cabo Luís Carlos Fernandes Brito.
Segundo-Cabo Pedro Miguel Lopes Faria.
Segundo-Cabo Hélder Flávio Pires Azevedo.
Segundo-Cabo Aurélio Gonçalves da Silva.
Segundo-Cabo André Tiago Saraiva Rendeiro.
Segundo-Cabo Ana Filipa Campos Lameiras.
Segundo-Cabo Filipe Manuel de Oliveira Azevedo.
Segundo-Cabo Marco André Macedo Martins.
Segundo-Cabo António Jorge Carvalho Oliveira.
Segundo-Cabo Bruno José Martins Morais.
Segundo-Cabo José Francisco Dias Vieira.
Segundo-Cabo César Cabral Romeiro.
Soldado Ana Catarina Gonçalves Pereira da Costa.
Soldado Pedro Miguel Martins dos Santos.
Soldado Fábio Rodrigues Ferreira.
Soldado Luís Manuel Amorim Alves.
Soldado Paulo Jorge Mourão Vieira.
Soldado Maria Conceição Corujas Sarmento.
Soldado Bruno André da Rocha Teixeira.
Soldado Bruno Bettencourt Cunha Salgado.
Soldado Jaime Edmundo dos Santos Valadão.
Soldado Mauro Abílio da Silva Soares.
Soldado Pérsio Paulo Rodrigues do Canto.
Soldado César Filipe Pereira Dutra.
Soldado Vítor Manuel Magalhães Baptista.
Soldado Marco Emanuel Botelho Pacheco.
Soldado Bernardino Manuel Reis da Costa.
Soldado Marcelo André da Silva Soares.
Soldado Hugo Manuel Drumond Mota Santos.
Soldado João Manuel Alves Pardal.
Soldado Brigite Telma Mendes Neves.
Soldado Ricardo Jorge Andrade Salsinha.
Soldado Nuno José Ribeiro Teixugueira.
Soldado Luís Gil Oliveira Caseiro.
Soldado Pedro Miguel Fernandes Silva.
Soldado Jorge Augusto Faria Pinto.
Soldado André Filipe Afonso Tomé.
Soldado Ricardo Manuel Ferreira Brás.
Soldado Luís Ricardo Macedo Madureira.
Soldado Daniel Oliveira Coelho.
Soldado Carlos Manuel Castro Frutuoso.
Soldado Maria Elisa da Mouta Fonseca.
Soldado Pedro Ferreira Marques.
Soldado Tiago Filipe Gomes Soares.
Soldado José Carlos Moreira Ferraz.
Soldado Vítor Hugo Dias Carneiro.
Soldado Alice Marisa Vieira Pereira.
Soldado Ivo Daniel da Costa Carvalho.
Soldado Cassiano Rogério Miranda da Costa.
Soldado Nuno Miguel Correia Rocha.
Soldado Júlio Manuel Leite da Silva.
Soldado Bruno Manuel Matias Pires Pereira.
Soldado Lídia Gorette de Sousa Fernandes
Soldado Nelson José Morais Silva.
Soldado Fábio Joaquim Lourenço Peru.
Soldado Luís Miguel Quinteiro Morais.
Soldado Hugo Filipe Amorim Monteiro.
Soldado Celine Afonso.
Soldado José Daniel Oliveira Fernandes.
Soldado Bruno do Canto Gonçalo.
Soldado Ricardo Jorge Martins.
Soldado José Carlos Rodrigues Cardoso.
Soldado Richard Alexander Martins Afonso.
Soldado Cátia Vanessa Rodrigues Figueiredo.
Soldado Bruno Fernando Ferreira Azevedo.
Soldado Paulo César Abreu Martins.
Soldado Bruno Elias Pereira da Silva.
Soldado Gilberto José Sousa Ferreira.
Soldado Mário Jorge Gomes de Almeida.
Soldado Sandro Miguel Relva Santos.
Soldado Ricardo Miguel Duarte Lopes.
Soldado Maria João Pereira Andrade.
Soldado Marisa Alexandra Rocha Vieira.
Soldado Inês da Conceição Rodrigues.
Soldado Márcia Catarina Oliveira Fernandes.
Soldado Rui Miguel Pereira Marques.
Soldado Adelino Francisco Pinto de Sousa.
Soldado José Adolfo Soares Jorge.
Soldado Gilberto Machado Barros.
Soldado Ivo Frederico Ribeiro Morais.
Soldado Filipe José Montinho Coelho.
Soldado Joaquim Pedro Gonçalves Ferreira.
Soldado Cátia Agostinho Esteves do Carmo Fernandes Duarte.
Soldado Luís Filipe da Costa Pereira Brandão.
Soldado Luís Miguel Carneiro Martins.
Soldado Raul Joel Silva Mendes.
Soldado Dércio Fernando Ferreira Martins.
Soldado Ricardo André Monteiro Tavares.
Soldado Bruno Filipe Guedes da Costa.
Soldado Carlos Manuel da Conceição Pereira.
Soldado Ricardo Jorge Cabeças Silva.
Soldado Tiago Luís Guedes Sereno.
Soldado António Micael Magalhães Silva.
Soldado Bruno Tiago Barradas Costa.
Soldado António Daniel Meireles Carvalho.
Soldado Jorge Filipe Costa.
Soldado Francisco António Alves Cruz.
Soldado Maria João Henriques Bonito.
Soldado Luís Miguel Gonçalves Soares.
Soldado David Romão Ferreira.
Soldado João Pedro Pernadas Martins.
Soldado Tiago André Borges Eira.
Soldado Armando José Monteiro.
Soldado Rui Alberto Sousa Carvalho.
Soldado António Rafael Rações Luís.
Soldado Manuel Carlos Alonso dos Santos.
Soldado Alexandre Miguel Gomes Ferreira Gonçalves.
Soldado José Bruno da Costa Santos.
Soldado André Manuel Carvalho Pereira.
Soldado Rui Ivo Gonçalves Torres F. Alecrim.
Soldado Steve Aristeu Afonso Alves.
Soldado André Filipe Gião São Bento.
Soldado Patrícia Catarina de Jesus Tavares.
Soldado Bruno Daniel Alves Sampaio.
Soldado André Filipe Flores Ferreira.
Soldado Vítor Manuel Oliveira Roque.
Soldado Ricardo Manuel Martins Rafael.
Soldado Carlos Manuel da Silva Penedo.
Soldado Manuel Domingos Lima Coelho.
Soldado João Henrique Marques Salgado.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, 22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

203204816

Despacho (extracto) n.º 7877/2010

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

Coronel António Pedro da Silva Romero.
Coronel Carlos José Vicente Sernadas.
Coronel César Nunes da Fonseca.
Coronel Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos.

Tenente-coronel Paulo Emanuel Maia Pereira.
Tenente-coronel Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro.
Tenente-coronel Fernando Joaquim da Luz Costa.
Major Domingos João Moreira Pires.
Major José Manuel dos Santos Sá.
Major José António Emídio Martins Ruivo.
Major Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva.
Major José Eduardo Blanc Capinha Henriques.
Major Nuno Miguel Viegas Saúde.
Major João Francisco da Costa Bernardino.
Major Rui Monteiro Gonçalves.
Capitão Urbano Teixeira Correia.
Capitão José Manuel Almeida Henriques.
Capitão José Aníbal dos Santos Ventura.
Capitão Ricardo Alexandre de Almeida Gomes Cristo.
Capitão Vítor Miguel Madeira da Costa.
Capitão Rui Jorge Roma Pais dos Santos.
Capitão Constâncio José da Costa Gusmão.
Capitão Pedro Jorge Veloso do Carmo Azevedo.
Capitão Rui Jorge Roma Pais dos Santos.
Capitão Hugo Miguel da Silva Rodrigues.
Tenente Hélio Leandro Fernandes da Costa.
Tenente João Carlos Alves Batista.
Tenente Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha.
Tenente Óscar Manuel Neto Lourenço.
Tenente Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro.
Tenente Carlos Alberto Pires Ferreira de Souto e Castro.
Tenente Victor Manuel Serra Teixeira.
Tenente Paulo Rui Gomes Lemos.
Tenente Frederico Pedro Carvalho Pinto dos Santos.
Tenente Michael Mota Augusto.
Tenente Rui Miguel Coelho Borges.
Tenente Rodolfo Manuel da Costa Romeiro.
Tenente Henrique Manuel Alves Montenegro.
Tenente João Miguel Correia da Fonseca Pina Coutinho.
Tenente Amílcar Dias Fernandes.
Tenente Ricardo Filipe Almendra Lopes.
Alferes Nuno Filipe Ramos Gonçalo.
Alferes Cristiano de Jesus Santos.
Aspirante Ricardo Jorge Viana Barros Pereira.
Sargento-chefe João Manuel Santos da Ponte Franco.
Sargento-ajudante José Henrique Paiva Costa.
Sargento-ajudante Manuel Carlos Teixeira Varandas.
Sargento-ajudante Marcos Andrade Pinto.
Sargento-ajudante José Carlos Bernardes Jesus.
Sargento-ajudante Edmundo José Correia Viana.
Sargento-ajudante Jaime Correia Martins.
Sargento-ajudante Fernando Armandino Montenegro da Silva.
Sargento-ajudante António da Silva Agostinho.
Primeiro-sargento Luís Miguel Delgadinho Figueiras.
Primeiro-sargento Ricardo Luís Teixeira Isidoro Carvalho da Costa.
Primeiro-sargento Luís Emanuel Penafria Carpinteiro.
Primeiro-sargento Hélder Nuno Miguel dos Santos Rodrigues.
Primeiro-sargento José António Pires de Matos.
Primeiro-sargento António Manuel Marques Faria.
Primeiro-sargento Luís Miguel Castelo Rodrigues.
Primeiro-sargento Manuel da Silva Garcês Soares.
Primeiro-sargento Alexandre Manuel Vieira da Rosa.
Primeiro-sargento Fernanda da Conceição Maia Ferreira Certal.
Primeiro-sargento Rui Manuel da Silva Henriques.
Primeiro-sargento Pedro Miguel Silva Mendonça.
Primeiro-sargento Jorge Pedro Gaioso Fernandes.
Primeiro-sargento Marco Paulo de Freitas Pereira.
Primeiro-sargento Paulo Jorge dos Santos Vila Nova.
Primeiro-sargento Marisa Galveias Garrudo.
Primeiro-sargento António Ricardo Nogueira Mesquita.
Primeiro-sargento Jorge Manuel Nunes Marçal.
Primeiro-sargento Rui Pedro da Silva Carvalho.
Primeiro-sargento Aníbal Russo Santos Nujo.
Segundo-sargento Gonçalo Miguel Roque Fulgêncio.
Segundo-sargento António Ricardo Nogueira Mesquita.
Segundo-sargento Henrique Manuel Martins Coelho.
Segundo-sargento Paulo César Campos Silva.
Furriel Márcio Filipe Almeida Gonçalves.
Furriel Bruno Miguel Macedo Rodrigues.
Furriel Vítor Nuno Fernandes Borges.
Furriel Ricardo Jorge Ingrês Almeida.
Furriel Carlos Manuel Anacleto Castro.
Furriel Alexandre Evaristo Lopes.
Cabo-adjunto Pedro Jorge Moreira Magalhães.
Cabo-adjunto Joel Carlos Silva Marques.
Cabo-adjunto João Filipe Relvas Araújo.
Cabo-adjunto Joel Paulo Batista do Nascimento.
Cabo-adjunto Nuno José Carlos.
Cabo-adjunto Susana Patrícia Vieira Maia.
Cabo-adjunto Humberto Francisco Novais Teixeira.
Cabo-adjunto Hélder Filipe Ribeiro Soares.
Primeiro-cabo Miguel Filipe Freitas Amorim.
Primeiro-cabo Miguel Ângelo Figueiredo Mendes.
Primeiro-cabo Adjunto Ricardo José Pereira Barroso.
Primeiro-cabo Carlos Manuel Teixeira Gonçalves.
Primeiro-cabo Fernando Manuel Santos Marques.
Primeiro-cabo Hugo Miguel Sousa Ribeiro.
Primeiro-cabo Bruno Alexandre Pereira Vieira da Silva.
Segundo-cabo Cláudio Miguel Moreira Moutinho.
Segundo-cabo Pedro Manuel Silva e Castro.
Segundo-cabo Rodrigo Lopes Frazão.
Segundo-cabo João Luís Duarte Correia.
Segundo-cabo Carlos Miguel Marques da Cunha Oliveira.
Segundo-cabo Flúvio Roberto Cascabulho Deodato.
Segundo-cabo Carlos Eduardo Mendonça e Figueiredo.
Segundo-cabo Serafim Valente Martins.
Segundo-cabo Carlos Manuel dos Reis Borges.
Segundo-cabo José Carlos Vieira Costa.
Segundo-cabo Victor Manuel de Moura Marinho.
Segundo-cabo Pedro Miguel Maciel da Silva.
Segundo-cabo Arlindo Manuel Lopes Severino.
Soldado Ricardo José Carvalho Maia.
Soldado Bruno Vieira Santos.
Soldado Jorge Filipe Martins Santos.
Soldado Albino Tiago Rosa Sousa.
Soldado Victor Manuel Pereira Ramos.
Soldado Ana Odete de Carvalho Rosado.
Soldado Ricardo Nave Santos Loureiro da Silva.
Soldado Daniel Joaquim Ribeiro Duarte.
Soldado Eduardo Tavares Lopes.
Soldado Paulo Jorge Teixeira Guedes.
Soldado Victor Manuel Crespim Melato.
Soldado Miguel Sobreiro Matos.
Soldado Luís Carlos da Cruz Salvador.
Soldado João Nuno Varino Alves.
Soldado Hugo Manuel Ramos Frutuoso.
Soldado António Manuel Marques Cavaco.
Soldado José Marinho dos Reis e Costa.
Soldado Pedro Ivo Ribeiro Macedo.
Soldado Ruben Alexandre Monteiro Varela.
Soldado Ricardo Daniel Marques Simões.
Soldado Joel Alexandre Oliveira Maria.
Soldado Bruno Miguel Lobo da Câmara.
Soldado Ricardo David Fidalgo Pais.
Soldado Vítor José do Carmo Fernandes.
Soldado Daniel Pereira Fonseca.
Soldado Ricardo Samuel Carvalho Pires.
Soldado Rui Pedro Marçal da Silva.
Soldado Ivo Fernando Alves Soares.
Soldado Tiago Miguel Messias Domingues.
Soldado Rui Jorge dos Santos Alves.
Soldado João Manuel Amaral Santos.
Soldado Carlos Manuel Soares Silva.
Soldado Nuno Filipe Ramos Gomes.
Soldado Vítor Manuel Amorim da Silva.
Soldado Hélder Nuno Leite da Costa.
Soldado Tony Manuel Franco Sequeira.
Soldado Humberto Daniel Rodrigues Coelho.
Soldado Daniel Filipe Videira Gonçalves.
Soldado Rui Filipe Silva Campos Ferreira.
Soldado Luís Miguel Marques Ferreira.
Soldado Nuno Filipe Fernandes Sousa.
Soldado Hélder Filipe Jesus Silva Rocha.
Soldado Marisa Gonçalves Alves.
Soldado Fábio Alexandra Barreiros Gervásio.
Soldado Bruno Duarte Miguel.
Soldado Cláudio Alexandre Pais Pereira.
Soldado Bruno Miguel Lopes Andrade.
Soldado Luís Filipe Araújo Garcia.
Soldado Marco António Ferreira Oliveira.
Soldado João Rodrigues Lemos.
Soldado Joaquim António Campos Figueiredo.
Soldado Luís Carlos Pinto Sequeira.
Soldado Jorge Humberto da Fonseca Barbosa Vicente.
Soldado Nuno Leonel Gomes Marques.
Soldado Fernando António Santiago Simões.

Soldado Hélder Filipe Miranda Ribeiro.
Soldado Tiago Oliveira Matos.
Soldado Márcio Alexandre Meireles Ventura.
Soldado Paula Cristina Nogueira Pereira.
Soldado Marco Gonçalo Lopes Marques.
Soldado Bruno Luís da Fonseca Carvalho.
Soldado Roberto Carlos Lima Fonseca.
Soldado André Agostinho Gomes Pacheco.
Soldado Sérgio Luís Marinho Machado.
Soldado Aldino Jesus Teixeira Furtado.

22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203203552

Despacho (extracto) n.º 7878/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Coronel Fernando Cunha dos Santos Pinto
Coronel Fernando Pereira de Figueiredo
Coronel Carlos Manuel Martins Branco
Coronel Gil Abel de Andrade Ramos
Tenente-coronel Américo Luís Brigas Paulino
Tenente-coronel Nuno Miguel Saraiva Sampaio
Tenente-coronel Paulo Jorge dos Santos Veloso
Tenente-coronel Paulo Jorge Guedes Freire
Tenente-coronel Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves
Major José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho
Major João Alberto Alexandre Ferreira
Major Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira
Major Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo
Major Jorge Manuel Soares Barroso
Major João Paulo do Amaral de Oliveira
Major Celestino Manuel Caldeira Gonçalves Santana
Major Paulo Jorge da Silva Almeida
Capitão Roberto Martins Mariano
Capitão João Pedro Alves Loura
Capitão Manuel António Paulo Lourenço
Capitão Duarte Miguel de Carvalho Cigre
Capitão João Miguel Louro Dias Ferreira Belo
Capitão José Edgar Ferreira Rainho de Carvalho
Tenente Bruno Filipe Simões Ladeiro
Tenente Jorge Manuel Antunes Simões
Alferes Edgar Alexandre Gomes do Gordo
Sargento-chefe Carlos Alberto de Melo Matias
Sargento-chefe José Artur Gonçalves Santos
Sargento-ajudante Luís Manuel Sotto Mayor Matos Esteves
Sargento-ajudante Alamiro Correia Ferrão
Sargento-ajudante José Manuel Ramos Fernandes
Sargento-ajudante Paulo Jorge Vaz Gomes
Sargento-ajudante José Manuel Ferro Almeida
Sargento-ajudante Jorge António Pinto de Sousa
Sargento-ajudante Celso Martins do Vale
Sargento-ajudante Alberto Pinto Guedes
Sargento-ajudante José Pedro Mata Cordeiro
Sargento-ajudante Edmundo da Conceição Batista
1.º Sargento Américo Lourenço Sousa
1.º Sargento Emanuel Alberto Bastos Pereira Batalha
1.º Sargento Pedro Alexandre Anacleto Pereira
1.º Sargento Maria Gourete de Oliveira Salvador
1.º Sargento Paulo Jorge dos Santos Costa
1.º Sargento Marco António Mendes de Melo
1.º Sargento José Alexandre Mendes Lamoroso
1.º Sargento Boaventura José Grincho Pinela
1.º Sargento Paulo Emanuel Camilo Lopes
1.º Sargento Luís Filipe da Conceição Martins
1.º Sargento João Carlos Lindão de Sousa Amaral
1.º Sargento José Carlos Pereira Lourenço
1.º Sargento António Carlos Rodrigues Almeida
1.º Sargento Luís Filipe Santos Costa
1.º Sargento Ana Maria dos Santos Martins
1.º Sargento Nuno Miguel Alturas Serra
1.º Sargento Ricardo Manuel de Oliveira Pereira Sereno
1.º Sargento José Carlos Mota Gonçalves
1.º Sargento Sérgio Filipe Duarte Santos
1.º Sargento Filipe Miguel da Silva
1.º Sargento Carlos Manuel Marciano De Jesus
1.º Sargento Pedro Miguel Pereira Monteiro
1.º Sargento Luís Filipe Rosa Vinagre
1.º Sargento Jorge Miguel Leite da Rocha
1.º Sargento António José Silva Castanheira
1.º Sargento Paulo Sérgio da Silva Semedo
1.º Sargento Sérgio António Ribeiro De Oliveira
1.º Sargento António Pedro dos Santos Fortes
1.º Sargento Fernando Salgueiro Silva
1.º Sargento Luís Miguel Verde Marcos
1.º Sargento Sérgio David Vaz de Matos Xarepe
1.º Sargento Paulo César Videira do Espírito Santo
1.º Sargento Luciano Miguel Russo Esteves
1.º Sargento Paulo Alexandre Nunes do Coito
1.º Sargento Paulo Emanuel Camilo Lopes
2.º Sargento Paulo Alexandre Ferreira da Silva
2.º Sargento António José Fernandes Machado
2.º Sargento João António Penetra Dias
2.º Sargento António José Dias Borges
2.º Sargento Tânia Cristina dos Santos Ferreira
2.º Sargento Sílvia Cardoso Bento
2.º Sargento Ana Cristina Martins Neto Baptista
2.º Sargento Paulo Jorge Levita Ferreira
2.º Sargento Paulo Nuno Gonçalves Pereira
2.º Sargento Dinis Ferreira Gomes de Andrade
2.º Sargento David Alcino Gonçalves Terrão
2.º Sargento Ricardo Jorge Ferreira Carreira
2.º Sargento Marco Paulo Gaspar Alexandre
2.º Sargento Nuno Miguel Carvalho Neves
Furriel André Filipe Seixas Fonseca
Furriel Eduardo Filipe Silva Santos
2.º Furriel João Carlos Direitinho Barnabé
Cabo-adjunto Jorge Manuel da Silva Oliveira Alves
Cabo-adjunto Humberto Serrasqueiro Pires Martinho
Cabo-adjunto Edgar Manuel Ferreira Antunes
Cabo-adjunto Fernando Manuel Pedreiro da Silva
Cabo-adjunto António Manuel Vaz Guerra
Cabo-adjunto Luís Miguel Cardoso Ferreira
Cabo-adjunto João Paulo Pimentel Antunes
Cabo-adjunto José Carlos Oliveira Martinis
Cabo-adjunto Bruno Miguel Carvalho da Silva
Cabo-adjunto Marco José Sousa Simões
Cabo-adjunto Hugo Filipe da Costa Rodrigues
Cabo-adjunto José Manuel Esteves Duarte
Cabo-adjunto David Miguel Guerreiro Coelho
Cabo-adjunto Carlos Alberto Vassalo Sá Lima
Cabo-adjunto Augusto César Santos Mota
Cabo-adjunto André Filipe da Costa Cordeiro
Cabo-adjunto António Miguel Sanches Borges
Cabo-adjunto Mário Barbosa Duarte
1.º Cabo Simão Pedro Manuel Silva Gomes
1.º Cabo Moisés Manuel Leite Dias
1.º Cabo Pedro Augusto da Silva Santos
1.º Cabo Rui Valter Cardoso de Almeida
1.º Cabo Bruno António Lourenço Teixeira
1.º Cabo Ricardo Miguel Botelho Amaral Pinto
1.º Cabo Sandro Joaquim Calhas Falcão
1.º Cabo Sónia Cristina Alves Rodrigues
1.º Cabo Pedro Luís Santos Martins Salgueiro
1.º Cabo Ricardo Jorge Ferreira Xavier
1.º Cabo Norberto Bonifácio Ribeiro Moreira
1.º Cabo José Miguel Moreira Silva Rosa
1.º Cabo Leandro Miguel de Oliveira Pereira
1.º Cabo Ricardo António Rodrigues do Vale Quaresma
1.º Cabo André Ângelo Figueiredo Adriano
1.º Cabo Adilson Luís Queirós
1.º Cabo Lenate Miguel Cristina Inácio
1.º Cabo António Carlos Guerreiro Ferreira
1.º Cabo Daniel José Soares Lopes
1.º Cabo Bruno Miguel Moreira B. Rocha
1.º Cabo Nelson Alexandre André Mascarenhas
2.º Cabo Eduardo Emanuel Vinagreiro Galhano da Silva
2.º Cabo Hélder Manuel da Rocha Ferreira
2.º Cabo Diogo Alves de Campos
2.º Cabo Joel Santos Cardoso
2.º Cabo Joel Correia da Cruz
2.º Cabo Hugo Miguel Cardoso Guerra
2.º Cabo Eduardo Rodrigues Gomes
2.º Cabo José António Valente Lopes
2.º Cabo Elísio Lopes Medina
2.º Cabo Dany Manuel Mofreita Prioste
2.º Cabo Sérgio Roberto Soares Oliveira

2.º Cabo Nuno Filipe da Silva Martins
2.º Cabo Bruno Filipe Cabral Moniz
2.º Cabo Carlos Manuel Rodrigues Fernandes
2.º Cabo Daniel Alexandre Jesus Marçalo
2.º Cabo Salvador Rafael Armada Gomes
2.º Cabo Hélder Francisco Ribeiro Silva
2.º Cabo Bruno Manuel Miranda Ribeiro
2.º Cabo Rui Manuel Rebelo Ribeiro
2.º Cabo José Manuel Gomes dos Reis
2.º Cabo Vítor Rui Calado dos Santos
2.º Cabo Pedro Miguel Medeiros Sousa
2.º Cabo Miguel Ricardo Soares Rebelo
2.º Cabo Cláudio César Martins Estrela
2.º Cabo Pedro Miguel Sobral Caçote
Soldado Nuno Miguel Chacim Rodrigues
Soldado Ricardo Jorge Moreira De Castro
Soldado Carlos Manuel da Conceição Ferreira
Soldado Pedro Vidal Marques
Soldado Luís Miguel Santos Miranda
Soldado Ramiro Manuel Gonçalves Rosa
Soldado Rui do Nascimento Barreto
Soldado Filipe de Morais Fernandes
Soldado Ricardo Alexandre Mendes Oliveira
Soldado Alexandre Xavier Pereira
Soldado João Paulo Da Conceição Fernandes
Soldado Carlos Manuel de Jesus Pipo
Soldado Dan Balsemão Thykjaer
Soldado Cláudia Sofia Leonardo Lúcio
Soldado José Luís Salgueiro Palma
Soldado Wilson Miguel Gonçalves Ferreira
Soldado Wilson Pedro Monteiro Sousa
Soldado Sérgio Daniel Martins Rodrigues
Soldado Pedro Filipe Sousa Pereira
Soldado Ricardo Carlos Ribeiro Dos Santos
Soldado Joaquim Marques Barreiros
Soldado José Manuel Tomaz Ribeiro
Soldado Nuno David Carvalho Da Rocha
Soldado Rui Filipe dos Santos Duarte
Soldado António Alexandre da Silva De Almeida
Soldado José Patrício Vidal Gaspar
Soldado Paulo Jorge Lourenço de Pinho
Soldado André Duarte Pardal
Soldado Pedro Tiago Saraiva Almeida
Soldado Jorge Manuel Matos Faria da Silva Rocha
Soldado Nuno Miguel Coelho Vilas Boas
Soldado Fausto Dias Ribeiro
Soldado David Miguel Pereira da Costa
Soldado Joel Pedro Soares de Castro
Soldado Tiago André Bento de Almeida Monteiro
Soldado Luís Miguel Marques Cavaco
Soldado Tiago Filipe Lagarto Guerrinha
Soldado António Armando Magalhães Neves
Soldado Marli Susete Fernandes Mogrão
Soldado Edir Manuel Rodrigues Sousa
Soldado Ivo Emanuel Louro João
Soldado Pedro Reis Pina
Soldado Luís Miguel Cordeiro Dias de Sá
Soldado Sandra Cristina Ramos Fernandes
Soldado Carlos Daniel Sousa Barros
Soldado Rui Filipe Pestana
Soldado Fernando José Rodrigues das Neves
Soldado Luís Filipe Palos Amador
Soldado Micael do Carmo Rodrigues Marques
Soldado João Manuel Anjos Rodrigues
Soldado Vítor Da Silva Monteiro
Soldado Carlos Filipe Ferreira dos Santos
Soldado Xavier Silva Neves
Soldado José Ricardo Sousa Martins
Soldado Igor Bruno Carvalho da Mota Alves Ferreira
Soldado Carlos André Silva dos Santos Seco
Soldado Luís Carlos Pereira Rodrigues
Soldado Carlos Henrique Capote Vieira
Soldado João Carlos Rodrigues Oliveira
Soldado Ângelo Miguel Ferreira Pimentel
Soldado Ruben Emanuel Luís Martins
Soldado Dino Sandro Garcia Frias
Soldado Bruno Miguel Sousa Carvalho
Soldado João Paulo Medeiros Rego
Soldado Onofre José Pacheco Linhares
Soldado Isaque Manuel Borges Ferreira
Soldado Eduardo Amaral Vieira
Soldado Rui Filipe Ledo Silva
Soldado Mário Alexandre Pavão Oliveira

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em 22 de Abril de 2010. — *Arnaldo Pereira Coutinho,* Secretário-Geral das Ordens.
203203617

Despacho (extracto) n.º 7879/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Coronel Frederico Manuel Assoeira Almendra.
Tenente-coronel David Teixeira Correia.
Tenente-coronel Miguel luís ferreira Sendim.
Tenente-coronel Nuno Domingos Marques Cardoso.
Major António Manuel Pereira Alves.
Major João Esteves Filipe.
Major Levelino José Paes.
Major João de Sousa Machado.
Major Manuel José Moutinho.
Major Daniel João Ribeiro Valente.
Major Hélder Manuel Homem Félix.
Major Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva.
Capitão Jorge Miguel da Encarnação Vinagreiro.
Capitão Luís Miguel Parreira Roberto.
Capitão Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva.
Capitão Pedro Miguel Moreira Ribeiro Faria.
Capitão Carlos Filipe Nunes Lobão Dias Afonso.
Capitão Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra.
Capitão Bruno Alexandre Gradíssimo Oliveira.
Capitão Américo Augusto Frade.
Capitão Gilberto Henrique Pires Lopes.
Capitão Luís Alberto Ferreira Seixeira.
Capitão Rui Jorge Das Neves Santos.
Capitão Telmo Lau Hing.
Tenente Luís Miguel Valente Breia Salvado.
Tenente Carla Alexandra Oliveira Faustino.
Tenente Carlos Eduardo Moreira da Rocha Henriques Pereira.
Tenente Marco António André Henriques.
Tenente Mário José Oliveira Quesado.
Tenente Raquel Sofia Moreira Tome.
Sargento-chefe António Luís Figueira Felino Paiva.
Sargento-chefe José Aurélio Castro da Costa.
Sargento-chefe Joaquim António Cabral Oliveira.
Sargento-ajudante António Eduardo de Barros Bizarro.
Sargento-ajudante Carlos Alberto Matos dos Santos.
Sargento-ajudante Guilherme Alberto Mouquinho Trindade.
Sargento-ajudante Carlos Ângelo Lourenço Justino.
Sargento-ajudante José António dos Santos Gouveia.
Sargento-ajudante José Manuel Nogueira Simões.
Sargento-ajudante Carlos Manuel Bargão Marques Rascão.
Sargento-ajudante José Ribeiro Rebelo.
Sargento-ajudante Francisco António da Silva Pereira.
Sargento-ajudante Luís Alberto da Silva Reis.
Sargento-ajudante Manuel João Ramalho Rolhas.
1.º Sargento David Paulo Moura Ferreira.
1.º Sargento Adriana Miranda Gonçalves.
1.º Sargento António Manuel Melo Marceneiro.
1.º Sargento Aristides Manuel Rodrigues Neves.
1.º Sargento Gualter José dos Santos Cordeiro.
1.º Sargento José Manuel Carvalho Brites Rodrigues.
1.º Sargento Luís Manuel Oliveira de Carvalho.
1.º Sargento Liliana Sofia Ramos Pereira.
1.º Sargento Carlos Alberto Direitinho Lavadinho.
1.º Sargento Carlos Alberto Marques Calvão.
1.º Sargento Carlos Armando Morais Delgado.
1.º Sargento Carlos Manuel Robalo Mota.
1.º Sargento Alfredo Luís de Olim Rodrigues.
1.º Sargento Joaquim Lopes Pereira.
1.º Sargento Joaquim Rosa Coelho.
1.º Sargento João Paulo Pires da Silva.
1.º Sargento Miguel Ventura Martins.
1.º Sargento Paulo Alexandre Pinto Nogueira.
1.º Sargento Rogério Paulo Félix Duarte.
1.º Sargento Eloy Alfredo Fonseca Fernandes.
1.º Sargento Marcelo Afonso Gomes Esteves.
1.º Sargento Pedro Rogério de Oliveira Barros Neves.
1.º Sargento Rui Manuel Santos Nunes.

1.º Sargento Saul Nóbrega Ferreira.
1.º Sargento Sérgio Afonso Borges.
1.º Sargento Paulo Jorge Dias Carvalho.
1.º Sargento Sérgio Fernandes Gomes.
1.º Sargento António Humberto Pastorinho Pereira.
1.º Sargento António Manuel Marques Faria.
1.º Sargento Vítor José Vicente Fonseca.
1.º Sargento Vítor Luís da Costa Monteiro Lourenço.
2.º Sargento Sofia do Sameiro da Cunha Gonçalves.
2.º Sargento Alfredo Manuel Castro.
2.º Sargento Rui Manuel Fonseca da Silva.
Furriel João Caíres Alves Gonçalves.
Furriel José Miguel Rodrigues.
Furriel Nuno Joel Reis Alves.
Furriel Valter José Pires da Silva.
Furriel Orlando Carlos Meirinho Rodrigues.
Cabo Adjunto António Guilherme Rodrigues Campos.
Cabo Adjunto Domingos António Carvalho Ferros.
Cabo Adjunto Henrique Pereira dos Santos.
Cabo Adjunto Plácido Lourenço Pereira Gonçalves.
Cabo Adjunto Ivone Patrícia Andrade da Silva.
Cabo Adjunto Nelson Joaquim Esteves Sousa.
Cabo Adjunto Ricardo da Costa Gilberto.
Cabo Adjunto Thierry Theodore Alves Haxiolo.
Cabo Adjunto José Eduardo Semedo da Silva.
Cabo Adjunto Cláudio José Castro Pereira.
1.º Cabo Carlos Manuel Rodrigues Batista Gomes.
1.º Cabo Mário José Ramos Silva.
1.º Cabo Nelson Alexandre Teixeira Rodrigues.
1.º Cabo Filipe Cristóvão Marques Monteiro.
1.º Cabo Pedro Miguel Moreira Marques.
1.º Cabo Ricardo Fernando de Jesus Alexandre Simões.
1.º Cabo Rui Jorge Pinto Correia.
1.º Cabo Rui Manuel da Silva Carvalho.
1.º Cabo Rui Miguel Fernandes Barros.
1.º Cabo Telmo Jorge Simões Rodrigues.
1.º Cabo Tiago Nuno Fonseca Campos.
1.º Cabo Fernando Rui Mota de Sousa.
1.º Cabo Luís Miguel Fonseca.
1.º Cabo José David de Oliveira Félix.
1.º Cabo Paulo Manuel Monteiro da Costa.
1.º Cabo António Filipe Carvalho Tome.
1.º Cabo José Décio Andrade Faria.
1.º Cabo Eusébio Sandrino Andrade França.
1.º Cabo Humberto de Jesus Chichavel e Silva.
1.º Cabo Rui Dinarte Gonçalves Andrade.
1.º Cabo José Roberto Ferreira Gonçalves.
1.º Cabo Roberto Paulo da Silva Pinto.
1.º Cabo Nuno Miguel Jesus Freitas.
2.º Cabo Gil Manuel Pedrosa da Silva.
Soldado Ana Clarice da Cunha Maio.
Soldado Tiago Henriques Vicente.
Soldado António Joaquim Lopes da Costa.
Soldado Álvaro Miguel Rodrigues Teles.
Soldado Carlos Alberto Teixeira Gomes.
Soldado Renato Xavier Rodrigues Taipa.
Soldado Pedro Miguel Pereira Condeças.
Soldado Ana Catarina Freitas Pacheco.
Soldado Bruno Miguel Canhoto Ramos.
Soldado Márcio Manuel Ezequiel Alexandre.
Soldado André Filipe Tavares Meireles.
Soldado Jonathan Moura da Costa.
Soldado Elder Miguel Pinto Teixeira.
Soldado Célia Catarina Araújo Costa.
Soldado Luís Carlos Pinheiro Viegas.
Soldado António José Roque Bento.
Soldado Sérgio António do Carmo Marques.
Soldado Sónia Alexandra Almeida Figueiredo.
Soldado Eduardo Machado Gonçalves.
Soldado Mário André Nunes de Castro.
Soldado Vítor José Lourenço Rodrigues.
Soldado Rui Isaac da Silva Júdice Pinheiro.
Soldado Marco Antero Abreu Fernandes.
Soldado Filipa Maria de Barros Clemêncio.
Soldado Ana Rita Estrela Barbosa.
Soldado Juliana Marisa Gonçalves Almeida.
Soldado Daniela Marisa de Lemos Azevedo.
Soldado Emanuel José Lourenço Nogueira.
Soldado Sandra Isabel Ferreira Valadares.
Soldado Filomena Maria Domingos Tomas.
Soldado Carla Cristina Alves Macedo.
Soldado Marco Manuel dos Santos Prates.
Soldado Isabel Maria Mendes Antunes Jorge.
Soldado Cláudia Patrícia Ribeiro Mota.
Soldado Ricardo Jorge de Almeida Silva.
Soldado Márcio Alexandre Viegas Romão.
Soldado Bruno Miguel de Jesus Mendes.
Soldado Cláudio Catarino Marques.
Soldado Patrícia Isabel da Silva Paredes Duarte.
Soldado David da Silva Sousa.
Soldado Ângela Carina Camacho Marques.
Soldado Daniel Fernando Paz Teixeira Vila Pouca.
Soldado Marco Jorge Sousa de Abreu.
Soldado Lúcio Miguel Freitas Gouveia.
Soldado Fábio Nelson dos Ramos.
Soldado Hélder António Oliveira Nunes.
Soldado José Miguel Ferreira Campos.
Soldado Paulo Renato Quaresma Gonçalves.
Soldado Ruben Daniel Sampaio Soares.
Soldado Hélder Jorge Patrício dos Santos.
Soldado Horácio Trindade dos Santos.
Soldado Christophe Neto Travasso.
Soldado Marcelo Miguel Garcia.
Soldado Pedro Manuel Domingos Simões.
Soldado Hugo André Silvano Vigário.
Soldado Daniel Filipe Maia Rocha.
Soldado Daniel Paiva da Silva.
Soldado Jorge Manuel Ferreira da Silva.
Soldado João Pedro Costa Gomes.
Soldado Berto Jorge Mota Miranda.
Soldado Filipe Manuel Pinto Nogueira.
Soldado Luís Carlos Ferreira Santos.
Soldado Vítor Raul Pestana Neto.
Soldado Fábio José Delgado Bito.
Soldado Madueno Gouveia Amado.
Soldado Wilson Filipe Fernandes Conceição.
Soldado Hugo Miguel Vieira de Sousa.
Soldado José Paulo Salvador Rodrigues.
Soldado Paulo Silvério França Rufino.
Soldado João Carlos Ferreira do Nascimento.
Soldado Sérgio Miguel Mendes Boucinha.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, em, 22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.
203204265

Despacho (extracto) n.º 7880/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da "UNIFIL"

Coronel Diogo Maria da Silva Pinto de Sepúlveda Velloso
Tenente-Coronel Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano
Tenente-Coronel José da Costa Rodrigues Dos Santos
Major José Carlos de Sousa Gabriel
Major Carlos Alberto Rocha Afonso
Major Pedro Alexandre Sobral Almeida Dias
Major João Francisco Lopes Ferreira
Major José Manuel Silva
Major Carlos Manuel Lobato Gomes de Sousa
Major Pedro Nuno Rego Ferreira
Major José António Fernandes Amaral
Capitão Elisa Maria Fernandes Coimbra
Capitão Jeremias Joaquim Ferrugento Cardoso
Capitão Carlos Miguel Fernandes Vítor Dias
Capitão Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha
Capitão Gabriel de Jesus Gomes
Capitão Artur Jorge Espada Caracho
Capitão Carlos Filipe Henrique Pereira
Capitão Liliana Maria Pereira Ribeiro
Tenente Ricardo João Neto Pereira
Tenente Mário Fernando dos Santos Constança
Tenente Raquel Ferreira Alves da Silva Santos
Tenente João Pedro Coixão dos Reis Bento
Tenente Raquel Sofia Moreira Tome
Sargento-chefe Raul Filipe Do Nascimento Monteiro
Sargento-chefe Joaquim Ferreira Sirgado de Oliveira Paulo
Sargento-ajudante Joaquim Fernando dos Santos Gaspar Cabete
Sargento-ajudante José Fernando Oliveira
Sargento-ajudante Esmeraldo Pereira dos Santos

Sargento-ajudante Casimiro Carlos da Silva Cacho
Sargento-ajudante Pedro da Costa Almeida
Sargento-ajudante João Manuel Silva
Sargento-ajudante Rui Manuel Inácio Martins
Sargento-ajudante Fernando Duarte Portela Martins
Sargento-ajudante Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio
Sargento-ajudante Luís Manuel Da Silva Carvalho dos Santos
Sargento-ajudante Fernando José Dias Azenha
Sargento-ajudante Jorge António da Costa Correia
1.º Sargento Maria Manuela Fernandes Dias
1.º Sargento Vítor Manuel Faria da Costa Lopes
1.º Sargento Bruno Miguel Homem Bernardes
1.º Sargento António Carlos da Silva Ferreira
1.º Sargento José Carlos Marques Vinagre
1.º Sargento Filipe Miguel Reis Cristóvão
1.º Sargento Óscar Manuel Monteiro Correia
1.º Sargento António José Nunes Ramos
1.º Sargento Edgar Manuel Aragão Falé
1.º Sargento Ricardo Luís Teixeira Isidoro Carvalho da Costa
1.º Sargento Joel Jorge Guimarães Fernandes
1.º Sargento Paulo Miguel Teixeira Mesquita
1.º Sargento Manuel Lopes Morais
1.º Sargento Carlos Alberto Ramos Martins
1.º Sargento Rui Manuel Marçal Pereira
1.º Sargento Rui Jorge Rio dos Santos
1.º Sargento Rui Filipe Braga Pinto de Sousa
1.º Sargento Pedro Manuel Silva Soares
1.º Sargento João José Ramos Da Silva
1.º Sargento José Augusto Lasca Moreno
1.º Sargento Hélder António Fonseca Ferreira Mendes
1.º Sargento Bráulio João Nunes de Sousa
1.º Sargento José Guilherme Pereira Gonçalves
1.º Sargento Nuno Miguel Pestana Oliveira
1.º Sargento José Pedro Henriques Fraga
1.º Sargento Humberto de Jesus Camacho
1.º Sargento Carlos Gonçalo de Matos Lisboa
1.º Sargento Amaro da Conceição Sarugo Bailão
1.º Sargento Carlos Alberto da Silva Cardoso
1.º Sargento Rui Nelson Marcelino Lisboa
1.º Sargento Afonso Manuel de Oliveira Resende
1.º Sargento Carlos Alberto Beirão dos Santos
1.º Sargento Paulo Alexandre Simões dos Santos
1.º Sargento José Manuel Ferreira de Almeida Marques
1.º Sargento Jorge Manuel Soares Parente
1.º Sargento Ricardo Manuel dos Remédios Coelho
1.º Sargento Fernando Salgueiro da Silva
1.º Sargento Emanuel Carlos Mendonça Tito Fontes
1.º Sargento João Humberto Ferreira Domingues
1.º Sargento Humberto Joaquim Curralo Machado
1.º Sargento Acúrcio Pereira Henriques Simões
1.º Sargento Jorge Manuel Jesus Rocha
1.º Sargento Rui Manuel da Piedade Nunes
2.º Sargento Rafael Miguel Gonçalves
2.º Sargento António José Bastos Ferreira
2.º Sargento Pedro Miguel Rosado Quatorze
Furriel Nuno Alves Pereira
Furriel Paulo Jorge Brazete Coutinho
Furriel Ricardo Lou Barradas
Furriel Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes
Cabo Adjunto David Tiago Ribeiro Moreira
Cabo Adjunto José Nuno Araújo Coelho
Cabo Adjunto Bruno Gomes Amaral
Cabo Adjunto Elisabete Maria Amaral Nunes
Cabo Adjunto Victor Henrique Pereira Esteves
Cabo Adjunto José Manuel do Nascimento Ferreira
Cabo Adjunto Márcio Filipe Duarte Carvalho
Cabo Adjunto Hélder António dos Santos Gaspar Gonçalves
Cabo Adjunto Alexandre Manuel da Silva Rodrigues
Cabo Adjunto Hugo Miguel Ribeiro Fernandes
1.º Cabo Carlos Filipe Almeida Melo
1.º Cabo Israel Clímaco Barbosa Araújo Pinto
1.º Cabo Bruno Miguel Ferreira Almeida
1.º Cabo Nuno Miguel Soares Parreira
1.º Cabo Júlio Fernando Barbosa Mota
1.º Cabo Gabriel Lopes Tavares
1.º Cabo Pedro Miguel Carvalho Gomes
1.º Cabo Elsa Maria Coelho Pinheiro
1.º Cabo José Abel Gonçalves Silva
1.º Cabo Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves
1.º Cabo Carlos Manuel Cardoso Ferreira
1.º Cabo Leandro Davide Mendes Ferreira Teixeira
1.º Cabo Paulo Ricardo Teixeira da Silva
1.º Cabo Hélder Fábio Lindo Silva Pires
1.º Cabo Rui David Martins Costa
1.º Cabo Bruno Miguel Henriques Costa
1.º Cabo David Afonso Luís
2.º Cabo Luís Filipe Lage Ferreira
2.º Cabo Gilberto Bruno Gabriel Costa
2.º Cabo Ivo Miguel Robalo Barata
2.º Cabo Susana Cristina Jesus Carvalho
2.º Cabo Márcio Miguel Rodrigues Filipe
2.º Cabo Paula Alexandra Leite Novais
Soldado Artur Alexandre Roque Neves
Soldado Carlos Miguel Duarte Barbosa
Soldado Filipe José Sá Teixeira
Soldado Artur Jorge Fernandes
Soldado Nelson Davide da Silva Carvalho
Soldado Filipe Edgar Borges Pereira
Soldado Ricardo Manuel Pereira de Almeida
Soldado Diogo Ricardo Carvalho de Sousa
Soldado Rui Filipe Gonçalves Ribeiro
Soldado Pedro Miguel Alves Costa
Soldado Ana Raquel Dias
Soldado Liliana Filipa Rodrigues Racha
Soldado Pedro Miguel Pereira Guimarães
Soldado Luís Miguel Santos Gonçalves
Soldado Tiago Alexandre Lopes Melo
Soldado Diana Manuela Silva Teixeira
Soldado Carlos Manuel da Silva Oliveira
Soldado Ana Isabel da Graça Neto
Soldado Ricardo Jorge Caridade Abreu
Soldado Ricardo Filipe Martins Vilaça
Soldado Hugo Emanuel Caldeira Abreu
Soldado Paulo Alexandre da Silva Neves
Soldado Nelson dos Santos Pereira
Soldado Mónica Sofia dos Santos Bernardo
Soldado Bruno Miguel Rodrigues Alves
Soldado Daniel Farinha Nunes Pais

22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203204387

Despacho (extracto) n.º 7881/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Coronel Álvaro Raposo Guerreiro da Silva
Coronel Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva
Tenente-coronel João Paulo de Almeida
Tenente-coronel João Paulo de Almeida
Tenente-coronel Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo
Tenente-coronel Joaquim Manuel de Almeida Moura
Tenente-coronel Luís Miguel Green Dias Henriques
Tenente-coronel Paulo Jorge Franco Marques Saraiva
Major Manuel José Moutinho
Major Mário Luís de Lima Delfino
Major João Miguel Martins Branco
Capitão Vítor Miguel Madeira da Costa
Capitão Pedro Miguel Tavares Cabral
Tenente Paulo Jorge da Silva Ferreira
Tenente Nuno Alexandre Ferrer Morgado
Tenente Pedro Barroco Marques Mano
Tenente Frederico Nuno Faro Varandas
Sargento-ajudante Victor Manuel Duarte Branco
Sargento-ajudante Victor Manuel João Vicente
Sargento-ajudante António Manuel Dias Castelão
Sargento-ajudante João Manuel Vieira Cajadão
Sargento-ajudante Fernando José Dias Azenha
Sargento-ajudante Carlos Alberto da Conceição Pereira
1.º Sargento Humberto Joaquim Curralo Machado
1.º Sargento António Manuel Cardoso Marques
1.º Sargento António Manuel Cardoso Marques
1.º Sargento Jorge Francisco Bernardino de Sousa
1.º Sargento Jorge Manuel Pedroso Ferreira
1.º Sargento Rodolfo Rosmaninho dos Reis Giesteira
1.º Sargento Sónia Capitão Gonçalves
2.º Sargento José António da Silva Vieira
Furriel Márcio Paulo Ruano Ferreira
Furriel Carlos Filipe Maia Araújo Dias

Furriel João Henrique Cabaça Candeias
Furriel João Manuel Lourenço Costa
Furriel Eugénia Filipa Carvalho Teixeira
Cabo-adjunto Bruno Manuel Ribeiro de Sousa
Cabo-adjunto Eduardo João Ramalheira Moreira
Cabo-adjunto Alexandre Gil Silva
Cabo-adjunto Carlos André de Jesus da Silva Reis
Cabo-adjunto Nuno Emanuel Cipriano Evangelista
Cabo-adjunto Paulo Renato Correia Martins
Cabo-adjunto Rogério Paulo Branco Moniz
Cabo-adjunto Pedro Miguel Botelho Pinto
Cabo-adjunto António Alberto Pereira Monteiro
1.º Cabo Carlos Jacinto Gonçalves Silva Vieira
1.º Cabo Bruno Manuel Martins da Cunha
1.º Cabo José Ricardo Moreira da Silva
1.º Cabo Patrício Ribau Mota
1.º Cabo António Carlos de Jesus dos Santos
1.º Cabo Jorge Manuel Moura Sequeira
1.º Cabo Ivo Manuel Gomes Fernandes Marques
1.º Cabo Domingos António Correia Lopes
1.º Cabo David Miranda de Sá
1.º Cabo Paulo Nuno Semedo Viegas
1.º Cabo Diana Isabel da Silva Ribeiro
1.º Cabo José Manuel Ferreira Silva
1.º Cabo Ricardo Emanuel Xavier Rodrigues
1.º Cabo Nuno Filipe Cordeiro Aparício
1.º Cabo Pedro Miguel Fardilha Gomes
1.º Cabo Márcia Idalina Carvas Machado
1.º Cabo Paulo Alexandre Antunes Ribeiro
1.º Cabo Eduardo Luís Almeida da Silva Marques
1.º Cabo Luís Manuel dos Santos
1.º Cabo Ricardo Agostinho Branco Pacheco
1.º Cabo Duarte Nuno de Sousa Lino
1.º Cabo Luís Filipe Barcelos Araújo
1.º Cabo Miguel André Xavier Camacho
1.º Cabo José Fernando Cardoso Farinha
1.º Cabo Nélson Carlos Morgado Gaspar
1.º Cabo Pedro Miguel Barros Leal
1.º Cabo Paulo Jorge Pereira de Carvalho
1.º Cabo Leonel Roberto Gonçalves Fernandes
1.º Cabo António Alves
1.º Cabo Bruno Filipe Dourado da Costa
1.º Cabo Marco Paulo Dias Marques
1.º Cabo Luís Filipe das Neves Carmo
1.º Cabo Manuel Joaquim de Almeida Martins
1.º Cabo António Manuel Carmo Almeida Teso
1.º Cabo Pedro Jorge dos Santos Soares
1.º Cabo Óscar Pereira Azevedo
1.º Cabo António Alexandre Rocha Oliveira
1.º Cabo Vítor Manuel da Silva Amaro
1.º Cabo Isidro Manuel Oliveira Félix
1.º Cabo Ivo de Sousa Coelho
1.º Cabo Carla Andreia Ferreira Fernandes
1.º Cabo Paulo José Rodrigues Salgado Gomes
2.º Cabo Filipe Duarte Pereira da Silva
2.º Cabo Ana Patrícia Rodrigues Santos
2.º Cabo Hélia Reis de Jesus Cardoso
Soldado Tiago Martins Morgado
Soldado Baltazar Nogueira Marques
Soldado Jorge Daniel Caldas Simões
Soldado Igor Pina
Soldado João Carlos Jesus
Soldado José Fábio dos Santos
Soldado Hermano Gustavo de Jesus Jorge
Soldado Nuno Romeu Gralhós Loureiro
Soldado Lázaro António Pinheiro Ribeiro
Soldado Márcio Filipe Marques Martins
Soldado Manuel António Gavina dos Santos
Soldado Tito Filipe Dias de Almeida
Soldado Tiago José Barbosa Dias Guedes
Soldado Daniel André Moreira Lopes
Soldado José Rui Ribeiro Gonçalves
Soldado Vasco José Prata Gonçalves Freitas
Soldado António Jorge Rodrigues Ferraz
Soldado José Luís Morgado Ferreira
Soldado Gabriel António Magalhães Cunha
Soldado António Manuel Gomes de Castro
Soldado André Miguel Barradas Brochado
Soldado Albino José Ferreira Rocha
Soldado Rui Avelino Leirinha da Silva
Soldado Richard Daniel Pereira Santos
Soldado António Mário Almeida Pinho
Soldado Vítor Manuel Ferreira Delgado
Soldado Hélder Romeu Machado Pereira
Soldado Jorge Manuel Cardoso Vieira
Soldado César Miguel Campos Cruz
Soldado Valter Fernando Oliveira Dourado
Soldado Jaime Miguel Miranda de Carvalho
Soldado Rafael Rosa de Almeida
Soldado André Filipe Teixeira Martins
Soldado Filipe Cláudio Tavares
Soldado Nuno Alfredo Almeida Rodrigues
Soldado Ricardo Rafael Figueiras de Campos
Soldado Israel Jesus Martins Escalante
Soldado Anderson Ricardo Bandarinha Oliveira
Soldado Filipe Jorge Pedrosa Brilhante
Soldado Guitech Virgi Carsane
Soldado Fátima Sousa Pereira
Soldado Renato André Santos da Silva
Soldado Alberto Alexandre Loureiro Cabral
Soldado Armindo Marco Martinho Andrade
Soldado Fábio André Carvalho Pinheiro
Soldado Igor Manuel dos Reis Freitas
Soldado Nélson Jorge Dias
Soldado Carlos Manuel Nóbrega Araújo
Soldado Dário André Timóteo Espada
Soldado Pedro Alexandre Magalhães Costa
Soldado Tiago Gil Bernardo
Soldado Filipe José Silva Martins
Soldado José Lino Silva Guedes
Soldado David Liliu Summers Xavier Rodrigues
Soldado António José Cordeiro Gaspar
Soldado Luciano José Vilela Lourenço
Soldado Carlos Filipe da Costa Batista
Soldado Ricardo Manuel da Cruz Campaniço
Soldado André Afonso Gomes
Soldado António Manuel Ferreira Marques
Soldado Fernando Miguel Gonçalves Coutinho
Soldado Carlos Daniel Silva Gonçalves
Soldado Adão Mendes Tavares
Soldado Miguel Osório Vieira
Soldado Jorge Delfim Rodrigues Vilela Gonçalves
Soldado Rui Miguel Damas Baptista
Soldado Luís Carlos Rodrigues Amaral
Soldado Nuno Miguel de Sousa da Rocha
Soldado Elsa Cristina Mendes Lopes
Soldado Carlos Xavier Cruz Almeida
Soldado Jaime Daniel Nogueira Pereira Leite
Soldado Nélson Soares dos Santos
Soldado Hugo Miguel Gonçalves Faria
Soldado Pedro Filipe de Abreu Varandas
Soldado Rui Jorge Silva Florêncio
Soldado João Vítor Baião Sotto Mayor
Soldado Sónia Ribeiro Almeida
Soldado César Daniel Rodrigues Leal
Soldado Elizabete Sofia da Costa Rodrigues
Soldado Daniel Tapa Gonçalves
Soldado Pedro Severino Simões Batista
Soldado Carlos Manuel Bastos Lopes
Soldado Susana Alves Figueiredo Silva
Soldado Pedro Miguel da Silva Conceição
Soldado Emanuel Bruno Garcia de Oliveira
Soldado Paulo César Pimentel da Silva
Soldado Sérgio Manuel Medeiros Botelho
Soldado Tatiana Melo Pereira
Soldado Ricardo José Rebelo Oliveira
Soldado Mónica Sofia Sousa Carqueija
Soldado Paulo Sérgio Pereira Gonçalves
Soldado Joaquim Miguel Teixeira dos Santos
Soldado Maria da Conceição Rodrigues Mota
Soldado Elsa Fernanda Ribeiro Moreira
Soldado Rui Filipe Oliveira Lima
Soldado Marco Paulo Amaral Soutilha
Soldado Sérgio Humberto Abreu Ferreira
Soldado José André Vieira Soares
Soldado Manuel Ricardo Araújo Lopes
Soldado Carlos Alberto Lameirão Santos

22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.
203204743

Despacho (extracto) n.º 7882/2010

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da Nato

Coronel Fernando Cunha dos Santos Pinto.
Coronel Fernando Pereira de Figueiredo.
Coronel Carlos Manuel Martins Branco.
Coronel Gil Abel de Andrade Ramos.
Tenente-coronel Américo Luís Brigas Paulino.
Tenente-coronel Nuno Miguel Saraiva Sampaio.
Tenente-coronel Paulo Jorge dos Santos Veloso.
Tenente-coronel Paulo Jorge Guedes Freire.
Tenente-coronel Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves.
Major José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho.
Major João Alberto Alexandre Ferreira.
Major Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira.
Major Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo.
Major Jorge Manuel Soares Barroso.
Major João Paulo do Amaral de Oliveira.
Major Celestino Manuel Caldeira Gonçalves Santana.
Major Paulo Jorge da Silva Almeida.
Capitão Roberto Martins Mariano.
Capitão João Pedro Alves Loura.
Capitão Manuel António Paulo Lourenço.
Capitão Duarte Miguel de Carvalho Cigre.
Capitão João Miguel Louro Dias Ferreira Belo.
Capitão José Edgar Ferreira Rainho de Carvalho.
Tenente Bruno Filipe Simões Ladeiro.
Tenente Jorge Manuel Antunes Simões.
Alferes Edgar Alexandre Gomes do Gordo.
Sargento-chefe Carlos Alberto de Melo Matias.
Sargento-chefe José Artur Gonçalves Santos.
Sargento-ajudante Luís Manuel Sotto Mayor Matos Esteves.
Sargento-ajudante Alamiro Correia Ferrão.
Sargento-ajudante José Manuel Ramos Fernandes.
Sargento-ajudante Paulo Jorge Vaz Gomes.
Sargento-ajudante José Manuel Ferro Almeida.
Sargento-ajudante Jorge António Pinto de Sousa.
Sargento-ajudante Celso Martins do Vale.
Sargento-ajudante Alberto Pinto Guedes.
Sargento-ajudante José Pedro Mata Cordeiro.
Sargento-ajudante Edmundo da Conceição Batista.
Primeiro-sargento Américo Lourenço Sousa.
Primeiro-sargento Emanuel Alberto Bastos Pereira Batalha.
Primeiro-sargento Pedro Alexandre Anacleto Pereira.
Primeiro-sargento Maria Gourete de Oliveira Salvador.
Primeiro-sargento Paulo Jorge dos Santos Costa.
Primeiro-sargento Marco António Mendes de Melo.
Primeiro-sargento José Alexandre Mendes Lamoroso.
Primeiro-sargento Boaventura José Grincho Pinela.
Primeiro-sargento Paulo Emanuel Camilo Lopes.
Primeiro-sargento Luís Filipe da Conceição Martins.
Primeiro-sargento João Carlos Lindão de Sousa Amaral.
Primeiro-sargento José Carlos Pereira Lourenço.
Primeiro-sargento António Carlos Rodrigues Almeida.
Primeiro-sargento Luís Filipe Santos Costa.
Primeiro-sargento Ana Maria dos Santos Martins.
Primeiro-sargento Nuno Miguel Alturas Serra.
Primeiro-sargento Ricardo Manuel de Oliveira Pereira Sereno.
Primeiro-sargento José Carlos Mota Gonçalves.
Primeiro-sargento Sérgio Filipe Duarte Santos.
Primeiro-sargento Filipe Miguel da Silva.
Primeiro-sargento Carlos Manuel Marciano De Jesus.
Primeiro-sargento Pedro Miguel Pereira Monteiro.
Primeiro-sargento Luís Filipe Rosa Vinagre.
Primeiro-sargento Jorge Miguel Leite da Rocha.
Primeiro-sargento António José Silva Castanheira.
Primeiro-sargento Paulo Sérgio da Silva Semedo.
Primeiro-sargento Sérgio António Ribeiro De Oliveira.
Primeiro-sargento António Pedro dos Santos Fortes.
Primeiro-sargento Fernando Salgueiro Silva.
Primeiro-sargento Luís Miguel Verde Marcos.
Primeiro-sargento Sérgio David Vaz de Matos Xarepe.
Primeiro-sargento Paulo César Videira do Espírito Santo.
Primeiro-sargento Luciano Miguel Russo Esteves.
Primeiro-sargento Paulo Alexandre Nunes do Coito.
Primeiro-sargento Paulo Emanuel Camilo Lopes.
Segundo-sargento Paulo Alexandre Ferreira da Silva.
Segundo-sargento António José Fernandes Machado.
Segundo-sargento João António Penetra Dias.
Segundo-sargento António José Dias Borges.
Segundo-sargento Tânia Cristina dos Santos Ferreira.
Segundo-sargento Sílvia Cardoso Bento.
Segundo-sargento Ana Cristina Martins Neto Baptista.
Segundo-sargento Paulo Jorge Levita Ferreira.
Segundo-sargento Paulo Nuno Gonçalves Pereira.
Segundo-sargento Dinis Ferreira Gomes de Andrade.
Segundo-sargento David Alcino Gonçalves Terrão.
Segundo-sargento Ricardo Jorge Ferreira Carreira.
Segundo-sargento Marco Paulo Gaspar Alexandre.
Segundo-sargento Nuno Miguel Carvalho Neves.
Furriel André Filipe Seixas Fonseca.
Furriel Eduardo Filipe Silva Santos.
Segundo-furriel João Carlos Direitinho Barnabé.
Cabo-adjunto Jorge Manuel da Silva Oliveira Alves.
Cabo-adjunto Humberto Serrasqueiro Pires Martinho.
Cabo-adjunto Edgar Manuel Ferreira Antunes.
Cabo-adjunto Fernando Manuel Pedreiro da Silva.
Cabo-adjunto António Manuel Vaz Guerra.
Cabo-adjunto Luís Miguel Cardoso Ferreira.
Cabo-adjunto João Paulo Pimentel Antunes.
Cabo-adjunto José Carlos Oliveira Martinis.
Cabo-adjunto Bruno Miguel Carvalho da Silva.
Cabo-adjunto Marco José Sousa Simões.
Cabo-adjunto Hugo Filipe da Costa Rodrigues.
Cabo-adjunto José Manuel Esteves Duarte.
Cabo-adjunto David Miguel Guerreiro Coelho.
Cabo-adjunto Carlos Alberto Vassalo Sá Lima.
Cabo-adjunto Augusto César Santos Mota.
Cabo-adjunto André Filipe da Costa Cordeiro.
Cabo-adjunto António Miguel Sanches Borges.
Cabo-adjunto Mário Barbosa Duarte.
Primeiro-cabo Simão Pedro Manuel Silva Gomes.
Primeiro-cabo Moisés Manuel Leite Dias.
Primeiro-cabo Pedro Augusto da Silva Santos.
Primeiro-cabo Rui Valter Cardoso de Almeida.
Primeiro-cabo Bruno António Lourenço Teixeira.
Primeiro-cabo Ricardo Miguel Botelho Amaral Pinto.
Primeiro-cabo Sandro Joaquim Calhas Falcão.
Primeiro-cabo Sónia Cristina Alves Rodrigues.
Primeiro-cabo Pedro Luís Santos Martins Salgueiro.
Primeiro-cabo Ricardo Jorge Ferreira Xavier.
Primeiro-cabo Norberto Bonifácio Ribeiro Moreira.
Primeiro-cabo José Miguel Moreira Silva Rosa.
Primeiro-cabo Leandro Miguel de Oliveira Pereira.
Primeiro-cabo Ricardo António Rodrigues do Vale Quaresma.
Primeiro-cabo André Ângelo Figueiredo Adriano.
Primeiro-cabo Adilson Luís Queirós.
Primeiro-cabo Lenate Miguel Cristina Inácio.
Primeiro-cabo António Carlos Guerreiro Ferreira.
Primeiro-cabo Daniel José Soares Lopes.
Primeiro-cabo Bruno Miguel Moreira B. Rocha.
Primeiro-cabo Nelson Alexandre André Mascarenhas.
Segundo-cabo Eduardo Emanuel Vinagreiro Galhano da Silva.
Segundo-cabo Hélder Manuel da Rocha Ferreira.
Segundo-cabo Diogo Alves de Campos.
Segundo-cabo Joel Santos Cardoso.
Segundo-cabo Joel Correia da Cruz.
Segundo-cabo Hugo Miguel Cardoso Guerra.
Segundo-cabo Eduardo Rodrigues Gomes.
Segundo-cabo José António Valente Lopes.
Segundo-cabo Elísio Lopes Medina.
Segundo-cabo Dany Manuel Mofreita Prioste.
Segundo-cabo Sérgio Roberto Soares Oliveira.
Segundo-cabo Nuno Filipe da Silva Martins.
Segundo-cabo Bruno Filipe Cabral Moniz.
Segundo-cabo Carlos Manuel Rodrigues Fernandes.
Segundo-cabo Daniel Alexandre Jesus Marçalo.
Segundo-cabo Salvador Rafael Armada Gomes.
Segundo-cabo Hélder Francisco Ribeiro Silva.
Segundo-cabo Bruno Manuel Miranda Ribeiro.
Segundo-cabo Rui Manuel Rebelo Ribeiro.
Segundo-cabo José Manuel Gomes dos Reis.
Segundo-cabo Vítor Rui Calado dos Santos.
Segundo-cabo Pedro Miguel Medeiros Sousa.
Segundo-cabo Miguel Ricardo Soares Rebelo.
Segundo-cabo Cláudio César Martins Estrela.
Segundo-cabo Pedro Miguel Sobral Caçote.

Soldado Nuno Miguel Chacim Rodrigues.
Soldado Ricardo Jorge Moreira De Castro.
Soldado Carlos Manuel da Conceição Ferreira.
Soldado Pedro Vidal Marques.
Soldado Luís Miguel Santos Miranda.
Soldado Ramiro Manuel Gonçalves Rosa.
Soldado Rui do Nascimento Barreto.
Soldado Filipe de Morais Fernandes.
Soldado Ricardo Alexandre Mendes Oliveira.
Soldado Alexandre Xavier Pereira.
Soldado João Paulo Da Conceição Fernandes.
Soldado Carlos Manuel de Jesus Pipo.
Soldado Dan Balsemão Thykjaer.
Soldado Cláudia Sofia Leonardo Lúcio.
Soldado José Luís Salgueiro Palma.
Soldado Wilson Miguel Gonçalves Ferreira.
Soldado Wilson Pedro Monteiro Sousa.
Soldado Sérgio Daniel Martins Rodrigues.
Soldado Pedro Filipe Sousa Pereira.
Soldado Ricardo Carlos Ribeiro Dos Santos.
Soldado Joaquim Marques Barreiros.
Soldado José Manuel Tomaz Ribeiro.
Soldado Nuno David Carvalho Da Rocha.
Soldado Rui Filipe dos Santos Duarte.
Soldado António Alexandre da Silva De Almeida.
Soldado José Patrício Vidal Gaspar.
Soldado Paulo Jorge Lourenço de Pinho.
Soldado André Duarte Pardal.
Soldado Pedro Tiago Saraiva Almeida.
Soldado Jorge Manuel Matos Faria da Silva Rocha.
Soldado Nuno Miguel Coelho Vilas Boas.
Soldado Fausto Dias Ribeiro.
Soldado David Miguel Pereira da Costa.
Soldado Joel Pedro Soares de Castro.
Soldado Tiago André Bento de Almeida Monteiro.
Soldado Luís Miguel Marques Cavaco.
Soldado Tiago Filipe Lagarto Guerrinha.
Soldado António Armando Magalhães Neves.
Soldado Marli Susete Fernandes Mogrão.
Soldado Edir Manuel Rodrigues Sousa.
Soldado Ivo Emanuel Louro João.
Soldado Pedro Reis Pina.
Soldado Luís Miguel Cordeiro Dias de Sá.
Soldado Sandra Cristina Ramos Fernandes.
Soldado Carlos Daniel Sousa Barros.
Soldado Rui Filipe Pestana.
Soldado Fernando José Rodrigues das Neves.
Soldado Luís Filipe Palos Amador.
Soldado Micael do Carmo Rodrigues Marques.
Soldado João Manuel Anjos Rodrigues.
Soldado Vítor Da Silva Monteiro.
Soldado Carlos Filipe Ferreira dos Santos.
Soldado Xavier Silva Neves.
Soldado José Ricardo Sousa Martins.
Soldado Igor Bruno Carvalho da Mota Alves Ferreira.
Soldado Carlos André Silva dos Santos Seco.
Soldado Luís Carlos Pereira Rodrigues.
Soldado Carlos Henrique Capote Vieira.
Soldado João Carlos Rodrigues Oliveira.
Soldado Ângelo Miguel Ferreira Pimentel.
Soldado Ruben Emanuel Luís Martins.
Soldado Dino Sandro Garcia Frias.
Soldado Bruno Miguel Sousa Carvalho.
Soldado João Paulo Medeiros Rego.
Soldado Onofre José Pacheco Linhares.
Soldado Isaque Manuel Borges Ferreira.
Soldado Eduardo Amaral Vieira.
Soldado Rui Filipe Ledo Silva.
Soldado Mário Alexandre Pavão Oliveira.

22 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203204208

PARTE B

PROVEDOR DE JUSTIÇA

Aviso n.º 8927/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 22.º n.º 2 alínea *e*), 30.º n.º 1, 2 e 3 e artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, e artigo 51.º n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, avisam-se os interessados que se encontram afixadas no *site* da Provedoria de Justiça e no Placar da portaria da Provedoria de Justiça, sita na Rua Pau de Bandeira, ns.º 7-9, 1249-08 Lisboa, as listas dos candidatos admitidos e a excluir no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5009/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010. Os interessados dispõem de 10 dias úteis para exercer o seu direito de audiência prévia nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 27 de Abril de 2010. — A Técnica Superior Responsável Pela Repartição Administrativa, *Maria de Fátima Mira*.

203205042

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa

Louvor n.º 241/2010

No momento em que cessa funções como secretária pessoal do meu Gabinete é com profundo reconhecimento que manifesto público louvor a Maria Gabriela Lopes Salvador, pela dedicação e empenho com que exerceu as suas funções.

Assim, muito me apraz reconhecer o seu desempenho como muito meritório e torná-lo público através do presente louvor.

1 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

6802010

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7883/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro torna-se público que, na sequência do Despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 2009 referente à alteração de posicionamento remuneratório decorrente de imposição legal e da opção gestionária para o ano de 2009 nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º do mencionado diploma, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de Janeiro de 2009 com os trabalhadores abaixo indicados.

Nome	Categoria	Posição remuneratória/ escalão
Ana Filipa Hermano Pedro Serra Amaral Almeida Ribeiro	Técnico superior	6.ª
Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves	Técnico superior	6.ª
Ana Maria Nogueira Teixeira da Silva	Assistente técnica	9.ª
Ana Maria Xara Brasil Sassetti da Mota	Técnico superior	9.ª
Ana Sofia Castro Santos Arantes e Oliveira	Técnico superior	6.ª
António José Braga da Cunha Roque	Técnico superior	7.ª
António José Martinho Tenera	Técnico de informática	3.º
Armindo Nunes Simões	Assistente operacional	7.ª
Carla Maria do Rosário Santo	Técnico superior	5.ª
Carlos Casimiro da Silva	Assistente operacional	5.ª
Clara da Conceição Dias Saldanha de Matos Ramos	Assistente técnico	12.ª
Cristina Isabel Lourenço Nicodemes	Assistente técnica	8.ª
Eduardo Manuel Rodrigues Aires	Assistente técnico	12.ª
Fernanda Duarte Sousa Soares Cruz	Técnico superior	10.ª
Georgina Maria Manso Vaz	Assistente técnico	10.ª
Gracinda de Sousa Nogueira Costa	Assistente operacional	7.ª
Horácio Alves Machado	Assistente operacional	8.ª
João Luís Martins Roberto	Técnico superior	12.ª
José António Augusto de Jesus Rodrigues	Técnico superior	6.ª
Luís Fernando Vilaça dos Anjos	Técnico superior	7.ª
Luísa Maria Borges	Técnico superior	6.ª
Mafalda Sofia da Conceição Costa Ramos	Assistente técnica	8.ª
Maria Alexandra Gomes Machado	Assistente técnico	10.ª
Maria Alice Teixeira Pádua	Assistente operacional	8.ª
Maria do Céu Teixeira Sobral	Técnico superior	12.ª
Maria Clara Nunes Simões	Assistente técnico	7.ª
Maria da Conceição Duarte Jacinto	Técnico superior	12.ª
Maria da Graça Alves Pateira Freitas	Técnico superior	8.ª
Maria da Luz de Brito Dionísio Brandão	Assistente técnica	10.ª
Maria de Fátima Pereira de Oliveira	Técnico superior	6.ª
Maria Isabel Alves Cardoso Simões Alves	Assistente técnico	12.ª
Maria Helena Cardoso Policarpo	Assistente técnica	8.ª
Maria João Fortes de Matos Louro	Técnico superior	6.ª
Maria José do Ó Efigénio	Técnico superior	9.ª
Maria Julieta Lameiro Esteves Ladeira	Assistente técnica	12.ª
Maria Manuela de Oliveira Neves Pintassilgo	Assistente técnica	12.ª
Maria Manuela de Sousa Maranho Jardim	Assistente técnico	10.ª
Maria Manuela Teixeira dos Santos Estevinho Fronteira	Técnica superior	9.ª
Maria Odete Rodrigues Torçolo Dinis Pereira	Assistente operacional	10.ª
Maria Olinda Nunes Calado	Assistente técnico	10.ª
Marisa de Fátima Feliciano Zuzarte Ferreira da Silva	Técnico superior	9.ª
Paula Alexandra Ramalho Moreira Costa Xavier	Técnico superior	2.ª
Paula Cristina Coelho Santos Silva Braga	Técnico superior	7.ª
Pedro Manuel Madeira de Sousa	Assistente operacional	8.ª
Rosa Pereira Pinto Gaiato	Assistente operacional	7.ª
Ricardo Manuel Martins dos Santos	Técnico superior	9.ª
Sérgio Henrique dos Santos Oliveira Pereira	Técnico superior	6.ª
Teresa Cristina Rodrigues Carvalho Paiva Castelo Branco	Técnico superior	8.ª

29 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

8092010

Centro Jurídico

Despacho n.º 7884/2010

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 6755/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º, bem como dos n.os 1 a 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, nomeio consultora do CEJUR — Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de comissão de serviço e de exclusividade, a licenciada Madalena Santiago Sutcliffe.

2 — A presente nomeação é feita por dois anos e produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010.

29 de Abril de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito.*

8292010

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 308/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

Nomear o tenente-coronel, de cavalaria (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Verregoso, para o cargo OSC HRN 0010 — Section Head (ACO North and SHAPE), no quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do tenente-coronel de infantaria (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, que fica exonerado do referido

cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204605

Portaria n.º 309/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

Nomear o tenente-coronel de transmissões (08929484) António Melchior Pereira de Melo para o cargo CIS Branch Chief, no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do coronel de transmissões (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204516

Portaria n.º 310/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 95/85, de 3 de Abril, e 62/90, de 20 de Fevereiro:

Nomear o capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha (304571) António Henrique Maló Rocha de Freitas, para o cargo vice-chefe da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do coronel de cavalaria (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204581

Portaria n.º 311/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-fragata da classe de marinha (25584) Pedro Sassetti Carmona para o cargo OSC TEX 0020 — Staff Officer, Training and Exercices, no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha (20879) João Carlos do Amaral Lourenço, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204557

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Portaria n.º 312/2010

A Portaria n.º 1197/2000, de 27 de Julho, veio elevar o capital mínimo das caixas agrícolas pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo (SICAM), de 100 000 contos para 300 000 contos (os actuais € 1 496 000), devendo esse capital estar subscrito e realizado segundo determinado calendário, que foi concluído em 30 de Junho de 2003.

A recente revisão do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, através do Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, veio permitir às caixas agrícolas que cumpram os rácios e limites prudenciais, um alargamento da sua actividade a operações de crédito com não associados ou com finalidades de âmbito não agrícola, sem a prévia autorização do Banco de Portugal. Adicionalmente, o limite dessas operações foi aumentado de 20 % para 35 % do seu activo líquido, podendo esse limite ser elevado, em casos excepcionais, devidamente justificados, até 50 %, mediante autorização do Banco de Portugal.

Foi, igualmente, autorizado uma alargamento da base de associados ao permitir-se a associação de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que tenham residência ou actividade na área de acção da caixa agrícola, até ao limite de 35 % do número total de associados, sem prejuízo desse limite poder ser, excepcionalmente, elevado até 50 %, mediante autorização do Banco de Portugal, situação que veio possibilitar um ainda maior alargamento da actividade das caixas de crédito agrícola mútuo.

Por estas razões, considera-se necessário rever o montante mínimo de capital actualmente estabelecido para as caixas de crédito agrícola mútuo.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 246/95, de 14 de Setembro, 232/96, de 5 de Dezembro, 222/99, de 22 de Junho, 250/2000, de 13 de Outubro, 285/2001, de 3 de Novembro, 201/2002, de 26 de Setembro, 319/2002, de 28 de Dezembro, 252/2003, de 17 de Outubro, 145/2006, de 31 de Julho, 104/2007, de 3 de Abril, 357-A/2007, de 31 de Outubro, 1/2008, de 3 de Janeiro, 126/2008, de 21 de Julho, e 211-A/2008, de 3 de Novembro, pela Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho, pela Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, o seguinte:

1 — A alínea *b*) do n.º 1 da Portaria n.º 95/94, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 847/97, de 25 de Outubro, 1010/98, de 1 de Outubro, 1197/2000, de 27 de Julho, 886/2002, de 24 de Julho, e 746/2009, de 14 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

> «*b*) Caixas de crédito agrícola mútuo — € 5 000 000 ou € 7 500 000, conforme façam ou não parte do sistema integrado de crédito agrícola mútuo;»

2 — O capital social mínimo das caixas agrícolas actualmente existentes que façam parte do sistema integrado do crédito agrícola mútuo deve estar realizado nos seguintes montantes mínimos:

a) € 2 500 000, até 30 de Junho de 2011;
b) € 3 000 000, até 30 de Junho de 2012;
c) € 3 500 000, até 30 de Junho de 2013;
d) € 4 000 000, até 30 de Junho de 2014;
e) € 5 000 000, até 30 de Junho de 2015.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

203204443

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 896/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se que, por conter uma inexactidão, rectifica-se o despacho (extracto) n.º 7012/2010, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, a p. 20712.

Assim, onde se lê «pelo período de vinte e um anos» deve ler-se «pelo período de 20 anos».

21 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

203201592

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso n.º 8928/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de 10 de Março de 2010 do Director-Geral dos Impostos (DGCI), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da data em que o presente aviso for publicado no *Diário da República,* concurso externo de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspector tributário, nível 1, da carreira de inspecção tributária, grau 4 do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

1 — Concurso externo: Em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi obtido parecer favorável a este tipo de recrutamento, nos termos dos Despachos n.º 1214/2009/SEAP de 14 de Setembro do Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 686/2009/MEF, de 23 de Setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, podendo, deste modo, candidatar-se trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

2 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pela lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, ambos aplicáveis nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade: O concurso caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 8.º da LVCR e devem ser titulares da licenciatura em Direito.

5 — Remuneração e condições de trabalho: O vencimento mensal corresponde ao valor do índice 535 do regime geral, conforme consta do anexo V do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, sendo o período experimental remunerado pelo índice 380. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os trabalhadores que exercem funções públicas na Administração Pública Central.

6 — Local de trabalho — Nos serviços centrais, regionais e locais da DGCI.

7 — Conteúdo funcional — funções no âmbito da inspecção tributária, realizando estudos e trabalhos técnicos que exijam preparação jurídica com especial incidência nas áreas do direito fiscal, do direito administrativo e do direito das sociedades, competindo-lhe, genericamente, detectar e averiguar quaisquer actos, factos ou situações susceptíveis de afigurar incumprimento de obrigações tributárias, proceder aos exames e verificações necessários para controlar a veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos contribuintes, controlar e apurar a respectiva situação tributária, dar notícia das infracções detectadas, bem como prestar as informações ou executar as diligências que sejam solicitadas à inspecção tributária no âmbito da tramitação de processos administrativos ou judiciais, e, ainda, assegurar as funções de natureza administrativa necessárias à prossecução das atribuições dos serviços de inspecção tributária.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário que pode ser obtido no Portal das Finanças, endereço http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/RecrutamentoLicDireito.htm que, depois de integralmente preenchido deve ser entregue mediante submissão por via electrónica, através do Portal das Finanças, e após autenticação com a senha pessoal de acesso ao referido portal.

A candidatura só se considera entregue após a submissão do requerimento e a emissão do respectivo recibo.

8.2 — Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, de submissão do formulário electrónico, poderá ser utilizado o modelo de requerimento na versão em papel, que pode ser obtido por qualquer interessado no endereço referido no ponto 8.1.

Neste caso, a candidatura deverá ser remetida pelo correio, em carta registada, para o Apartado 21 400, 1133-001 Lisboa, ou entregue pessoalmente, das 09:30 às 16:30 horas, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, em ambos os casos até ao termo do prazo de candidatura.

8.3 — Elementos de preenchimento obrigatório constantes do modelo de requerimento:

a) Identificação — nome, sexo, nacionalidade, data de nascimento, número de identidade fiscal, número de identidade civil ou bilhete de identidade, e respectiva data de validade.

b) Residência — indicação da morada completa, código postal, distrito e telefone e endereço electrónico;

c) Situação perante a Administração Pública — indicação do tipo de relação jurídica, situação e respectiva data de início, categoria profissional que detém, do serviço onde exerce funções e, se for o caso, da data de ingresso na Administração Pública;

d) Habilitações literárias — licenciatura em Direito, data de conclusão e estabelecimento de ensino.

8.4 — Os candidatos são dispensados de apresentar, no momento da candidatura, os documentos comprovativos dos elementos nele declarados, sendo obrigatória a declaração, sob compromisso de honra, no mesmo formulário, da situação em que se encontram.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada, como único método de selecção, uma prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, e que, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 78/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, incidirá sobre:

A) Direito administrativo:
1 — Actividade administrativa:
1.1 — Princípios;
1.2 — Acto administrativo;
1.3 — Regulamento administrativo;
1.4 — Contrato administrativo e o novo regime da contratação pública.
2 — Direitos e garantias dos administrados:
2.1 — Direitos;
2.2 — Garantias graciosas;
2.3 — Garantias contenciosas.
3 — Código do Procedimento Administrativo.
4 — O novo contencioso administrativo.
5 — Responsabilidade civil extra-contratual dos poderes públicos.
B) Direito fiscal:
1 — Natureza e tipologia dos impostos.
2 — Sistema fiscal português:
2.1 — Características e princípios;
2.2 — Benefícios fiscais;
2.3 — Garantias dos contribuintes.
3 — Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária.
4 — Regime geral das infracções tributárias.
C) Direito das sociedades:
1 — Sociedades comerciais — noção e tipos.
2 — Obrigações e direitos das sociedades e dos sócios.
3 — Órgãos e regime das sociedades.

9.1 — Na classificação final utilizar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

9.2 — Na realização da prova escrita é permitida a utilização de elementos de consulta, em suporte papel, não sendo admitida a utilização de quaisquer meios electrónicos.

9.3 — Os factores de desempate serão fixados em respeito pelo n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.4 — Bibliografia, com carácter indicativo:

A) Direito administrativo:

Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Almedina;
Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;
José Carlos Vieira de Andrade, A Justiça Administrativa — Lições, Almedina;
Mário Esteves de Oliveira e outros, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;
Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Comentário ao Código do Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina;
Mário Aroso de Almeida, O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos, Almedina;
José Manuel Santos Botelho, Contencioso Administrativo Anotado, Almedina.

B) Direito fiscal:

José Casalta Nabais, Direito Fiscal, Almedina;
Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal,* Coimbra Editora;
António Lima Guerreiro, lei geral tributária Anotada, Rei dos Livros;
Jorge Lopes de Sousa, Código de Procedimento e Processo Tributário Anotado, Vislis Editores;
António Augusto Tolda Pinto, Jorge Manuel Almeida dos Reis, Regime geral das infracções tributárias e regimes sancionatórios especiais anotados, Coimbra Editora

C) Direito das sociedades:

António Pereira de Almeida, Sociedades Comerciais, Coimbra Editora;
Abílio Neto, Código das Sociedades Comerciais Anotado, Ediforum.

10 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso, bem como a data, horas e locais da realização da prova escrita e a lista de classificação final serão oportunamente publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e publicitadas na página oficial da DGCI (www.portaldasfinancas.gov.pt).
11 — O período experimental será realizado de acordo com o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 1667/2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005.
12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, sendo o número de lugares postos a concurso igual ou superior a 10, é fixada uma quota de 5 por cento do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, atento o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.
13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
15 — Constituição do júri:

Presidente — José Maria Fernandes Pires, Director de Serviços;
Vogais efectivos: António Barros Lima Guerreiro, Técnico Jurista Assessor Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Carlos Alberto Silva Martins, Director de Serviços;
João António Santos Silva Rodrigues, Técnico Superior (jurista)
Fátima Maria Tavares Calvário, Técnica Jurista Assessora Principal

Vogais suplentes: António Santos Barroso Inês, Director de Finanças
António Santa Cruz Gouveia Videira, Director de Serviços
Maria Etelvina Freitas, Técnico Superior (jurista)
Gonçalo Manuel Lima Bulcão, Inspector Tributário Grau 4, Nível 1

16 — Em cumprimento do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

26 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.
203201924

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Anúncio n.º 4090/2010

A Direcção-Geral de Protecção-Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, um assistente operacional, para exercer as funções de motorista, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.
As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente anúncio, em requerimento dirigido ao Director-Geral da ADSE, Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, com a menção do vínculo e da categoria que possui, o valor da remuneração que aufere com a indicação da posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, acompanhado do *curriculum vitae* detalhado e actualizado.

Lisboa, 21 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.
203202134

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8929/2010

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Maio de 2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,04222 %.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Abril de 2010. — *António Pontes Correia,* Vogal do Conselho Directivo.
203204938

Aviso n.º 8930/2010

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2010 é de 1,08565 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,19422 %.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Abril de 2010. — *António Pontes Correia,* Vogal do Conselho Directivo.
203204954

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 7885/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado em anexo à Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 13.° do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, as taxas de profilaxia da raiva e de identificação electrónica de cães e gatos, respectivamente, enquanto animais de companhia, quando realizadas em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação e à identificação electrónica, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.
Assim, determina-se:
1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2010, as seguintes:

a) Taxa N (normal) — € 4,40;
b) Taxa E (especial) — € 8,80.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Programa referido no número anterior, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se

trate da taxa N ou da Taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mesmo normativo legal, ficam a seu cargo.

3 — À DGV cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, destinado ao custo da vacina, aos custos de expediente e de manutenção das bases de dados respectivas e ao Fundo de Luta e Epidemiovigilância da Raiva Animal, acrescido de € 0,50 respeitante ao custo do boletim sanitário de cães e gatos, quando aplicável.

4 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante a ano de 2010, é de € 12,60.

5 — O valor da taxa a que se refere o número anterior é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

a) Remuneração do médico veterinário — € 4,00;

b) Administração, incluindo expediente, ficha de registo (modelo 500/DGV), *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60.

11 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203204395

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 7886/2010

Estabelece o Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, em regulamentação do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente operado pelo Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que na avaliação dos docentes em regime de mobilidade nos serviços e organismos da Administração Pública, se todo o período em avaliação for prestado nesse regime, é conferida ao avaliado a menção qualitativa que corresponda à atribuída no sistema integrado de avaliação de desempenho.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública, avaliados nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, cujo período de avaliação, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, decorrer na sua totalidade naquele regime, é atribuída a menção qualitativa:

a) De *Excelente* caso o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho excelente;*

b) De *Muito bom* caso o docente tenha obtido:

i) Duas menções de *Desempenho relevante;* ou

ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho relevante;*

c) De *Bom* caso o docente tenha obtido:

i) Duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação igual ou superior a 6,5;

ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho adequado;* ou

iii) Uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho adequado;*

d) De *Regular* caso o docente tenha obtido:

i) Duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação inferior a 6,5;

ii) Uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho inadequado;*

iii) Uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho inadequado;* ou

iv) Uma menção de *Desempenho inadequado* seguida de uma menção de *Desempenho adequado;*

e) De *Insuficiente* caso o docente tenha obtido:

i) Duas menções de *Desempenho inadequado;* ou

ii) Uma menção de *Desempenho adequado* seguida de uma menção de *Desempenho inadequado*.

22 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203199641

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 7887/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Liga dos Combatentes, nos termos do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008 de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, e com o disposto no n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro.

Assim, obtida a anuência do Chefe de Estado-Maior do Exército:

1 — Autorizo os militares na reserva, do Exército:

MAJ SGE RES NIM 13151377, João José Carixas Silveirinha, e SAJ SGE RES 01220184, João Carlos da Encarnação Restolho, a desempenharem funções na efectividade de serviço no Núcleo de Campo Maior da Liga dos Combatentes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010;

2 — O presente despacho produz efeitos a de 1 Janeiro de 2010.

31 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203204613

Despacho n.º 7888/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Margarida Mendonça Mourato Nunes, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, para exercer funções de assessora do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para as despesas de representação, acrescido dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203204638

Despacho n.º 7889/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugado com o disposto no n.º 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 50.º do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto.

Assim, obtida a anuência do Chefe de Estado-Maior do Exército, autorizo o militar na reserva, TCOR INF RES NIM 14679284 Carlos Manuel Borrego Cevada, a desempenhar funções na efectividade de serviço, na Delegação de Setúbal da Cruz Vermelha Portuguesa, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

14 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203201202

Despacho n.º 7890/2010

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Liga dos Combatentes, nos termos do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações e rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 de Julho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, Decretos-Leis n.os 232/2001, de 25 de Agosto, 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, e 310/2007, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de Outubro, Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, e Decreto-Lei n.º 59/2009, de 4 de Março, conjugado com os n.os 9 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e 2 do artigo 17.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro.

Assim, obtida a anuência do Chefe de Estado-Maior do Exército, autorizo o militar na reserva SMOR INF RES 07099879, José Joaquim de Freitas Dias, a desempenhar funções na efectividade de serviço, no Núcleo da Figueira da Foz da Liga dos Combatentes, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

14 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203201535

Despacho n.º 7891/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e de acordo com o artigo 146.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.os 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, nomeio, em comissão normal de serviço, o capitão-de--fragata José António Velho Gouveia para exercer as funções de meu assessor para os Assuntos do Mar.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pela remuneração base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 19 de Abril de 2010.

20 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203201421

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 242/2010

Louvo o TCOR Art.ª, NIM 15170782, Joaquim Pedro Delgado Ferrão, pelo extraordinário desempenho, exemplar competência e alto sentido das responsabilidades evidenciados, ao longo dos últimos dois anos, no exercício das funções de assessor, na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Militar dotado de grande capacidade organizativa e de excelentes capacidades no âmbito técnico-profissional, dinâmico e empreendedor, revelou elevada competência e grande sensibilidade e preocupação com os assuntos concernentes à área do apoio social relativa aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, prestando, com a sua abnegada intervenção e sensato aconselhamento, um valioso contributo à acção dos seus superiores hierárquicos no âmbito da Rede Nacional de Apoio. De destacar, o seu prestimoso contributo no controlo e analise das Propostas Orçamentais e Relatórios de Actividades respeitantes às Associações de Ex-Combatentes que, com esta finalidade, detêm protocolos com o Ministério da Defesa Nacional.

Nesta área e apesar das funções de cariz muito específico que lhe foram confiadas atingiu, fruto da formação específica e experiência anteriormente adquiridas, enquanto psicólogo, excelentes padrões de desempenho na execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados, decorrentes de uma clara noção das suas responsabilidades e excepcional dedicação ao serviço. Paralelamente, e no desempenho de outras tarefas que lhe foram confiadas no âmbito da formação, avaliação e supervisão da área administrativo-logística da Direcção de Serviços evidenciou, em todas as circunstâncias, uma inexcedível correcção, facilidade de relacionamento e inequívoca capacidade para o trabalho em equipa conseguindo, de forma natural e espontânea, impor-se à estima e a consideração de todos os que consigo serviram e privaram, tendo a rectidão, abnegação e elevados dotes de carácter evidenciados, granjeado superior respeito e constituído, raro exemplo, para os que consigo têm tido o privilégio de colaborar.

Assim, e graças às relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas, é de elementar justiça relevar as virtudes que tem patenteando nas funções desempenhadas nesta Direcção-Geral e conceder-lhe público reconhecimento, fazendo destaque da sua competência profissional, do seu espírito de serviço e de sacrifício, da sua generosidade e camaradagem, bem como da sua inquestionável lealdade, e, simultaneamente, considerar ser o TCOR Delgado Ferrão um distinto representante da classe a que pertence e credor do louvor que ora se lhe é concedido, devendo os serviços por si prestados, ser considerados de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010 — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

203198604

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 7892/2010

Considerando que o novo lugar de Chefe da Divisão de Assuntos Bilaterais (DAB), criado na estrutura orgânica da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto Regulamentar N.º 20/2009, de 4 de Setembro e 3.º da Portaria N.º 1277/2009, de 19 de Outubro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DAB, é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Técnico Superior Pedro António Rodrigues Esteves preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo dos dispostos no artigo 27.º da Lei N.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela lei N.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Técnico Superior Pedro António Rodrigues Esteves, Chefe da Divisão dos Assuntos Bilaterais (DAB), em regime de substituição;

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

Lisboa, 6 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

203204808

Despacho (extracto) n.º 7893/2010

Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico--Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 05020487 Brás Paulo Caetano Ferreira, por um período de vinte e seis (26) dias, com início em 14Jun10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico--Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira,* Cargo: Subdirector-Geral.

203205229

Despacho (extracto) n.º 7894/2010

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico--Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 04257987 João Alberto Gonçalves Domingos, por um período de vinte e oito (28) dias, com início em 06 de Março de 10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto

Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Cargo: Subdirector-Geral, *Nome: Arnaut Moreira*.

203205172

Despacho (extracto) n.º 7895/2010

1 — Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 02126184 Carlos Alberto esteves Filipe, por um período de trinta e nove (39) dias, com início em 07Jul10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira.* Cargo: Subdirector-Geral.

203205107

Despacho (extracto) n.º 7896/2010

1 — Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2000/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente-Coronel INF 06681488 Luís Fernando Machado Barroso, por um período de vinte e seis (26) dias, com início em 14Jun10, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Data: 23 de Abril de 2010. — Nome: *Arnaut Moreira,* Cargo: Subdirector-Geral.

203204995

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 7897/2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 4703/2010, de 3 de Março, do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010, subdelego no Chefe do Órgão de Administração e Finanças, coronel ADMAER José Isidro Maltez Capucho, com poderes de subdelegação no Chefe da Repartição de Administração Financeira, a competência para:

a. Cobrar receitas e assinar documentação relativa à execução da gestão financeira do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
b. A autorização de meios de pagamento;
c. Visar a relação de facturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90 de 5 de Abril, a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para efeitos de restituição de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao Despacho n.º 4704/2010, de 3 de Março, publicado no "Diário da República", 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010, subdelego, ainda, no Chefe do Órgão de Administração e Finanças, coronel ADMAER José Isidro Maltez Capucho, sem poderes de subdelegação, a competência para a realização de despesas até 15.000 € com a aquisição de bens e serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de Março de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de Março de 2010. — Por delegação de competências, O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *António Carlos Mimoso e Carvalho,* tenente-general PILAV.

203200603

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 313/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

25293 Paulo Manuel Pedro Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 03 de Julho de 2009, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24289 capitão-tenente da classe de Marinha João José Laranjeira de Brito Afonso, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24993 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos Alberto Salvado Pires.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 26-04-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

203205464

Portaria n.º 314/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

22993 Paulo Sérgio Salvado Pires (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 06 de Julho de 2009, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24089 capitão-tenente da classe de Marinha José João Sequeira Ramos Rodrigues Pedra, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25293 primeiro-tenente da classe de Marinha Paulo Manuel Pedro Martins.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 26-04-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

203205545

Portaria n.º 315/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 69.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente, o primeiro-tenente da Classe do Serviço Especial:

402785 Dinis Manuel Duarte de Oliveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 227.º do EMFAR, com excepção da prevista na alínea *d*), a contar de 30 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação

nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado estatuto.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 26-04-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

203205715

Portaria n.º 316/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 69.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente, os primeiros-tenentes da Classe de Marinha:

20893 1TEN Luís Bernardo Costa Gomes de Brito e Abreu
23093 1TEN Artur José Lucas da Silva
22593 1TEN Luís Pedro Dantas Pereira de Castro

(todos no quadro), que satisfazem as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 227.º do EMFAR, com excepção da prevista na alínea *d*), a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado estatuto.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 26-04-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

203205383

Portaria n.º 317/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

22592 Carlos Filipe Roldão da Cruz

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 06 de Julho de 2009, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 26688 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Alexandre Rodrigues Vicente, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22993 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Sérgio Salvado Pires.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 26-04-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

203205618

EXÉRCITO

Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 7898/2010

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5169/2010 de 1 de Março de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exercito, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando das Forças Terrestres, Coronel de Administração Militar, António Jorge de Sousa Machado, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, ate ao limite de € 24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Comando das Forcas Terrestres, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

Oeiras, 6 de Abril de 20l0. — O Comandante das Forças Terrestres, *Vítor Manuel Amaral Vieira,* tenente-general.

203199933

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 7899/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 Jun, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 Ago e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 Set, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 Dez:

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF RES-QPfe 049069-F Paulino Gama da Rocha — MOB

Conta esta situação desde 29ABR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 29 de Abril de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203203885

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 243/2010

No momento em que termina a comissão de serviço no cargo de vice-presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), louvo publicamente o licenciado Luís Miguel Pereira Farinha pela dedicação, a lealdade, a competência e o espírito de serviço público que evidenciou no exercício das suas funções, destacando também a forma empenhada como participou em eventos nacionais e internacionais no âmbito da promoção da segurança rodoviária e da divulgação de boas práticas, o que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento da política de segurança rodoviária no nosso país.

27 de Abril de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

203201876

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8931/2010

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 26 de Abril de 2010, do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira geral de técnico superior, funções com grau de complexidade 3, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — área de actividade de orçamento e contabilidade, conforme o n.º 1, do artigo 4.º do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de Abertura com n.º 21610/2009, de 19 de Novembro, Referência 3, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro.

I — Candidatos aprovados:

1.º — António José Barreira de Oliveira — 12,430 valores;
2.º — Marta Luís Mendes Baptista — 11,390 valores.

II — Candidatos excluídos:

1 — António Augusto de Barral Pinha (a);
2 — Célia Regina Pereira Simões (a);
3 — Gisela Patrícia Morais dos Reis (a);
4 — Isabel Cristina Assis Andrade de Moura (a);

5 — Jorge Manuel Paiva Costeira (a);
6 — Julieta do Rosário Lisardo Santos Baptista Estêvão (a);
7 — Maria Alexandra Cardoso Pereira (b)
8 — Maria Fernanda Cardoso Ferrador (a);
9 — Nuno Manuel Tôco Dias (a);
10 — Paula Cristina Centeno de Almeida (c);
11 — Sérgio Dias Pinto (c);
12 — Sónia Cristina Elvas Ciríaco Miranda (a).

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular.
b) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.
c) Não comparência no método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, aos 26 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

203201024

Aviso n.º 8932/2010

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 26 de Abril de 2010, do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira geral de técnico superior, funções com grau de complexidade 3, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — área de actividade de informação e relações públicas, conforme o artigo 7.º do Despacho n.º 12273/2007, de 26 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, cujo Aviso de Abertura com n.º 21610/2009, de 19 de Novembro, Referência 5, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro.

I — Candidatos aprovados:

1.º — Olga Maria Heise Vale Archer Moreira — 14,400 valores;
2.º — Teresa Manuela Farinha Martins — 11,450 valores;
3.º — Olga Isabel Costa da Graça — 10,716 valores.

II — Candidatos excluídos:

1 — Ângela Salvação Araújo da Costa (a);
2 — João Carlos Cambundo Gomes (a);
3 — Rafaela Margarida Rodrigues da Conceição (a).

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores método de selecção obrigatório — avaliação curricular.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo.

Lisboa e SGMAI, aos 26 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*

203200952

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 7900/2010

Aprovação do equipamento cinemómetro-radar marca *Nacivias,* modelo *Nacicontrol,* para uso na fiscalização do trânsito

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, conjugado com o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, por despacho, de aprovação de modelo n.º 111.22.09.3.17, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009, o cinemómetro-radar marca *Nacivias,* modelo *Nacicontrol,* destinado à fiscalização da velocidade;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento cinemómetro-radar marca *Nacivias,* modelo *Nacicontrol,* aprovado pelo IPQ através do Despacho n.º 12955/2009, de 12 de Maio, a requerimento da empresa NACIVIAS — Sistemas e Engenharias de Trânsito.

Data: 21 de Abril de 2010. — Nome: *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.* Cargo: Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

203202459

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Controlo Costeiro

Despacho n.º 7901/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do Despacho n.º 58/09, de 2 de Dezembro de 2009, do Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro, Major de Administração Militar, Carlos Manuel Pona Pinto Carreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 37.500;
b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 140 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;
c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;
d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

Comando da Unidade de Controlo Costeiro, Lisboa, 08 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *José Hermínio Estêvão Alves,* major-general.

203204021

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho (extracto) n.º 7902/2010

Por despacho do Director-Geral do Ensino Superior n.º 26876/2009, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, foi registada a adequação do ciclo de estudos do mestrado integrado em Ciências Policiais, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Em cumprimento do estatuído no n.º 6 do referido despacho, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos integrados conducentes ao grau de mestre em Ciências Policiais, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante.

25 de Janeiro de 2010. — O Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, *Paulo Jorge Valente Gomes*.

ANEXO I

Estrutura Curricular

Mestrado Integrado em Ciências Policiais

1 — Estabelecimento de ensino que ministra o curso: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2 — Denominação do curso: Mestrado Integrado em Ciências Policiais.

3 — Grau em diploma conferido: Mestrado.

4 — Área científica predominante do curso: Ciências Policiais

5 — Número de crédito, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300. (Será atribuído o grau de licenciado em Segurança Pública aos alunos que obtenham aprovação em 180 ECTS correspondentes aos três primeiros anos de curso.)

6 — Duração normal do curso: 5 anos (10 semestres).

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidas para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas	CJ	43	
Ciências Sociais e Políticas	CSP	26,5	
Ciências Exactas	CE	7,5	
Humanidades	H	24	
Ciências Policiais	CP	29,5	
Equipamentos, Tecnologias e Sistemas de Controlo	ETSC	19	
Gestão e Administração	GA	7,5	
Técnica Policial	TP	50	
Educação Física	EF	33	
Estágio	E	30	
Trabalho de Projecto	D	30	
Total		300	

ANEXO II

Plano de Estudos

Mestrado Integrado em Ciências Policiais

Grau de Mestrado

Área Científica Predominante — Ciências Policiais

1.º Ano Curricular

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Introdução ao Estudo do Direito I	CJ	Semestral	85	23	22		35			5	3	
Ciência Política	CSP	Semestral	90	30	15		40			5	3	
Teoria Geral da Motricidade Humana I	EF	Semestral	27	15			10			2	1	
Matemática Para as Ciências Sociais I	CE	Semestral	58	15	7	8	25			3	2,5	
Língua e Literatura Portuguesa I	H	Semestral	85	23	22		35			5	3	
Metodologia das Ciências Sociais	CSP	Semestral	90	30	15		40			5	3	
Língua Inglesa I	H	Semestral	58	15	7	8	25			3	2,5	
História e Organização Policial	CP	Semestral	79	30	15		30			4	3	
Defesa Pessoal I	EF	Semestral	45			30	12			3	2	
Desportos Colectivos I	EF	Semestral	30			15	13			2	1	
Desportos Individuais I	EF	Semestral	29			15	12			2	1	
Instrução Corpo de Alunos I	TP	Semestral	143	10	10	10	20	3	70	20	5	
Total			819								30	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Introdução ao Estudo do Direito II	CJ	Semestral	85	22	23		35			5	3	
Direito Constitucional	CJ	Semestral	90	30	15		40			5	3	
Teoria Geral da Motricidade Humana II	EF	Semestral	52	30			20			2	2	
Matemática Para as Ciências Sociais II	CE	Semestral	58	15	7	8	25			3	2,5	
Língua e Literatura Portuguesa II	H	Semestral	85	23	22		35			5	3	
Língua Inglesa II	H	Semestral	58	15	7	8	25			3	2,5	
Tecnologias do Armamento	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3	
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação I	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3	
Defesa Pessoal II	EF	Semestral	46			30	13			3	2	
Desportos Colectivos II	EF	Semestral	29			15	12			2	1	
Desportos Individuais II	EF	Semestral	30			15	13			2	1	
Instrução Corpo de Alunos II	TP	Semestral	107	5	5	5	10	2	70	10	4	
Total			820								30	

2.º Ano Curricular

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Direito Administrativo I	CJ	Semestral	53	15	15		20			3	2	
Direito Civil I	CJ	Semestral	89	30	15		40			4	3	
Direito Penal e Direito de Mera Ordenação Social I	CJ	Semestral	112	30	30		45			7	4	
Psicologia I	CSP	Semestral	90	30	15		40			5	3	
Técnicas de Comunicação	CSP	Semestral	64	15	15		30			4	2,5	
Língua e Literatura Portuguesa III	H	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Língua Inglesa III	H	Semestral	58	15	8	7	25			3	2	
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação II	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3	
Defesa Pessoal III	EF	Semestral	45			30	12			3	2	
Desportos Colectivos III	EF	Semestral	30			15	13			2	1	
Desportos Individuais III	EF	Semestral	29			15	12			2	1	
Instrução Corpo de Alunos III	TP	Semestral	120		8	7	15	5	70	15	4,5	
Total			838								30	

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Direito Administrativo II	CJ	Semestral	89	30	15		40			4	3	
Direito Civil II	CJ	Semestral	53	15	15		20			3	2	
Direito Penal e Direito de Mera Ordenação Social II	CJ	Semestral	112	30	30		45			7	4	

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Direito da União Europeia	CJ	Semestral	90	30	15		40			5	3	
Sistemas de Informação Geográfica	CE	Semestral	64		15	15	30			4	2,5	
Língua e Literatura Portuguesa IV	H	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Língua Inglesa IV	H	Semestral	58	15	8	7	25			3	2	
Balística e Munições	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3	
Defesa Pessoal IV	EF	Semestral	46			30	13			3	2	
Desportos Colectivos IV	EF	Semestral	29			15	12			2	1	
Desportos Individuais IV	EF	Semestral	30			15	13			2	1	
Instrução Corpo de Alunos IV	TP	Semestral	120		8	7	15	5	70	15	4,5	
Total			839								30	

3.º Ano Curricular

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Direito Policial	CJ	Semestral	90	30	15		40			5	3,5	
Direitos Fundamentais e Direitos do Homem I	CJ	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Processo Penal e Organização Judiciária I	CJ	Semestral	89	15	15	15	40			4	3	
Sociologia I	CSP	Semestral	58	15	15		25			3	2	
História da Cultura Portuguesa I	H	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Língua Inglesa V	H	Semestral	32			15	15			2	1	
Estratégia e Táctica das Forças de Segurança I	CP	Semestral	53	15	8	7	20			3	2	
Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação III	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3,5	
Técnica do Serviço Policial I	TP	Semestral	89	15	15	15	40			4	3	
Defesa Pessoal V	EF	Semestral	43			30	10			3	1,5	
Desportos Colectivos V	EF	Semestral	25			15	8			2	1	
Desportos Individuais V	EF	Semestral	24			15	7			2	1	
Instrução Corpo de Alunos V	TP	Semestral	120		8	7	15	5	70	15	4,5	
Total			829								30	

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Direitos Fundamentais e Direitos do Homem II	CJ	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Processo Penal e Organização Judiciária II	CJ	Semestral	53	15	8	7	20			3	2	
Sociologia II	CSP	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Criminologia	CSP	Semestral	63	30			30			3	2,5	
História da Cultura Portuguesa II	H	Semestral	58	15	15		25			3	2	
Economia Política	GA	Semestral	59	30			25			4	2	
Logística	CP	Semestral	64	15	15		30			4	2,5	
Estratégia e Táctica das Forças de Segurança II	CP	Semestral	89	15	15	15	40			4	3	
Gestão de Recursos Humanos	GA	Semestral	54	15	15		20			4	2	
Técnica do Serviço Policial II	TP	Semestral	53	15	8	7	20			3	2	
Defesa Pessoal VI	EF	Semestral	43			30	10			3	1,5	
Desportos Colectivos VI	EF	Semestral	24			15	7			2	1	
Desportos Individuais VI	EF	Semestral	25			15	8			2	1	
Instrução Corpo de Alunos VI	TP	Semestral	120		8	7	15	5	70	15	4,5	
Total			821								30	

4.º Ano Curricular

7.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Políticas Públicas de Segurança	CSP	Semestral	90	30	15		40			5	3,5	
Psicologia II	CSP	Semestral	90	30	15		40			5	3,5	
Estratégia e Táctica das Forças de Segurança III	CP	Semestral	90	15	15	15	40			5	3,5	
Investigação Criminal I	CP	Semestral	90	15	15	15	40			5	3	
Administração Policial I	GA	Semestral	59	15	15		26			3	2	
Técnica do Serviço Policial III	TP	Semestral	149	15	45	15	65			9	6	
Organização Processual	TP	Semestral	64	15	15		30			4	2	
Defesa Pessoal VII	EF	Semestral	43			30	10			3	1,5	
Desportos Colectivos VII	EF	Semestral	25			15	8			2	1	
Desportos Individuais VII	EF	Semestral	24			15	7			2	1	
Instrução Corpo de Alunos VII	TP	Semestral	85		8	7	15	5	35	15	3	
Total			809								30	

8.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Filosofia Política	CSP	Semestral	64	30			30			4	2	
Estratégia e Táctica das Forças de Segurança IV	CP	Semestral	90	15	15	15	40			5	3,5	
Comando e Liderança	CP	Semestral	64	15	15		30			4	2	
Ética	CP	Semestral	90	30	15		40			5	3,5	
Investigação Criminal II	CP	Semestral	90	15	15	15	40			5	3,5	
Armas e Explosivos	ETSC	Semestral	90	15	15	15	40			5	3,5	
Administração Policial II	GA	Semestral	31	8	7		14			2	1,5	
Técnica do Serviço Policial IV	TP	Semestral	121	15	30	15	55			6	4	
Defesa Pessoal VIII	EF	Semestral	43			30	10			3	1,5	
Desportos Colectivos VIII	EF	Semestral	24			15	7			2	1	
Desportos Individuais VIII	EF	Semestral	25			15	8			2	1	
Instrução Corpo de Alunos VIII	TP	Semestral	85		7	8	15	5	35	15	3	
Total			817								30	

5.º Ano Curricular

9.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Estágio	E	Semestral	407	15	15	15	45		277	40	15	
Trabalho de Projecto	D	Semestral	408				368			40	15	
Total			815								30	

10.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Estágio	E	Semestral	407	15	15	15	45		277	40	15	
Trabalho de Projecto	D	Semestral	408				368			40	15	
Total			815								30	

Descrição dos elementos:

a) Elenco das unidades curriculares.
b) Sigla das áreas científicas constante do quadro da estrutura curricular.
c) Duração das unidades curriculares (anual ou semestral).
d) Total de horas de trabalho do estudante associadas a cada unidade curricular.
e) Aulas teóricas.
f) Aulas teórico-práticas.
g) Aulas práticas e laboratoriais.
h) Horas de trabalho de campo orientado.
i) Seminários.
j) Estágios.
l) Orientação tutorial.
m) Unidades de crédito ECTS.
n) Observações.

203203828

Despacho (extracto) n.º 7903/2010

Por despacho de 4 de Dezembro de 2009 do Ministro da Administração Interna, foi nomeado, por recrutamento excepcional, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o desempenho do cargo de comandante da Divisão Policial de Caldas da Rainha do Comando Distrital de Leiria, com efeitos reportados a 11 de Maio de 2009, o comissário M/128674, Manuel Cardoso da Silva.

29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* intendente.

203203155

Despacho (extracto) n.º 7904/2010

Por despacho de 18 de Dezembro de 2009, do Ministro da Administração Interna, é nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2, alínea *c*) do artigo 55.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto e do artigo 105.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, conjugado com o Despacho n.º 17233/2009, publicado no *Diário da República* n.º 143 — 2.ª série, de 27 de Julho e do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o cargo de *Segundo Comandante do Comando Distrital da PSP de Castelo Branco*, o Subintendente M/100124 — *António José Gomes Belo.*

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* Intendente.

203203236

Despacho (extracto) n.º 7905/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Administração Interna, nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, nos termos do artigo 59.º, conjugado com o artigo 62.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o cargo de *Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção Nacional,* com efeitos a *1 de Janeiro de 2010,* o Subintendente M/100178 — *Rui Filipe Resende Melo Coelho de Moura,* cessando na mesma data as funções que actualmente exercia.

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* Intendente.

203203285

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 897/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 18 760/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «9 de Julho de 1968» deve ler-se «9 de Junho de 1968».

28 de Abril de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*.

203199277

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 826/2010

O Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deliberou a 8 de Fevereiro de 2010 aprovar o Regulamento de Uso de Veículos, que segue em anexo.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — *António Campinos,* o Presidente do Conselho Directivo.

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos

e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais e decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial, IP, enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A Frota do INPI distribui-se de acordo com o indicado em Anexo a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Podem circular na via pública apenas os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente;

2 — Os veículos de serviços gerais afectos ao INPI apenas podem ser utilizados no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências.
3 — Os veículos de uso pessoal afectos ao INPI e atribuídos nos termos da lei, aos membros do Conselho Directivo do Instituto são utilizados em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do INPI, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Inspecção Periódica válida;
c) Certificado Internacional de Seguro válido.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo o INPI efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo INPI
2 — Caso o veículo seja objecto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.º

Infracções

1 — Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
2 — As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor ou do INPI.
3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.
3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.

d) Comunicar ao Departamento de Recursos Financeiros e Logística a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 11.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o Condutor, accionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

a) Contactar, quando aplicável, a empresa fornecedora das viaturas em regime de AOV, através de n.º de telefone disponibilizado na documentação ou afixado na viatura;
b) Contactar a companhia de seguros da viatura, através do n.º de telefone disponibilizado no Certificado Internacional de Seguro;
c) Contactar o INPI através do n.º de telefone 218818100.

Artigo 12.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados pelo Departamento de Recursos Financeiros e Logística, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro, nas seguintes situações:

a) Sinistro;
b) Avaria;
c) Outras situações previstas nos contratos de AOV ou de seguro da Viatura.

Artigo 13.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo INPI, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o INPI recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 14.º

Portagens

1 — Os veículos do INPI serão, sempre que possível, equipados com dispositivos automáticos de pagamento de portagens.
2 — Nos casos em que tal não se verifique, deverão os colaboradores efectuar o pagamento das mesmas através de meios próprios, enviando os comprovativos para reembolso no âmbito do processo onde foram autorizados os encargos inerentes a respectiva deslocação.
3 — Relativamente ao número anterior, e desde que previsto e autorizado, poderão ser efectuados adiantamentos, por conta da portagens a despender, caso o valor previsto seja superior a 25 Euros.

Artigo 15.º

Cartão de combustível

Os veículos do PVE devem cumprir o disposto no artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, no que se refere aos abastecimentos de combustível.

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Conselho Directivo do INPI, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no "Acordo Quadro de Veículos Automóveis e Motociclos" celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).
2 — Cabe ainda ao INPI decidir sobre a desafectação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.
3 — É ainda da responsabilidade do INPI a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 17.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos de serviços gerais devem recolher obrigatoriamente às instalações do INPI, sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, o veículo que se encontre a uma distância superior a 50 quilómetros, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destina (desde que devidamente autorizado por quem tenha delegação de competências para o efeito).
3 — Exceptuam-se ainda do disposto do n.º 1 os veículos de uso pessoal.

Artigo 18.º

Deveres do INPI como utilizador do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.
2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.
3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do INPI, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

a) Cumprir as regras do presente regulamento;
b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do INPI e devem ser sempre comunicados à ANCP.
2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

Artigo 21.º

Identificação

O veículo de serviço geral sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual o mesmo se destina, deve ser identificado por dístico, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 22.º

Dever de informação

O Departamento de Recursos Financeiros e Logística deve reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP

Regulamento de Uso de Veículos

ANEXO

Mapa de Viaturas atribuídas ao INPI

	Aquisição ou Próprio		Aluguer Operacional de Veículos — AOV		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Uso Pessoal	2	100%	0	0%	2	100%
Uso Geral	0	0%	0	0%	0	0%
Total . . .	2	100%	0	0%	2	100%

203197949

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8933/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos

candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 14940/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 163, de 24 de Agosto de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Síbia Moreira Gomes Barreto	15,65
Maria Helena Rodrigues Miranda	15,46
Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho	15,24
Maria Susete Vicente António Lopes	14,47
Maria Celeste Batista da Silva Francisco	14,38
Cláudia Domingues Machado	12,50

Candidatos excluídos	Motivo
Cristina Sílvia Pires Briga	*a*)
Margarida Maria Santos Calado Rego	*a*)
Maria Helena Figueiredo Pinto Moura	*a*)
Luís Miguel Rodrigues Soutinho	*b*)

a) Excluída(o) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção.
b) Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por meu despacho de 26 de Abril de 2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 27 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos.*

203204524

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 7906/2010

Por meu despacho de 08-04-2010, renovo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a comissão de serviço, do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Licenciado Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, como Director de Serviços da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos

Porto, 14 de Abril de 2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

203203544

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 7907/2010

Por meu despacho, de 21 de Abril de 2010:

Considerando o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são renovadas as comissões de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, por um período de três anos, com efeitos a 21 de Abril de 2010, dos seguintes funcionários:

O licenciado Raul do Nascimento Mateus, na Direcção de Serviços de Energia.

O licenciado Francisco António Canhoto Manteigas, na Direcção de Serviços da Qualidade.

23 de Abril de 2010. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.

203205415

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 7908/2010

Considerando que o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, estabelece que as atribuições, direitos e obrigações da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC) são assumidas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), mediante despacho conjunto dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, quando foi proferido o despacho n.º 15280/2009, de 19 de Junho, dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2009, para permitir a transição do pessoal da estrutura de apoio técnico do POSC para o secretariado técnico do POFC, não estavam reunidas as condições para que se operasse a transição integral das atribuições, direitos e obrigações, do POSC para o POFC;

Considerando que, neste momento, já se realizou a última Comissão de Acompanhamento do POSC com a aprovação, na generalidade, do relatório final de execução, e que já foram entregues as declarações de despesas finais ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., e ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., com vista à elaboração da declaração de encerramento deste programa operacional;

Considerando ainda que a transição dos recursos humanos, do POSC para o POFC, se processou ao abrigo do despacho n.º 18622/2009, de 30 de Julho, dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009;

Considerando que, a partir da data de aprovação, na generalidade, do relatório final de execução pela Comissão de Acompanhamento do POSC já não se justifica a manutenção da Autoridade de Gestão do POSC;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — A Autoridade de Gestão do POSC é extinta com efeitos a 1 de Março de 2010, passando a Autoridade de Gestão do POFC, a partir dessa data, a assumir as respectivas atribuições, direitos e obrigações, incluindo no que se refere ao encerramento.

2 — O sistema de informação do POSC, nomeadamente o servidor e as aplicações, que contem todos os elementos necessários à gestão do encerramento do programa operacional, ficará transitoriamente instalado na UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. (UMIC), devendo ser posteriormente transferido para a Autoridade de Gestão do POFC.

3 — Os bens ao serviço da Autoridade de Gestão do POSC, os quais estão inventariados como património da UMIC, dado que era no seio desta entidade que se processava a gestão financeira, contabilística e patrimonial do POSC, permanecem na posse desta entidade, incluindo o mobiliário e os equipamentos informáticos, com excepção dos referidos no n.º 2.

4 — O arquivo físico do POSC, organizado, catalogado e armazenado pela Autoridade de Gestão do POSC, fica depositado na UMIC, em espaço apropriado à manutenção da documentação em causa, passando a ser gerido pela Autoridade de Gestão do POFC.

26 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203192367

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 898/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 7233/2010, de 12 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2010, que nomeia o licenciado João Arlindo Andrade Sena

para exercer as funções de assessor do Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes, a seguir se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «conselheiro económico na Embaixada de Portugal em Alujá, Nigéria» deve ler-se «conselheiro económico na Embaixada de Portugal em Abuja, Nigéria».

27 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho*.

203200936

Despacho n.º 7909/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira geral de assistente operacional e categoria de assistente operacional, para exercerem funções de motorista, aberto pelo Aviso n.º 19688/2009, de 27 de Outubro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009:

Ordenação	Nome	Classificação final
1	José Manuel de Carvalho Martins	17,75
2	Nelson Ricardo Lopes Rodrigues	17,65
3	Joel Marcos Silva Rodrigues	17,55
4	Luís Abel dos Santos Costa	17,3
5	Júlio Miguel Andrade Santos Prista da Costa	16,7
6	José Manuel Gonçalves Duarte Pedreno Ferreira	16,6
7	Emanuel Pedro Lourenço Fernandes Tentem	16,55
8	Luís Carlos Mata Lança	16,25
9	António José Salgado da Silva	16
10	Alexandra Julieta Fernandes Tender	15,9
11	Amílcar José Pereira dos Santos	15,697
12	João Pedro Lourenço e Silva	15,550 (*)
13	Pedro Miguel Salgado Silva	15,550 (*)
14	Domingos Alexandre Malheiro Quintelas	15,5
15	Nuno Miguel Nunes Tibério	15,4
16	Ricardo Manuel da Silva Furtado	15,300 (*)
17	José Manuel Nunes Contente Vitório	15,300 (*)
18	José António Almeida dos Santos	14,35
19	António João da Fonseca Ramos	14,25
20	Pedro Nuno Neves Soares	14,100 (*)
21	Manuel Maria Cardoso Barbas	14,100 (*)
22	Lino Miguel Proença Meias	13,65
23	Ricardo João Ferreira da Costa	13,5
24	Vítor Manuel dos Santos Augusto	13,4
25	Francisco Manuel Marques Gonçalves	12,95
26	Nuno Miguel Neves dos Santos	12,45

(*) Ordenação em função da idade do candidato, cf. critério constante da Acta n.º 1.

A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 12 de Abril de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista encontra-se afixada na entrada da Secretaria-Geral, publicitada na página electrónica deste serviço e foi notificada aos candidatos por correio registado com aviso de recepção.

26 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho*.

203195891

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso (extracto) n.º 8934/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do pessoal da carreira especial de inspecção da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, reportada a 31 de Dezembro de 2009, encontra-se afixada na sede desta Inspecção-Geral, para consulta dos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Data: 31 de Março de 2010. — Nome: *Carlos Fernando Rodrigues,* cargo: Subinspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

203196969

Despacho (extracto) n.º 7910/2010

Por despacho de 31 de Março de 2010 de SS Exª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida ao licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira, inspector da Inspecção-Geral das Obras Públicas, transportes e Comunicações, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, com início a 1 de Julho e até 19 de Dezembro de 2010.

12 de Abril de 2010. — O Subinspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Fernando Rodrigues*.

203197292

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 8935/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 205/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 28 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação Final
1.º	Ricardo Filipe Zarco Tiago	16,12

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicitada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203198929

Aviso n.º 8936/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 22568/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 28 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Ana Raquel de Matos Cipriano	15,675

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicitada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jarra.*

203199017

Aviso n.º 8937/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 22128/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 28 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados

Ord.	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Ana Carina Parreira Leitão	15,675
2.º	Vânia de Carvalho Victor Quinteiro	12

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicitada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203199122

Aviso n.º 8938/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 204/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 28 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Ana Rita Abrantes Martins	14,85

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicitada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara.*

203198864

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 8939/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Engenharia Mecânica), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro/Delegação Distrital de Viação de Viseu.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9895/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 98, 2.ª série, de 21 de Maio de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes — 14,60 valores.

26 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203197179

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 827/2010

Por deliberação de 24 de Março de 2010, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Paula Alexandra Rebelo Vieira, como investigadora auxiliar, da carreira de investigação científica, escalão 1, índice 195, com efeitos a 2009-11-18, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203203877

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8940/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área da Divisão de Programação e Controlo de Investimentos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto em mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) — Lista Unitária de ordenação Final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho para a careira/categoria de técnico superior na área de Programação e Controlo de Investimentos, conforme o previsto no mapa de pessoal, aberto por despacho da Senhora Secretária-Geral deste serviço datado de 02 de Setembro de 2009, através do Aviso n.º 17773/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 197 de 12 de Outubro de 2009. A presente lista foi homologada pela Senhora Secretaria-Geral em 26 de Abril de 2010, tendo sido afixada no edifício da Secretaria-Geral do MAOT, sito na Rua de "O Século", n.º 51-4.º andar, 1200-433 Lisboa, e publicitada na página electrónica da Secretaria-Geral.

Paula de Jesus Nunes Valentim — 15,41 valores

Em, 27 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203203269

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7911/2010

A Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, regula o acesso aos documentos administrativos, bem como a sua reutilização, garantindo a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

O referido diploma estabelece para os órgãos do Estado e outras entidades referidas no seu artigo 4.º, no exercício da sua actividade

administrativa, um conjunto de obrigações respeitantes ao exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos.

Para além dos deveres cometidos às entidades requeridas no âmbito dos serviços que detêm os documentos, foi ainda prevista a designação, em cada Ministério, de um responsável pelo respectivo acesso.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Designo a Secretária-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho, como responsável pelo cumprimento das disposições que regulam o acesso aos documentos administrativos e sua reutilização, no âmbito dos serviços de administração directa deste Ministério.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e sempre que os pedidos se refiram a documentos que não resultem da actividade administrativa da Secretaria-Geral ou que não se encontrem no arquivo definitivo ou histórico do Ministério, deverá ser estabelecida a adequada articulação entre os requerentes e os serviços que detêm os documentos para que estes respondam ao pedido, nos termos legais.

28 de Abril de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203202078

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 7912/2010

Por meu despacho de 2010-04-26, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços de Gestão de Recursos Internos, o Lic. Fernando Augusto Gomes da Assunção, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugados com a alínea *f*) do artigo 1.º e artigo 7.º, ambos da Portaria n.º 632/2007, publicada no DR n.º 104, 1.ª série, de 30 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

Lisboa, 27 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *(Maria Manuel Godinho)*.

Síntese Curricular

Nome — Fernando Augusto Gomes da Assunção

Naturalidade — Souto Maior, Trancoso

Estado civil — casado

Formação académica: Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação complementar — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — DLGEPE, ambos do Instituto Nacional de Administração. Formação Pedagógica de Formadores, curso de Formação de Tutores de e-Learning e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, contratação pública, contencioso comunitário, procedimentos concursais, liderança, avaliação do desempenho, gestão por objectivos, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Experiência profissional:

15/02/2009 à actualidade — técnico superior na Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria — Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).

01/05/2007 a 14/02/2009 — Director de Serviços de Recursos Humanos da Direcção-Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

01/02/2000 a 31/04/2207 — Director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Reinserção Social — Ministério da Justiça.

01/05/1998 a 31/01/2000 — Consultor jurídico na Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do MTSS.

31/01/1994 a 30/04/1998 — Técnico superior na Direcção de Recursos Humanos do então Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

1989 a 1994 — exercício da Advocacia.

Outras experiências relevantes: Monitorizou diversas acções de formação profissional nas áreas de concursos de pessoal, acidentes em serviço, avaliação de desempenho e regime jurídico da função pública. Secretariou o Conselho de Coordenação da Avaliação do IRS e depois DGRS entre 2004 e 2009. Participou em diversos grupos de trabalho e foi membro de vários júris de concursos de pessoal, de ingresso e acesso, de carreiras gerais e especiais, externos e internos.

203205748

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 8941/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por meu despacho de 26 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direcção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, grau médio de complexidade, nas áreas de competências da Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Direcção-Geral, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou equiparado, não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário disponibilizado em www.dgert.mtss.gov.pt, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Praça de Londres, n.º 2, 7.º, 1049-056 Lisboa.

7.2 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

7.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de selecção: Considerando que a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho perdeu, nos últimos anos, muitos trabalhadores administrativos, actualmente designados por assistentes técnicos, essencialmente por aposentação, e considerando a necessidade urgente dos recrutamentos para assegurar o apoio administrativo às actividades decorrentes da revisão dos estatutos de organizações repre-

sentativas de trabalhadores prevista no artigo 8.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o presente procedimento tem natureza urgente e decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento e nos termos da faculdade contemplada no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado para o presente procedimento apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

a) Método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*);
b) Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

8.2 — Avaliação Curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9 — Ponderação dos métodos de selecção: Porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório e de um único método de selecção facultativo, as ponderações a atribuir a cada um desses métodos serão, respectivamente, de 70 % e de 30 %, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, à publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos ocorridos no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 30.º, n.os 1 e 3 e 31.º, n.os 1 a 5 da mesma Portaria.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e em jornal de expansão nacional, por extracto.

17 — Júri do concurso:

Presidente: licenciada Susana Isabel Ramos Moura Romero e Sousa, Chefe da Divisão de Organizações do Trabalho

Vogais efectivos: licenciada Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva, técnica superior, a qual substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Lucinda das Neves Ferraz Pereira da Cunha, coordenadora técnica

Vogais suplentes: licenciado João Miguel Varela Lopes Feijão, técnico superior, e Maria Amélia Miguel Simões Ferreira, assistente técnica.

DGERT, 27 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

203200596

Despacho n.º 7913/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 33.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino a cessação de funções de secretariado no meu gabinete da assistente técnica Maria da Conceição Gonçalves Pais, deixando a mesma de exercer aquelas funções, com efeitos a 1 de Março do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

DERT, 27 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

203200206

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 8942/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Núcleo de Infância e Juventude, conforme Aviso n.º 17162/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro de 2009 — DRH/AT/69/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

	Valor
1.º Paula Cristina Teixeira Silva.	18,80
2.º Daniel Vida Graça.	*a*) b) c) 13,55
3.º Elsa Maria Nogueira das Neves Abreu. . . .	*a*) b) c) 13,55

Critérios de desempate

a) alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro
b) alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro
c) Classificação obtida por votação nominal e maioria — n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 17 de Março de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Aveiro, sito na Rua Dr. Alberto Soares Machado, Aveiro, e publicitada na página electrónica do Instituto.

25 de Março de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203202272

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8943/2010

Por despacho de 30 de Março de 2010 do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para

preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, por contratação por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 14639/2009 no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 159 — de 18 de Agosto (Referência A10 — assistente operacional para a Secretaria do Conselho):

1.º Classificado: José Manuel Correia Mota — 13,10 valores (treze valores e dez centésimas);
2.º Classificado: Manuel Amorim da Cunha — 12,01 valores (doze valores e uma centésima).

Lisboa, 31 de Março de 2010. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203200369

Aviso n.º 8944/2010

Por despacho de 5 de Abril de 2010 do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior, por contratação por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 13762/2009 no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 149 — de 4 de Agosto (Referência G2).

Candidatos admitidos:

Não houve candidatos admitidos.

Candidatos excluídos pelos fundamentos expostos na acta n.º 7 do júri:

Maria de Lurdes Poupinha Severino Urbano.

Lisboa, 21 de Abril de 2010. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203202094

Aviso n.º 8945/2010

Por despacho de 5 de Abril de 2010 do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior, por contratação por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 13762/2009 no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 149 — de 4 de Agosto (Referência G1).

Candidatos admitidos:

Não houve candidatos admitidos.

Candidatos excluídos pelos fundamentos expostos na acta n.º 6 do júri:

Marcelo Ferreira da Silva.

Lisboa, 21 de Abril de 2010. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203202029

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 828/2010

Por Deliberação de 12de Abril 10 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Ion Cojocaru, Assistente de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, autorizada a sua mobilidade interna para o mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

Coimbra, 28 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203198012

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 829/2010

Nos termos dos nº 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Conselho de Administração na deliberação n.º 1243//2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2009, eu, Maria Adelaide Castelo Madeira Afonso, Directora Clínica do CHON, subdelego nos meus adjuntos, Dr. António Marques Gonçalves Curado e no Dr. Joaquim António Carmo Lincho Urbano, a pratica dos seguintes actos:

1. Autorizar a disponibilização de informações e dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem;
1.2 — Assinar os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para a realização de exames e ou tratamentos;
1.3 — Autorizar os Termos de Responsabilidade dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica no âmbito do n.º 2 do artigo 8 do Despacho 24/94 de 9 de Junho;
2 — No que diz respeito aos grupos de pessoal médico:
2.1 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo aos serviços clínicos do hospital;
2.2 — Justificar as faltas nos termos do artigo n.º 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
2.3 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;
2.4 — Justificar as faltas dos trabalhadores dadas para tratamento ambulatório e por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;
2.5 — Justificar as faltas por nascimento, paternidade, consultas pré-natais, amamentação e aleitação;
2.6 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;
2.7 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
2.8 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
2.9 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;
2.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor;
2.11 — Autorizar o gozo de férias e sua acumulação;
2.12 — Autorizar a atribuição de fardamentos;
2.13 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
2.14 — Aprovar as escalas do serviço de urgência;
1 — Por subdelegação:
2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002, (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 14, de 14 de Janeiro de 2002;
2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados:

28-04-2010. — A Vogal Executiva, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

203197202

Deliberação (extracto) n.º 830/2010

Nos termos dos no 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Conselho de Administração na deliberação n.º 1243//2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2009, eu, Maria Adelaide Castelo Madeira Afonso, Directora Clínica do CHON, subdelego nos meus adjuntos, Dr. António Marques Gonçalves Curado e no Dr. Joaquim António Carmo Lincho Urbano, a pratica dos seguintes actos:

1 — Autorizar a disponibilização de informações e dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem;
1.2 — Assinar os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para a realização de exames e ou tratamentos;
1.3 — Autorizar os Termos de Responsabilidade dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica no âmbito do n.º 2 do artigo 8 do Despacho 24/94 de 9 de Junho;
2 — No que diz respeito aos grupos de pessoal médico:
2.1 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo aos serviços clínicos do hospital;

2.2 — Justificar as faltas nos termos do artigo n.º 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
2.3 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;
2.4 — Justificar as faltas dos trabalhadores dadas para tratamento ambulatório e por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhes sejam imputáveis;
2.5 — Justificar as faltas por nascimento, paternidade, consultas pré-natais, amamentação e aleitação;
2.6 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas por socorrismo, de acordo com a legislação aplicável;
2.7 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
2.8 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
2.9 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;
2.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor;
2.11 — Autorizar o gozo de férias e sua acumulação;
2.12 — Autorizar a atribuição de fardamentos;
2.13 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;
2.14 — Aprovar as escalas do serviço de urgência;
1 — Por subdelegação:
2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002, (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 14, de 14 de Janeiro de 2002;
2.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados:

29-04-2010. — A Vogal Executiva, *Maria do Rosário Silva Sabino.*
203204695

Deliberação (extracto) n.º 831/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das faculdades conferidas por delegação de competências do Conselho de Administração nos vogais executivos, Dr. Alberto Alexandre Filipe Farinha e Dr.ª Maria do Rosário da Silva Sabino, por deliberação de 12 de Fevereiro de 2009, deliberam subdelegar na técnica superior dos Serviços de Aprovisionamento, Cristina Maria Silva do Rosário as seguintes competências específicas:

1 — Autorizar as notas de encomenda fraccionadas relativas aos concursos globais já sujeitos à aprovação/adjudicação tanto por parte do conselho de administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte como do conselho de administração da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);
1.1 — Autorizar despesa relacionadas com a sua área concreta de funções, até ao montante de 5000 euros;
1.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Técnica Superior, serão as funções ora subdelegadas, avocadas pelos Vogais Executivos;
1.3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

29-04-2010. — A Vogal Executiva, *Maria do Rosário Silva Sabino.*
203204662

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extracto) n.º 8946/2010

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para 1 (um) posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de Terapia da Fala, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Para cumprimento do disposto no artigo 51.º, n.º 2, 52.º, n.º 2 e 62.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para 1 (um) posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de Terapia da Fala, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, aberto pelo aviso n.º 3300/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010.
Candidato Admitido:

1 — Bárbara Macedo Machado.

Candidatos excluídos, em virtude do seguinte motivo:
Não fez prova de reunir, à data de abertura do procedimento, os requisitos de admissão estipulados do n.º 5.3 do aviso de abertura: «Ser titular de uma relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado, ou determinável no âmbito de Ministério da Saúde, nos termos do despacho de Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro».

1 — João Carlos Torgal Batista.
2 — Andreia de Almeida Santos.

A referida lista encontra-se também afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro e na página electrónica em http://www.roviscopais.min-saude.pt
Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, os candidatos excluídos podem recorrer para este Centro no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

29 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo*.
203204719

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7914/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os respectivos Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, são designados, em comissão de serviço, Delegados de Saúde:

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.:

Dr. Carlos Daniel Figueiredo Bravo Pinheiro, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública.

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.:

Dr. Jaime de Jesus Baptista, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública.

Lisboa, 20 de Abril de 2010. — O Director-Geral*, Francisco George*.
203196855

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 7915/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, alínea *a*), e 9.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação no despacho n.º 2942/2010, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:
1 — Subdelego na directora-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do Ministério da Educação, a licenciada Maria Luísa Ferreira de Araújo, as competências necessárias para, no âmbito do contrato celebrado na sequência de procedimento pré-contratual aberto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de Fevereiro, proceder, designadamente, à aprovação de alterações ao contrato e

à representação do contraente público na outorga do mesmo, respeitados os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e desde em qualquer caso não ultrapassem aos montantes previstos na alínea *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

27 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata.*

203199325

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8947/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, aberto por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação n.º 33/2009/GSG, datado de dez de Novembro de dois mil e nove, e tornado público pelo Aviso n.º 22331/2009, 2.ª série, catorze de Dezembro de dois mil e nove.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Odília Maria Anacleto Santos Alves	12,76
2.º	Carla Alexandra da Silva Freire.	12,39
3.º	Rita Isabel Mesquita Costa Morgado. . . .	11,95
4.º	Eugénia Isabel Rodrigues Brandão	11,50

Candidatos excluídos *a*):

Esmeralda Santos Correia Fonseca.

Candidatos excluídos *b*):

Álvaro Clemente Simões Correia.
Ana Cláudia Oliveira Ferreira Gonçalves.
Ana Margarida Margarida Pouseiro da Silva Carvalho.
Anabela Sofia de Sousa Oliveira Tomé.
António Mendes Bonito Laranjeira.
Carla Maria de Oliveira Moreira Peneda.
Carlos Alfredo Azevedo Almeida.
Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa.
Fátima Melo de Araújo Ferreira de Matos.
Fátima Rodrigues.
José António Rodrigues Loureiro.
José Miguel Silva Carvalho de Figueiredo.
Júlio Manuel Simões Leal.
Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues.
Maria de Lurdes Fonseca.
Maria Fernanda Assis Barbas.
Maria Helena Nunes Silvestre.
Maria Hortense Pereira.
Maria Margarida Baptista Peixoto.
Mécia da Graça Campos.
Sandra Paula Ganhão Moreira Lima.
Virgínia Martins Pereira.

a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório — Entrevista Profissional de Selecção — de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e conforme deliberação do Júri de 11 de Março de 2010, proferida na sequência da audiência dos interessados à exclusão do referido método de selecção, realizada nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

b) Por terem obtido nota inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório — Avaliação Curricular — de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e conforme deliberação do Júri de 25 de Fevereiro de 2010, proferida na sequência da audiência dos interessados à exclusão do referido método de selecção, realizada nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados foi homologada por despacho do Secretário-Geral, de 12 de Abril de 2010.

3 — De acordo com o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, e por questões de celeridade e economia processual, ficam, por esta via, notificados todos os candidatos acima referidos (aprovados e excluídos do procedimento) do acto homologatório da referida lista, do qual podem interpor recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º ambos da citada Portaria. Para o efeito, o processo poderá ser consultado na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na Av. 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa — Divisão de Gestão de Recursos Humanos — 3.º andar — das 10H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30.

4 — A Lista a que se refere o n.º 2, devidamente homologada, encontra-se afixada no átrio das instalações da Secretaria-Geral, no endereço acima referido e disponibilizada na respectiva página electrónica, em www.sg.min-edu.pt, tal como dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da aludida Portaria.

15 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

203197373

Despacho (extracto) n.º 7916/2010

Por meu despacho de 22 de Março de 2010, foi autorizado o regresso ao serviço, na categoria de assistente técnico, de Romeu Correia Sequeira, 2.º oficial do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação que se encontrava na situação de licença ilimitada desde 20-04-1981.

Em 07 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

203197113

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alpendurada e Matos

Aviso (extracto) n.º 8948/2010

Publicitação de Oferta de Trabalho

Aviso de abertura do processo de selecção com vista à celebração de Contrato de um Técnico Profissional de RVCC (m/f)

1 — Fundamento e legislação aplicável:

1.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Despacho n.º 14753/2008, de 28 de Maio, está aberto pelo período de 5 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para preenchimento de posto de trabalho no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária /3 de Alpendorada, na carreira de Técnico Superior e categoria de Profissional RVCC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1.2 — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar por licença de maternidade.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho

2.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária /3 de Alpendorada, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior, grau 3 de complexidade funcional, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, com as especificidades constantes do artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, com as especificidades constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do ponto 1 do n.º 10 da Portaria n.º 370/2008.

2.2 — Para o desempenho das funções referidas exige-se nível habilitacional correspondente ao ensino superior.

2.3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado corresponderá ao índice 400 — 1373,12€.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.
f) Ser titular de nível habilitacional correspondente ao ensino superior;

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.
4 — Método de Selecção

a) Carta de Apresentação;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista de Avaliação de Competências;
d) Experiência como Profissional RVCC.

5 — Formalização das candidaturas
5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado durante o período de atendimento ao público, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.
5.2 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para Centro Novas Oportunidades da Escola Secundaria /3 de Alpendorada, Lugar da Granja, 4575-025 Alpendorada e Matos.
5.4 — Os candidatos deverão apresentar com a candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Cópia do certificado de habilitações literárias;
e) Carta de Apresentação.

5.5 — O Candidato poderá ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.
5.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
5.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
6 — Motivo de Exclusão
São, designadamente, motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

Alpendurada, 29 de Abril de 2010. — A Directora, *Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro.*

203202889

Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura

Aviso n.º 8949/2010

Para cumprimento do estatuto na alínea d), do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Maria Eugénia Guedes Soares Sousa – Professora grupo 110 – Índice 340
Maria Emília Cunha Martins Guerreiro – Professora grupo 110 – Índice 299

28 de Abril de 2010. — A Directora, *Cecília Maria Bento Terleira.*

203198167

Despacho n.º 7917/2010

Nos termos do artigo 24.º de Decreto -Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço a docente do Quadro de Escola Maria de Lurdes Alves Rego, para o exercício de funções de Professora Titular do Departamento de Línguas, com efeitos a 01 de Setembro de 2009.

28 de Abril de 2010. — A Directora, *Cecília Maria Bento Terleira.*

203197657

Despacho n.º 7918/2010

Nos termos do artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço o docente do Quadro de Escola Manuel Augusto da Silva Veloso, para o exercício de funções de Professor Titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, com efeitos a 01 de Setembro de 2009.

28 de Abril de 2010. — A Directora, *Cecília Maria Bento Terleira*.

203197713

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Despacho n.º 7919/2010

Por despacho do Director deste Agrupamento de Escolas, no uso de competências, conforme alínea *j*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, são homologados os contratos administrativos de trabalho dos docentes contratados, em regime da função pública, nos termos dos artigos 54.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, relativos ao ano lectivo de 2008-2009, a seguir indicados:

Nome do docente	Grupo	Início de Funções
Carlos Alberto Coelho Moreira	240	24-10-2008
Isabel Lara Lima de Castro	500	07-11-2008
Jorge Filipe Gonçalves Casa Nova	540	01-09-2008
Manuel Macedo Fernandes	550	01-09-2008
Maria Armanda Pinto Fonseca	230	01-09-2008
Maria Helena Marques Serra Antunes	240	01-09-2008
Nádia Raquel Alves Guedes dos Santos	240	13-10-2008
Óscar Patrício Ferreira Patrício	230	01-09-2008
Sabina Amélia Senane Reis	240	01-09-2008
Sandra Isabel Coutinho da Cunha	500	11-09-2008
Susana Martins Claro	290	16-09-2008
Tomás António Bernardo Joaquim	260	24-09-2008
Mariana Martins Pinto	110	12-09-2008
Cláudia Maria Coelho Amorim Marante	110	25-09-2008
Maria de Lurdes Costa Soares	100	11-09-2008
Sofia Costa	100	25-09-2008
Paula Cristina dos Santos Beltrão	100	11-09-2008

Vila Real, 28 de Abril de 2010. — O Director, *José Maria Guedes Correia de Magalhães.*

203201973

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Diogo de Macedo

Declaração de rectificação n.º 899/2010

Foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, o despacho n.º 4331/2010, com delegação de competências no adjunto Carlos Alexandre Pestana Gomes Ferreira, no que respeita à realização da avaliação de desempenho dos assistentes operacionais e assistente técnico. Onde se lê «dos Assistentes Operacionais e do Assistente Técnico António Avelino Valinho Luís» deve ler-se «da chefe dos Serviços de Administração Escolar, dos assistentes operacionais e do assistente técnico António Avelino Valinho Luís».

28 de Abril de 2010. — A Directora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.

203201779

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Despacho (extracto) n.º 7920/2010

Nomeação

Por despacho de 01 de Setembro de 2009 da Directora, foi nomeada de professora titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de Coordenador de Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, no ano lectivo 2009/2010, nos termos do ponto 19 do Despa-

cho n.º 7465, de 13 de Março de 2008, o professor do quadro de nomeação definitiva, grupo de recrutamento 200, João Paulo Almeida Santana.

Pinheiro, 2010-04-28. — A Directora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

203196985

Conservatório de Música do Porto

Despacho n.º 7921/2010

António Manuel Gomes Moreira Jorge, Director do Conservatório de Música do Porto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, do Despacho n.º 7465/2008 de 16 de Dezembro e do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Educação, de 10 de Fevereiro de 2009, nomeia, em comissão de serviço Professores Titulares necessários ao preenchimento dos cargos de Coordenador de Departamento Curricular para o ano lectivo de 2009-2010, com início a 1 de Setembro de 2009, os seguintes professores:

Fernando de Bessa Valente — Ciências Musicais;
João Alberto Lima Queirós — Canto e Música de Conjunto
Paulo José Monteiro C. Peres — Instrumentos de Cordas
Eduardo Manuel V. Rodrigues Resende — Instrumentos de Teclas
Francisco Pereira da Costa Ferreira — Instrumentos de Sopro e Percussão
Isabel V. Brandão C. M. Sousa Soares — Línguas
Paulo Alberto Branco Teixeira de Sousa — Matemática e Ciências Experimentais
Maria Manuela Almeida Ferreira Magalhães — 1.º Ciclo

Conservatório de Música do Porto, 20 de Abril de 2010. — O Director, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

203200709

Despacho n.º 7922/2010

Por despacho de 20 de Abril de 2010 do Director do Conservatório de Música do Porto, António Manuel Gomes Moreira Jorge, foi exonerada do cargo de Coordenadora de Departamento Curricular do 1.º Ciclo a Professora Maria Manuela Almeida Ferreira Magalhães, ao abrigo do ponto 6 do Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com efeitos à data do despacho.

Conservatório de Música do Porto, 20 de Abril de 2010. — O Director, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

203200271

Despacho n.º 7923/2010

António Manuel Gomes Moreira Jorge, Director do Conservatório de Música do Porto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, do Despacho n.º 7465/2008 de 16 de Dezembro, nomeia, por despacho de 20 de Abril de 2010, em comissão de serviço, Professor Titular para desempenho do cargo de Coordenador de Departamento Curricular do 1.º Ciclo, até ao final do ano lectivo de 2009-2010, com início a 20 de Abril de 2010, o professor Vítor Manuel Pereira Gomes.

Conservatório de Música do Porto, 20 de Abril de 2010. — O Director, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

203205067

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gouveia

Aviso n.º 8950/2010

Tendo em atenção o artigo 47.º ponto 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Ofício Circular n.º 7/GGF/2009, os Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais a seguir mencionados reúnem os requisitos necessários para transitarem à posição remuneratória seguinte da tabela de Carreira de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Ângelo Moreira Dias Gomes (assistente técnico)	Entre a 4.ª e 5.ª	9 e 10	6.ª	11
Ana Teresa Dinho Lopes Almeida (assistente técnico)	Entre a 1.ª e 2.ª	5 e 7	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Maria de Fátima Flor Forte Ressurreição (assistente operacional)	Entre a 2.ª e 3.ª	2 e 3	3.ª	3
Joaquim Pessoa Costa Lima (assistente operacional)	Entre a 1.ª e 2.ª	1 e 2	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3

Gouveia e Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico, em 28 de Abril de 2010. — O Director, *Armando José dos Santos Almeida*.

203197551

Agrupamento de Escolas de Marrazes

Aviso n.º 8951/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de Aposentação durante o ano de 2009:

Nome	Categoria	Índice	Data
Egídia Delfina Mendes de Nascimento Coelho	Professora	299	30/04/2009
Maria Olinda de Jesus Mota	Ed. Infância	340	30/11/2009
Filomena Maria Lima Santos Costa	Professora	340	30/11/2009
Maria José Lemos Nogueira Carvalho Elias	Professora	340	30/11/2009

Marrazes, 10 de Março de 2010. — O Director, *José António Batista Sousa Violante.*

203202872

Aviso n.º 8952/2010

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/4, e da Portaria n.º 759/2009, de 16/7, delego as seguintes competências:

No subdirector, Rui Manuel Pinto Fernandes, a competência para proceder à avaliação do CSAE do Agrupamento e dos Assistentes Operacionais em funções na Escola Sede.

Na Adjunta Palmira Marques Simões, a competência para avaliar os Técnicos Superiores em funções no Agrupamento.

Nos Coordenadores de Jardins Infância e de Escolas do 1.º CEB a competência para avaliar os Assistentes Operacionais em funções nos respectivos estabelecimentos.

No Chefe de Serviço de Administração Escolar, Vasco Miguel Brito Perfeito, a competência para avaliar os Assistentes Técnicos.

Marrazes, 10 de Março de 2010. — O Director, *José António Batista Sousa Violante*.

203202929

Escola Secundária de Pinhal do Rei

Aviso (extracto) n.º 8953/2010

Lista de contratos de trabalho

Foi homologado por despacho da Directora da Escola Secundária de Pinhal do Rei, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 23189-2006, 2.ª série de 14 de Novembro, os contratos administrativos de prestação de serviço docente celebrados nos termos da Lei n.º 59-2008, de 11 de Setembro, referentes ao ano lectivo 2009-2010, abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Homologação
António Manuel de Sousa Manzarra	410	01-09-2009
Maria Abília Sousa Duarte Bernardo.	410	01-09-2009
Dina Margarida Duarte Gouveia	410	01-09-2009
Guilherme Orlando Marques da Silva	520	01-09-2009
Luís Pedro da Cruz Venâncio Ferreira. . . .	350	25-09-2009
Natália Oliveira Pereira	350	16-11-2009
Luís António Teixeira de Sousa	420	19-10-2009
Carlos Manuel Seco da Silva	550	21-09-2009
Isabel Cristina Esperança Alves.	550	22-09-2009
Sandra Marisa Caleiro Matias	550	30-09-2009
Maria Helena Catarino Matias.	430	28-09-2009
Mohamede António de Lima Ali	600	22-09-2009
Patrícia Filipa Ribeiro Martins.	999	17-09-2009
Bruna de Morais Oliveira.	999	16-11-2009
João Manuel Henriques Antunes	999	25-09-2009

Marinha Grande, 29 de Abril de 2010. — A Directora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida*.

203206347

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 8954/2010

Nos termos do disposto no artigo 21.º e 22.º, do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público, que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Pinhel, em Pinhel, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento do Escolas de Pinhel, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da escola, www.aepinhel.pt e nos Serviços Administrativos podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Pinhel (Escola Secundária com 3.ºC.E.B. de Pinhel), Avenida Carneiro de Gusmão, 6400-337 Pinhel, das 9 h às 16h 30 m, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, respectiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República.*

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pinhel (num máximo de vinte páginas), onde identificam os problemas, definem objectivos e as estratégias, e estabelecem a programação das actividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para procedimento concursal para eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Pinhel, disponível na página electrónica do Agrupamento.

4 — Enquadramento legal — Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e Código do Procedimento Administrativo.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Pinhel, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Data: Pinhel, 28 de Abril de 2010. — Nome: *Alfredo Oliveira Torres,* Cargo: Presidente do Conselho Geral Transitório.

203202118

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 7924/2010

De acordo com o ponto 15 do Despacho 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeio como professor titular, em regime de Comissão de Serviço para o exercício de funções de avaliador, a Professora do Quadro, Eliana do Carmo Lima Correia, do grupo 510 — Físico Química.

28 de Abril de 2010. — A Directora Executiva, *Maria de Lurdes Alves da Silva*.

203197138

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Cadaval

Aviso n.º 8955/2010

O Agrupamento de Escolas do Cadaval, torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria 83-A/2009 de de 22 de Fevereiro.

N.º de Trabalhadores: 2
Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas do Cadaval
Sede Agrupamento — 4 horas
Sede Agrupamento — 2 horas
Remuneração Hora: € 3 por hora
Duração do contrato: até 18 de Junho/2010
Requisitos Exigidos: Possuir escolaridade obrigatória
Condições Referência:

1 — Habilitações Literárias
2 — Experiência Profissional
3 — Experiência na Unidade Orgânica

1 — Critérios de Selecção:
1.1 — Habilitações Literárias (20 %)
1.2 — Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5
2 — Experiência Profissional:
2.1 — Inferior a 2 anos — 5
2.2 — De 2 a 5 anos — 10
2.3 — Mais de 5 anos — 20
3 — Experiência na Unidade Orgânica/ Serviço: 50 %
3.1 — Inferior a 1 ano — 0
3.2 — De 1 a 5 anos — 5

3.3 — De 5 a 10 anos — 10
3.4 — Com 10 anos ou mais — 20

Prazo de Concurso: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de Reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas.

Data: 28/04/2010. — Nome: *Luís Manuel Martins Mendes,* Cargo: Director do Agrupamento de Escolas do Cadaval.

203198215

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso n.º 8956/2010

Por despacho da Directora de 4 de Dezembro de 2009, no uso da competência delegada no n.º 1, alínea *c*), do Despacho n.º 13862/2008, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente do 3.º Ciclo e Secundário celebrados para o ano lectivo 2009/2010, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2009.

Ana Cristina Nunes Carvalho — Grupo Recrutamento 300
Deolinda Teresa Mendonça Pontes Pereira Venâncio — Grupo Recrutamento 300
Cristina Maria Oliveira Filipe — Grupo Recrutamento 300
Natália da Costa Dantas — Grupo Recrutamento 300
Andrea Kati Silva Cunha — Grupo Recrutamento 300
José Manuel Ribeiro Sousa — Grupo Recrutamento 330
Sandra Maria da Luz Casaca — Grupo Recrutamento 330
Maria João Fernandes Jesus Rodrigues — Grupo 410
Ana Rita Petronilho Varela — Grupo Recrutamento 410
Maria João Abreu Coutinho — Grupo Recrutamento 410
Filomena de Jesus Cardoso Alcobaça — Grupo Recrutamento 420
Isabel Sofia Cardoso Marques — Grupo Recrutamento 500
Mónica Maria Eloy Caetano Marques Martins — Grupo Recrutamento 500
Sandra Pereira Alves da Costa Parente — Grupo Recrutamento 500
Ana Maria Gomes Martins Antunes — Grupo Recrutamento 510
Carina Sofia Barata Duarte — Grupo Recrutamento 510
Dulce Helena Bispo Chambel Alcaravela Silvério — Grupo Recrutamento 510
Raul Fernando da Silva Oliveira — Grupo Recrutamento 510
Joana Margarida Araújo Carvalho Lopes — Grupo Recrutamento 520
Elsa Margarida Pisca Teixeira — Grupo Recrutamento 520
Márcia Sofia Azinheira Lopes — Grupo Recrutamento 520
Sónia Lucas Saraiva — Grupo Recrutamento 620
Vasco Gonçalo Félix da Silva Galinha — Grupo Recrutamento 620
Ricardo António Alves Vieira Torres — Grupo Recrutamento 620
António José de Melo Cordeiro — Grupo Recrutamento 290

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *Maria Filomena Carvalho dos Santos da Fonseca,* Cargo: Directora.

203198337

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso (extracto) n.º 8957/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de acordo com o Aviso (extracto) n.º 7551/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73 de 15 de Abril de 2010.

Lista unitária da classificação final do procedimento concursal para assistente operacional

Pontuação

Ana Paula Murtinho Duarte — 5
Ana Filipa Vicente Ramos Santos — 4
Cátia Salomé Correia da Silva Torres — 4
Maria de Lurdes Marques Jesuíno — 4

Alcobaça, 29 de Abril de 2010. — A Directora, *Ilda dos Santos Monteiro Pereira*.

203204979

Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares

Aviso n.º 8958/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Nun' Álvares, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, são homologados os contratos administrativos de serviço docente para ao ano lectivo 2009/2010, celebrados entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 dos professores abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Fábio André Cardoso Lopes	110
Fátima Maria Baeta Antunes Leal	110
Célia Maria Engrossa Novo Augusto	110
Sónia Carmo Serra Carola	110
Carla Cristina de Melo Patrício de Noronha	200
Amílcar Rogério Sousa da Fonseca	200
Graça Alexandra Vilhena Brás Coelhas	200
Maria Isabel Ribeiro Mendes Coelho de Magalhães	220
Ana Sofia Borges Antunes	230
Carina Isabel Pereira Daniel Silva	230
Branca Maria Tavares Martinho	230
Cláudia Gabi de Amorim Antunes	230
Carlos Manuel de Jesus Machado	240
Arminda da Silva Oliveira	290
Gil Manuel Antunes Figueiredo Costa	400
Fernando Martins Ferreira	420
Ana Isabel Gonçalves Pinheiro	500
Cristina Odete Costa Santos Lima	500
Ana Margarida Antunes Guerreiro Martins	510
Agostinho Jorge Miranda Rodrigues	520
Ricardo Jorge Bravo Marques	610
Alexandre Raminhas da Silva	620
Gustavo Silva Évora	910
Sandra Salomé Mesquita Rodrigues	110
Patrícia Alexandra Rodrigues Navalho	260
Lídia Patrícia Batista Pereira Monteiro Chaves	230
Clementina Maria Estêvão Soares	530
Susana Maria Martins Ferreira da Silva	530
Helena Cristina Serrano Magro	110
Mónica Cristina Dias da Silva	110
Cátia Alexandra do Rosário Figueiras	110
Filipa Coelho Estrela	110
Catarina Isabel de Oliveira Faro	200
Rita Alexandra Dias Cardoso Fonseca Miranda	240
Sérgio Manuel Barbeiro Calvo	510
Lina Andreia Henriques Chora	600
Ana Rita Teixeira Borges	910
Tânia Vanessa Monteiro Martins	910
Marisa Sofia de Jesus Teixeira Parreiral	910
Sílvia Crisálida Fernandes Malaia	230
Milena Jacinta Kwan Guerreiro	100
Marisa Sofia Mota Domingos	530

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *Isabel Maria Capela de Almeida Ferreira,* Cargo: Directora.

203200588

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

Despacho n.º 7925/2010

Por despacho da Directora, no uso da competência delegada no n.º 1 do Despacho n.º 23731/06, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21/11, foi homologado o Contrato Administrativo de Serviço Docente para o ano lectivo 2009/2010:

Nome	Data do contrato	Grupo
Tiago André Henriques de Sousa Ferreira	30-12-09	110

Alverca, 28 de Abril de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Isabel Maria Martins da Silva.*

203201268

Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo

Aviso n.º 8959/2010

Anulação de procedimento concursal para Director do Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo

Torna-se público, que por deliberação de 23 de Abril de 2010 do Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo, é anulado o concurso de provimento do lugar de Director, aberto pelo Aviso n.º 1507/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro, em consequência da fusão deste Agrupamento com o Agrupamento de Escolas D. Maria II de Vila Nova da Barquinha, conforme despacho exarado em 23 de Março de 2010 por S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado de Educação.

28 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Custódia Nunes Lopes*.

203200182

Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho

Declaração de rectificação n.º 900/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8070/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, referente às nomeações e transferências dos educadores de infância e docentes do 1.º ciclo, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, rectifica-se que onde se lê «QZP — Sara Alexandra Alves de Sousa» deve ler-se «QZP — Sara Alexandra Leal de Sousa».

29 de Abril de 2010. — O Director, *José Alberto Alves de Sousa*.

203205756

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Despacho n.º 7926/2010

Em cumprimento do Estabelecido n.º n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 19 do Aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 69 de 9 de Abril de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (2 contratos com a duração de 2 horas/dia)

Candidatos aprovados:

Ana Mafalda Ribeiro Carpinteiro — 10,0
Catarina Maria Silva Coito — 7,5

A lista acima referida, foi homologada por Despacho do Senhor Director, António José da Conceição Santos Saloio, de 28 de Abril de 2010, tendo sido afixada nos locais de estilo apropriados, da Escola Sede do Agrupamento e publicada na respectiva página electrónica.

29 de Abril de 2010. — O Director, *António José da Conceição Santos Saloio*.

203203488

Escola Secundária de Vergílio Ferreira

Aviso n.º 8960/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme Aviso 7662/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 16 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1:

1.º Maria Fernanda Oliveira Barreira
2.º Rita de Cássia de Souza Liberato
3.º Maria Dulce de Sousa Martins

A lista foi homologada por despacho da Directora, Maria Manuela Esperança, de 23 de Abril de 2010.

Lisboa, 23 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Manuela Esperança.*

203199188

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Conde de Monsaraz

Despacho n.º 7927/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária Conde de Monsaraz no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10981/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74 de 15.04.2008 foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2008/2009 abaixo descriminados:

Nome	Grupo
Artur Silveira Ferreira	400
António Manuel Pinto N. Barral Cardoso	500
Ana Cristina Teixeira Azevedo	620
Carina Alexandra Fonseca Casteleiro	350
Carla Sofia Janes da C.Godinho C. Mavioso	500
Célia do Carmo Nunes Ferrão	510
Célia de Jesus Sardinha Capucho	400
Fernanda Maria Dias Emídio Ramalho	300
Francisco Manuel Moita Marques Guerreiro	620
Joana Rita Mendes Abreu	350
José Alberto Charrua Vaz	550
José Luís Rodrigues dos Santos	400
Mara Sofia Caleiro Rosado	530
Maria Miguel Pereira Campos G. Magalhães	290
Nuno Manuel Barrigó Tenda	510
Sandra Abrantes Loureiro	500
Teresa Maria Baião Espadinha Serrano	520
Vera Margarida Fonseca Aleixo	400

28 de Abril de 2010. — O Director, *António Jorge Ferro Ribeiro.*

203201398

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária de Albufeira

Aviso n.º 8961/2010

Procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em função pública a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de técnico superior — profissional de RVC.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se público que, por despacho do Director Regional de Educação do Algarve de 15 Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de RVC, para o exercício de funções no Centro Novas Oportunidades, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC),

prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2008, de 24 de Março, Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento: Efectuar o recrutamento, para a substituição de um profissional de RVC por rescisão de contrato, de entre os candidatos que reúnam os requisitos de admissão referidos no ponto 8 deste aviso.

5 — Local de trabalho: Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária de Albufeira, situado na Rua das Escolas, 8200 Albufeira.

6 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho, pelo período remanescente, da carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de RVC para assegurar as funções previstas no regime geral aplicável aos organismos da administração pública e em particular no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à posição remuneratória de entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, e entre 15.º e 19.º de nível remuneratório, que equivale a €1373.12 mensais de acordo com a tabela única remuneratória, acrescido do subsídio de refeição no valor de €4.27.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ser detentor de grau académico licenciatura.

9 — Candidaturas:

a) Prazo da candidatura: dez dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) Formalização: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em www.bep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica da escola, www.esa.pt, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada na ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária de Albufeira.

c) Nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

d) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

e) Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os formulários de candidatura referidos na alínea *b*) no ponto anterior deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão; fotocópia do cartão de identificação fiscal; fotocópia do certificado de habilitações; fotocópia das declarações da experiência profissional; fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional; *Curriculum Vitae* datado e assinado.

11 — Métodos de selecção

a) Considerando a urgência, por motivo de rescisão de contrato do Profissional de RVC, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado o método de selecção obrigatório — Avaliação curricular, seguido do segundo método de selecção — Entrevista de avaliação de competências.

b) Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações, será afixada no átrio da Escola Secundária de Albufeira e disponibilizado na página electrónica da escola www.esa.pt no dia da publicação deste aviso no *Diário da República.*

c) A acta da 1.ª reunião do júri será afixada no átrio da Escola Secundária de Albufeira.

12 — Júri:

a) Composição do júri:

Presidente: Cláudia Marisa da Silva Xavier Mendes — Coordenadora do Centro Novas Oportunidades.

Vogais efectivos:

Cláudia Isabel Afonso dos Santos Silva — Profissional de RVC.
Edgar José Rodrigues Jacinto — Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento.

Vogais suplentes:

Francisco Miguel Viegas Lopes — Adjunto da direcção.
Luísa Maria Rodrigues Nunes Almeida Pinto — Psicóloga.

b) O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Profissional de RVC Cláudia Isabel Afonso dos Santos Silva.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os elementos de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

14 — Listas:

a) A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação do primeiro método de selecção é notificada, para efeitos da audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de22 de Janeiro.

b) A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos dois métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de22 de Janeiro. Desta lista apenas farão parte os candidatos admitidos ao segundo método de selecção.

c) A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora da Escola, será disponibilizada na página electrónica da escola, bem como afixada no seu átrio.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — O presente aviso será publicitado como disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Abril de 2010. — A Directora da Escola Secundária de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*.

203198289

Agrupamento Vertical da EB 2, 3 João da Rosa

Aviso n.º 8962/2010

Aviso de abertura de concurso público para director

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João da Rosa.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio (minuta "Requerimento" disponibilizada nos serviços administrativos da Escola), dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João da Rosa, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da Escola Sede das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João da Rosa, Horta do Espanha — Sítio de Marim, 8700-221 Olhão, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço electrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República.*

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde deverão ser identificados os problemas, definidos os objectivos e as estratégias

e estabelecida a programação das actividades que se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

d) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e) Fotocópias do Número de Identificação Fiscal;

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

4 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

Olhão, 20 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Esperança Bebiana da Silva André Afonso.*

203167021

Escola Básica Integrada de Martinlongo

Despacho (extracto) n.º 7928/2010

Por despacho da Senhora Directora, da Escola Básica Integrada de Martinlongo faz saber que no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 15524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107 de 4 de Junho de 2008, pelo Director Regional de Educação do Algarve, homologo os contratos administrativos de serviço docente, nos termos dos artigos 54.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Código Escola
910	Andreia Denise Henriques Machado	330693
600	António Marcos Farias Castelo Branco	330693
910	Carla Isabel Flora Campos	330693
230	Carla Isabel Sousa Calapéz Laurêncio	330693
420	Cátia Marlene Pinto Ferreira	330693
230	Fátima Isabel Duarte Teixeira	330693
240	José Eusébio Pinheiro Pinto Contreiras	330693
260	Luísa Margarida Miranda Cardoso	330693
500	Maria Alexandra Agostinho Pereira	330693
110	Maria da Conceição Sousa Botelho Silva	330693
320	Maria de Fátima Neves Monteiro	330693
400	Mónica Paula Conceição Cardoso da Silva	330693
520	Natércia Filipa Sequeira Faísca Teixeira	330693
230	Patrícia Gonçalves Faísca	330693
510	Paulo Renato Cláudio Martins	330693
220	Paulo César Pereira Pacheco	330693
620	Pedro Nuno Cavaco Campina	330693
330	Sandra Cristina Pereira da Palma Rodrigues	330693
220	Sónia Cristina Barão Vaz Ramires	330693
250	Vítor António Saragoça Ventura	330693

Martinlongo, 28 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Susel Pereira Gaspar*.

203200352

Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior

Despacho n.º 7929/2010

Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, Director do Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior, no uso da competência delegada no Despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, referente ao ano lectivo 2009-2010, com a docente abaixo mencionada:

Grupo	Nome	Agrupamento	Código	Data da entrada em exercício
350	Maria Leonor Rosa Bernardino.	Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior.	145075	01/09/2009

28 de Abril de 2010. — O Director, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

203197957

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7930/2010

Considerando o despacho n.º 12557/2009 (2.ª série), de 27 de Maio, que determinou o encerramento compulsivo da ex-Universidade Internacional, da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, de que é entidade instituidora a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A.;

Considerando que, pelo mesmo despacho, a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., ficou incumbida da guarda da documentação fundamental da ex-Universidade Internacional, da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional;

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, verificam-se circunstâncias relacionadas com o funcionamento da entidade instituidora — nomeadamente, por não se encontrarem reunidas as condições legais, académicas e logísticas para a emissão, por parte das instituições encerradas, de documentos que certifiquem o percurso académico dos seus ex-alunos, conforme as informações n.os 46/2010, de 18 de Fevereiro, da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e 188/2010, de 9 de Março, da Direcção-Geral do Ensino Superior — que recomendam retirar a guarda da documentação fundamental à SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A.;

Ouvida a Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino, nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que a Direcção-Geral do Ensino Superior fique encarregue da guarda da documentação fundamental da ex-Universidade Internacional, da ex-Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, com todas as obrigações inerentes à mesma.

Notifique-se a Direcção-Geral do Ensino Superior.

28 de Abril de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203202864

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8963/2010

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 12816/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos admitidos

1.º Maria Teresa Leão Cota Dias — 17,66 valores
2.º Teresa Maria T. Ribeiro de Magalhães — 17,45 valores
3.º Tânia Maria Pinto Pereira de Moura Diniz — 17,22 valores

Candidatos excluídos

Ana Cristina Letras Ferreira — b)
Ana Isabel Fernandes Branco — b)
Ana Raquel de Sousa Ribeiro — a)
Ana Rita Vilhena Costa — b)
Ana Sofia Fernandes Caeiro — a)
Anabela Carvalho Galvão Patrício — b)
Barbara Sofia de Carvalho — a)
Carlos Alberto Ribeiro Machado — a)
Cármen Nazaré Machado Marques Serra — b)
Catarina Isabel Magalhães Ribeiro — a)
Catarina Martins Lopes — a)
Celeste Maria Lázaro Martins de Lima — a)
Cristina Isabel Faustino dos Santos — b)
Ermelinda Sílvia de Oliveira Liberato — b)
Isabel Cristina da Silva Casquilho — a)
João Pedro Sousa Tomás Passeiro — a)
Laura Elisa Ferreira Pais da Silva — a)
Luís Francisco Calado — a)
Margarida Lino de Sena Aldeia — c)
Maria Beatriz Marques dos Santos Vieira Portas — b)
Maria da Conceição Agostinho Santos — a)
Maria da Paz Cantista Roberto — b)
Maria Helena Valente Pinto — b)
Maria Ines Venâncio Ferreira — b)
Marta Anselmo Cardoso — a)
Marta Gouveia da Silva Pereira — a)
Marta Jorge Farinha — b)
Nuno Miguel Cardoso Gomes Proença — a)
Pedro Miguel Pereira Marques — b)
Pedro Miguel Sarmento Sota — b)
Raquel Sofia Oliveira Rodrigues — b)
Rita Isabel de Barros Frois Tanqueiro — a)
Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno — b)
Rita Maria Pestana Paixão — a)
Sandra Cristina Domingues Feliciano — b)
Sara Santos Chaveiro — a)
Sónia Patrícia Barata da Silva — a)
Susana Isabel dos Santos Neto — a)
Tânia Maria Fernandes Teles Nogueira — a)
Tiago José Marques dos Santos Ramalho — b)
Vera Lúcia Brás Cabrita — b)

A presente lista foi homologada por meu despacho, de 7 de Abril de 2010, tendo sido afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na página electrónica deste serviço.

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da "Prova de Conhecimentos".
b) Candidatos excluídos por terem obtido no método de selecção "Prova de Conhecimentos" classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
c) Candidatos excluídos por no método de selecção "Avaliação Curricular" terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 20 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho.*

203202856

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 318/2010

A classificação do Edifício do Antigo Quartel da Guarda Nacional Republicana da Bela Vista (antigo Instituto Moderno do Porto), projectado pelo arquitecto José Teixeira Lopes, fundamenta-se nas suas qualidades estéticas e arquitectónicas bastante originais, bem como nas suas características de autenticidade, no seu valor histórico e cultural enquanto edifício construído de raiz para albergar uma escola com um projecto pedagógico inovador no período da I República, realçando-se o facto de ser dos primeiros edifícios da cidade do Porto construídos em betão armado numa solução mista estruturada em colunas de ferro fundido.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

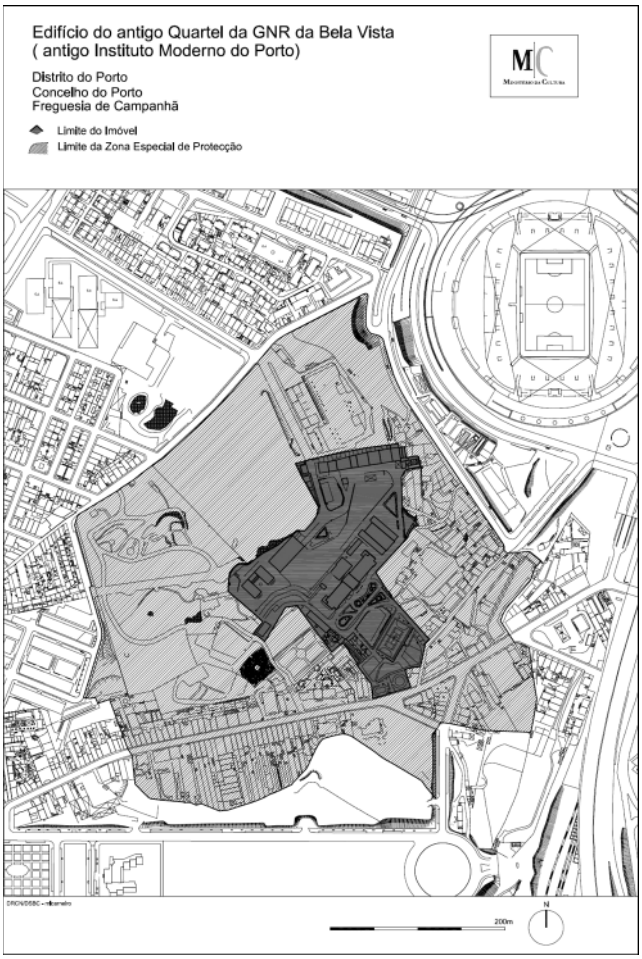
É classificada como Monumento de Interesse Público (MIP) o Edifício do Antigo Quartel da Guarda Nacional Republicana da Bela Vista (antigo Instituto Moderno do Porto), freguesia da Campanhã, concelho e distrito do Porto.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do Monumento de Interesse Público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

26 de Abril de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle,* Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203195023

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7931/2010

Em consonância com as novas competências orgânicas decorrentes do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), veio o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, clarificar o papel do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico, I. P. (IGESPAR, I. P.), e das direcções regionais de cultura no âmbito dos processos de classificação dos imóveis, estipulando que o modelo de requerimento inicial a publicar nas respectivas páginas electrónicas deve obedecer aos requisitos previstos no referido diploma.

O modelo de requerimento inicial, da responsabilidade do IGESPAR, I. P., ouvidas as direcções regionais de cultura, indica os documentos a juntar e é acompanhado de instruções de preenchimento, designadamente em relação às categorias de classificação e à respectiva graduação, publicando-se em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Assim, atento o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, determino que o modelo e as respectivas instruções de preenchimentos do requerimento inicial do procedimento de classificação de bens imóveis a publicar nas páginas electrónicas do IGESPAR, I. P., e das direcções regionais de cultura é o que consta do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

ANEXO I

A – REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

* Campos de preenchimento obrigatório

1. IDENTIFICAÇÃO*

1.1. Património Arquitectónico ☐ Património Arqueológico ☐ Património Misto ☐

1.2. Designação/Nome: _____

1.3. Outras Designações: _____

1.4. Local/Endereço: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ Distrito: _____

1.5. Código Nacional de Sítio (CNS): _____ (No caso de se tratar de património arqueológico)

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Função Original: _____

2.2. Função Actual: _____

2.3. Enquadramento: _____

2.4. Descrição Geral:* _____

2.5. Estado de Conservação: _____

	MB	B	R	M	R
Paredes	☐	☐	☐	☐	☐
Pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐
Coberturas	☐	☐	☐	☐	☐
Outros_____	☐	☐	☐	☐	☐

MB – Muito Bom; B – Bom; – R – Razoável; M – Mau; R – Ruína

2.6. Espólio: _____

2.7. Depositário do espólio/materiais: _____

3. SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE (obrigatório apenas quando o proponente for o proprietário)*

3.1. Proprietário: _____

Endereço: _____

3.2. Artigo Matricial: _____

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Intervenções previstas: _____

4.2. Pessoas/entidades que possam dar informações: _____

4.3. Restrições à divulgação da informação: _____

5. OUTRAS PROTECÇÕES (caso existam)

5.1. Classificação _____

5.2. ZEP _____

5.3. Instrumentos de gestão territorial (Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Dec-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro)

6. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA

6.1. Época(s) construtiva(s): _____

6.2. Síntese histórica: _____

7. CARACTERIZAÇÃO ARQUITECTÓNICA _____

8. CARACTERIZAÇÃO ARQUEOLÓGICA

8.1. Tipo de sítio: _____

8.2. Período cronológico: _____

9. BIBLIOGRAFIA

10. ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS (anexos)*

Planta de localização com o imóvel assinalado

Escala: 1:2000 ☐ 1:5000 ☐ 1:25000 ☐

Documentação fotográfica

Interior ☐ Exterior ☐ Envolvente ☐

X	Y	Z	Datum	Projecção

Longitude	Latitude	Altitude	Datum	Projecção

11. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE*

11.1. Proponente: _____

Contacto: _____ Documento de identificação: _____

11.2. Preenchido por: _____ Data: _____

Recebido por: Em:___/___/_____

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

* Campos de preenchimento obrigatório

1. IDENTIFICAÇÃO*

1.1. Tipo de património

Património Arquitectónico – Edifícios, estruturas ou equipamentos com função habitacional, educativa, cultural, científica, recreativa, turística, financeira, comercial, agrícola, industrial, assistencial, hospitalar, comemorativa, judicial, política, administrativa ou com finalidade bélica, defensiva ou ofensiva ou ainda construídos para a prática cultual nas suas vertentes devocional, ritualista, residencial, educativa, assistencial, celebrativa, funerária; conjunto de estruturas subsidiárias do edifício ou edifícios principais.

Património Arqueológico – Sítios/locais onde podem ser observadas evidências da ocupação humana no passado.

Património Misto – Estruturas, edifícios, núcleos ou conjuntos edificados onde sejam identificáveis duas ou mais categorias arquitectónicas.

1.2. Designação/Nome

O imóvel deve ser apresentado com a sua designação própria, ou mais habitual. No caso de se tratar de património arqueológico, deverá ser indicada a designação constante da Base de Dados *Endovélico*.

1.3. Outras designações

Caso o imóvel possua mais do que uma designação, estas devem ser indicadas, de forma a permitir a sua identificação e uma busca ou consulta mais rápida. Exemplo: Palácio Bramão *ou* Palácio Ceia *ou* Palácio Rebelo de Andrade.

1.4. Local/Endereço

Caso não se conheça a localização exacta, deverão ser mencionados todos os tipos de dados que contribuam para o rigor da localização do imóvel, como vias de comunicação que lhe dão acesso, ou que se encontram mais próximas.

1.5. Código Nacional de Sítio (CNS)

No caso de se tratar de património arqueológico referenciado na Base de Dados *Endovélico*, indicar o respectivo CNS.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Função original

Deverá ser referida a função (habitacional, comercial, industrial, etc.) para a qual o imóvel foi concebido, podendo ainda ser indicadas as sucessivas funções por que passou ao longo do tempo.

2.2. Função actual

Função para a qual o imóvel serve actualmente. Pode ser indicado o estado devoluto.

2.3. Enquadramento

Descrição da envolvente do imóvel, realçando a sua integração paisagística e urbana.

2.4. Descrição geral*

Não se pretende efectuar neste campo uma análise detalhada e exaustiva, mas apenas registar o que se considere mais relevante e significativo para o entendimento do imóvel. Deverão ser ainda anotadas as particularidades que pareçam dignas de especial interesse, sobretudo ao nível do exterior do imóvel.

2.5. Estado de conservação

Sempre que possível, os elementos estruturais (paredes, pavimentos, coberturas, elementos decorativos, etc.) deverão ser avaliados com os parâmetros seguintes:

Muito Bom
Bom
Razoável
Mau
Ruína

2.6. Espólio (no caso de se tratar de património arqueológico)

Descrição do espólio relacionado com o imóvel, identificado ou não em intervenções arqueológicas.

2.7. Depositário de espólio/materiais

Referir o local e entidade depositária (nome, morada e telefone) onde se encontra o espólio proveniente dos trabalhos arqueológicos.

3. SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE (obrigatório apenas quando o proponente for o proprietário)*

3.1. Proprietário e endereço

3.2. Artigo matricial

4. OBSERVAÇÕES (campo de preenchimento livre)

4.1. Intervenções previstas

Referir quaisquer intervenções já existentes ou projectos conhecidos para o imóvel.

4.2. Pessoas/entidades que possam dar informações

Nome, contacto e outras informações julgadas pertinentes.

4.3. Restrições à divulgação da informação

Indicar eventuais projectos ou outras informações, cuja divulgação se pretenda confidencial.

5. OUTRAS PROTECÇÕES (caso existam)

5.1. Classificação

Registo da protecção legal existente, no âmbito do património arquitectónico e arqueológico, do ambiente, ou outras. Exemplo: Inscrito na Lista do Património Mundial/UNESCO; I.I.P. (Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 28/82, de 26-02-1982); Integrado num conjunto classificado; Integrado no Parque Natural da Peneda-Gerês.

5.2. ZEP

Integrado numa Zona Especial de Protecção. Exemplo: ZEP da Igreja da Memória, D.G., 2.ª Série, n.º 163, de 14-07-1960.

5.3. Instrumentos de gestão territorial (Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Dec-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro)

PNPOT, Planos sectoriais, Planos Especiais de Ordenamento de Território, PROT, PIOT, PMOT (Planos Directores Municipais, Planos de Pormenor / Planos de Salvaguarda, Planos de Urbanização).

6. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA

6.1. Época(s) construtiva(s)

6.2. Síntese histórica

Contextualização histórica, personalidades, organismos e acontecimentos relacionados com a história do imóvel, etc.

7. CARACTERIZAÇÃO ARQUITECTÓNICA

Características estilísticas, evolução arquitectónica, etc.

8. CARACTERIZAÇÃO ARQUEOLÓGICA

8.1. Tipo de sítio (ver Thesaurus na Base de Dados Endovélico)

8.2. Período cronológico

Época(s) construtiva(s) ou momento(s) estimado(s) da ocupação do local.

9. BIBLIOGRAFIA

Livros, documentos, relatórios, periódicos (jornais e revistas), etc. que forneçam informações sobre o imóvel ou sítio. Poderão ser indicados textos disponíveis on-line.

10. ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS (anexos) *

Assinalar com um X os elementos anexos ao requerimento. No caso de se tratar de património arqueológico, a localização do imóvel deve ser feita em cartografia 1:25000, correspondendo a sua representação gráfica a um ponto central do sítio. No caso do património arquitectónico, a localização do imóvel deve ser feita em cartografia 1:2000 (zonas urbanas) ou 1:5000 (zonas rurais). Em qualquer das situações, as coordenadas indicadas poderão ser geográficas ou cartesianas, sempre com a indicação do *datum* (ponto de referência a partir do qual é efectuada a representação gráfica) utilizado. Exemplo: coordenadas Gauss, *datum* Lisboa.

11. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE*

11.1. Proponente, Contacto, Documento de identificação

Pessoa/entidade que propõe a classificação e respectivos dados para contacto. Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte.

11.2. Preenchido por, Data de preenchimento

Nome da pessoa/entidade que preencheu o requerimento. A data solicitada respeita à data de preenchimento do documento; a data de entrega/recepção será registada pelos serviços do IGESPAR, I.P.

203205431

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 8964/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciatura em Engenharia Civil), para a Biblioteca Nacional de Portugal

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção -Geral da Administração e do Emprego Público, torna -se público que, por meu despacho de 26 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP).

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pelo Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho: Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, em Lisboa.

3 — O posto de trabalho a concurso caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Biblioteca Nacional de Portugal, designadamente:

A coordenação geral da gestão e operação dos edifícios e áreas circundantes, abrangendo instalações de construção civil, eléctricas, mecânicas e de segurança;

Elaboração de cadernos de encargos/termos de referência;

Análise e avaliação de propostas, fiscalização de trabalhos e gestão de contratos, no âmbito da contratação pública de empreitadas e aquisição de bens e serviços;

Planeamento, coordenação e acompanhamento de obras e intervenções de manutenção;

Planeamento e promoção de actividades de optimização de recursos de funcionamento;

Elaboração de pareceres de natureza técnica ou normativa relacionados com as áreas de actividade, em especial no foro da construção civil e segurança;

Assegurar a representação da BNP em órgãos da administração ou entidades privadas sobre assuntos relacionados com a gestão e operação das instalações e equipamentos.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Nível habilitacional/área de formação: licenciatura em Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Elementos curriculares/profissionais relevantes:

Ser membro da Ordem dos Engenheiros;

Capacidade de trabalho em aplicações informáticas, na óptica do Utilizador;

Boa capacidade de comunicação oral e escrita, organização, autonomia e dinamismo Conhecimentos de inglês escrito e oral;

Experiência mínima de 6 anos em funções relacionadas com a caracterização do posto de trabalho colocado a concurso.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica da BNP, em www.bnportugal.pt, que deverá ser dirigido ao Director-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada, até ao termo do prazo fixado:

Por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa;

Pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, sita no mesmo endereço, entre as 09h30 e as 12h30 e das 14h00 às 17h30.

8.3 — E, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a actividade que executa e respectivo período;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 d artigo 11.º da já citada Portaria.

9 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

10 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

11 — Considerando, a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da área caracterizada, no âmbito das suas atribuições e competências, em que avulta a necessidade de garantir a operacionalidade de um edifício da ordem dos 46.000 m^2, em fase de ampliação, serão utilizados dois métodos de selecção obrigatórios, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção — De acordo com o referido no número anterior, os métodos de selecção assim como as ponderações para a respectiva classificação final serão os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 60 %;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC), com uma ponderação de 40 %.

12.1 — Finalidade dos métodos de selecção a utilizar e respectivas fórmulas:

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e do tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 10\% + FP \times 20\% + EP \times 40\% + AD \times 30\%]$$

em que:

HA — Habilitação académica;

FP — Formação Profissional — Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP — Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de Desempenho relativa ao último período (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Será elaborado um guião de entrevista constituído por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

12.2 — Estes 2 métodos de selecção são eliminatórios "per si".

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na Avaliação Curricular, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da BNP, em www.bnportugal.pt.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo 30.º

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director-Geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da BNP e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), página electrónica da BNP (www.bnportugal.pt) e em jornal de expansão nacional, por extracto.

21 — Júri do concurso:

Presidente: Doutora Maria Inês Durão de Carvalho Cordeiro, Subdirectora-Geral da BNP, que superintende a área do posto de trabalho a ocupar.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria da Graça Alves Pateira Freitas, que exerce funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. João Carlos Lopes de Melo, chefe da Divisão de Administração Geral da BNP.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Filipe França de Sá, chefe da Divisão de Colecções do Fundo Geral da BNP;

Dra. Dinora Gonçalves Lampreia, chefe da Divisão de Agência Bibliográfica Nacional e Aquisições da BNP.

26 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

203196158

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso (extracto) n.º 8965/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dá-se conhecimento aos candidatos da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo da Direcção-Geral de Arquivos, aberto pelo aviso n.º 18.731/2009, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 22 de Outubro, homologada por despacho do Senhor Subdirector-Geral de 13 de Abril de 2010, a saber:

Mónica de Jesus Rangel Couceiro Machado — 16, 3 Valores
Antero Rodrigues Cardoso — 14,8 Valores
Maria Cecília Francisco Correia de Oliveira — 14,7 Valores
Paula Maria Paulino Menezes — 14,6 Valores
Laura Maria Marques Pascoal Almeida — 14,4 Valores

Direcção-Geral de Arquivos, aos 28 de Abril de 2010. — *Abel Martins,* Subdirector-Geral.

203206258

Direcção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 7932/2010

Designação de funcionários para o exercício de funções de secretariado

No âmbito das competências que me são conferidas e nos termos do disposto nos números 2 e 5, do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe é conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo artigo 10.º da Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de Dezembro, designo para desempenhar funções de secretariado no meu gabinete as Assistentes Técnicas, Cláudia Sofia Areias Andrade e Natália da Conceição Maximiano Afonso Novo de Almeida, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2010.

Vila Real, 05 de Março de 2010. — A Directora Regional, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

203201495

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

Anúncio n.º 4091/2010

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 605/10.1BELRA, que se encontram pendentes neste tribunal, em que é Autor Emanuel Tomás Dinis Brás e entidades demandadas Autoridade De Segurança Alimentar E Económica e Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, são os candidatos aprovados constantes da lista de classificação final publicada no Aviso n.º 22316/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 14-12-2009, relativa ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 35 vagas, mais 5 ocorridas desde a abertura de concurso, na carreira de inspector-adjunto, do quadro de pessoal da extinta Inspecção Geral das Actividades Económicas, concurso este aberto através de aviso n.º 18973/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30-06-2008, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser declarada a anulabilidade do seguinte acto administrativo: -Homologação da lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 35 vagas, mais 5 ocorridas desde a abertura de concurso, na carreira de inspector-adjunto, no quadro de pessoal da extinta Inspecção Geral das Actividades Económicas, "mantido em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro e 204/98, de 11 de Julho", efectuada por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, datado de 25-11-2009 e publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 240, de 14-12-2009-. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial/documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios. Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos. De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA. O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Leiria, 26 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, Assinatura electrónica, *Quintino Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, Assinatura electrónica, *Ana Mestre*

203204768

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4092/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 118/10.1TBAMR

Requerente: Adelino Almeida Saraiva.
Insolvente: Construções Cavencos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única, no dia 19-04-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Cavencos, L.da, NIF — 503116343, Endereço: Praceta dos Templários, N.º 13, Ferreiros, 4720-206 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Joaquim Silva Gonçalves, nascido em 12-10-1957, com domicílio na Rua Praceta Francisco Martins Gonçalves N.º 5, Ferreiros, 4720-000 Amares, e José Aníbal da Costa Gonçalves, nascido em 11-06-1971, Endereço: Rua São Bento 23, Caires, 4720-213 Amares, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é a Dr(a). Joana Prata, Endereço: Avª. Combatentes Grande Guerra, 2- 2.º Esqº., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (al. *c*) n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nélson Ferreira de Castro*.

303165434

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4093/2010

Processo: 623/10.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Jogravo-Construções, L.da
Credor: Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-04-2010, às 17h05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jogravo-Construções, L.da, NIF — 501784985, Endereço: Zona Industrial de Vagos, Lote 8, apartado 6, 3844-909 Vagos.

com sede na morada indicada.

É gerente da devedora/insolvente:

Augusto Fernando de Jesus Gravato, Endereço: Rua Principal, n.º 113A, Gafanha da Vagueira, 3840 Gafanha da Boa Hora.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: R Comb da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-04-2010. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

303144625

Anúncio n.º 4094/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1914/09.8T2AVR

Insolvente: Sirla — Soc Ind Randam, L.da
Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sirla — Soc Ind Randam, L.da, NIF — 500251312, Endereço: Lugar do Vale do Grou, Apartado 72, Aguada de Cima, 3754-909 Águeda;

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 08-06-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. (A data anteriormente designada (13-05-2010) ficou sem efeito, conforme despacho proferido nos autos).

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303166536

Anúncio n.º 4095/2010

Processo n.º 676/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-04-2010, às 15h06, foi referida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Alexandre Carvalheira Ferreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 182983285, Endereço: S. Bento, Costa do Valado, 3810-000 Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303167824

Anúncio n.º 4096/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2223/09.8T2AVR

Insolvente: José Manuel Nunes Aidos e outro(s).
Credor: Banco Montepio Geral e outro(s).

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes: José Manuel Nunes Aidos, casado, número de identificação fiscal 170157180, número de segurança social 11163593290, endereço na Rua de Barreiros, 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro; e

Rosa Maria Cunha Ferrão, casada, número de identificação fiscal 133639088, número de segurança social 11163177808, endereço na Rua de Barreiros, 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Rui Castro Lima, endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

303170431

Anúncio n.º 4097/2010

Processo: 502/10.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: RSR — Comércio de Pavimentos e Revestimentos Rústicos, L.da, NIF 503557013, Endereço: Rua Dr. Martins da Costa, Edº Armando Capela-2.º Centro, Praia da Vagueira, 3840-000 Vagos

Administradora de Insolvência: Dr(a). Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edif. do Parque, Bloco 3, 1.º Esq., Apartado 158, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada para o dia 17/05/2010, às 15.00H.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303176475

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4098/2010

A Dr.ª. Ana Paula da Gama Araújo, M.ma Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência N.º 3825/05.7TBBCL em que é Insolvente: Queirós & Silva, L.da, NIF — 503767425, Endereço: Lugar do Souto, Aldreu, 4905-021 Aldreu e Administrador da Insolvência: Dr. José Pedro Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos — Edif. Paraíso, N.º 3, 1.º Dt, 4740-248 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

Barcelos, 22-04-2010. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Ana Paula da Gama Araújo* — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva.*

303177406

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4099/2010

Processo: 1012/10.1TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida

Requerente: Ftb — Fabrica de Tubos da Barca, S. A.
Insolvente: Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-04-2010, pelas 22h e 10mn foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.da, NIF — 505599660, Endereço: Lugar da Igreja — S. João de Bastuços, 4755-093 Barcelos, com

sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Isabel Barros.* — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira.*

303152458

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4100/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 395/09.0TBBBR

Requerente: Joaquim José Pacheco Castelo

Insolvente: Helena Carmo Almeida Pio Quinto, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-09-1966, NIF — 143415395, BI — 7380165, Endereço: Rua Principal, N.º 21, Camarão, 2540-163 Bombarral

Administrador Judicial: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Alexandra Dâmaso.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Dias Torres*.

303156216

Anúncio n.º 4101/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 60/10.6TBBBR

Insolvente: Eunice Mafalda Marques Dionísio Inácio Filipe, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-05-1972, nacional de Portugal, NIF — 194818322, BI — 9826077, Endereço: Rua Comércio, 97 — 1.º Drt., 2540-076 Bombarral

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-05-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Dias Torres*.

303156273

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4102/2010

Encerramento do processo n.º 995/10.6TBBRG

Jorge Manuel Cunha Ferreira, nascido em 24-07-1980, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 229357431, número de segurança social 11326106049, endereço na Rua das Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 18, rés-do-chão, direito, Fraião, 4700-000 Braga.

Marta Maria Vieira Soares Ferreira, estado civil: Casado (regime Casado), NIF 228134250, Endereço: Rua das Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 18, rés-do-chão, direito, Fraião, 4700-000 Braga.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, endereço no Edifício Palácio, S/105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

20 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira.*

303167095

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4103/2010

Processo: 7417/09.3TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R.I. Império Pneus Industria, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: R.I. Império Pneus Industria, S. A., NIF — 505328976, Endereço: Lugar de Alagoa, Este S. Mamede, 4715-533 Braga

Administradora da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes.*

303167305

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 4104/2010

Insolvência pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 397/09.7TBCBC

Requerente — M. Fernandes do Couto, L.da

Insolvente — Ferragens de Basto, L.da

Ferragens de Basto, L.da, NIF — 504048864, Endereço: Lugar do Pinheiro, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:artº.233.º n.º 1 do CIRE.

Data 16-04-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303157278

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 4105/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 76/10.2TBCBT

Requerente: Sapec — Química, S. A.

Insolvente: Soquali — Indústria de Borracha, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 16-04-2010, pelas 12:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Soquali — Indústria de Borracha, L.da, NIF — 501971599, Endereço: Zona Industrial de Crespos, Britelo, 4890-000 Celorico de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José de Amorim Ribeiro, residente lugar de Mosteiro, Caramos, Felgueiras, Luís Gonzaga Pereira Cunha, residente Avª General Sarmento Pimentel, Margaride, Felgueiras e Álvaro Moreira Azevedo, residente no lugar de Carvalhal, Romariz, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303158225

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4106/2010

Processo n.º 4316/09.2TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Helena de Jesus Pinheiro Rodrigues — Insolvente: Yellow — Formação Profissional, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 06-04-2010, às 19h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Yellow — Formação Profissional, L.da, NIF — 505847256, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, n.º 676, 2.º Sala 4, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Abílio dos Reis Cruz Gonçalves, Advogado, estado civil: Casado, nascido em 29-03-1968, nacional de Portugal, NIF — 202715825, Endereço: Rua Arménio Ramos de Carvalho, Lote 12, 1.º1, Coimbra, 3030-403 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paula Cristina Santos.* — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis.*

303119986

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4107/2010

Processo n.º 1068/10.7TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Manuel Mendes Simões
Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, SA e outros.

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 30-03-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Mendes Simões, NIF — 184271576, Endereço: Calçada das Lapas, N.º 12, Marco dos Pereiros, Castelo Viegas, 3040-728 Coimbra, onde foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

Os demais credores e outros interessados citados editalmente, gozam de um prazo de dilação de cinco dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria João Areias.* — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

303110434

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4108/2010

Processo: 1428/07.0TJPRT
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Abílio José Baptista Bebiano e Maria Adelaide Rego Alves Silveira Castro Baptista Bebiano

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes

Abílio José Baptista Bebiano, nascido em 07-02-1944, concelho de Coimbra, freguesia de São Bartolomeu [Coimbra], número de identificação fiscal 185061141, bilhete de identidade n.º 663089, Segurança social — 1.105249596.5, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, N.º 3, R/ch Drtº, Coimbra, 3000 Coimbra.

Maria Adelaide Rego Alves Silveira Castro Baptista Bebiano, nascida em 04-03-1948, concelho de Alvaiázere, número de identificação fiscal 162740549, bilhete de identidade n.º 00528891, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, N.º 3, Rch/ Drtº, 3000 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela realização do rateio final.

Coimbra, 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303182728

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 4109/2010

Processo: 278/09.4TBCCH — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Dias Baptista e Filhos, S. A.

Insolvente: Feitoria de Coruche — Comércio Internacional Artigos Lar, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coruche, Secção Única de Coruche, no dia 07-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Feitoria de Coruche — Comércio Internacional Artigos Lar, Unipessoal, L.da, NIF — 505563878, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 11 R/ch., 2100-000 Coruche com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Luís Caetano Marques, com endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9 — 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa. São administradores do devedor:

Mário Augusto Martins da Silva,, NIF — 152774351, BI — 1270313, com endereço Rua da Misericórdia, N.º 30, Coruche, 2100-000 Coruche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Coruche, 30 /03/2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves.*

303146756

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4110/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 228/10.5TBEPS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca.

Insolvente: Ana Paula Gomes — Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 16-04-2010, às 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Paula Gomes — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508951496, com sede na Avenida do Padre Sá Pereira, bloco 1, rés-do-chão, loja 1, 4740-206 Esposende.

São administradores do devedor:

Ana Paula Gomes, número de identificação fiscal 114638616, a quem é fixado domicílio na Avenida do Padre Giesteira, 8, Aldeamento da Sozende, 4740-283 Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeado Rogério Manuel Torres Ribeiro, número de identificação fiscal 188263764, com domicílio na Rua de Sónia e Robert Delaumay, 125, 1.º, direito, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*), do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto.*

303163952

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4111/2010

Processo: 2237/09.8TBFLG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Inoxfafe — Artigos Sanitários, L.da

Insolvente: Eugénio Cristiano de Sousa Carvalho

Eugénio Cristiano de Sousa Carvalho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-12-1979, freguesia de Várzea [Felgueiras], nacional de Portugal, BI — 12047701, Endereço: Lugar da Escalheira, Caramos, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa Insolvente nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do CIRE.

Felgueiras 14-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo António Carvalho Souto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira.*

303151704

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4112/2010

Nos autos de Insolvência N.º 923/09.1TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras em que são:

Insolvente: Piclix — Pichelaria da Lixa, L.da, NIF — 504115197, Endereço: Assento, Vilacova, Lixa, 4615-000 Felgueiras

Administrador de Insolvência: Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 19/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

303163003

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio n.º 4113/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 31/10.2TBFCR

Requerente: Electrolux Construction Products Portugal, S. A.

Insolvente: Granitos & Mármores Flor, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Figueira de Castelo Rodrigo, Secção Única de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 26-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Granitos & Mármores Flor, L.da, NIF — 502143029, Endereço: Lugar da Fonte Santa, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Júlio Varges Flor, nascido em 18-03-1938, NIF — 153718005, BI — 1631487, Endereço: Ava dos Combatentes do Ultramar S/N, 6440-000 Figueira de Castelo Rodrigo;

Maria Luísa Duarte Gaião, NIF — 108096475, Endereço: Ava dos Combatentes do Ultramar S /n, 6440-000 Figueira de Castelo Rodrigo;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, Sala, 6300-000 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedroso*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

303190852

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4114/2010

Processo n.º 2378/08.9TBGMR-I — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administradora da Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolvente: Francisco José Brás Martins.

A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente: Francisco José Brás Martins, NIF — 165037571, Endereço: Rua de Pias, S. Torcato, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303136063

Anúncio n.º 4115/2010

Processo n.º 1479/10.8TBGMR — Insolvência pessoa singular(Apresentação)

Insolvente: António Miguel Martins Matos da Silva e outro.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, SA e Outros e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-04-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Miguel Martins Matos da Silva, estado civil: casada (regime: Desconhecido), NIF 182714098, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro Dias, n.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães e

Ana Paula Ferrão Lopes de Sousa Matos da Silva, estado civil: casada (regime: Desconhecido), NIF 170583252, Endereço: Rua Dr. Carlos Malheiro, n.º 175, Oliveira do Castelo, 4810-258 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. A exoneração do passivo restante: a apreciar em sede de assembleia para apreciação do relatório.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303167938

Anúncio n.º 4116/2010

Processo n.º 2728/09.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade da Sentença de Homologação do Plano de Insolvência já aprovado nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente/Insolvente: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.da, NIF 505341638, Endereço: Rua Cidade de Guimarães, 187, Pavilhão 3, S. Torcato, 4800-868 Guimarães

Administradora da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida sentença de homologação do plano de insolvência já aprovado e apresentado pela Administradora da Insolvência.

Data: 20-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303169574

Anúncio n.º 4117/2010

Processo n.º 1276/09.3TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Têxteis D.A. — Domingos Almeida, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora/Insolvente: Têxteis D.A. — Domingos Almeida, S. A., NIF 502190990, Endereço: Zona Industrial de Mide, Lordelo, 4800 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303196109

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4118/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1526/10.3TBGMR

Insolvente: Manuel da Cunha e outro(s).

Credor: BPN — Banco Português de Negócios e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-04-2010, pelas 16 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel da Cunha, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, freguesia de Macieira, Lousada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 146534921, bilhete de identidade n.º 5962273, com domicílio na Rua do Cónego Manuel Faria, 540, 1.º, direito, 4800-019 Guimarães;

Joaquina da Glória Soares Moreira, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, freguesia de Macieira, Lousada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162379900, bilhete de identidade n.º 5990638, com domicílio na Rua do Cónego Manuel Faria, 540, 1.º, direito, 4800-019 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, número de identificação fiscal 192554719, com domicílio na Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303177122

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4119/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 5061/09.4TBGMR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Tmcs, Componentes Para Calçado Unipessoal, L.da, NIF — 506831574, Endereço: Lugar do Monte de Touriz, Fermentões, 4800-095 Guimarães

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:os previsto no disposto no artigo 233.º do CIRE.

2010.04.19.. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Cidália Pereira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303161538

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4120/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 5532/09.2TBLRA

Insolvente: Maria Palmira Ribeiro de Carvalho, com o número de identificação fiscal 100309054, bilhete de identidade n.º 5061594, residente em Praceta Lisboa, Lote 52, 2.º Dtº, Quinta do Bispo, 2415-514 Leiria

Administrador de Insolvência Carlos Henrique M. Maia Pinto, Endereço, número de identificação fiscal 147321603, Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.ºa, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, número de identificação fiscal 210771798,Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Mais ficam notificados de que fica sem efeito a notificação efectuada em 06/01/2010.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado durante os 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Leiria, 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303108434

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4121/2010

Processo n.º 1960/10.9TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: FORNOCERÂMICA — Fornos e Equipamentos para Cerâmica, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

FORNOCERÂMICA — Fornos e Equipamentos para Cerâmica, S. A., NIF 501208500, com sede em Lugar da Lagoa, Vale Sepal, Marrazes, Apartado 430, 2400-000 Leiria

São administradores do devedor:

José Alberto Bernardo Eutíquio, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-11-1948, nacional de Portugal, NIF 119778505, com domicilio em: Quinta dos Frades, Vale do Horto, Azoia, 2401-974 Leiria

José Gomes Brás, NIF 119309858, Com domicílio em: Rua do Barrinho, N.º 85, Riba d'Aves, Ortigosa, 2400-000 Leiria

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr. Vítor Manuel Ramos, NIF 175 260 192 Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2415-773 Leiria, Tel. 244 815 102; Fax. 244 811 893.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

303185685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4122/2010

Processo n.º 1572/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Medicosta Sociedade Mediação Seguros, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 07-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Medicosta Sociedade Mediação Seguros, L.da, NIF 505905493, Endereço: Rua José Afonso, Lote 160b, 2925 Azeitão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Marques da Costa, Endereço: R. José Afonso, Lote 160-B, Brejos de Azeitão, 2925-537 Azeitão

Cármen Maria Formas Claro da Costa, Endereço: R. José Afonso, Lote 160-B, Brejos de Azeitão, 2925-537 Azeitão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Norberto Amazonas do Nascimento, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, 21, 1.º Esquerdo, 2900-232 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303130677

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4123/2010

Processo: 1146/09.5TYLSB — Insolv. P colectiva (Requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A., e Insolvente: Distriflash — Transportes, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados, no Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2010, as 14:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Distriflash — Transportes, Unipessoal, L.da, NIF — 506341330, Endereço: Praceta Cipriano dos Santos, N.º 6, 3.º, Esq.º, Qta do Gaspar, Vila Nova da Caparica, 2825-118 Caparica, com sede na morada indicada.

É administradores da insolvente Rosa Maria Oliveira Figueiredo, estado civil: Divorciado, NIF — 188815864, Endereço: Praceta Cipriano dos Santos, N.º 6 — 3.º esquerdo, Quinta do Gaspar, 2825-000 Vila Nova da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4 — 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 08-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303070137

Anúncio n.º 4124/2010

Processo: 889/08.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Esfregona da Maria, Serv. Limp., L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Esfregona da Maria, Serv. Limp., L.da, NIF 506192024, Endereço: Av. Visconde do Tojal, N.º 379, Cabanas, 2950-603 Quinta do Anjo. Administrador de Insolvência: Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento: *a*) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE; *b*) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º. 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*); *c*) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*); *d*) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. *c*); *e*) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º. 233.º, n.º 1, al. *d*); *f*) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

303174182

Anúncio n.º 4125/2010

Processo: 525/06.4TYLSB — Insolv. P. colectiva (Requerida)

Credor: Concardi — Decorações Interiores, L.da, e Insolvente: Jasmim e Malmequer Decoração Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Jasmim e Malmequer Decoração Unipessoal L.da, NIF — 503965979, Endereço: Av. Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral,, N.º 25-R/c, 2900 Setúbal. Administrador da Insolvente — Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11,

3.º Dtº, 2900-311 Setúbal. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e art.º 232 n.º 2 do C IRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303169688

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4126/2010

Processo: 445/10.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Correia & Viegas

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 22-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora em Liquidação Compulsiva:

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Correia & Viegas, número de identificação fiscal 720000874, Endereço: Av. da Liberdade, 252, 1056-801 Lisboa, com sede na morada indicada.

É Liquidatário da devedora:

Dr. João Luiz Figueira, Economista, Endereço: Av. da Liberdade, 252, 1056-801 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303189443

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4127/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 486/10.5TBLSD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 16-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Nunes & Almeida, Limitada, número de identificação fiscal 505591979, com sede no lugar da Agra, Lustosa, 4620-000 Lousada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa Maria Joana Machado Prata, número de identificação fiscal 508443563, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4800-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

303170489

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4128/2010

Processo n.º 1925/10.0TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima indicados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 24-03-2010, às 23:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Albertina Maria Barbosa Valente, estado civil: Divorciada, NIF 134021460, Endereço: Rua Roberto Ivens, 765, 1.º, Esqº., Frente, Matosinhos, 4450-255 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esqº, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros.* — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

303113059

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 4129/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 128/10.9TBMDL

Requerente: Praxair-Portugal Gases S. A.
Insolvente: Garcês & Manuela — Comércio de Sucatas, Limitada

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mirandela, 1.º Juízo de Mirandela, no dia 17-03-2010, ao 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Garcês & Manuela — Comércio de Sucatas, Limitada, NIF — 503920487, Rua do Carrascal, Lugar de Chelas, 5370-Cabanelas Mdl, com sede na morada indicada.

Para *Administrador da Insolvência* é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Filipe Mendes e Murta, nascido em 15-02-1963, natural da freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 175623309, BI — 5921688 (3), Rua de S. Tiago, N.º 879-2.º Esqº, 4836-247 Guimarães

São *administradores da devedora*: José Mário Pera Garcês e Rosalina Manuela Ferreira Coelho, Rua do Carrascal, Lugar de Chelas, 5370-Cabanelas Mdl, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Abel Jorge da Silva Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues*.

303196336

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4130/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 397/08.4TBVNO-D

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino.

O Dr. Dr(a). Mara Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Lady Dance, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303187701

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4131/2010

Processo n.º 436/10.9TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 06-04-2010, pelas 12,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: António Aquino Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 13-05-1949, NIF — 126008418, BI — 02447327, Endereço: Rua Eng. Torres, 8, Gondemaria, 2490-152 Gondemaria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Sr. Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, Telf.: 222088682.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303127891

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4132/2010

Processo: 353/10.2TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 25-03-2010, pelas 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ângela Maria de Pinho Ferreira, Divorciado, NIF — 198830980, Endereço: Avenida da Boavista, N.º 1204, Hab. 3 — 2.º Dtº., 4100-113 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 19 de Abril de 2010. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Benedita Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.

303159684

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 4133/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1455/10.0TBFUN

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Oficinas Caires, Moveis, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 16-04-2010, às 8 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Oficinas Caires, Movéis, L.da, número de identificação fiscal 511229321, com sede no sítio do Caramachão de Dentro, Machico, 9200-000 Machico.

É administrador do devedor: João Francisco Sandalo Hernandez Caires, número de identificação fiscal 121561674, bilhete de identidade n.º 2206112, a quem é fixado domicílio na Rua do Tenente-Coronel Sarmento, Núcleo Res. Ilhéus., apat. 7-A, Funchal, 9000-020 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, endereço na Rua do Bom Jesus, 8/10, Centro Comercial Europa, 2.º , sala 205, 9050-206 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Moreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos.*

303166544

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4134/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2017/10.8TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente: Transportes Alves e Fonseca L.da, NIF — 503327042, com sede na Rua de Santa Maria, N.º 1295, Edifício Horizonte, Loja 5, 4535-401 Santa Maria de Lamas.

É administrador da insolvente: Olívia Celina Pais Fonseca, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 125533179, Endereço: Lugar do Outeirinho, Apartado 27, Branca, Albergaria-a-Velha, 3850-579 Branca Alb, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 1500 — 1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

303201746

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 4135/2010

Processo n.º 908/10.5TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 10-03-2010, pelas 16:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Carlos Lampreia Quintans, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-10-1958, NIF 161895140, BI 6217847, Endereço: Rua Cidade de Faro, N.º 9, 3.º Esquerdo, Corroios, 2825-140 Corroios, com domicílio na morada indicada e Julieta de Fátima dos Santos Susano Quintans, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-01-1959, NIF 127061967, BI 5159506, Endereço: Rua Cidade de Faro, N.º 9, 3.º Esq., Corroios, 2855-140 Corroios, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Emília Cravidão da Fonseca, NIF: 170075141, Endereço: Rua Viana da Mota, N.º 8, 2.º Esquerdo., Cruz de Pau, 2845-136 Amora. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canôa*.

303022477

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4136/2010

Processo: 1126/10.8TBVCT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Cândido Brito Borges e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-04-2010, às 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Cândido Brito Borges, número de identificação fiscal 199201137, bilhete de identidade n.º 6527647, Endereço: Rua João Lopes O Velho, 504, 5.º Esqº, 4900-156 Viana do Castelo

Maria Antónia da Silva Ribeiro Borges, número de identificação fiscal 195569865, bilhete de identidade n.º 10091943, Endereço: Rua João O Velho, N.º 504, Darque, 4935-156 Viana do Castelo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, N.º 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

303187548

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4137/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1251/10.5TBVCD

Insolvente: Maria Emília Campos Salgado.
Credor: Banco Credibom, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 22-04-2010, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Emília Campos Salgado, estado civil: Solteiro, NIF — 142830437, Endereço: Rua das Cavadas, N.º 38, Malta, 4485-442 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: Rua Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2010 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303187986

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4138/2010

Processo: 774/10.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Silvia Maria Braga Gomes e outro(s).
Credor: BBVA — Instituição Financeira de Crédito, Sa e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sílvia Maria Braga Gomes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-11-1966, Endereço: Rua Dr. Adelino Gomes, 25, Avintes, 4430-817 Avintes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303201551

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4139/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 2450/10.5TBVNG

Insolventes Adérito Santos Moreira e Emília Pinto Faria

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível, no dia 16-03-2010, às 12:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência e por despacho de 18-03-2010 (refª. 11373840), foi em 19-03-2010, rectificado o nome do Sr. Administrador de insolvência, onde se lê "Álvaro Manuel Botelho de Sousa", passa a constar "Álvaro Manuel Botelho da Costa" dos Insolventes:

Adérito Santos Moreira, BI 5787112, NIF 148.096.972 e mulher Emília Pinto Faria, BI 5869467, NIF 163.533.130, casados entre si no regime de bens da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Heróis do

Ultramar, n.º 2835, 1.º Centro, Vilar de Andorinho, 4430-432 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, como domicílio profissional na Rua Heróis do Ultramar, n.º 2835, 1.º Centro, Vilar de Andorinho, 4430-171 Matosinhos.

Fica determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

303080084

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4140/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 140/10.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2010, às 8 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Car Planet — Gestão de Negócios, L.da, com sede na Avenida de D. Manuel II, 854-C, 4470-334 Maia.

É Administrador do devedor: Alberto Fernando Botelho da Silva Rocha, casado, a quem é fixado domicílio na Rua de S. Romão, 588, 4.º, esquerdo, 4470-000 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira de Barros, com domicílio no escritório na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, direito, Guimarães, 4810-532 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º dso CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

303169793

Anúncio n.º 4141/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 934/09.7TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Fábrica de Móveis das Cavadas, L.da, NIF 503719234, Endereço: Rua das Cavadas, N.º 75, Campainha, 4435-000 Rio Tinto

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Gaia, 22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

303176629

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4142/2010

Processo: 1008/09.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Egres — Produtos Utilitários Em Grés, S. A.

Credor: Tchibo Gmbh e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Egres — Produtos Utilitários Em Grés S A, NIF 506417689, Endereço: Rua José Augusto de Castro, N.º 99, 6.º Dtº, 4150-002

Administrador da Insolvência Nomeado: Luis Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 5 do CIRE

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303169477

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4143/2010

Processo n.º 157/10.2TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2010, pelas 20 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PCMG Cosméticos, L.da, número de identificação fiscal 505798646, com sede na Rua de João Vieira, 370, 4435-043 Rio Tinto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães.

É administradora do devedor: Paula Cristina Moreira Gonçalves, número de identificação fiscal 162119410, bilhete de identidade n.º 8159004, a quem é fixado domicílio na Rua de João Vieira, 370, Areosa, 4435-043 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses.*

303166933

Anúncio n.º 4144/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1012/09.4TYVNG

Insolvente: Ida & Félix, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Ida & Félix, L.da, número de identificação fiscal 507357426, endereço na Rua da Senhora da Luz, 258, 4150-694 Porto.

Administradora de insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, endereço na Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, bloco B, 3, 1.º, sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.os 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos.*

303164949

Anúncio n.º 4145/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 779/08.1TYVNG-F

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Fábrica de Balões Latex Douro, L.da, número de identificação fiscal 500760276, Endereço: Rua Central de Campos 779/783, 4250-127 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303177706

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 4146/2010

Processo: 374/09.8TBVPA — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sorgal — Sociedade de Óleos e Rações, S. A.
Insolvente: Júlia Maria Ferreira Ribeiro Marrote Vital

No Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, Secção Única de Vila Pouca de Aguiar, no dia 21-04-2010, pelas dezanove horas e quarenta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência ds devedora:

Júlia Maria Ferreira Ribeiro Marrote Vital, estado civil: casada, nascida em 09-02-1964, freguesia de Capeludos [Vila Pouca de Aguiar], nacional de Portugal, NIF — 195542622, BI — 6681184, Endereço: Quinta da Lama, Bornes de Aguiar, 5450-136 Vila Pouca de Aguiar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua de S. Tiago, N.º.765-B — Edifício Luzaga, Candoso S. Tiago, 4835-247 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-04-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida.* — O Oficial de Justiça, *António Edral.*

303193809

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 4147/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 1206/09.2TBVVD

Requerente: Armando Gonçalves & Filhos, L.da
Insolvente: Manuel Augusto da Silva Vilaverde

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Augusto da Silva Vilaverde, casado, NIF — 157974383,residente na Rua do Professor, 59-4.º Esq., Lugar do Monte, Barbudo, 4730-063 Vila Verde

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.da, com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 15-04-2010, nos termos do preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, ambos do CIRE.

Data: 16-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303159943

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 7933/2010

Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 22 de Abril de 2010.

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2010, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares, os seguintes Magistrados:

Licenciado Jorge Humberto Gil Moreira do Rosário Teixeira — Procurador da República, colocado na Área de Jurisdição Criminal de Lisboa;

Licenciada Maria Margarida Ferreira Martins Bordalo Lema — Procuradora da República, colocada na Área de Jurisdição de Família e Menores do Porto;

Licenciado Mário Luís Garraz Godinho — Procurador da República, colocado na Área de Jurisdição Laboral de Lisboa;

Licenciado João Luís Barrocas Salgado — Procurador-Adjunto, colocado na comarca de Elvas;

Licenciada Ângela de Fátima Sequeira Farinho — Procuradora-Adjunta, colocada na Área de Jurisdição Cível de Lisboa.

Lisboa, 26 de Abril de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203203422

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 116/2010

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 52,45, constituído por Maria Virgínia Bacelar Fernandes, sócia desta Caixa n.º 7437, falecida em 24/12/2007 e legado a Maria Isabel Bacelar Fernandes Antunes, a António Manuel Bacelar Fernandes Antunes, a Vasco Manuel Bacelar Fernandes Antunes, a Maria Elisa Bacelar Fernandes Antunes e a Maria Manuela Bacelar Fernandes Antunes Magalhães, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 22/03/2009. — O Administrador-Delegado Substituto, *João Caldeira*.
303107543

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 832/2010

Considerando os termos do artigo 32.º dos Estatutos ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009 de 30 de Abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, foi aprovado em Conselho de Gestão de 10 de Fevereiro o respectivo regimento, que agora se publica:

Regimento do Conselho de Gestão Do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regimento contém a disciplina de organização e funcionamento do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (adiante designado por Conselho de Gestão) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com os Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL).

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação directa quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente regimento.

Artigo 2.º

Composição e direito de participação nas reuniões

1 — O Conselho de Gestão tem a composição definida nos n.º/s 1 e 2 do artigo 33.º dos Estatutos do ISCTE — IUL.

2 — Sempre que o Conselho de Gestão considere oportuno, podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, os directores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador e o Administrador dos Serviços de Acção Social.

Artigo 3.º

Duração dos mandatos

1 — Os membros do Conselho de Gestão tal como identificados no n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos do ISCTE — IUL, integram o órgão pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.

2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Conselho de Curadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos cessam funções no termo do mandato do Reitor, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo, por despacho do Conselho de Curadores sob proposta do Reitor.

Artigo 4.º

Substituições

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

a) O Reitor é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos;

b) O Vice-Reitor designado é substituído por outro Vice-Reitor, designado pelo Conselho de Curadores para esse efeito;

c) O Administrador é substituído pelo dirigente designado pelo Conselho de Curadores para esse efeito

Artigo 5.º

Cessação dos mandatos

1 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo Conselho de Curadores podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores, que produz efeitos na data da sua apresentação e não carece de aceitação.

2 — O mandato dos membros designados nos termos do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos cessa também quando verificadas, no mesmo ano económico, três faltas consecutivas ou cinco interpoladas sem que delas seja apresentada devida justificação ao Presidente do Conselho de Gestão, até cinco dias úteis após a sua efectivação.

Artigo 6.º

Competência do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

a) Exercer as competências que se lhe encontram cometidas pelos n.º/s 1, 2, 3 e 4 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE — IUL;

b) Desempenhar outras funções previstas na lei atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro)

Artigo 7.º

Tomada de decisão

1 — O Conselho de Gestão funciona com o mínimo de três membros, devendo o Reitor, como seu Presidente, estar sempre presente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto nos termos do artigo 4.º

2 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por consenso ou votação nominal.

3 — Sendo submetidas a votação, salvo quando, legal ou estatutariamente, for exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, sendo que, em caso de empate, o Reitor, como Presidente do Conselho de Gestão, tem voto de qualidade.

4 — As votações que envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de pessoas são sempre tomadas por escrutínio secreto.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — Ordinariamente, o Conselho de Gestão reúne mensalmente.

2 — Extraordinariamente, o Conselho de Gestão reúne a convocação do Reitor, como seu Presidente, ou a solicitação de dois dos seus membros, apresentada ao Presidente, conjuntamente com a ordem de trabalhos que se pretenda abordar nessa reunião.

3 — De cada reunião será elaborada acta, por um secretário a designar pelo Conselho de Gestão, da qual deverá expressamente constar a referência a todas as deliberações nela tomadas, e submetida no final da reunião ou logo no início da seguinte à aprovação dos membros do Conselho de Gestão, sendo assinada, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.

4 — As actas podem também ser aprovadas através da aposição de assinatura electrónica certificada.

Artigo 9.º

Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do Conselho de Gestão não são públicas.

2 — Cabe ao Presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O Presidente pode, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão, a incluir na acta da reunião.

4 — Os membros do Conselho de Gestão podem participar nas reuniões de forma não presencial através do recurso à videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excepcionalmente isso se justifique, mediante decisão do Presidente, que como tal o reconheça, e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas que impõem, regra geral, a participação presencial.

5 — A utilização dos meios a que se refere o n.º anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto.

Artigo 10.º

Convocatórias, actas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efectuadas de forma electrónica ou por ofício, de onde constará sempre a ordem do dia das reuniões.

2 — Se efectuadas de forma electrónica, as convocatórias, as respectivas ordens do dia e as actas das reuniões serão alojadas na página electrónica do Conselho de Gestão, às quais apenas poderão aceder os seus membros através de acesso pessoal.

3 — Das decisões com relevância externa, deverá ser efectuada, por extracto, pública divulgação, livremente acedível, no mesmo local electrónico.

4 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao seu Presidente, para serem agendados, até ao quarto dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião onde serão apreciados.

Artigo 11.º

Atribuição de funções e competências

1 — De modo a garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, no seu âmbito de acção e competências, pode deliberar cometer aos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas, tarefas ou matérias, nomeadamente a competência para proferir decisões e praticar actos.

2 — O Conselho de Gestão pode, em geral, delegar nos directores das unidades orgânicas descentralizadas e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão eficiente.

Artigo 12.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Conselho de Gestão interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua aprovação.

10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

203196571

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Aviso n.º 8966/2010

Primeira alteração aos Estatutos da Entidade Regional da Turismo do Porto e Norte de Portugal

Torna-se público que a assembleia geral em reunião de 25 de Fevereiro de 2010, aprovou, sobre proposta da direcção, a 1.ª alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelos n.º(s) 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.

Volvido o período inicial de instalação da Turismo do Porto e Norte de Portugal e verificando-se a necessidade de efectuar alterações decorrentes da legislação em vigor, bem como a existência de lacunas que urge colmatar, justifica-se esta primeira alteração aos Estatutos desta Entidade Regional, publicados em anexo à Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro.

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 10.º 15.º, 16.º, 17.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º 34.º e 41.º dos Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., publicados em anexo à Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1.. . . . . .
2.. . . . . .
3 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal é a entidade regional de turismo gestora da área regional de turismo do Norte, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.
4.. . . . . .

Artigo 2.º

Sede, delegações e postos, lojas ou centros de informação turística

1.. . . . . .
2.. . . . . .
3.. . . . . .
4.. . . . . .
5.. . . . . .
6 — Cada delegação será dirigida por um administrador-delegado, preferencialmente pertencente aos mapas de pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, que será nomeado pela direcção e remunerado de acordo com os montantes fixados para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau.
7.. . . . . .
8.. . . . . .
9.. . . . . .
10 — As competências e atribuições adstritas à gestão de cada uma das delegações são definidas em regulamento, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
11 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal pode instalar ou gerir postos, lojas ou centros de informação turística e de informações dentro da sua circunscrição territorial e nas regiões espanholas de Galiza e Castela-Leão.
12 — Os postos, lojas ou centros de informação turística a instalar nas regiões espanholas de Galiza e Castela-Leão carecem de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área do turismo.
13 — A instalação de novos postos, lojas ou centros de informação turística depende de proposta fundamentada do interesse turístico da sua instalação, elaborada pela direcção e aprovada pela Assembleia Geral.
14.. . . . . .
15 — As áreas de circunscrição e os horários de funcionamento dos postos, lojas ou centros de informação turística são definidas pela direcção.
16 — A assembleia geral pode, sob proposta da direcção, criar postos de informações sazonais em determinados locais da região, funcionando em períodos para o efeito definidos e com pessoal que pode não ser do respectivo mapa.

Artigo 3.º

[...]

1.. . . . . .
2.. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) Criar e dinamizar postos, lojas ou centros de informação turística na óptica da disponibilização de informação, vendas e apoio ao turista
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
*aa*3. . . . . .

4. . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .
6. . . . . .
7. . . . . .
8. . . . . .
9 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. poderá ainda integrar outras entidades, públicas e privadas, mediante deliberação expressa nesse sentido.

Artigo 10.º

[...]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Deliberar sobre a criação e instalação de delegações e postos, lojas ou centros de informação turística, bem como do seu regime de funcionamento e pessoal;
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
x) . . . . . .

Artigo 15.º

[...]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e a direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Entidade Regional;
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .

Artigo 16.º

[...]

1. . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
2. . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
3. . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) Criar e manter serviços e postos de turismo para atendimento ao público.

4. . . . . .

a) . . . . . .
b) Fixar os preços dos serviços prestados pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como os preços dos bens, da Entidade ou de terceiros, comercializados pela mesma;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
5 . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

Artigo 17.º

[...]

1. . . . . .
2. A direcção terá uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue com outra periodicidade.
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .
6. . . . . .
7. . . . . .
8 . . . . . .
9 . . . . . .

Artigo 26.º

[...]

1 — O presidente da direcção ou os vice-presidentes podem delegar ou subdelegar as suas competências no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica, incluindo nos administradores-delegados, no que

respeita às matérias previstas do artigo 15.º dos presentes estatutos, com excepção das alíneas *b*), *c*), *d*), *j*), *l*), *m*), *n*), *q*) e *u*).

2 — Podem ainda ser subdelegadas as competências previstas nas alíneas *g*) e *h*), do n.º 2 e *b*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 3 do artigo 16.º

3 — A gestão de recursos humanos também pode ser objecto de delegação e subdelegação, designadamente quanto às seguintes matérias:

a) . . . . . .
b) Justificar ou injustificar faltas de trabalhadores;
c) *(Eliminada);*
d) *(Eliminada);*
e) *(Eliminada);*
f) *(Eliminada);*
g) *(Eliminada);*
h) *(Eliminada);*
i) *(Eliminada);*
j) *(Eliminada).*

4. Podem ainda ser objecto de delegação e subdelegação as seguintes matérias:

a) *(Eliminada),*
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Eliminada).*
5.. . . . . .
6. . . . . .

Artigo 27.º

[...]

Os administradores-delegados, o pessoal dirigente e os trabalhadores dos gabinetes têm a obrigação de informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos membros da direcção, assim como devem emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central, regional e local.

Artigo 28.º

Regime e mapas de pessoal

1. . . . . .
2. . . . . .
3 — A Turismo do porto e Norte de Portugal dispõe de um mapa de pessoal residual abrangido pelas disposições reguladoras da organização dos serviços municipais e respectivos mapas de pessoal.
4. É permitida a mobilidade de trabalhadores da administração central e autárquica.

Artigo 31.º

Mobilidade

Ao pessoal com a qualidade de trabalhador da Turismo do Porto e Norte de Portugal é aplicável o regime da administração local relativo aos instrumentos de mobilidade.

Artigo 34.º

[...]

1. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) O produto resultante da prestação de serviços e da comercialização dos bens;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
i) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .

2. . . . . .

a) . . . . . .
i) . . . . . .
ii) . . . . . .
b) . . . . . .
i) . . . . . .

3. . . . . .

Artigo 41.º

[...]

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 2.º

As alterações aos presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

Republicam-se em anexo os Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, com as alterações ora introduzidas e aprovadas na assembleia geral aos 25 de Fevereiro de 2010.

29 de Abril de 2010. — O Presidente, *Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

ANEXO

Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Designação, natureza jurídica e base territorial

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, a entidade regional de turismo do Norte adopta a designação de Turismo do Porto e Norte de Portugal.
2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal é uma pessoa colectiva de direito público de âmbito territorial, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
3 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal é a entidade regional de turismo gestora da área regional de turismo do Norte, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.
4 — A Área Regional de Turismo referida no número anterior compreende o território correspondente à Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos de Nível II (NUTS II) — NORTE considerando-se para os efeitos dos presentes estatutos a conformação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto.

Artigo 2.º

Sede, delegações e postos, lojas de turismo ou centros de informação turística

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, a Turismo do Porto e Norte de Portugal tem sede em Viana do Castelo, com a responsabilidade de dinamizar todos os produtos turísticos não mencionados no número seguinte.
2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal tem delegação:

a) De dinamização dos produtos estratégicos MI e City & Short Breaks no Porto;
b) De dinamização do produto estratégico Touring Cultural & Paisagístico e dos Patrimónios em Guimarães;
c) De dinamização do produto estratégico Saúde & Bem-Estar em Chaves;
d) De dinamização do produto estratégico Turismo de Natureza em Bragança;
e) Do Turismo Religioso em Braga.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril, a Turismo do Porto e Norte de Portugal reconhece a Associação de Direito Privado constituída em parceria com a Junta Metropolitana do Porto, como a associação de direito privado na área do turismo que poderá contratualizar o exercício de actividades e a realização de projectos da Administração Central na Área Metropolitana do Porto.

4 — A direcção da Turismo do Porto e Norte de Portugal será informada sobre as actividades e projectos que a Associação se proponha contratualizar ou tenha contratualizado com a Administração Central, do mesmo modo que serão devidamente articuladas com a Associação de Direito Privado da AMP, as actividades previstas para a Delegação a estabelecer no Porto.

5 — As delegações correspondem, obrigatoriamente, a estruturas profissionalizadas e especializadas na implementação, no desenvolvimento, consolidação e dinamização do produto turístico estratégico para o qual são criadas, obedecendo à lógica territorial regional.

6 — Cada delegação será dirigida por um administrador-delegado, preferencialmente pertencente aos mapas de pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, que será nomeado pela direcção e remunerado de acordo com os montantes fixados para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

7 — O administrador-delegado coordena o funcionamento da delegação em estreita ligação com a Direcção.

8 — O administrador-delegado poderá ser substituído a todo o tempo, por deliberação da Direcção.

9 — O pessoal das delegações faz parte do mapa de pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

10 — As competências e atribuições adstritas à gestão de cada uma das delegações são definidas em regulamento, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

11 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal pode instalar ou gerir postos, lojas ou centros de informação turística e de informações dentro da sua circunscrição territorial e nas regiões espanholas de Galiza e Castela-Leão.

12 — Os postos, lojas ou centros de informação turística a instalar nas regiões espanholas de Galiza e Castela-Leão carecem de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área do turismo.

13 — A instalação de novos postos, lojas ou centros de informação turística depende de proposta fundamentada do interesse turístico da sua instalação, elaborada pela direcção e aprovada pela assembleia geral.

14 — A gestão de postos de turismo propriedade dos Municípios da sua área de circunscrição carece da realização de contrato de transferência de competências onde se especificará, obrigatoriamente, para além das fontes de financiamento, as competências, atribuições, áreas de circunscrição e horários de funcionamento adstritos a cada um dos postos de turismo e de informações a que respeitam.

15 — As áreas de circunscrição e os horários de funcionamento dos postos, lojas ou centros de informação turística são definidas pela direcção.

16 — A assembleia geral pode, sob proposta da direcção, criar postos de informações sazonais em determinados locais da região, funcionando em períodos para o efeito definidos e com pessoal que pode não ser do respectivo mapa.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — À Turismo do Porto e Norte de Portugal, no âmbito da missão e atribuições conferidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, incumbe a valorização turística da área territorial da NUTII — NORTE, visando o aproveitamento sustentado dos recursos turísticos, no quadro das orientações e directrizes da política de turismo definida pelo Governo e nos planos plurianuais das Administrações Central e Local.

2 — No âmbito das atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril à Turismo do Porto e Norte de Portugal compete, designadamente:

a) Definir uma estratégia para o sector turístico do Norte de Portugal, coerente com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo ou qualquer outro que seja definido pelo Governo, vertidas num Plano Regional de Turismo do Norte;

b) Implementar mecanismos que permitam a operacionalização eficaz do Plano Regional de Turismo do Norte, decorrente do alinhamento com a estratégia identificada na alínea anterior;

c) Realizar estudos de caracterização do território do Norte de Portugal sob o ponto de vista turístico e proceder à identificação e ao fomento da gestão sustentável dos recursos turísticos;

d) Dinamizar os produtos turísticos prioritários da região;

e) Identificar os produtos turísticos regionais, tendo em conta a desejável cooperação e complementaridade com os de outras entidades regionais de turismo e do planeamento do território;

f) Propor a classificação de sítios e locais de interesse para o turismo;

g) Monitorizar e avaliar o desempenho da actividade turística da região bem como acompanhar a implementação da estratégia turística regional, em cooperação com entidades do sector e outras que pelas suas características operacionais e funcionais intervêm no território e na actividade turística;

h) Orientar as entidades nacionais e regionais no sentido de que os Projectos de Interesse Nacional identificados para a Região Norte promovam uma sustentável distribuição da oferta;

i) Promover a realização de estudos e investigação, do ponto de vista turístico, com vista à dinamização e valorização da oferta;

j) Elaborar os planos de acção promocional de turismo em consonância com a nova dinâmica de gestão definida no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril;

l) Participar na definição e na execução da estratégia nacional de promoção turística, através de entidades em que participe que sejam reconhecidas pelo Turismo de Portugal, I. P.;

m) Promover a oferta turística e colaborar com os órgãos centrais de turismo com vista à promoção, nos mercados interno e externo, da região e do País;

n) Fomentar a divulgação do património natural, arquitectónico e cultural, assim como o estímulo à tradição local em matéria de artesanato, gastronomia e criação artística;

o) Fomentar a animação turística regional, através da realização e apoio a eventos de impacto regional, nacional e internacional, particularmente no âmbito da promoção e marketing turísticos;

p) Desenvolver planos conjuntos de animação e promoção turística em parceria com entidades locais, regionais e nacionais, com vista ao aumento da atractividade do destino;

q) Criar e dinamizar postos, lojas ou centros de informação turística na óptica da disponibilização de informação, vendas e apoio ao turista;

r) Implementar as medidas de gestão de oportunidades e ameaças, face a factores exógenos com implicações directas e indirectas na procura turística, em colaboração com outras entidades;

s) Participar na concepção e nas decisões relativas aos sistemas de incentivos e dos fundos destinados ao desenvolvimento turístico local e regional;

t) Receber e apoiar a instrução de candidaturas a apoios financeiros, através de gabinetes de apoio ao investidor;

u) Participar na elaboração de todos os instrumentos de gestão territorial que se relacionem, ainda que indirectamente, com a actividade turística;

v) Elaborar os planos regionais de sinalização turística de acordo com as especificações do plano nacional;

x) Fomentar a formação de activos, em colaboração com o órgão central de turismo, escolas profissionais e outras entidades formativas, nomeadamente do ensino superior;

z) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

3 — Compete à Turismo do Porto e Norte de Portugal, em matéria de instalação, exploração e funcionamento da oferta turística, participar, por solicitação dos municípios interessados, na elaboração dos regulamentos municipais que se relacionem com a actividade turística, nomeadamente com o alojamento local.

4 — A prossecução das atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal será feita através de planos de actividades e orçamentos anuais ou plurianuais.

Artigo 4.º

Cooperação e articulação com outras entidades

1 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal pode estabelecer relações de cooperação, parceria ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal poderá estabelecer mecanismos privilegiados de articulação e cooperação com as entidades representadas na Assembleia-geral, tendo em vista o eficaz desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da Turismo do Porto e Norte de Portugal:

a) A assembleia geral;
b) A Direcção;
c) O Fiscal Único;
d) O Conselho Superior.

Artigo 6.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal integra as seguintes entidades ou seus representantes:

a) O Presidente da Câmara de cada um dos municípios pertencentes à NUT II — Norte;

b) Membro do Governo com tutela sobre o Turismo;
c) Membro do Governo com tutela sobre a Cultura;
d) Membro do Governo com tutela sobre a Agricultura;
e) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

2 — A assembleia geral integra, ainda, outras pessoas colectivas públicas ou privadas com interesse no desenvolvimento e na valorização turística da região, após a sua anuência expressa, nomeadamente:

a) APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;
b) AEP — Associação Empresarial de Portugal;
c) APAVT — Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo;
d) ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor;
e) ANETURA — Associação Nacional de Empresas de Turismo Activo;
f) ATP — Associação das Termas de Portugal;
g) TURIHAB — Associação do Turismo de Habitação;
h) ANA — Aeroportos e Navegação Aérea;
i) APDL — Associação dos Portos do Douro e Leixões;
j) TUREL, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso;
l) União Geral dos Trabalhadores, para a área do Turismo;
m) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, para a área do Turismo.

3 — Os membros identificados na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo têm uma representação nunca inferior a 50 % do total dos membros da assembleia geral.
4 — Os representantes de cada entidade na assembleia geral podem ser substituídos a qualquer momento pela própria entidade, bastando para tal comunicar formalmente essa substituição ao presidente da assembleia geral.
5 — Os representantes na assembleia geral não podem acumular outros cargos ou funções na Turismo do Porto e Norte de Portugal.
6 — Se um membro da assembleia geral for eleito presidente da direcção da Turismo do Porto e Norte de Portugal, ou fizer parte da direcção, será substituído, na vaga deixada em aberto, pela entidade representada.
7 — As entidades que integram a Turismo do Porto e Norte de Portugal pagam uma quotização anual, fixada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
8 — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa da assembleia geral.
9 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. poderá ainda integrar outras entidades, públicas e privadas, mediante deliberação expressa nesse sentido.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia-geral

1 — A mesa da assembleia geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal é composta por um presidente e dois secretários e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia geral, de entre os seus membros.
2 — A mesa é eleita pelo período de 4 anos, que correspondem a um mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número dos membros da assembleia.
3 — Os mandatos dos membros da mesa podem ser renovados até duas vezes.
4 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
5 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6 — O presidente da mesa da assembleia geral é o presidente da assembleia geral.

Artigo 8.º

Competências do presidente da assembleia geral

Ao presidente da assembleia geral compete:

a) Representar a assembleia geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
f) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
h) Dar conhecimento à assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
i) Dar conhecimento às entidades representadas na Turismo do Porto e Norte de Portugal dos factos pertinentes e que careçam da sua intervenção;
j) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados.

Artigo 9.º

Competências da mesa da assembleia geral

À mesa da assembleia geral compete:

a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia geral;
b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia geral e da direcção;
d) Assegurar a redacção final das deliberações da assembleia geral;
e) Encaminhar para a assembleia geral as petições e queixas dirigidas à mesma;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia geral;
g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Competências da assembleia geral

À assembleia geral compete:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Eleger a direcção da Turismo do Porto e Norte de Portugal em lista única e de acordo com o regulamento eleitoral que aprovar;
d) Aprovar o Plano Regional de Turismo do Norte no quadro das grandes opções definidas pelo Governo, bem como as suas revisões bienais;
e) Deliberar sobre a admissão de membros na Turismo do Porto e Norte de Portugal, sob proposta da direcção;
f) Pronunciar-se sobre a cessação de membros da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
g) Deliberar sobre a participação da Turismo do Porto e Norte de Portugal em projectos com interesse para a região, incluindo a participação em outras entidades;
h) Autorizar a Turismo do Porto e Norte de Portugal nos termos da lei, a integrar-se em associações e a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, em quaisquer dos casos, fixando as condições gerais dessa participação;
i) Deliberar sobre a criação e instalação de delegações e postos, lojas ou centros de informação turística, bem como do seu regime de funcionamento e pessoal;
j) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação;
l) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais;
m) Apreciar e aprovar as propostas dos planos de actividades anuais e plurianuais, os planos de promoção turística da Turismo do Porto e Norte de Portugal e os projectos dos orçamentos ordinários e revisões orçamentais apresentados pela direcção;
n) Apreciar e aprovar o relatório anual de gerência e as contas de gerência elaborados pela direcção;
o) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, de acordo com o quadro legal em vigor;
p) Aprovar o regulamento das delegações, o regulamento dos serviços, o regulamento do pessoal e todos os demais regulamentos necessários à organização e funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, sob proposta da direcção;
q) Aprovar, sob proposta da direcção, os mapas de pessoal e respectivas alterações;
r) Aprovar, sob proposta da direcção, a criação ou reorganização de serviços da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
s) Nomear o Fiscal Único, sob proposta da direcção, de acordo com o previsto no artigo 20.º, bem como proceder à fixação da sua remuneração;
t) Dar parecer sobre todos os assuntos de interesse turístico regional que sejam submetidos à sua apreciação;

u) Pronunciar-se sobre todos os demais aspectos que possam contribuir para o progresso turístico da Região;

v) Exercer as demais competências resultantes das atribuições instituídas por lei.

Artigo 11.º

Reuniões da Assembleia-geral

1 — As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias e extraordinárias e serão efectuadas em local a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, mas sempre dentro da área geográfica da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

2 — As reuniões ordinárias têm lugar duas vezes por ano, em Março e Novembro, devendo a primeira ter lugar para deliberar sobre os documentos de prestação de contas respeitantes ao ano anterior e a segunda sobre os planos de actividades e orçamento para o ano ou anos seguintes.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por solicitação do presidente da Direcção ou do Fiscal Único, ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, nos 15 dias subsequentes à entrada do pedido.

4 — As reuniões da assembleia geral são convocadas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, constando da convocatória obrigatoriamente a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

5 — Quando o presidente não efectue a convocação da reunião extraordinária que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

6 — A direcção faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões da assembleia geral, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

7 — Os vice-presidentes da direcção em exercício devem assistir às reuniões da assembleia geral, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto.

8 — Em caso de justo impedimento, o presidente da direcção pode fazer-se substituir por um dos seus vice-presidentes.

Artigo 12.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — A assembleia geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, independentemente do número de membros presentes.

3 — Sempre que o representante de qualquer membro da assembleia geral falte injustificadamente a três reuniões, seguidas ou interpoladas, deste órgão, é a representada notificada.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigida a maioria qualificada.

5 — As entidades representadas na assembleia geral têm direito a um voto por integrarem a assembleia geral.

6 — O exercício do direito de voto carece da regularização atempada das quotizações, comunicado no início de cada reunião, pela mesa.

7 — Em caso de empate nas votações, o presidente da assembleia geral tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo colegial da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

2 — É composta por um presidente, por 2 vice-presidentes e 4 vogais não executivos, eleitos, em lista única, de que constarão substitutos em número igual ao dos efectivos, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela assembleia geral.

3 — O presidente designa, de entre os vice presidentes, aquele a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

4 — Cabe ao presidente da direcção fixar as funções de cada um dos vice-presidentes.

5 — No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da direcção, em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o membro imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

6 — Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da direcção, o presidente da direcção comunica o facto ao presidente da assembleia geral, para que este proceda à convocação da assembleia geral para a eleição da nova direcção.

7 — A assembleia geral realiza-se no prazo máximo de 60 dias.

8 — A direcção que for eleita completa o mandato da anterior.

Artigo 14.º

Mandato da direcção

1 — A direcção é eleita pela assembleia geral.

2 — O mandato dos membros da direcção tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto neste artigo, podendo ser reeleitos por, no máximo, duas vezes.

3 — Perdem o mandato os vogais que excederem o número de faltas previsto no regimento da direcção.

4 — O presidente da direcção é o presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, gozando de voto de qualidade.

5 — O presidente da direcção exerce as suas funções em regime de tempo inteiro.

6 — A posse do presidente da direcção é conferida pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 15.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a Turismo do Porto e Norte de Portugal em juízo e fora dele;

b) Representar a direcção, designadamente perante a assembleia geral ou, havendo justo impedimento, fazer-se representar pelo seu substituto legal, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros;

c) Designar o seu substituto, nas suas faltas ou impedimentos, de entre os vice-presidentes da direcção;

d) Orientar a acção da direcção e proceder livremente à distribuição de funções entre os vice-presidentes;

e) Coordenar a articulação das actividades turísticas da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

f) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;

g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da direcção;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

i) Assinar ou visar a correspondência da direcção com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

j) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os seus trabalhos;

l) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões mencionadas na alinea anterior;

m) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

n) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

o) Decidir sobre todos os assuntos de administração e gestão correntes da Turismo do Porto e Norte de Portugal em conformidade com os planos, orçamentos e revisões orçamentais aprovados;

p) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e a direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Entidade Regional;

q) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

r) Proceder aos registos prediais do património imobiliário da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

s) Participar, na qualidade de observador e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Superior da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

t) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;

u) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da direcção.

Artigo 16.º

Competências da direcção

1 — Compete à direcção no âmbito do seu funcionamento interno e da gestão corrente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, a submeter à apreciação e votação da assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral os quadros e mapas de pessoal dos serviços e respectivas alterações;
d) Elaborar e aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação;
e) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei.
f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
g) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
i) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços.

2 — Compete à direcção no âmbito do planeamento e desenvolvimento

a) Elaborar os planos de actividades anuais e plurianuais, bem como os orçamentos e revisões orçamentais a submeter à assembleia geral;
b) Aprovar as medidas destinadas a fomentar o investimento, construção e melhoria do alojamento turístico da região, bem como de todos os demais empreendimentos de interesse para o seu desenvolvimento;
c) Elaborar o Plano Regional de Turismo do Norte no quadro das grandes opções definidas pelo Governo, bem como as suas revisões bienais, a submeter à assembleia geral, para aprovação;
d) Acompanhar as actividades turísticas da região e promover a correcção das anomalias ou propor às entidades responsáveis as medidas adequadas;
e) Acompanhar a elaboração dos PDM´s dos municípios integrantes da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

3 — Compete à direcção no âmbito da promoção turística:

a) Deliberar sobre a concessão de apoios a manifestações destinadas a promover o desenvolvimento turístico da região;
b) Promover a realização de seminários, exposições, concursos, certames, festas, feiras, eventos culturais e desportivos e outras manifestações de interesse para o turismo e, ainda, elaborar calendários das manifestações turísticas da Região;
c) Colaborar com os organismos centrais, regionais e locais, com vista à promoção do destino;
d) Promover a elaboração e edição de publicações destinadas à divulgação da Região;
e) Explorar, directamente ou em associação, instalações recreativas, desportivas e culturais de interesse turístico, quando as necessidades o justifiquem e após prévia deliberação da assembleia geral;
f) Elaborar itinerários turísticos da Região e pronunciar-se sobre a criação de circuitos turísticos;
g) Organizar e manter actualizado o registo de alojamento turístico disponível nos termos da legislação aplicável;
h) Colaborar nos inventários de monumentos, palácios, casas antigas e outros elementos do património cultural com interesse turístico;
i) Elaborar e divulgar o inventário gastronómico da Região;
j) Organizar e manter actualizado o inventário da produção de artesanato, bem como a relação dos artesãos em actividade;
l) Divulgar o património natural da Região;
m) Criar e manter serviços e postos de turismo para atendimento ao público.

4 — Compete à direcção no âmbito financeiro:

a) Cobrar e arrecadar as receitas e autorizar as despesas de acordo com os orçamentos aprovados;
b) Fixar os preços dos serviços prestados pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como os preços dos bens, da Entidade ou de terceiros, comercializados pela mesma;
c) Organizar os documentos de prestação de contas e submetê-los à aprovação da assembleia geral, após parecer do Fiscal Único;
d) Remeter os documentos de prestação de contas da Turismo do Porto e Norte de Portugal ao membro do Governo com tutela sobre o turismo, ao Tribunal de Contas e a outras entidades que a lei determinar.

5 — Compete à direcção no âmbito externo ou de relacionamento com outras entidades:

a) Propor à assembleia geral a criação de delegações;
b) Nomear e exonerar os representantes da Turismo do Porto e Norte de Portugal nos órgãos de empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que a mesma detenha alguma participação;
c) Aprovar o regimento do Conselho Superior da Turismo do Porto e Norte de Portugal e respectivas alterações;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da celebração de contratos de transferência da administração central e local.

6 — A direcção pode delegar, no presidente, as suas competências salvo as constantes das alíneas: *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2., *a*), *e*) e *m*) do n.º 3, *b*) e *c*) do n.º 4., *a*), *b*) e *c*) do n.º 5, todos do presente artigo.
7 — As competências referidas no artigo anterior e no presente artigo com excepção daquelas constantes do n.º 6, podem ser subdelegadas em quaisquer dos vice-presidentes por decisão e escolha do presidente.
8 — O presidente ou os vice-presidentes com competências delegadas devem informar a direcção das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos números anteriores na reunião que imediatamente se lhes seguir.
9 — A direcção pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação.
10 — A direcção pode assumir, também, as competências que decorrerem da contratualização com o membro do Governo com tutela sobre o turismo e com as autarquias integrantes da Turismo do Porto e Norte de Portugal.
11 — Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a direcção, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Artigo 17.º

Funcionamento das reuniões da direcção

1 — As reuniões da direcção serão ordinárias e extraordinárias, sendo convocadas e coordenadas pelo seu presidente.
2 — A direcção terá uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue com outra periodicidade.
3 — A direcção ou, na falta de deliberação desta, o respectivo presidente pode estabelecer dia e hora certos para as reuniões ordinárias.
4 — Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas, por qualquer meio, a todos os membros da direcção.
5 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.
6 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência, sendo comunicadas, por qualquer meio, a todos os seus membros, tendo lugar na sede da Turismo do Porto e Norte de Portugal.
7 — O presidente convoca a reunião extraordinária para um dos cinco dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no n.º 5.
8 — Quando o presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.
9 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Remunerações da direcção

1 — O presidente da direcção é remunerado de acordo com os montantes fixados para o cargo de direcção superior de primeiro grau.
2 — Os vice-presidentes são remunerados de acordo com os montantes fixados para o cargo de direcção superior de segundo grau.
3 — Os membros da direcção não remunerados recebem uma senha de presença por cada reunião, ordinária ou extraordinária, a que compareçam, no valor de 1/22 da remuneração mensal base auferida pelos vice-presidentes da direcção.

Artigo 19.º

Fiscal Único

O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Turismo do Porto e Norte de Portugal.

Artigo 20.º

Designação, mandato e remuneração do Fiscal Único

1 — O Fiscal Único é nomeado pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

2 — O mandato tem a duração de dois anos e é renovável uma única vez mediante deliberação da Direcção.
3 — No caso de cessação do mandato, o Fiscal Único mantém-se no exercício de funções até à efectiva substituição.
4 — A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 21.º

Competências do Fiscal Único

1 — Compete ao Fiscal Único:

a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
d) Manter a direcção informada sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
e) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
f) Propor à direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno.

2 — O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.
3 — Para exercício da sua competência, o Fiscal Único tem direito a:

a) Obter da direcção as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
b) Ter acesso a todos os serviços e à documentação da Turismo do Porto e Norte de Portugal, podendo solicitar à direcção a presença dos respectivos responsáveis, bem como os esclarecimentos que considere necessários;
c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis para o exercício das suas funções.

4 — O Fiscal Único não pode ter exercido actividades remuneradas na Turismo do Porto e Norte de Portugal nos últimos três anos antes do início das suas funções nem exercer nos três anos subsequentes ao termo das suas funções.

Artigo 22.º

Conselho Superior

1 — O Conselho Superior é o órgão consultivo colegial da Turismo do Porto e Norte de Portugal.
2 — O Conselho é composto por um máximo de 13 conselheiros, sendo o seu presidente designado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
3 — Dos restantes conselheiros 50 % são designados pela direcção e 50 % eleitos em assembleia Geral.
4 — Só podem integrar o conselho consultivo personalidades de reconhecido mérito profissional e intelectual e relevante contributo para a actividade turística da região do Norte de Portugal.
5 — Por iniciativa do presidente do Conselho Superior ou de qualquer dos outros conselheiros, poderão, quando a especificidade das matérias a tratar o justifique, ser convidados a participar, a título consultivo, nos trabalhos do conselho, organismos e entidades ou personalidades de reconhecida competência técnica.

Artigo 23.º

Mandato, reuniões e remuneração

1 — O mandato dos conselheiros é de 4 anos podendo ser renovado num máximo de duas vezes.
2 — O Conselho Superior reúne, ordinariamente, uma vez por ano.
3 — Extraordinariamente, o Conselho Superior poderá ainda reunir por decisão do presidente ou por solicitação da direcção. A partir da data da recepção da solicitação, o presidente dispõe de quinze dias úteis para convocar a reunião solicitada.
4 — As reuniões do Conselho Superior serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis e por meio que assegure o seu efectivo conhecimento, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalhos bem como o local e hora da sua realização.
5 — O presidente da direcção participará nas reuniões do Conselho Superior, na qualidade de observador.
6 — O Conselho Superior só poderá funcionar e emitir pareceres com a presença de pelo menos 50 % dos seus membros.
7 — As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria dos membros presentes.
8 — Excepcionalmente, pela urgência dos assuntos em questão, as deliberações poderão ser tomadas após consulta por escrito aos membros do Conselho Superior.
9 — Nestas consultas deverá ser mencionado o prazo para os membros do Conselho Superior se pronunciarem, findo o qual, não sendo suscitada qualquer questão, as deliberações consideram-se aprovadas.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete ao presidente do Conselho Superior:

a) Representar o Conselho Superior;
b) Presidir às reuniões do Conselho Superior, convocá-las e propor a respectiva ordem de trabalhos;
c) Fazer-se substituir, nas suas faltas ou impedimentos, pelo conselheiro que ele entender competente para o fazer;
d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Superior;
e) Participar nas reuniões da direcção e da assembleia geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal sempre que lhe for solicitado.

2 — Compete ao Conselho Superior:

a) Elaborar o seu regimento e respectivas alterações para submissão à aprovação da direcção;
b) Dar parecer sobre o Plano Regional de Turismo e respectivas revisões;
c) Dar parecer sobre os demais planos estratégicos e de desenvolvimento da actividade turística com incidência na região Norte;
d) Fornecer sugestões e apresentar propostas no âmbito do processo de elaboração e de execução do Plano Regional de Turismo bem como sobre os respectivos mecanismos de implementação;
e) Monitorizar da execução do Plano Regional de Turismo e das respectivas iniciativas e projectos, quer numa perspectiva qualitativa, quer no que se refere ao grau de convergência apresentado em relação às principais metas quantificadas, indicadores de realização e de resultado;
f) Efectuar recomendações para o desenvolvimento turístico da região Norte constituindo-se como um espaço de reflexão e acompanhamento das dinâmicas que lhe são inerentes e fornecendo contributos e orientações para a definição e execução de estratégias para o sector, ao nível da região;
g) Emitir parecer sobre matérias relevantes para o funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal e para o turismo na região Norte sempre que solicitados pela Direcção.

3 — Para exercício da sua competência, o Conselho Superior tem direito a obter da direcção as informações e os esclarecimentos que repute necessários.

Artigo 25.º

Serviços da Turismo do Porto e Norte de Portugal

1 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal, para o desempenho das suas atribuições, dispõe dos seguintes serviços:

a) Serviços de apoio à direcção;
b) Serviços de apoio técnico e operacional;
c) Serviços administrativos, financeiros e de recursos humanos;

2 — A estrutura dos serviços e as respectivas funções, constarão do organograma e dos regulamentos dos serviços a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 26.º

Delegação de competências nos Administradores-delegados e Pessoal Dirigente

1 — O presidente da direcção ou os vice-presidentes podem delegar ou subdelegar as suas competências no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica, incluindo nos administradores-delegados, no que respeita às matérias previstas do artigo 15.º dos presentes estatutos, com excepção das alíneas *b), c), d), j), l), m*), *n), q*) e *u*).
2 — Podem ainda ser subdelegadas as competências previstas nas alíneas *g*) e *h),* do n.º 2 e *b*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 3 do artigo 16.º

3 — A gestão de recursos humanos também pode ser objecto de delegação e subdelegação, designadamente quanto às seguintes matérias:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b) Justificar ou injustificar faltas de trabalhadores;

4 — Podem ainda ser objecto de delegação e subdelegação as seguintes matérias:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação do Presidente da direcção ou da direcção, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

5 — A delegação ou subdelegação da matéria prevista na alínea a. do n.º 1 do artigo 15.º é conferida caso a caso, obrigatoriamente.
6 — Não obstante o estipulado nos números anteriores, no âmbito da delegação e subdelegação de poderes, aplica-se à delegação de competências no pessoal dirigente, com as necessárias adaptações, o regime previsto para a administração local.

Artigo 27.º

Dever de Informação

Os administradores-delegados, o pessoal dirigente e os trabalhadores dos gabinetes têm a obrigação de informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos membros da direcção, assim como devem emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central, regional e local.

CAPÍTULO III

Regime de Pessoal

Artigo 28.º

Regime e quadros de pessoal

1 — O pessoal ao serviço da Turismo do Porto e Norte de Portugal fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho.
2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal dispõe de um mapa para o pessoal em regime de contrato individual de trabalho.
3 — A Turismo do porto e Norte de Portugal dispõe de um mapa de pessoal residual abrangido pelas disposições reguladoras da organização dos serviços municipais e respectivos mapas de pessoal.
4 — É permitida a mobilidade de trabalhadores da administração central e autárquica.

Artigo 29.º

Encargos com remunerações

Os encargos com remunerações de pessoal, qualquer que seja a sua situação, incluindo os membros dos órgãos, não podem exceder 50 % das receitas correntes do ano económico anterior ao exercício a que digam respeito.

Artigo 30.º

Transição de pessoal das Regiões de Turismo e das Juntas de Turismo

Ao pessoal dos quadros ou em situações especiais do quadro das Regiões de Turismo e das Juntas de Turismo que foram objecto de extinção na área territorial abrangida pela Turismo do Porto e Norte de Portugal aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

Artigo 31.º

Mobilidade

Ao pessoal com a qualidade de trabalhador da Turismo do Porto e Norte de Portugal é aplicável o regime da administração local relativo aos instrumentos de mobilidade.

Artigo 32.º

Formas de provimento

1 — Os cargos de presidente e vice-presidentes da direcção da Turismo do Porto e Norte de Portugal poderão ser providos, em comissão de serviço, por funcionários dos serviços do Estado, dos institutos públicos ou das autarquias locais, bem como por requisição a empresas públicas ou privadas.
2 — Os titulares de cargos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, durante o exercício dos respectivos mandatos, conservam todos os direitos previstos na lei vigente.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Contabilidade

Os planos de actividades e os orçamentos, bem como os relatórios de actividades e as contas de gerência da Turismo do Porto e Norte de Portugal, são elaborados de acordo com as normas aplicáveis às autarquias locais, com excepção das que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril e das que pela sua especificidade não se possam aplicar.

Artigo 34.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Turismo do Porto e Norte de Portugal:

a) Os montantes pagos pela administração central e administração local em função da contratualização do exercício das actividades e da realização dos projectos, prevista no artigo 4.º dos presentes estatutos;
b) As comparticipações e subsídios do Estado ou de entidades comunitárias e das autarquias locais;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) Os lucros de explorações comerciais e industriais;
e) O produto resultante da prestação de serviços e da comercialização dos bens;
f) Os donativos;
g) As heranças, legados e doações que lhe forem feitos, devendo a aceitação das heranças ser sempre a benefício de inventário;
h) O produto da alienação de bens próprios e de amortizações e reembolso de quaisquer títulos ou capitais;
i) Os saldos verificados na gerência anterior;
j) Contribuições/quotizações dos membros da Turismo do Porto e Norte de Portugal identificados nos números 1 e 2 do artigo 6.º;
l) Quaisquer outras receitas resultantes da administração da Turismo do Porto e Norte de Portugal ou que lhes venham a ser atribuídas;
m) Verbas previstas no Orçamento do Estado para o desenvolvimento do turismo regional.

2 — As verbas referidas na alínea *j*) do n.º 1 são calculadas da seguinte forma:

a) Municípios:

i) Uma quota de valor igual para todos os associados a estabelecer pela assembleia geral, sob proposta da direcção;
ii) O valor referido na alínea anterior será integralmente aplicado em acções de promoção turística, não contando para efeitos do limite imposto no artigo 29.º, destes estatutos.

b) Outros membros:

i) Quota fixa, determinada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — Os valores atrás mencionados serão aprovados anualmente, com eficácia no exercício económico seguinte, na primeira reunião ordinária da assembleia geral.

Artigo 35.º

Contas

1 — As contas de gerência da Turismo do Porto e Norte de Portugal são apreciadas e aprovadas pelo órgão deliberativo até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeitam e enviadas nos 30 dias subsequentes ao Tribunal de Contas para julgamento.
2 — O Tribunal de Contas verifica as contas e remete o seu acórdão ao órgão executivo, com cópia ao membro do Governo com tutela sobre o turismo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 36.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral, por proposta da direcção ou por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros, ressalvando-se a limitação imposta pelo n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

2 — As alterações são aprovadas por maioria de dois terços da totalidade dos membros da assembleia geral.

Artigo 37.º

Actas

1 — De cada reunião dos órgãos da Turismo do Porto e Norte de Portugal é lavrada acta, que deve conter um resumo do que de essencial nela se passou, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 38.º

Registo na acta do voto de vencido

1 — Os membros da direcção ou da assembleia geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 — O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39.º

Prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 40.º

Legislação Supletiva

A todas as matérias não directamente reguladas pelos presentes Estatutos aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril.

Artigo 41.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

203203082

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 8967/2010

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de três Técnicos Superiores para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2009 (Aviso n.º 20104/2009 — Referência B):

Ana Luísa Tátá Carvalho Escapa — 16,67
Cláudia Silva Marques — 16,20
Maurícia Maria Filipe Vinhas — 16,17
Sandra Marina Gonçalves Martins — 14,73
Sónia Maria de Sousa Olim — 14,27
João José Ferreira Mata — 14,23
Vera Lúcia Martins Dias — 13,83
Sandra Fernanda Loureiro de Castro Nunes — 13,70
Belisandra Maria Martins Lopes — 13,53
Ana Luísa Nobre Faísca Santos Martins Navarro Ferreira — 12,57
Bruno Miguel Guerreiro Pardelha — 11,77
Marta Catarina Veiga Faria Rodrigues — 11,40

Candidatos Excluídos:

Ana Isabel Borrego Rodrigues (a)
Ana Lídia Freitas Monteiro do Valle Fernandes (a)
Ana Luísa Nunes Campina Faleiro (a)
Ana Luísa Rufino Teodósio (a)
Ana Patrícia da Silva Gonçalves (a)
Ana Paula Magalhães Lima (a)
Ana Rita Jesus Afonso (a)
Ana Sofia Estêvão Barracha Pires (a)
Ana Vanessa Vieira Oliveira (a)
André da Soledade Carruna Coelho (a)
André Travancas Monho (a)
Catarina Alexandra Guerreiro Pereira (a)
Catarina Inês Nunes Pires Gonçalves (a)
Catarina Isabel Antunes dos Reis (a)
Catarina Sofia da Silva Fonseca (b)
Celina Viegas Xavier (a)
Cláudia de Fátima Escórcio Pereira (a)
Cláudia Isabel Barreto Pedro (a)
Cláudia Manuela Pereira Córdova Marcos (a)
Diana Maria Tavares Valente (a)
Dinamene Ribeiro de Sousa (a)
Eunice Maria da Silva Sousa (a)
Fernando Jorge Pego Cristo (a)
Filipa Alexandra Pereira Rosa Varela (a)
Filipa Maria de Bettencourt Silva (a)
Hugo Miguel Oliveira Girão (b)
Isabel Maria Correia Caetano (a)
Isabel Maria Teiga Zilhão (b)
Joana Felgueiras da Costa (b)
Joana Maria Santomé Martins da Silva (a)
Joana Patrícia Fernandes Moura Guedes (a)
Joana Rita Justino Branco Oliveira (a)
João Pedro Teixeira Baptista (a)
José Jacinto Gião das Neves (a)
Laura Diogo Ramos Fernandes (a)
Luísa do Rosário Marcos (a)
Maria João Marques da Silva (a)
Maria Jovelina Gomes Correia (a)
Maria Máxima de Brito Tovar Faro Nogueira Henriques (a)
Marta Maria Rebelo dos Santos (b)
Michael Nogueira Viegas (a)
Miriam Silva Gomes (a)
Nádia José David Vital (b)
Nélia de Jesus Isaque dos Santos (a)
Nuno Gonçalo Inácio Reboleiro (a)
Patrícia Margalha Pires (a)
Pedro Miguel Lopes Trindade (a)
Rafaela Amaral dos Reis (a)
Ricardo Jorge Ribeiro Escada (a)
Ricardo Manuel Rafael Afonso (a)
Rita Alves Costa (a)
Rute Barreto Cabrita (a)
Sandra Mara Calado Rodrigues Cabral (a)
Sara Filipa Rato Bispo (a)
Sara Isabel Mendes Batista (a)
Sílvia Elvira Marques Pinheiro (a)
Sílvia Filipa Vicente Gregório (a)
Susana Anahi Dandlen (a)
Susana Isabel Chaves Ribeiro (a)
Telma Sofia Dias Pereira (a)
Teresa Maria Gonçalves Cavaco (a)
Vanessa Isabel Anastácio Correia (a)

a) Excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular

c) Excluído do procedimento concursal por ter comparecido à entrevista de avaliação de competências.

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 23 de Abril de 2010, tendo sido afixada no *placard* do átrio dos Serviços de Recursos Humanos, publicitada na respectiva página electrónica e enviada aos candidatos.

27/04/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203195972

Aviso n.º 8968/2010

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2009 (Aviso n.º 21778/2009):

Cláudia Susana Reste Florindo Tavares — 18,16
Daniel Perez Mongiovi — 13,68

Candidatos Excluídos:

Ana Luísa Rufino Teodósio (a)
Ana Patrícia da Silva Gonçalves (a)
Ana Sofia Estêvão Barracha Pires (a)
Joana Patrícia Molato Figueiredo Lopes Monteiro (a)
José Jacinto Gião das Neves (a)
Maria João Marques da Silva (a)
Marta Maria Rebelo dos Santos (a)
Miriam Silva Gomes (a)
Nélia de Jesus Isaque dos Santos (a)
Nuno Gonçalo Inácio Reboleira (a)
Rita Mendes Ribeiro (a)
Sara Isabel Mendes Batista (a)
Vanessa Isabel Dias Ribeiro de Carvalho (a)
Vera Lúcia Martins Dias (a)

a) Excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 23 de Abril de 2010, tendo sido afixada no placard do átrio dos Serviços de Recursos Humanos, publicitada na respectiva página electrónica e enviada aos candidatos.

28/04/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203199317

Serviços Académicos

Despacho n.º 7934/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve foi aprovada por despacho reitoral de 23 de Abril de 2010, a criação do curso de Actualização em Ciências Forenses, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos

Nos últimos anos o conhecimento nas diferentes áreas das Ciências Forenses tem tido um grande desenvolvimento científico devido ao crescimento das necessidades a nível das vertentes social, penal e questões de direito civil. Como consequência os conhecimentos teóricos e teórico-práticos das diferentes áreas de intervenção, como a toxicologia, a polícia científica, a genética, a antropologia, a psicologia/psiquiatria forenses, a clínica médico-legal e a tanatologia, têm sofrido um grande desenvolvimento.

Um Curso de Actualização em Ciências Forenses possibilitará aos profissionais envolvidos nestas áreas de actuação a actualização de conhecimentos nas respectivas áreas de interesse, para além de lhes permitir momentos de reflexão e pesquisa, bem como de desenvolvimento sócio-emocional para o exercício da sua profissão e facilitação das relações de parceria com outros profissionais, permitindo a optimização do funcionamento de equipas inter-disciplinares.

O Curso de Actualização em Ciências Forenses tem como objectivos principais:

Proporcionar a aquisição de um conjunto de conhecimentos teóricos avançados nas diversas áreas das Ciências Forenses;

Desenvolver competências para a intervenção profissional nas Ciências Forenses.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

Para a obtenção do certificado do Curso de Actualização em Ciências Forenses, os candidatos têm de ser titulares do grau de licenciatura, sendo estes candidatos profissionais de saúde.

Outra modalidade de acesso aos temas apresentados no curso, consiste na possibilidade de obter créditos em UC ministradas no referido curso. Neste caso, os candidatos podem não ser profissionais de saúde, mas devem apresentar um currículo científico e ou profissional, considerado relevante para o efeito.

Artigo 3.º

Vagas

Para o presente curso fixam-se num n.º mínimo de 20 alunos para o funcionamento do curso e o n.º máximo de 30 alunos.

Artigo 4.º

Propinas

Para a obtenção do certificado do Curso de Actualização em Ciências Forenses, o valor pago em prestação única no acto da matrícula é de 1200€. O pagamento pode ser dividido em quatro prestações de 300€ cada, pagas (1) no acto da matrícula, (2) em Julho, (3) em Outubro e (4) em Dezembro do presente ano.

Para a obtenção de certificado por cada UC, o valor da propina será de 40€ por cada ECTS, pagos no acto de inscrição.

Artigo 5.º

Regime de Frequência e Avaliação

Fórmula de cálculo da média final:

A classificação final do curso é expressa no intervalo de 0 a 20 valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

a) 10 a 13 valores — Suficiente;
b) 14 e 15 valores — Bom;
c) 16 e 17 valores — Muito Bom;
d) 18 a 20 valores — Excelente.

A frequência do Curso de Actualização em Ciências Forenses com aproveitamento é atestada por um certificado emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 6.º

Plano Curricular

Para obtenção do certificado do Curso de Actualização em Ciências Forense é necessário aproveitamento em todas as UC que constituem o curso, de acordo com os critérios estabelecidos. A avaliação em cada UC será definida em Ficha Curricular preenchida pelo docente responsável pela UC.

O curso inclui 7 UC, a que correspondem um total de 30 ECTS (840 horas totais).

O número total de horas de trabalho de cada UC é condicionado pelo número de horas lectivas necessárias para cumprir os objectivos dos conteúdos programáticos e pelo número de horas de trabalho do aluno previsto para cada UC do plano. O cálculo do número de ECTS foi feito admitindo que o número total de horas de contacto é aproximadamente 35-40 % das horas totais de trabalho e que cada ECTS corresponde a 27-28 horas totais de trabalho do aluno.

Unidade Curricular	Horas de contacto	Horas Totais	ECTS
Medicina Legal — Clínica	60	168	6
Tanatologia	70	196	7
Psicologia e Psiquiatria Forense	30	84	3
Antropologia Forense	30	84	3
Genética Forense	30	84	3
Toxicologia Forense	30	84	3
Polícia Científica	50	140	5
Total	300	840	30

2010-04-29. — A Director dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

203206266

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 247/2010

Por despacho reitoral de 23 de Abril de 2010, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a por tempo indeterminado, com início em 26 de Abril de 2010, nos termos dos artigos 9.º, 20.º, 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 7-2, e artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11-9, com a Mestre Vera Marina Pires Antunes, na categoria e carreira de técnica superior, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º da tabela única, a que corresponde € 1 201.48.

Covilhã e UBI em 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203203455

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7935/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 4 dos Estatutos do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) da Universidade de Coimbra, aprovado em Conselho Geral de 23 de Outubro, sob proposta do Reitor e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2009, nomeio como Subdirectora do ICNAS a Professora Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho.

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos serei substituído pela Subdirectora, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Estatuto.

Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, 29/04/2010. — O Director do ICNAS, *Professor Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues*.

203203463

Reitoria

Regulamento n.º 398/2010

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, estabelece a avaliação individual do desempenho dos docentes, considerando todas as vertentes da actividade docente definidas no artigo 4.º do ECDU. Esta avaliação coexiste, no ECDU, com a avaliação no âmbito de concursos para recrutamento de professores, de provas de agregação e também com a avaliação após período experimental, mas distingue-se, desde logo, das demais formas de avaliação consignadas no ECDU pelo seu carácter universal e periódico.

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra e define os mecanismos para a identificação dos seus objectivos de desempenho para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição, nos seus diversos níveis orgânicos, ao mesmo tempo que traça um quadro de referência claro para a valorização das actividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e o Senado da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra;

b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da Universidade de Coimbra, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento activo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

c) Coerência, estabelecendo um conjunto comum de vertentes, indicadores e factores para a avaliação do desempenho dos docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade de Coimbra;

d) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das unidades orgânicas e permitindo que estas fixem os factores de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares;

e) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;

f) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;

g) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

h) Previsibilidade, estipulando prazos para os períodos de avaliação e assegurando que a avaliação só ocorre ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

i) Valor estratégico, possibilitando às unidades orgânicas a definição prévia de objectivos de desempenho dos docentes para cada área disciplinar e explicitando o quadro de referência para a valoração das diferentes actividades dos docentes;

j) Confidencialidade, sujeitando todos os intervenientes no processo ao dever de confidencialidade sobre a avaliação, com excepção dos avaliados relativamente à sua avaliação.

3 — Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes deverão ser tidas em consideração, designadamente, as funções que lhes competem nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU, bem como outras que sejam consagradas regulamentarmente, designadamente no âmbito do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO II

Sistema de avaliação

Artigo 3.º

Objecto e modo da avaliação

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efectuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Docência;
c) Transferência e valorização do conhecimento;
d) Gestão universitária e outras tarefas.

Artigo 4.º

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da actividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projectos científicos.

Artigo 5.º

Docência

A vertente «Docência» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de doutoramento, publicações pedagógicas, actividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 6.º

Transferência e valorização do conhecimento

A vertente «Transferência e valorização do conhecimento» considera o desempenho de actividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomea-

damente acções de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação científica, técnica ou artística, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, actividades de consultoria/prestação de serviços especializados e actividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Gestão Universitária e outras tarefas

A dimensão «Gestão universitária e outras tarefas» considera o desempenho de cargos de órgãos da Universidade e a actividade em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho de cada docente, com excepção dos docentes referidos no n.º 6 do presente artigo, realiza-se de três em três anos e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efectuada.

2 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de Janeiro a Junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.

3 — No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego público com a Universidade de Coimbra no decurso do triénio referido no n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efectivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efectivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efectivo no triénio em avaliação.

4 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante parte do triénio referido no n.º 1, aplica-se o disposto no n.º 3.

5 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente os referidos nos números 3 e 4, apenas possa ser avaliado por um número de meses inferior ou superior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das vertentes definidas no artigo 3.º, aplica-se o ajuste na escala de acesso às classificações na vertente ou vertentes em causa de forma a considerar o número efectivo de meses em avaliação, nos termos constantes do Anexo ao presente Regulamento.

6 — Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 12.º, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 37.º

7 — A ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 9.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação de desempenho é efectuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido no seu Anexo.

2 — Sem prejuízo dos regimes excepcionais referidos no artigo 11.º, a avaliação do desempenho é, em regra, qualitativa e quantitativa.

3 — A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores de desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores nos termos do artigo 18.º

5 — O conselho científico de cada Unidade Orgânica pode decidir a não aplicação da avaliação qualitativa através de Painéis de Avaliadores, para uma ou mais áreas disciplinares, nos termos do artigo 21.º

Artigo 10.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento e é expressa numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

Artigo 11.º

Regimes excepcionais de avaliação

1 — Nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos gerais, com fundamento em circunstâncias excepcionais que o conselho científico da respectiva Unidade Orgânica considere atendíveis, dará este órgão início ao processo de avaliação por ponderação curricular, a realizar nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — Não são avaliados nos termos do artigo 9.º, no período de exercício de funções, os docentes que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito da Universidade de Coimbra, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

a) Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém actividade remunerada na Universidade de Coimbra;

b) Funções que, ao abrigo do Estatuto da Universidade de Coimbra, dispensem o docente da prestação de serviço docente e de investigação;

c) Outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor como de elevada relevância no âmbito da Universidade Coimbra.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

4 — No caso de o período de exercício de funções, nos termos dos números 2 e 3, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 8.º

5 — Para fins do previsto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, considera-se que os docentes abrangidos pelo n.º 2 do presente artigo obtêm classificação positiva.

Artigo 12.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos docentes referente ao período em avaliação, considerando as vertentes definidas no artigo 3.º e os critérios fixados pelo conselho científico da Unidade Orgânica para esta avaliação, com as necessárias adaptações ao regime de avaliação definido no Anexo ao presente Regulamento.

2 — O avaliador ou avaliadores são designados pelo conselho científico da Unidade Orgânica, de entre docentes de categoria superior à do avaliado, excepto no caso da categoria de catedrático em que os avaliadores terão a mesma categoria.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 10.º, na obediência do princípio de diferenciação de desempenho previsto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU.

5 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo conselho científico e remetidas para homologação nos termos do artigo 28.º, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O Avaliado;
b) O Director da Unidade Orgânica;
c) O conselho científico da Unidade Orgânica;
d) A Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica;
e) O Painel de Avaliadores;
f) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes;
g) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir no formulário disponível para o efeito, até ao final do prazo fixado no n.º 2 do artigo 24.º, os elementos que repute relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação.

4 — A não introdução, no formulário, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de actividade quanto a esse indicador.

5 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Director da Unidade Orgânica

Cabe ao Director da Unidade Orgânica:

a) Propor ao conselho científico os membros da Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica, considerando as áreas disciplinares e o número de docentes da Unidade Orgânica;

b) Propor ao conselho científico os membros dos Painéis de Avaliação para cada área disciplinar, de entre Professores Associados e Catedráticos, nos termos do artigo 18.º;

c) Fixar os valores dos factores indicados no Anexo ao presente Regulamento cuja definição caiba ao Director da Unidade Orgânica;

d) Proceder, sempre que detenha a categoria de professor catedrático, à validação da informação inserida pelos membros da Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica relativa à sua própria avaliação, bem como à avaliação qualitativa dos membros da referida Comissão, caso se aplique.

Artigo 16.º

Conselho Científico da Unidade Orgânica

1 — Ao conselho científico de cada Unidade Orgânica compete fixar orientações e directrizes, tendo em conta a realidade da Unidade Orgânica, designadamente das suas áreas disciplinares, para a correcta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo.

2 — Cabe, designadamente, ao conselho científico de cada Unidade Orgânica:

a) Definir as áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação de desempenho dos docentes, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º;

b) Definir os valores dos factores que qualificam os indicadores;

c) Decidir sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores;

d) Decidir quanto à aplicação, para cada área disciplinar, de avaliação qualitativa por Painéis de Avaliadores, segundo o regime definido no Anexo ao presente Regulamento;

e) Proceder, no início de cada período de avaliação, à fixação dos factores e dos objectivos de pontuação para determinação do resultado nas vertentes e submetê-la ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, tendo em vista um justo equilíbrio de distribuição dos resultados da avaliação do desempenho;

f) Deliberar sobre a proposta do Director sobre a composição da Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica;

g) Deliberar sobre a proposta do Director sobre a composição dos Painéis de Avaliadores de cada área disciplinar;

h) Designar, sempre que o Director não detenha a categoria de professor catedrático, o catedrático que deverá proceder à validação da informação inserida pelos membros da Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica relativa à sua própria avaliação, bem como à avaliação qualitativa dos membros da referida Comissão, caso se aplique;

i) Fixar os critérios a observar na ponderação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e designar o avaliador ou avaliadores para esse efeito, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

j) Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular, após audiência do avaliado, e submeter os resultados aprovados a homologação.

Artigo 17.º

Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica

1 — Cada Unidade Orgânica dispõe de uma Comissão de Avaliação cuja composição, proposta pelo Director, é aprovada pelo conselho científico.

2 — A Comissão de Avaliação é composta por professores Catedráticos ou Associados, no mínimo de três membros, sendo presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada que dele faça parte.

3 — Compete à Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica:

a) Proceder à validação dos elementos relevantes para a avaliação introduzidos por cada um dos avaliados, sempre que o conselho científico decidir pela não utilização de avaliação qualitativa através de Painéis de Avaliadores;

b) Validar os elementos relevantes para a avaliação dos membros dos Painéis de Avaliadores, bem como proceder à avaliação qualitativa dos membros dos Painéis, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento;

c) Apreciar e decidir sobre as razões apresentadas pelos avaliados em sede de audiência de interessados.

4 — Os membros da Comissão de Avaliação são avaliados pelo Director da Unidade Orgânica, excepto quando este não for professor catedrático, caso em que a avaliação será efectuada por um professor catedrático indicado pelo conselho científico, que assume para este efeito o estatuto de Director, aplicando-se o disposto no artigo 11.º

5 — O mandato dos membros da Comissão de Avaliação cessa no final do processo de avaliação do triénio para que tenham sido designados.

Artigo 18.º

Painel de Avaliadores

1 — O Painel de Avaliadores, proposto pelo Director da Unidade Orgânica e aprovado pelo conselho científico para cada uma das áreas disciplinares, é composto por um mínimo de três membros com a categoria de Professor Catedrático ou Associado, sendo um deles, obrigatoriamente, no caso dos painéis departamentais, o Director de Departamento, salvo se este detiver categoria de Professor Auxiliar, caso em que deverá ser designado outro docente de categoria superior.

2 — Compete ao Painel de Avaliadores:

a) Proceder à validação dos elementos relevantes para a avaliação introduzidos no formulário de avaliação por cada um dos docentes avaliados da respectiva área disciplinar;

b) Realizar a avaliação qualitativa do desempenho dos docentes em cada vertente, considerando a actividade associada aos indicadores de desempenho definidos no Anexo ao presente Regulamento, tendo ainda em conta a auto-avaliação do docente nos termos do artigo 24.º deste Regulamento.

3 — O Painel de Avaliadores expressa a avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente através de um factor de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre 0,75 e 1,5, sendo o factor de qualidade obtido pela média dos factores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do Painel de Avaliadores.

4 — Os membros do Painel de Avaliadores só poderão avaliar docentes de categoria inferior àquela a que pertencem ou igual quando se trate de Professor Catedrático.

5 — Os membros do Painel de Avaliadores serão avaliados pela Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica, a qual procede à validação da informação carregada pelos membros dos Painéis de Avaliadores, bem como à sua avaliação qualitativa.

6 — A fixação e aplicação do factor de qualidade para cada uma das vertentes da avaliação deve ser sucintamente fundamentada quanto a cada docente avaliado.

Artigo 19.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes

1 — A Universidade de Coimbra dispõe de um Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, ao qual compete:

a) Emitir directrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na Universidade, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, designadamente sobre a fixação, no início de cada período de avaliação, dos factores e dos objectivos de pontuação para determinação do resultado nas vertentes, de modo a assegurar o justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respectivos Painéis de Avaliadores ou Comissão de Avaliação;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes da Universidade de Coimbra.

2 — Integram o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes:

a) O Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada, que preside;

b) Os Directores de cada uma das Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, ou um representante, professor catedrático, por aquele designado.

3 — Estando em causa o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, o Director da Unidade Orgânica a que pertença o reclamante ou recorrente, sendo avaliador, está impedido de participar na deliberação conducente à emissão do referido parecer.

Artigo 20.º

Reitor

1 — Compete ao Reitor:

a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada Unidade Orgânica;
b) Apreciar os pareceres do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes sobre a aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, nomeadamente sobre a fixação dos factores e dos objectivos de pontuação para determinação do resultado nas várias vertentes de avaliação, podendo determinar a revisão dessa fixação, com vista a assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada Unidade Orgânica;
c) Homologar as avaliações bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação em Vice-Reitores;
d) Decidir sobre reclamações e recursos, sem prejuízo da faculdade de delegação em Vice-Reitores.

2 — O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1.

CAPÍTULO IV

Processo da avaliação

Artigo 21.º

Não aplicação da avaliação qualitativa

1 — No início de cada triénio a avaliar, o conselho científico pode decidir, para uma ou mais áreas disciplinares, a não aplicação da avaliação qualitativa através de Painéis de Avaliadores.
2 — Para cada uma das áreas disciplinares referidas no número anterior, a Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica procede à validação dos elementos relevantes para a avaliação, introduzidos no formulário de avaliação por cada um dos avaliados da respectiva área científica.

Artigo 22.º

Procedimentos prévios

1 — Relativamente a cada triénio a avaliar, o conselho científico identifica, até 30 de Outubro do ano imediatamente anterior ao início desse triénio, as áreas disciplinares consideradas para efeitos de avaliação de desempenho, podendo definir áreas interdisciplinares.
2 — O Director da Unidade Orgânica propõe para aprovação, ao conselho científico, até 30 de Outubro do último ano do triénio em avaliação, a composição da Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica, bem como do Painel de Avaliadores, caso se encontre prevista a avaliação qualitativa.
3 — Até 15 de Novembro do último ano do triénio em avaliação, o conselho científico aprova a composição da Comissão de Avaliação e, sendo o caso, do Painel de Avaliadores.
4 — Para cada uma das áreas disciplinares referidas no n.º 1, o conselho científico, até 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar:

a) Define os valores dos factores que qualificam os indicadores ou, nos casos em que se aplica, explicita a informação necessária para se estabelecer o valor de cada factor (e.g., definição das listas de revistas de tipo A e B);
b) Decide sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores;
c) Decide quanto à aplicação, para cada área disciplinar, de avaliação qualitativa através de Painéis de Avaliadores;
d) Define os objectivos de pontuação para determinação do resultado em cada vertente.

Artigo 23.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Auto-avaliação;
b) Validação;
c) Avaliação;
d) Audiência;
e) Homologação.

Artigo 24.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

a) Inserção na ficha de avaliação dos elementos que o docente considere relevantes no âmbito dos indicadores constantes do Anexo ao presente Regulamento;
b) Indicação, para efeitos da avaliação qualitativa por Painel de Avaliadores, dos elementos da actividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do ponto de vista do docente, considere mais relevantes.

2 — A inserção dos elementos referidos na alínea *a*) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea *b*) do mesmo número, são efectuadas, por cada docente, de 1 a 31 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 25.º

Validação

1 — O Painel de Avaliadores ou a Comissão de Avaliação procede, de 1 a 28 de Fevereiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da informação inserida pelo avaliado.
2 — No caso de o Painel de Avaliadores ou a Comissão de Avaliação considerar não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão.

Artigo 26.º

Avaliação

1 — Terminada a validação dos dados inseridos, havendo lugar a avaliação qualitativa, a fase de avaliação consiste no seguinte:

a) A Comissão de Avaliação ou o Painel de Avaliadores acciona o processo de cálculo da pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes, para efeitos de aplicação da avaliação qualitativa;
b) Cada Painel de Avaliadores procede à aplicação do factor de qualidade à pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes, definindo a pontuação final do docente, por vertente, até 15 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, fundamentando as opções tomadas;
c) A Comissão de Avaliação procede à aplicação do factor de qualidade à pontuação obtida por cada membro dos Painéis de Avaliadores, nos termos da alínea *b*);
d) O Director, ou o professor catedrático designado para o efeito sempre que aquele não detenha a categoria de professor catedrático, procede à aplicação do factor de qualidade à pontuação obtida por cada membro da Comissão de Avaliação, nos termos da alínea *b*);
e) A Comissão de Avaliação acciona o processo de determinação da classificação final da avaliação de desempenho (Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante) nos termos definidos no Anexo ao presente Regulamento, e comunica essa classificação ao docente até 20 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

2 — Não havendo lugar a avaliação qualitativa, a Comissão de Avaliação acciona o processo de cálculo da pontuação obtida por cada docente em cada uma das vertentes e determina a classificação final da avaliação de desempenho (Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante), nos termos definidos no Anexo ao presente Regulamento, e comunica essa classificação ao docente até 20 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 27.º

Audiência

1 — O docente dispõe de 10 dias, após a data da comunicação, para se pronunciar, querendo, sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.
2 — As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas e são apresentadas por escrito em formulário próprio para esse efeito.
3 — A Comissão de Avaliação aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 10 dias e propõe ao conselho científico a classificação final, fundamentando a decisão.
4 — A Comissão de Avaliação, caso entenda necessário, poderá ouvir o Painel de Avaliadores, sempre que este tenha intervindo na avaliação.
5 — O conselho científico valida a proposta da Comissão de Avaliação e, até 30 de Maio do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, remete a classificação, às entidades referidas no n.º 1 do artigo 28.º, para efeitos de homologação.

6 — No caso de o conselho científico não validar a proposta da Comissão de Avaliação, cabe a conselho científico decidir a classificação final e remetê-la, às entidades referidas no n.º 1 do artigo 28.º, para efeitos de homologação no prazo definido no n.º 5.

7 — Na impossibilidade de decisão pelo conselho científico, a proposta da Comissão de Avaliação é remetida, às entidades referidas no n.º 1 do artigo 28.º, para efeitos de decisão e de homologação.

Artigo 28.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para a homologação, deve proceder à homologação no prazo de 15 dias após a recepção das avaliações.

2 — Quando o Reitor ou a entidade com competência delegada não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova classificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes e, caso entenda, ouvindo ainda a Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica a que pertença o avaliado, o Painel de Avaliadores ou o Director.

3 — Após a homologação, o Director da Unidade Orgânica a que o docente pertença, comunica ao docente a classificação homologada até 30 de Junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 29.º

Delegação

O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, sem poder de subdelegação, o poder de homologar as avaliações de desempenho do pessoal docente e de atribuir nova classificação em caso de não homologação, bem como de decidir sobre reclamações da homologação.

CAPÍTULO V

Reclamações e recursos

Artigo 30.º

Garantias

O docente dispõe do direito de se pronunciar em sede de audiência, nos termos do artigo 27.º, bem como de impugnar a homologação da sua avaliação através de:

a) Reclamação administrativa, para o autor, do acto de homologação da avaliação;

b) Recurso administrativo para o Reitor do acto de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação da homologação, quando aquele não seja a entidade homologante;

c) Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 31.º

Reclamação

1 — Comunicado que seja o acto de homologação da avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, o docente dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 10 dias após a recepção do parecer referido no número seguinte.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 15 dias para o efeito.

3 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir a Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica a que pertença o docente reclamante e, sendo o caso, membros do Painel de Avaliadores ou o Director.

Artigo 32.º

Recurso

1 — Do acto de homologação ou da decisão sobre a reclamação da homologação cabe recurso para o Reitor, salvo se este tiver sido a entidade homologante da avaliação recorrida, caso em que apenas há lugar a impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O prazo de interposição de recurso hierárquico é de 10 dias a contar da data do conhecimento do acto de homologação ou da decisão da reclamação, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias após a recepção do parecer referido no número seguinte.

3 — A decisão sobre o recurso deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 15 dias para o efeito.

4 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir a Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica a que pertença o docente reclamante e, sendo o caso, membros do Painel de Avaliadores ou o Director.

CAPÍTULO VI

Avaliação dos anos de 2004 a 2010

Artigo 33.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — A avaliação do desempenho dos docentes relativa aos anos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

a) É atribuída aos docentes a classificação de Bom relativamente a cada um desses anos;

b) Para substituição da classificação atribuída nos termos da alínea *a*), o docente pode, através de requerimento apresentado no prazo de 20 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, solicitar a avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o previsto no artigo 12.º

2 — As classificações propostas nos termos da alínea *b*) do número anterior são homologadas nos termos do artigo 28.º, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 34.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010 é realizada nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Sistema informático da avaliação

1 — Todo o procedimento da avaliação bem como todos os actos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados unicamente em aplicação informática disponibilizada para o efeito.

2 — A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação permitindo apenas o acesso, por cada avaliado, aos seus elementos de avaliação.

3 — Será fornecido a cada docente um código de acesso e uma palavra-chave que lhe permitem o acesso individualizado à aplicação informática, para nele praticar todas as acções que lhe caibam nos procedimentos de avaliação, bem como para aceder às comunicações e notificações que lhe digam respeito, previstas no presente Regulamento.

4 — Serão gerados avisos remetidos para o correio electrónico de cada docente na Universidade de Coimbra, sobre a disponibilização, na aplicação informática, de informações ou elementos relativos à avaliação do desempenho.

Artigo 36.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis e portanto não correm em sábados, domingos, feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

2 — Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de actos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos docentes, começam sempre a contar a partir do dia em que seja disponibilizada, na aplicação informática, a respectiva informação.

Artigo 37.º

Regime transitório

Os docentes convidados abrangidos pelos números 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, bem como os assistentes e assistentes estagiários, referidos nos artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei são avaliados pelo conselho científico com base no parecer do orientador das respectivas dissertações, através da atribuição de uma classificação na escala referida no artigo 10.º, não lhes sendo aplicáveis os regimes de avaliação definidos nos artigos 9.º e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra

1 — Descrição geral do processo de avaliação do desempenho

1.1 — A avaliação do desempenho dos docentes da UC é efectuada relativamente a períodos de três anos e tem em consideração quatro vertentes que englobam as actividades que aos docentes universitários cumpre desenvolver, à luz do artigo 4.º do ECDU:

a) Investigação;
b) Docência;
c) Transferência e valorização de conhecimento;
d) Gestão universitária e outras tarefas.

1.2 — O resultado final da avaliação de cada docente é expresso numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

1.3 — Relativamente a cada uma das vertentes referidas no n.º 1.1, a avaliação dos docentes inclui duas componentes:

a) Avaliação quantitativa, através de indicadores de desempenho, independentes uns dos outros, que pontuam aspectos bem definidos da actividade dos docentes;
b) Avaliação qualitativa por painéis de avaliadores, que avaliam qualitativamente o desempenho do docente em cada vertente.

1.4 — Os Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas poderão decidir a não aplicação da avaliação qualitativa através de painéis de avaliadores, para uma ou mais áreas disciplinares.

1.5 — Os indicadores de desempenho são qualificados por factores que traduzem a avaliação das Unidades Orgânicas sobre aspectos específicos do desempenho revelado pelos indicadores, definindo a pontuação efectiva a aplicar e permitindo ajustar o processo de avaliação quantitativa ao contexto de cada área disciplinar.

1.6 — Cabe ao docente em avaliação a indicação dos elementos que retratam a sua actividade, enquanto docente da Universidade de Coimbra, no triénio em avaliação.

1.7 — Os elementos indicados pelos docentes são validados pela Comissão de Avaliação, sendo esta Comissão proposta pelo Director ao conselho científico da Unidade Orgânica.

1.8 — A avaliação quantitativa obtida em cada vertente através dos indicadores é qualificada por um factor resultante da avaliação qualitativa da actividade do docente na vertente em causa.

1.9 — A avaliação qualitativa é efectuada por um painel de avaliadores, que analisa a actividade do docente em cada vertente, no período em avaliação, considerando a actividade do docente relacionada com os indicadores de desempenho definidos para a vertente, para além dos aspectos de qualidade dessa actividade que poderão não ser abrangidos pelos indicadores de desempenho definidos para cada vertente.

1.10 — O factor da avaliação qualitativa para cada vertente assume um valor no intervalo com limite mínimo de 0,75 e máximo de 1,5.

1.11 — Nos casos em que o conselho científico da Unidade Orgânica decida que não é utilizada a avaliação qualitativa numa dada área disciplinar, o factor da avaliação qualitativa assume o valor de 1,0.

1.12 — A pontuação do docente em cada vertente é obtida pela multiplicação da pontuação da avaliação quantitativa obtida através dos indicadores para a vertente em causa pelo respectivo factor de avaliação qualitativa atribuído a cada avaliado pelo painel de avaliadores.

1.13 — Antes do início de cada período de avaliação, o conselho científico da Unidade Orgânica indica, para cada vertente de cada área disciplinar, a pontuação mínima necessária para atingir a classificação de Bom, Muito Bom e Excelente.

1.14 — As metas, definidas pela pontuação mínima referida no número anterior, explicitam os objectivos de desempenho a atingir em cada área disciplinar e constituem a chave que permite traduzir a pontuação obtida pelo docente em cada vertente numa menção qualitativa na escala referida no n.º 1.2.

1.15 — As metas, definidas pela pontuação mínima referida no n.º 1.13, podem ser revistas a cada período de avaliação, como resultado das decisões estratégicas da Unidade Orgânica para a área disciplinar em questão.

1.16 — O resultado final da avaliação de cada docente — expresso na escala de quatro posições: Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — é obtido através de um conjunto de regras que estabelecem a classificação final a partir das classificações do docente nas quatro vertentes definidas no n.º 1.1.

1.17 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação do desempenho dos docentes, sendo a classificação final, expressa na escala referida no n.º 1.2., comunicada apenas ao docente avaliado.

1.18 — Os docentes envolvidos no processo de avaliação ficam obrigados a sigilo sobre os resultados individuais da avaliação de docentes, incluindo resultados intermédios usados no processo para obtenção da classificação final do docente.

1.19 — A distribuição estatística dos resultados de cada área disciplinar tem carácter público, de modo a permitir dar a conhecer a cada docente a sua posição relativa face à distribuição de resultados na sua área disciplinar na Unidade Orgânica.

2 — Indicadores de desempenho

2.1 — Aspectos gerais

2.1.1 — A avaliação quantitativa do desempenho dos docentes em cada uma das quatro vertentes tem por base um conjunto de indicadores e de factores.

2.1.2 — Cada indicador retrata um aspecto bem definido da actividade do docente, ao qual é atribuída uma pontuação base, sendo esta qualificada por um ou mais factores, cujos valores se multiplicam pela pontuação base do indicador, majorando ou minorando a referida pontuação base.

2.1.3 — Os factores representam uma apreciação valorativa, decidida pelo conselho científico ou pelo Director da Unidade Orgânica para cada área disciplinar, relativamente a aspectos particulares da actividade docente inerente ao indicador a que o factor está associado.

2.1.4 — Os factores permitem ajustar a avaliação quantitativa ao contexto de cada área disciplinar, valorizando de forma diferenciada o desempenho em indicadores que têm de facto relevância diferente para cada área disciplinar, ou ainda expandindo os indicadores de forma a avaliar mais em detalhe a actividade do docente relacionada com o indicador.

2.1.5 — Os factores são ainda cruciais para a avaliação, através de indicadores de desempenho, de actividades dos docentes que, na prática, podem variar muito em dimensão, relevância ou mesmo em importância para a estratégia da Unidade Orgânica em que a área disciplinar se insere, permitindo ao conselho científico da Unidade Orgânica decidir os valores a atribuir a este tipo de factores, dentro de um intervalo previamente estabelecido.

2.1.6 — O valor numérico de cada factor é decidido pelo conselho científico ou pelo Director da Unidade Orgânica para cada área disciplinar e para cada período de avaliação, dentro de um intervalo ou conjunto de valores estabelecidos para cada factor, sendo o valor do factor multiplicado pela pontuação base do indicador para obtenção da pontuação efectiva atribuída à actividade associada ao indicador.

2.1.7 — A pontuação do docente em cada indicador é obtida pela soma das pontuações efectivas resultantes da actividade do docente associada ao indicador em questão no período em avaliação.

2.1.8 — O resultado da avaliação quantitativa em cada vertente é obtido pela soma das pontuações de todos os indicadores da vertente no período em avaliação.

2.1.9 — As secções que se seguem apresentam de forma detalhada os indicadores de desempenho, pontuação base e factores considerados em cada vertente.

2.2 — Investigação

2.2.1 — Produção

2.2.1.1 — Os indicadores, pontuação base e factores para a vertente Investigação constam da Tabela 1. Estes indicadores compreendem três grupos: Produção, que inclui os indicadores de actividades de criação científica, cultural ou de desenvolvimento tecnológico; Reconhecimento, que integra os indicadores de reconhecimento pela actividade do docente; e Coordenação, relativo aos indicadores de actividade de coordenação de unidades, grupos ou projectos de investigação científica.

2.2.1.2 — Nos indicadores do grupo Produção só são consideradas publicações e produções em que seja explícita a filiação do docente à Universidade de Coimbra.

2.2.1.3 — Todas os indicadores do grupo Produção constantes da Tabela 1 são qualificadas pelo factor *Faut,* que traduz a ponderação relacionada com o número de co-autores, do seguinte modo:

a) *Faut* = 1, quando o número de co-autores da produção em causa é menor ou igual à média de co-autores em publicações da área disciplinar. Este valor é estabelecido pelo conselho científico da Unidade Orgânica para cada área disciplinar;

b) *Faut = Nmed/Na,* quando o número de co-autores é maior do que a média, sendo *Nmed* o número médio de co-autores definido pelo conselho científico para a área disciplinar e *Na* o número de co-autores da publicação em causa.

2.2.1.4 — O indicador "Livro" tem a pontuação base de 4,0 pontos para cada livro publicado pelo docente no período em avaliação, cujo conteúdo se insira na área disciplinar do docente. A pontuação base de cada livro é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Ftl,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada livro publicado. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos livros publicados pelo docente no período em avaliação. O valor do factor *Ftl* é estabelecido da seguinte forma:

a) O factor *Ftl* pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 2,0;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Ftl,* no intervalo definido no número anterior, para diferentes tipos de livros a considerar em cada área disciplinar, atendendo, designadamente, à natureza do livro e ao seu âmbito internacional ou nacional.

Tabela 1

Indicadores, pontuação base e factores para a vertente Investigação

Indicadores	Pontuação base	Factores
Investigação		
Produção		
Livro	4,0	Faut * Ftl
Edição de livro	1,0	Faut * Ftl
Capítulo de livro	1,0	Faut * Ftl
Artigo em revista	1,0	Faut * Ftr
Artigo em actas de conferência	0,1	Faut * Ftc
Edição de número especial de revista	0,5	Faut * Ftr
Criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico	1,0	Faut * Fct
Outras publicações	0,1	Faut * Fopub
Reconhecimento		
Citações	1,0	Nc
Participação como perito	0,1	Fprt
Corpo editorial de publicação periódica	1,0	Ftr
Organização de evento científico	0,2	Foe
Participação em júri (doutoramento/concursos/projectos)	0,1	Ftj
Outras formas de reconhecimento de actividade científica	0,1	Forec
Coord.		
Coordenação de unidade ou de grupo de investigação	1,0	Ftg
Coordenação de projecto científico	0,2	Fprj * Tpart

2.2.1.5 — O indicador "Edição de livro" tem a pontuação base de 1,0 ponto e considera livros editados ou co-editados pelo docente no período em avaliação, não sendo consideradas neste indicador a edição de actas de conferências. A pontuação base de cada edição de livro é multiplicada pelos factores *Faut* e *Ftl,* descritos nos números 2.2.1.3 e 2.2.1.4, resultando na pontuação efectiva atribuída a cada edição de livro. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das edições de livros em que o docente participou como editor ou co-editor no período em avaliação.

2.2.1.6 — O indicador "Capítulo de livro" tem a pontuação base de 1,0 ponto e inclui capítulos de livros publicados pelo docente no período em avaliação, não sendo considerados capítulos de livros publicados em actas de conferências. A pontuação base de cada capítulo de livro é multiplicada pelos factores *Faut* e *Ftl,* descritos nos números 2.2.1.3 e 2.2.1.4, para se obter a pontuação efectiva de cada capítulo de livro publicado. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos capítulos de livro publicados pelo docente no período em avaliação.

2.2.1.7 — O indicador "Artigo em revistas" estabelece a pontuação base de 1,0 ponto para cada artigo publicado em revista no período em avaliação. A pontuação base de cada artigo é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Ftr,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada artigo publicado. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos artigos em revista publicados pelo docente no período em avaliação. O factor *Ftr* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Ftr* assume os seguintes valores:

Ftr = 2 para artigos em revistas do tipo A;
Ftr = 1 para artigos em revistas do tipo B;
Ftr = 0,3 para artigos em outras revistas.

b) As revistas do tipo A são indicadas pelo conselho científico da Unidade Orgânica para cada área disciplinar, considerando apenas as revistas de mais alta qualidade e prestígio científico, à luz dos critérios internacionais e ou nacionais mais exigentes e relevantes para a área disciplinar em causa. O número de revistas seleccionadas para este grupo não deverá exceder 20 % do número total de revistas da área disciplinar;

c) As revistas do tipo B são revistas não incluídas na tipologia do número anterior, consideradas de muito boa qualidade, para a área disciplinar em causa, pelo conselho científico da Unidade Orgânica;

d) Considera-se artigos em outras revistas os artigos publicados em revistas não incluídas nos grupos A ou B;

e) A definição das listas de revistas dos tipos A e B para cada área disciplinar é feita pelo conselho científico da Unidade Orgânica antes de cada período de avaliação, nos termos do artigo 22.º do Regulamento, fornecendo aos docentes o quadro de referência das revistas em que a publicação é mais valorizada pela Unidade Orgânica.

2.2.1.8 — O indicador "Artigo em actas de conferência" tem a pontuação base de 0,1 pontos para cada artigo publicado em actas de conferências no período em avaliação (considerando que o termo "conferência" engloba as diferentes tipos de reuniões científicas em que há publicação de artigos em actas). A pontuação base de cada artigo é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Ftc,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada artigo publicado. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos artigos publicados em actas de conferências pelo docente no período em avaliação. O factor *Ftc* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Ftc* assume os seguintes valores:

Ftc = 10 para artigos em actas de conferências do tipo A;
Ftc = 3 para artigos em actas de conferências do tipo B;
Ftc = 1 para artigos em actas de outras conferências.

b) As conferências do tipo A são indicadas conselho científico da Unidade Orgânica para cada área disciplinar, considerando apenas as conferências de grande prestígio científico, que se caracterizam por critérios de selecção de artigos extremamente rigorosos (e.g., selecção por cinco peritos, sobre artigos completos, taxas de aceitação de artigos inferior a 20 % dos artigos submetidos) e por publicação em acta de artigos de tamanho semelhante aos artigos científicos de revistas tipo A. O número de conferências seleccionadas para este grupo não deverá exceder 20 % do número total de conferências existentes na área disciplinar;

c) As conferências do tipo B são conferências não incluídas na tipologia do número anterior, consideradas, pelo conselho científico da Unidade Orgânica, de muito alta qualidade para a área disciplinar em causa. A publicação de artigos nestas conferências deve passar por um processo de selecção rigorosa, incluindo a revisão de artigos completos por pelo menos três peritos e com taxas de aceitação de artigos inferior a 40 % dos artigos submetidos;

d) Consideram-se artigos em actas de outras conferências os artigos publicados em actas de conferências não incluídas nos grupos A ou B descritos nas alíneas *b*) e *c*) do presente número, respectivamente;

e) A definição das listas de conferências dos tipos A e B para cada área disciplinar é feita pelo conselho científico da Unidade Orgânica antes de cada período de avaliação, nos termos do artigo 22.º do Regulamento, fornecendo aos docentes o quadro de referência das conferências em que a publicação é mais valorizada pela Unidade Orgânica. O conselho científico da Unidade Orgânica pode considerar que, para uma dada área disciplinar, não existem conferências que configurem os requisitos definidos para conferências do tipo A, ou mesmo para conferências do tipo B, pontuando todos os artigos em actas de conferências com a pontuação base de 0,1 pontos.

2.2.1.9 — O indicador "Edição de número especial de revista" tem a pontuação base de 0,5 pontos para cada número especial de revista editada ou co-editada pelo docente. A pontuação base de cada edição de número especial de revista é multiplicada pelos factores *Faut* e *Ftr,* descritos nos números 2.2.1.3 e 2.2.1.7, resultando na pontuação efectiva atribuída a cada número especial de revista editada ou co-editada pelo docente. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas de números especiais de revista editados pelo docente no período em avaliação.

2.2.1.10 — O indicador "Criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico" confere a pontuação base de 1,0 ponto a cada objecto de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, produzido pelo docente no período em avaliação, e cuja natureza se inscreva na área disciplinar do docente. A pontuação base de cada criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Fct,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada objecto considerado. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos objectos de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico produzidos pelo docente no período em avaliação. O factor *Fct* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Fct* pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 0,1 e máximo de 2,0;
b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Fct,* no intervalo definido no número anterior, para diferentes tipos de criações culturais ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes para a área disciplinar em causa, atendendo, designadamente, à dimensão, nível tecnológico e importância de cada tipo de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico considerado.

2.2.1.11 — O indicador "Outras publicações" tem a pontuação base de 0,1 pontos e considera publicações de carácter científico não enquadradas nos restantes indicadores do grupo de Produção e cuja natureza se inscreva na área disciplinar do docente. Este indicador considera também relatórios de natureza científica produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e publicações científicas decorrentes da obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos, que não sejam enquadráveis noutros indicadores. A pontuação base de cada publicação considerada é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Fopub,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada publicação considerada neste indicador. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das publicações consideradas no período em avaliação. O factor *Fopub* é estabelecido de acordo com o seguinte:

a) O factor *Fopub* pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 20,0;
b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Fopub,* no intervalo definido no número anterior, para diferentes tipos de outras publicações consideradas relevantes para a área disciplinar em causa, atendendo, designadamente, ao âmbito internacional e ou nacional e à relevância científica da publicação.

2.2.2 — Reconhecimento
2.2.2.1 — O indicador "Citações" estabelece a pontuação em função do número de citações de publicações de que o docente é autor ou co-autor, identificadas em trabalhos publicados no período em avaliação, excluindo auto-citações. Estas citações referem-se a trabalhos do docente, que podem ter sido publicados antes do período em avaliação, devendo o docente indicar o número de citações registadas no período em avaliação, os trabalhos de que é autor ou co-autor que são citados e indicar a lista de publicações que citam os trabalhos do docente. A pontuação deste indicador é estabelecida em função do factor *Nc* e deve atender ao seguinte:

a) O factor *Nc* é definido a partir do valor médio de citações na área disciplinar *Ncmed* e do número de citações *Ncit* registado pelo docente no período em avaliação, de acordo com a seguinte tabela;

Tabela 2

Obtenção da pontuação referente a citações

Número de citações do docente no período em avaliação	Nc
1 ≤ Ncit < Ncmed/2	0,5
Ncmed/2 ≤ Ncit < Ncmed	1,0
Ncmed ≤ Ncit < 2 * Ncmed	2,0
Ncit ≥ 2 * Ncmed	4,0

b) O conselho científico da Unidade Orgânica estabelece o valor médio de citações *Ncmed* para cada área disciplinar e para cada período de avaliação;

c) A pontuação efectiva é obtida pela multiplicação do valor do factor *Nc* pela pontuação base de 1,0.

2.2.2.2 — O indicador "Participação como perito" considera o número de participações como perito *(reviewer)* na revisão de artigos para revistas do tipo A ou B ou para conferências do tipo A ou B. O docente deve indicar o editor da revista ou o organizador da conferência para eventual auditoria. Não é considerado o número de artigos que foram revistos para uma mesma revista ou edição de conferência. Este indicador tem uma pontuação base de 0,1 pontos por cada participação como perito, sendo esta pontuação multiplicada pelo factor *Fprt* para se obter a pontuação efectiva de cada participação como perito. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das participações do docente como perito no período em avaliação. O factor *Fprt* assume os seguintes valores:

Fptr = 2 para *participação* como perito em artigos publicados em revistas do tipo A ou em actas de conferências do tipo A;
Fptr = 1 para *participação* como perito em artigos publicados em revistas do tipo B ou em actas de conferências do tipo B.

2.2.2.3 — O indicador "Corpo editorial de publicações periódicas" estabelece a pontuação base de 1,0 pontos por cada publicação periódica da qual o docente integrou do corpo editorial durante o período em avaliação, só sendo consideradas publicações periódicas contempladas na lista de revistas dos tipos A e B definida pelo conselho científico da Unidade Orgânica para a área disciplinar a que o docente pertence. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Ftr,* descrito no n.º 2.2.1.7, resultando na pontuação efectiva atribuída a cada participação do docente em corpo editorial publicação periódica. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das participações do docente como membro do corpo editorial de publicações periódicas no período em avaliação.
2.2.2.4 — O indicador "Organização de evento científico" estabelece a pontuação base de 0,2 pontos pela participação do docente na organização de cada evento científico durante o período em avaliação, só considerando eventos científicos contemplados na lista de conferências dos tipos A e B, definida pelo conselho científico da Unidade Orgânica para a área disciplinar a que o docente pertence. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Foe,* de onde resulta a pontuação efectiva da participação do docente na organização de cada evento científico. No caso de um docente acumular vários cargos/papéis na organização do evento, só se considera o cargo mais relevante (o que corresponde a *Foe* mais elevado). A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das participações do docente na organização de eventos científicos durante o período em avaliação. O factor *Foe* assume os seguintes valores:

Foe = 2 para os *cargos* de organizador geral ou organizador do programa científico do evento;
Foe = 1 para *outros* cargos na organização do evento.

2.2.2.5 — O indicador "Participação em júri (doutoramento/concursos/projectos)" tem a pontuação base de 0,1 pontos para cada participação do docente em júris de doutoramento, júris de concursos académicos ou júris de avaliação de projectos submetidos a agências de financiamento nacionais ou internacionais. No caso de júris de doutoramento, não será considerada a participação em júris de provas em que o docente em avaliação participe no júri na qualidade de orientador ou co-orientador do doutoramento. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Ftj,* de onde resulta a pontuação efectiva da participação do docente em cada júri. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das participações do docente em júris considerados neste indicador no período em avaliação. O factor *Ftj,* que diferencia os tipos de júris considerados, assume os seguintes valores:

Ftj = 3, para *júris* de doutoramento ou de concursos em universidades no estrangeiro e júris de avaliação de projectos de agências de financiamento internacionais;
Ftj = 1, júris de doutoramento, de provas de agregação ou de concursos em universidades nacionais e júris de avaliação de projectos de agências de financiamento nacionais;
Ftj = 0,5, júris de doutoramento, de provas de agregação ou de concursos na Universidade de Coimbra.

2.2.2.6 — O indicador "Outras formas de reconhecimento de actividade científica" tem a pontuação base de 0,1 pontos para cada manifestação de reconhecimento da actividade científica de criação artística ou tecnológica do docente, sendo a pontuação base multiplicada pelo factor *Forec* para obtenção da pontuação efectiva de cada manifestação de reconhecimento da actividade do docente. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das manifestações de reconhecimento da actividade do docente no período em avaliação. O factor *Forec* é definido pelo conselho científico da Unidade Orgânica do docente, considerando os tipos de manifestações

de reconhecimento relevantes para a área disciplinar em causa, que não sejam enquadráveis nos restantes indicadores, podendo *Forec* assumir valores entre o mínimo de 1 e o máximo definido pelo conselho científico da Unidade Orgânica.

2.2.3 — Coordenação

2.2.3.1 — O indicador "Coordenação de unidade ou de grupo de investigação" estabelece a pontuação base de 1,0 ponto para a actividade de coordenação científica de unidade ou de grupo de investigação exercida durante o período em avaliação. Consideram-se unidades e grupos de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) mas também unidades e grupos reconhecidos pelo conselho científico da Unidade Orgânica, mesmo que estes não façam parte de centros de investigação da FCT. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Ftg,* que considera o tipo de unidade ou grupo de investigação, resultando na pontuação efectiva atribuída à actividade de coordenação científica de unidade ou grupo de investigação pelo docente. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das actividades de coordenação, no caso de o docente ter mais do que uma actividade de coordenação científica no período em avaliação. O factor *Ftg* é estabelecido de acordo com o seguinte:

a) O factor *Ftg* assume valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 3,0;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica fixa os valores do factor *Ftg* para os diferentes tipos de unidades e grupos de investigação da área disciplinar em causa, tendo em conta a dimensão da unidade/grupo e a envolvência das tarefas de coordenação científica. No caso de a actividade de coordenação científica do docente ter uma duração diferente da do período normal de avaliação de três anos (i.e., 36 meses), a pontuação efectiva é ajustada proporcionalmente ao tempo efectivo em que a actividade de coordenação decorreu, tomando o mês como unidade de contagem do tempo.

2.2.3.2 — O indicador "Coordenação de projecto científico" tem a pontuação base de 0,2 pontos para a actividade de coordenação de projecto científico, sendo considerados projectos concluídos no período em avaliação, dos quais o docente foi o coordenador geral, coordenador local (da equipa da Universidade de Coimbra) ou participante. A pontuação base é multiplicada pelos factores *Fprj* e *Tpart,* que consideram o tipo de projecto e o tipo de participação do docente, de onde resulta a pontuação efectiva da participação do docente na coordenação de cada projecto. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas referentes aos diversos projectos que o docente coordenou (ou que participou) no período em avaliação. Os valores dos factores *Fprj* e *Tpart* são estabelecidos da seguinte forma:

a) O factor *Fproj* assume valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 5,0 e é definido pelo conselho científico da Unidade Orgânica para os diferentes tipos de projectos científicos, tendo em conta a dimensão do projecto (tamanho da equipa, volume de financiamento, etc), duração do projecto, âmbito nacional ou internacional e outros aspectos considerados relevantes pelo conselho científico da Unidade Orgânica para a área disciplinar em causa;

b) O factor *Tpart* diferencia o tipo de participação do docente no projecto e assume os seguintes valores:

Tpart = 5,0, para *coordenação* geral de projecto em consórcio;
Tpart = 3,0, para *coordenação* da equipa da Universidade de Coimbra;
Tpart = 1,0, para *participação* em *projecto.*

2.3 — Docência

2.3.1 — Os indicadores, pontuação base e factores para a vertente Docência são apresentados na Tabela 3. Estes indicadores compreendem actividades de leccionação de unidades curriculares, orientação de teses de mestrado e de doutoramento, publicações de carácter pedagógico e ainda outras actividades tais como orientação de estágios e organização/participação em eventos de carácter pedagógico.

Tabela 3

Indicadores, pontuação e factores para a vertente Docência

Indicadores	Pontuação base	Factores
Docência		
Docência de unidade curricular	1,0	Fciclo * Aval * Fserv * * Fcurso * Freg
Orientação de tese de Mestrado	0,5	Ftm
Orientação de tese de Doutoramento	4,0	1
Publicação pedagógica	4,0	Faut * Fped
Outras actividades, estágios e eventos pedagógicos	0,1	Foped

2.3.2.O indicador "Docência de unidade curricular" estabelece a pontuação base de 1,0 ponto para cada unidade curricular leccionada pelo docente em cada semestre. Esta pontuação base é multiplicada pelos factores *Fciclo, Aval, Fserv, Fcurso* e *Freg* para obtenção da pontuação efectiva a atribuir à leccionação de cada unidade curricular. Estes factores, cuja fixação é da responsabilidade do Director da Unidade Orgânica, qualificam os seguintes aspectos da leccionação de unidades curriculares:

Fciclo: ciclo de estudo a que pertence a unidade curricular;
Aval: apreciação dos alunos sobre o docente;
Fserv: número de horas semanais e número de unidades curriculares leccionadas;
Fcurso: cumprimento das tarefas básicas da leccionação tais como assiduidade, lançamento de notas dentro dos prazos estabelecidos, etc;
Freg: função do docente na leccionação da unidade curricular (responsável pela unidade curricular ou apenas docente).

A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas atribuídas à leccionação das unidades curriculares em que o docente participou em cada semestre do período em avaliação. Os factores que qualificam este indicador são estabelecidos da seguinte forma:

a) O factor *Fciclo* assume valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 2,0, sendo definido pelo Director da Unidade Orgânica em função da política escolhida para ponderar o serviço docente de cada ciclo de estudos da área disciplinar;

b) O factor *Aval* é dado por 1 + (*Inq* — 3)/8, em que *Inq* é o resultado do inquérito aos alunos, realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade Pedagógica (SGQP) em cada semestre lectivo, que exprime a apreciação geral dos alunos sobre o docente na leccionação da unidade curricular em causa. O resultado dos inquéritos aos alunos *(Inq)* é dado na escala de 1 a 5, em que 5 é a pontuação mais alta. Cabe ao Director da Unidade Orgânica, que poderá ouvir o Conselho Pedagógico, definir as condições mínimas necessárias para que o resultado dos inquéritos aos alunos seja considerado significativo e possa ser usado para fins de avaliação de desempenho dos docentes. Os resultados dos inquéritos deverão sempre ser comunicados ao docente após o apuramento, podendo este aduzir perante o Director, que poderá ouvir o Conselho Pedagógico, razões para que os resultados dos inquéritos não sejam utilizados na avaliação de desempenho. No caso de o resultado dos inquéritos não poder ser usado para avaliação de desempenho dos docentes, o factor Aval assumirá o valor de 1,0;

c) O factor *Fserv* é dado por 0,2 + Nh/6, em que *Nh* é o número de horas semanais leccionadas pelo docente em cada unidade curricular e em cada semestre do período em avaliação, sem prejuízo do direito à contabilização e compensação das cargas horárias lectivas excessivas;

d) O factor *Fcurso* assume valores no intervalo com máximo de 1,0 e mínimo de 0,1, representando o valor 1,0 o cumprimento pelo docente das tarefas básicas da leccionação de uma unidade orgânica. Os aspectos da leccionação a incluir neste factor são fixados pelo Director da Unidade Orgânica e incluem, designadamente, assiduidade, preenchimento atempado dos sumários, preenchimento da ficha da unidade curricular no sistema informático de apoio às aulas (WoC ou NONIO), lançamento de notas dentro dos prazos estabelecidos, etc. Cabe ainda ao Director da Unidade Orgânica a definição da forma de cálculo do factor *Fcurso,* bem como a concretização de todos os mecanismos necessários para assegurar que o valor do factor *Fcurso* é calculado para todas as unidades curriculares. Na impossibilidade de encontrar o valor deste factor para a leccionação de uma dada unidade curricular num dado semestre, por razões alheias ao docente, o factor *Fcurso* assumirá nesse caso o valor de 1,0;

e) O factor *Freg* assume o valor 1,0 quando o docente apenas dá aulas da unidade curricular em causa e o valor 1,25 quando, para além de dar aulas, é também o docente responsável pela unidade curricular. O Director da Unidade Orgânica poderá definir condições excepcionais em que se considera que o factor *Freg* assume o valor 1,25 para mais do que um docente a leccionar a mesma unidade curricular (i.e., equivalente a regência conjunta).

A distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico da Unidade Orgânica pode também incluir a actividade de avaliação (júris) de teses de mestrados, considerando que esta actividade é equivalente à leccionação de uma unidade curricular, para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes. Para esta unidade curricular equivalente à avaliação de teses de mestrado, todos os factores assumem o valor de 1,0 com excepção do factor *Fserv*, que assumirá o valor correspondente às horas semanais atribuídas à avaliação de teses de mestrado pelo conselho científico da Unidade Orgânica.

2.3.3 — O indicador "Orientação de tese de Mestrado" confere a pontuação base de 0,5 pontos a cada tese de mestrado concluída sob orientação ou co-orientação do docente no período em avaliação. A pontuação base de cada tese de mestrado concluída é multiplicada pelo factor *Ftm,* para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada tese de mestrado considerada. O conselho científico da Unidade Orgânica poderá decidir o número máximo de teses de mestrado a considerar por docente, para fins de avaliação de desempenho, em cada área disciplinar, no período em avaliação. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das teses de mestrado consideradas no período em avaliação. O factor *Ftm* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Ftm* pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 2,0;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Ftm,* no intervalo definido na alínea anterior, considerando diferentes tipos de intervenção do orientador/co-orientador na orientação das teses de mestrado, na medida em que o conselho científico considere relevante o estabelecimento de diferenciação para diferentes tipos de intervenção na orientação da tese, atendendo às condições em que a orientação do trabalho de mestrado se desenrola e à natureza da tese.

2.3.4 — O indicador "Orientação de tese de Doutoramento" estabelece a pontuação base de 4,0 pontos para cada tese de doutoramento concluída sob orientação ou co-orientação do docente no período em avaliação. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das teses de doutoramento consideradas no período em avaliação.

2.3.5 — O indicador "Publicação pedagógica" estabelece a pontuação base de 4,0 pontos para cada livro, ou trabalho de carácter pedagógico de âmbito e dimensão semelhante a livro, publicado pelo docente durante o período em avaliação. A pontuação base de cada publicação é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Fped,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada publicação pedagógica. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das publicações pedagógicas do docente no período em avaliação. O factor *Fped* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Fped* assume valores no intervalo com mínimo de 0,5 e máximo de 1,5;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Fped,* no intervalo definido na alínea anterior, tendo em conta os diferentes tipos de publicações pedagógicas considerados relevantes no contexto da área disciplinar, designadamente livros, manuais ou ferramentas de carácter pedagógico, o nível de utilização da publicação pedagógica em cursos ou em actividades de formação, o âmbito local, nacional ou internacional da publicação, entre outros aspectos considerados relevantes pelo conselho científico da Unidade Orgânica.

O conselho científico da Unidade Orgânica poderá decidir que o factor *Faut*, descrito no n.º 2.2.1.3, assume, para as publicações referentes a este indicador, um número médio de co-autores por publicação diferente do número médio de co-autores decidido para as publicações da vertente Investigação.

2.3.6 — O indicador "Outras actividades, estágios e eventos pedagógicos" tem a pontuação base de 0,1 pontos para cada actividade do docente considerada neste indicador, sendo a pontuação base multiplicada pelo factor *Foped* para obtenção da pontuação efectiva de cada actividade considerada. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das actividades do docente consideradas neste indicador no período em avaliação. O factor *Foped* é estabelecido de acordo com o seguinte:

a) O factor *Foped* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 10,0;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica define os valores deste factor considerando a natureza, relevância e importância dos diferentes tipos de contribuições pedagógicas consideradas neste indicador, incluindo actividades e realizações de carácter pedagógico, organização de eventos de natureza pedagógica, orientação de estágios e, de uma forma geral, todos os contributos de natureza pedagógica relevantes para a área disciplinar em causa e que não sejam enquadráveis nos restantes indicadores.

2.4 — Transferência e valorização do conhecimento

2.4.1 — Os indicadores, pontuação base e factores para a vertente Transferência e valorização do conhecimento são apresentados na Tabela 4. Estes indicadores compreendem acções de formação e cursos de ensino à distância, publicações de divulgação científica, publicações técnicas ou artísticas, patentes, serviços de consultoria, prestação de serviços especializados e outros serviços prestados à comunidade com relevância para a imagem da área disciplinar a que o docente pertence e para a Universidade de Coimbra.

Tabela 4

Indicadores, pontuação e factores para a vertente Transferência e valorização do conhecimento

Indicadores	Pontuação base	Factores
Transferência conhecimento		
Acção de formação/curso de ensino à distância	1,0	Fform
Publicação de divulgação científica, técnica ou artística. . . .	0,2	Faut * Fpdiv
Patente	1,0	Faut * Ftp * Fambit
Actividade de consultoria/ prestação de serviços especializados	1,0	Fconsult
Outros serviços prestados à comunidade	0,2	Fcom

2.4.2.O indicador "Acção de formação/curso de ensino à distância" estabelece a pontuação base de 1,0 pontos para cada acção de formação ou curso de ensino à distância organizado e ou leccionado pelo docente no período em avaliação. A pontuação base de cada publicação é multiplicada pelo factor *Fform,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada acção de formação ou curso de ensino à distância. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das acções de formação ou cursos de ensino à distância em que o docente esteve envolvido no período em avaliação. O factor *Fform* é fixado de acordo com o seguinte:

a) O factor *Fform* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 4,0;

b) O Director da Unidade Orgânica determina os valores de *Fform*, no intervalo definido na alínea anterior, tendo em conta os diferentes tipos de acções de formação e de cursos de ensino à distância, considerando a sua extensão em número de horas, número de formandos abrangidos e a relevância da acção de formação ou curso de ensino à distância para a estratégia da Unidade Orgânica definida para a área disciplinar em causa. Os valores fixados pelo Director da Unidade Orgânica para o factor *Fform* devem também diferenciar a criação da primeira edição das acções de formação e dos cursos da leccionação das edições seguintes.

2.4.3 — O indicador "Publicação de divulgação científica, técnica ou artística" estabelece a pontuação base de 0,2 pontos para cada publicação de divulgação científica, técnica ou artística de autoria ou co-autoria do docente. A pontuação base de cada publicação é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelo factor *Fpdiv,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada publicação de divulgação científica, técnica ou artística. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das publicações do docente consideradas no período em avaliação. O factor *Fpdiv* é estabelecido do seguinte modo:

a) O factor *Fpdiv* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 10,0;

b) O conselho científico da Unidade Orgânica determina os valores de *Fpdiv,* no intervalo definido na alínea anterior, tendo em conta diferentes tipos de publicações de divulgação científica, técnica ou artística considerados relevantes no contexto da área disciplinar e o âmbito nacional ou internacional da publicação, entre outros aspectos considerados relevantes pelo conselho científico da Unidade Orgânica.

O conselho científico da Unidade Orgânica poderá decidir que o factor *Faut*, descrito no n.º 2.2.1.3, assume, para as publicações referentes a este indicador, um número médio de co-autores por publicação diferente do número médio de co-autores decidido para as publicações da vertente Investigação.

2.4.4 — O indicador "Patente" tem a pontuação base de 1,0 ponto para cada pedido ou registo de patente, de autoria ou co-autoria do docente, cuja titularidade ou co-titularidade seja da Universidade de Coimbra. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Faut,* descrito no n.º 2.2.1.3, e pelos factores *Ftp* e *Fambit,* a seguir descritos, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada pedido provisório de patente ou registo de patente. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos pedidos provisórios de patentes ou registos de patentes de autoria ou co-autoria do docente no período em avaliação. Os factor *Fpdiv* e *Fambit* são estabelecidos da seguinte forma:

a) O factor *Ftp* qualifica o tipo de patente:

Ftp = 0,1, para pedido provisório de patente;
Ftp = 0,3, para pedido de patente;
Ftp = 1,0, para registo definitivo de patente.

b) O factor *Fambit* qualifica o âmbito da patente:

Fambit = 1,0, para pedido ou concessão de patente em Portugal;
Fambit = 2,0, para pedidos ou concessões de patentes que, para além de terem sido concedidas em Portugal, o sejam também num ou mais países que representem os principais mercados mundiais potenciais para valorização comercial do invento.

O conselho científico da Unidade Orgânica poderá decidir que o factor *Faut*, descrito no n.º 2.2.1.3, assume para as patentes um número médio de co-autores por patente diferente do número médio de co-autores decidido para as publicações da vertente Investigação.

2.4.5 — O indicador "Actividade de consultoria/prestação de serviços especializados" estabelece a pontuação base de 1,0 ponto para cada contrato relativo a actividade de consultoria ou de prestação de serviços especializados pelo docente no período em avaliação. A pontuação base de cada publicação é multiplicada pelo factor *Fconsult,* a seguir descrito, para se obter a pontuação efectiva atribuída a cada actividade de consultoria ou de prestação de serviços especializados. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas das actividades de consultoria ou de prestação de serviços especializados em que o docente esteve envolvido no período em avaliação. O factor *Fconsult* é fixado de acordo com o seguinte:

a) O factor *Fconsult* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 2,0;
b) O Director da Unidade Orgânica determina os valores de *Fconsult,* no intervalo definido na alínea anterior, tendo em conta diferentes tipos actividades de consultoria e de prestação de serviços especializados, considerando a dimensão e a duração do contrato relativo a actividades de consultoria ou de prestação de serviços especializados, o envolvimento do docente, o âmbito nacional ou internacional da actividade ou serviço prestado, bem como a relevância da actividade de consultoria ou de prestação de serviços especializados para a estratégia da Unidade Orgânica definida para a área disciplinar em causa.

2.4.6 — O indicador "Outros serviços prestados à comunidade" estabelece a pontuação base de 0,2 pontos para outros serviços relacionados com a transferência e valorização do conhecimento e que não se enquadrem nos restantes indicadores desta vertente. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Fcom* para obtenção da pontuação efectiva para cada serviço prestado à comunidade pelo docente. A pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas dos serviços prestados à comunidade pelo docente no período em avaliação. O factor *Fcom* é fixado de acordo com o seguinte:

a) O factor *Fcom* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 10,0;
b) O conselho científico da Unidade Orgânica define os valores do factor *Fcom* para os diferentes tipos de serviços considerados neste indicador tendo em conta a natureza, âmbito, relevância e importância para a área disciplinar em causa dos diferentes tipos de serviços considerados.

2.5 — Gestão universitária e outras tarefas

2.5.1 — Os indicadores, pontuação base e factores para a vertente Gestão universitária e outras tarefas são apresentados na Tabela 5, não sendo considerados os cargos enquadrados nos regimes excepcionais de avaliação definidos no artigo 11.º do regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra. A pontuação atribuída aos indicadores apresentados na Tabela 5 visa primariamente valorar o esforço do docente no desempenho dos diferentes cargos. Esta pontuação reporta-se ao desempenho de cargos de gestão universitária e de outras tarefas num período com a duração de um triénio (i.e., 36 meses), sendo esta pontuação ajustada proporcionalmente para o número de meses de duração efectiva do cargo/tarefa, sempre que esta seja diferente de 36 meses.

2.5.2 — Os primeiros seis indicadores da Tabela 5 são qualificados por um factor igual a 1,0, sendo a pontuação base igual à pontuação efectiva definida para o desempenho de cada um dos cargos no período de 36 meses.

Tabela 5

Indicadores, pontuação e factores para a vertente Gestão Universitária e Outras Tarefas

Métrica	Pontuação base	Factor
Gestão universitária e outras tarefas		
Pró-Reitor	10,0	1
Subdirector de Unidade Orgânica	10,0	1
Membro da Assembleia de Unidade Orgânica	1,0	1
Conselho Científico de Unidade Orgânica	1,5	1
Membro do Conselho Pedagógico de Unidade Orgânica	1,5	1
Membro da Comissão Científica de Departamento	1,0	1
Director de Departamento	4,0	Fdim
Director/Coordenador de curso	2,0	Fdimcurso
Outras tarefas de gestão	0,1	Fgest

2.5.3 — O indicador "Director de Departamento" estabelece a pontuação base de 4,0 pontos para o cargo de director de departamento, sendo esta pontuação base multiplicada pelo factor Fdim, que qualifica a dimensão do departamento, para obtenção da pontuação efectiva atribuída ao desempenho do cargo de director de departamento. O factor *Fdim* é fixado do seguinte modo:

a) O factor *Fdim* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 2,0;
b) O conselho científico da Unidade Orgânica define os valores do factor *Fdim* para os diferentes departamento considerando a dimensão do departamento em número de docentes e de alunos.

2.5.4 — O indicador "Director/Coordenador de Curso" tem a pontuação base de 2,0 pontos para o cargo de director/coordenador de curso, sendo esta pontuação base multiplicada pelo factor *Fdimcurso,* que qualifica o tipo de curso, para obtenção da pontuação efectiva atribuída ao desempenho do cargo de director/coordenador de curso. O factor Fdimcurso é fixado do seguinte modo:

c) O factor *Fdimcurso* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 3,0;
d) O conselho científico da Unidade Orgânica define os valores do factor *Fdimcurso* para os diferentes tipos de curso, considerando, designadamente, o número de docentes e de alunos envolvidos no curso, o ciclo de estudos e o número de ECTS *(European Credit Transfer System)* do curso.

2.5.5 — O indicador "Outras tarefas de gestão" estabelece a pontuação base de 0,1 pontos para outras tarefas de gestão não enquadráveis nos restantes indicadores da Tabela 5, designadamente tarefas como coordenador de secção e, de uma forma geral, todas as tarefas enquadráveis na alínea *e*) do artigo 4.º do ECDU. A pontuação base é multiplicada pelo factor *Fgest* para obtenção da pontuação efectiva para cada tarefa de gestão considerada para o período de avaliação de 36 meses. No caso de a tarefa de gestão em causa ter sido exercida por um período de meses diferente a pontuação efectiva é acertada proporcionalmente. No caso de o docente ter exercido mais do que uma tarefa de gestão no período em avaliação, a pontuação final do docente neste indicador é dada pela soma das pontuações efectivas correspondentes a cada período de exercício de cada tarefa de gestão. O factor *Fgest* é fixado de acordo com o seguinte:

a) O factor *Fgest* assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 50,0;
b) O conselho científico da Unidade Orgânica define os valores do factor *Fgest* para os diferentes tipos de tarefas de gestão consideradas neste indicador, tendo em conta a relevância, complexidade e envolvência de cada tipo de tarefa de gestão em causa.

3 — Avaliação qualitativa

3.1 — A avaliação qualitativa do desempenho dos docentes é efectuada por painéis de avaliadores, nos termos dos artigos 18.º e 26.º do Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes, os quais avaliam qualitativamente o desempenho do docente em cada vertente.

3.2 — A avaliação qualitativa efectuada pelo painel de avaliadores é expressa, para cada vertente, através de um factor de qualidade (Q_v) nos seguintes termos:

a) O factor Q_v assume valores no intervalo com limite inferior de 0,75 e limite superior de 1,5;

b) O valor do factor Q_v a atribuir ao desempenho do docente é obtido pela média dos valores atribuídos por cada membro do painel de avaliadores;

c) A avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente, efectuada pelo painel de avaliadores, considera a qualidade dos elementos da actividade desenvolvida pelo docente, incluindo a qualidade dos elementos associados aos indicadores de desempenho utilizados para a avaliação quantitativa, mas também outros elementos indicados pelo docente, tendo em conta os possíveis pontos fortes e pontos fracos identificados pelos membros do painel no desempenho do docente em cada vertente;

d) O valor do factor Q_v atribuído por cada elemento do painel de avaliação deverá ser acompanhado de uma fundamentação sucinta, que permita identificar os pontos fortes e pontos fracos considerados determinantes pelos membros do painel para a avaliação da qualidade do desempenho do docente em cada vertente e o consequente valor atribuído ao factor Q_v.

3.3 — O conselho científico pode decidir, para uma ou mais áreas disciplinares, a não aplicação da avaliação qualitativa através de Painéis de Avaliadores, sendo, nesse caso, atribuído ao factor Q_v o valor de 1,0 em todas as vertentes.

4 — Determinação do resultado final

4.1 — Objectivos de desempenho e obtenção da classificação em cada vertente

4.1.1 — Antes de cada período de avaliação o conselho científico da Unidade Orgânica estabelece os objectivos para cada uma das quatro vertentes da actividade dos docentes, definindo, para cada área disciplinar e em cada vertente, a pontuação mínima para aceder às classificações de Bom, Muito Bom e Excelente.

4.1.2 — A identificação dos objectivos de desempenho referidos no número anterior, define, por inerência, os intervalos de pontuação para acesso a cada posição da classificação do desempenho em cada vertente:

a) Não Relevante — Pontuação inferior ao limite mínimo para atingir a classificação de Bom;

b) Bom — Pontuação maior ou igual ao limite mínimo definido para acesso à classificação de Bom mas inferior ao limite mínimo definido para acesso à classificação de Muito Bom;

c) Muito Bom — Pontuação maior ou igual ao limite mínimo definido para acesso à classificação de Muito Bom mas inferior ao limite mínimo definido para acesso à classificação de Excelente;

d) Excelente — Pontuação maior ou igual ao limite mínimo definido para acesso à classificação de Excelente e sem limite máximo.

4.1.3 — Aos docentes que detenham a categoria de Professor Auxiliar aplicam-se as seguintes regras para acesso a cada posição da classificação do desempenho em cada vertente:

a) Na vertente de Gestão universitária e outras tarefas, os Professores Auxiliares necessitam apenas de 50 % dos pontos para atingir quaisquer das classificações;

b) Na vertente de Investigação, os Professores Auxiliares que estejam no período experimental de cinco anos previsto no ECDU, necessitam de apenas 75 % dos pontos para acesso à classificação de Excelente.

4.1.4 — A pontuação do docente em cada vertente é obtida em dois passos:

a) Para cada vertente é obtido o resultado intermédio, referente à avaliação quantitativa, pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, tendo em conta os factores que qualificam cada indicador. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação quantitativa na vertente;

b) O resultado da avaliação quantitativa em cada vertente é multiplicado pelo valor do factor Q_v para a vertente em causa, resultante da avaliação qualitativa através de painéis de avaliadores (ou $Q_v = 1$, no caso de o conselho científico da Unidade Orgânica ter decidido a não aplicação da avaliação qualitativa para a área disciplinar em causa), resultando na pontuação final do docente em cada vertente.

4.1.5 — A classificação do docente em cada vertente é obtida através dos intervalos de pontuação definidos para acesso a cada posição da classificação na escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante -, de acordo com o disposto no n.º 4.1.2, em que a pontuação final do docente na vertente é determinada pelos dois passos definidos no n.º 4.1.4.

4.2 — Sistema de regras para determinação do resultado final

4.2.1 — A classificação final do desempenho do docente é determinada por um sistema de regras, tendo como base as classificações obtidas em cada uma das quatro vertentes.

4.2.2 — As regras para obtenção da classificação final na avaliação de desempenho dos docentes são as que constam da Tabela 6.

4.2.3 — No caso de as classificações obtidas pelo docente nas quatro vertentes darem acesso a mais do que uma posição na classificação final, é apenas tida em consideração para efeitos de avaliação a posição com classificação mais elevada.

Tabela 6

	Regras para a obtenção da classificação final
Excelente	Excelente na Investigação e pelo menos Muito Bom na docência, independentemente da nota nas outras vertentes
	Excelente na Investigação, Bom na docência, pelo menos um Muito Bom numa das outras vertentes e não tendo nenhum Não Relevante
	Muito Bom na Investigação, Excelente na docência, pelo menos um Excelente numa das outras vertentes ou dois Muito Bons nas outras vertentes
	Muito Bom na Investigação, Muito Bom na docência e Excelente nas outras duas vertentes
Muito Bom. . .	Excelente na Investigação e Bom na Docência, ou pelo menos dois Muito Bons em quaisquer das outras vertentes no caso de a nota na Docência ser Não Relevante
	Muito Bom na Investigação e pelo menos Muito Bom na Docência, independentemente da classificação nas outras vertentes
	Muito Bom na Investigação, Bom na Docência e não ter mais do que um Não Relevante nas outras vertentes
	Bom na Investigação, Excelente na Docência e pelo menos Bom em uma das outras duas vertentes
	Bom na Investigação, Bom na Docência e pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes
Bom	Excelente na Investigação independentemente da classificação nas outras vertentes
	Muito Bom na Investigação e Bom em pelo uma das outras vertentes
	Bom na Investigação e pelo menos Bom na docência, independentemente da classificação nas outras dimensões
	Não Relevante na Investigação mas Excelente na Docência e com pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes
	Não Relevante na Docência mas Bom na Investigação e com pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes
Não Relevante	Todos os outros casos

29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

203204379

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 901/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7861/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010, respeitante à constituição do júri das provas de doutoramento em Literatura requeridas por Célia de Jesus Lacerda Caravela, rectifica-se que onde se lê «Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, professora auxiliar da

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra».

28 de Abril de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

203197519

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Declaração de rectificação n.º 902/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6802/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, a p. 19 746, rectifica-se que onde se lê «Doutora Ana Maria Gomes de Almeida, contratada em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Ana Maria Gomes de Almeida, contratada em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado como Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa».

28 de Abril de 2010. — O Secretário, *Luís Pereira.*

203199917

Faculdade de Psicologia

Despacho (extracto) n.º 7936/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.ª a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º III do Despacho 2807/2010, de 27 de Janeiro de 2010, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 434/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, subdelego na Secretária Coordenadora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, os seguintes poderes que me foram delegados pelo referido despacho:

1 — Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível

2 — Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria.

3 — Emitir declarações para efeitos de abono de família, para fins militares e outros que forem fixados.

4 — Passar e revalidar os cartões de estudantes da Faculdade de Psicologia, respeitando o mecanismo técnico do cartão único da Universidade de Lisboa.

5 — São ratificados todos os actos da Secretária Coordenadora que nas matérias ora subdelegadas hajam sido praticados até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

6 — Este despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 15 de Abril de 2010. — A Directora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

203205472

Instituto de Educação

Despacho (extracto) n.º 7937/2010

Nos termos do disposto nos artigos 36.ª a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º III do Despacho 2807/2010, de 27 de Janeiro de 2010, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 434/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, subdelego na Secretária Coordenadora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, os seguintes poderes que me foram delegados pelo referido despacho:

1 — Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível

2 — Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou o diploma na Reitoria.

3 — Emitir declarações para efeitos de abono de família, para fins militares e outros que forem fixados.

4 — Passar e revalidar os cartões de estudantes do Instituto de Educação, respeitando o mecanismo técnico do cartão único da Universidade de Lisboa.

5 — São ratificados todos os actos da Secretária Coordenadora que nas matérias ora subdelegadas hajam sido praticados até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

6 — Este despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 15 de Abril de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte)*.

203202248

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 7938/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Carlos António Alves Bernardo, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir, no próximo dia 30 de Outubro de 2009, ao júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Carla Sofia Veiga Fernandes, por motivos de impedimento do Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, para presidir, nesse dia, ao referido júri.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

Universidade do Minho, 27 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António M. Cunha*.

203203844

Despacho n.º 7939/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Mário Duarte Araújo, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri designado no âmbito das provas de doutoramento em Engenharia Têxtil, área de conhecimento em Gestão e Design, requeridas por Ana Luísa Braga Soares.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

Universidade do Minho, 16 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *António M. Cunha*.

203203893

Despacho n.º 7940/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, delego nos Presidentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação a seguir nomeados:

Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves — Escola de Psicologia, desde 15 de Dezembro de 2009;

Estelita Graça Lopes Rodrigues Vaz — Escola de Ciências, desde 8 de Fevereiro de 2010;

Leandro Silva Almeida — Instituto de Educação, desde 8 de Fevereiro de 2010;

Miguel Sopas Melo Bandeira — Instituto de Ciências Sociais, desde 11 de Fevereiro de 2010;
Paulo Jorge Sousa Cruz — Departamento Autónomo de Arquitectura, desde 3 de Março de 2010;
Paulo António Alves Pereira — Escola de Engenharia, desde 03 de Março de 2010;
Maria Isabel Gomes Sousa Lage — Escola Superior de Enfermagem, desde 03 de Março de 2010;
Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão — Escola de Ciências da Saúde, desde 11 de Março de 2010;
Heinrich Ewald Hörster — Escola de Direito, desde 18 de Março de 2010;
José António Oliveira Rocha — Escola de Economia e Gestão, desde 14 de Abril de 2010;
Maria Eduarda B. Azeredo Keating — Instituto de Letras e Ciências Humanas, desde 14 de Abril de 2010;

a competência para a homologação das eleições dos directores dos departamentos e dos directores dos centros de investigação das respectivas unidades orgânicas de ensino e investigação.

2 — A presente delegação de competências não pode ser objecto de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada desde a data da tomada de posse dos referidos titulares.

Universidade do Minho, 26 Abril de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha*.

203203755

Despacho (extracto) n.º 7941/2010

Por despacho 30.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Augusto Branco Palhares — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203203869

Despacho (extracto) n.º 7942/2010

Por despacho 12.04.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Paula Fernandes Monteiro Sampaio Carvalho — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203203796

Despacho (extracto) n.º 7943/2010

Por despacho de 30.03.2010 do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Teresa Alexandra Coelho Moreira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 03.02.2010, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respectiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203204102

Despacho (extracto) n.º 7944/2010

Por despacho de 11.09.2009 do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria José Fontes Alexandre Forjaz de Sampaio — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 11.09.2009, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respectiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203203974

Despacho (extracto) n.º 7945/2010

Por despacho 19.04.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Lúcia Carmo Almeida Amaral Curado — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203203925

Despacho (extracto) n.º 7946/2010

Por despacho de 22.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Paula Alexandra Sousa Seixas — Técnica Superior, do mapa da Universidade do Minho e nomeada em comissão de serviço, Secretária da Escola Superior de Enfermagem — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Secretária da Escola Superior de Enfermagem, com efeitos a partir de 19.04.2010. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

203204151

Despacho (extracto) n.º 7947/2010

Por despacho de 31.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Alberto Adrego Pinto — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010. (Isento de fiscalização prévia do TC)

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203204346

Despacho (extracto) n.º 7948/2010

Por despacho de 16.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 16 de Março de 2010. (Isento de fiscalização prévia do TC)

Universidade do Minho, 29 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203204224

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8969/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho do Reitor, de 12 de Março de 2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

8 — Número de postos de trabalho a contratar:

a) Posto de trabalho 1 — 1 lugar
b) Posto de trabalho 2 — 1 lugar

9 — Caracterização do posto de trabalho:

9.1Posto de trabalho 1 (Ref. A1): — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, na seguinte área de atribuição:

a) Implementação e acompanhamento de estudos integrados no sistema de avaliação de qualidade;
b) Análise de integrações curriculares;
c) Recolha e aplicação da legislação pertinente para a actividade do Gabinete Bolonha — Erasmus.

9.2 — Posto de trabalho 2 (Ref. A2): — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, na seguinte área de atribuição:

a) Processos de mobilidade estudantil Erasmus;
b) Elaboração, acompanhamento e gestão dos acordos interinstitucionais Erasmus;
c) Gestão de candidaturas aos cursos EILC (Erasmus Intensive Language Course).

10 — Requisitos de admissão

10.1 — Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii. Ter 18 anos de idade completos;
iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais

9.2.1 — Posto de trabalho 1 (Ref. A1): Estar habilitado com o grau de licenciatura em Ciências da Comunicação, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.2.2 — Posto de trabalho 2 (Ref. A2): Estar habilitado com o grau de licenciatura em Relações Internacionais, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada em:

10.3.1 — Posto de trabalho 1 (Ref. A1):

a) Implementação e acompanhamento de estudos integrados no sistema de avaliação de qualidade;
b) Análise de integrações curriculares;
c) Recolha e aplicação da legislação pertinente para a actividade do Gabinete Bolonha -Erasmus;
d) Elaboração de estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico;
e) Elaboração de relatórios;
f) Assessoria às unidades orgânicas da UNL no contexto da área de actuação do Gabinete Bolonha — Erasmus;
g) Utilização de meios informáticos, nomeadamente, para a manutenção e gestão de bases de dados;
h) Acompanhamento da aplicação de todos os instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;
i) Gestão das relações externas da Universidade Nova de Lisboa com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
j) Conhecimentos avançados de Word, Excel e Acess;
k) Conhecimentos de Plone-Z que permitam a criação e manutenção de sites.

10.3.1 — Posto de trabalho 2 (Ref. A2):

a) Gestão de processos de mobilidade estudantil Erasmus;
b) Elaboração, acompanhamento e gestão dos acordos interinstitucionais Erasmus;
c) Gestão de candidaturas aos cursos EILC (Erasmus Intensive Language Course);
d) Atendimento de alunos, docentes e procuradores Erasmus;
e) Fluência escrita e oral em Inglês, dando-se preferência de conhecimento de outras línguas;
f) Facilidade de expressão oral e escrita em Português;
g) Conhecimentos avançados de Word, Excel e Acess;
h) Conhecimentos de Plone-Z que permitam a criação e manutenção de sites.

11 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13Prazo e forma para apresentação da candidatura.

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página de Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/pessoal-nao-docente/gestao-de-recursos-humanos-1/formulario-candidatura, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento, na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada.

13.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópias do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria e da actividade que executa, se aplicável;
d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

14.1.1 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, em que:

14.1.1.1 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 90 minutos.

A prova incidirá sobre as temáticas constante do Anexo 1, que faz parte integrante do presente aviso.

14.1.1.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

14.1.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60PC + 0{,}40\ AP$$

Em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica

14.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

14.2.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:

14.2.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

14.2.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

14.2.1.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EAC$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

15 — Excepcionalmente, e dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado poderá ser utilizada apenas a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção. Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

22 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa logo após o termo do procedimento concursal.

23 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efectivo — Lic.ª Margarida Maria Teixeira Lopes Cepeda, Técnica Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Lic.ª Daniela Rodrigues da Costa Ramos, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Lic.ª Tânia Margarida Moreira Dias de Santo António, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente — Maria José Marques de Sousa Mendes, Técnica Superior.

Lisboa, 26 de Abril de 2010, *Fernanda Cabanelas Antão,* Administradora

ANEXO 1

Bibliografia e legislação para a prova de conhecimentos

- Constituição da República Portuguesa;
- Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- Estatutos da Universidade Nova de Lisboa — Despacho Normativo n.º 42/2008;
- Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
- Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
- Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;
- Agência de avaliação e acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro;
- Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

• Regime geral do ingresso e acesso ao ensino superior — Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 31 de Maio;
• Maiores de 23 anos — Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março;
• Regimes especiais — Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro;
• Concursos especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.
• Agência Nacional PROALV (http://www.proalv.pt/)
• Graus e diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
• Portaria 30/2008 de 10 de Janeiro que regula o modelo de Suplemento ao Diploma;
• http://www.mctes.pt;
• http://www.dges.mctes.pt;
• http://www.unl.pt;
• http://www.fct.unl.pt
• http://www.fcsh.unl.pt
• http://www.fe.unl.pt
• http://www.fcm.unl.pt
• http://www.fd.unl.pt
• http://www.isegi.unl.pt
• http://www.itqb.unl.pt
• http://www.ihmt.unl.pt
• http://www.ensp.unl.pt
• OECD (1999), "Quality and Internationalisation in Higher Education" — http://www.oecdbookshop.org
• ENQA: "Report on Quality Assurance of Higher Education in Portugal", Novembro de 2006 (htpp://www.enqa.eu/files/EPHEreport.pdf)
• Agência Executiva para a Educação, Audiovisual e Cultura (http://eacea.ec.europa.eu);
• Processo de Bolonha (http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/);
• ECTS Label e Suplemento ao Diploma Label (http://eacea.ec.europa.eu/llp/erasmus/erasmus_ects_ds_en.php);
• Erasmus Mundus (http://ec.europa.eu/education/external-relation-programmes/doc72_en.htm); (http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Reconhecimento/União+Europeia/Erasmus+Mundus.

203199171

Aviso n.º 8970/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 3 de Março de 2010 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, na seguinte área de atribuição:

a) Acompanhamento de empreitadas de grande dimensão e elevada complexidade;
b) Acompanhamento de obras de conservação e reparação de anomalias graves em várias Unidades Orgânicas;
c) Acompanhamento da fiscalização e organização de concursos de empreitada;
d) Acompanhamento de negociação do Plano de Pormenor do Campus de Campolide;
e) Colaboração no programa de conservação e reabilitação do Património Imobiliário da Universidade Nova de Lisboa;
f) Preparação de candidaturas ao Fundo de Reabilitação.

8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais
Estar habilitado com o grau de licenciatura em Arquitectura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8.3 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos avançados em Auto-Cad;
b) Experiência em acompanhamento de obra;
c) Experiência em elaboração de projectos, incluindo a fase de projecto de execução;
d) Experiência em licenciamento de projecto.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página de Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/pessoal-nao-docente/gestao-de-recursos-humanos-1/formulario-candidatura, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento, na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada.

11.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópias do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria e da actividade que executa, se aplicável;
d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1.1 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, em que:

15.1.1.1 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos.

A prova incidirá sobre a temática constante do Anexo 1, que faz parte integrante do presente aviso.

15.1.1.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

15.1.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60PC + 0{,}40\ AP$$

Em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica

15.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.2.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:

15.2.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.2.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

15.2.1.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EAC$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

16 — Excepcionalmente, e dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado poderá ser utilizada apenas a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

24 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa logo após o termo do procedimento concursal.

25 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Rui Manuel Baptista Ganho, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efectivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Arq. Carla Maria Farias Curado Matias, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Dra. Maria Virgínia Eva Ferreira de Sousa Guerreiro, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente — Arq. Manuela Mendia de Castro, Técnica Superior.

Lisboa, 28 de Abril de 2010. — *Fernanda Cabanelas Antão,* Administradora.

ANEXO 1

Bibliografia e legislação para a prova de conhecimentos

• Constituição da República Portuguesa;
• Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
• Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008;

• Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
• Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;
• Lei de Bases da Contabilidade Pública: Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
• Cadastro e Inventário de Bens do Estado: Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;
• Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a Administração Central: Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
• Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
• Regime jurídico do património imobiliário público: Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;
• Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado para o quadriénio de 2009-2012: Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008
• Modelos de anúncios previstos no regime jurídico do património imobiliário público: Portaria n.º 1264/2009, de 16 de Outubro.

203199982

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 7949/2010

Por despacho de 16/04/2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos José Brás Geraldes, renovada a comissão de serviço, como Chefe de Divisão da Divisão de Informática e Telecomunicações, com efeitos a partir de 6 Março de 2010, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 20 de Agosto.

Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida)*.

203206785

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 8971/2010

Por despacho de 16/04/2010 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Fernanda Maria Barquinha Tavares Vieira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 14.12.2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 27 de Abril de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*

203203033

Aviso (extracto) n.º 8972/2010

Por despacho de 16/04/2010 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Manuel Dias Domingos — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 16.03.2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 27 de Abril de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*

203203147

Aviso (extracto) n.º 8973/2010

Por despacho de 16/04/2010 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Paula Cristina Gonçalves Dias Urze — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 25.02.2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 27 de Abril de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*

203203106

Aviso (extracto) n.º 8974/2010

Por despacho de 16/04/2010 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Pedro Samuel Gonçalves Coelho — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 15.01.2010, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia, em 27 de Abril de 2010. — O Administrador, *(Dr. Luís Filipe Gaspar)*.

203203196

Aviso (extracto) n.º 8975/2010

Por despacho de 16/04/2010 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Filipe Serra de Oliveira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 04.03.2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 27 de Abril de 2010. — O Administrador, *(Luís Filipe Gaspar)*.

203203188

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 7950/2010

Por despacho de 18 de Março de 2010, do Reitor da Universidade do Porto, foi autorizada a exoneração de Valentim Martinho de Oliveira Nabais, Técnico Superior do Departamento para a Universidade Digital da Reitoria desta Universidade, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de Março de 2010.

Porto, 28 de Abril de 2010. — O Reitor, *(José Carlos Diogo Marques dos Santos)*.

203196911

Despacho (extracto) n.º 7951/2010

Por despacho de 21 de Janeiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 9.5.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

«Relatório do conselho científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar da Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira.

De acordo com o parecer que os Professores Catedráticos, Doutores Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo e Luís Carlos Gomes de Melo Araújo, da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, respectivamente, emitiram sobre o Relatório apresentado pela Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira, o conselho científico deliberou em reunião de 9 de Dezembro de 2009, por unanimidade dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, que a mesma Professora, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.
Porto, 16 de Dezembro de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, (Prof. Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva)»

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203203009

Despacho (extracto) n.º 7952/2010

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Alexandre Moreira Ribeiro de Ascensão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 6.5.2010, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

"Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Tendo por base os pareceres elaborados dos especialistas oportunamente designados, nomeadamente os Doutores José Manuel da Costa Soares e José Alberto Ramos Duarte, Professores Catedráticos da Universidade do Porto/Faculdade de Desporto, o conselho científico na presença dos Professores Catedráticos e Associados, deliberou por unanimidade que o Doutor António Alexandre Moreira Ribeiro de Ascensão, reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

Porto e FADEUP em 14 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *(Prof. Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota)."*

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203202961

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 7953/2010

Por despacho do Senhor Presidente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, da Assistente Técnica Filomena da Assunção Amaro Fernandes a partir de 04 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco José Gentil Berger,* (Professor Associado).

203206688

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7954/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Matemática, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 6456/2010, de 12 de Abril;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada a 29 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Matemática.

29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Licenciatura em Matemática

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Licenciatura em Matemática, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

O Curso de Matemática da UTAD visa oferecer formação em Matemática e desenvolver capacidades em áreas específicas, afins à Matemática, de modo a satisfazer as necessidades do mercado de trabalho. Com os planos de estudos apresentados em cada menor, procura-se que os licenciados adquiram as competências específicas que lhes permitam, nas respectivas áreas, dar uma resposta mais adequada à resolução de problemas concretos e à prática do ensino e da investigação. Pretende-se, também, fornecer uma formação sólida que permita a estes licenciados prosseguir estudos de pós-graduação ou de 2os ciclos.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Matemática

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Licenciatura em Matemática.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Menor em Matemática, Menor em Financeiras, Menor em Computação, Menor em Estatística e Menor em Ciências Geográficas
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Licenciatura em Matemática

Menor em Matemática

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	165	
Ciências dos Computadores	CC	12	
Letras	L	3	
Total		180	

Menor em Financeiras

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	100	
Ciências dos Computadores	CC	12	
Economia e Gestão	EG	65	
Letras	L	3	
Total		180	

Menor em Computação

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	97	
Ciências dos Computadores	CC	80	
Letras	L	3	
Total		180	

Menor em Estatística

QUADRO N.º 9.4

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	147	
Ciências dos Computadores	CC	24	
Economia e Gestão	EG	6	
Letras	L	3	
Total		180	

Menor em Ciências Geográficas

QUADRO N.º 9.5

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	124	
Ciências dos Computadores	CC	35,5	
Física	F	11,5	
Economia e Gestão	EG	6	
Letras	L	3	
Total		180	

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Licenciatura em Matemática

Menor em Matemática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Estrangeira	L	Semestral	81	T:30	3	
Tópicos de Matemática Discreta	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Informática	CC	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Metodologias de Programação I	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Geometria	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Laboratório de Estatística Descritiva	M	Semestral	81	TP:30; OT:9	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal III	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Álgebra I	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Probabilidades	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise Numérica	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Equações Diferenciais	M	Semestral	135	T:30; TP:22,5; OT:13,5	5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal IV	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Álgebra II	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Estatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Geometria Diferencial	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Laboratório de Matemática	M	Semestral	108	TP:45; OT:7,5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elementos de Topologia	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Teoria de Números	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Computação no Ensino da Matemática	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:19,5	6	
História da Matemática	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Programação Matemática I	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Racional	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Lógica e Fundamentos	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise Superior	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Complementos de Matemática	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Teoria da Codificação	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

Menor em Financeiras

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Língua Estrangeira	L	Semestral	81	T:30	3	
Introdução à Economia	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Gestão das Organizações	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Metodologias de Programação I	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Contabilidade Geral I	EG	Semestral	162	TP:45; PL:15; OT:15	6	
Laboratório de Estatística Descritiva	M	Semestral	81	TP:30; OT:9	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal III	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Probabilidades	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise Numérica	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Contabilidade Geral II	EG	Semestral	148,5	TP:45; PL:15; OT:13,5	5,5	
Gestão Estratégica	EG	Semestral	148,5	TP:60; OT:13,5	5,5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra II	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Estatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Matemática Financeira e Actuarial	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Laboratório de Matemática	M	Semestral	108	TP:45; OT:7,5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Matemática I	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Contabilidade de Custos	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Gestão e Organização Pública	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Bases de Dados	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Análise de Projectos	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Superior	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Programação Matemática II	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Mercado de Capitais	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Econometria	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Processos Estocásticos	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

Menor em Computação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Língua Estrangeira	L	Semestral	81	T:30	3	
Lógica Computacional	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Informática	CC	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Metodologias de Programação I	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Algoritmia	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Laboratório de Estatística Descritiva	M	Semestral	81	TP:30; OT:9	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal III	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Teoria de Números	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise Numérica	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Sistemas Operativos	CC	Semestral	148,5	T:30; PL:30; OT:13,5	5,5	
Metodologias de Programação II	CC	Semestral	148,5	T:30; PL:30; OT:10	5,5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal IV	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Álgebra II	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Comunicação de Dados	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:14	6	
Metodologias de Programação III	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Laboratório de Matemática	M	Semestral	108	TP:45; OT:7,5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Metodologias de Programação IV	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Redes de Computadores	CC	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Robótica e Sistemas Inteligentes	CC	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Computabilidade e Complexidade	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Engenharia de Software	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:2	6	
Projecto	CC+M	Semestral	162	TP:45	6	
Metodologias de Programação V	CC	Semestral	162	; T:30; TP:30	6	
Teoria da Codificação	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

Menor em Estatística

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Língua Estrangeira	L	Semestral	81	T:30	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Matemática Discreta	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Informática	CC	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Metodologias de Programação I	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Geometria	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Laboratório de Estatística Descritiva	M	Semestral	81	TP:30; OT:9	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal III	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Probabilidades	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise Numérica	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Equações Diferenciais	M	Semestral	135	T:30; TP:22,5; OT:13,5	5	
Bases de Dados	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal IV	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Álgebra II	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Estatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Estatística Computacional	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:19,5	6	
Laboratório de Matemática	M	Semestral	108	TP:45; OT:7,5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Matemática I	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Análise de Dados Multivariados	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Amostragem e Planeamento de Experiências	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Estatística Bayesiana	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Superior	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Programação Matemática II	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Geoestatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Econometria	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Processos Estocásticos	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

Menor em Ciências Geográficas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear I	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Língua Estrangeira	L	Semestral	81	T:30	3	
Física Geral	F	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Informática	CC	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Álgebra Linear II	M	Semestral	202,5	T:45; TP:30; OT:15	7,5	
Metodologias de Programação I	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Desenho Assistido por Computador	CC	Semestral	162	TP:45; PL:15; OT:5	6	
Laboratório de Estatística Descritiva	M	Semestral	81	TP:30; OT:9	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal III	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15	7	
Análise Numérica	M	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Metodologias de Programação II	CC	Semestral	148,5	T:30; PL:30; OT:10	5,5	
Fundamentos da Óptica	F	Semestral	148,5	T:30; PL:30; OT:13,5	5,5	
Probabilidades	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal IV	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15;	7	
Álgebra II	M	Semestral	189	T:45; TP:30; OT:15;	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geometria Diferencial	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15;	6	
Topografia	M	Semestral	162	T:30; TP:21; TC:9; OT:15;	6	
Laboratório de Matemática	M	Semestral	108	TP:45; OT:7,5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:10	6	
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	EG	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Geodesia	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Cartografia Numérica	M	Semestral	162	T:30; TP:15; PL:15; OT:15;	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CC	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Racional	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Estatística	M	Semestral	162	T:30; TP:30; OT:15	6	
Posicionamento e Navegação por Satélite	M	Semestral	162	T:30; TP:10; PL:10; TC:10; OT:15;	6	
Fotogrametria	M	Semestral	162	T:20; TP:20; PL:20; OT:15;	6	
Detecção Remota	M	Semestral	162	T:30; TP:15; PL:15; OT:15	6	

203204362

Despacho n.º 7955/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 2.º Ciclo em Tecnologia Óptica e Instrumentação, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 6181/2010, de 07 de Abril;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada a 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia Óptica e Instrumentação.

29 de Abril 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram conhecimentos e competências para:

a) aquisição dos conhecimentos específicos para o desempenho profissional em áreas da Física Tecnológica;

b) aquisição e domínio da fundamentação teórica dos conhecimentos adquiridos;
c) aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de análise crítica das situações;
d) aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de tomada de decisões;
e) aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de resolução de problemas de forma estruturada;
f) aquisição e assimilação de informações pertinentes para o desempenho no mercado de trabalho;
g) aquisição e desenvolvimento de capacidades e hábitos de trabalho em equipa, liderança e capacidade de iniciativa;
h) aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de realização de pesquisa bibliográfica.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O número clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.
2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando a abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.
3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.
2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no concurso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos sob proposta da Direcção de Curso.
2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, nas necessárias adaptações nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária.

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Coordenação de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em tecnologia óptica e instrumentação

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Física
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	84	30
Ciências empresariais	CE	6	
Total		90	30

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Tecnologia Óptica e Instrumentaçâo

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos Ondulatórios	FIS	Semestral	162	30T; 30 TP; 7,5 OT	6	
Fundamentos de Optoelectrónica	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	
Sistemas e Processamento de Sinal	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	
Óptica Física	FIS	Semestral	162	30T; 30 TP; 7,5 OT	6	Opcional
Instrumentação Óptica	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	Opcional
Física do Estado Sólido	FIS	Semestral	162	30 T; 30 TP; 7,5 OT	6	Opcional
Física da Radiação	FIS	Semestral	162	22,5 T; 22,5 TP; 22,5 PL	6	Opcional

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Modelação Computacional Avançadas	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	
Transdutores e Instrumentação	FIS	Semestral	162	22,5 T; 22,5 TP; 22,5 PL	6	
Comunicações Ópticas	FIS	Semestral	162	30 T; 30 TP; 7,5 OT	6	Opcional
Optoelectrónica e Lasers	FIS	Semestral	162	30 T;30 TP; 7,5 OT	6	Opcional
Técnicas Laboratoriais Avançadas	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	Opcional
Aplicações Tecnológicas de Ultra sons	FIS	Semestral	162	22,5 T; 22,5 TP; 22,5 PL	6	Opcional
Métodos Instrumentais de Análise	FIS	Semestral	162	22,5 T; 22,5 TP; 22,5 PL	6	Opcional
Electrofisiologia	FIS	Semestral	162	15 T; 45 PL; 7,5 OT	6	Opcional

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Empresariais de Novas Tecnologias	CE	Semestral	162	30 T; 30 TP; 7,5 OT	6	
Seminário	FIS	semestral	162	30 S; 7,5 OT	6	
Dissertação	FIS	semestral	486	45 OT	18	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	FIS	semestral	162	30 S; 7,5 OT	6	
Dissertação	FIS	semestral	648	45 OT	24	

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 7956/2010

Por despacho de 20 Abril de 2010 do Reitor da Universidade de Coimbra, foi o Lic. Fernando Manuel Melo Silva, Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, *nomeado* em comissão de serviço em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Alimentação e Logística, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as respectivas alterações, com efeitos a 20 de Abril do corrente ano.

29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Curriculum Vitae

Nome: Fernando Manuel Melo Silva
Habilitações Literárias:

2000 — Licenciatura em Gestão de Empresas.

Experiência Profissional:

Admitido nos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, em 1 de Novembro de 1982.
Técnico Superior de 2.ª classe — 20 de Junho de 2000 a 14 de Outubro de 2003.
Técnico Superior de 1.ª classe — 15 de Outubro de 2003 a 5 de Março de 2006.
Chefe de Divisão da Divisão de Alimentação (Coordenação e orientação das equipas de trabalho das diversas unidades alimentares, lavandarias e serviços de congressos) — 6 de Março de 2006 até à presente data.
Técnico Superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde 1 de Janeiro de 2009.

Formação Profissional:

2005 — Avaliação de Desempenho Individual — IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública;
2009 — Qualidade na Alimentação Escolar — Nutrição e Segurança Alimentar do Pré-Escolar à Universidade — Universidade do Minho.
2009 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — Instituto Nacional da Administração, I. P.

203205983

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 7957/2010

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, prevê no seu artigo 48.º, no âmbito do ensino politécnico, que seja concedido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.
O Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, aprova o regime jurídico do título de especialista.
Assim, foi elaborado o regulamento anexo, no âmbito do Conselho Técnico-Científico do IPB, no uso das competências atribuídas pela alínea *b*) do artigo 31.º dos Estatutos do IPB e aprovado nesta sede, em reunião de 8 de Fevereiro de 2010.
Considerando a importância que este regime pode assumir para o Instituto Politécnico de Bragança, nomeadamente no reforço da qualificação do corpo docente, promovendo a qualidade do ensino de cariz profissional, impõe-se aprovar o presente Regulamento que define o processo para atribuição do título de especialista.
Assim, nos termos do n.º 1, alínea *o*) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, aprovo o Regulamento de Atribuição de Especialista no IPB, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

ANEXO

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.
2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do IPB e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento, adiante designadas por provas:

a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino, ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;
b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Quando não existam, três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.
3 — O Instituto em que são requeridas as provas constitui-se como entidade instrutora.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 5.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo IPB, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará obrigatoriamente as restantes instituições que conferem o título.
2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios a que o IPB pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 7.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas preferencialmente numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria 256/2005, de 16 de Março, ou outra área que corresponda a um curso de formação inicial devidamente registado e ou acreditado, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no IPB ou no consórcio de que faça parte.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente do IPB.

2 — Compete ao estabelecimento de ensino em que são requeridas as provas, convidar e indicar as restantes instituições que vão integrar o conjunto.

Artigo 9.º

Instrução

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;

c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

3 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do presidente do IPB, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, notificando-o do indeferimento, no âmbito da audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Entidade Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas, o IPB constitui-se como entidade instrutora e associa-se a outros dois Institutos, ou um Instituto e uma escola não integrada em Instituto, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artº. 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

2 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio.

Artigo 11.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos de valor indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de Mestrado praticado no IPB, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos, a pagar da seguinte forma:

a) O valor da taxa de matrícula no acto da entrega do requerimento de candidatura;

b) Os emolumentos, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — Os emolumentos referidos no número anterior não são cobrados aos docentes e funcionários com contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo com o IPB.

3 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPB pertença, os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

Artigo 12.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo presidente do IPB, no caso de pedidos em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio, nos casos, que se enquadrem na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, que preside;

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais são propostos pelos Presidentes e ou reitores das três instituições que conferem o título, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPB pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo presidente do IPB ou pelo presidente do consórcio a que o Instituto pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 14.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 15.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 17.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado final é expresso por "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Artigo 18.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPB, nos casos em que é entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 20.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPB, quando entidade instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Bragança, 29 de Abril de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

203205278

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 7958/2010

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 24.º dos Estatutos do ISCAC, publicados no DR, 2.ª série, n.º 134, em 14 de Julho, ao abrigo do Despacho n.º 16101/2009, nomeio os docentes, Dr. António Manuel Duarte Gonçalves e Dr. Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa, Vice-Presidentes do ISCAC.

8 de Março de 2010. — O Presidente do ISCAC, *Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco*.

203200725

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7959/2010

Considerando o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o Despacho de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Assessoria e Administração, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 16 de Setembro de 2009;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto o seguinte:

1.º

Estrutura curricular

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de mestre em Assessoria e Administração, leccionado pelo Instituto Politécnico do Porto através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração são os constantes do anexo I deste despacho.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Assessoria e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, autorizado por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 16 de Setembro de 2009, é o constante do anexo II deste despacho.

3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir de 16 de Setembro de 2009, inclusive.

14 de Abril de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração

3 — Curso: Assessoria e Administração

4 — Grau ou diploma: Mestrado; ISCED — nível 5

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Assessoria e Comunicação Organizacional.	ACO	19	50
Línguas e Culturas	LC	0	7
Direito	D	0	9
Ciências Sociais	CS	9	50
Informática	INF	7	7
Gestão	G	7	54
Economia	E	5	0
Contabilidade	C	7	0
Matemática	M	0	5
Total		54	66 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

ANEXO II

Plano de estudos/Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Curso de: Assessoria e Administração

Mestrado; ISCED — nível 5

Área científica predominante: Ciências Empresariais

QUADRO N.º 1

1.º e 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Assessoria e Multimédia	ACO	Semestral (1.º)	196	TP: 48	7	
Gestão Comercial	G	Semestral (1.º)	196	TP: 48	7	
Opção:						
Direito Obrigações e do Contratos, ou	D	Semestral (1.º)	140	TP: 48	5	Optativa
Calculo Financeiro	M					
Sistemas de Gestão de Informação	INF	Semestral (1.º)	196	TP: 48	7	
Psicossociologia das Organizações	CS	Semestral (1.º)	112	TP: 48	4	
Relações Económicas Internacionais	E	Semestral (2.º)	140	TP: 48	5	
Assessoria de Empresas Internacionais	ACO	Semestral (2.º)	196	TP: 48	7	
Opção:						
Comércio Electrónico, ou	INF	Semestral (2.º)	196	TP: 48	7	Optativa
Inglês de Assessoria de Administração	LC					
Contabilidade de Gestão	C	Semestral (2.º)	196	TP: 48	7	
Opção:						
Direito da União Europeia, ou	D	Semestral (2.º)	112	TP: 48	4	Optativa
Análise Financeira	G					

QUADRO N.º 2

3.º e 4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	CS	Semestral (1.º)	140	TP: 48	5	
Protocolo Empresarial e Institucional	ACO	Semestral (2.º)	140	TP: 48	5	
Opção:						
Dissertação, ou	ACO/G/CS	Anual	1400		50	Optativa
Trabalho de Projecto, ou						
Estágio Profissional						

203198661

Despacho n.º 7960/2010

Considerando que o anexo II do Despacho n.º 26970-A/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227 de 26 de Novembro de 2007, não tem uma leitura clara.

Determina a Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se republique o anexo I e o II do referido Despacho.

A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*, em 14 de Abril de 2010.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Contabilidade e Administração
3 — Curso: Tradução e Interpretação Especializadas
4 — Grau ou diploma: Mestrado, ISCED — nível 5
5 — Área científica predominante do curso: Línguas e Literaturas Estrangeiras
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Culturas	LC	95	21
Direito	D	4	
Total		99	21 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

São referidas as áreas científicas de acordo com a classificação proposta pela Ordem dos Engenheiros

ANEXO II

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Curso de: Tradução e Interpretação Especializadas

Mestrado, ISCED

Área Cientifica Predominante: Línguas e Literaturas Estrangeiras

1.º ano curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tradução Económica (Inglês-Português)	LC	Semestral (1.º)	140	TP: 48	5	
Tradução Jurídica (Inglês-Português)	LC	Semestral (1.º)	190	TP: 48	7	
Organizações Internacionais	D	Semestral (1.º)	130	TP: 48	4	
Tradução Económica: Alemão-Português Francês-Português Espanhol-Português Russo-Português	LC	Semestral (1.º)	190	TP: 48	7	Optativo
Tradução Jurídica: Alemão-Português Francês-Português Espanhol-Português Russo-Português	LC	Semestral (1.º)	190	TP: 48	7	Optativo
Tradução Literária: Alemão-Português Francês-Português Espanhol-Português Russo-Português	LC	Semestre (2.º)	190	TP: 48	7	Optativo
Tradução Literária (Inglês-Português)	LC	Semestre (2.º)	190	TP: 48	7	
Interpretação de Acompanhamento	LC	Semestre (2.º)	190	TP: 48	7	
Interpretação de Conferência	LC	Semestre (2.º)	140	TP: 48	5	
Interpretação Remota e de Teleconferência	LC	Semestre (2.º)	130	TP: 48	4	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação em Tradução	LC	Semestral (1.º)	140	TP: 48	5	
Localização e Gestão de Projectos de Tradução	LC	Semestre (2.º)	140	TP: 48	5	
Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Estágio Profissional	LC	Anual	1400	E/O: 32	50	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 399/2010

Preâmbulo

A Unidade da Formação pós-secundaria e formação profissional é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, criada pelos seus estatutos, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/08, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 4 de Novembro. O presente documento regula a implementação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica (CET), da formação profissional e aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — A Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional, adiante designada por IPS.FORM, é uma unidade do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS, à qual compete, em articulação com as Escolas Superiores integradas, promover a criação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica e ainda a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida.

2 — É missão da IPS.FORM:

a) A formação e educação dos cidadãos com vista à coesão social e desenvolvimento da sociedade baseada no conhecimento;

b) Assegurar as condições para que os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;

c) Contribuir para a difusão do conhecimento e da cultura disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

Artigo 2.º

Símbolos

2 — A IPS.FORM adopta a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, com integração da designação, e cor específicas, de acordo com os estatutos do IPS.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e autonomias

A IPS.FORM é uma unidade autónoma, com órgãos próprios e que goza de autonomia, científica e pedagógica, nos termos da lei e dos estatutos do IPS.

Artigo 4.º

Organização/Composição

1 — A estrutura orgânica do IPS.FORM será assegurada pelos seguintes órgãos

a) Director;

b) Comissão técnico-pedagógica;

2 — A comissão técnico-pedagógica é coordenada pelo director da IPS.FORM, do qual depende:

3 — A IPS. FORM dispõe de serviços de apoio específico designados para o efeito pelo Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Limitação de exercício do cargo

1 — A duração do exercício consecutivo do cargo de director não pode exceder oito anos.

2 — A duração do exercício do cargo de coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 6.º

Substituições

O director, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Vice-presidente do IPS com competência delegada nesta matéria.

Artigo 7.º

Director

1 — O director da Unidade de Formação Pós -Secundária e Profissional é nomeado pelo presidente do IPS, ouvido o conselho científico-pedagógico, de entre professores de carreira do Instituto.

2 — O cargo de director desta Unidade será equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de Escola Superior, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

Artigo 8.º

Competência do director

Compete ao director:

a) Representar a IPS.FORM perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;

b) Presidir à comissão técnico -pedagógica;

c) Dirigir os serviços da IPS.FORM;

d) Efectuar a articulação entre a IPS.FORM e as Escolas Superiores, onde serão realizadas a generalidade das formações;

e) Aprovar o calendário e horário das actividades de formação, ouvida a comissão técnico-pedagógica;

f) Aprovar os planos de estágio apresentados pelos coordenadores de curso;

g) Promover a selecção dos formadores e propor a sua contratação;

h) Promover o cumprimento dos planos e programas de formação;

i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formandos e formadores;

j) Garantir a qualidade da formação;

k) Convocar e dirigir as reuniões;

l) Exercer voto de qualidade nas votações em que se registe empate, salvo no caso de escrutínio secreto.

m) Executar as deliberações do conselho científico-pedagógico, quando vinculativas;

n) Executar as deliberações da comissão técnico -pedagógica;

o) Facultar às outras Unidades Orgânicas as informações necessárias para o seu funcionamento e as suas tomadas de decisão e promover a difusão das informações que digam respeito ao funcionamento do IPS no seu todo;

p) Elaborar os planos de actividades e os respectivos relatórios de actividades e contas;

q) Propor ao presidente do IPS, alterações ao regulamento interno da unidade, ouvida a comissão técnico-pedagógica;

r) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPS.

Artigo 9.º

Comissão técnico-pedagógica

1 — A comissão técnico-pedagógica é constituída:

a) Pelo director, que preside;

b) Pelos coordenadores dos cursos em funcionamento no âmbito da IPS.FORM;

c) Duas personalidades a convidar, de reconhecida competência no âmbito da missão da IPS.FORM;

d) Um representante da direcção de cada uma das Escolas, indicado pelo Director.

2 — São competências da comissão técnico-pedagógica:

a) Apreciar o plano e o relatório de actividades da IPS.FORM;

b) Organizar os cursos e demais actividades de formação;

c) Elaborar as propostas dos cursos e demais actividades de formação a propor ao Presidente do IPS;

d) Elaborar e aprovar as propostas de regulamentos dos cursos de Especialização Tecnológica e de cursos de formação profissional no domínio das competências certificadas pela DGERT;

e) Elaborar propostas de aplicação do Capítulo VI — Acesso e ingresso no ensino superior do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, a submeter aos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas Superiores;

f) Efectuar deliberações inerentes ao Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio com excepção das relativas ao capítulo VI;

g) Definir anualmente critérios de selecção de formandos e organizar o processo de recrutamento e selecção dos mesmos;

h) Definir e propor ao Presidente do IPS, a política de recrutamento dos formadores;

i) Elaborar propostas de criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;

j) Promover a realização de estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade da formação;

k) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais no âmbito de actuação da Unidade;

l) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da Unidade Orgânica por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;

m) Propor ao Director da Unidade os coordenadores dos cursos de especialização tecnológica e de outras acções de formação do âmbito da Unidade;

n) Pronunciar-se sobre propostas de alteração ao regulamento interno da Unidade.

3 — A comissão técnico-pedagógica poderá funcionar em plenário, em comissão permanente e em comissões especializadas.

4 — O plenário da comissão técnico -pedagógica reúne em sessão ordinária no final de cada trimestre e em sessão extraordinária sempre que necessário. De cada reunião será elaborada uma acta, sucinta, com todos os assuntos tratados.

5 — A comissão permanente integra:

a) O director;
b) Um representante de cada Escola indicado pelo seu Director.

6 — A comissão permanente reúne sempre que necessário por convocação do director.

7 — A comissão especializada integra os membros da comissão técnico -pedagógica para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, podendo ainda integrá-la, mediante convite e a título consultivo, personalidades de reconhecida competência nas matérias em análise.

8 — As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

9 — As comissões especializadas serão presididas pelo director da IPS.FORM.

10 — Das deliberações que venham a ser tomadas nas comissões especializadas cabe recurso para a comissão técnico–pedagógica.

11 — Para secretariar e elaborar as actas das reuniões será eleito um secretário de entre os membros da comissão técnico-pedagógia.

12 — As regras relativas às reuniões seguem o estipulado no Código do Procedimento Administrativo e nos estatutos do IPS.

13 — Os regulamentos dos cursos, só produzem efeitos após a sua homologação pelo presidente do IPS.

Artigo 10.º

Coordenadores de curso

1 — Para cada um dos cursos em funcionamento no âmbito desta unidade haverá um coordenador.

2 — Nos cursos ligados às Escolas Superiores, o coordenador é proposto pela comissão técnico-pedagógica ao conselho técnico-científico da respectiva Escola Superior.

3 — Nos cursos criados fora do âmbito das Escolas, o coordenador de curso é, em regra, um docente de uma das Escolas do IPS, de reconhecida competência técnica, pedagógica, científica e profissional na área do curso eleito pela comissão técnico-pedagógica.

4 — A coordenação de curso tem como valor de referência, para efeitos de distribuição de serviço docente 25 h anuais, devendo ser considerado o esse valor no âmbito da Escola a que o docente pertence

5 — Compete ao coordenador de curso:

a) Zelar pelo bom funcionamento das actividades pedagógicas do curso, bem como apoiar os formandos em todo o processo de integração e prosseguimento de estudos e outras actividades desenvolvidas no âmbito do curso;
b) Promover e coordenar, em colaboração com o director da IPS. FORM, a elaboração dos horários em articulação com os formadores de curso e o calendário de formação definitivo;
c) Convocar reuniões de curso para auscultação de problemas e propostas por parte dos formandos e encaminhá-las para os órgãos competentes;
d) Convocar individualmente ou em plenário, os formadores que desenvolvam actividades lectivas no curso de que é coordenador, para elaborar e debater propostas relativas ao bom andamento e funcionamento do curso, bem como de actividades que este possa vir a desenvolver, promovendo a actuação integrada de todos os docentes e formadores do curso;
e) Em colaboração com o(s) responsável(eis) pelas unidades de formação de estágio, planificar, organizar, acompanhar e promover a avaliação desta unidade;
f) Definir os critérios orientadores do processo de ensino/aprendizagem que, seguindo as orientações gerais do IPS.FORM, traduzam a especificidade dos cursos;
g) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades de formação;
h) Promover a ligação entre o curso e o tecido empresarial e institucional da região;
i) Representar o curso junto dos diferentes órgãos de gestão do Instituto Politécnico de Santarém, sempre que solicitado por estes ou a seu pedido.
j) Elaborar um relatório anual do curso em modelo a definir pela comissão técnico-pedagógica;
k) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

4 — O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

Artigo 11.º

Formadores

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por formador o profissional que, na realização de uma acção de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional.

2 — Aos formadores, que sejam docentes do IPS, será considerada a sua actividade num CET no âmbito da distribuição de serviço docente, pelos órgãos estatutariamente competentes.

3 — São direitos dos formadores:

a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo do cumprimento dos programas, da orientação pedagógica e dos normativos estabelecidos pelas entidades competentes;
b) Participar no processo educativo, compreendendo o direito a emitir pareceres no âmbito do curso;
c) Intervir na orientação pedagógica e na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e das técnicas de educação.

4 — São deveres dos formadores:

a) Respeitar as normas e os regulamentos existentes;
b) Registar o sumário da matéria leccionada, com o desenvolvimento necessário, bem como proceder ao registo das faltas dos formandos;
c) Manter organizado um dossier técnico-pedagógico que possa servir de suporte documental para acções de verificação, auditoria e avaliação por parte de entidades externas competentes;
d) Cumprir as cargas horárias de formação atribuídas dentro do calendário escolar definido;
e) Apoiar os formandos, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;
f) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;
g) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade de educação e ensino;
h) Procurar manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;
i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
j) Empenhar-se na intensificação da relação IPS/meio;
k) Empenhar-se responsavelmente em todas as acções educativas curriculares e extracurriculares;
l) Informar periodicamente o Coordenador de Curso sobre o aproveitamento dos formandos e outros aspectos relevantes;
m) Comparecer às reuniões para que seja convocado;
n) Consultar, diariamente, a caixa de correio electrónico que lhe for atribuída pelo IPS.FORM

5 — As faltas, quando previsíveis, deverão ser comunicadas à coordenação de curso com antecedência suficiente para uma eventual substituição.

6 — O recrutamento de formadores externos ao IPS será feito, quando necessário, tendo por base:

a) A análise curricular da adequação profissional aos temas a leccionar;
b) Entrevista.

7 — Os requisitos exigidos para os formadores externos ao IPS, são os seguintes:

a) Formador certificado IEFP (CAP);
b) Domínio técnico actualizado relativo à área de formação em que é especialista;
c) Domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas adequadas ao tipo e ao nível de formação que desenvolve;
d) Competências na área da comunicação que proporcionem um ambiente facilitador do processo de ensino/aprendizagem.
e) Experiência profissional na área da formação;
f) Disponibilidade de horário;
g) Disponibilidade para deslocações.

Artigo 12.º

Formandos

1 — A frequência dos cursos é autorizada aos formandos que reúnam as condições previstas na legislação aplicável e sejam seleccionados no processo de admissão e selecção.

2 — O processo de candidatura e selecção realiza-se em data a definir em cada ano lectivo, de acordo com as condições previstas na legislação e regulamento aplicáveis aos cursos, datas estas que serão atempadamente divulgadas.

3 — Os direitos e deveres dos formandos constam do regulamento de funcionamento dos cursos.

Artigo 13.º

Serviços de Apoio

O IPS-FORM dispõe de um serviço de apoio, coordenado pelo Director, o qual tem como funções, designadamente, as seguintes:

a) Organizar o dossier pedagógico dos cursos de especialização tecnológica do IPS.FORM;
b) Proceder ao acompanhamento administrativo do funcionamento dos cursos;
c) Apoiar os coordenadores de curso na elaboração dos horários dos cursos;
d) Preparar os materiais relativos aos cursos a disponibilizar na Internet;
e) Preparar os protocolos de estágio;
f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo director do IPS-FORM e coordenadores de curso.

3 — Os serviços administrativos estão dependentes hierarquicamente do director da IPS.FORM e articulam com o administrador do Instituto, nos termos a definir em regulamento.

Artigo 14.º

Revisão e alteração

O regulamento da Unidade pode ser revisto por proposta do seu Director ao Presidente do IPS, ouvida a comissão técnico-pedagógica, por alteração da lei ou dos estatutos do IPS.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Cabe ao director implementar a estrutura orgânica da primeira comissão técnico-pedagógica definida neste regulamento.
2 — O Director da IPS.FORM poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço do Instituto e suas Unidades, competente para o efeito, o qual não lhe poderá ser recusado.
3 — Os órgãos e serviços, os docentes, não docentes e formandos têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo Director da IPS.FORM.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPS.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

IPS, 01 de Março de 2010. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz.*

203205634

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 37/2010/A

Procedimento concursal para provimento de um lugar de Assistente da carreira especial médica área de medicina geral e familiar

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, faz-se público que na sequência do Despacho n.º 615/2009, de 29 de Maio, de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na BEPAçores, para preenchimento de um lugar da categoria de assistente, da carreira especial médica -área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/A, de 18 de Novembro, afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, para constituição de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respectivo preenchimento.
3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo n.º 5, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.
4 — Âmbito do procedimento: o procedimento é aberto aos médicos internos que concluíram a respectiva formação na especialidade de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Ponta Delgada, na 1ª época de 2009.
5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Ponta Delgada, que abrange a área geográfica dos concelhos de Ponta Delgada e de Lagoa.
6 — Remuneração — a remuneração será de acordo com o disposto no artigo 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e corresponde ao grau 3 em termo de complexidade funcional.
7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.
8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.
9 — Requisitos de admissão:
9.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais, cumulativamente:

a) Ter concluído a formação do Internato Médico na especialidade de Medicina Geral e Familiar, na 1ª época de 2009, no Centro de Saúde de Ponta Delgada.
b) Possuir o grau de especialista de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Consideração e ponderação do resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Entrevista de selecção.

10.1 — Os critérios de avaliação e respectiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do

Centro de Saúde de Ponta Delgada e entregues no Serviço de Pessoal deste Centro de Saúde, sito na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26/28, 9500-058 Ponta Delgada, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1. deste aviso, podendo ser enviadas por correio, através de carta registada com aviso de recepção, a qual se considera dentro do prazo desde que expedida até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente [nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, código postal e telefone];
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o candidato está vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do procedimento identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional a que respeita o procedimento, ou sua equiparação;
b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
b) Fotocópia da cédula profissional;
c) 3 exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente assinados.
d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Certificado de robustez física para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
f) Certificado do registo criminal.

11.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do ponto anterior (11.3) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sitas na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26/28, 9500-058 Ponta Delgada.

15 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
1° Vogal efectivo: Dr.ª Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2° Vogal efectivo: Dr.ª Maria Suzete dos Santos Duarte, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
1° Vogal suplente: Dr. José Francisco Martins Senra, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
2° Vogal suplente: Dr. António Manuel Dias Simas, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

20 de Abril de 2010. — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

203205804

Aviso n.º 38/2010/A

Procedimento concursal para provimento de três lugares de Assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, faz-se público que, na sequência do despacho de 10 de Fevereiro de 2010, de S. Ex.ª, o Secretário Regional da Saúde e do despacho de 3 de Março de 2010, de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na BEPAçores, para preenchimento de três lugares da categoria de assistente, da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha São Miguel, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/A, de 18 de Novembro, afectos ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, para constituição de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo n.º 5, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

4 — Âmbito do procedimento: o procedimento é aberto aos médicos internos que concluíram a respectiva formação na especialidade de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Ponta Delgada, na 2ª época de 2009.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Ponta Delgada, que abrange a área geográfica dos concelhos de Ponta Delgada e de Lagoa.

6 — Remuneração — a remuneração será de acordo com o disposto no artigo 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e corresponde ao grau 3 em termo de complexidade funcional.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais, cumulativamente:

a) Ter concluído a formação do Internato Médico na especialidade de Medicina Geral e Familiar, na 1ª época de 2009, no Centro de Saúde de Ponta Delgada.
b) Possuir o grau de especialista de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Consideração e ponderação do resultado da prova de avaliação final do internato médico;
b) Entrevista de selecção.

10.1 — Os critérios de avaliação e respectiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada e entregues no Serviço de Pessoal deste Centro de Saúde, sito na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26/28, 9500-058 Ponta Delgada, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1. deste aviso, podendo ser enviadas por correio, através de carta registada com aviso de recepção, a qual se considera dentro do prazo desde que expedida até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente [nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, código postal e telefone];

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o candidato está vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do procedimento identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;

d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional a que respeita o procedimento, ou sua equiparação;

b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem, entre outras, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

b) Fotocópia da cédula profissional;

c) 3 exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente assinados.

d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Certificado de robustez física para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

f) Certificado do registo criminal.

11.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do ponto anterior (11.3) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações do Centro de Saúde de Ponta Delgada, sitas na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 26/28, 9500-058 Ponta Delgada.

15 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

1° Vogal efectivo: Dr.ª Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2° Vogal efectivo: Dr.ª Maria Suzete dos Santos Duarte, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

1° Vogal suplente: Dr. José Francisco Martins Senra, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

2° Vogal suplente: Dr. António Manuel Dias Simas, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

23 de Abril de 2010. — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

203204338

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 18/2010/M

Por despacho de 15 de Abril de 2010 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi autorizado as sociedades FUNCHALFAR, L.da, e MEDIMADEIRA — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sedes, respectivamente, à Rua da Carreira, n.os 293 e 278, Funchal, a manter a autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas das sociedades MEDICAM — Representações de Produtos Dietéticos, Higiene e Farmacêuticos, S. A., e MEDIMADEIRA — Produtos Farmacêuticos, S. A., no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, Caniço, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

Funchal, 28 de Abril de 2010. — O Presidente, *Maurício Melim*.

203200117

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 833/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro e Montijo, E. P. E. — Unidade do Barreiro, de 10/03/2010, no uso de competência delegada, autorizada a acumulação de funções privadas de 18 horas semanais na Clínica Radiológica do Rosário, da Técnica de 1.ª classe — área de radiologia, Susana Margarida Varela Marques Costa Mano.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., 28 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª

203199739

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 834/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. de 2010/04/27 — foram, na sequência de concurso interno de acesso limitado, autorizadas as celebrações de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 de Decretos-Lei n.º 233/2005, de 29.12, n.º 437/91, de 08.12, n.º 412/98, de 30.12 e n.º 411/99, de 15.10, com os seguintes trabalhadores:

a) Cristina Maria Soares da Cruz, na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, escalão 4, índice 190;

b) Anabela de Jesus Nina da Silva, na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, escalão 3, índice 175;

c) Ana Maria Gaspar Alves e Maria Goreti dos Santos Pires, na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, escalão 5, índice 205 e escalão 2, índice 160, respectivamente.

Data: 28 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves.*

203197795

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 8976/2010

Nos termos do artigo 49.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, e por não ter sido possível a sua notificação por qualquer dos meios previstos no n.º 1 da referida disposição legal, notifico Adélia da Conceição Tavares do Nascimento Seca dos Santos, enfermeira graduada, com última morada conhecida na Rua António Sérgio, n.º 4, 5.º B 2675-001 Olival de Basto, de que, no processo disciplinar contra ela instaurado por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., datada de 09 de Dezembro de 2009, foi deduzida acusação, e que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa, entregando-a, ou remetendo-a pelo correio, no Gabinete Jurídico e de Contencioso, sito na Rua do Arco da Graça, n.º 79, em 1150-050 Lisboa, local onde também pode, querendo, consultar o respectivo processo, nas horas de expediente.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Instrutor, (*Rui Marques Ferreira dos Santos,* técnico superior).

203205918

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 8977/2010

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, artigo 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Helena Cardoso Pereira da Silva, na sequência de concurso Interno Condicionado de Acesso para Chefe de Serviço de Endocrinologia, autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 31-12-2008, ficando posicionada entre o nível remuneratório 47 e 48, a que corresponde uma remuneração ilíquida de 2.858,18€, em regime de 35 horas semanais, com produção de efeitos a 01 de Março de 2010.

19 de Abril de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Duarte.* — A Directora do Serviço, *Fernanda Manarte.*

203201405

Aviso (extracto) n.º 8978/2010

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos, com os profissionais a seguir mencionados, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010:

Enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica:

Sandra Maria Alves Branco Miguel, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1431,65 €;

Carla Cristina Rodrigues Neves Resende, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1431,65 €;

Maria Alvarinha Martins de Oliveira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1431,65 €;

Paulo Agostinho Leite de Sousa, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Raquel Susana Silva Nogueira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Maria Fátima Rodrigues da Silva, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Marta Cristina Jesus Inácio, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Sandra Sofia Gomes Pereira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Pedro Miguel Gomes Pereira Correia, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

Catarina Alexandra Mesquita Borges Frias, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1369,02 €;

19 de Abril de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Duarte.*

203201357

Aviso (extracto) n.º 8979/2010

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea ***b***) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos, com os profissionais a seguir mencionados, com efeitos a 01-12-2009:

Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica:

Fernando Manuel Ferreira Nunes, ficando posicionado entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565.87 €;

Nelson Gabriel Gomes F. Coimbra, ficando posicionado entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;

Helder Teixeira de Sousa, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;

Maria Conceição Pereira M Silva, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65 €;

João Manuel Ferreira Norte, ficando posicionado entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65 €;

Maria Manuela Neves Oliveira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65 €;

Maria Fátima Borges Nogueira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 30 e 31 a que corresponde a remuneração ilíquida de 2.013,26 €;

Maria Salomé Silva Costa, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;

Isabel Maria Oliveira Carvalho Barbosa, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;

Susana Maria Rodrigues Rios Oliveira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565,87€;

Maria Carmo Piedade Santos Silva, ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565,87€;

Maria Teresa Reis Castro Álvares Cunha, ficando posicionada entre o nível remuneratório 30 e 31 a que corresponde a remuneração ilíquida de 2.013,26€;

Sandra Manuela Pinto Pinheiro, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;

Maria Alice Veloso Ferreira Coelho, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;

Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação:

Fátima Maria Machado da Silva, ficando posicionada entre o nível remuneratório19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;

Carla Adelaide lei de Sousa, ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565,87€;
Miguel Fernando Pereira de Sousa, ficando posicionado entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565,87€;
José Carlos Teixeira Maio, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Rui Pedro Marques da Silva, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Daniel Portela da Cunha, ficando posicionado entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;
Eunice Salomé Alves Sobral de Sousa, ficando posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;
Faustino Manuel Fernandes Afonso, ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Fernanda Elisabete Correia Coelho, ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.565,87€;
Cristina Maria Ramos Fernandes Ferreira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Ismael Guedes Carvalho, ficando posicionado entre o nível remuneratório 19 e 20 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.431,65€;
Ana Cristina Dias França Alves, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Célia Maria da Silva Campos, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€;
Maria Adelaide Sousa da Cruz, ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.369,02€.

19 de Abril de 2010. A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Duarte.*

203201276

Aviso (extracto) n.º 8980/2010

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos, com os profissionais a seguir mencionados, com efeitos às datas indicadas:

Ortoptista de 1.ª Classe:

Pedro Nuno Soares Costa, ficando posicionado entre o nível remuneratório 13 e 14 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.145,32€, com efeitos a 01-11-2009.

Técnico de Informática do Grau 1, nível 1

Luis Fernando Dantas Teixeira, ficando posicionado entre o nível remuneratório 13 e 14 a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.139,69€, com efeitos a 01-12-2009.

19 de Abril de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

203201502

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 835/2010

Na sequência dos respectivos despachos autorizadores, foi autorizada a Cedência de Interesse Público à técnica superior Isabel Cristina Sousa Rocheta, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, para este Hospital de Faro, E. P. E., ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Março de 2010, por um período de um ano.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

28.04.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203204402

HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 836/2010

Por deliberação do Conselho Administração do Hospital do Litoral Alentejano EPE, em 20/04/2010, foram nomeados para o mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, após concurso interno geral de acesso para provimento de 8 lugares de enfermeiros, publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série de 30 de Julho de 2009, os enfermeiros abaixo indicados ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Vanda Maria de Sousa Seromenho — nível remuneratório entre 15 e 16
Maria Isabel Ferreira Trindade — nível remuneratório entre 34 e 35
Cristiana Marisa da Encarnação Amaro Delgado — nível remuneratório entre 12 e 13
Paulo Jorge da Silva Mata — nível remuneratório entre 18 e 19
Mónica Maria Silveira Cordeiro Horta Bettencourt — nível remuneratório entre 11 e 12
Luís Miguel Marques Ribeiro — nível remuneratório entre 12 e 13
Antónia Cláudia Pimenta de Almeida — nível remuneratório entre 11 e12

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

29 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

203205504

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 8981/2010

Em cumprimento do estipulado nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que são retiradas à lista de classificação final as candidatas ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17/01/2008, em virtude da candidata classificada em primeiro lugar não ter comparecido para posse ou aceitação no prazo legal e a candidata classificada em segundo lugar ter comunicado por escrito a sua recusa em ser provida no lugar a que tinha consequentemente direito, devendo assim considerar-se o referido concurso deserto.

1.ª - Ana Augusta Moreira, e
2.ª - Alexandra Isabel Barra de Assunção Domingos

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *Margarida Madalena Martins França,* Cargo: Vogal Executiva.

203203382

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 837/2010

Por deliberação de 26/04/2010, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Paula Cristina da Rosa Nunes, assistente graduada de anestesiologia, da carreira especial médica, do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. — nomeada, precedendo concurso, assistente graduada de anestesiologia, da carreira especial médica, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., em regime de dedicação exclusiva, 42 horas semanais.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *Carlos Canaveira,* cargo: Vogal Executivo.

203198004

Despacho (extracto) n.º 7961/2010

Por despacho de 29/03/2010, de S. Ex.ª a Ministra da Saúde:

Ana Paula Patrício Grilo Candeias, enfermeira — autorizada a cessação da licença sem vencimento, na Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, que havia sido concedida ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto Nacional de Saúde e o regresso ao serviço da ULSCB, EPE.

28 de Abril de 2010. — O Vogal Executivo, *Carlos Canaveira*.

203198053

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 8982/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

(Concurso E)

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de Abril de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Acompanhamento e dinamização de actividades na biblioteca, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 02 de Novembro de 2009, assim constituída:

Elsa Susana Ferreira da Silva Pinho — 17,04 valores
Carla Cristina da Silva Santos — 15,88 valores
Maria Manuela dos Santos Fonseca Lopes — 13,76 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Albergaria-a-Velha, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(João Agostinho Pinto Pereira)*.

303184591

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 903/2010

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 8372/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010.

Assim, onde se lê «Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito e certificado de aptidão profissional em segurança e higiene no trabalho;» deverá ler-se «Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;».

28 de Abril de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

303197487

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 8983/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 15 de Fevereiro de 2010, e após obtida a autorização do serviço de origem, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado o Técnico Superior Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira, no cargo de Chefe da Divisão Técnica, em regime de substituição, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nelson Brito.*

303195112

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 400/2010

Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 17 de Fevereiro de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projecto de Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil".

Tendo o regulamento sido submetido a consulta pública por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do C. P. A., este foi objecto de sugestões, as quais foram aprovadas em reunião de Câmara de 6 de Abril.

Mais se torna público que foi então remetido à Assembleia Municipal de 17 de Abril de 2010, onde foi aprovado e que o mesmo entra em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República.*

O "Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil" encontra-se disponível para consulta no site oficial do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

2010/04/19. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil

Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante alteração pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Tendo o legislador consagrado, agora de forma expressa, a necessidade de obediência aos princípios matriciais de qualquer relação jurídico-tributária, o valor das taxas municipais deve ser fixado de acordo com o Princípio da Proporcionalidade, isto é, torna-se imperioso estabelecer uma relação de equivalência entre o custo da actividade publica local e o benefício auferido pelo particular, tendo por base a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das Autarquias Locais.

O novo Regime das Taxas das Autarquias Locais consagra ainda outras regras específicas, tais como o esclarecimento das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Alterações ocorreram também no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que veio alterar profundamente o anterior Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, nomeadamente ao nível dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas por parte do Município.

Impõe-se assim uma reformulação profunda do Regulamento de Taxas da Urbanização e Edificação, de forma a contemplar as alterações legislativas acima mencionadas.

Destarte, o presente Regulamento resulta da adequação do normativo municipal actualmente vigente ao regime legal introduzido pelos recentes diplomas legais.

Procedeu-se ainda à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, dando cumprimento ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Com estes objectivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Munícipio de Arganil que, com a entrada em vigor, substituirá as actuais regras incidentes sobre taxas e licenças no Município de Arganil.

O Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Munícipio de Arganil foi objecto de apreciação pública, entre os dias 17 de Fevereiro e 31 de Março de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativa, conforme Edital n.º 130/2010, publicado no *Diário da República,* 2.[8] série, n.º 250, de 26 de Fevereiro de 2010.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Arganil, em 17 de Fevereiro de 2010, foi alterado pela Câmara Municipal de Arganil, consoante as sugestões apresentadas no período de discussão pública, em 6 de Abril de 2010, e aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil, em 17 de Abril de 2010, por unanimidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento e Tabela de Taxas têm como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º

a 119° do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 3.º e 116° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 10.º e 15° da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — O valor das taxas municipais é fixado de acordo com o Princípio da Proporcionalidade, isto é, não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelos particulares; não obstante a necessidade de pontualmente serem fixados critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitando a necessária proporcionalidade.

2 — As taxas municipais respeitam também o Princípio da Justa Repartição dos Encargos Públicos, logo, são orientadas pela harmonização entre a satisfação das necessidades financeiras do Município de Arganil e a promoção das finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 3.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Municipio de Arganil para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se a todas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Arganil, que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado do Município de Arganil ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição dos órgãos do Município, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas municipais fixadas na tabela anexa do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, que se reportam a serviços diversos e comuns, entre eles, serviços regulados pelas legislações actualmente em vigor sobre as seguintes matérias:

a) Acções de destruição do revestimento vegetal, aterro ou escavação;
b) Controlo metrológico;
c) Publicidade;
d) Exercício de caça e alvarás de armeiro;
e) Cemitérios;
f) Registo de licença para condução gjjgf e matrícula de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas;
g) Higiene e salubridade;
h) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;
i) Urbanização e edificação;
j) Depósitos e parques de sucata e outras actividades conexas;
k) Mercados e feiras;
l) Venda ambulante;
m) Recintos itinerantes ou improvisados e licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística;
n) Acesso aos documentos;
o) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
p) Acesso a actividade e aos mercados dos transportes em táxi;
q) Regulamento geral do Ruído;
r) Instrução de processos administrativos graciosos;
s) Licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis:

i) Actividade de guarda-nocturno;
ii) Actividade de vendedor ambulante de lotarias;
iii) Actividade de arrumador de automóveis;
iv) Actividade de acampamentos ocasionais;
v) Actividade de exploração de máquinas de diversão;
vi) Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
vii) Actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;
viii) Actividade de fogueiras e queimadas;
ix) Actividade de realização de leilões;

t) Depósito da ficha técnica de habilitação;
u) Regime de manutenção e inspecção ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
v) Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Arganil.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças ou autorizações e prestações de serviços municipais:

a) Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito;
b) As freguesias.

2 — Exceptuam-se das isenções previstas no número anterior os preços referidos no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

3 — Estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25 % das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários,
f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho, pelo menos, há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação.

4 — A redução das taxas referidas no número anterior não dispensa as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou de Regulamento Municipal.

5 — Esta redução deverá ser requerida e apenas produzirá efeitos após deferimento pelo Presidente da Câmara.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas nas Tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores

nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do acto relativo ao licenciamento, à apresentação ou admissão de comunicação prévia e à autorização.

Artigo 9.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

3 — Ás taxas constantes das Tabelas anexas acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

4 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 10.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas, preços e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação das taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 — Da notificação de liquidação deverão constar os seguintes elementos:

a) A decisão;
b) O montante;
c) Os fundamentos;
d) O autor do acto;
e) O prazo de pagamento voluntário;
f) Advertência para as consequências do não pagamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicilio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de residência no prazo legal.

Artigo 12.º

Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através do juízo das execuções fiscais.

3 — Da notificação para pagamento da liquidação adicional deverão constar os seguintes elementos referentes a essa liquidação:

a) Os fundamentos;
b) O montante;
c) O prazo para pagamento voluntário;
d) Advertência para as consequências do não pagamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços proceder, oficiosamente, e de imediato, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

5 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas será punida nos termos da lei, sem prejuízo de liquidação.

SECÇÃO II

Autoliquidação

Artigo 13.º

Conceito de autoliquidação

A autoliquidação refere-se à determinação do valor legal da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 14.º

Termos da autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços providenciar ao requerente a emissão de certidão a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria 216-A/2008 de 3 de Março.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, na falta de rejeição da comunicação prévia e para que o interessado possa proceder ao pagamento das taxas, o qual constitui condição de eficácia da admissão da comunicação prévia, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efectivação do pagamento.

3 — O requerente pode solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Caso os serviços venham a verificar, nomeadamente aquando da informação de inicio dos trabalhos a que se refere o n.º 1 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, será o mesmo notificado do valor correcto da liquidação e respectivos fundamentos, assim como de que dispõe do prazo de 5 dias para efectuar o pagamento do valor adicional em divida apurado, não podendo a obra iniciar-se sem que seja realizado o respectivo pagamento.

5 — Se o pagamento não for efectuado no prazo de 15 dias, será o procedimento considerado extinto, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado, de imediato, auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efectuado o pagamento.

6 — A cobrança coerciva da quantia em divida efectua-se através de processos de execução fiscal, nos termos da lei.

7 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Publica, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

8 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

CAPÍTULO III

Cobrança

Artigo 15.º

Cobrança de licenças e taxas

1 — As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, ou por outros meios electrónicos, sendo que esta segunda via apenas será possível a partir do momento em que a Câmara Municipal de Arganil os tornar disponíveis aos munícipes.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitem.

4 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no inicio do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Momento de pagamento

1 — As licenças e taxas devidas pela prestação de serviços deverão ser pagas no próprio dia da liquidação pelos serviços municipais competentes e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — No caso de admissão de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até 5 dias antes do prazo conferido por lei para o início das obras.

3 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operação de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 17.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

3 — O pagamento pode ser efectuado em prestações sempre que a Câmara Municipal assim o autorizar e nas condições em que o autorizar, mediante apresentação de requerimento fundamentado.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 18.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, bem como na lei, o não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção do procedimento desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

3 — O Municipio não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens de domínio público e privado autárquico, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

1 — As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na Tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

4 — Ao não pagamento das taxas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento Tributário e legislação subsidiária.

5 — A extracção das respectivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

SECÇÃO III

Garantias

Artigo 20.º

Garantias

Á Reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Licenças

Artigo 21.º

Concessão da licença ou comunicação prévia

1 — Na sequência do deferimento do licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — Nos casos de comunicação prévia, e enquanto o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços municipais assegurar a emissão da respectiva certidão, que deve conter referidos no número anterior.

3 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 22.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças.

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

2 — Até à mesma data deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais, prorrogáveis, avisos postais notificando-os dos prazos estabelecidos para a renovação das suas licenças.

Artigo 23.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo por que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas, por despacho do Presidente da Câmara, nas condições em que foram concedidas as

correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Para efeitos deste artigo considera-se pedido verbal a remessa, até ao antepenúltimo dia útil do prazo de renovação, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescido à referida importância o custo da franquia postal.

3 — Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas deverão fazer declaração respectiva, por escrito, no serviço liquidador da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias antes da caducidade da licença.

4 — O disposto neste artigo não se aplica às licenças de obras requeridas por particulares.

Artigo 25.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos actos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças poderão ser efectuados por outrem, nos termos do artigo 52.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favos das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia autenticada, ou confirmada pelos serviços, da escritura de trespasse ou de cedência de exploração.

Artigo 26.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, etc;

b) O averbamento de transferência de propriedade;

c) O averbamento de transferência de propriedade de estabelecimento de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos, insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, etc;

d) O registo de veículos.

2 — O averbamento deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

3 — O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, quando os mesmos estejam integrados em loteamentos ou prédios clandestinos.

Artigo 27.º

Cessação das licenças

1 — A Câmara Municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licenças que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de qualquer acto ou facto sujeito a licença e ou pagamento de taxa, sem previa liquidação das importâncias respectivas, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, sem prejuízo de a falsidade de declarações prestadas poder dar lugar à abertura de processo-crime.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com uma coima graduada entre o valor correspondente a 20 % do valor da R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes a R.M.M.G., tratando-se de pessoa singular, sendo graduada entre o valor correspondente metade da R.M.M.G. até o valor correspondente a 5 vezes a R.M.M.G., no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

4 — Ao valor da coima aplicada no processo de contra-ordenação será acrescido o valor das respectivas custas do processo, que se referem a despesas com correio e ou editais, conforme tabela anexa, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contra-Ordenações e Coimas.

CAPÍTULO VII

Serviços ou obras efectuados pela câmara municipal

Artigo 29.º

Serviços ou obras efectuadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários de recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obra impostos pela Câmara, no uso das suas competências poderá executá-las por conta daqueles. O custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 30 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pagos voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de titulo executivo a certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA, à taxa legal naquele momento em vigor, quando devido.

4 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de demolir ou retirar as ocupações que se encontrem ilegalmente instaladas, sem que possa ser responsabilizada pelos prejuízos ou danos que dai resultem.

CAPÍTULO VIII

Petições

Artigo 30.º

Conferição de assinaturas das petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela será conferida pelos serviços recebedores através da apresentação do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão, ou documento equivalente.

CAPÍTULO IX

Da instrução do processo administrativo

Artigo 31.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de eleitor

1 — O atestado de residência para a instrução de processos administrativos, quando exigível, é substituído pela apresentação do Cartão de Eleitor.

2 — Quando a entrega da documentação necessária à instrução dos processos referidos no artigo anterior for feita pelo interessado ou por outrem, deve o funcionário que a receber confirmar através do Bilhete de Identidade ou documento equivalente a assinatura constante do Cartão de Eleitor, apondo ao processo o número pelo qual o requerente se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.

3 — No caso de envio da documentação através dos serviços de correio, o interessado deverá juntar ao processo cópia do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Eleitor.

4 — Em caso de dúvida quanto à veracidade das declarações, os serviços podem promover oficiosamente a confirmação dos dados relativos à residência, junto das Juntas de Freguesia respectivas.

Artigo 32.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o numero anterior, quando haja duvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferencia, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a 5 dias.

3 — No caso previsto no número anterior, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo municipal, o dirigente competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocopia declarando a sua conformidade com o original.

5 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 33.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respectiva taxa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição:

a) A verificação da respectiva autenticidade e conformidade;
b) A entidade emissora;
c) A data de emissão;
d) Cobrará recibo.

CAPÍTULO X

Observações referentes às taxas

SECÇÃO I

Cemitérios

Artigo 34.º

Averbamento

1 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas a licença de obras a efectuar em talhões privativos.

2 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiações desde que não determinem alterações do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

3 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigo ou sepultura perpétua.

4 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.

SECÇÃO II

Ocupação de domínio público

Artigo 35.º

Ocupações diversas

1 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação, seja contínua.

3 — No que concerne a iniciativas de relevante interesse para o município, poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ocupação do domínio público.

4 — São isentas as ocupações do domínio público com produtos regionais do concelho até três metros quadrados.

5 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

6 — Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

7 — A ocupação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra — ordenação punível com coima.

8 — Nas operações previstas no número cinco terá de ser garantida a circulação e colocação de sinalização adequada.

9 — As ocupações de domínio público com material lenhoso, a que se refere a alínea *b*) do número cinco, ficam proibidas de 1 de Junho a 30 de Setembro.

10 — Sempre que for solicitado o atravessamento da via público por tubos, deverão os requerentes proceder ao pagamento de uma caução, que lhe será restituída posteriormente, assim que os serviços municipais confirmarem que o pavimento se encontra reposto ao seu estado inicial.

11 — O cálculo do valor da caução referida no n.º anterior será feito de acordo com a seguinte fórmula:

Comprimento x Diâmetro x Valor Unitário correspondente à Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração (€ 8,70)

Artigo 36.º

Instalações de carburantes líquidos, ar e água

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — O trespasse de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito o trespasse a cobrança de novas taxas.

3 — As taxas de licença de bombas ou aparelhos, tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas em 50 %.

4 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

5 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6 — A execução de obras de montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às regras definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

7 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

8 — Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

9 — A ocupação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra — ordenação punível com coima.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 37.º

Publicidade

1 — Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos destinados a chamar a atenção.

2 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem peões ou veículos.

3 — Sempre que as taxas referentes à publicidade sejam cobradas também por outra entidade que não a Câmara Municipal de Arganil, poderá isentar-se o pagamento de taxas a este município, isenção essa dependente de deferimento do respectivo pedido.

4 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

5 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando assim se puder determinar a taxa a cobrar.

6 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

7 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público e que nele se integram.

8 — Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida cumulativamente nos termos fixados no capítulo de Planeamento e Gestão Urbanística e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

9 — Estão sujeitas a simples autorização:

a) As placas proibindo a afixação de cartazes;

b) Os anúncios luminosos inerentes a estabelecimentos comerciais;

c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificarem os titulares e respectivas especializações;

d) Os anúncios destinados à identificação e localização das pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa; das instituições particulares de solidariedade social, das associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) Os dizeres que resultem de imposição legal.

10 — Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos e a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

11 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

12 — Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

13 — A produção de publicidade ou a sua fixação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra — ordenação punível com coima.

SECÇÃO IV

Planeamento e Gestão Urbanística

Artigo 38.º

Momento de pagamento de taxas

O pagamento das taxas referentes a esta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão.

Artigo 39.º

Taxa única referente ao regime de exercício da actividade industrial

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, cujo valor consta da tabela anexa a este regulamento, da responsabilidade do requerente, para cada um dos seguintes actos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e das taxas previstas em legislação específica, sempre que a entidade coordenadora seja a câmara municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro:

a) Apreciação dos pedidos de autorização, de instalação ou de alteração, os quais incluem a apreciação do pedido de licença ambiental e a apreciação do relatório de segurança, quando aplicáveis;

b) Apreciação das declarações prévias, de instalação ou de alteração;

c) Recepção do registo e verificação da sua conformidade;

d) Apreciação dos pedidos de renovação e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;

e) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

f) Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração;

g) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;

h) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;

i) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;

j) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

l) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

m) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;

n) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

o) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.

2 — O montante das taxas previstas no número anterior para os actos relativos aos estabelecimentos industriais é fixado nos termos do anexo v do supra mencionado decreto-lei.

3 — O pagamento das taxas é efectuado após a emissão das guias respectivas através da plataforma de interoperabilidade, excepto nos actos previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *o*) do n.º 1, em que é efectuado por autoliquidação previamente à apresentação do respectivo pedido.

4 — No caso da alínea *c*) do n.º 1, a guia de pagamento é emitida no momento da apresentação do pedido ou, não sendo possível, no prazo máximo de quarenta e oito horas, valendo, em qualquer caso, para a contagem do prazo de decisão a data de recebimento do pedido.

5 — As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo quando decorram de obrigações legais ou da verificação de inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo requerente.

6 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica constituem encargo do requerente, sendo os respectivos valores publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

7 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargo do requerente são pagas à entidade coordenadora no prazo de 30 dias.

8 — O montante destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria, é fixado em 15 % do valor das taxas fixadas para estes actos, e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade é fixado em 5 % do valor da taxa fixada para o registo.

Artigo 40.º

Zonas geográficas para efeitos de compensação

Para efeitos de aplicação de taxas, são considerados os índices de zonamento definidos para efeitos de IMI no Concelho de Arganil.

Artigo 41.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Licenciamento ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, determinem impactes semelhantes

a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:

*b*1) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
*b*2) Disponham de duas ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;
*b*3) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 42.º

Cedências

1 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente ou no Vereador do Pelouro decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

Artigo 43.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K1\ (Q1 + Q2)$$

em que:

Q — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;
K1 — coeficiente que traduz a influência da localização nas áreas geográficas definidas no artigo 39.º
Q1 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;
Q2 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água, de águas pluviais, de electricidade e telefónicas.

a) Cálculo do valor de Q1 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q1 = 0{,}5 \times Ab \times C$$

em que:

Ab (m^2)=i Ac — área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, sendo:

i — índice médio de construção previsto na operação;
Ac — área, em m^2, de terreno objecto de compensação que deveria ser cedida ao município para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.
C — valor correspondente a 40 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país.

b) Cálculo do valor de Q2 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q2 = K2 + K3$$

em que:

K2 — valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por ml dessas redes, constante do artigo 44.º;
K3 — valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no artigo 44.º;
*b*1) Para efeitos de determinação da área mencionada na alínea anterior, a dimensão máxima correspondente a metade da faixa de rodagem e estacionamento é de 3,50 x 2,50 metros e a dimensão máxima do passeio é de 1,20 metros.

2 — Sempre que forem previstas, no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas locais existentes definidas no número anterior, o seu valor, a calcular com base na tabela do artigo 43.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 44.º

Custo unitário de infra-estruturas

Na determinação dos valores de K2 e K3 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estruturas:

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	8,70 €/m
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	14,50 €/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	14,50 €/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2a	13,05 €/m
Passeios em betonilha	17,40 €/m
Passeios em pedra chão	15,20 €/m
Passeios em cubos de calcário	34,75 €/m
Passeios em lajeado de granito	108,35 €/m
Passeios em micro cubo	34,75 €/m
Guias de granito 20cm	39,10 €/ml
Guias de granito 15cm	30,40 €/ml
Guias de granito 8cm	26,10 €/ml
Guias de betão	13,05 €/ml
Rede de águas pluviais	60,75 €/ml
Rede de abastecimento de água	47,75 €/ml
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	69,35 €/ml
Rede eléctrica	55,30 €/ml
Rede telefónica	19,55 €/ml

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em espécie

1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — A Câmara Municipal reserva-se do direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.
3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.
4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará respectivo.
5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se da seguinte forma:

a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q^v), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q = K1\ [0{,}6 \times (Ab — Ab) \times C + Q2]$$

em que:

Ab, C e Q2 têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 43.º e Ab corresponde à área bruta de construção referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;

Artigo 46.º

Comissão de avaliação

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, a substituição por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urba-

nística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, mediante avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
b) As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo restituído.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

Artigo 47.º

Execução faseada de obras de edificação

Ao montante definido na tabela anexa acresce o valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção, ou admissão da comunicação prévia, calculado proporcionalmente à edificação.

Artigo 48.º

Licença parcial

Ao montante definido na tabela anexa acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão de alvará de licença construção ou admissão da comunicação prévia.

Artigo 49.º

Âmbito de aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas:

a) Loteamentos;
b) Obras de construção e ou de ampliação, que originem aumento do número de fogos e não inseridas em loteamentos.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.
3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou comunicação prévia, nos termos do art. 72 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.
4 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona A — Área urbana do aglomerado da Vila de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona B — Área urbana do aglomerado da Vila de Coja, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona C — Áreas urbanas dos aglomerados das restantes sedes de Freguesia, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona D — Áreas urbanas dos restantes aglomerados urbanos do Concelho de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM

Artigo 50.º

Dedução ao valor da TMI

1 — Poderá ser autorizada a dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor da pretensão, executar por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, redes eléctricas e de telefones e redes de gás, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estrutura indicados no art. 44°, até um valor limite de 80 % do valor determinado para a TMI.

Artigo 51.º

Cálculo do valor da TMI

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, com a seguinte expressão:

$$TMI = \frac{VI \times 0.04 \times C \times S}{100}$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

a) TMI — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas.
b) VI — Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de V1
Habitação unifamiliar. . .	Até 220m^2 (inclusive). . .	A	3,55
		B	2,85
		C	1,95
		D	0,95
	Até 400m^2 (inclusive). . .	A	5,30
		B	4,00
		C	3,00
		D	1,25
	Superior a 400m^2	A	7,10
		B	5,30
		C	4,30
		D	1,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades.	Independente da área . . .	A	11,80
		B	8,70
		C	7,20
		D	3,70
Armazéns ou indústria em edifícios de tipo área industrial.	Independente da área . . .	A	5,15
		B	4,10
		C	3,10
		D	2,05

c) C — é o valor, em euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país.
d) S — é a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50 %).

Artigo 52.º

Vistoria para efeitos de emissão de licença ou comunicação prévia de utilização

1 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da licença ou comunicação prévia de utilização, ou com o indeferimento do pedido.

2 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.

Artigo 53.º

Outras vistorias

1 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas.
2 — No caso da não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

Artigo 54.º

Ocupações por motivos de obras

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou comunicação prévia das obras que motivaram a ocupação.
2 — Quando os tapumes forem construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade.

SECÇÃO V

Exploração de inertes

Artigo 55.º

Concessão de licença e exploração de massas minerais

Fica sujeito a pagamento de taxa o transporte de inertes, na área do concelho de Arganil, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado, considerando os prejuízos que acarreta para o município em termos de degradação das vias.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 56.º

Integração de lacunas

1 — As observações exaradas na Tabela de Taxas e licenças anexa a este Regulamento obrigam quer os serviços, quer os interessados particulares;
2 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 57.º

Actualização

1 — Os valores das taxas previstos nas Tabelas anexas a este Regulamento serão actualizados ordinária e anualmente de acordo com a taxa de inflação.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 58.º

Normas alteradas e revogadas

São revogadas todas as disposições constantes de postura e regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* Série II, e afixação nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

Anexo I — Tabela onde constam as taxas e preços referentes aos serviços diversos e respectiva fundamentação económico-financeira.

Anexo II — Tabela onde constam as taxas e preços referentes a loteamentos e obras de urbanização e respectiva fundamentação económico-financeira.

ANEXO 1

CAPÍTULO 1

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Municipio	Taxa 2009	Taxa 2010
CAD1 CAD2		0,002	1	0,002					
	Reg. AR	2,460		0,000					
	Reg. Normal	1,750		0,000					
		0,320	1	0,320					
CAD3		0,079		0,000					
CAD4		0,007	10	0,072	0,394				
RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
RBH TS/mnt		0,181		0,000					
RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
RBH At/ mnt		0,120	35	4,183					
RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					

1 — Averbamentos não especialmente previstos, cada . . . . . .

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	Viatura				0,000	5,262				
						5,655		1,71 €	3,95 €	3,95 €
2 — Buscas:										
2.1 — Relativamente ao ano em curso, devidamente identificado	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	16	1,912					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	1,912				
						1,912		0,11 €	1,80 €	1,80 €
2.2 — Relativamente aos últimos 5 anos, devidamente identificado	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	3,585				
						3,585		0,04 €	3,55 €	3,55 €
2.3 — Com mais de 5 anos, devidamente identificado	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	60	7,170					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	8,789				
						8,789		0,14 €	8,65 €	8,65 €
2.4 — Não identificado	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	280	33,460					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	35,079				
						35,079		0,63 €	34,45 €	34,45 €
3 — Certidões de teor:										
3.1 — Não excedendo uma lauda ou face, cada	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	4	0,029	0,424				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120		0,000					
	RBH Ao/ mnt		0,104	40	4,140					
	Viatura				0,000	6,838				
						7,261		0,91 €	6,35 €	6,35 €
3.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	6	0,043	0,367				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120		0,000					
	RBH Ao/ mnt		0,104	10	1,035					
	Viatura				0,000	2,114				
						2,481		1,13 €	1,35 €	1,35 €
4 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa										
5 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	1,195				
						1,195	5,16 €		6,35 €	6,35 €
5.2 — Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	1	0,079					
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	7	1,372					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000					
						1,451		0,10 €	1,35 €	1,35 €
6 — Fotocópias não autenticadas:										
6.1 — Fotocópia A4, cada e por face.										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,408				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		1,154					
	RBH Ct/ mnt		0,196	5	1,960					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	5,388				
						5,796		4,70 €	1,10 €	1,10 €
6.2 — Fotocópia A3, cada e por face.	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	2	0,014	0,095				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231		0,462					
	RBH Ct/ mnt		0,196	2	0,588					
	RBH At/ mnt		0,120	3	0,359					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	1,948				
						2,042		0,69 €	1,35 €	1,35 €
7 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, e por cada período de cinco dias	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,322				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	4,664				
						4,986	6,51 €		11,50 €	11,50 €
8 — Exame nos serviços municipais de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, cada	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,322				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura				0,000	4,664				
						4,986	6,51 €		11,50 €	11,50 €

CAPÍTULO 2

Caça

As taxas devidas são previstas por legislação especial.

CAPÍTULO 3

Higiene e salubridade

Artigo 2.º

Licenciamento sanitário

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Inspecção de veículos destinados ao transporte:										
1.1 — De carne e peixe	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg. Normal	1,750 0,320		0,000 0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,463				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	58,869				
						61,332		4,08 €	57,25 €	57,25 €
1.2 — De pão	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg. Normal	1,750 0,320		0,000 0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,463				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	31,169				
						33,632		2,03 €	31,60 €	31,60 €
2 — Outras inspecções higieno-sanitárias	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg. Normal	1,750 0,320		0,000 0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,433				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	90	20,775					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,104		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	24,244				
						26,707		6,56 €	20,15 €	20,15 €

CAPÍTULO 4

Cemitérios

Artigo 3.º

Imunações

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Imunação em covais:										
1.1 — Sepulturas temporárias, cada	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,104	360	37,260					
	RBH Ao/ mnt		0,183	120	22,000					
	OCusDirectos			2,25	0,000	62,132				
						62,132	23,77 €		85,90 €	85,90 €
1.2 — Sepulturas perpétuas, cada	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH Ao/ mnt		0,104	480	88,000					
	RBH Ao/ mnt		0,183	120	12,000					
	OCusDirectos		0,000	2,25	2,250	105,122				
						105,122	9,33 €		114,45 €	114,45 €
3 — Imunação em jazigo particular	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,104	540	55,890					
	RBH Ao/ mnt		0,183	120	22,000					
	OCusDirectos			2,25	0,000	80,762				
						80,762	119,49 €		200,25 €	200,25 €

Artigo 4.º

Exumações

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm..	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Exumação de ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000	0,000						
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
Obs: Quando é para colocar em ossário ou jazigo e por isso é necessário proceder à limpeza da ossada	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183	550	100,833					
	RBH Ao/ mnt		0,100	60	6,000	109,705				
						109,705	4,75 €		114,45 €	114,45 €

Artigo 5.º

Ossários

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Ocupação de ossários municipais:									
1.1 — Por cada ano ou fracção	CAD1		0,002	1	0,002				
Materiais: Fact7312 e 7777 Silvino&Rainho (715,14+267,41)-20 ossários	CAD2		0,000		0,000				
49,1275		Reg. AR	2,460	1	2,460				
MOD — 40 ossários		Reg.	1,750		0,000				
97 — C/H SGP — 5,75		Normal	0,320		0,000				
188 — C/H SGP — 4,62									
18,1475									
	CAD3		0,079		0,000				
	CAD4		0,007	2	0,014	2,476			
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079				
	RBH TS/mnt		0,231		0,000				
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000				
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585				
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000				
			0,100		0,000	4,664			
						7,140	1,31 €	8,45 €	8,45 €
1.2 — Ocupação Perpétua	Custo por ossário	67,28					280,90 €	274,55 €	274,55 €

Artigo 6.º

Terrenos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
Concessão de terrenos:										
1 — Para sepultura perpétua							857,70 €		857,70 €	857,70 €
2 — Para jazigos:										
2.1 — Os primeiros 5 m^2							2.287,25 €		2.287,25 €	2.287,25 €
2.2 — Cada m^2 ou fracção a mais							571,30 €		571,30 €	571,30 €

Artigo 7.º

Transladações

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Transladações	CAD1		0,002		0,000				
	CAD2		0,000		0,000				
		Reg. AR	2,460		0,000				
		Reg.	1,750		0,000				
		Normal	0,320		0,000				
	CAD3		0,079	5	0,393				
	CAD4		0,007	1	0,007	0,401			
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079				
	RBH TS/mnt		0,231		0,000				
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000				
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793				
	RBH Ao/ mnt		0,183	180	33,000				
Obs: quando é para mudar de sepultura para sepultura ou jazigo para jazigo e não existe necessidade de limpeza de ossada	RBH Ao/ mnt		0,100	120	12,000				
	Viatura		0,100		0,000	47,872			
						48,272	37,63 €	85,90 €	85,90 €

Artigo 8.º

Capela

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Des incentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Utilização da capela ou casa mortuária por período de 24 horas ou fracção, excluindo a primeira hora	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007		0,000	0,395				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196	3	0,588					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,460				
						3,855	2,00 €		5,85 €	5,85 €

Artigo 9.º

Averbamento

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:										
1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133 do Código Civil	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	6	0,043	2,505				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196	10	1,960					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	7,164				
						9,668	18,98 €		28,65 €	28,65 €
2 — Outros:										
2.1 — Para jazigos e capelas							2.287,25 €		2.287,25 €	2.287,25 €
2.2 — Para sepulturas perpétua							857,70 €		857,70 €	857,70 €
2.3 — Para ossários							52,80 €		52,80 €	52,80 €

CAPÍTULO 5

Ocupação de domínio público

Artigo 10.º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Toldos e similares, alpendres ou palas fixos ou articulados por metro quadrado ou fracção e por ano:										
1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	13,208				
						15,691				15,69 €
1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15		1,800	2,55 €		4,35 €	4,35 €
2 — Toldos publicitários e similares por metro quadrado ou fracção e por ano:										
2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	13,208				
						15,691				15,69 €
2.2 — Renovação						1,793	4,06 €		5,85 €	5,85 €
3 — Fitas ou tarjas, por metro quadrado e por mês ou fracção:										
3.1 — Sobre as fachadas dos prédios:										
3.1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	13,208				
						15,691				15,69 €
3.1.2 — Renovação						1,793	4,06 €		5,85 €	5,85 €
3.2 — Sobre a via pública e lugares públicos:										
3.2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	13,208				
						15,691				15,69 €
3.2.2 — Renovação						1,793	9,71 €		11,50 €	11,50 €
4 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:										
4.1 — De operadores de telecomunicações:										
4.1.2 — Instalações no domínio público — por cada e por ano	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,411				
						5,894	2.853,06 €		2.858,95 €	2.858,95 €
4.1.2 — Instalações em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,411				
						5,894	1.137,71 €		1.143,60 €	1.143,60 €
4.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,411				
						5,894		1,24 €	4,65 €	4,65 €
5 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear e por ano	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,411				
						5,89		1,24 €	4,65 €	4,65 €

Artigo 11.º

Construções e instalações especiais no solo ou no subsolo

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 20009	Taxa 2010
1 — Depósitos subterrâneos (por metro cúbico ou fracção e por ano)	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mn		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	3,411				
						5,89	22,76 €		28,65 €	28,65 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares (por metro quadrado ou fracção e por mês):										
2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 20009	Taxa 2010
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	13,208				
						15,705				15,71 €
2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800	0,00 €		1,80 €	1,80 €
3 — Pistas de automóveis, carroceis, circos ou similares, por metro quadrado e por dia:										
3.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	5,088				
						7,585				7,59 €
3.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800		1,30 €	0,50 €	0,50 €
4 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:										
4.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,100		0,000	5,088				
						7,585				7,59 €
4.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800			1,80 €	1,80 €

Artigo 12.º

Estacionamento de duração limitada

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Parcómetros — das 8 às 19 horas de segunda a sexta-feira e das 8 às 13 horas de sábado, dias úteis:										
1.1 — 1.ª Hora	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
Custos Directos 2009 — 7770,69	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
Utilizadores — 6004	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
Custo/Utilizador — 0,13	RBH At/ mnt		0,120		0,000					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Custos		0,100		0,130	0,130				
						0,130	0,37 €		0,50 €	0,50 €
1.2 — 2.ª Hora							0,75 €		0,75 €	0,75 €
1.3 — 3.ª Hora e seguintes (cada)							1,25 €		1,25 €	1,25 €
1.4 — Custo mínimo de utilização 24 minutos							0,30 €		0,30 €	0,30 €
2 — Emissão e segundas vias de cartão de residente e de cargas e descargas	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007		0,000	0,395				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	25	2,988					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Materiais		0,252		0,252	4,319				
						4,714	1,64 €		6,35 €	6,35 €

Artigo 13.º

Ocupações diversas

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos (por metro quadrado ou fracção e por mês):										
1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,252		0,000	13,208				
						15,705				15,71 €
1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800	3,00 €		4,80 €	4,80 €
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas), por metro quadrado e fracção e por mês:										
2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,252		0,000	10,510				
						13,001				13,00 €
2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800		0,15 €	1,65 €	1,65 €
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares, por metro linear ou fracção e por ano	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,462				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,252		0,000	1,793				
						4,254		3,60 €	0,65 €	0,65 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
4 — Por lugar de estacionamento privativo e por mês	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,252		0,000	4,009				
						6,499	8,50 €		15,00 €	15,00 €
5 — Operações de abate, recolha, transporte e depósito de material lenhoso	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000	2,274				
Acresce:						4,765				4,76 €
5.1 — Recolha por metro linear e por dia							0,500		0,50 €	0,50 €
5.2 — Depósito por m^2 e por dia							0,800		0,80 €	0,80 €
6 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado e por mês ou fracção:										
6.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	9,199				
						11,690				
6.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,120	15	1,800	1,800		0,15 €	1,65 €	1,65 €

Artigo 14.º

Instalações de carburantes líquidos, ar e água

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Bombas de carburantes líquidos instaladas ou em abastecimento na via pública, cada uma e por ano										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	5,088				
						7,585	369,86 €		377,45 €	377,45 €
2 — Bombas de ar ou água instaladas ou em abastecimento na via pública, cada uma e por ano										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	5,088				
						7,585	11,36 €		18,95 €	18,95 €
3 — Bombas volantes instaladas na via pública, cada uma e por ano										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	2,498				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	5,088				
						7,585	28,01 €		35,60 €	35,60 €

CAPÍTULO 6

Emissão de licenças de condução e matricula de veículos

Artigo 15.º

Registo de licenças de condução, averbamentos e segundas vias e revalidação

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão de licenças de condução de ciclomotores	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,009				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	3,469				
						3,478	9,22 €		12,70 €	12,70 €
2 — Emissão de licenças de condução de tractores agrícolas							12,70 €		12,70 €	12,70 €
3 — Averbamentos, segundas vias e renovação de licença de condução	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	1	0,007					
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,181		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,104							
						3,478	6,07 €		9,55 €	9,55 €

CAPÍTULO 7

Publicidade

Artigo 16.º

Publicidade

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Publicidade sonora:										
1.1 — Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda comercial, por semana ou fracção										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	5,204				
						7,687	5,01 €		12,70 €	12,70 €
2 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais onde não haja proibição de afixação por m^2 e por mês:										
2.1 — Ocupando a via pública — Estáticos:										
2.1.1 — Emissão										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000	13,208				
			0,000		0,000	15,698				15,70 €
2.1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,195	4,71 €		5,90 €	5,90 €
2.2 — Ocupando a via pública — Rotativos:										
2.2.1 — Emissão										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
2.2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,195	8,06 €		9,25 €	9,25 €
3 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais onde não haja proibição de afixação por m^2 e por mês:										
3.1 — Não ocupando a via pública — Estáticos:										
3.1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
3.1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,195	1,21 €		2,40 €	2,40 €
3.2 — Não ocupando a via pública — Rotativos:										
3.2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
3.2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,195	3,46 €		4,65 €	4,65 €
4 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais onde não haja proibição de afixação por m^2 e por mês:										
4.1 — Moldura por M2 e por mês — Ocupando a via pública:										
4.1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
4.1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,20	2,36 €		3,55 €	3,55 €
4.2 — Moldura por M2 e por mês — Não ocupando a via pública:										
4.2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
4.2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,20	0,61 €		1,80 €	1,80 €
5 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, cada:										
5.1 — Por mês ou fracção:										
5.1.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	13,208				
						15,698				15,70 €
5.1.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,20	5,16 €		6,35 €	6,35 €
5.2 — Por Ano:										
5.2.1 — Emissão	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460	1	0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,315	0,316				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	0,036					
	RBH TS/mnt		0,231	30	16,185					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	5,880					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura				0,000	22,101				
					0,000	22,42				22,42 €
5.2.2 — Renovação	RBH At/ mnt		0,12	10,00	1,195	1,20	36,66 €		37,85 €	37,85 €
6 — Impressos publicitários distribuídos na via publica, por milhar ou fracção e por dia										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	4,009				
						6,492	3,06 €		9,55 €	9,55 €

CAPÍTULO 8

Venda ambulante

Artigo 17.º

Venda ambulante

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Exercício de venda ambulante:										
1.1 — Emissão do cartão de vendedor ambulante	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	7	0,050	2,512				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	4,664				
						7,176	33,72 €		40,90 €	40,90 €
1.2 — Renovação, averbamento e segunda via do cartão de vendedor ambulante	RBH At/ mnt		0,120	30		3,600	12,80 €		16,40 €	16,40 €

CAPÍTULO 9

Mercados e feiras

Artigo 18.º

Mercados e feiras

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
Mercado fechado: lojas, meias lojas e bancas, por metro quadrado ou fracção e por mês:										
1 — Lojas 1.1 — No piso do r/c	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
Custo Directos2009 — 34304,70€	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
Área(SIC-Bem185) — 1060 m^2	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
Custo m^2/mês — (34304,7/1060/12=2,70€)	RBH At/ mnt		0,120		0,000					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Custo Médio M2		0,000		46,197	46,197				
						46,197		42,65 €	3,55 €	3,55 €
Lojas: 1.2 — Com acesso pelo exterior	Custo Médio M2					51,300		46,65 €	4,65 €	4,65 €
Lojas: 1.3 — No piso Superior	Custo Médio M2					50,382		47,98 €	2,40 €	2,40 €
2 — Meias Lojas: 2.1 — No piso do r/c	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Custo Médio M2		0,000		22,491	23,686				
						23,686		21,89 €	1,80 €	1,80 €
Meias Lojas: 2.2 — No piso superior	Custo Médio M2				13,041	13,041		11,79 €	1,25 €	1,25 €
3 — Bancas: 3.1 — Interiores	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Custo Médio M2		0,000	12,906	12,906	14,101				
						14,101		12,85 €	1,25 €	1,25 €
Bancas: 3.2 — Exteriores	Custo Médio M2			9,45	9,450	9,450		8,70 €	0,75 €	0,75 €
4 — Mercado/feira exterior:										
4.1 — Bancas fixas no mercado, por metro quadrado ou fracção e por dia	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	1,195				
						1,195		0,95 €	0,25 €	0,25 €
4.2 — Barracas e instalações similares, por metro quadrado ou fracção	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	10	1,195					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	1,195				
						1,195		1,10 €	0,10 €	0,10 €

CAPÍTULO 10

Protecção ao relevo natural

Artigo 19.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Para acções de destruição do revestimento vegetal de porte arbóreo, que não tenham fins agrícolas ou se limitem ao abate para comercialização de pinheiros ou eucaliptos — por cada 1.000m^2 ou fracção.										
	CAD1		0,002	6	0,010					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	28	0,202	5,525				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	90	20,775					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	60	7,170					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,492	40	19,687	53,027				
						58,552		1,30 €	57,25 €	57,25 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
2 — Licenciamento de acções de aterro ou de escavação:										
2.1 — Com recurso a espécies de rápido crescimento:										
2.1.1 — Até 5.000m^2	CAD1		0,002		0,010					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	28	0,202	5,525				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	90	20,775					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,492	40	19,687	49,442				
						54,967	59,48 €		114,45 €	114,45 €
2.1.2 — De 5.001 a 10.000 m^2	CAD1		0,002	6	0,010					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	28	0,202	5,525				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	90	20,775					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,492	40	19,687	49,442				
						54,967	230,93 €		285,90 €	285,90 €
2.1.3 — Acresce por cada ha ou fracção							57,25 €		57,25 €	57,25 €
2.2 — Com recurso a outras espécies ou fins — por cada alvará	CAD1		0,002	6	0,010					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	28	0,202	5,525				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	90	20,775					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,492	40	19,687	49,442				
						54,967	25,13 €		80,10 €	80,10 €

CAPÍTULO 11

Remoção e recolha de automóveis e sucatas

Artigo 20.º

Taxas aplicáveis à remoção e recolha de automóveis e sucatas

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Remoção:										
1.1 — Automóveis ligeiros, por cada veículo	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	4,952				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	45	5,378					
	RBH Ao/ mnt		0,183	60	11,000					
	Viatura		0,382	60	22,890	41,965				
						46,917	67,53 €		114,45 €	114,45 €
1.2 — Automóveis pesados, por cada veículo	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	4,952				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	45	5,378					
	RBH Ao/ mnt		0,183	60	11,000					
	Viatura		0,382	60	22,890	41,965				
						46,917	181,93 €		228,85 €	228,85 €
2 — Recolha ou depósito:										
2.1 — Automóveis ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183	30	5,500					
	Viatura		0,382	30	11,445	18,738				
						18,738		12,39 €	6,35 €	6,35 €
2.2 — Automóveis pesados, por cada período de 24 horas ou fracção	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183	40	7,333					
	Viatura		0,382	40	15,260	24,386				
						24,386		11,69 €	12,70 €	12,70 €
2.3 — Sucatas diversas, por cada metro cúbico e por cada período de 24 horas ou fracção.	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,000				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	15	1,793					
	RBH Ao/ mnt		0,183	15	2,750					
	Viatura		0,382	15	5,723	10,265				
						10,265		7,02 €	3,25 €	3,25 €

CAPÍTULO 12

Controlo metrológico e de medição

As taxas devidas são previstas por legislação especial.

CAPÍTULO 13

Parque de sucata de iniciativa municipal

Artigo 21.º

Taxa aplicável ao depósito de sucata em parque de iniciativa municipal

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Depósito de sucata em parque de iniciativa municipal por metro quadrado ou fracção e por ano										
1.1 — Até 1000 m^2	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,462				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	0,05	0,027					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	1	0,120					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	0,146				
						2,608		2,56 €	0,05 €	0,05 €
1.2 — Superior a1000 m^2	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	2,462				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	0,05	0,027					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	1	0,120					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	0,146				
						2,608		2,56 €	0,05 €	0,05 €

CAPÍTULO 14

Licenciamento de veículos

Artigo 22.º

Táxi

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Concessão de licença para o exercício da actividade de transporte em táxi	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	7	0,050	2,512				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120		0,000					
	RBH Ao/ mnt		0,183	30	5,500					
	Viatura		0,382		0,000	8,198				
						10,710	103,74 €		114,45 €	114,45 €
2 — Por cada averbamento à licença, que não seja da responsabilidade municipal	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	7	0,050	2,512				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	6,283				
						8,795	17,66 €		26,45 €	26,45 €

CAPÍTULO 15

Exercício de actividades ruidosas

Artigo 23.º

Licença especial de ruído

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, em:										
1.1 — Dias úteis e por hora:										
1.1.1 — Das 18 às 22 horas	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	3	0,236					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,250				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	3,469				
						3,719	19,23 €		22,95 €	22,95 €
1.1.2 — Das 22 às 24 horas							28,700		28,70 €	28,70 €
1.1.2.1 — Das 24 às 07 horas:1.ª hora							40,150		40,15 €	40,15 €
1.1.2.2 — Das 24 às 07 horas:2.ª hora							45,800		45,80 €	45,80 €
1.1.2.3 — Das 24 às 07 horas:3.ª hora e seguintes							57,250		57,25 €	57,25 €
1.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora:										
1.2.1 — Das 8,00 às 24,00 horas							40,15 €		40,15 €	40,15 €
1.2.2 — Das 24,00 às 8,00 horas							57,25 €		57,25 €	57,25 €

CAPÍTULO 16

Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 24.º

Funcionamento dos estabelecimentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do mapa de horário de cada estabelecimento	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	7	0,050	0,445				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	4,009				
						4,454	1,75 €		6,20 €	6,20 €

CAPÍTULO 17

Actividade de guarda-nocturno

Artigo 25.º

Guarda-nocturno

	Factores de cálculo	Valor	Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno — por cada e por ano							16,60 €		16,60 €	16,60 €

CAPÍTULO 18

Actividade de Venda Ambulante de Lotaria

Artigo 26.º

Venda ambulante de lotaria

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Concessão de cartão de identificação — por cada.							5,65 €		5,65 €	5,65 €
2 — Licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias — por cada e por ano							16,60 €		16,60 €	16,60 €

CAPÍTULO 19

Actividade de arrumador de automóveis

Artigo 27.º

Arrumador de automóveis

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Concessão de cartão de identificação — por cada							2,90 €		2,90 €	2,90 €
2 — Licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis — por cada e por ano							5,65 €		5,65 €	5,65 €

CAPÍTULO 20

Actividade de realização de acampamentos ocasionais

Artigo 28.º

Realização de acampamentos ocasionais

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de acampamentos ocasionais — por cada e por dia										
	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	3,469				
						5,952		0,30 €	5,65 €	5,65 €

CAPÍTULO 21

Actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 29.º

Exploração de máquinas de diversão

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Registo e licenciamento de exploração de máquinas de diversão:										
1.1 — Registo de máquina — por cada	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	6	0,043	2,505				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	6,283				
						8,787	101,71 €		110,50 €	110,50 €
1.2 — Licença de exploração — por cada e por semestre	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	7	0,050	4,974				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	6,283				
						11,256	21,99 €		33,25 €	33,25 €
1.3 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	10	0,072	2,534				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	30	3,585					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	Viatura		0,382		0,000	6,283				
						8,816	40,98 €		49,80 €	49,80 €
1.4 — Segunda via do título de registo — por cada	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,483				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	3,469				
						5,952	27,30 €		33,25 €	33,25 €

CAPÍTULO 22

Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 30.º

Realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correc-ção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:										
1.1 — Provas desportivas — por cada.	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	8	0,058	0,451				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	5,088				
						5,538	11,06 €		16,60 €	16,60 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1.2 — Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos — por cada	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	5	0,393					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,401				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	4,009				
						4,409	12,19 €		16,60 €	16,60 €

CAPÍTULO 23

Actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Artigo 31.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano							5,65 €		5,65 €	5,65 €

CAPÍTULO 24

Actividade de realização de queimadas

Artigo 32.º

Realização de queimadas

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas — por cada	CAD1		0,002	1	0,002					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	2,491				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,196		0,000					
	RBH At/ mnt		0,120	20	2,390					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura		0,382		0,000	3,469				
						5,960		0,31 €	5,65 €	5,65 €

CAPÍTULO 25

Actividade de realização de leilões em lugares públicos

Artigo 33.º

Realização de leilões em lugares públicos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos:										
1.1 — Sem fins lucrativos — por cada							5,65 €		5,65 €	5,65 €
1.2 — Com fins lucrativos — por cada							33,25 €		33,25 €	33,25 €

CAPÍTULO 26

Custas em processo de contra-ordenação

Artigo 34.º

Custas em processo de contra-ordenação

Remete para valores particados na data do procedimento.

CAPÍTULO 27

Diversos

Artigo 35.º

Taxas não incluídas noutros capítulo

	Factores de cálculo			Quantidade	Valor	Custos Adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela	CAD1		0,002							
	CAD2		2,460							
		Reg. AR	1,750							
		Reg.	0,320							
		Normal	0,079							
	CAD3		0,007							
	CAD4		0,540							
	RBH/ Pres/Vr		0,181							
	RBH TS/mnt		0,196	90	17,640					
	RBH Ct/ mnt		0,120							
	RBH At/ mnt		0,104							
	RBH Ao/ mnt		0,183							
	Viatura		0,100							
					17,640		13,96 €		31,60 €	31,60 €
2 — Taxas não especificadas	CAD1		0,002	1	0,002					
					0,000					
	CAD2		2,460		0,000					
		Reg. AR	1,750	2	3,500					
		Reg.	0,320		0,000					
		Normal	0,079		0,000					
	CAD3		0,007		0,000					
	CAD4		0,540	3	1,619					
	RBH/ Pres/Vr		0,181	3	0,542					
	RBH TS/mnt		0,196		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,120		0,000					
	RBH At/ mnt		0,104	15	1,553					
	RBH Ao/ mnt		0,183		0,000					
	Viatura				0,000					
						7,215	2,34 €		9,55 €	9,55 €

CAPÍTULO 28

SECÇÃO XXXI

Centro de recolha animal

Artigo 36.º

Despesas de alojamento

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Despesas de alojamento (sequestros, restituições e recolhas determinadas (pelas autoridades competentes) por animal:										
1.1 — Recolha, transporte, 1° dia ou fracção de dia	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09	60	5,110	5,11 €				
	Viatura		0,05	30	1,635	1,64 €				
	Comida		0,30	1	0,295	0,30 €				
	Custos de funcionamento diário		1,99	1		1,99 €				
						9,03 €	1,57 €		10,60 €	10,60 €
1.1 — Dias seguintes (por dia ou fracção)	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09							
	Viatura		0,05							
	Comida		0,30		0,30 €					
	Custos de funcionamento diário		1,99		1,99 €					
					2,28 €	2,28 €	3,07 €		5,35 €	5,35 €
1.2 — Por semana					15,97 €	15,973	15,73 €		31,70 €	31,70 €
1.3 — Por mês					68,46 €	68,457	37,14 €		105,60 €	105,60 €

Artigo 37.º

Entrega de animais e recolha ao domicílio

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrega de animais por particulares no canil/gatil municipal:										
1.1 — Animal com idade superior a 4 meses	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09							
	Viatura		0,05							
	Comida		0,30	7	2,07 €	2,07 €				
	Custos de funcionamento diário		1,99	7	13,91 €	13,91 €				
					15,97 €	15,97 €		10,62 €	5,35 €	5,35 €
1.2 — Ninhada com menos de 4 meses	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09							
	Viatura		0,05							
	Comida		0,30	7	2,07 €					
	Custos de funcionamento diário		1,99	7	13,91 €					
					15,97 €			5,37 €	10,60 €	10,60 €
1.3 — Abate (por animal)	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24	30	7,21 €					
	RBH Ao/ mnt		0,09							
	Viatura		0,05							
	Comida		0,30	1	0,30 €					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	Custos de funcionamento diário		1,99	1	1,99 €					
	Materiais		8,31		8,31 €					
					17,80 €			7,20 €	10,60 €	10,60 €
1.4 — Cadáveres (por animal)	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09	40	3,41 €					
	Viatura		0,05	20	1,09 €					
	Comida		0,30							
	Custos de funcionamento diário		0,00							
					4,50 €		0,85 €		5,35 €	5,35 €
2 — Recolha ao domicílio:										
2.1 — Recolha de animais (por animal)	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09	60	5,11 €					
	Viatura		0,05	30	1,64 €					
	Comida		0,30	7	2,07 €					
	Custos de funcionamento diário		1,99	7	13,91 €					
					22,72 €			1,57 €	21,15	21,15 €
2.2 — Recolha de cadáveres (por animal)	CAD1									
	CAD2	Reg. AR								
		Reg. Normal								
	CAD3									
	CAD4									
	RBH/ Pres/Vr									
	RBH Veterinária/ mnt		0,24							
	RBH Ao/ mnt		0,09	60	5,11 €					

	Factores de cálculo	Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	Viatura Comida Custos de funcionamento diário	0,05 0,30 0,00	30	1,64 €					
				6,75 €			1,40 €	5,35 €	5,35 €

Artigo 38.º

Identificação Electrónica — Legislação Própria

CAPÍTULO 29

Parque de campismo

Artigo 39.º

Utilização do Parque de Campismo

Parque de campismo

	Custo	Área utilizável	Custo M2 ocupado/Dia
PC1	77.034,32	20000	3,85 €

		Custo KWh
PC2	Vazio	0,0594
	Ponta	0,2408
	Facturado	0,1087
		0,1363

	PC1	PC2	Custo dia	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009 SET/MAI	Taxa 2009 JUN/AGT	Taxa 2010SET/ MAI	Taxa 2010 JUN/AGT
1 — Pessoas:									
1.1 — Crianças (5 a 10 anos)	1		3,85 €		0,45 €	1,60 €	1,80 €	1,60 €	1,80 €
1.2 — Adultos	2		7,70 €		5,30 €	1,10 €	1,30 €	1,10 €	1,30 €
2 — Tenda:									
2.1 — De 3 a 6 m^2	5		19,26 €		15,86 €	1,50 €	1,90 €	1,50 €	1,90 €
2.2 — De 6 a 12 m^2	8		30,81 €		26,81 €	1,80 €	2,20 €	1,80 €	2,20 €
2.3 — Mais de 12 m^2	12		46,22 €		40,82 €	2,40 €	3,00 €	2,40 €	3,00 €

	PC1	PC2	Custo dia	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009 SET/MAI	Taxa 2009 JUN/AGT	Taxa 2010SET/ MAI	Taxa 2010 JUN/AGT
3 — Avançado/toldo:									
3.1 — De S a 6 m^2	6		23,11 €		19,21 €	1,80 €	2,10 €	1,80 €	2,10 €
3.2 — Mais de 6 m^2	10		38,52 €		33,92 €	2,10 €	2,50 €	2,10 €	2,50 €
4 — Caravana/Atrelado (Tenda):									
4.1 — Até 4 mts	4		15,41 €		10,51 €	2,20 €	2,70 €	2,20 €	2,70 €
4.2 — De 4 a 6 mts	6		23,11 €		17,71 €	2,40 €	3,00 €	2,40 €	3,00 €
4.3 — Mais de 6 mts	10		38,52 €		30,12 €	3,20 €	5,20 €	3,20 €	5,20 €
5 — Autocaravana:									
5.1 — Até 4 mts	4		15,41 €		10,11 €	2,40 €	2,90 €	2,40 €	2,90 €
5.2 — De 4 a 6 mts	6		23,11 €		17,51 €	2,50 €	3,10 €	2,50 €	3,10 €
5.3 — Mais de 6 mts	10		38,52 €		30,12 €	3,20 €	5,20 €	3,20 €	5,20 €
6 — Automóvel	2		7,70 €		4,30 €	1,60 €	1,80 €	1,60 €	1,80 €
7 — Motociclo	0,5		1,93 €	0,97 €		1,20 €	1,70 €	1,20 €	1,70 €
8 — Bungalows:									
8.1 — Suplemento (1/2 Crianças)	2		7,70 €	6,30 €		7,00 €	7,00 €	7,00 €	7,00 €
8.2 — (2 Adultos)	10		38,52 €	36,48 €		35,00 €	40,00 €	35,00 €	40,00 €
9 — Visitante	2		7,70 €	0,30 €		3,00 €	5,00 €	3,00 €	5,00 €
10 — Ténis (1 hora)				1,75 €		1,50 €	2,00 €	1,50 €	2,00 €
11 — Electricidade	15	0,1363	2,0445	2,36 €		2,00 €	2,40 €	2,00 €	2,40 €
12 — Máquina Lavar Roupa				3,00 €		3,00 €	3,00 €	3,00 €	3,00 €
13 — Lavagem Veículos				3,00 €		3,00 €	3,00 €	3,00 €	3,00 €

ANEXO 2

CAPÍTULO

SECÇÃO

Loteamentos e obras urbanização

Artigo 1.º

Informação prévia

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização	CAD1		0,002	13	0,022					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	160	36,933					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH AT/ mnt Viatura		0,134	65	8,732 0,000	53,76 €				
1.1 — Em área até 5.000m²						59,13 €		1,88 €	57,25 €	57,25 €
1.2 — Em área superior a 5.000m² e até 10.000m²							85,90€		85,90 €	85,90 €
1.3 — Em área superior a 10.000m²							114,45 €		114,45 €	114,45 €

Artigo 2.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	CAD1		0,002	12	0,020					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0 007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	53,67 €				
	Viatura		0,088		0,000					
					59,040	59,04 €		59,04 €		0,00 €

Artigo 3.º

Emissão alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	47,69 €		57,25 €	57,25 €
1.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior:										
1.1.1 — Por lote						17,35 €			17,35 €	17,35 €
1.1.2 — Por fogo						28,70 €			28,70 €	28,70 €
1.1.3 — Outras utilizações — por m^2						0,45 €			0,45 €	0,45 €
1.1.4 — Prazo — por ano ou fracção						22,95 €			22,95 €	22,95 €
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	59,19 €		68,75 €	68,75 €
3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado							11,55 €		11,55 €	11,55 €

Artigo 4.º

Prorrogações

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3			1	0,000					
	CAD4			3	0,000	0,33 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	6,26 €				
	Viatura				0,000					
					6,590	6,59 €		0,74 €	5,85 €	5,85 €

Artigo 5.º

Averbamentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Averbamento de substituição do requerente ou comunicante de licença ou comunicação prévia do loteamento ou obras de urbanização, do titular do alvará, do técnico projectista, director técnico da obra e empreiteiro.										
	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	25,97 €				
	Viatura				0,000					
					26,392	26,39 €		1,39 €	25,00 €	25,00 €

Artigo 6.º

Publicitação

1 — Publicitação da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização — custo da publicação acrescido de 10 %.

SECÇÃO

Loteamentos

Artigo 7.º

Informação prévia

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento										
	CAD1		0,002	13	0,022					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	65	8,732	58,37 €				

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	Viatura				0,000 63,744					
1.1 — Em área até 5.000 m^2						63,74 €		17,94 €	45,80 €	45,80 €
1.2 — Em área superior a 5.000 m^2 e até 10.000 m^2							68,75 €		68,75 €	68,75 €
1.3 — Em área superior a 10.000 m^2							91,50 €		91,50 €	91,50 €

Artigo 8.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento	CAD1		0,002	12	0,020					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0 007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	53,67 €				
	Viatura		0,000		0,000					
					59,040	59,04 €		59,04 €		0,00 €

Artigo 9.º

Emissão do alvará de licença ou admissão comunicação prévia de loteamento

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará de licença ou admisão de comunicação prévia de loteamento	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	47,69 €		57,25 €	57,25 €
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:										
2.1 — Por lote							17,35 €		17,35 €	17,35 €
2.2 — Por fogo							28,70 €		28,70 €	28,70 €
2.3 — Outras utilizações — por m^2							0,45 €		0,45 €	0,45 €
3 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	59,19 €		68,75 €	68,75 €
4 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado							11,50 €		11,50 €	11,50 €

Artigo 10.º

Averbamentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Averbamento de substituição do requerente ou comunicante de licença ou comunicação prévia do loteamento, do titular do alvará, do técnico projectista, director técnico da obra e empreiteiro										
	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	25,97 €				
	Viatura				0,000					
					26,392	26,39 €		1,39 €	25,00 €	25,00 €

Artigo 11.º

Publicitação

1 — Publicitação da emissão do alvará de licença ou admissão prévia de loteamento — custo da publicação acrescido de 10%.

SECÇÃO

Obras de urbanização

Artigo 12.º

Licença ou admissão de comunicação de obras de urbanização

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação préva										
	CAD1		0,002	12	0,020					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0 007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0 540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	53,67 €				
	Viatura		0,000		0,000					
					59,040	59,04 €		59,04 €		0,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização										
	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	47,69 €		57,25 €	57,25 €
3 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção							22,95 €		22,95 €	22,95 €
4 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia										
	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €	59,19 €		68,75 €	68,75 €

Artigo 13.º

Execução faseada de obras de urbanização

	Factores de cálculo		Valor	Quantid	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	130	30,008					
	RBH At/mnt		0,134	80	10,747	46,15 €				
	Viatura				0,000					
					46,568	46,57 €		0,77 €	45,80 €	45,80 €
2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH At/mnt		0,134	90	12,090	72,89 €				
	Viatura				0,000					
					73,303	73,30 €		4,55 €	68,75 €	68,75 €

Artigo 14.º

Prorrogações

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	0,43 €				
	RBH/ Presid		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	15	3,463					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	12,89 €				
	Viatura				0,000					
						13,31 €		1,81 €	11,50 €	11,50 €

Artigo 15.º

Averbamentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou amissão de comunicação prévia de obras de urbanização	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	25,97 €				
	Viatura				0,000					
					26,392	26,39 €		1,19 €	25,20 €	25,20 €

Artigo 16.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:										
1.1 — Taxa fixa.	CAD1		0,002	10	0,017					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	10	0,072	5,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH At/mnt		0,134	77	10,344	68,44 €				
	Viatura			15	0,000					
					73,529	73,53 €		16,28 €	57,25 €	57,25 €
1.2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote							11,50 €		11,50 €	11,50 €

SECÇÃO V

Edificação

Artigo 17.º

Informação prévia

	Factores de cálculo		Valor	Quantid	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	CAD1		0,002	13	0,422					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	5,77 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	65	8,732	44,52 €				
	Viatura				0,000					
					50,294	50,29 €		4,49 €	45,80 €	45,80 €

Artigo 18.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação préva de obras de edificação	CAD1		0,002	21	0,436					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0 007	4	0,029	5,78 €				
	RBH/ Presid		0 540	30	16,185					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH At/mnt		0,134	190	25,523	97,11 €				
	Viatura				0,000					
					102,892	102,89 €		102,89 €		0,00 €

Artigo 19.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

	Factores de Cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras:										
1.1 — Construção e ampliação	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	3,77 €				
	Viatura				0,000					
					4,176	4,18 €	53,07 €		57,25 €	57,25 €
1.2 — Reconstrução							28,70 €		28,70 €	28,70 €
1.3 — Alteração							28,70 €		28,70 €	28,70 €
1.4 — Demolição							17,35 €		17,35 €	17,35 €
2 — Alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras — 50 % das taxas previstas no número anterior.										

Artigo 20.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior — taxas em função prazo e área

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Na emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras prevstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:										
1.1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção							9,25 €		9,25 €	9,25 €
2 — Por m^2 ou fracção de área bruta de construção destinada a:										
2.1 — Habitação unifamiliar							0,80 €		0,80 €	0,80 €
2.2 — Habitação multifamiliar							0,85 €		0,85 €	0,85 €
2.3 — Comércio, serviços, indústria e outros fins							0,95 €		0,95 €	0,95 €
2.4 — Areas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo							0,55 €		0,55 €	0,55 €
2.5 — Demolição (antigo n° 8 do art. 72)							0,45 €		0,45 €	0,45 €
3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias por metro linear ou fracção:										
3.1 — Confinantes com a via pública							1,00 €		1,00 €	1,00 €
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0 540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	240	32,240	32,24 €				
	Viatura				0,000					
					32,240	32,24 €			1,00 €	1,00 €
3.2 — Não confinantes com a via pública (superior 1,80 m e 2 m respectivamente — Al.b) n°1 art. 6A RJUE							0,85 €		0,85 €	0,85 €
3.3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção							6,35 €		6,35 €	6,35 €
4 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção							0,65 €		0,65 €	0,65 €
5 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:										
5.1 — Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes							22,95 €		22,95 €	22,95 €
5.2 — Corpos salientes fechados, destinados a aumentarem a área útil da edificação							68,75 €		68,75 €	68,75 €
5.3 — Outros corpos salientes							137,35 €		137,35 €	137,35 €
6 — Os valores apurados nos termos dos n°s 2, 5 e 6 do presente artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,40 caso se trate de construção ou ampliação de edificações com número de pisos superior a 4.										

Artigo 21.º

Prorrogações

	Factores de cálculo		Valor	Quantid	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Prorrogação do prazo para conclusão das obras — por 30 dias ou fracção	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	9,04 €				
	Viatura				0,000					
					9,446	9,45 €		0,20 €	9,25 €	9,25 €

Artigo 22.º

Porrogação — art. 58.º, n.º 6

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Segunda Prorrogação — por 30 dias ou fracção										11,10 €

Artigo 23.º

Prorrogação do prazo para início da execução de obras

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Prorrogação do prazo para ínicio da execução de obras	CAD1		0,002	1	0,002					
1.1 — Por cada 30 dias ou fracção e por piso	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	5,53 €				
	Viatura		0,088		0,000					
					5,536	5,54 €		4,29 €	1,25 €	1,25 €

Artigo 24.º

Averbamentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Averbamento de substituição do requerente ou comunicante do processo, do titular do alvará, do técnico projectista, director técnico da obra e empreiteiro	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0 007	2	0,014	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	25,97 €				
	Viatura				0,000					
					26,392	26,39 €		1,19 €	25,20 €	25,20 €

Artigo 25.º

Execução faseada de obras de edificação

	Factores de Cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	3,77 €				
	Viatura				0,000					
					4,176	4,18 €	41,62 €		45,80 €	45,80 €
2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	3,77 €				
	Viatura				0,000					
					4,176	4,18 €	18,77 €		22,95 €	22,95 €

Artigo 26.º

Licença parcial

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão do alvará	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	3,77 €				
	Viatura				0,000					
					4,176	4,18 €	41,62 €		45,80 €	45,80 €

Artigo 27.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:										
1.1 — Emissão do alvará	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	70	9,403	39,80 €				
	Viatura				0,000					
					44,833	44,83 €		27,48 €	17,35 €	17,35 €
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção							9,25 €		9,25 €	9,25 €

Artigo 28.º

Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios										
	CAD1		0,002	13	0,022					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	5,37 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH AT/ mnt		0,134	130	17,463	53,26 €				
	Viatura				0,000					
					58,625	58,63 €		58,63 €		0,00 €

Artigo 29.º

Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios										
1.1 — Emissão Alvará	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	9,14 €				
	Viatura				0,000					
					9,557	9,56 €				9,56 €
2 — Acrece ao montante referido no montante anterior por cada 30 dias:										
2.1 — Prazo Execução							9,25 €			9,25 €
2.2 — Por m^2 da área bruta de construção							0,95 €			0,95 €

Artigo 30.º

Licenciamento cemitérios

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação do pedido para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas prepétuas	CAD1		0,002	3	0,005					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	2,54 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	15	3,463					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	6,73 €				
	Viatura				0,000					
					12,734	12,73 €		12,73 €		0,00 €
2 — Emissão de alvará	CAD1		0,002	3	0,005					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	3	0,022	0,35 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	10,76 €				
	Viatura				0,000					
					38,804	38,80 €				38,80 €
3 — Acrece ao montante referido no montante anterior por cada 30 dias:										
3.1 — Prazo Execução							9,25 €			

Artigo 31.º

Licenciamento industrial

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de instalação, alteração ou exploração de estabelecimento industrial										
	CAD1		0,002	15	0,026					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	2	0,640					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	5,62 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	57,70 €				
	Viatura				0,000					
					63,324	63,32 €		63,32 €		0,00 €
2 — Taxa ao abrigo DL209/2008 — Anexo V (Actualizada anualmente) — Art. 39 do Regulamento Municipal										90,32 €

Artigo 32.º

Autorização de localização nos estabelecimentos industriais

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de autorização de localização nos estabelecimentos industriais cujo licenciamento não compete à Câmara Municipal										
	CAD1		0,002	15	0,026					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	2	0,640					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	5	0,036	5,62 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	57,70 €				
	Viatura				0,000					
					63,324	63,32 €		63,32 €		0,00 €

Artigo 33.º

Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de abastecimento de combustíveis

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo.										
	CAD1		0,002	9	0,085					
	CAD2	Reg. AR	2,460	4	9,840					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	9,95 €				
	RBH/ Presid		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	55,01 €				
	Viatura				0,000					
					64,959			64,96 €		0,00 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis										
	CAD1		0,002	9	0,085					
	CAD2	Reg. AR	2,460	4	9,840					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,029	9,95 €				
	RBH/ Presid		0,540	10	5,395					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH At/mnt		0,134	120	16,120	76,92 €				
	Viatura				0,000					
					86,869	86,87 €		86,87 €		0,00 €
3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	CAD1		0,002	4	0,077					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	3	0,022	0,42 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	16,06 €				
	Viatura				0,000					
					16,482	16,48 €				16,48 €
3.1 — Acresce ao montante referido no n° anterior:										
3.1.1 — Por m^2 de área afecta às instalações, incluindo as instalações de apoio							0,95 €			0,95 €
3.1.2 — Em função do prazo por cada 30 dias							9,25 €			9,25 €
4 — Emissão de alvará de licença de exploração	CAD1		0,002	6	0,080					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0 007		0,000	5,32 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	120	16,120	31,05 €				
	Viatura				0,000					
					36,369	36,37 €				36,37 €

SECÇÃO

Propriedade horizontal

Artigo 34.º

Propriedade horizontal

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,34 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	180	24,180	52,96 €				
	Viatura				0,000					
					53,300	53,30 €		53,30 €		0,00 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1.1 — Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção							4,65 €		4,65 €	4,65 €
2 — Porlocal de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal—cada 50 m² ou fracção							8,10 €		8,10 €	8,10 €
3 — Por local de aparcamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção							1,80 €		1,80 €	1,80 €
4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção							2,40 €		2,40 €	2,40 €
5 — Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:										
5.1 — Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada	CAD 1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,34 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					
	RBH At/mnt		0,134	120	16,120	31,05 €				
	Viatura				0,000					
					31,390	31,39 €		19,89 €	11,50 €	11,50 €
5.2 — Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração							11,50 €		11,50 €	11,50 €

SECÇÃO

Autorização de utilização e de alteração de uso

Artigo 35.º

Autorização de utilização e alteração de uso

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Concessão de alvará de autorização de utilização e alteração do uso:										
1.1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos	CAD1		0,002	5	0,409					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,81 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH At/mnt		0,134	155	20,822	25,83 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					27,957			21,01 €	6,95 €	6,95 €
1.2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso							17,35 €		17,35 €	17,35 €
1.3 — Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso							17,35 €		17,35 €	17,35 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1.4 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso							34,45 €		34,45 €	34,45 €
1.5 — Garagens, barracões para arrumos ou de apoio a agricultura — por m² ou fracção							6,95 €		6,95 €	6,95 €
2 — Alteração do uso de edificações — por unidade:										
2.1 — Para fins habitacionais							2,40 €		2,40 €	2,40 €
2.2 — Para outros fins							228,85 €		228,85 €	228,85 €

SECÇÃO

Artigo 36.º

Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns e industrias										
	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	95	12,762	48,55 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					54,904	54,90 €		23,30 €	31,60 €	31,60 €
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número							2,40 €		2,40 €	2,40 €

Artigo 37.º

Outras vistorias

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Vistoria de salubridade e/ou ruína	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	95	12,762	48,55 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					54,904	54,90 €		23,30 €	31,60 €	31,60 €
2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do art. 9° do Regime do Arrendamento Urbano	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	95	12,762	48,55 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					54,904	54,90 €		23,30 €	31,60 €	31,60 €
3 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	95	12,762	48,55 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					54,904	54,90 €		23,30 €	31,60 €	31,60 €
4 — Vistorias para prorrogação do prazo de obras de reparação e beneficiação	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	3	1,619					
	RBH TS/mnt		0,231	100	23,083					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	28,73 €				
	Viatura		0,088	10	0,882	0,88 €				
					34,641	34,64 €		17,29 €	17,35 €	17,35 €
5 — Vistorias com legislação especial	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	3	0,022	5,03 €				
	RBH/ Presid		0,540	15	8,093					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	95	12,762	48,55 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					54,904	54,90 €				54,90 €

SECÇÃO X

Informação urbana

Artigo 38.º

Alinhamentos e nivelamentos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Marcação de nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	40	5,373	5,37 €				
	Viatura		0,088	20	1,763					
					7,137	7,14 €		1,29 €	5,85 €	5,85 €

Artigo 39.º

Assuntos administrativos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Autenticação do livro de obra	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	2,02 €				
	Viatura				0,000					
					2,015	2,02 €	4,34 €		6,35 €	6,35 €
2 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedido de licença ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas (IVA incluído)	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	4	0,119	0,12 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	10	1,343	1,34 €				
	Viatura				0,000					
					1,552	1,55 €	4,80 €		6,35 €	6,35 €
3 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de licença ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas — (IVA incluído)	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134		0,000	0,00 €				
	Viatura				0,000					
					0,000	0,00 €			6,50 €	6,50 €
4 — Certidões de teor:										
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face, cada	CAD1		0,002	2	0,003					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	7,69 €				
	Viatura				0,000					
					7,696	7,70 €		1,35 €	6,35 €	6,35 €
4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	1	0,007	0,01 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	2	0,269	0,27 €				
	Viatura				0,000					
					0,276	0,28 €	1,07 €		1,35 €	1,35 €
5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	6,07 €				
	Viatura		0,088		0,000					
					6,487	6,49 €			12,70 €	12,70 €
6 — Certidão isenção de autorização de utilização/ divisão de prédio por arruamento público	CAD1		0,002	9	0,015					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	2	0,640					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	3	0,022	0,76 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	15	3,463					
	RBH At/mnt		0,134	155	20,822	25,36 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					27,441	27,44 €				27,44 €
7 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	10	1,343	1,34 €				
	Viatura				0,000					
					1,343	1,34 €	5,01 €		6,35 €	6,35 €
8 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
8.1 — Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	CAD4		0,007	1	0,007	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	10	1,343	3,58 €				
	Viatura				0,000					
					3,984	3,98 €	2,37 €		6,35 €	6,35 €
8.2 — Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,01 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	10	1,343	1,34 €				
	Viatura				0,000					
					1,351	1,35 €			1,35 €	1,35 €
9 — Fotocópias não autenticadas:										
9.1 — Fotocópia A4, cada e por face	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	5	0,672	0,67 €				
	Viatura				0,000					
					0,672	0,67 €	0,43 €		1,10 €	1,10 €
9.2 — Fotocópia A3, cada e por face	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	3	0,403	1,40 €				
	Viatura				0,000					
					1,499	1,50 €		0,15 €	1,35 €	1,35 €
10 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	3	0,403	1,40 €				
	Viatura				0,000					
					1,492	1,49 €		0,99 €	0,50 €	0,50 €
10.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:										
10.1.1 — Formato A3	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	3	0,403	1,40 €				
	Viatura				0,000					
					1,499	1,50 €		0,75 €	0,75 €	0,75 €
10.1.2 — Formato superior	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	10	0,072	0,15 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	10	1,343	3,04 €				
	Viatura				0,000					
					3,189	3,19 €	1,16 €		4,35 €	4,35 €
11 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	5	0,672	1,67 €				
	Viatura				0,000					
					1,760	1,76 €		0,76 €	1,00 €	1,00 €
11.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos:										
11.1.1 — Formato A3	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH At/mnt		0,134	5	0,672	1,67 €				
	Viatura				0,000					
					1,768	1,77 €		0,27 €	1,50 €	1,50 €
11.1.2 — Formato superior	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	10	0,072	0,15 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	3,71 €				
	Viatura				0,000					
					3,861	3,86 €	0,49 €		4,35 €	4,35 €
12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	5	0,672	1,67 €				
	Viatura				0,000					
					1,760	1,76 €	1,24 €		3,00 €	3,00 €
12.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos:										
12.1.1 — Formato A3	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,09 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	2	0,462					
	RBH At/mnt		0,134	5	0,672	1,67 €				
	Viatura				0,000					
					1,768	1,77 €	2,58 €		4,35 €	4,35 €
12.1.2 — Formato superior	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	10	0,072	0,15 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
13 — Plantas topográficas de localização em suporte informático, em qualquer escala, por ficheiro	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	3,71 €				
	Viatura				0,000					
	CAD 1		0,002	1	0,242					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0 079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,057	0,38 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	3	0,403	2,10 €				
	Viatura				0,000					
					2,474	2,97 €	2,88 €		5,85 €	5,85 €

Artigo 40.º

Placas de alojamento local

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos Adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Fornecimento placas de alojamento local	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134		0,000	0,00 €				
	Materiais				16,300					
					16,300	16,30 €				16,30 €

Artigo 41.º

Registo de alojamento local

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apareciação do pedido de registo de alojamento local	CAD1		0,002	5	0,009					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	2,55 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	10,02 €				
	Viatura				0,000					
					12,573	12,57 €		12,57 €		0,00 €

Artigo 42.º

Junção de documentos ao processo

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Junção de documentos ao processo	CAD1		0,002	1	0,002					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0 320		0,000					
	CAD3		0 079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	8,94 €				
	Viatura				0,000					
					8,942	8,94 €		8,94 €		0,00 €

Artigo 43.º

Certidão aprovação da localização de unidades industriais

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais	CAD1		0,002	6	0,010					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	1	0,007	2,56 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	60	13,850					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH At/mnt Viatura		0,134	30	4,030 0,000	20,58 €				
					23,134	23,13 €	34,12 €		57,25 €	57,25 €

Artigo 44.º

Numeração de prédios

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	CAD1		0,002	4	0,007					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	2	0,014	0,34 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	100	13,433	15,67 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					17,330	17,33 €		10,38 €	6,95 €	6,95 €

SECÇÃO XI

Diversos

Artigo 45.º

Reapreciação por caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia	CAD1		0,002	13	0,022					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	2	0,640					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	3,23 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	70	9,403	39,80 €				
	Viatura				0,000					
					43,030	43,03 €	14,22 €		57,25 €	57,25 €

Artigo 46.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos										
	CAD1		0,002	21	0,436					
	CAD2	Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007	4	0,029	5,78 €				
	RBH/ Presid		0,540	30	16,185					
	RBH TS/mnt		0,231	240	55,400					
	RBH At/mnt		0,134	190	25,523	97,11 €				
	Viatura				0,000					
					102,892	102,89 €		102,89 €		0,00 €
2 — Trabalhos de remodelação de terrenos:										
2.1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia										
	CAD1		0,002	7	0,012					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	0,41 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	20	2,687	3,77 €				
	Viatura		0,088		0,000					
						4,18 €	41,62 €		45,80 €	45,80 €
3 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada 500 m² ou fracção							31,70 €		31,70 €	31,70 €
3.1 — Até 1.000 m²							11,50 €		11,50 €	11,50 €
3.2 — De 1.000 a 10.000 m²							17,35 €		17,35 €	17,35 €
3.3 — Superior a 10.000 m²							28,70 €		28,70 €	28,70 €
3.4 — Em função do prazo, por cada 30 dias										9,25 €

Artigo 47.º

Operações de destaque

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Destaque:										
1.1 — Por pedido ou reapreciação	CAD1			3	0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3			1	0,000					
	CAD4			2	0,000	0,32 €				
	RBH/ Presid		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	120	27,700					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	32,41 €				
	Viatura				0,000					
					32,733	32,73 €	24,52 €		57,25 €	57,25 €
1.2 — Pela emissão da certidão de aprovação	CAD1			4	0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3				0,000					
	CAD4			2	0,000	0,32 €				
	RBH/ Presid		0,540	1	0,540					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	120	16,120	16,66 €				
	Viatura				0,000					
					16,980	16,98 €	11,72 €		28,70 €	28,70 €

Artigo 48.º

Ficha técnica habitação

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Depósito da ficha técnica de habitação (por unidade)	CAD1				0|000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3				0,000					
	CAD4				0,000	0,00 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	60	8,060	8,06 €				
	Viatura				0,000					
					8,060	8,06 €	7,84 €		15,90 €	15,90 €

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
2 — Pela emissão de segundas vias	CAD1			1	0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320	1	0,320					
	CAD3				0,000					
	CAD4			10	0,000	0,32 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	30	4,030	5,11 €				
	Viatura				0,000					
					5,429	5,43 €	5,27 €		10,70 €	10,70 €

Artigo 49.º

Informação ao abrigo da alínea *a*) do art. 110 RJUE

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrade apreciação do pedido de informação ao abrigo da alínea *a*) do art. 110 do RJUE	CAD1		0,002	6	0,010					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	3	0,022	2,49 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	30	6,925					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	10,02 €				
	Viatura				0,000					0,00 €
					12,511	12,51 €		12,51 €		0,00 €

Artigo 50.º

Recepção de declaração de abertura ou modificação de estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e industrial e emissão do respectivo comprovativo

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Recepção de declaração de abertura ou modificação de estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e industrial e emissão do respectivo comprovativo	CAD1		0,002	5	0,009					
	CAD2	Reg. AR	2,460		0,000					

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	15	0,108	0,12 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	2,02 €				
	Viatura				0,000					
					2,132	2,13 €				2,13 €

SECÇÃO XII

Ocupações de espaço público por motivos de obras

Artigo 51.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Emissão de alvará para ocupação de via pública por motivo de obras . . .	CAD1		0,002	5	0,009					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079	1	0,079					
	CAD4		0,007		0,000	2,55 €				
	RBH/ Presid		0,540	2	1,079					
	RBH TS/mnt		0,231	5	1,154					
	RBH At/mnt		0,134	65	8 732	10,96 €				
	Viatura		0,088	15	1,323	1,32 €				
					14,835	14,83 €				14,83 €
2 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:										
2.1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção e:										
2.1.1 — Por m2 ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura							2,40 €		2,40 €	2,40 €
2.1.2 — Por m2 ou fracção da superfície da va pública, com mais de 1 metro de largura							3,55 €		3,55 €	3,55 €
3 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção							1,25 €		1,25 €	1,25 €
4 — Andaimes — por andar ou pavmento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção							1,25 €		1,25 €	1,25 €
5 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)							1,80 €		1,80 €	1,80 €

Artigo 52.º

Obras ocupações por motivo de obras

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Outras ocupações por motivo de obras:										
1.1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m^2 ou fracção							5,85 €		5,85 €	5,85 €
1.2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros,depósitos de entulho, materiais, betoneirase semelhantes — por m^2 e por cada período de 10 dias ou fracção							13,85 €		13,85 €	13,85 €
1.3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana							57,25 €		57,25 €	57,25 €
1.4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana							34,45 €		34,45 €	34,45 €

SECÇÃO XVIII

Inspecções

Artigo 53.º

A prestação de serviços para manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — A prestação de serviços para manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:										
1.1 — Inspecções periódicas e reinspecções	CAD1			4	0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007	1	0,007	2,47 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	2,02 €				
	Inspecção		22,920	1	22,920					
					27,402	27,40 €	78,20 €		105,60 €	105,60 €
1.2 — Inspecções extraordinárias	CAD1			4	0,000					
	CAD2	Reg. AR	2,460	1	2,460					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3				0,000					
	CAD4			1	0,000	2,46 €				
	RBH/ Presid		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/mnt		0,134	15	2,015	2,02 €				
	Inspecção		22,920	1	22,920					
					27,395	27,40 €	131,01 €		158,40 €	158,40 €

Artigo 54.º

Recintos itinerantes ou improvisados

	Factores de cálculo		Valor	Quantidade	Valor	Custos adm.	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação do pedido de licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civl nem impliquem a alteração da topografia local	CAD1		0,002	5	0,009					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2,460	2	4,920					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079	2	0,157					
	CAD4		0,007		0,000	5,09 €				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	5	2,698					
	RBH TS/mnt		0,231	10	2,308					
	RBH Ct/ mnt				0,000					
	RBH At/ mnt		0,134	30	4,030					
	RBH Ao/ mnt		0		0,000					
	Viatura		0,088			9,04 €				
						14,12 €		14,12 €		0,00 €
2 — Emissão de alvará de recintos de espetáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2		0,000		0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg. Normal	1,750		0,000					
			0,320		0,000					
	CAD3		0,079	2	0,157					
	CAD4		0,007		0,000	0,16 €				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH Ct/ mnt		0,000		0,000					
	RBH At/ mnt		0,134	10	1,343					
	RBH Ao/ mnt		0,000							
	Viatura					1,34 €				
						1,50 €	30,05 €		31,55 €	31,55 €

SECÇÃO

Exploração de inertes

Artigo 55.º

Concessão de licenças e exploração de massas minerais

	Factores de cálculo		Valor	Quantid	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
1 — Entrada e apreciação do pedido para exploração de inertes	CAD1		0 002	8	0,014					
	CAD2		0 000		0,000					
		Reg. AR	2,460	4	9,840					
		Reg.	1 750		0,000					
		Normal	0,320	2	0,640					
	CAD3		0,079	2	0,157					
	CAD4		0,007	10	0,072	10,72 €				
	RBH/ Pres/Vr		0,540	20	10,790					
	RBH TS/mnt		0,231	180	41,550					
	RBH At/ mnt		0,134	120	16,120					
	RBH Ao/ mnt		0,000		0,000					
	Viatura					68,46 €				
						79,18 €		79,18 €		0,00 €
2 — Concessão de licença para exploração de massas minerais — por m^2 da área a explorar:										
2.1 — Areias e saibros										
	CAD1		0,002	3	0,005					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2 460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,01 €				
	RBH/ Pres/Vr		0,540		0,000					
	RBH TS/mnt		0,231		0,000					
	RBH At/ mnt		0,134	10	0,882					
	RBH Ao/ mnt		0,088		0,000					
	Viatura		0,000		0,000	0,88 €				
						0,89 €		0,14 €	0,75 €	0,75 €
2.2 — Argilas e pedras ornamentais						0,89 €		0,14 €	0,75 €	0,75 €
2.3 — Outras							2,40 €		2,40 €	2,40 €
3 — Taxa devida pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração — por cada tonelada							0,75 €		0,75 €	0,75 €
	CAD1		0,002		0,000					
	CAD2				0,000					
		Reg. AR	2,460		0,000					
		Reg.	1,750		0,000					
		Normal	0,320		0,000					
	CAD3		0,079		0,000					
	CAD4		0,007		0,000	0,00 €				

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 432/2010

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em reunião de 19 de Abril de 2010, foi deliberado, por unanimidade, determinar a execução do Plano de Pormenor da Quinta da Pataca, por 18 meses, conforme os termos de referência do mencionado plano, ao abrigo do disposto do n.º 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e aprovar o procedimento de formação de contrato a celebrar com a Empresa Joaquim Baptista, Sociedade Agrícola, L.da e Estafin, S. A., fixando um período de participação pública preventiva e de publicitação do contrato de planeamento, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e do n.º 5 do artigo 6.º-A do referido diploma legal, por 15 dias contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados.

A deliberação de Câmara, os termos de referência do plano e a proposta de contrato de planeamento estão disponíveis nos serviços administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), onde poderão ser consultados, todos os dias úteis, das 9h às 17h.30 m, ou através da página da Internet www.cm-arruda.pt.

Durante o período indicado, os interessados deverão apresentar as sugestões, informações e ou observações mediante requerimento escrito e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara que deve indicar expressamente "Plano de Pormenor da Quinta da Pataca", a entregar directamente nos serviços administrativos da DPGU, por correio (largo Miguel Bombarda, 2630 Arruda dos Vinhos) ou correio electrónico dpgu@cm-arruda.pt.

Arruda dos Vinhos, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

203197502

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 433/2010

Regulamento da Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Azambuja

Joaquim António Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 69/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público pelo presente que o projecto de Regulamento Municipal de Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Azambuja, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 22/04/2010, se encontra submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias após a publicação do presente no *Diário da República*. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, através de carta registada com aviso de recepção, para Largo do Município, n.º 19 2050-315 Azambuja, por e-mail, para o endereço electrónico geral@cm-azambuja.pt ou directamente na UAP. Os estudos e demais documentação respeitantes à fundamentação económico -financeira das taxas, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, poderão ser consultados no Portal do Município de Azambuja www.cm-azambuja.pt, bem como no UAP, Unidade de Atendimento ao Público, Travessa da Rainha, n.º 5 Azambuja.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Neves Ramos.*

Projecto de Regulamento Municipal de Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Azambuja

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de

203171339

Artigo 56.º

Depósitos de ferro velho, entulho e de veículos – legislação especial

Factores de cálculo		Valor	Quantid	Valor	Custos adm. e MOD	Factor correcção/ Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa 2009	Taxa 2010
	RBH/ Pres/Vr	0,540		0,000					
	RBH TS/mnt	0,231		0,000					
	RBH At/ mnt	0,134		0,000					
	RBH Ao/ mnt			0,000					
	Viatura	0,088		0,000					

29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

O princípio da equivalência é expressamente reconhecido como princípio orientador da fixação do valor das taxas das autarquias locais. Constitui corolário deste reconhecimento a consagração da obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

A fundamentação económico-financeira confere maior transparência e segurança às relações tributárias em apreço, constituindo, para autarquias locais, contribuintes e tribunais, um instrumento relevante de controlo da legalidade das taxas locais.

Desta forma, e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge criar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais de acordo com o novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em __/__/2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município da Azambuja:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município da Azambuja é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Âmbito e Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, preços e outras receitas no Município de Azambuja para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas, preços e outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades de interesse público para o Município.

4 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

5 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

6 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

7 — Nas obras dos edifícios que se situem em áreas que a Câmara considere como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento podem ser reduzidas até 90 % desde que o respectivo projecto seja considerado de interesse relevante para a zona.

8 — Poderá ainda haver lugar à redução de taxas até um máximo de 90 % relativamente a operações urbanísticas de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do requerente devidamente fundamentada

9 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 %, estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

10 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas nos artigos 17.º, n.º 1 e 2, e 20.º da Tabela anexa, as Associações de Bombeiros e os Combatentes da Grande Guerra e do Ultramar, desde que inumados ou exumados nos respectivos talhões privativos.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Liquidação

A liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no respectivo Regulamento Municipal.

2 — A liquidação poderá ainda ser notificada ao sujeito passivo pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — Da notificação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meio de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

4 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado presumindo-se neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso do aviso de recepção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

7 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizada, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, será efectuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

4 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

5 — As taxas previstas nos artigos 42.º, 44.º, 45.º e 47.º da tabela anexa ao presente regulamento, são pagas no momento de entrega do pedido.

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente na tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: de 1 a 28 de Fevereiro;
b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação, bem como das compensações, está condicionada à prestação de caução, e só é possível se o valor for igual ou superior a 15 000 euros.

6 — A primeira prestação é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou no caso de comunicação prévia no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação, devendo ser prestada, em simultâneo, caução sob a forma de seguro-caução ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação, de valor correspondente às prestações seguintes.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida, dando lugar à imediata execução da garantia indicada no n.º 5, no caso das taxas urbanisticas.

8 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 6 vezes/meses.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Cobrança Coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Taxas devidas por operações urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização de que resulte alteração ou aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE, ou do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Azambuja, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte alteração ou aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração e ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização, assim como das respectivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE, ou do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Azambuja, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização com dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado está sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Qualquer outro aditamento está sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área/volume onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Utilização das Edificações

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º e na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 6.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização, bem como de alteração da utilização, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada em função do número de fogos e seus anexos e unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados e ou das unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e de funcionamento, ou suas alterações previstas em legislação específica relativa, nomeadamente a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços, bem como os empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO V

Casos especiais

A emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respectivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida se tivesse havido acto expresso.

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para os respectivos títulos caducados, reduzida em 75 % se o novo pedido for apresentado no prazo de 18 meses.

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 23.º, 25.º e 27.º deste Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra ou a admissão da comunicação prévia para o efeito apresentada está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço

1 — Pelos actos relativos ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e público e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de GPL sujeitos ao Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, bem como de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, são devidas as taxas estabelecidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior, as fixadas na mesma Tabela, mas aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações

Pelos actos praticados no âmbito da autorização municipal relativa à instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte das estações

de radiocomunicações e seus acessórios para exploração comercial são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Parecer sobre constituição de compropriedade

A emissão da certidão relativa ao pedido de parecer previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Isenção de alvará de utilização

A emissão da certidão comprovativa de que o edifício ou fracção se encontra isento de alvará de utilização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Licenciamento de pedreiras

1 — O pedido relativo ao licenciamento de pedreiras que seja da competência da Câmara Municipal deverá ser instruído de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

2 — Pelos actos relativos ao licenciamento de pedreiras são devidas as taxas estabelecidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Licenciamento industrial

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais, ao abrigo da previsão do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, são devidas as taxas estabelecidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Da declaração prévia

Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho e no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro é devida a taxa estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Assuntos administrativos

Os demais actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Legalizações

Em caso de legalizações são devidas as taxas referidas nos artigos anteriores agravadas em 50%.

SECÇÃO VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Âmbito de aplicação

1 — Nas operações de loteamento, obras de urbanização e em obras de construção ou ampliação é devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada em função do custo das respectivas infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo em conta os investimentos no horizonte do plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = (CGU\ m^2\ por\ freguesia \times coeficiente\ de\ uso\ e\ tipologia) \times \times Área\ Bruta\ de\ Construção$$

2 — Os custos gerais de urbanização (CGU) apuram-se considerando o total dos investimentos previstos no plano plurianual de investimentos (PPI), pelo respectivo horizonte, dividindo-se pela área bruta de construção de cada freguesia, obtendo-se assim os CGU/m².

3 — Apurado o Quadro Previsional de Investimentos no horizonte do PPI, o valor máximo dos CGU/m², são os constantes do Anexo II, tendo por base os investimentos previstos até àquela data.

4 — A demonstração do cálculo dos CGU/ m² por freguesia, encontram-se no Anexo II a este regulamento.

5 — Os valores correspondentes aos CGU/ m² por freguesia, bem como dos coeficientes de uso e tipologia para cada freguesia, são os constantes do Quadro 6, do Anexo II, deste regulamento.

Redução da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — No caso de aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, a TRIU poderá ser reduzida em função do valor das obras de infra-estruturas realizadas pelo promotor.

2 — A valorização das obras referidas no número anterior serão aprovadas pela Câmara Municipal e constarão obrigatoriamente do contrato a celebrar por aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município faz parte integrante deste regulamento.

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente por deliberação camarária ou, na ausência desta, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça diferentemente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são da competência da Assembleia Municipal.

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas, licenças e preços do município de Azambuja.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas, licenças e preços do município de Azambuja

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO I												
			Serviços diversos e comuns												
	1º		**Prestação de serviços e concessão de documentos**												
1		1	Alvará destinado a titular acto não especialmente contemplado na presente tabela.	16,64	25,22	1,61	19,33	62,80				0,32	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
2		2	Atestado ou documento análogo e sua confirmação	11,57	11,91	1,12	16,72	41,32				0,24	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
3		3	Auto ou termo de qualquer espécie, excepto o de posse de funcionário e agente.	12,02	–	1,16	6,91	20,09				0,50	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		4	Certidões ou fotocópias:												
4			*a*) Não excedendo uma lauda ou face	9,05	3,80	0,88	13,09	26,82				0,37	10,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
5			*a*1) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	9,05	3,80	0,88	13,09	26,82				0,30	8,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
6			*b*) Buscas, aparecendo ou não o seu objecto—por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele(s) que expressamente o requerente indique.	9,05	3,80	0,88	13,09	26,82				0,45	12,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
7			*c*) Certidão narrativa — o dobro da rasa . . .	9,83	9,84	0,95	14,21	34,83				0,57	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		5	Fornecimento de colecção de cópias ou outra reprodução de processo de empreitada, fornecimento ou outros:												
8			*a*) Por cada colecção	12,77	13,62	1,24	18,46	46,09			1,06		49,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
9			*b*) Acresce por cada folha formato A4.	12,77	13,62	1,24	18,46	46,09				0,02	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
10			*c*) Acresce por cada folha desenhada.	12,77	13,62	1,24	18,46	46,09				0,33	15,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
11			*d*) Fotocópia não autenticadas — Por cada face	9,05	3,80	0,88	13,09	26,82				0,04	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
12		6	Pedido do interessado de segunda via de documento extraviado ou em mau estado de conservação, não previsto noutro capítulo desta Tabela.	15,37	15,78	1,49	22,22	54,86				0,27	15,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
13		7	Restituição de documentos junto a processo, quando autorizada — por cada.	8,71	8,16	0,84	12,59	30,30				0,26	8,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
14		8	Autenticação de documentos — por folha	15,37	15,78	1,49	22,22	54,86				0,18	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
15		9	Fornecimento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público.	8,98	9,10	0,87	0,69	19,64				0,76	15,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		10	Processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores:												
16			*a*) Por cada processo	175,35	36,17	16,98	134,33	362,83				0,48	175,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
17			*b*) Acresce por hectare ou fracção	175,35	36,17	16,98	134,33	362,83				0,03	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		11	Processo de licenciamento de plantação de eucaliptos, acácias ou outras árvores:												
18			*a*) Por cada processo	175,35	36,17	16,98	134,33	362,83				0,48	175,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
19			*b*) Acresce por hectare ou fracção	175,35	36,17	16,98	134,33	362,83				0,03	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
20		12	Vistoria não incluída noutros capítulos da Tabela	135,22	224,87	13,10	78,54	451,73				0,30	135,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
21		13	Afixação de edital relativo a pretensão que não seja de interesse público — cada.	17,09	30,19	1,66	19,86	68,80				0,99	68,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
22		14	Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa e semelhantes — cada.	18,63	17,90	1,80	10,34	48,67				0,37	18,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
23		15	Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras.	26,40	17,51	2,56	2,03	48,50				0,54	26,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
24		16	Pedido de desistência de pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada.	2,90	2,61	0,28	4,19	9,98				0,55	5,50	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
25		17	Averbamento não incluído noutros capítulos da Tabela — por cada, 50 % da taxa do acto original.	14,09	21,88	1,36	16,37	53,70					53,70		
26		18	Pedido de fornecimento de documentação em suporte digital (CD, DVD, etc.), por cada suporte.	18,73	678,07	1,81	3,63	702,24				0,03	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
27		19	Revalidação de licenças não incluidas noutros capitulos da tabela.	12,45	22,19	1,21	14,22	50,07				0,40	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO II **Higiene e salubridade**												
	2º		**Prestações diversas**												
28			Utilização de balneários públicos	5,18	3,33	0,50	12,41	21,42				0,05	1,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO III **Instalações abastecedoras de carburante, de ar ou de água**												
	3º		**Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes**												
			Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via publica — cada, por ano ou fracção:												
29			*a*) Simples	121,83	18,52	11,80	364,05	516,20				0,58	300,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
30			*b*) Duplos	121,83	18,52	11,80	364,05	516,20				0,97	500,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a con-	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														tribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	4º		**Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água**												
31			Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica — cada, por ano ou fracção.	121,83	18,52	11,80	364,05	516,20				0,58	300,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO IV												
			Condução e registo de veículos												
	5º		**Ciclomotores e veículos agrícolas**												
		1	Emissão Licenças:												
32			1.1. Emissão Licença CMA	7,27	14,95	0,70	8,31	31,23				0,96	30,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
33			1.2. Emissão Licença (Origem noutra Camara)	7,27	14,95	0,70	8,31	31,23				0,96	30,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
34			1.3. Emissão Licença CMA (aprovados em cursos promovidos por diversas entidades).	7,27	14,95	0,70	8,31	31,23				0,96	30,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
35			1.4. Emissão Licença (Exames feitos IMTT) .	8,75	17,46	0,85	10,00	37,06				0,94	35,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
36			1.5. Emissão Licença — Extinção da categoria F (tractores).	8,75	17,46	0,85	10,00	37,06				0,94	35,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
37			1.6. Emissão Licença Portadores de carta de condução da categoria B.	8,75	17,46	0,85	10,00	37,06				0,94	35,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
38		2	Segunda Via da Licença.	6,19	13,37	0,60	7,07	27,23				0,92	25,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
39		3	Averbamento (alteração de morada, nome e restrições).	6,19	13,37	0,60	7,07	27,23				0,92	25,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
40		4	Revalidação	6,19	13,37	0,60	7,07	27,23				0,92	25,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														para a recuperação e fortalecimento da economia local.	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
41		5	Exame (Cat l)	21,08	28,49	2,04	24,50	76,11				0,99	75,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	6º		**Matrícula ou Registo**												
42		1	Segunda Via de Livrete de Registo	5,67	4,92	0,55	8,20	19,34				0,29	5,67	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
43		2	Cancelamento da matricula	4,33	3,83	0,42	6,25	14,83				0,29	4,33	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			Observações: O proprietário de veículo registado é obrigado a requerer o cancelamento												

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			definitivo do respectivo registo em caso de inutilização ou destruição do veículo, sob pena de não o fazendo incorrer em contra-ordenação punível com coima de € 24,94 a € 249,40.												
			CAPÍTULO V												
			Controlo metrológico												
	7º		**Verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição**												
		1	Aprovação de modelo												
		2	Primeira verificação												
		3	Verificação periódica												
		4	Verificação extraordinária												
			Observação:												
			As taxas são fixadas pelas Portarias e Despachos referidos no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, adicionando-se, porém, ao total das mesmas, em cada recibo de aferição ou conferição, como taxa fixa, a importância de € 1,25, elevado ao dobro do Serviço a que diz respeito se for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.												
			CAPÍTULO VI												
			Abastecimento público												
			SECÇÃO I												
			Mercados e feiras												
	8º		**Ocupações**												
44		1	Lojas — por metro quadrado ou fracção e por mês.					55,02				0,05	2,95	O Município,assume a diferença relati-	A introdução do coeficiente estabelecido

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														vamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
45		2	Stand e outras instalações semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por dia.					1,68				0,69	1,15	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Bancas e mesas inamovíveis do Município — por metro quadrado ou fracção:												
46			*a*) Por dia útil					0,06			7,00		0,45	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
47			*b*) Por domingos e feriados					0,06			10,00		0,65	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
															e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
48			*c*) Por mês					285,68				0,03	7,30	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Lugares de terrado — por metro quadrado e por dia:												
49			*a*) Em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados.					0,51				0,40	0,20	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
50			*b*) Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior.					0,51				0,30	0,15	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	9º		Inscrição e exercício no Mercado Municipal. .												
51			*a*) Inscrição inicial.	12,02	5,83	1,16	13,71	32,72				0,92	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é su-

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	portado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
52			*b*) Exercício, por mês.	5,55	3,35	0,54	13,29	22,73				0,22	5,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	10º		**Mercado Mensal**												
		1	Lugares de terrado — por metro quadrado e por dia:												
53			*a*) Em recintos apropriados à realização do mercado.					1,97				0,15	0,30		
			SECÇÃO II												
			Venda ambulante												
	11º		**Actividade de venda ambulante**												
54		1	Emissão do cartão de vendedor ambulante . . .	20,25	23,99	1,96	23,53	69,73				0,29	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		2	Revalidação do cartão:												
55			*a*) Até 30 dias antes do termo de validade. .	20,25	23,99	1,96	23,53	69,73				0,14	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
56			*b*) Até 30 dias após o termo de validade . . .	20,25	23,99	1,96	23,53	69,73				0,29	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
57		3	2ª via.	20,25	23,99	1,96	23,53	69,73				0,29	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO VII												
			Diversos												
	12º		**Indemnização de danos em bens do Património Municipal**												
58		1	Material de via pública: taxa correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20 % para gastos de administração.												
59		2	Material de sinalização: taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescido de 80 % para cobrir os restantes encargos, designadamente, de armazenagem, instalação e administração.												
			CAPÍTULO VIII												
			Ocupação do espaço público e publicidade												
	13º		**Ocupação do espaço público e publicidade**												
		1	Publicidade gráfica e luminosa:												
			1.1. Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária:												
60			1.1.1. Por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
61			1.1.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,33	50,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.2. Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:												
62			1.2.1. Por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
63			1.2.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,33	50,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.3. Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:												
64			1.3.1. Por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														para a recuperação e fortalecimento da economia local.	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
65			1.3.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,66	100,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
66		2	Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,13	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
67		3	Painéis destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por metro quadrado ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		4	Painéis destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio:												
68			4.1. Se colocados em propriedade do interessado, por cada metro quadrado, por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			4.2. Com projecção para a via ou bens públicos, ou de propriedade municipal:												
69			4.2.1. Por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
70			4.2.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,33	50,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		5	Publicidade em equipamentos públicos, durante a realização de espectáculos, ou outras não enquadráveis nos pontos anteriores:												

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
71			5.1. Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção por dia.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
72			5.2. Sendo apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção por dia.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
73			5.2.1. Por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,10	15,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
74			5.2.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,99	150,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			5.3. Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:												
75			5.3.1. Por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
76			5.3.2. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,66	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		6	Publicidade sonora — aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:												
77			6.1. Por dia	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
78			6.2. Por semana ou fracção	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,33	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
79			6.3. Por mês	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,99	150,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
80			6.4. Por ano	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06		3,31			500,00	Desincentivo de uma actividade que de forma continuada provoca a poluição sonora e incómodos para os cidadãos.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
		7	Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por metro quadrado:												
81			7.1. Por mês ou fracção	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	2,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
82			7.2. Por ano ou fracção	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,13	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		8	Ocupação do espaço aéreo da via pública:												
83			8.1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,07	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
84			8.2. Antena colocada sobre a via pública — por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,13	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
85			8.3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	2,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
86			8.4. Fita anunciadora — por metro quadrado ou fracção, por dia.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
87			8.5. Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção e por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	3,85	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
88			8.6. Sanefa de toldo ou alpendre — por metro e por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
89			8.7. Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,20	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		9	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:												
90			9.1. Cabina ou posto telefónico — por ano . . .	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,01	7,65	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			9.2. Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:												
91			9.2.1. Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
92			9.2.2. Em condutas instaladas pelo município	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	2,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
93			9.3. Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	2,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			9.4. Construções ou instalações provisórias para o exercício, industrial, festejos, celebrações ou outras actividades — por metro quadrado ou fracção:												
94			9.4.1. Por dia	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
95			9.4.2. Por semana	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
96			9.4.3. Por mês	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,13	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
97		10	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,20	30,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														para a recuperação e fortalecimento da economia local.	do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		11	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:												
98			11.1. Até 3 m^3	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,03	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
99			11.2. Por cada metro cúbico a mais ou fracção	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,01	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
100		12	Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,03	3,85	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		13	Ocupações diversas:												
101			13.1. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	1,30	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
102			13.2. Carris — por metro de via ou fracção e por ano.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	0,75	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
103			13.3. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,00	0,25	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
104			13.4. Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,01	1,30	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
105			13.5. Mesas e cadeiras, formando esplanada — por metro quadrado ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06	0,00				0,75	O Município incentiva e facilita o acesso á instalação de esplanadas no espaço público no intuito de se criarem espaços de sociabilização e lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			13.6. Postes e marcos — por cada um:												
106			13.6.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,01	5,10	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
107			13.6.2. Para a colocação de anúncios — por mês	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,01	5,10	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			13.7. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:												
108			13.7.1. Com diâmetro até 20 cm	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	0,50	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
109			13.7.2. Com diâmetro superior a 20 cm.	161,97	–	15,69	726,18	903,84				0,00	0,75	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
110			13.8. Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,00	0,50	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
111			13.9. Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por dia.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,02	2,55	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
112			13.10. Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês.	136,17	0,13	13,19	1,57	151,06				0,00	0,75	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO IX												
			Remoção de viaturas da via pública												
	14º		**Remoção de viaturas da via pública**												
		1	Pelo bloqueamento:												
113			*a*) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas seguintes.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
114			*b*) Veículos ligeiros											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
115			*c*) Veículos pesados											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
		2	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:												
116			*a*) Dentro de uma localidade											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
117			*b*) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
118			*c*) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
		3	Pela remoção de veículos ligeiros:												
119			*a*) Dentro de uma localidade											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
120			*b*) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
121			*c*) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
		4	Pela remoção de veículos pesados:												Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
122			*a*) Dentro de uma localidade											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
123			*b*) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
124			*c*) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros dez.											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		5	Pelo depósito de um veículo à guarda da fiscalização municipal são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se:												
125			*a*) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
126			*b*) Veículos ligeiros											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
127			*c*) Veículos pesados											Exercicio dos poderes de autoridade	Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro.
			CAPÍTULO X												
			Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes												
	15º		**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**												
128		1	Taxa devida por inspecção.												
129		2	Taxa devida por reinspecção.												
130		3	Taxa devida por inspecção extraordinária.												
			Obs: As prestações de serviços e as respectivas taxas são assegurados e cobradas por delegação municipal, no âmbito da C.I.M:L.T												
			CAPÍTULO XI												
			Actividades diversas												
	16º		**Licenciamento do exercício de actividades diversas (DL 310/2002 de 18 de Dezembro)**												
131		1	Emissão de licença de Guardas-nocturnos. . . .	50,02	78,09	4,84	57,14	190,09				0,11	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
132		2	Venda ambulante de lotarias	20,16	28,78	1,95	23,42	74,31				0,13	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
133		3	Arrumador de automóveis	20,75	29,27	2,01	24,11	76,14				0,26	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
134		4	Realização de acampamentos ocasionais.	22,31	29,77	2,16	25,92	80,16				0,62	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
135		5	Licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão (cada).	25,62	39,95	2,48	29,26	97,31		1,08			105,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
136		6	Registo de máquina (cada).	22,28	35,57	2,16	25,45	85,46		1,05			90,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
137		7	Averbamento por transferência	19,71	30,95	1,91	22,52	75,09		1,00			75,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
138		8	Segunda via por título de registo de máquina (cada).	11,11	18,50	1,08	12,69	43,38		1,15			50,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
139		9	Realização de provas desportivas	26,42	43,86	2,56	30,18	103,02	0,29				30,00	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades desportivas no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
140		10	Arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos.	22,31	29,77	2,16	25,92	80,16	0,31				25,00	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais que são um factor de atractividade social e turistico para o Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
141		11	Fogueiras populares	14,56	39,42	1,41	16,63	72,02	0,14				10,00	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais do Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
142		12	Venda de bilhetes espectáculos ou divertimentos públicos em agências de venda.	13,94	27,85	1,35	15,92	59,06	0,17				10,00	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização das artes do espectaculo e do lazer no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
143		13	Realização de fogueiras e queimadas	16,75	29,33	1,62	19,14	66,84		1,20			80,00	Desincentivo a uma pratica para a qual advêm eventuais riscos para o território Concelhio	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
144		14	Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos.	16,18	26,84	1,57	18,48	63,07				0,32	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
145		15	Realização de leilões em lugares públicos com fins lucrativos.	16,18	26,84	1,57	18,48	63,07				0,79	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XII **Cemitérios municipais**												
	17º		**Inumação**												
146		1	Inumação em covais.	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19			1,91		75,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		2	Inumação em gavetões municipais:												
147			*a)* Por ano ou fracção.	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19			1,91		75,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			b) Com carácter de perpetuidade:												
148			*b*1) 3.º piso	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19		20,41			800,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
149			*b*2) 2.º piso	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19		25,52			1.000,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														as consequentes remodelações e ampliações deste como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	
150			*b*3) 1.º piso	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19		22,96			900,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
151		3	Inumação em jazigos	9,82	17,20	0,95	11,22	39,19		1,91			75,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
	18º		**Ossários municipais**												
		1	Ocupação de ossários municipais:												
152			*a*) Por ano ou fracção.	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61				0,75	50,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Com carácter de perpetuidade:												
153			*b*1) 5.º piso	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		3,75			250,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
154			*b*2) 4.º piso	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		4,50			300,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
155			*b*3) 3.º piso	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		5,25			350,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
156			*b*4) 2.º piso	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		5,25			350,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
157			*b*5) 1.º piso	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		4,88			325,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
158		2	Ocupação de ossários municipais do cemitério da EN 3 (serie A nº1 a 45, série C n.º 1 a 46).	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61		1,50			100,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
	19º		**Depósito transitório de caixões**												
159			Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro.	17,00	28,54	1,65	19,42	66,61				0,23	15,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	20º		**Exumação**												
160			Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	11,49	10,83	1,11	16,61	40,04		1,87			75,00	Pela penosidade das tarefas as quais têm que encontrar as correspondentes disponibilidades por parte dos Serviços Municipais.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	21º		**Trasladação**												
161		1	De corpos, do e para o exterior do cemitério . . .	21,02	31,97	2,04	24,01	79,04		1,27			100,00	Pela penosidade das tarefas as quais têm que encontrar as correspondentes disponibilidades por parte dos Serviços Municipais.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
162		2	De corpos, no interior do cemitério	13,59	24,59	1,32	15,52	55,02		1,82			100,00	Pela penosidade das tarefas as quais têm que encontrar as correspondentes disponibilidades por parte dos Serviços Municipais.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 e Dezembro.
163		3	De ossadas, do e para o exterior do cemitério . .	21,02	31,97	2,04	24,01	79,04				0,95	75,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
164		4	De ossadas, no interior do cemitério	13,59	24,59	1,32	15,52	55,02		1,36			75,00	Pela penosidade das tarefas as quais têm que encontrar as correspondentes disponibilidades por parte dos Serviços Municipais.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
165		5	De cinzas para o cemitério.	13,59	24,59	1,32	15,52	55,02		1,36			75,00	Pela penosidade das tarefas as quais têm que encontrar as correspondentes disponibilidades por parte dos Serviços Municipais.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	22º		**Concessão de terrenos**												
166		1	Para sepultura perpétua — adulto	17,82	32,23	1,73	20,35	72,13		13,86			1.000,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
167		2	Para sepultura perpétua — criança	17,82	32,23	1,73	20,35	72,13		6,93			500,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		3	Para jazigo:												
168			*a*) Os primeiros 5 m^2	17,82	32,23	1,73	20,35	72,13		69,32			5.000,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	
169			*b*) Cada metro quadrado ou fracção a mais	17,82	32,23	1,73	20,35	72,13		34,66			2.500,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	23º		**Averbamentos**												
170		1	Averbamento em alvará relativo a inumações em sepulturas perpétuas, ossários ou jazigos.	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69				0,76	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços,	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Averbamento em alvará de concessão em nome de novo proprietário:												
			2.1. Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do artigo 2133.º do Código Civil:												
171			*a*) Para jazigos	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		3,81			250,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro,

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	
172			*b*) Para sepulturas perpétuas	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		2,28			150,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
173			*c*) Para ossários no cemitério EN 3	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69				0,99	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
174			*d*) Para ossários e gavetões no cemitério de Casais Vale Barbas.	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		1,52			100,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			2.2. Averbamento de transmissões fora da linha de sucessão:												
175			*a*) Para jazigos	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		15,22			1 000,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
176			*b*) Para sepulturas perpétuas	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		9,13			600,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
177			*c*) Para ossários no cemitério EN 3	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		3,96			260,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
178			*d*) Para ossários e gavetões no cemitério de Casais Vale Barbas.	16,75	28,19	1,62	19,13	65,69		6,09			400,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	
	24º		**Segundas vias de alvarás**												
179			Segundas vias de alvarás	15,47	15,88	1,50	22,37	55,22				0,91	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	25º		**Serviços diversos**												
180		1	Abaulamento	11,80	19,33	1,14	13,47	45,73				0,87	40,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
181		2	Utilização de capela ou casa mortuária — por dia ou fracção.	4,41	4,11	0,43	6,38	15,33		1,30			20,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de ma-	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														nutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	
		3	Utilização de câmara frigorífica:												
182			*a*) Os dois primeiros dias.	4,41	4,11	0,43	6,38	15,33		1,30			20,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
183			*b*) Por cada dia a mais	4,41	4,11	0,43	6,38	15,33				0,65	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
184		4	Utilização da sala de autópsias	4,41	4,11	0,43	6,38	15,33		1,63			25,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	26º		**Obras**												
185		1	Obras em sepulturas	3,04	2,98	0,29	4,39	10,70		1,87			20,00	Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
		2	Obras em jazigos Observação: As obras em jazigos são taxadas pelos valores previstos no capítulo referente ao urbanismo.												
			CAPÍTULO XIII **Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**												
	27º		Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte público em táxi.												
186		1	Emissão da Licença	70,86	154,25	6,86	80,95	312,92				0,96	300,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
187		2	Averbamento	18,04	34,28	1,75	20,61	74,68				0,94	70,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é su-

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	portado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
188		3	Emissão de 2.ª Via	11,64	19,06	1,13	13,29	45,12				1,00	45,00	O Município mantém, na pratica o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
189		4	Transmissão de licença	17,43	30,02	1,69	19,91	69,05				0,94	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XIV												
			Urbanismo												
	28º		**Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização**												
190		1	Emissão do alvará de licença	872,63	356,82	84,52	1 510,80	2 824,77				0,02	65,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atrac-	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														tividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
191			*a*) Por lote	872,63	356,82	84,52	1 510,80	2 824,77				0,01	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:												
192			*b*1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar.	872,63	356,82	84,52	1 510,80	2 824,77				0,00	0,80	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
193			*b*2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar.	872,63	356,82	84,52	1 510,80	2 824,77				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
194			*c*) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	872,63	356,82	84,52	1 510,80	2 824,77				0,00	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
195			*d*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	872,63	356,82	84,52	1.510,80	2.824,77				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
196			*e*) Prazo — por cada mês	872,63	356,82	84,52	1.510,80	2.824,77				0,01	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
197			*f*) Sobre o valor orçamentado das obras de Urbanização a executar — 2%.	872,63	356,82	84,52	1.510,80	2.824,77				0,02	55,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
198		2	Alteração de alvará de licença — Aditamento	872,63	356,82	84,52	1.510,80	2.824,77				0,02	65,00		
199			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.												
200			2.2 — Acrescem as taxas das alíneas *e*) e ou *f*), do número 1.1 no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.												
201		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará de licença: acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação.												
	29º		**Título de admissão da comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização**												
202		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,06	60,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
203			*a*) Por lote	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,03	25,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:												
204			*b*1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,00	0,75	O Município pretende estabelecer	A introdução do coeficiente estabelecido

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
205			*b*2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
206			*c*) Para industria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,00	0,25	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
207			*d*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
208			*e*) Prazo — por cada mês	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,03	25,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
209			*f*) Sobre o valor orçamentado das obras de Urbanização a executar — 2 %.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				–			
210		2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia — Aditamento.	290,44	141,39	28,13	502,84	962,80				0,05	50,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
211			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.												
212			2.2 — Acrescem as taxas das alíneas *e*) e ou *f*), do número 1.1 no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.												
213		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo ao título de admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação.												
	30º		**Emissão de alvará de licença de loteamento**												
214		1	Emissão do alvará de licença	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,10	65,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é su-

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	portado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
215			*a*) Por lote	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,04	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:												
216			*b*1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar.	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,00	0,80	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
217			*b*2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar.	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
218			*c*) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,00	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
219			*d*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
220		2	Alteração de alvará de licença — Aditamento .	469,22	103,25	45,45	54,58	672,50				0,08	55,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
221			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.												
222		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará: acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação.												

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	31º		**Título de admissão da comunicação prévia de loteamento**												
223		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,17	60,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
224			*a*) Por lote	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,07	25,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:												
225			*b*1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,00	0,75	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
226			*b*2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é su-

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos .	portado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
227			*c*) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,00	0,25	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
228			*d*) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
229		2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia — Aditamento.	231,71	67,42	22,44	26,95	348,52				0,14	50,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
230			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e ou *b*), *c*) e *d*) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.												

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
231		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo ao título de admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação.												
	32º		**Emissão de alvará de licença de obras de urbanização**												
232		1	Emissão do alvará de licença	392,87	78,69	38,05	680,18	1 189,79				0,05	65,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
233			*a*) Prazo — por cada mês	392,87	78,69	38,05	680,18	1 189,79				0,03	30,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
234			*b*) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar — 2 %.	392,87	78,69	38,05	680,18	1 189,79				_	1 189,79		
235		2	Alteração de alvará de licença — Aditamento	392,87	78,69	38,05	680,18	1 189,79				0,05	55,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas popula-	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														ções e a consolidação dos agregados urbanos	pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
236			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas a) e b), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.												
	33º		**Título de admissão da comunicação prévia de obras de urbanização**												
237		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia	237,75	18,52	23,03	719,17	998,47				0,06	60,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
238			*a*) Prazo — por cada mês	237,75	18,52	23,03	719,17	998,47				0,03	25,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
239			*b*) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar — 2 %.												
240		2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia — Aditamento.	237,75	18,52	23,03	719,17	998,47				0,05	50,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas popula-	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														ções e a consolidação dos agregados urbanos.	ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
241			2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a*) e *b*), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.												
	34º		**Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**												
242		1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia.	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94				0,32	65,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Acresce ao montante referido no número anterior:												
243			*a*) Até 1000 m^3.	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94				0,99	200,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
244			*b*) De 1001 m^3 a 2000 m^3.	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94			1,97		400,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
245			*c*) De 2001 m^3 a 5000 m^3	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94			4,93		1 000,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
246			*d*) Mais de 5000 m^3 — acresce ao montante anterior por cada 1000 m^3 ou fracção.	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94				0,99	200,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
247		3	Desmatação — por cada 500 m^2 ou fracção . . .	164,77	0,27	15,96	21,94	202,94				0,99	200,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	35º		**Emissão de alvará de licença para obras de edificação**												
248		1	Emissão do alvará de licença e seus aditamentos	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,17	65,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
249		2	Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os alvarás — por cada mês ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,02	6,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:												
			3.1 — Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:												
			a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m^2 ou fracção.												
250			*a*.1) Habitação unifamiliar	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
251			*a*.2) Habitação plurifamiliar	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	1,25	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
252			*b*) Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m^2 ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,01	2,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
253			*c*) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superficies de comércio — por m^3 ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
254			*d*) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m3 ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,30	o Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
255			*e*) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m2 ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:												
256			*f*.1) Confinantes com a via pública	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,70	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
257			*f*.2) Não confinantes com a via pública. .	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
258			3.2 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro — por metro quadrado ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
259			3.3 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	0,65	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
260			3.4 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por metro quadrado ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	1,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
261			3.5 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,00	1,10	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
262			3.6 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada 100 m^3.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,01	3,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto non.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
263			3.7 — Construção de depósitos — por cada metro cúbico ou fracção.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,05	20,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			3.8 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro — Taxa Base (TB)= 100,00€ e Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C):												
264			*a*) se C < 10	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,65	250,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
265			*b*) se C ≥ 10 e < 50	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				1,04	400,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
266			*c*) se C ≥ 50 e ≤ 100.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				1,31	500,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
267			*d*) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,03	10,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — por metro quadrado ou fracção:												
268			4.1 — Varandas abertas.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,02	6,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
269			4.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,07	25,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
270		5	Outras operações urbanísticas do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,14	55,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
271		6	Obras ou instalações a titulo precário — por metro quadrado ou fracção, por mês.	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,01	2,50	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
272		7	Impermeabilizações — por metro quadrado. . .	310,84	0,53	30,11	41,39	382,87				0,01	2,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	36º		**Emissão de título de admissão da comunicação prévia para obras de edificação**												
273		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia e seus aditamentos.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,44	60,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
274		2	Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os títulos de admissão de comunicação prévia — por cada mês ou fracção	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,04	5,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		3	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:												
			3.1 — Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:												
			a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m^2 ou fracção.												
275			*a*.1) Habitação unifamiliar	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	0,80	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
276			*a*.2) Habitação plurifamiliar	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	1,00	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanistica para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
277			*b*) Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m^2 ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,02	2,40	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
278			*c*) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por m^3 ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,40	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades geradoras de riqueza.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
279			*d*) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m^3 ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,30	O Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades produtivas de tradição rural.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
280			*e*) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m^2 ou fracção	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,50	Apoio á criação de lugares de estacionamento.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:												
281			*f*.1) Confinantes com a via pública	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,60	Apoio á organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
282			*f*.2) Não confinantes com a via pública. . .	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,40	Apoio á organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
283			3.2 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro — por metro quadrado ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,45	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
284			3.3 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,00	0,60	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
285			3.4 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por metro quadrado ou fracção.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
286			3.5 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
287			3.6 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada 100 m^3.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,02	3,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
288			3.7 — Construção de depósitos — por cada metro cúbico ou fracção	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,15	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			3.8 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro — Taxa Base (TB)= 100,00€ e Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C):												
289			*a*) se C < 10	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87			1,81		250,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														que o tributo municipal pode estabelecer	acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
290			*b*) se C ≥ 10 e < 50	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87			2,90		400,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
291			*c*) se C ≥ 50 e ≤ 100.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87			3,63		500,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
292			*d*) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m^3 ou fracção acima dos 100 m^3.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,07	10,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — por metro quadrado ou fracção:												
293			4.1 — Varandas abertas.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,04	5,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
294			4.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,15	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
295		5	Outras operações urbanísticas do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,36	50,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
296		6	Obras ou instalações a titulo precário — por metro quadrado ou fracção, por mês.	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	2,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
297		7	Impermeabilizações — por metro quadrado. . .	124,27	0,13	12,04	1,43	137,87				0,01	1,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	37º		**Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração**												
		1	Para fins habitacionais:												
298			1.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações.	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,73	40,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
299			1.2 — Acresce ao montante referido no numero anterior — por cada fogo e seus anexos.	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,36	20,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Para fins não habitacionais:												
300			2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações.	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,82	45,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			2.2 — Acresce ao montante referido no numero anterior:												
301			a) Por cada unidade de ocupação e até 100 m^2	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,38	21,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
302			*b*) Por cada 100 m2 ou fracção a mais.	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,20	11,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
303		3	Autorização de utilização para arrendamento com fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas, ao abrigo do nº4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,82	45,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:												
304			*a*) Por cada unidade de ocupação e até 100 m^2	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,38	21,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
305			*b*) Por cada 100 m2 ou fracção a mais.	50,84	0,12	4,04	–	55,00				0,20	11,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	38º		**Emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e suas alterações previstas em legislação específica.**												
		1	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:												
306			1.1 — De bebidas	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,29	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
307			1.2 — De bebidas com dança	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,83	85,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
308			1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,44	45,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
309			1.4 — De restauração	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,49	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
310			1.5 — De restauração com dança	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,22		125,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
311			1.6 — De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,64	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
312			1.7 — De restauração de bebidas	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,64	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
313			1.8 — De restauração e bebidas com dança . . .	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,62		165,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
314			1.9 — De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,83	85,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
315		2	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e prestação de Serviços.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,59	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
316		3	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,37		140,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
317		4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,08		110,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		5	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial												
318			5.1. Tipo 1	61,09	–	5,92	35,13	102,14			5,87		600,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
319			5.2. Tipo 2	61,09	–	5,92	35,13	102,14			3,92		400,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
320			5.3. Tipo 3	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,96		200,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
321			5.3.1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração, por cada estabelecimento industrial do tipo 3.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,98	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
322			5.3.2 — Emissão de alvará de licença de exploração industrial de tipo 3.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,98	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
323			5.3.3 — Actualização de licença de exploração industrial de tipo 3.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,98	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
324		6	Emissão de alvará de licença de funcionamento de áreas de Serviço na rede viária municipal	61,09	–	5,92	35,13	102,14			58,75		6 000,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			6.1 — Acresce ao valor referido no numero anterior:												
325			*a*) Por cada bomba de abastecimento associada, o valor previsto no n.º 8.1 deste Quadro.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			9,79		1 000,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
326			*b*) Por cada unidade de lavagem associada, o valor previsto em 8.2 deste Quadro.	61,09	—	5,92	35,13	102,14			4,90		500,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														aquela que o tributo municipal pode estabelecer	valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
327			*c*) Por cada unidade de abastecimento de gás ou electricidade associada, o valor previsto no n.º 8.3 deste Quadro.	61,09	—	5,92	35,13	102,14			1,96		200,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		7	Emissão de alvará de licença de exploração de instalações de armazenamento de:												
328			7.1. GPL com capacidade até 50 m^3.	61,09	—	5,92	35,13	102,14			2,94		300,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
329			7.2. parque de armazenamento de garrafas . . .	61,09	—	5,92	35,13	102,14			2,94		300,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														o tributo municipal pode estabelecer	acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
330			7.3. combustíveis líquidos com capacidade ≤ a 200 m^3	61,09	—	5,92	35,13	102,14			2,94		300,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
331			7.4. outros produtos derivados do petróleo com capacidade ≤ a 500 m^3.	61,09	—	5,92	35,13	102,14			3,92		400,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		8	Emissão de alvará de licença de exploração de postos de abastecimento e instalações de armazenamento não contempladas no número anterior, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:												
332			8.1 — Para consumo próprio	61,09	–	5,92	35,13	102,14			3,52		360,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														aquela que o tributo municipal pode estabelecer	valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
333			8.2 — Para consumo público	61,09	–	5,92	35,13	102,14			58,75		6.000,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		9	Acresce ao montante referido em 7.2:												
334			9.1 — Por cada bomba de abastecimento associada.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			9,79		1 000,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
335			9.2 — Por cada unidade de lavagem associada	61,09	–	5,92	35,13	102,14			4,90		500,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
336			9.3 — Por unidade de abastecimento de gás ou electricidade associada.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,96		200,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
337		10	Emissão de alvará de licença de exploração de redes e ramais ligadas a reservatórios de GPL previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			1,96		200,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
338		11	Emissão de licença de exploração de pedreiras — por m^2 de área de exploração.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,00	0,05	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
339		12	Emissão de autorização municipal relativa a infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e seus acessórios — por cada infra-estrutura.	61,09	–	5,92	35,13	102,14			4,90		500,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
340		13	Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção.	61,09	–	5,92	35,13	102,14				0,49	50,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nivel da taxa facilitar o acesso ao território concelhio de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	39º		**Emissão de alvarás de licença parcial**												
341			Emissão do alvará em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	269,38	0,40	26,09	35,87	331,74				–	331,74		
	40º		**Prorrogações**												
342		1	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Urbanização — por cada mês ou fracção	43,01	–	4,17	24,74	71,92			1,53		110,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
343		2	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Urbanização em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção.	43,01	–	4,17	24,74	71,92			1,53		110,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
344		3	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida — por cada mês ou fracção.	43,01	–	4,17	24,74	71,92				0,56	40,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
345		4	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção.	43,01	–	4,17	24,74	71,92				0,56	40,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	41º		**Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas**												
346			Emissão da licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção.	99,55	0,13	9,64	1,15	110,47				1,00	110,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	42º		**Informações**												
		1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com:												
347			1.1 — Área inferior a 10 000 m^2.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,39	65,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
348			1.2 — Área de 10 000 m^2 a 20 000 m^2	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,71	120,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
349			1.3 — Área superior a 20 000 m^2, por cada 5000 m^2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no numero anterior.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,13	22,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
350			1.4 — Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,62	105,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
351		2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,30	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
352			2.1 — Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,36	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
353		3	Pedido de informação de carácter genérico — por escrito.	49,71	–	4,81	379,83	434,35				0,05	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
354		4	Apreciação de qualquer outro requerimento . .	49,71	–	4,81	379,83	434,35				0,02	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
355		5	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por notificação a cada titular, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 14º do RJUE.	136,89	0,27	13,26	18,23	168,65				0,03	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
356		6	Pedido de renovação do prazo relativo a informação prévia favorável — é devida a taxa aplicável nos n.os 1 e 2, consoante o caso, reduzida em 50 %												
	43º		**Ocupação da via pública para obras**												
357		1	Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base.	59,45	0,13	5,76	0,69	66,03				0,02	1,10	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
358		2	Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade.	59,45	0,13	5,76	0,69	66,03				0,45	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Outras ocupações fora dos tapumes ou resguardos — por mês ou fracção:												
359			3.1 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas — por metro quadrado ou fracção	59,45	0,13	5,76	0,69	66,03				0,08	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
360			3.2 — Contentores — por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base.	59,45	0,13	5,76	0,69	66,03				0,08	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	44º		**Vistorias**												
361		1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,20	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
362			1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,01	3,50	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
363		2	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Serviços de restauração e bebidas	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
364		3	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos comerciais e Serviços até 500 m^2.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
365			3.1 — Em grandes superfícies comerciais acresce por cada 100 m^2 a mais.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,05	12,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
366			3.2 — Em centros comerciais acresce por cada loja.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,05	12,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
367		4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,39	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
368			4.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e ou bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no numero anterior.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,08	20,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
369		5	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edificios ou suas fracções.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,39	100,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
370		6	Vistorias relativas ao licenciamento de instalações de armazenamento, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
371		7	Vistorias relativas ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
372		8	Vistorias relativas ao licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 3, previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
373		9	Vistorias relativas ao licenciamento de pedreiras, previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
374		10	Outras Vistorias não previstas nos números anteriores.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				0,24	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
375		11	Acrescem aos valores acima referidos os valores cobrados à Câmara Municipal pelas entidades externas que participem nas vistorias realizadas.	228,35	0,13	22,12	2,64	253,24				1,00	253,24	O Município mantém, na pratica o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	45º		**Operações de destaque**												
376		1	Pela apreciação do pedido ou reapreciação . . .	77,78	0,27	7,53	10,36	95,94			2,61		250,00	A remoção dos obstaculos juridicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
377		2	Pela emissão da Certidão de destaque	27,61	—	2,67	210,94	241,22				0,25	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	46º		**Recepção de obras de urbanização**												
378		1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização.	227,06	0,13	21,99	30,23	279,41				0,21	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
379			1.2 — Por lote, em acumulação com o montante anterior.	227,06	0,13	21,99	30,23	279,41				0,02	6,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
380		2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização.	227,06	0,13	21,99	30,23	279,41				0,21	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
381			2.1 — Por lote, em acumulação com o montante anterior.	227,06	0,13	21,99	30,23	279,41				0,02	6,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	47º		**Assuntos administrativos**												
382		1	Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia, informação prévia ou autorização — cada.	28,78	—	2,79	155,67	187,24				0,27	50,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
383		2	Averbamentos em alvarás de licença ou autorização e em licenças de exploração.	28,78	—	2,79	155,67	187,24				0,06	12,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
384		3	Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos.	28,78	—	2,79	155,67	187,24				0,06	12,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
385		4	Emissão de certidões para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal.	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,33	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
386			4.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no numero anterior.	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,03	3,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
387		5	Emissão de certidão de compropriedade — artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,33	30,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
388		6	Emissão de certidão de isenção de alvará de utilização.	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,88	80,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		7	Emissão de certidão no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:												
389			7.1 — Certidão do Plano de pormenor	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63		2,21			200,00	Desincentivar a realização de uma tarefa que compromete a disponibilidade funcional dos Serviços municipais	Ao abrigo do n.º 2 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
390			7.2 — Certidão de reparcelamento	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,72	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
391			7.3 — Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território.	73,58	0,12	7,13	9,80	90,63				0,72	65,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		8	Fotocópias Simples:												
392			8.1 — Por folha de formato A4.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,08	1,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
393			8.2 — Por folha de formato A3.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,13	1,50	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		9	Fotocópia autenticada de peças escritas:												
394			9.1 — Por folha de formato A4.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,84	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
395			9.2 — Por folha de formato A3.	10,98	–	0,87	–	11,85			1,27		15,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
396		10	Cópia simples de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,84	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
397		11	Cópia autenticada de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção.	10,98	–	0,87	–	11,85			1,27		15,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
398		12	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,34	4,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
399		13	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,51	6,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
400		14	Fornecimento de Livro de Obras	10,98	–	0,87	–	11,85				0,84	10,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
401		15	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará.	10,98	–	0,87	–	11,85				0,42	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
402		16	Certificação de documentos destinados à obtenção de títulos de registo ou certificado de classificação de industrial de Construção Civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas.	7,32	–	0,58	–	7,90			1,90		15,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
403		17	Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará.	17,22	–	1,67	131,58	150,47				0,50	75,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
404		18	Depósito de ficha técnica de habitação	4,28	–	0,34	–	4,62			1,08		5,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
405			18.1 — Por emissão de 2ª via	4,28	–	0,34	–	4,62			1,08		5,00	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o n.º 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
406		19	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais.	36,25	—	3,51	20,85	60,61				0,99	60,00	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
407		20	Emissão de parecer de aprovação de localização, nos termos da legislação especial aplicável.	104,44	0,84	10,12	13,91	129,31				0,77	100,00	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
408		21	Declaração prévia apresentada nos termos da legislação específica aplicável.	11,56	–	0,92	–	12,48				0,96	12,00	O Município adequa o valor do Tributo no intuito de proceder ao arredondamento do valor do CAPL	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XV												
			Pavilhão municipal												
	48º		**Utilização do pavilhão municipal**												
		1	Utilização diurna (das 08h30m às 17h00m)												
409			*a*) Estabelecimentos de Ensino;					9,25	0,00				0,00	O Município assume a totalidade relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento fisico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
410			*b*) Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;					9,25	0,32				3,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo e o respectivo contributo para a expansão das modalidades desportivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
411			*c*) Outras entidades ou particulares.					9,25			1,35		12,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso ás Instituições e aos particulares.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Utilização nocturna (das 18h00m às 23h00m)												
412			*a*) Estabelecimentos de Ensino;					9,25	0,00				0,00	O Município assume a totalidade relati-	A introdução do coeficiente estabelecido

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														vamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento fisico de crianças e jovens.	na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
413			*b*) Clubes ou equiparados com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;					9,25	0,81				7,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo e ao respectivo contributo para a expansão das modalidades desportivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
414			*c*) Outras entidades ou particulares					444,63	0,04				17,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso ás Instituições e aos particulares.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			Observações:												
			Todas as taxas se referem a uma hora de utilização com direito a banho.												
415			Fora do horário normal estabelecido, todas as taxas são acrescidas de 50 % e, dos custos de trabalho extraordinário a efectuar pelos funcionários necessários.												

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XVI												
			Piscina municipal												
	49º		**Utilização da piscina municipal**												
		1	Natação												
416			1.1. Bebés – uma vez por semana (Mês)					61,15	0,26				16,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos bébes as condições ideais para o desenvolvimento fisico, o contacto com o elemento predominante e o aumento dos niveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.2. Dos 3 aos 14 anos:												
417			1.2.1. uma vez por semana (Mês)					57,35	0,26				15,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir ás crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento fisico e aumento dos niveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
418			1.2.2. duas vezes por semana (Mês)					91,60	0,26				24,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir ás crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento fisico e aumento dos niveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
419			1.2.3. três vezes por semana (Mês)					50,29	0,58				29,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir ás crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento fisico e aumento dos niveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			1.3. Adultos												
420			1.3.1. uma vez por semana (Mês)					57,59	0,26				15,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
421			1.3.2. duas vezes por semana (Mês)					107,13	0,26				28,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
422			1.3.3. três vezes por semana (Mês)					116,34	0,28				32,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		2	Hidroginástica												
423			2.1. uma vez por semana (Mês)					57,50	0,26				15,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação fisica, resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
424			2.2. duas vezes por semana (Mês)					107,21	0,26				28,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação fisica, resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
425			2.3. três vezes por semana (Mês)					122,50	0,26				32,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação fisica, resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		3	Hidroterapia												
426			3.1. uma vez por semana (Mês)					86,39	0,17				15,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
427			3.2. duas vezes por semana (Mês)					86,39	0,32				28,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
428			3.3. três vezes por semana (Mês)					86,39	0,37				32,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma de incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
429		4	Cartão+Taxa de inscrição+Seguro					38,36	0,26				10,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização segura do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
430		5	Renovação de inscrição					30,62	0,26				8,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
431		6	2ª via cartão					19,13	0,26				5,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
432		7	Touca silicone					15,31	0,26				4,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
433		8	Tampões p/ ouvidos					9,57	0,26				2,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
434		9	Fraldas					50,29	0,20				10,00	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
435		10	Aluguer touca.					1,91	0,26				0,50	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar o aluguer de bens de protecção e higiene para uso no equipamento.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
436		11	Natação Livre (3 aos 16 anos)					3,83	0,26				1,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade para crianças e jovens na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para os respectivo desenvolvimento fisico e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
437		12	Natação Livre (adultos)					7,65	0,26				2,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para uma actividade recreativa e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		13	Pacote Familiar (3 ou mais utentes)												
438			13.1. Adultos					50,29	0,03				1,50	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de familias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
439			13.2. Crianças.					50,29	0,02				1,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de familias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
440		14	Pack 10 aulas/Natação Livre (dá direito a 11 aulas)					57,40	0,26				15,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de familias e grupos na perspectiva de proporcionar á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
441		15	Livre-trânsito mensal (crianças ou + 65 anos)					50,29	0,28				14,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade para os grupos etários mais sensiveis na perspectiva de se proporcionar uma resposta socialmente válida	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
442		16	Livre-trânsito mensal (adultos até aos 64 anos)					50,29	0,48				24,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir a acessibilidade dos adultos a um espaço de recreação e lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
443		17	Crianças e Jovens inscritos nas Juntas de Freguesias.					50,29	0,48				24,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir a acessibilidade para crianças e jovens provenientes das Juntas de Freguesia na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		18	Natação – Juntas de Freguesia:												
444			18.1. Inscrição anual (Mês)					75,04	0,07				5,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir a acessibilidade para crianças e jovens provenientes das Juntas de Freguesia na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
445			18.2. Individual (Mês)					75,04	0,32				24,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir a acessibilidade para crianças e jovens provenientes das Juntas de Freguesia na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
446			18.3. Quando integrado em grupo sem acompanhante (Mês).					75,04	0,29				22,00	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir a acessibilidade para crianças e jovens provenientes das Juntas de Freguesia na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			Observação: O livre-trânsito só funciona nos dias úteis e sábados das 9h até às 16h30 e domingos das 9h até às 12h30.												
			CAPÍTULO XVII **Biblioteca**												
	50º		**Utilização da Biblioteca**												
		1	Inscrição												
		2	Emissão do cartão de leitor												
447		3	Emissão de 2-ª via do cartão de leitor	1,69	1,78	0,16	2,93	6,56	0,53				3,50	O Município assume uma parte significativa do CAPL, na perspectiva de facilitar o consumo de bens culturais.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XVIII **Canil municipal**												
	51º		**Utilização do canil municipal**												
448		1	Abate de animais					209,38				0,29	60,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL,	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela,

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
														como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Recolha de cadáveres:												
449			2.1. De aves e pequenos animais					17,45				0,29	5,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
450			2.2. De canídeos, gatídeos e outros animais . .					87,24				0,29	25,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
451		3	Alojamento de animais em caso de abandono, sequestro ou acção de despejo, por dia.					20,94				0,29	6,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de beneficio do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			CAPÍTULO XIX												
			Rota dos mouchões												
	52º		**Utilização da Rota dos Mouchões**												
		1	Escolas do Concelho, Funcionários CMA, IPSS'S												
452			*a*) Dias de Semana — Meio Dia.					1.473,26				0,09	135,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
453			*b*) Dias de Semana — Dia Completo					2 946,53				0,07	200,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
454			*c*) Sábados/ Domingos e Feriados — Meio Dia					1 473,26				0,13	185,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
455			*d*) Sábados/ Domingos e Feriados — Dia Completo.					2 946,53				0,08	250,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Operadores Turísticos												
456			*a*) Dias de Semana — Meio Dia.					1 473,26				0,12	180,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
457			*b*) Dias de Semana — Dia Completo					2 946,53				0,08	230,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
458			*c*) Sábados/ Domingos e Feriados — Meio Dia					1 473,26				0,16	230,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
459			*d*) Sábados/Domingos e Feriados — Dia Completo.					2 946,53				0,09	270,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Juntas de Freguesia, Colectividades do Conselho												
460			*a*) Dias de Semana — Meio Dia.					1 473,26				0,13	185,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
461			*b*) Dias de Semana — Dia Completo					2.946,53				0,08	250,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
462			*c*) Sábados/ Domingos e Feriados — Meio Dia					1.473,26				0,16	235,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
463			*d*) Sábados/ Domingos e Feriados — Dia Completo.					2.946,53				0,10	300,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Empresas, Particulares												
464			*a*) Dias de Semana — Meio Dia.					1.473,26				0,16	235,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
465			*b*) Dias de Semana — Dia Completo					2 946,53				0,10	300,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
466			*c*) Sábados/ Domingos e Feriados — Meio Dia					1 473,26				0,20	300,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
467			*d*) Sábados/ Domingos e Feriados — Dia Completo.					2 946,53				0,12	350,00	O Município,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XX												
			Resíduos sólidos urbanos												
	53º		**Tarifas de recolha de RSU**												
		I	Classe I												
		1	Tarifa de Resíduos Sólidos Consumos Domésticos												
468			1º Escalão — 0 a 5 m^3					4,79				0,34	1,60	**	**
469			2º Escalão — 6 a 15 m^3					12,28				0,20	2,50	**	**
470			3º Escalão — 16 a 25 m^3					24,26				0,16	4,00	**	**
471			4º Escalão — mais de 25 m^3					41,34				0,14	5,70	**	**
		2	Consumos Transitórios												
472			Por cada m^3					7,49				0,33	2,50	**	**
			Consumos Comerciais, Industriais, Agrícolas, etc.												
473			1º Escalão — 0 a 50 m^3					23,96				0,33	8,00	**	**
474			2º Escalão — mais de 50 m^3					71,29				0,22	15,80	**	**
		3	Reformados, Pensionistas e Idosos												
475			1º Escalão — 0 a 5 m^3					11,38				0,07	0,80	**	**
476			2º Escalão — 6 a 15 m^3					11,38				0,21	2,40	**	**
477			3º Escalão — 16 a 25 m^3					11,38				0,35	3,96	**	**
478			4º Escalão — mais de 25 m^3					11,38				0,47	5,40	**	**
479		4	Consumos de Instituições Privadas de Beneficência Culturais, Desportivas e de Interesse Público					4,79				0,34	1,60	**	**
480		5	Autarquias Locais					7,49				0,33	2,50	**	**
481		6	Estado					7,49				0,33	2,50	**	**

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular.	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
				Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações.	Futuros investimentos realizados ou a realizar.	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
			Classe II												
482			Acrescem às taxas anteriores, por cada contentor de 800 lts que exceda o primeiro.					37,86				0,42	15,80	**	**
			Classe III												
483			Por cada m^3					3,00			5,27		15,80	**	**
			Observações: Tendo em vista estipular o valor da tarifa a pagar por cada munícipe para a recolha de RSU, estipulam-se três classes de produtores, que são: *a*) Classe I — produtores de resíduos sólidos domésticos; *b*) Classe II — produtores de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparáveis a RSU. Produtores de resíduos referidos no artigo 34.º do Regulamento de Resíduos Sólidos; *c*) Classe III — produtores de resíduos referidos no artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos. No caso de produtores de resíduos sólidos domésticos a taxa a pagar varia consoante o consumo de água, uma vez que o consumo de água está directamente ligado à produção de RSU. Relativamente aos produtores de resíduos sólidos equiparáveis a RSU, a tarifa a aplicar baseia-se também no consumo de água, sendo, porém, o excedente aos 800 l diários cobrados a uma tarifa diferente. A tarifa a pagar por cada munícipe para a recolha de RSU é mensal, excepto nos produtores da classe III.												

Notas:

** A Fundamentação encontra-se em anexo ao presente estudo.

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Categoria	Preço hora médio
			CAPITULO XXI	
			Mão de obra e equipamentos	
	54º		**Valor médio/hora da mão de obra**	
1			Cabouqueiro	5,24
2			Calceteiro Principal	8,79
3			Canalizador	5,32
4			Canalizador Principal	8,36
5			Cantoneiro Vias Municipais	7,71
6			Cantoneiro Arruamentos	5,32
7			Cantoneiro Arruamentos Principal	7,39
8			Cantoneiro Limpeza	6,31
9			Carpinteiro Principal	9,24
10			Condutor Máquinas Pesadas Veículos Especiais.	6,73
11			Electricista Principal	7,72
12			Encarregado Brigada Serviços Limpeza	7,94
13			Encarregado P. M. V. A. T.	8,56
14			Encarregado	9,87
15			Ferreiro Principal	7,53
16			Marteleiro Principal	7,53
17			Mecânico	6,81
18			Mecânico Contadores Principal	8,56
19			Montador Electricista Principal	9,14
20			Motorista Transportes Colectivos	7,05
21			Motorista Pesados	6,15
22			Pedreiro Principal	7,69
23			Pintor Principal	7,53
24			Servente	6,50
25			Tractorista	5,64

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Tipo de veículo	Preço/hora média
	55º		**Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas**	
1			Veiculo Automóveis Ligeiros	20,70
2			Veículos Automóveis Ligeiros Mistos	20,60
3			Veículos Automóveis Ligeiros de Mercadorias.	26,66
4			Veículos Automóveis Pesados de Passageiros	50,30
5			Veículos Automóveis Pesados de Mercadorias.	54,10
6			Veículos Automóveis Pesados de Limpeza Urbana.	56,72
7			Tractor Mercadorias	77,65

(Em euros)

Proc. n.º	Art.º	Num.º	Tipo de veículo	Preço/hora média
8			Tractores Agricolas	15,16
9			Niveladora	32,43
10			Asfaltadora	23,75
11			Compactores Vibratórios	19,78
12			Mini-Rectroescavadoras	18,42
13			Rectroescavadoras	22,75
14			Dumpers	12,24
15			Empilhadores	14,81
16			Barcos	101,61
17			Porta-Paletes	6,54
18			Geradores	6,54
19			Corta-Vegetações	6,63

203190196

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 8984/2010

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que vai dar início ao período de consulta pública da proposta do «Plano Municipal de Emergência — componentes não reservadas», a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente Aviso, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho de 2008 da Comissão Nacional e Protecção Civil, publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 138 de 18 de Julho de 2008, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito, em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro ou digitalmente através do sítio na Internet do Município do Barreiro. É ainda disponibilizado, para esse efeito, um *e-mail* próprio (proteccao.civil@cm-barreiro.pt).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano Municipal de Emergência, durante as horas normais de expediente, das 09,00 às 16,00 horas, ou pela Internet no endereço http://www.cm-barreiro.pt.

Barreiro, 21 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

303174474

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 8985/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de 50 assistentes operacionais — acção educativa

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de cinquenta postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de acção educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 10618/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05 de Junho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 23 de Abril de 2010.

1.º Maria Conceição Vieira Alves Silva — 19,03 Valores
2.º Maria Augusta Correia Ferreira Henriques — 18,52 Valores
3.º Maria Glória Silva Rodrigues Carvalho — 18,17 Valores
4.º Carolina Faria Carvalho — 18,06 Valores
5.º Irene Silva Cruz Ribeiro — 18,00 Valores
6.º Rosa Prazeres Pereira Silva — 17,95 Valores
7.º Maria Glória Silva Oliveira — 17,90 Valores
8.º Maria Conceição Silva Ferreira — 17,76 Valores
9.º Maria Raquel Campos Veiga Peixoto — 17,74 Valores
10.º Palmira Freitas Ferreira — 17,69 Valores
11.º Maria Céu Dias Pimenta — 17,65 Valores
12.º Maria Emília Silva Araújo — 17,63 Valores
13.º Manuel Eduardo Vieira Montenegro Azevedo — 17,60 Valores
14.º José Gonçalves Coelho — 17,41 Valores
15.º Adelaide Fátima Machado Cunha — 17,40 Valores
16.º Ana Maria Jesus Freitas Gomes — 17,39 Valores
17.º Elisa Conceição Leite Silva Soares — 17,38 Valores
18.º Rosa Maria Costa Silva Sousa — 17,25 Valores
19.º Patrícia Isabel Martins Silva Sousa Rocha — 17,22 Valores
20.º Maria Helena Barbosa Gonçalves Cunha — 17,21 Valores
21.º Zulmira Maria Costa Ferreira — 17,20 Valores
22.º Rosa Goreti Oliveira Rodrigues — 17,11 Valores
23.º Deolinda Sousa Rocha — 17,03 Valores
24.º Ana Paula Ribeiro Marques — 17,02 Valores
25.º Carla Maria Fernandes Ribeiro — 16,97 Valores
26.º Silvina Conceição Gomes Matos — 16,90 Valores
27.º Maria Teresa Coelho Araújo — 16,89 Valores
28.º Luísa Laurinda Coelho Magalhães Moreira — 16,89 Valores
29.º Anabela Carmo Silva Albino — 16,87 Valores
30.º Ana Maria Gomes Costa — 16,87 Valores
31.º Teresa Maria Duarte Gomes — 16,86 Valores
32.º Almerinda Antunes Santos Pereira — 16,85 Valores
33.º Susana Maria Silva Pinto — 16,71Valores
34.º Rosa Sousa Ferreira — 16,69 Valores
35.º Sandra Isabel Duarte Carvalho — 16,67 Valores

36.º Ana Cristina Mendes Gomes — 16,60 Valores
37.º Ângela Sousa Ferreira — 16,56 Valores
38.º Francisca Daniela Quintas Igreja Gomes — 16,56 Valores
39.º Maria Céu Cruz Araújo — 16,52Valores
40.º José Maria Lozano Perez — 16,52 Valores
41.º Maria Olívia Veloso Vieira — 16,51 Valores (a)
42.º Rosa Barbosa Oliveira — 16,48 Valores
43.º Maria Germana Ferreira Silva Gonçalves — 16,48 Valores
44.º Aparício José Martins Carvalho — 16,44 Valores
45.º Paula Maria Ribeiro Silva Manso — 16,41 Valores
46.º Maria Sameiro Costa Ferreira Oliveira — 16,36 Valores
47.º Cristina Filomena Silva Martins — 16,35 Valores
48.º Paulo Alexandre Vaz Barros — 16,29 Valores
49.º Carlos Manuel Rebelo Barbosa — 16,29 Valores
50.º Márcia Daniela Silva Pinto — 16,29 Valores
51.º Regina Adriana Araújo Ferreira — 16,19 Valores
52.º Carla Maria Pimenta Barros — 16,07 Valores
53.º Maria Manuela Fernandes Silva Carvalho — 16,03 Valores
54.º Márcia Isabel Pereira Silva — 15,96 Valores
55.º António José Silva Pereira — 15,80 Valores
56.º Sílvia Maria Magalhães Silva — 15,35 Valores
57.º Angelina Rosa Lopes Cruz — 15,33 Valores
58.º Maria Adelaide Leite Silva — 15,33 Valores
59.º Maria Helena Leite Costa — 15,32 Valores
60.º Palmira Silva Montes — 15,31 Valores
61.º Maria José Matos Gomes Oliveira — 15,30 Valores
62.º Manuel António Costa Ferreira — 14,63 Valores
63.º Dulce Manuela Vieira Ferreira — 14,47 Valores
64.º Sandrina Raquel Leite Ferreira — 14,45 Valores
65.º Maria Fátima Silva Ferreira — 14,41 Valores
66.º Lurdes Conceição Gomes Ferreira — 14,25 Valores
67.º Maria Cecília Brandão Correia Silva — 14,25 Valores
68.º Maria Augusta Soares Ferreira — 14,02 Valores
69.º Eugénia Susana Oliveira Gomes — 13,98 Valores
70.º Maria Fátima Silva Maia Sousa — 13,93 Valores
71.º Maria Lucília Pereira Dores Carvalho — 13,70 Valores
72.º Maria Fernanda Pinto Vilela — 13,70 Valores
73.º Maria Clara Vasconcelos Machado Cunha — 13,63 Valores
74.º Patrícia Alexandra Oliveira Gonçalves — 13,63 Valores
75.º Maria Fátima Vilas Boas Faria Costa — 13,63 Valores
76.º Maria Céu Ferreira Peixoto Pereira — 13,62 Valores
77.º Maria Glória Silva Basto — 13,55 Valores
78.º Maria Ermelinda Lopes Gonçalves Costa — 13,42 Valores
79.º Maria Conceição Sousa Gonçalves Silva — 13,41 Valores
80.º Sandra Cristina Azevedo Pereira Silva — 13,40 Valores
81.º Maria Sameiro Fernandes Cruz — 13,40 Valores
82.º Elga Carina Vieira Cardoso — 13,35 Valores
83.º Maria Madalena Cruz Martins Azevedo — 13,35 Valores
84.º Maria José Rosa Oliveira Lobo — 13,35 Valores
85.º Joana Vilaça Santos — 13,35 Valores
86.º Bárbara Andreia Ribeiro Gomes — 13,35 Valores
87.º Liliana Alexandra Oliveira Rodrigues — 13,35 Valores
88.º Joana Patrícia Leite Silva Malainho — 13,35 Valores
89.º Carla Sofia Escairo Brandão Linhares Vale — 13,32 Valores
90.º Cristina Conceição Oliveira Silva — 13,32 Valores
91.º Maria Natália Azevedo Carcel — 13,28 Valores
92.º Carla Maria Lopes Lourenço — 13,20 Valores
93.º Olímpia Maria Cardoso Rodrigues — 13,20Valores
94.º Paula Cristina Machado Cunha — 13,20 Valores
95.º Paula Cristina Ferreira Andrade — 13,20 Valores
96.º Maria Manuela Serafim Alves Pereira — 13,20 Valores
97.º Maria Lurdes Almeida Moreira Fernandes — 13,13 Valores
98.º Maria Amélia Oliveira Sá Sousa — 13,11 Valores
99.º Cristina Maria Silva Oliveira — 13,08 Valores
100.º Ema José Cunha Martins — 13,08 Valores
101.º Maria Emília Mendes Gonçalves — 13,05 Valores
102.º Sandra Cristina Leite Costa — 13,05 Valores
103.º Maria Noémia Pinto Ferreira Duarte — 12,91 Valores
104.º Maria Fernanda Luz Gama Moreira — 12,91 Valores
105.º Maria Fátima Santos Ribeiro Silva — 12,89 Valores
106.º Diana Isabel Araújo Ferreira — 12,87 Valores
107.º Teresa Jesus Silva Gomes Gonçalves — 12,87 Valores
108.º Maria Rosa Azevedo Rocha Ferreira — 12,87 Valores
109.º Maria Conceição Couto Oliveira — 12,86 Valores
110.º Maria Fátima Fernandes Peixoto Martins — 12,85 Valores
111.º Fernando Joaquim Castro Martins — 12,85 Valores
112.º Gracinda Rosa Costa Dionísio Ferreira — 12,85 Valores
113.º Maria Isabel Gomes Costa Faria — 12,85 Valores
114.º Maria Cândida Alves Duarte — 12,85 Valores
115.º Maria Fernanda Sousa Teixeira — 12,85 Valores
116.º Helena Isabel Ribeiro Santos — 12,85 Valores
117.º Andreia Sofia Ferreira Barbosa — 12,73 Valores
118.º Ana Margarida Macedo Paraíso Cardoso — 12,73 Valores
119.º Maria Ilda Fernandes Rodrigues Da Silva — 12,73 Valores
120.º Paula Cristina Esteves Ribeiro Mota — 12,73 Valores
121.º Leopoldina Maria Pereira Pinto Araújo — 12,71 Valores
122.º Cristiana Martins Silva — 12,71 Valores
123.º Sofia Alexandra Faria Silva — 12,71 Valores
124.º Alexandra Maria Lopes Sequeira — 12,70 Valores
125.º Maria Alexandra Fernandes Ferreira — 12,58 Valores
126.º Marília Anjos Fernandes Amado Cardoso — 12,56 Valores
127.º Cláudia Raquel Soares Peixoto — 12,56 Valores
128.º Maria Dores Rodrigues — 12,53 Valores
129.º Aldina Glória Braga Sousa Oliveira — 12,52 Valores
130.º Paula Cecília Cardoso Ferreira Rodrigues — 12,52 Valores
131.º Maria Conceição Cardoso Ferreira Saraiva — 12,51 Valores
132.º Deolinda Lopes Ribeiro Gonçalves Machado — 12,51 Valores
133.º Margarida Oliveira Machado — 12,50 Valores
134Anabela Ferreira Dias — 12,50 Valores
135.º Cidália Maria Ferreira Silva — 12,50 Valores
136.º Elisabete Conceição Ferreira Martins — 12,50 Valores
137.º Paula Maria Gomes Oliveira — 12,50 Valores
138.º Helena Gabriela Guimarães Pimenta — 12,50 Valores
139.º Susana Sofia Peixoto Antunes — 12,50 Valores
140.º Ana Isabel Lopes Braga — 12,50 Valores
141.º Carolina Daniela Salgueiro Aguiar Sousa — 12,50 Valores
142.º Maria Goreti Rodrigues Araújo — 12,50 Valores
143.º Maria Manuela Peixoto Vieira Magalhães — 12,50 Valores
144.º Ana Maria Marques Talaia Mota — 12,50 Valores
145.º Teresa Maria Magalhães Casaca — 12,50 Valores
146.º Maria Glória Barbosa Pereira Santos — 12,50 Valores
147.º António Costa Vaz — 12,50 Valores
148.º Tânia Isabel Silva Rodrigues — 12,50 Valores
149.º Maria Conceição Pinheiro Costa Chaves — 12,50 Valores
150.º Maria Luz Dias Gonçalves — 12,50 Valores
151.º Maria Conceição Pereira Pinto — 12,50 Valores
152.º Maria Helena Gonçalves Silva — 12,50 Valores
153.º Maria Conceição Oliveira Rodrigues — 12,50 Valores
154.º Maria Helena Gonçalves Gomes Queirós — 12,50 Valores
155.º Cidália Cristina Ferreira Cunha — 12,50 Valores
156.º Fernanda Maria Silva Mota — 12,50 Valores
157.º Cátia Betina Torres Sá Pereira — 12,49 Valores
158.º Maria Adriana Vieira Silva — 12,44 Valores
159.º Maria Irene Freitas Correia Braga — 12,41 Valores
160.º Maria Isabel Afonso Correia — 12,36 Valores
161.º Elisabete Maria Gonçalves Loureiro — 12,35 Valores
162.º Maria Madalena Santos Fernandes — 12,35 Valores
163.º Marília Alves Costa — 12,35 Valores
164.º Óscar Domingos Fernandes Rodrigues — 12,27 Valores
165.º Fernanda Raquel Sousa Ramoa — 12,27 Valores
166.º Bruna Sofia Costa Rodrigues — 12,23 Valores
167.º Custódia Maria Barreto Machado — 12,23 Valores
168.º Cecília Conceição C. Faria Silveiredo — 12,23 Valores
169.º Paula Maria Afonso — 12,23 Valores
170.º Cândida Cláudia Santos Fernandes — 12,22 Valores
171.º Sofia Conceição Araújo Barbosa — 12,18 Valores
172.º Maria Agostinha Correia Lima Baptista — 12,18 Valores
173.º Vanessa Sabrina Teixeira Braga — 12,18 Valores
174.º Célia Maria Ferreira Gomes — 12,16 Valores
175.º Marta Alexandra Leite Gonçalves — 12,16 Valores
176.º Ana Rita Araújo Rodrigues — 12,15 Valores
177.º Vera Patrícia Pinto Silva — 12,15 Valores
178.º Ana Catarina Alves Araújo — 12,15 Valores
179.º Sónia Rafaela Valadares Torres Oliveira — 12,15 Valores
180.º Cristina Maria Sousa Ferreira — 12,15 Valores
181.º Cristina Manuela Ribeiro Gonçalves Lopes — 12,15 Valores
182.º Maria Natália Machado Sousa Meneses — 12,15 Valores
183.º Glória Jesus Meira Pereira — 12,15 Valores
184.º Susana Maria Ferreira Vilaça — 12,15 Valores
185.º Maria Juliana Gomes Duarte — 12,15 Valores
186.º Vera Mónica Conceição Vieira — 12,15 Valores
187.º Mónica Lamosa Pereira Costa Lima — 12,15 Valores
188.º Paula Susana Araújo Antunes — 12,15 Valores
189.º Telma Sofia Faria Barbosa — 12,15 Valores
190.º Joana Filipa Costa Rodrigues — 12,15 Valores
191.º Ana Isabel Mendes Gonçalves — 12,15 Valores
192.º José Ricardo Fernandes Marques — 12,15 Valores
193.º Ângela Clara Braga Marques Ribeiro — 12,15 Valores
194.º Maria Carmo Sequeira Correia S. Cardona — 12,15 Valores
195.º Anabela Gracinda Silva Vaz — 12,15 Valores
196.º Sílvia Jesus Costa Paiva — 12,15 Valores

197.º António Carlos Barbosa Vilaça — 12,15 Valores
198.º Carla Eduarda Oliveira Henriques — 12,15 Valores
199.º Maria Glória Ferreira Martins — 12,15 Valores
200.º Regina Gachineiro Coelho Duarte — 12,15 Valores
201.º Pedro Miguel Silva Antunes — 12,15 Valores
202.º Maria Lúcia Pessoa Silva Correia Freitas -12,15 Valores
203.º Maria Adelaide Vides Silva Marques — 12,15 Valores
204.º Maria Lurdes Ferreira Lopes Faria — 12,15 Valores
205.º Maria Carmo Martins Vilaça — 12,15 Valores
206.º Maria Manuela Silva Dias — 12,15 Valores
207.º Deolinda Rosa Rodrigues Gonçalves — 12,15 Valores
208.º Rosa Maria Pereira Marques — 12,15 Valores
209.º Leonor Nadir Gomes Braga — 12,15 Valores
210.º Fernanda Manuela Vides Silva Marques — 12,15 Valores
211.º Maria Rosa Silva Portela — 12,15 Valores
212.º Clara Judite Pereira Alves — 12,14 Valores
213.º Sónia Sofia Gonçalves Correia — 12,12 Valores
214.º Beatriz Maria Silva Pereira — 12,11 Valores
215.º Carla Maria Fernandes Martins — 12,11 Valores
216.º Ana Maria Martins Araújo — 12,11 Valores
217.º Alexandra Maria Teles Couto — 12,08 Valores
218.º Alexandra Ferreira Gomes Lima — 12,08 Valores
219.º Maria Fátima Mesquita Barros — 12,07 Valores
220.º Maria Teresa Figueiras Jacques Gomes — 12,00 Valores
221.º Teresa Maria Lobo Borges — 12,00 Valores
222.º Joana Alexandra Arantes Martins — 12,00 Valores
223.º Anabela Oliveira Fernandes — 12,00 Valores
224.º Argentina Conceição Pinheiro Silva — 12,00 Valores
225.º Carla Isabel Ferreira Sousa — 12,00 Valores
226.º Maria Fernanda Guimarães Correia — 12,00 Valores
227.º Rosa Jesus Cunha Fernandes — 12,00 Valores
228.º Diamantino Silva Ribeiro — 12,00 Valores
229.º Maria Lurdes Martins Rebelo — 12,00 Valores
230.º Licínio Lopes Araújo — 12,00 Valores
231.º António Caravana Sousa — 12,00 Valores
232.º Adriana Alexandra Gaspar Pinto — 11,88 Valores
233.º Paula Cristina Pereira Alves — 11,88 Valores
234.º Júlia Especiosa Monteiro Barros — 11,88Valores
235.º Maria Conceição Matos Rodrigues Ribeiro — 11,88 Valores
236.º Maria Conceição Araújo Magalhães Vieira — 11,88 Valores
237.º Daniela Maria Oliveira Veiga — 11,88 Valores
238.º Judite Conceição Sousa Gonçalves Pereira — 11,88 Valores
239Ana Maria Rocha Vaz — 11,88 Valores
240.º Maria Amélia Gomes Lopes Alves — 11,88 Valores
241.º Carminda Jesus Martins Maia Santos — 11,87 Valores
242.º Joana Cláudia Pinto Sousa — 11,83 Valores
243.º Maria Dolores Martins Costa — 11,83 Valores
244.º Maria Filomena Leite De Magalhães Arantes — 11,80 Valores
245.º Arminda Céu Marques Oliveira — 11,77 Valores
246.º Manuela Alexandra Conceição Miranda — 11,76 Valores
247.º Maria Fernanda Rocha Macedo Ferreira — 11,76 Valores
248.º Liliana Conceição Silva Rodrigues — 11,75 Valores
249.º Andreia Juliana Ferreira Carvalho — 11,73 Valores
250.º Liliana Sofia Veloso Alves Paraíso — 11,73 Valores
251.º Maria Celeste Dias Pimenta — 11,73 Valores
252.º Maria José Carvalho Machado — 11,73 Valores
253.º Elsa Cristina Ferreira Vilaça — 11,73 Valores
254.º Dália Celeste Silva Martins — 11,71 Valores
255.º Sandra Maria Silva Maia — 11,71 Valores
256.º Helena Alice Costa Ferreirinha Pereira — 11,71 Valores
257.º Bernardete Silva Costa Capa Oliver Medina — 11,71 Valores
258.º Vírginia Céu Gomes Barbosa — 11,71 Valores
259.º Rosa Dias Barroso — 11,71 Valores
260.º Maria Paula Campos Matos — 11,71 Valores
261.º Cristiana Correia Teixeira — 11,68 Valores
262.º Lígia Susana Teixeira Guimarães — 11,66 Valores
263.º Sílvia Joana Oliveira Carvalho — 11,66 Valores
264.º Elisabete Maria Carvalho Almeida — 11,66 Valores
265.º Maria Manuela Cunha Santos Fernandes — 11,65 Valores
266.º Ana Maria Carvalho Ribeiro Moura — 11,65 Valores
267.º Arcângela Maria Cardoso Rodrigues — 11,65 Valores
268.º Célia Maria Santos Fernandes — 11,65 Valores
269.º Odete Conceição Carvalho Vieira Mendes -11,65 Valores
270.º Cândida Maria Costa Gomes — 11,65 Valores
271.º Carlos Alberto Costa Machado — 11,65 Valores
272.º Maria La Salete Lopes Teixeira — 11,65 Valores
273.º Adélia Jesus Carv. Pereira Borges — 11,65 Valores
274.º Maria Helena Beato Correia — 11,65 Valores
275.º Rosa Ferreira Oliveira Pimenta — 11,65 Valores
276.º Helena Maria Miranda Pinto — 11,65 Valores
277.º Maria Luz Sameiro Silva Costa — 11,65 Valores
278.º Ana Paula Martins Costa — 11,65 Valores
279.º João Passos Alves — 11,65 Valores
280.º Maria Luz Moreira Vieira Miranda — 11,65 Valores
281.º Glória Conceição Morais Monte Ferreira — 11,65 Valores
282.º Maria Conceição Sousa Sampaio Henriques — 11,65 Valores
283.º Maria Conceição Monteiro Sousa Silva — 11,65 Valores
284.º João Alberto Sousa Silva — 11,65 Valores
285.º Maria Elisa Silva Ferreira Barbosa — 11,65 Valores
286.º Maria Rosa Gonçalves Silva — 11,65 Valores
287.º Leopoldina Silva Oliveira Vilela — 11,65 Valores
288.º Ana Maria Rodrigues Silva — 11,65 Valores
289.º Américo Martins Peixoto — 11,65 Valores
290.º José Costa Vieira Carneiro — 11,65 Valores
291.º António Silva Gomes — 11,65 Valores
292.º Leonor Raquel Ribeiro Antunes Chaves — 11,65 Valores
293.º Vânia Raquel Rodrigues Coelho — 11,65 Valores
294.º Maria Fernanda Alves Rodrigues — 11,65 Valores
295.º Domingos Conceição Abreu Soares — 11,65 Valores
296.º Ana Maria Gomes Lopes Ferreira — 11,62 Valores
297.º Cláudia Cristina Oliveira Neiva — 11,53 Valores
298.º Sara Beatriz Vieira Martins — 11,53 Valores
299.º Maria Irene Vilaça Martins — 11,53 Valores
300.º Lúcia Janete Costa Macedo — 11,53 Valores
301.º Marta Isabel Costa Pereira Rodrigues — 11,53 Valores
302.º Elisabete Maria Vieira Rodrigues Fernandes — 11,53 Valores
303.º Paula Alexandra Barbosa Ferreira — 11,53 Valores
304.º Sónia Raquel Vieira Gomes — 11,53 Valores
305.º Mariana Cunha Gomes — 11,53 Valores
306.º Susana Gabriela Martins Barbosa — 11,53 Valores
307.º Paula Cristina Araújo Rodrigues — 11,53 Valores
308.º Maria Amélia Martins Fernandes — 11,53 Valores
309.º Ana Maria Carvalho Campos Correia — 11,53 Valores
310.º Paula Maria Fontoura Pires — 11,53 Valores
311.º Jorge Domingos Costa Antunes — 11,53 Valores
312.º Maria Clara Mendes Gonçalves Pereira — 11,53 Valores
313.º Maria Lurdes Silva Antunes Monteiro Brito — 11,53 Valores
314.º Francisco Manuel Almeida Silva — 11,53 Valores
315.º Maria Céu Silva Martins — 11,53 Valores
316.º Raquel Alexandra Trabulo Coelho — 11,53 Valores
317.º Maria Conceição Califórnia Marques — 11,53 Valores
318.º Flora Conceição Vieira Gomes — 11,53 Valores
319.º Carla Filipa Pinto Monteiro — 11,51 Valores
320.º Maria Luísa Lopes Matos — 11,51 Valores
321.º Sandra Manuela Barros Lopes — 11,48 Valores
322.º Carla Maria Vilaça Gonçalves — 11,47 Valores
323.º Sónia Cristina Costa Pereira — 11,46 Valores
324.º Maria Marlene Martins Rodrigues — 11,42 Valores
325.º Sílvia Eduarda Pereira Martins — 11,42 Valores
326.º Raquel Telles Ferreira Amorim — 11,42 Valores
327.º Maria Manuela Costa Lopes — 11,42 Valores
328.º Palmira Jesus Gonçalves Silva Marques — 11,42 Valores
329.º Célia Alexandra Santos Vilaça — 11,41 Valores
330.º Cristiana Manuela Ferreira Araújo — 11,40 Valores
331.º Anabela Freitas Pereira Silva — 11,40 Valores
332.º Sandra Cristina Araújo Gonçalves Silva — 11,40 Valores
333.º Márcia Filipa Barbosa Ferreira — 11,36 Valores
334.º Maria Natália Gonçalves — 11,36 Valores
335.º Nira Fátima Gonçalves C. Alves Fernandes — 11,36valores
336.º Teresa Oliveira Camacho — 11,36 Valores
337.º Maria Adelaide Gonçalves Carvalho — 11,36 Valores
338.º Diana Isabel Rodrigues Oliveira — 11,35 Valores
339.º Maria Otília Afonso Pires Fernandes — 11,35 Valores
340.º Maria Sameiro Gonçalves Peixoto — 11,34 Valores
341.º Maria Fátima Rodrigues Bastos — 11,34 Valores
342.º Armando Manuel Nogueira Gomes — 11,34 Valores
343.º Liliana Carina Silva Pereira — 11,33 Valores
344.º Diana Catarina Gomes Faria — 11,31 Valores
345.º Mariana Filipa Graça Cardoso — 11,30 Valores
346.º Vânia Daniela Silva Oliveira — 11,30 Valores
347.º Carla Manuela Gomes Gonçalves — 11,30 Valores
348.º SOFIA CRISTINA COSTA ARAÚJO — 11,30 Valores
349.º Custódia Patrícia Costa Rocha — 11,30 Valores
350.º Cláudia Sofia Rodrigues Almeida — 11,30 Valores
351.º Maria Marlene Costa Rocha — 11,30 Valores
352.º Sónia Sofia Barroso Silva — 11,30 Valores
353.º Marta Sofia Ferreira Silva — 11,30 Valores
354.º Ana Carina Costa Cunha — 11,30 Valores
355.º Paula Liliana Costa Silva — 11,30 Valores
356.º Laura Natália Fernandes Carvalho — 11,30 Valores
357.º Ana Cristina Araújo Castro — 11,30 Valores

358.º Andreia Carina Ribeiro Silva — 11,30 Valores
359.º Liliana Sofia Fernandes Pereira — 11,30 Valores
360.º Teresa Manuela Ribeiro Silva Oliveira — 11,30 Valores (a)
361.º Amélia Jesus Silva Machado — 11,30 Valores
362.º Vítor Manuel Veloso Fernandes — 11,30 Valores
363.º Nuno Rafael Simões Costa — 11,30 Valores
364.º Maria Cristina Costa Silva — 11,30 Valores
365.º Alzira Maria Lobo Borges — 11,30 Valores
366.º Raquel Sofia Peixoto Silva — 11,30 Valores
367.º Maria Lurdes Ferreira Gomes — 11,30 Valores
368.º Sandra Susana Veloso Teixeira — 11,30 Valores
369.º Fernando Manuel Salgado Gomes — 11,30 Valores
370.º Sílvia Maria Gomes Vilaça — 11,30 Valores
371.º Alexandrina Maria Cachetas Gonçalves — 11,30 Valores
372.º Pedro António Gonçalves Matos — 11,30 Valores
373.º Maria Amélia Cunha Ribeiro — 11,30 Valores
374.º Ana Cristina Barros Silva — 11,30 Valores
375.º Cristina Maria Brito Lopes Vieira — 11,30 Valores
376.º Maria Teresa Sousa Barbosa Almeida — 11,30 Valores
377.º Carlos José Marques Santos — 11,30 Valores
378.º Maria Fátima Araújo Silva — 11,30 Valores
379.º Maria Cristina Carvalho Sousa — 11,30 Valores
380.º Palmira Conceição Cunha Fernandes — 11,30 Valores
381.º Maria Fátima Sousa Rodrigues — 11,30 Valores
382.º Maria Amélia Rocha Gandara Fernandes — 11,30 Valores
383.º Rosa Alexandrina Ferreira Alves — 11,30 Valores
384.º Paula Cristina Martins Simões — 11,30 Valores
385.º Paula Cristina Gomes Castro — 11,30 Valores
386.º Filipa Alexandra Ferreira Lopes — 11,30 Valores
387.º Teresa Jesus Lopes Ferreira — 11,30 Valores
388.º Ana Maria Oliveira Braga Silva — 11,30 Valores
389.º Maria Conceição Gomes Machado — 11,30 Valores
390.º Rosa Maria Oliveira Barros — 11,30 Valores
391.º Maria Helena Silva Gonçalves Martins — 11,30 Valores
392.º Maria Glória Ferreira Marques — 11,30 Valores
393.º Maria Balbina Peixoto Marques Gomes — 11,30 Valores
394.º Maria Manuela Costa Ribeiro Silva — 11,30 Valores
395.º Sara Lopes Matos Fernandes — 11,30 Valores
396.º Maria Lurdes Gomes Castro — 11,30 Valores
397.º Laura Rosa Ribeiro Pereira — 11,30 Valores
398.º Arminda Maria Ferro Igreja — 11,30 Valores
399.º Carlos Manuel Maia Carvalho Baptista — 11,30 Valores
400.º Brígida Conceição Martins Couto — 11,30 Valores
401.º Rosa Maria Carvalho Costa — 11,30 Valores
402.º Maria Quitéria Gonçalves Tinoco M. Peixoto — 11,30 Valores
403.º Natália Maria Cunha Pereira Pontes — 11,30 Valores
404.º Maria Lurdes Vilaça Silva — 11,30 Valores
405.º Glória Conceição Ferreira Barbosa — 11,30 Valores
406.º Andresa Fernandes Palha — 11,30 Valores
407.º Maria Deolinda Silva Araújo — 11,30 Valores
408.º Maria Teresa Ferreira Alves Rodrigues — 11,30 Valores
409.º Rosa Costa Antunes Araújo — 11,30 Valores
410.º Rosa Soares Peixoto — 11,30 Valores
411.º Maria Luzia Martins Pinheiro — 11,30 Valores
412.º Margarida Costa Gonçalves Magalhães — 11,30 Valores
413.º Teresa Jesus Russel Sampaio — 11,30 Valores
414.º Maria Augusta Fernandes Martins Ferreira — 11,30 Valores
415.º Maria Dias Costa Barbosa Oliveira — 11,30 Valores
416.º Maria Jacinta Azevedo Lima Aguiar — 11,30 Valores
417.º David Manuel Campos Sousa — 11,30 Valores (a)
418.º Isabel Maria Gonçalves Mota — 11,30 Valores
419.º Isabel Francisca Alves P. Pereira Gonçalves — 11,30 Valores
420.º Carla Sofia Gonçalves Magalhães — 11,30 Valores
421.º Andreia Patrícia Sousa Braga — 11,30 Valores
422.º Catarina Isabel Pereira Brás — 11,30 Valores
423.º Eliana Albertina Silva Oliveira — 11,30 Valores
424.º Maria José Azevedo Rodrigues — 11,30 Valores
425.º Cristina Maria Braga Ferreira — 11,30 Valores
426.º Maria Fátima Silva Lomba Machado — 11,30 Valores
427.º Domingos Soares Barbosa — 11,30 Valores
428.º José Alberto Antunes Soares — 11,30 Valores
429.º Eliana Patrícia Gomes Mota — 11,30 Valores
430.º Andreia Sofia Almendra Carvalho — 11,30 Valores
431.º Maria Helena Carvalho Oliveira Vale — 11,30 Valores
432.º Ana Paula Araújo Faria Silva — 11,30 Valores
433.º José Filipe Cardoso Sousa — 11,30 Valores
434.º Carla Maria Oliveira Sá — 11,30 Valores
435.º Delfina Manuela Silva Barros Freitas — 11,30 Valores
436.º Maria Alice Gomes Castro — 11,30 Valores
437.º Maria Anjos Dias Quintas — 11,30 Valores
438.º Maria Conceição Gomes Ribeiro — 11,30 Valores
439.º Manuel Martins Ferreira — 11,30 Valores
440.º Joana Vieira Lima Costa — 11,28 Valores
441.º Luciana Pontes Coelho — 11,16 Valores
442.º Maria José Lopes De Matos — 11,16 Valores
443.º Paula Manuela Barbosa Oliveira — 11,13 Valores
444.º Rosa Ruas Loureiro Pinto — 11,08 Valores
445.º Susana Carolina Rocha Sá Martins — 11,07 Valores
446.º Marlene Macedo Nogueira Martins — 11,07 Valores
447.º João Evaristo Vieira Martins — 11,07 Valores
448.º Rita Marlene Magalhães Peixoto — 11,06 Valores
449.º Manuela Fátima Ribeiro Azevedo — 11,06 Valores
450.º Natália Maria Costa Ribeiro Seixas — 11,05 Valores
451.º Marta Clara Moreira Ataíde — 11,05 Valores
452.º Maria Conceição Rodrigues Gomes — 11,04 Valores
453.º Carla Maria Barbosa Silva — 11,03 Valores
454.º Mónica Alexandrina Oliveira Ferreira — 11,03 Valores
455.º Paula Alexandra Passos Moreira — 11,03 Valores
456.º Maria Elisabete Oliveira Marques Silva — 11,03Valores
457.º Liliana Pinto Silva — 11,03 Valores
458.º Ana Paula Ferreira Cunha Machado — 11,03 Valores
459.º Daniela Margarida Fernandes Silva — 11,01 Valores
460.º Daniela Patrícia Pimenta Azevedo — 11,01 Valores
461.º Patrícia Sofia Afonso Oliveira — 11,01 Valores
462.º Eduarda Maria Costa Dias Rocha — 11,01 Valores
463.º Maria Júlia Quinta Carvalho — 11,01 Valores
464.º Cristina Maria Maia Barbosa Aguiar — 11,01 Valores
465.º Albertina Oliveira Gomes — 11,01 Valores
466.º Fernanda Maria Silva Duarte — 11,01 Valores
467.º Ana Silva Magalhães — 10,99 Valores
468.º Maria Manuela Sousa Esteves Cabugueira — 10,99 Valores
469.º Maria Gabriela Cunha Sousa — 10,99 Valores
470.º Maria Dores Gonçalves Pinheiro Lopes — 10,98 Valores
471.º Regina Pais Fonseca — 10,98 Valores
472.º Raquel Jacinta Conceição Botelho — 10,97 Valores
473.º Ana Paula Silva Costa Oliveira — 10,97 Valores
474.º Vânia Alexandra Calçada Gerós — 10,97 Valores
475.º Marta Alexandra Carvalho Gonçalves — 10,96 Valores
476.º Miguel Ângelo Silva Santos — 10,96 Valores
477.º Rosa Maria Martins Lopes — 10,96 Valores
478.º Paula Liliana Bonjardim Rod.Monteiro — 10,96 Valores
479.º Ana Cláudia Ferreira Macedo — 10,96 Valores
480.º Liliana Sofia Peixoto Rodrigues — 10,96 Valores
481.º José Maria Azevedo Martins — 10,96 Valores
482.º Bruna Filipa Oliveira Matos — 10,95 Valores
483.º Rosana Gabriela Carvalho Fernandes — 10,95 Valores
484.º Ângela Maria Ferreira Mendes — 10,95 Valores
485.º Sara Irene Silva Gonçalves — 10,95 Valores
486.º Susana Daniela Fernandes Ribeiro — 10,95 Valores
487.º Paula Catarina Fernandes Marques — 10,95 Valores
488.º Sara Margarida Lopes Maciel — 10,95 Valores
489.º Maria Ester Silva Carvalho — 10,95 Valores
490.º Tânia Luísa Silva Novo — 10,95 Valores
491.º Sílvia Carina Sousa Silva — 10,95 Valores
492.º Natália Rebelo Carneiro — 10,95 Valores
493.º Ângela Isabel Ribeiro Silva — 10,95 Valores
494.º Ana Margarida Ferreira Sepúlveda — 10,95 Valores
495.º Ana Rita Araújo Gonçalves — 10,95 Valores
496.º Ana Isabel Silva Vieira — 10,95 Valores
497.º Ana Filipa Esteves Oliveira — 10,95 Valores
498.º Isabel Maria Coutinho Mota — 10,95 Valores
499.º Rómulo Roberto Freitas Rodrigues — 10,95 Valores
500.º Sílvia Andreia Lima Costa — 10,95 Valores
501.º Ana Paula Rodrigues Ribeiro — 10,95 Valores
502.º Vânia Sofia Lopes Macedo — 10,95 Valores
503.º Vítor Hugo Salsa Gonçalves — 10,95 Valores
504.º Vanessa Correia Araújo — 10,95 Valores
505.º Marlene Costa Faria — 10,95 Valores
506.º Teresa Jesus Ribeiro Soares — 10,95 Valores
507.º Susana Maria Gomes Silva — 10,95 Valores
508.º Marta Raquel Quinteiro Veloso — 10,95 Valores
509.º Marta Sofia Vilaça Rodrigues — 10,95 Valores
510.º Nelson Manuel Ferreira Amaral — 10,95 Valores
511.º Emanuelle Rosa Sousa — 10,95 Valores
512.º Susana Cristina Pereira Oliveira — 10,95 Valores
513.º Susana Patrícia Ferreira Carvalho — 10,95 Valores
514.º Nicole Neves Martins Pereira — 10,95 Valores
515.º Vânia Sabrina Borges Pimenta — 10,95 Valores
516.º Maria José Gonçalves Marques — 10,95 Valores
517.º Zélia Iolanda Pinto Silva Marques — 10,95 Valores
518.º Sandra Daniela Duarte Pereira — 10,95 Valores

519.º Carla Sofia Pereira Rebelo Silva — 10,95 Valores
520.º Cátia Manuela Covelo Gonçalves — 10,95 Valores
521.º Elisabete Céu Rocha Soares — 10,95 Valores
522.º Sofia Domingues Marcos Alves — 10,95 Valores
523.º Paula Cristina Silva Gomes — 10,95 Valores
524.º Susana Maria Silva Pereira — 10,95 Valores
525.º Carla Alexandra Peixoto Oliveira — 10,95 Valores
526.º Carla Patrícia Antunes Leitão Peixoto — 10,95 Valores
527.º Ana Luísa Gomes Fontes — 10,95 Valores
528.º Celina Manuela Braga Pereira — 10,95 Valores
529.º Sónia Raquel Silva Ferreira — 10,95 Valores
530.º Maria Carolina Pinto Castro — 10,95 Valores
531.º Sara Alexandra Silva Costa — 10,95 Valores
532.º Sandra Maria Mendes Matos — 10,95 Valores
533.º Sónia Augusta Oliveira Lima — 10,95 Valores
534.º Sílvia Julieta Pereira Veloso Matos — 10,95 Valores
535.º Helena Maria Vilaça Vieira — 10,95 Valores
536.º Rosália Gomes Fernandes — 10,95 Valores
537.º Liliana Rosalina Ferreira Braga — 10,95 Valores
538.º Vera Alexandra Rodrigues Gomes — 10,95 Valores
539.º Susana Alexandra Afonso Martins Azevedo -10,95 Valores
540.º Liliana Sofia Ferreira Silva — 10,95 Valores
541.º Ondina Maria Gonçalves Oliveira — 10,95 Valores
542.º Ana Cristina Vieira Gonçalves — 10,95 Valores
543.º Adriana Manuela Couto Braga — 10,95 Valores
544.º Célia Jesus Pessoa Silva Monteiro — 10,95 Valores
545.º Adriana Sofia Silva Antunes Gil — 10,95 Valores
546.º Sandra Maria Gonçalves Ferreira — 10,95 Valores
547.º Nuno Miguel Araújo Pinto — 10,95 Valores
548.º Maria Teresa Vieira Costa — 10,95 Valores
549.º Ana Cristina Carvalho Braga — 10,95 Valores
550.º Susana Maria Costa Martins — 10,95 Valores
551.º Mara Alexandra Rodrigues Braga — 10,95 Valores
552.º Paulo João Ferreira Silva — 10,95 Valores
553.º Nuno Miguel Ferreira Rodrigues — 10,95 Valores
554.º Maria Lurdes Vieira Magro — 10,95 Valores
555.º Rui José Silva Mota — 10,95 Valores
556.º Carla Alexandra Garcia Ferreira — 10,95 Valores
557.º Natália Patrícia Ramalho Ascensão — 10,95 Valores
558.º Vera Sofia Lourenço Mota — 10,95 Valores
559.º Isabel Maria Ribeiro Castro — 10,95 Valores
560.º Diamantino Jesus Chaves — 10,95 Valores
561.º Nuno Alexandre Ferreira Meireles — 10,95 Valores
562.º Sónia Manuela Loureiro Silva — 10,95 Valores
563.º Sónia Cristina Neiva Gomes — 10,95 Valores
564.º Cristina Paula Malheiro Alves — 10,95 Valores
565.º Susana Maria Barbosa Batista — 10,95 Valores
566.º Sandra Raquel Vale Vilela — 10,95 Valores
567.º Helena José Trigo Soares Silva — 10,95 Valores
568.º Rosana Manuela Rodrigues Carvalho — 10,95 Valores
569.º Paula Cristina Rocha Vilaça — 10,95 Valores
570.º Yelitza Gladys Gonçalves Gomes — 10,95 Valores
571.º Maria Teresa Machado Mendes — 10,95 Valores
572.º Anabela Correia Duarte — 10,95 Valores
573.º Sandra Marina Gomes Martins Azevedo — 10,95 Valores
574.º Elsa Filomena Lopes Moura — 10,95 Valores
575.º Maria Fátima Correia Pereira — 10,95 Valores
576.º Ana Jesus Gonçalves Coelho Amorim — 10,95 Valores
577.º Rosa Maria Ribeiro Franco — 10,95 Valores
578.º Rosa Cristina Duarte Gomes — 10,95 Valores
579.º Luís Filipe Sousa Silva — 10,95 Valores
580.º Noémia Maria Correia Pinto Silva — 10,95 Valores
581.º Regina Maria Mendes Costa Gonçalves — 10,95 Valores
582.º Sónia Helena Ramos Amaral — 10,95 Valores
583.º Natália Silva Carlos — 10,95 Valores
584.º Joaquim Manuel Silva Lima — 10,95 Valores
585.º Manuela Conceição Ferreira Costa — 10,95 Valores
586.º Maria Sameiro Vilas Boas Araújo — 10,95 Valores
587.º Maria Glória Vieira Pereira — 10,95 Valores
588.º Maria Fátima Silva Carvalho — 10,95 Valores
589.º Rosalina Oliveira Pereira — 10,95 Valores
590.º Maria Natália Correia Silva Ribeiro — 10,95 Valores
591.º Teresa Jesus Santos Rosário Caldas — 10,95 Valores
592.º Luísa Maria Peixoto Rebelo — 10,95 Valores
593.º Paula Cristina Ferreira Silva — 10,95 Valores
594.º Maria Luísa Rodrigues Monteiro Macedo — 10,95 Valores
595.º Rosa Maria Silva Oliveira — 10,95 Valores
596.º Manuel Fernando Peixoto Castro — 10,95 Valores
597.º Maria Fernanda Pinheiro Araújo — 10,95 Valores
598.º Fernanda Maria Costa Ferreira Fernandes — 10,95 Valores
599.º Gracinda Jesus Pimentel Alves Azevedo — 10,95 Valores
600.º Maria Cristina Evangelista Esteves — 10,95 Valores
601.º Gracinda Maria Marques Ribeiro — 10,95 Valores
602.º Rosa Silva Alves Abreu — 10,95 Valores
603.º Maria José Gonçalves Martins Carvalheira — 10,95 Valores
604.º Rosa Maria Pinto Fernandes — 10,95 Valores
605.º Maria Esperança Silva Barros — 10,95 Valores
606.º Maria Olívia Rocha Fernandes — 10,95 Valores
607.º Maria José Gomes Torres 10,95 — Valores
608.º Fernanda Purificação Oliveira Lopes Pinto — 10,95 Valores
609.º Maria Fernanda Duarte Cunha — 10,95 Valores
610.º Idalina Jesus Gomes Azevedo Carvalho — 10,95 Valores
611.º Ana Maria Cerqueira Vilaça — 10,95 Valores
612.º Paula Fátima Ribeiro Alves — 10,95 Valores
613.º Isabel Conceição Silva Cunha Gonçalves — 10,95 Valores
614.º Rosa Maria Silva Seara — 10,95 Valores
615.º Maria Isabel Marques Torres — 10,95 Valores
616.º Rui Manuel Brandão Cerqueira Ferreira — 10,95 Valores
617.º Aurora Rodrigues Santos — 10,95 Valores
618.º Maria José Igreja Rodrigues — 10,95 Valores
619.º Domingos Agostinho Peixoto Silva — 10,95 Valores
620.º Álvaro José Silva Azevedo — 10,95 Valores
621.º Rosa Luz Silva Mendes Pereira — 10,95 Valores
622.º Maria Jesus Gomes Coelho Fernandes — 10,95 Valores
623.º Maria Rosa Gonçalves Ribeiro — 10,95 Valores
624.º Maria Manuela Araújo Lobo — 10,95 Valores
625.º Vírginia Fátima Falcão Silva — 10,95 Valores
626.º Maria Lurdes Costa Beiramar Almeida — 10,95 Valores
627.º Maria Goretti Gomes Maciel — 10,95 Valores
628.º Rosa Beatriz Soares Santos Pereira — 10,95 Valores
629.º Maria Ludovina Almendra Ferreira Lobo — 10,95 Valores
630.º Maria Alice Gonçalves Eiras — 10,95 Valores
631.º Carlos Alberto Silva Rocha — 10,95 Valores
632.º Gracinda Maria Abreu Coutinho Mota — 10,95 Valores
633.º Maria Azevedo Antunes Pereira — 10,95 Valores
634.º Maria Graça Abreu Soares Gonçalves — 10,95 Valores
635.º Maria Rosário Pereira Fernandes Araújo — 10,95 Valores
636Francisca Sameiro Ferreira Vieira Costa -10,95 Valores
637.º Maria Teresa Azevedo Sequeira Dias — 10,95 Valores
638.º Maria Felisbela Gomes Ferreira Rimeiro Lima — 10,95 Valores
639.º José Carneiro Barbosa — 10,95 Valores
640.º Maria Glória Paiva Pinto Alves — 10,95 Valores
641.º Adelaide Tavares Ferreira Miranda Silva — 10,95 Valores
642.º Carlos Malheiro Costa — 10,95 Valores
643.º Manuel Gomes Ferreira — 10,95 Valores
644.º Daniela Rodrigues Amorim — 10,95 Valores
645Marta Sofia Carvalho Rocha — 10,95 Valores
646.º Ana Catarina Pereira Silva Machado — 10,95 Valores
647.º Hélder Manuel Sousa Costa — 10,95 Valores
648.º Daniela Maria Cunha Sousa Gonçalves — 10,95 Valores
649.º Alzira Cristina Pinto Rocha — 10,95Valores
650.º Helena Maria Ribeiro Machado — 10,95 Valores
651.º Elvira Felicia Lopes Ferreira — 10,95 Valores
652.º Pedro José Ferreira Abreu Massa — 10,95 Valores
653.º Valéria Gama Rodrigues — 10,95 Valores
654.º Catarina Maria Fernandes Silva — 10,95 Valores
655.º Ana Carolina Gomes Carvalho — 10,95 Valores
656.º Carla Alexandra Pacheco Neves — 10,95 Valores
657.º Susana Vanessa Gonçalves — 10,95 Valores
658.º Isabel Maria Ribeiro Soares — 10,95 Valores
659.º Mara Filipa Marques Alves — 10,95 Valores
660.º Vânia Isabel Gomes Mota — 10,95 Valores
661.º Maria Fátima Ribeiro Gonçalves — 10,95 Valores
662.º Rafaela Andreia Gonçalves Araújo — 10,95 Valores
663.º Carlos Manuel Silva Sousa — 10,95 Valores
664.º Renato André Vilaça Teixeira — 10,95 Valores
665.º Raimunda Cleise Nascimento Santos Costa — 10,95 Valores
666.º Carina Filipa Correia Silva — 10,95 Valores
667.º Lara Patrícia Neiva Gomes — 10,95 Valores
668.º Andreia Liliana Cruz Veiga — 10,95 Valores
669.º Daniela Alexandra Batista Pereira — 10,95 Valores
670.º Ricardo Filipe Alves Costa — 10,95 Valores
671.º Maria Conceição Cortez Faria — 10,95 Valores
672.º Ana Cristina Alves Marques — 10,95 Valores
673.º Manuel José Araújo Castro — 10,95 Valores
674.º Fernanda Maria Gomes Pinto — 10,95 Valores
675.º Rui Paulino Silva Lopes — 10,95 Valores
676.º Susana Rosa Jácome Cruz — 10,95 Valores
677.º Ana Paula Milhão Ferreira — 10,95 Valores
678.º Sandra Cristina Rodrigues Ferreira — 10,95 Valores
679.º Severina Fátima Vieira Almeida — 10,95 Valores

680.º Fátima Gonçalves Alves — 10,95 Valores
681.º Maria Conceição Vieira Pereira Correia — 10,95 Valores
682.º António Pedro Peixoto Silva Rodrigues — 10,95 Valores
683.º Esmeralda Guimarães Correia Rocha — 10,95 Valores
684.º Gisela Marina Gomes Fonte Ferreira — 10,95 Valores
685.º Maria Glória Pinto Vilaça — 10,95 Valores
686.º Margarida Maria Ferreira Martins Cruz — 10,95 Valores
687.º Joaquim Jorge Arantes Carvalho — 10,95 Valores
688.º Conceição Oliveira Gomes Coelho — 10,95 Valores
689.º Júlia Ferreira Silva — 10,95 Valores
690.º Luís Manuel Fernandes Dias — 10,95 Valores
691.º Jacinta Conceição Silva Peixoto — 10,95Valores
692.º Maria Cecília Marques Silva Vieira — 10,95 Valores
693.º Joaquim Martins Pinto — 10,95 Valores
694.º Manuel Rodrigues Araújo — 10,95 Valores
695.º Maria Conceição Gonçalves Coelho — 10,95 Valores
696.º Joaquina Rosa Costa Coelho — 10,95 Valores
697.º Maria Amélia Costa Pereira Sousa — 10,95 Valores
698.º Maria Correia Costa Silva — 10,95 Valores
699.º Joaquina Marques Araújo Pires — 10,95 Valores
700.º Glória Maria Ribeiro Rocha — 10,95 Valores
701.º Ana Maria Costa Graça — 10,95 Valores
702.º Maria Conceição Carvalho Gomes Araújo — 10,95 Valores
703.º Adriana Raquel Antunes Ferreira — 10,95Valores
704.º João Pedro Marques Oliveira Amorim — 10,95 Valores
705.º Ana Patrícia Sousa Fernandes — 10,95 Valores
706.º Cátia Sofia Machado Rodrigues — 10,95 Valores
707.º João Paulo Lemos Sousa Mendes Silva — 10,95 Valores
708.º Ana Luísa Pereira Veloso Matos — 10,95 Valores
709.º Jacinta Fátima Machado Teixeira — 10,95 Valores
710.º Licínia Marisa Ferreira Dias — 10,95 Valores
711.º Diana Patrícia Ferreira Azevedo — 10,95 Valores
712.º Feliciana Jesus Vaz Rodrigues — 10,95 Valores
713.º Carlos Manuel Silva Ferreira — 10,95 Valores
714.º Lucília Maria Gonçalves Costa — 10,95 Valores
715.º Célia Sofia Martins Quinteiro — 10,95 Valores
716.º Crisanta Elisabete Ferreira Rodrigues — 10,95 Valores
717.º Eva Cristina Vieira Fernandes — 10,95 Valores
718.º Carla Marina Alves Silva — 10,95 Valores
719.º Juliana Silva Quintão — 10,95 Valores
720.º Eva Sofia Silva Barros — 10,95 Valores
721.º Cristina Maria Gomes Novais — 10,95 Valores
722.º Elisabete Dias Gomes — 10,95 Valores
723.º Dália Raquel Fernandes Almeida — 10,95 Valores
724.º Gisela Margarida Carvalho Ferreira Sousa — 10,95 Valores
725.º Marta Maria Antunes Peixoto — 10,95 Valores
726.º Marta Cristina Rodrigues Duarte — 10,95 Valores
727.º Elsa Matilde Abreu Oliveira Amarante — 10,95 Valores
728.º Fernanda Raquel Silva Ferreira — 10,95 Valores
729.º Daniel Alexandre Oliveira Machado — 10,95 Valores
730.º Filipe Miguel Seara Sequeira Mota Lobão — 10,95 Valores
731.º Maria José Vieira Conceição — 10,95 Valores
732.º Maria Isabel Morais Faria Araújo — 10,95 Valores
733.º Anísia Sandra Mota Fernandes — 10,95 Valores
734.º Jorge Manuel Cruz Rodrigues — 10,95 Valores
735.º Adriana Manuela Alves Pereira — 10,95 Valores
736.º Maria Fátima Gomes Carvalho — 10,95 Valores
737.º Maria Conceição Silva Araújo — 10,95 Valores
738.º Lucília Alexandra Pereira Fernandes — 10,95 Valores
739.º Eva Ramos Sá Mendes — 10,95 Valores
740.º Célia Filipa Araújo Ferreira — 10,95 Valores
741.º Aurora Manuela Costa Rodrigues — 10,95 Valores
742.º Anabela Carreira Almeida Silva — 10,95 Valores
743.º José Miguel Rodrigues Costa Novais — 10,95 Valores
744.º Anabela Fernandes Cunha — 10,95 Valores
745.º Elisabete Araújo Ferreira Costa — 10,95 Valores
746.º Almerinda Luzia Garcia Costa Silva — 10,95 Valores
747.º Angelina Manuela Cruz Martins Silva — 10,95 Valores
748.º Maria Gorete Gonçalves — 10,95 Valores
749.º João Paulo Costa Araújo — 10,95 Valores
750.º Maria Lurdes Sá Pimenta Silva Lopes — 10,95 Valores
751.º Maria Manuela Sousa Marques Veiga — 10,95 Valores
752.º Anabela Conceição Ferreira Silva — 10,95 Valores
753.º Carminda Martins Ribeiro — 10,95 Valores
754.º Maria Amália Soares Ferreira — 10,95 Valores
755.º Deolinda Costa Rodrigues Almeida Machado — 10,95 Valores
756.º Maria Delfina Costa Rodrigues Lima — 10,95 Valores
757.º António Araújo Veloso — 10,95 Valores
758.º António Gomes Silva — 10,95 Valores
759.º Ana Paula Rodrigues Pereira — 10,95 Valores
760.º Josiane Soares Santos Gomes — 10,95 Valores
761.º Ana Maria Antunes Santos Pereira — 10,95 Valores
762.º António Joaquim Silva Pereira — 10,95 Valores
763.º Maria Fátima Rocha Fernandes — 10,95 Valores
764.º José Carlos Costa Oliveira — 10,95 Valores
765.º Elvira Maria Pereira Araújo — 10,95 Valores
766.º Maria José Correia Silva — 10,95 Valores
767.º António Fernandes Martins — 10,95 Valores
768.º Maria Graça Ferraz Sousa — 10,95 Valores
769.º Fernando Ribas Sá — 10,95 Valores
770.º Maria Graça Vieira Oliveira — 10,95 Valores
771.º Carlos Alberto Gomes Matos — 10,95 Valores
772.º António João Alves Casanova — 10,95 Valores
773.º Maria Conceição Sousa Oliveira — 10,95 Valores
774.º Deolinda Silva Pereira — 10,95 Valores
775.º Esmeralda Pinto Vieira Fernandes — 10,95 Valores
776.º Maria Anjos Rodrigues Lopes — 10,95 Valores
777.º Fernando Barros Santos — 10,95 Valores
778.º Laura Gomes Leite — 10,95 Valores
779.º Constantino Silva Ferreira — 10,95 Valores
780.º Eugénia Maria Pereira Soares Santos — 10,95 Valores

Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista profissional de selecção:

Adalgisa Eduarda Costa Silva, Adelaide Conceição Torres Gonçalves, Adelaide Maria Afonso Mota, Adília Maria Gomes Silva, Adriana Carolina Costa Sá, Adriana Filipa Correia Silva, Adriana Viana Costa, Albano José Gomes Silva, Albino Fernandes Silva, Alda Maria Ferreira Pinto, Alda Mariana Morais Araújo, Alexandre Henrique Veiga Faria, Alexandrina Vieira Gomes, Alfredo Manuel Oliveira Apresentação, Alice Maria Faria Ferreira, Alzira Maria Lomar Gonçalves, Amélia Maria Pinto Ferreira, Amélia Paula Silva Portela, Ana Alexandra Fernandes Oliveira, Ana Augusta Gonçalves Teixeira Campos, Ana Catarina Antunes Soares, Ana Catarina Costa Ribeiro Barbosa, Ana Catarina Gomes Costa, Ana Catarina Magalhães Carvalho, Ana Catarina Sequeira Dias, Ana Cláudia Ribeiro Fernandes, Ana Cristina Duarte Silva Novais, Ana Cristina Machado Rodrigues, Ana Filomena Ferreira Azevedo Almeida, Ana Goreti Correia Pinto Silva, Ana Isabel Pereira Fernandes Andrade, Ana Isabel Silva Pinto, Ana Maria Azevedo Peixoto, Ana Maria Barros Baptista Silva, Ana Maria Cota Cruz Rodrigues Varandas, Ana Maria Ferreira Pires, Ana Maria Pereira Nogueira, Ana Maria Pereira Silva, Ana Maria Silva Brito, Ana Maria Sousa Carvalho, Ana Maria Torres Martins, Ana Maria Xavier Silva, Ana Natália Vaz Ferreira Veloso, Ana Paula Correia Silva, Ana Paula Gomes Duarte, Ana Paula Lameiras António, Ana Paula Oliveira Rodrigues Quinteiro, Ana Paula Reis Rocha, Ana Paula Santos Silva, Ana Paula Silva Araújo Pinto, Ana Raquel Lopes Sepúlveda, Ana Rita Duarte Sousa, Ana Sofia Costa Gonçalves, Anabela Fernandes Carvalho Silva, André Tiago Quintela Meneses Ferreira, Andreia Cristina Antunes Teles, Andreia Filipa Oliveira Ferreira, Andreia Gisela Veloso Prado Carvalho, Andreia Gonçalves De Oliveira, Andreia Patrícia Silva Santos, Andreia Susana Rosário Santos, Andreia Susana Sousa Azevedo, Ângela Daniela Peixoto Oliveira, Antónia Leite Peixoto Moreira, António Araújo Mota, António Manuel Rodrigues Costa, António Soares Santos, Armanda Daniela Patrina Balão, Armanda Maria Carvalho Fernandes Enes, Artur Jorge Silva Fernandes, Avelino Miguel Silva Viana, Beatriz Goreti Noversa Cunha, Bernardo António Vieira Silva, Boaventura Melo Gomes, Branca Maria Miranda Peixoto, Bruna Filipa Rodrigues Ferreira, Bruno Miguel Carneiro Vidigal Cunha, Cândida Felicidade Viana Silva, Carla Alexandra Campelo Rodrigues, Carla Alexandra Carvalho Costa, Carla Alexandra Jesus Bernardo, Carla Anjos Peixoto Igreja, Carla Cristina Noversa Martins, Carla Liliana Cunha Peixoto, Carla Manuela Rodrigues Duarte, Carla Manuela Vieira Fernandes, Carla Maria Gomes Veiga, Carla Maria Pereira Fernandes Costa, Carla Marisa Barbosa Maciel Gomes, Carla Sameiro Fernandes Pereira, Carla Sofia Afonso Barroso, Carla Sofia Malheiro Dantas, Carla Sofia Rodrigues Machado, Carla Sofia Silva Moreira, Carla Sofia Silva Pinheiro, Carla Sofia Silva Ribeiro, Carla Sofia Silva Santos, Carla Sofia Vilela Lopes Miranda, Carla Susana Fernandes Gonçalves Veloso, Carlos Alberto Gonçalves, Catarina Fátima Gomes Duarte, Catarina Isabel Rodrigues Mendes, Catarina Raquel Pinto Fernandes, Cati Machado Magalhães, Cátia Daniela Sousa Martins, Cátia Filipa Santos Pimenta, Cátia Marina Santos Gonçalves, Cátia Sofia Araújo Azevedo Mendes, Celeste Prazeres Peixoto P. Fernandes, Célia Dores Ferreira Baptista, Fernanda Bento Fonseca Rodrigues, Célia Fernanda Cunha Almeida, Célia Joana Fernandes Gomes, Célia Maria Ribeiro Gomes, Cláudia Cristina Batista Silva, Cláudia Maria Fernandes Almeida, Cláudia Patrícia Rodrigues Silva, Cláudia Sofia Fernandes Mota, Cláudia Sofia Maia Ferreira, Claudina Marta Antunes Ribeiro, Conceição Cláudia Pais Silva, Cristiana Maria Marques Ferreira, Cristina Ferreira Pinto, Cristina Manuela Gonçalves Almeida, Cristina Maria Lopes Costa Silva, David José Castro Almendra, Diana

Alexandra Fernandes Exposto, Diana Patrícia Carvalho Vilaça, Dina Carla Gonçalves Silva, Elisa Silva Batista Rodrigues, Elisabete Castro Rodrigues, Elisabete Fernandes Pereira, Elisabete Jesus Castro Almeida, Elisabete Maria Alves Oliveira Matos, Elisabete Maria Martins Coelho, Elisabete Maria Silva Fernandes, Elisabete Marisa Porfírio Vieira, Elsa Patrícia Pereira Vilaça Ferreira, Ermelinda Filipe Silva Gomes, Estêvão Silva Pinto, Eugénia Cunha Fernandes Carvalho, Eugénia Paula Fernandes Silva, Eulália Nunes Melo, Fátima Conceição Ferreira Santos, Felicidade Manuela Carvalho Almeida, Felisbela Conceição Rodrigues Castro, Fernanda Manuela Rodrigues Vieira, Fernanda Maria Araújo Gonçalves, Fernanda Maria Gonçalves Rocha, Fernanda Rosa Rodrigues Cunha, Filipa Daniela Coelho Gomes, Firmino Costa Fernandes, Florbela Cerqueira Oliveira, Florbela Maria Peixoto Pereira, Francisco Assis Cerqueira Rocha, Gabriela Barbosa Silva, Glória Barbosa Ferreira, Gracinda Rodrigues Pires, Guiomar Barroso Helena, Hélder Oliveira Lopes, Helena Barbosa Silva Vieira, Hugo Manuel Freitas Ribeiro, Idalina Conceição Ferreira Azevedo Gomes, Inês Conceição Meirinhos Araújo Nogueira, Inês Maria Almeida Peixoto, Inês Pinto Duarte, Irene Rodrigues Machado, Iris Regina Palhares Ferreira Brito, Isabel Alexandra Faria Gonçalves Sousa, Isabel Carla Freitas Araújo, Isabel Cristina Ferreira Campos, Isabel Sofia Trindade Martins, Ivone Silva Gomes, Joana Luísa Silva Viegas Martins, Joana Oliveira Borges Araújo, Joana Patrícia Antunes Vieira Silva, João Emanuel Lopes Gonçalves, João Paulo Barbosa Veloso, Joaquim Miguel Ferreira Fernandes, Joaquina Fernanda Oliveira Pinto Borges, Joaquina Matos Cruz, Jorge João Rodrigues Vieira, Jorge Manuel Ribeiro Soares, José António Ferreira Oliveira, José Gomes Machado, José Henrique Silva Veiga, José Manuel Silva Graça, José Martins Bragança, José Renato Chaves Rodrigues Costa, Karine Sophie Moura Batista Dias, Liliana Isabel Mendes Vilarinho, Liliana Maria Barbosa Fernandes, Lúcia Fernandes Silva, Lucinda Jesus Gonçalves Ferreira, Luis Miguel Oliveira Matos, Luísa Conceição Ferreira Silva, Luzia Maria Silva Gonçalves, Magda Daniela Ramos Silva Pinheiro, Manuel Casimiro Pinheiro Mendes, Manuel Joaquim Barbosa Fernandes, Márcia Daniela Peixoto Gomes, Márcia Daniela Sousa Loureiro, Márcia Helena Fernandes Silva, Marco Aurélio Correia, Margarida Maria Pinto Rodrigues Cruz, Maria Adelaide Costa Fernandes, Maria Adelaide Martins Morais, Maria Adelaide Pimenta Rodrigues, Maria Alice Amorim, Maria Alice Cerdeira Araújo Pitães, Maria Amélia Costa Fréguinha Queirós, Maria Amélia Palmeira Soares, Maria Andreia Silva Costa, Maria Armanda Rodrigues, Maria Cândida Barroso Santos, Maria Carmo Antunes Silva Calheiros, Maria Carmo Domingues Ribeiro, Maria Cecília Faria Pinto Cunha, Maria Cecília Pereira Gomes, Maria Cecília Rodrigues Silva, Maria Céu Costa Carvalho, Maria Conceição Dias Rocha Ribeiro, Maria Conceição Ferreira Barbosa, Maria Conceição Ferreira Rodrigues, Maria Conceição Gameiro Pereira, Maria Conceição Loureiro Pimenta, Maria Conceição Pinto Rebelo, Maria Conceição Sousa Fernandes, Maria Cristina Marques Costa, Maria Deolinda Sousa Vieira Peixoto, Maria Dores Silva Brandão, Maria Dores Silva Gomes, Maria Emília Oliveira Veiga Martins, Maria Emília Silva Carreira, Maria Fátima Costa Braga Pereira, Maria Fátima Dias Alves, Maria Fátima Durães Silva, Maria Fátima Fernandes Frutuoso, Maria Fátima Filipe Pires Costa, Maria Fátima Mouta Faria Morais, Maria Fátima Soares Santos, Maria Fátima Soares Vieira, Maria Fernanda Monteiro Ribeiro Morgado, Maria Fernanda Sá Gonçalves, Maria Filomena Araújo Fernandes, Maria Filomena Campelo Rodrigues, Maria Filomena Lima Afonso Moura, Maria Glória Oliveira Silva, Maria Gorete Cunha, Maria Goreti Clara Pires, Maria Graça Viana Durães, Maria Helena Faria Da Costa, Maria Iracema Oliveira Freitas, Maria Irene Oliveira Silva, Maria Isabel Miranda Ribeiro, Maria Isabel Sampaio Costa, Maria Jesus Costa Ribeiro, Maria Jesus Gonçalves Ferrete, Maria João Fernandes Oliveira, Maria João Gonçalves Oliveira, Maria João Quintas Pereira, Maria Joaquina Ribeiro Correia, Maria José Carvalho Gonçalves Oliveira, Maria José Freitas Calheiros, Maria Julieta Barros Pimenta, Maria Lucinda Gomes Martins, Maria Lurdes Ferreira Silva Araújo, Maria Lurdes Oliveira Lopes Ferraz, Maria Lurdes Rodrigues Ermída Queirós, Maria Lurdes Silva, Maria Madalena Ferreira Barros Carvalho, Maria Manuela Antunes Fernandes, Maria Manuela Fernandes Moreira, Maria Manuela Lopes Silva, Maria Manuela Pereira Alvéolos, Maria Margarida Ferreira Silva, Maria Paula Lobo Costa Ferreira, Maria Paula Silva Monteiro, Maria Teresa Moreira Dias Martins, Maria Teresa Ribeiro Silva, Marina Soledade Pereira Miranda, Marisa Jesus Vieira Pacheco, Marta Andreia Oliveira Rijo, Marta Filipa Ferreira Guimarães, Marta Noémia Antunes Marinho, Miguel António Sá, Mónica Filipa Monteiro Silva, Mónica Oliveira Nogueira Gomes, Mónica Sofia Araújo Fernandes, Mónica Sofia Castro Ribeiro, Mónica Sofia Costa Barbosa Ferreira, Mónica Sofia Soares Guimarães, Natália Isabel Machado Pinheiro, Natália Sofia Lopes Macedo, Ofélia Maria Gomes Pinto Melo, Olena Kovalenko, Olinda Teixeira Margarido, Olívia Marques Ferreira Pinheiro, Patrícia Isabel Coelho Macedo Gutman, Patrícia Maria Gonçalves Abreu, Paula Cecília Silva Pinheiro, Paula Cristina Ferreira Maciel Fernandes, Paula Cristina Silva Gonçalves, Paula Manuela Gil Ferreira Silva Esteves, Paulo Jorge Azevedo Neto, Paulo Jorge Pereira Reis, Paulo Manuel Carvalho Machado, Pedro António Gonçalves Silva Moura, Pedro Ezequiel Rodrigues Ferreira, Rafaela Alexandra Azevedo Coelho, Raquel Deise Gonçalves, Raquel Sofia Campos Barros, Raúl Jorge Araújo Rocha, Renata Cristina Barbosa Barroso, Renata Filipa Rodrigues Aldeia Pedroso, Ricardo Jorge Cruz Silva, Ricardo Manuel Xavier Cerqueira, Romana Filipa Alves Neto, Rosa Conceição Ferreira Gonçalves, Rosa Conceição Marques Rocha, Rosa Maria Ferreira Silva, Rosa Maria Silva Gomes Martins, Rosa Maria Vieira Fernandes, Rosa Natália Araújo Ramalho, Rui Filipe Fernandes Cabo, Rui Nuno Ferreira Silva, Sandra Maria Freitas Peixoto Pinto, Sandra Maria Pereira Silva, Sara Cristina Leite Correia, Sílvia Catarina Vilela Gonçalves Freitas, Sílvia Filomena Castanheira Sola, Sílvia Manuela Faria Novais, Sílvia Maria Martins Silva Pereira Costa, Sílvia Maria Silva Martins, Sílvia Silva Ferreira, Sofia Andreia Barros Gonçalves, Sónia Alexandra Pinto Pereira, Sónia Cristina Oliveira Carneiro, Sónia Elisa Silva Barbosa, Sónia Margarida Cunha Barbosa, Susana Conceição Silva Rodrigues Freitas, Susana Cristina Oliveira Rodrigues, Susana Isabel Oliveira Santos Ferreira, Susana Manuela Vieira Cruz Parente Lobo, Susana Patrícia Machado Gomes, Susana Patrícia Ribeiro Fernandes, Tânia Catarina Silva Cunha, Tânia Gabriela Oliveira Leite, Telma Alexandra Vasconcelos Teixeira, Tenylle Patrícia Barbosa Silva, Teresa Alexandra Simões R.Mota Magalhães, Teresa Elisabete Alves Silva, Teresa Fátima Silva Pinto, Teresa Glória Gonçalves Gomes, Teresa Jesus Oliveira Couto, Teresa Jesus Silva Ferreira, Teresa Lomar Gonçalves, Tiago André Oliveira Eirinha, Vânia Costa Mouta, Vânia Filipa Silva Serrão, Vânia Sofia Ferreira Silva, Vânia Sofia Morais Correia, Vera Cátia Soares Costeira, Verónica Sofia Teixeira Campos e Victor Fernando Silva Ataíde.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º , ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica da Câmara Municipal de Braga.

(*a*) Abrangido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro.

Paços do Município, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303196603

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 8986/2010

Alteração ao Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público, do Município de Câmara de Lobos

Arlindo Pinto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Abril, e para efeitos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública a Alteração ao Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público do Município de Câmara de Lobos.

Durante esse período poderão os interessados consultar a referida alteração, no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sita à Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, e sobre ela serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues nesse Serviço, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

Alteração ao Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público, do Município de Câmara de Lobos

Preâmbulo:

Por intermédio da Recomendação n.º 6/B/2009 emitida pela Provedoria de Justiça no âmbito do seu Proc.R-4862/08(A6), recebida pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos sob a referência OF 8835 2009/06/02, e dos subsequentes ofícios emitidos por aquela entidade a 04 de Agosto de 2009 (OF 12427 2009/08/06) e a 14 de dezembro de 2009 (OF 19668 2009/12/17),assim como, na sequência do ofício de 9 de Outubro de 2009 (OF 16344 2009/10/19) do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, são apontados diversos vícios de que o Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Es-

paço Público do Município de Câmara de Lobos padece, concretamente, por nele vigorarem normas que atentam contra a nossa lei Fundamental. Para esse efeito, quer a referida recomendação e ofícios supramencionados da Provedoria de Justiça como o ofício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, apresentam, em relação aos vícios apontados, a correspondente fundamentação, nomeadamente Jurisprudência do Tribunal Constitucional, que sustentam as recomendações e os pedidos de alteração do presente regulamento, por conseguinte, demonstrando em que medida algumas normas do presente regulamento, tal como vigoram, violam a Constituição da República Portuguesa, *maxime* o seu artigo 37.º

Importa, assim, proceder às respectivas alterações e revogações das normas que atentam contra a nossa lei Fundamental. Sendo certo que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, serão, após a sua aprovação, publicadas as alterações em projecto, de modo a que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* sejam submetidas à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões sejam transformadas em proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, assim como, ainda no sentido de melhorar as alterações, em projecto, do presente regulamento, serão ouvidas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Provedoria de Justiça e a Procuradoria-Geral da República.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *a*), do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos aprova a presente proposta de alteração.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público

São alterados os artigos 6.º, n.º 1, 60.º, n.º 2 e 61.º, n.º 3 do Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público, os quais passam a ter a seguinte redacção:

"*Artigo 6.º*

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de Publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste regulamento, sem prévio licenciamento ou autorização a emitir pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, salvo a que respeita à das alíneas *e*) e *f*) d*o artigo 4.º*

2 — . . . . . .

Artigo 60.º

Locais de afixação

1 — . . . . . .

2 — Para além do disposto no número anterior, a afixação de propaganda será removida sempre que:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 61.º

Regras de afixação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas no presente regulamento, deverão os utentes informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação, salvo a das alíneas *e*) e *f*) d*o artigo 4.º*."

Artigo 2.º

Norma Revogatória

É revogado a alínea *j*) do artigo 63.º do Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público.

Artigo 4.º

Norma transitória

As alterações constantes do presente Regulamento aplicam-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos pendentes.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define o regime a que fica sujeito a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, e de propaganda politica e eleitoral, bem como a utilização deste com suportes publicitários e ou outros meios.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no presente regulamento, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, quando ocupe ou utilize o espaço público e deste seja visível, ou audível.

2 — O presente regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos, cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município de Câmara de Lobos, ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

3 — Exceptuam-se do previsto no número um os dizeres que resultam de imposição legal, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais, estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer

forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

c) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

d) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, reclamo, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros;

e) Propaganda política — actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

f) Propaganda eleitoral — toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

Artigo 5.º

Centro Histórico de Câmara de Lobos

O licenciamento de toda a publicidade situada no Centro Histórico de Câmara de Lobos fica sujeito, às disposições constantes deste regulamento, nomeadamente às normas específicas previstas no Capítulo VII.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de Publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste regulamento, sem prévio licenciamento ou autorização a emitir pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, salvo a que respeita à das alíneas *e*) e *f*) do artigo 4.º

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta que ser requerida cumulativamente.

Artigo 7.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas no âmbito do presente regulamento são considerados precários.

2 — A Câmara Municipal de Câmara de Lobos poderá conceder, mediante concurso público, exclusivos de exploração publicitária.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 8.º

Princípio Geral

O licenciamento previsto no presente regulamento, visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente humanizada, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade vida no concelho de Câmara de Lobos, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Segurança de Pessoas e Bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Diminua a eficácia da iluminação pública;

g) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição;

h) Prejudique a visibilidade sobre a paisagem natural ou humanizada.

2 — Não pode, ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

3 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano nomeadamente, papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública obedece ao preceituado no número anterior podendo contudo serem definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

Artigo 10.º

Preservação e Valorização dos Espaços Públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do concelho;

e) Dificulte o acesso, e acção, das entidades competentes, às infra-estruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 11.º

Preservação e Valorização dos Sistemas de Vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço, nomeadamente:

a) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas relativas ao Mar;

b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;

c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;

d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 12.º

Valores Históricos e Patrimoniais

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, templos ou cemitérios, núcleos de interesse histórico;

b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;

c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior, podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da entidade e ou da actividade por esta desenvolvida.

Artigo 13.º

Preservação e Valorização das Áreas Verdes

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores, designadamente com perfuração ou amarração, desde que esta não preveja elementos de protecção que salvaguardem a sua integridade;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas Áreas Verdes de Protecção, Áreas Verdes de Recreio, Lazer e Pedagogia, designadamente Parques e Jardins Públicos, e nas Quintas e Jardins Históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

Artigo 14.º

Estética e Equilíbrio Ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.
2 — A afixação de mensagens publicitárias quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa ou aposta municipal poderão ser autorizadas nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.

Artigo 15.º

Conteúdo da Mensagem Publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, a mensagem publicitária deverá respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de idiomas de outros países, só é permitida, quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;
b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é autorizada quando a actividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

CAPÍTULO III

Processo de Licenciamento

SECÇÃO I

Informação Prévia

Artigo 16.º

Pedido de Informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público, para determinado local.
2 — O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação.
3 — A resposta ao requerente deverá ser comunicada no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido.
4 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 17.º

Formulação do Pedido

1 — O pedido de licenciamento deverá ser efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e deverá conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) O número de identificação da pessoa colectiva e fotocópia do registo comercial;
c) A indicação exacta do local a ocupar;
d) O período de utilização pretendido.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário ou titular de outro direito sobre o bem afecto ao domínio privado no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária;
b) Memória descritiva do meio de suporte, textura e cor dos materiais a utilizar;
c) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/500 com indicação do local pretendido para utilização, ou outro meio mais adequado para a sua exacta localização;
d) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados à escala de 1/50 ou superior, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação;
e) Fotomontagem ou fotografias a cores, formato mínimo 150×100mm, não inferior a duas, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
f) Declaração sob compromisso de honra de que não é devedor ao Município de qualquer débito relativo a taxas de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público;
g) Termo de responsabilidade do técnico do Projecto, caso se trate de estruturas cujas características o justifiquem;
h) Autorização do condomínio ou proprietário, bem como projecto geral de publicidade do edifício, caso exista e esteja devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
i) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito, sempre que o meio ou suporte de utilização não seja instalado em propriedade própria;
j) Outros elementos exigíveis para cada meio ou suporte, conforme o caso em análise.

3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.
4 — Na formulação do pedido, os interessados poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que deverá ser fornecido pelos serviços municipais.
5 — Os projectos de suportes publicitários, devem ser elaborados, preferencialmente, por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura ou da comunicação.
6 — No decurso do processo de licenciamento, a Câmara Municipal colherá os pareceres legalmente exigidos.

Artigo 18.º

Elementos Complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, nomeadamente:

a) A junção do termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para meio ou suporte que possa, eventualmente representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
b) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendidas.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efectuada pelos serviços.

Artigo 19.º

Suprimento das Deficiências do Requerimento Inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto no artigo 17.º, ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação

de provas deverá o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação.

Artigo 20.º

Jurisdição de Outras Entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária estiver sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicitará a essa entidade, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

Artigo 21.º

Condições de Indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 8.º;
b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 9.º a 15.º;
c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no capítulo V;
d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos Capítulos VI a VII;
e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do artigo 47.º;
f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 17.º a 19.º;
g) Existirem débitos à Autarquia por dívidas relacionadas com a publicidade e ou outras utilizações do espaço público.

Artigo 22.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data do despacho.
2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respectiva notificação a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respectiva.
3 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) O objecto do licenciamento;
b) O local e a área permitidos para se efectuar a ocupação;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) O prazo de duração;
e) O prazo para comunicar a não renovação;
f) Os deveres do titular constantes dos artigos 24.º a 26.º

Artigo 23.º

Emissão, Renovação e Cessação da Licença

A emissão, renovação e cessação das licenças, fica sujeito às taxas constantes da Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor.

CAPÍTULO IV

Deveres do Titular

Artigo 24.º

Obrigações do Titular

1 — O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;
c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
d) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;
e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença.

2 — A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença.

3 — O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de não causar danos ou incómodos a terceiros.

Artigo 25.º

Conservação e Manutenção

1 — O titular da licença deve conservar os suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2 — O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Artigo 26.º

Utilização Continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.
2 — Para tanto, terá que dar início à utilização nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença ou nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.

CAPÍTULO V

Suportes Publicitários e Outros

Artigo 27.º

Noções

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Painel — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;
b) Mupi — peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
c) Moldura — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
d) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
e) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
f) Anúncio electrónico — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
g) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) Bandeirola — suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;
i) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
j) Placa/tabuleta — suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;
l) Pala — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
m) Alpendre — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
n) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
o) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;

p) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
q) Dispositivos publicitários aéreos cativos — refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
r) Toldo — elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
s) Sanefa — elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;
t) Vitrina — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;
u) Expositor — qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;
b) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos;
c) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;
d) Publicidade afecta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao Município;
e) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, dele audível ou perceptível;
f) Campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

Artigo 28.º

Regras gerais

1 — Na concepção, dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.
2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m deverão possuir um único elemento de fixação ao solo.
3 — Os suportes publicitários não devem provocar o encadeamento dos condutores e peões, pelo que deverão ser utilizados preferencialmente, vidros anti-reflexo e materiais sem brilho.
4 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz terá que ser inferior a 200 candeias/m², sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.
5 — Nos suportes publicitários com iluminação própria deverão possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e minimização dos impactos ambientais associados.
6 — Os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 m, terão que observar um afastamento mínimo de 0,50 m relativamente ao lancil do passeio e uma altura mínima de 2,50 m, medida da parte mais alta deste.
7 — A implantação de suportes publicitários não pode ainda dificultar o acesso a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, nem a circulação pedonal.

Artigo 29.º

Projectos de Utilização do Espaço Público

1 — A Câmara Municipal de Câmara de Lobos poderá aprovar projectos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.
2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares, que se encontram definidas.

CAPÍTULO VI

Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público

SECÇÃO I

Publicidade Afecta a Equipamento Urbano ou Autónomo

Artigo 30.º

Mupis, Colunas Publicitárias e Anúncios Electrónicos

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público com algum destes equipamentos, será precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

Artigo 31.º

Pendões, Bandeiras e Bandeirolas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de actividades de interesses públicos.
2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e deverão, preferencialmente, ser orientados, para o lado interior do passeio.
3 — Os pendões e bandeirolas não deverão ultrapassar, em regra, as dimensões máximas de 2 m por 1 m e 1,20 m por 0,80 m, respectivamente.

Artigo 32.º

Abrigos de Transportes Públicos

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com abrigos de transportes públicos e respectiva publicidade, será precedido de concurso ou hasta pública e terá por base a estimativa das necessidades deste tipo de mobiliário no quadro do estabelecimento da rede e terminais no concelho.
2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes deste regulamento.

Artigo 33.º

Cabinas Telefónicas

1 — É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.
2 — As condições de afixação de publicidade nas cabinas telefónicas, respeitará as normas constantes deste regulamento.

Artigo 34.º

Painéis

1 — Os painéis deverão estar sempre nivelados excepto quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.
2 — Os painéis não poderão dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si, espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8 m.
3 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

Artigo 35.º

Estrutura e Dimensões a Observar

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.
2 — Na estrutura deve ser afixado, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença inicial, o ano e a identificação da firma proprietária.
3 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões:

a) 2,40 m de largura por 1,75 m de altura;
b) 4 m de largura por 3 m de altura;
c) 8 m de largura por 3 m de altura.

4 — Podem ser licenciados, a título excepcional, devidamente fundamentado, painéis com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

SECÇÃO II

Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 36.º

Anúncios

1 — Salvo caso excepcional, quando a situação o justifique, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por cada fracção autónoma ou fogo.
2 — em regra, os anúncios não devem ser colocados acima do piso térreo.
3 — em cada edifício, deverá procurar-se que os anúncios tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

Artigo 37.º

Dimensões e Distâncias a Observar

1 — Os anúncios deverão ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.
2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 m; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 m.
3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m, não poderá distar menos de 2,50 m do solo.

Artigo 38.º

Placas/Tabuletas

1 — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar um tamanho, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — Salvo caso excepcional, quando a situação o justifique, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo.
3 — As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

Artigo 39.º

Palas e Alpendres

As palas e alpendres quando integradas na edificação estão também sujeitas ao regime de licenciamento previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

Publicidade Instalada em Telhados, Coberturas ou Terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, só será permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não deve exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não deve em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 metros.
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

3 — em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo 41.º

Publicidade Instalada em Fachadas

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, nomeadamente faixas ou fitas, a entidades localizadas no edifício.

2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior, só poderá conter o logótipo da entidade e ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

Artigo 42.º

Publicidade Instalada em Empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas/telas, só poderá ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

Artigo 43.º

Publicidade Instalada em Edifícios com Obras em Curso

1 — Na instalação de lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) Têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;
b) Salvo casos devidamente fundamentados, só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.

2 — À publicidade a instalar nos andaimes ou tapumes de protecção aplicam-se as regras estabelecidas nos artigos 49.º e 50.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Publicidade Móvel e Sonora

Artigo 44.º

Publicidade Móvel

1 — Poderá ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
2 — Poderá ainda ser licenciada publicidade em veículos relativa a empresas, actividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
3 — Excepcionalmente, poderá ser licenciada publicidade em veículos equipados com estruturas próprias ou reboques, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias.
4 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar as condições dispostas no artigo 47.º deste regulamento.

Artigo 45.º

Restrições à Publicidade Móvel

1 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.
2 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.
3 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.
4 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.
5 — Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, a partir dos veículos.
6 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto neste regulamento bem como a disposições fixadas por organismo competente.

Artigo 46.º

Dispositivos Publicitários Aéreos Cativos

Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público, relativamente aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo.

Artigo 47.º

Publicidade Sonora

1 — O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão, antes ou após o período compreendido entre as 9 horas e as 20 horas;
b) Salvo casos devidamente justificados, é interdito o exercício da actividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares e aos Sábados, domingos e feriados;
c) A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, estabelecimentos de cuidados de saúde é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;
d) As licenças previstas neste artigo só podem ser autorizadas por um período não superior a 5 dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

SECÇÃO IV

Outros Meios de Publicidade

SUBSECÇÃO I

Cartazes

Artigo 48.º

Locais de Afixação

Poderão ser afixados cartazes em vedações, tapumes, muros ou paredes desde que respeitem as regras definidas no presente regulamento.

Artigo 49.º

Remoção

1 — A publicidade licenciada afixada nos locais a que se refere o artigo anterior deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo de 5 dias, após a verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aquela.
2 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efectuadas no prazo previsto no número anterior o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respectivas despesas.

Artigo 50.º

Caução

1 — Para garantia da remoção da publicidade, será exigido aos interessados um depósito de caução no montante igual ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de isenção de taxa nos termos previstos no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, igual ao valor da taxa a que haveria lugar.
2 — A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença, ou com a sua emissão.
3 — Os serviços promoverão a restituição da garantia prestada, num prazo máximo de 30 dias, após verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

SUBSECÇÃO II

Campanhas Publicitárias de Rua

Artigo 51.º

Condições Gerais

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de: distribuição de panfletos; distribuição de produtos; provas de degustação; ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio; outras acções promocionais de natureza comercial, só poderão ocorrer quando observadas as condições dispostas nos Capítulos II a V, e nos números seguintes.
2 — A distribuição dos produtos acima referidos só é autorizada em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.
3 — A distribuição não poderá ser efectuada por arremesso.
4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de cinco dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.
5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que no final de cada dia e de cada campanha, não poderão existir quaisquer vestígios da acção publicitária ali desenvolvida.
6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não poderá ter uma dimensão superior a 2 m².

SUBSECÇÃO III

Outras Utilizações do Espaço Público

Artigo 52.º

Toldos e Sanefas

1 — Os toldos têm que ser rebatíveis devendo ser, preferencialmente, utilizado material em lona e de um só plano de cobertura e a publicidade ser inscrita na sanefa.
2 — Só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco;
3 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
4 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2,00 m, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio;
b) Em passeios de largura inferior a 2 m a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2,5 m, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 m.

5 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.
6 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

Artigo 53.º

Vitrinas

1 — Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.
2 — Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.
3 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observar-se-ão os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são, 0,30 m por 0,40 m;
b) deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 m, e máxima não superior a 1,80 m;
c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício.

4 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:

a) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 m, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;

b) A respectiva saliência não poderá exceder 0,10 m a partir do plano marginal do edifício.

Artigo 54.º

Expositores de Artigos Comerciais

1 — A exposição de objectos ou artigos comerciais, não poderá fazer-se nas fachadas dos prédios.

2 — Poderá porém, ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público.

CAPÍTULO VII

Afixação de Publicidade no Centro Histórico de Câmara de Lobos

Artigo 55.º

Princípio Geral

1 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Câmara de Lobos, que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

Artigo 56.º

Anúncios

1 — Não será permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores, nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos deverão ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, serão preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

5 — em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária do Centro Histórico da cidade e à revalorização luminosa dos imóveis, será dada preferência aos projectos de iluminação projectora indirecta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem perceptíveis das vias respectivas.

Artigo 57.º

Toldos

1 — Na instalação de toldos, deverá ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

Artigo 58.º

Cartazes, Bandeirolas e Outros Semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes, em toda a área do Centro Histórico de Câmara de Lobos, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

CAPÍTULO VIII

Afixação de Propaganda Politica e Eleitoral

Artigo 59.º

Princípios Gerais

A presente secção visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico, do meio urbanístico, ambiental e paisagístico, o que implica a observância dos critérios constantes nos artigos seguintes.

Artigo 60.º

Locais de Afixação

1 — A afixação de propaganda política e eleitoral é garantida nos locais para o efeito disponibilizados pela Câmara Municipal e devidamente identificados por via de edital.

2 — Para além do disposto no número anterior, a afixação de propaganda será removida sempre que:

a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos regionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Cause prejuízos a terceiros;

d) Afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo 61.º

Regras de Afixação

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que destinam.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, no caso de serem afixadas nos locais disponibilizados pela Câmara Municipal e 15 dias nos restantes casos, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo, salvo em situações de campanha ou pré-campanha eleitoral;

b) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade, quando afixadas nos locais referidos no n.º 1.

3 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas no presente regulamento, deverão os utentes informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação, salvo a das alíneas *e*) e *f*) do artigo 4.º

Artigo 62.º

Remoção da Propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais que lhes foram atribuídos até ao quinto dia útil subsequente ao acto eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida após o termo dos prazos referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 61.º ou no terceiro dia útil após a realização do evento a que se refere.

3 — Quando não procedam à remoção voluntária nos prazos referidos nos números anteriores, caberá à Câmara Municipal proceder à remoção coerciva, imputando os custos às respectivas entidades.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 63.º

Contra-Ordenações

Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, conforme previsto no artigo 6.º;

b) A ocupação ou utilização do espaço público sem alvará de licença em violação do disposto nos Capítulos V e VI;

c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou as alterações da demarcação efectuada, conforme o artigo 24.º;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, conforme o previsto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 24.º;

e) Não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 25.º;

h) A violação do disposto no artigo 26.º;

i) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 60;

j) *(revogado)*

Artigo 64.º

Remoção

1 — A utilização abusiva do espaço público impõe a remoção do facto no prazo de cinco dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, para além da coima aplicável.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior ou quando a utilização abusiva ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, a Câmara Municipal procederá à remoção imediata.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 65.º

Coimas e Sanções Acessórias

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou órgão com competência delegada, a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas neste regulamento.

2 — Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais, aplica-se o disposto no decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com a redacção dada pelo decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

3 — A infracção ao disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 63.º, o valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sêxtuplo da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

b) Nos casos previstos nas alíneas *d*) a *g*) do artigo 63.º, o valor mínimo correspondente a um quarto do salário mínimo nacional, e máximo a um meio do salário mínimo nacional ou a um salário mínimo nacional, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

c) Nos casos previstos na alínea *h*) do artigo 63.º, o valor mínimo, correspondente a um meio do salário mínimo nacional, e máximo ao dobro ou quádruplo do salário mínimo nacional, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

d) Nos casos previstos nas alíneas *i*) e *j*) do artigo 63.º, o valor mínimo, correspondente a um meio do salário mínimo nacional e máximo ao quádruplo do salário mínimo nacional.

4 — A tentativa é punível.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 66.º

Casos Omissos

Fora dos casos previstos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 67.º

Planos de Pormenor

Poderão ainda ser elaboradas, no âmbito de planos parciais ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do presente regulamento.

Artigo 68.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República,* e aplica-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos pendentes.

Artigo 69.º

Regime Transitório

1 — As licenças de publicidade e outras utilizações do espaço público emitidas até à entrada em vigor deste Regulamento, serão reanalisadas pelos serviços, de forma a adaptá-las às regras do presente regulamento.

2 — As situações que impliquem a apresentação de novo projecto para cumprimento do preceituado neste Regulamento, beneficiarão de isenção de pagamento da taxa devida no ano, da emissão da respectiva licença.

Artigo 70.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Publicidade até à data em vigor e todas as disposições contrárias a este Regulamento.

28 de Abril de 2010 — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*

203198523

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 8987/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram autorizados os regressos para este Município de: José Carlos Rodrigues Pires e de Arlindo Marques Oliveira, que exerciam funções na EMAC e de Sérgio Matos Cunha Rosa que exercia funções nas Águas de Cascais, S. A., com efeitos à data de 01 Março de 2010.

Paços do Município de Cascais, 04 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos (em regime de substituição e com subdelegação de competências), *Ana Maria Canas*.

303189354

Aviso n.º 8988/2010

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau para o Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Para os devidos efeitos faz-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais emitido em 3 de Fevereiro de 2010, proferido no âmbito da competência que confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi confirmada a homologação da acta propondo a nomeação do candidato Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues para director do Departamento dos Recursos Humanos, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 17 de 26 de Janeiro de 2009, ficando sem efeito o Aviso n.º 3435/2010, de 20 de Janeiro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 de 16 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Cascais, 18 de Março de 2010. — A Vereadora dos Recursos Humanos (com delegação de competências), *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro.*

303189427

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 8989/2010

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Biblioteca Municipal de Chamusca Ruy Gomes da Silva, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 12 de Abril de 2010.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Biblioteca Municipal de Chamusca e Juntas de Freguesia do Concelho, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Chamusca, 15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

203205423

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 8990/2010

Em cumprimento do n.º 10 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, datados do dia 26 de Fevereiro e 23 de Março do corrente, respectivamente, foram nomeados, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do referido despacho, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo do artigo 21.º acima mencionado, os seguintes candidatos nos cargos abaixo discriminados:

Nome: Dr. João Carlos Ferreira Gaspar.
Cargo: Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família.
Nota curricular:

Currículo académico:

Licenciatura em Geografia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Currículo profissional:

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas da Avaliação de Desempenho, Práticas Educativas, Administração Pública, Gestão, entre outras.

Exercício de funções Docentes desde 1981, tenho ao longo da sua actividade, desempenhado funções de Presidente do Conselho Directivo/Executivo, Presidente da Comissão Instaladora, Vice-Presidente da Comissão Provisória, entre outras, em diversos Estabelecimentos de Ensino.

Nomeado, em regime de substituição, no cargo de Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, desta Câmara Municipal, desde o dia 19 de Janeiro de 2009.

Nome: Dr.ª Maria José de Almeida Brenha e Melo Coelho.
Cargo: Chefe de Divisão de Gestão Social.
Nota curricular:

Currículo académico:

Licenciatura em Serviço Social, em 18 de Setembro de 1987, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra.

Currículo profissional:

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas da Comunicação Organizacional — Procedimentos Administrativos, Habitação Social, Inclusão Social, Trabalho de Rua, A Sexualidade, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

Exercício de funções como Técnica de Serviço Social, no período compreendido entre Setembro de 1987 a Setembro de 1994, nomeadamente no Centro Norton de Matos.

Exercício de funções, nesta Câmara Municipal, desde 07 de Agosto de 1998, como técnica superior de Serviço Social, na Divisão de Acção Social e Educativa.

Os nomeados deverão assinar os respectivos termos de posse no prazo legal de 20 dias, contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

Paços do Município de Coimbra, 24 de Março de 2010. — Por Subdelegação, a Directora Municipal de Administração e Finanças, *Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão*.

303116453

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Deliberação n.º 838/2010

Núcleo Escolar de Coruche

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 14 de Abril de 2010, deliberou ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 29/2010 e 34/2009:

a) Considerar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 34/2009, o investimento no Núcleo Escolar de Coruche, inserido na modernização do Parque Escolar do Concelho de Coruche, prioritário para efeitos das medidas excepcionais de contratação pública previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009.

b) Determinar que o procedimento pré-contratual para a realização deste investimento será o ajuste directo, em conformidade com o disposto nos n.os 1, 2 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009.

c) Aprovar as peças que constituem o procedimento (convite e caderno de encargos);

d) Deliberar convidar as seguintes entidades (sugeridas pelo Gabinete de Projecto):

i) Construções Manuel & Lino, L.da;
ii) Eco Edifica — Ambiente e Construções, S. A.;
iii) Lena Engenharia e Construções, S. A.;
iv) Aquino Construções, S. A.;
v) Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da;
vi) Vidal Pereira & Gomes, L.da.

e) Publicitar a presente deliberação, em simultâneo, no *Diário da República* e no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009.

14 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

303168342

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 434/2010

Para os devidos efeitos, torna-se publico que foi aprovada pela Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada no dia 12 de Março de 2010, a Estrutura Hierarquizada e Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal, cuja proposta foi aprovada em reunião do executivo municipal no dia 5 de Março de 2010.

A referida aprovação resulta da adaptação da estrutura existente por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e que obriga estas a procederem à alteração da organização dos serviços até final de 2010.

O artigo 8.º do referido diploma legal confere ao Presidente da Câmara Municipal a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, das equipas de projecto e multidisciplinares. Cabe-lhe igualmente a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma.

Considerando que o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determina a publicação da estrutura e organização dos serviços municipais no *Diário da República,* sob pena de ineficácia,

Determino, no âmbito das competências conferidas pelo novo regime jurídico e nos termos ai estabelecidos que,

a) Seja publicitado no *Diário da República* a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, e respectivos anexos, aprovada pela Assembleia Municipal da Covilhã;

b) Seja elaborado despacho de afectação ou reafectação do pessoal constante no mapa de pessoal da Câmara Municipal resultante das movimentações a concretizar para as novas unidades orgânicas, a ser posteriormente publicado no *Diário da República;*

c) Se promova o enquadramento do exercício das funções dos serviços e dos colaboradores, tendo em conta a descrição das atribuições e actividades de cada unidade orgânica.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicitado no Boletim Municipal da autarquia.

Paços do Concelho da Covilhã, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

Município da Covilhã

Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Introdução

Face à dinâmica implementada na actividade municipal e ao novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, con-

sagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, verifica-se a necessidade de proceder a alguns reajustamentos na Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Covilhã.

As últimas décadas traduziram uma forte aposta na descentralização de competências, em vários sectores, para as autarquias locais, o que pressupõe uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Impõe-se, por conseguinte, a adaptação da estrutura e organização dos serviços autárquicos a novas realidades organizativas, que permitam o exercício das respectivas funções de acordo com um modelo mais operativo.

É objectivo desta reestruturação dotar os serviços de condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade.

Assim sendo, foi elaborada uma nova estrutura orgânica tendo em vista a reestruturação dos serviços e a prossecução dos seguintes objectivos:

A melhoria das condições de exercício da missão, das funções e das atribuições das autarquias locais, assim como das competências dos seus órgãos e serviços;

O recurso a modelos flexíveis de funcionamento, em função dos objectivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções;

A racionalização dos serviços e o estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, a agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas.

CAPÍTULO I

Organização dos serviços municipais

Artigo 1.º

Serviços Municipais

I — Para o desempenho das competências e atribuições que legalmente lhe estão atribuídas, o Município da Covilhã dispõe das seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Serviços de assessoria e apoio:

a) Gabinete de Apoio;
b) Gabinete de Gestão de Projectos Especiais;
c) Serviços Jurídicos;
d) Gabinete de Desenvolvimento Económico;
e) Serviço de Comunicação e Relações Públicas;
f) Serviços de Fiscalização;
g) Serviço de Protecção Civil;
h) Autoridade Municipal Veterinária e Segurança Alimentar.

1.2 — Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (DAGFRH)
1.2.1 — Divisão de Recursos Humanos (DIRH)
1.2.1.1 — Secção Administrativa;
1.2.1.2 — Serviço de Processamento de Vencimentos, Faltas e Licenças;
1.2.1.3 — Serviços Técnicos.
1.2.2. — Divisão de Administração Geral (DIAG)
1.2.2.1 — Secção de Apoio aos Órgãos Municipais;
1.2.2.2 — Secção de Expediente Geral e Reprografia;
1.2.2.3 — Secção de Compras e Concursos;
1.2.2.4 — Secção de Património Municipal;
1.2.2.5 — Serviço de Informática.
1.2.3. — Divisão de Finanças (DIF)
1.2.3.1 — Secção de Contabilidade
1.2.3.2 — Secção de Taxas e Licenças
1.2.3.3 — Serviços de Tesouraria.
1.3 — Departamento de Obras (DO)

a) Secção Administrativa de Apoio à Direcção;
b) Secção Administrativa Geral de apoio às divisões.

1.3.1 — Divisão de Empreitadas e Projectos (DIEP)
1.3.1.1 — Serviço de Obras por Empreitada;
1.3.1.2 — Serviço de Fiscalização de Obras Municipais;
1.3.1.3 — Serviços de Projectos.
1.3.2. — Divisão de Serviços Operativos (DISO)
1.3.2.1 — Armazéns;
1.3.2.2 — Gestão de Máquinas e Viaturas Municipais;
1.3.2.3 — Oficinas;
1.3.2.4 — Energia e Electricidade;
1.3.2.5 — Trânsito e Sinalética da Rede Viária;
1.3.2.6 — Transportes Públicos Urbanos.
1.3.3. — Divisão de Obras de Administração Directa (DIOAD)
1.3.3.1 — Serviço de Vias e Arruamentos;
1.3.3.2 — Serviços de Conservação e Manutenção do Património Municipal.
1.4 — Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT)

a) Secção Administrativa

1.4.1 — Serviços Técnicos de Planeamento e Ordenamento,
1.4.2 — Serviços Técnicos de Gestão de Projectos Comparticipados.
1.5 — Departamento de Urbanismo (DU)

a) — Secção Administrativa

1.5.1 — Divisão de Licenciamento de Obras Particulares
1.5.1.2 — Serviços Técnicos
1.5.2 — Divisão de Gestão Urbanística
1.5.2.1 — Serviços Técnicos
1.6. — Departamento de Educação, Cultura e Desporto (DECD)
1.6.1 — Divisão de Educação, Acção Social e Saúde (DIEASS)

a) Secção Administrativa

1.6.1.1 — Educação
1.6.1.2 — Acção Social e Saúde
1.6.3 — Divisão de Cultura, Juventude e Desporto (DICJD)

a) Secção administrativa

1.6.2.1 — Cultura;
1.6.2.2 — Juventude;
1.6.2.3 — Desporto e Tempos Livres;
1.6.2.4 — Gestão de Infra-Estruturas Desportivas e Culturais.

II — Na directa dependência do Presidente da Câmara funcionam o Gabinete de Apoio, o Gabinete de Gestão de Projectos Especiais, os Serviços Jurídicos, o Gabinete de Desenvolvimento Económico, o Serviço de Comunicação e Relações Públicas, os Serviços de Fiscalização, o Serviço de Protecção Civil e a Autoridade Municipal de Veterinária e Segurança Alimentar.

III — A estrutura dos serviços da Câmara Municipal da Covilhã está representada graficamente no anexo I.

Artigo 2.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

São atribuições comuns aos diversos serviços a exercer, nomeadamente, pelos titulares dos respectivos cargos de direcção e chefia:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços das unidades orgânicas a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse da Câmara;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações do Órgão Executivo nas matérias que interessam aos respectivos serviços;
g) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do Presidente nas áreas dos respectivos serviços;
h) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
i) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
k) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
l) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, utilizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
m) Garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários, e procedimentos legais;

n) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

o) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

p) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;

q) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

r) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

s) Emissão de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados

t) Manter o Presidente da Câmara ao corrente da actividade dos serviços que dirige.

Artigo 3.º

Objectivos e princípios de actuação e gestão dos serviços municipais

No desempenho das suas funções e atribuições, exclusivamente ao serviço do interesse público, os serviços municipais orientam a sua actuação pelos seguintes objectivos e princípios de gestão:

1 — Na persecução do desenvolvimento económico e social do Município, desenvolver plena, oportuna e eficientemente todas as acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais;

2 — Ter por base uma gestão racionalizada e moderna optimizando os recursos existentes;

3 — Pautar a sua actuação com vista aos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados;

4 — Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos, bem como dos munícipes, na actividade municipal;

5 — Actuar com vista à dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais e ao aumento do prestígio do poder local;

6 — Ter sentido de serviço à população e aos cidadãos, em absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na consideração dos interesses legítimos dos munícipes como referência fundamental para a decisão e a acção;

7 — Actuar com base na transparência, diálogo e participação procurando a convergência entre o município e a comunidade;

8 — Procurar a contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização e desburocratização e o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;

9 — Actuar com base em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes;

10 — Reger-se, no exercício da sua actividade profissional, pela legislação em vigor e, nomeadamente, pelos princípios deontológicos da Administração Pública.

Artigo 4.º

Superintendência e delegação

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor, que promoverá um constante controlo da avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, com vista a uma administração participativa de proximidade com os munícipes.

2 — Os vereadores, nesta matéria, terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — A delegação de competências será um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista a uma maior eficiência e celeridade das decisões, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Afectação e Mobilidade do Pessoal

Dentro de cada unidade orgânica ou serviço, a distribuição do pessoal é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, com audição do respectivo dirigente.

CAPÍTULO II

Serviços de Assessoria

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

O Gabinete de Apoio é a estrutura de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Coordenar e executar todas as actividades inerentes à assessoria, secretariados, protocolos da Presidência e assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município;

b) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação político-administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;

c) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelo Presidente;

d) Prestar o competente apoio técnico e de secretariado.

Artigo 7.º

Gabinetes de Apoios aos Vereadores

Os Gabinetes de Apoio são estruturas de apoio directo aos Vereadores da Câmara no desempenho das suas funções, aos quais compete em geral:

a) Coordenar e executar todas as actividades inerentes à assessoria, secretariados, protocolos da Vereação e assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município;

b) Assessorar os Vereadores da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação político-administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;

c) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelos Vereadores;

d) Prestar o competente apoio técnico e de secretariado.

Artigo 8.º

Gabinete de Gestão de Projectos Especiais

1 — O Gabinete de Gestão de Projectos Especiais é uma estrutura de apoio nos domínios da gestão, concepção e implementação das deliberações camarárias em matéria de ordenamento do território, de estratégia de desenvolvimento do município e de projectos especiais de desenvolvimento.

2 — Este gabinete será integrado pelos gestores de projectos, constantes do mapa de pessoal aprovado, municipais, os quais em termos de remuneração será equiparada a cargos de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente e que será exercido em comissão de serviço pelo tempo de duração dos respectivos projectos municipais.

Artigo 9.º

Serviços Jurídicos

A coordenação dos serviços jurídicos é assegurada por licenciado em Direito com experiência e competência reconhecidas nas áreas das atribuições deste serviço e têm por atribuições prestar assessoria jurídica nas áreas da intervenção da Câmara Municipal, competindo-lhe designadamente:

a) Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município;

b) Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos;

c) Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária aos serviços;

d) Assegurar a instrução de processos disciplinares;

e) Apoiar a elaboração de projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do município;

f) Contribuir para a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores e dar-lhes execução através de actividades de informação sobre os direitos e deveres do consumidor, formação e orientação dos consumidores com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir, estimulando atitudes críticas em relação aos actos de consumo;

g) Receber as queixas e reclamações dos consumidores e promover a mediação de litígios de consumo e de situações potencial ou objectivamente lesivas dos direitos dos consumidores ou proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes para lhes dar solução.

h) Organizar e instruir os processos de contra-ordenação nos termos da lei, quando essa competência caiba aos órgãos do município, em resultado de acções de fiscalização municipal, de participação policial ou particular;

i) Organizar e tratar os processos de execução fiscal relativos a dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária;

j) Promover a remessa a Tribunal e acompanhamento dos processos contenciosamente impugnados;

k) Assegurar o apoio administrativo requerido pelas actividades próprias ao serviço, em especial tratar e organizar toda a informação de apoio e o expediente que seja encaminhado para o gabinete.

Artigo 10.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico

O Gabinete de Desenvolvimento Económico tem por atribuição coordenar e executar todas as acções tendentes ao desenvolvimento económico do município, promovendo o seu território e infra-estruturas junto de potenciais investidores e promotores.

Este Gabinete será responsável, nomeadamente, pela coordenação e execução das seguintes actividades:

a) Desenvolver acções conducentes ao desenvolvimento integrado do Município;

b) Promover o território municipal e das infra-estruturas disponíveis junto de potenciais investidores e promotores;

c) Facilitar a concretização dos projectos de investimento nas infra-estruturas empresariais existentes;

d) Elaborar com regularidade estudos económicos sobre a realidade municipal, com vertentes de diagnóstico e prospectivos, tentando identificar problemas a resolver e tendências futuras a potenciar;

e) Assessorar tecnicamente o Presidente e restantes membros do órgão executivo na participação e envolvimento do Município em projectos de interesse municipal e regional;

f) Participar em projectos inter-institucionais com interesse para o Município;

g) Organizar e ou apoiar iniciativas com efeitos multiplicadores na economia do Município;

h) Acompanhar medidas destinadas aos Municípios que fazem parte dos programas Sectoriais da Economia, com importância para o desenvolvimento harmonioso do Município.

Artigo 11.º

Serviço de Comunicação e Relações Públicas

O Serviço de Comunicação e Relações Públicas tem por objectivo delinear, propor e executar as linhas a que deve obedecer a política de comunicação global da Autarquia, através, designadamente, da divulgação das actividades dos órgãos do Município.

O Serviço de Comunicação e Relações Públicas tem por atribuições:

a) Coordenar e executar as acções necessárias às relações públicas, informação e publicidade do município, colaborando com os diversos órgãos de comunicação social no sentido da divulgação da actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e projecção da imagem do município;

b) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular, ou não, que visem a promoção e divulgação das actividades municipais e das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos, designadamente o Boletim Municipal, a revista da Câmara Municipal, a página da Internet e outros;

c) Assegurar a existência de uma linha gráfica municipal uniforme, complementada por simbologia que individualize a autarquia no contexto das demais;

d) Promover a concepção, desenvolver e acompanhar as campanhas de comunicação e imagem de suporte às políticas desenvolvidas pelo município, às actividades dos seus órgãos e serviços ou iniciativas onde o município participe;

e) Conceber regras e procedimentos que se traduzam em melhorias continuadas na relação e atendimento ao público, levado a cabo na recepção, assegurando o cumprimento do direito à informação e o acompanhamento dos assuntos que lhe digam respeito;

f) Produzir registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a actividade autárquica, procedendo ao respectivo tratamento em função das utilizações programadas em articulação com os diferentes serviços;

g) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de geminações com outros municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;

h) Assegurar o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis no âmbito das funções previstas na alínea anterior;

i) Apoiar a participação da Autarquia nas actividades desenvolvidas na área do Município.

Artigo 12.º

Serviço de Fiscalização

O Serviço de Fiscalização é o serviço municipal, na directa dependência do Presidente da Câmara, a quem compete assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do Município nos limites das suas atribuições, participar as infracções ocorridas, cabendo-lhe igualmente a execução de mandados.

Caracterizada por uma operacionalidade e intervenção no exterior, cabe à Fiscalização Municipal, desenvolver uma acção preventiva e pedagógica, por forma a velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município.

Por outro lado, quando se justifica, a fiscalização actua de forma coerciva, participando as infracções ocorridas.

Toda a acção da fiscalização deve coordenar-se com os Serviços Jurídicos, unidade que organiza e instrui os processos de contra-ordenação nos termos da lei, quando essa competência caiba aos órgãos do município, em resultado de acções de fiscalização municipal, de participação policial ou particular.

São áreas de intervenção da Fiscalização Municipal, entre outras:

a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais ou outras disposições legais em vigor na área do Município e cuja competência lhes seja cometida, designadamente:

b) Fiscalização de obras de urbanização e edificação;

c) Fiscalização a estabelecimentos de restauração e bebidas/Participação em Comissão de Vistorias para efeitos de licenciamento;

d) Fiscalização a estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços;

e) Espectáculos de música ao vivo em estabelecimentos ou recintos improvisados;

f) Espectáculos ao ar livre;

g) Venda Ambulante;

h) Fogueiras, Queimas e Queimadas;

i) Ocupação da via pública, Ruído e Publicidade;

j) Feiras e Mercados;

k) Viaturas Abandonadas;

l) Recintos itinerantes, Circos;

m) Fiscalizar o cumprimento das regras municipais nas Estradas e Caminhos Municipais

n) Feiras e Mercados

o) Obras Particulares

p) Proceder a notificações e citações, a pedido dos competentes serviços municipais, bem como de outras entidades da administração pública, nos termos da lei;

q) Elaborar relatórios circunstanciados sobre as acções que realizarem em cumprimento do disposto nos números anteriores e ainda sobre todas as situações anómalas encontradas e que devam ser objecto da intervenção da Câmara;

r) Colaborar com outros serviços de fiscalização, designadamente: Forças Policiais, Actividades Económicas e Salubridade Pública no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 13.º

Serviço de Protecção Civil

O Serviço de Protecção Civil tem por atribuições:

a) Colaborar na execução de medidas que visem a prevenção e o apoio e socorro das populações em casos de acidentes graves, catástrofes ou calamidades;

b) Colaborar com os diversos órgãos de Protecção Civil Municipal e Nacional no estudo e preparação de planos de defesa e socorro das populações em caso de emergência, bem como nos testes à capacidade de execução e avaliação dos mesmos;

c) Colaborar na organização de planos de emergência e protecção civil em colaboração com as Juntas de Freguesia e outros Municípios, com a finalidade de assegurar a eficácia de intervenção em caso de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;

d) Exercer as demais competências legais em matéria de protecção civil.

Artigo 14.º

Autoridade Municipal Veterinária e Segurança Alimentar

A Autoridade Municipal de Veterinária e Segurança Alimentar tem como atribuições:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspecção e controlo higiosanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde

se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;

b) Emitir pareceres, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;

d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter episódico e epidémico;

e) Emitir guias sanitárias de trânsito;

f) Participar nas campanhas de saneamento ou profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município;

g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informações técnicas sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e transformação de produtos de origem animal.

CAPÍTULO III

Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos

Artigo 15.º

Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos

1 — O Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, tem por atribuições coordenar e controlar as acções a desenvolver pelas divisões, secções e serviços que se encontram na sua dependência.

2 — Será dirigido por um Director de Departamento, directamente dependente do Presidente da Câmara, ao qual compete orientar, organizar e coordenar toda a actividade administrativa, tendo em vista a prossecução das atribuições genericamente cometidas a este Departamento pelo Artigo 2.º da Organização dos Serviços Municipais.

Artigo 16.º

Composição do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos

O Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos compreende:

a) Divisão de Recursos Humanos;
b) Divisão de Administração Geral;
c) Divisão de Finanças;

Artigo 17.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos, chefiada por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2 — A Divisão de Recursos Humanos tem por funções o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da Gestão dos Recursos Humanos;

b) Propor e colaborar na elaboração e execução de medidas de melhoramento organizacional;

c) Promover a gestão do mapa de pessoal e elaborar propostas de alteração de acordo com as directivas superiores, assegurando as tarefas administrativas para a sua concretização;

d) Assegurar a divulgação de informação pertinente pelos diversos serviços;

e) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, selecção, alteração da posição remuneratória, mobilidade, cedência de interesse público e cessação de funções do pessoal;

f) Promover as acções necessárias à valorização profissional dos trabalhadores de acordo com directivas superiores;

g) Lavrar contratos de pessoal;

h) Elaborar o balanço social e outros documentos oficiais destinados à comunicação de dados relativos ao pessoal ao serviço do Município;

i) Apoiar e desenvolver acções relativas à avaliação do desempenho profissional dos trabalhadores, assegurando a distribuição de formulários e respectivas instruções e colaborar com o Conselho de Coordenação da Avaliação;

Artigo 18.º

Composição da Divisão de Recursos Humanos

A Divisão de Recursos Humanos compreende:

a) Secção Administrativa;
b) Serviço de Processamento de Vencimentos, Faltas e Licenças;
c) Serviços Técnicos;

Artigo 19.º

Secção Administrativa

a) Apoio aos procedimentos administrativos da divisão;

b) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;

c) Assegurar o expediente e todo o processamento administrativo;

d) Organizar, movimentar e arquivar os processos que lhe estão afectos;

Artigo 20.º

Serviço de Processamento de Vencimentos, Faltas e Licenças

a) Processar vencimentos, subsídios, ajudas de custo, e abonos complementares;

b) Organizar os processos e efectuar os processamentos relativos a prestações sociais, nomeadamente os relativos a abono de família, ADSE e trabalho extraordinário;

c) Promover a verificação dos processos de justificação de férias, faltas e licenças e informar as irregularidades;

Artigo 21.º

Serviços Técnicos

Serviços técnicos (Segurança, Higiene no Trabalho, Concursos, SIADAP, Formação Profissional)

a) Apoiar o funcionamento do gabinete médico municipal e Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho;

b) Promover estudos e inquéritos destinados a inventariar carências nos domínios da formação profissional e saúde, higiene e segurança no trabalho;

Artigo 22.º

Divisão de Administração Geral

1 — A Divisão de Administração Geral, chefiada por um Chefe de Divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2 — A Divisão de Administração Geral tem por funções o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do município, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da Administração Geral, de acordo com as disposições gerais aplicáveis e critérios de boa gestão;

b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional;

c) Coordenar e controlar a sequência dos processos administrativos de interesse do município e dos munícipes, organizados pelas subunidades orgânicas colocadas junto dos serviços operativos;

d) Coordenar a execução das tarefas inerentes à operação, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;

e) Dar apoio aos órgãos colegiais do Município e das Freguesias;

f) Assegurar a informação e encaminhamento dos utentes dos serviços municipais que se encontram no âmbito das suas competências;

g) Estudar, elaborar e avaliar propostas visando as alterações a introduzir no quadro de pessoal de forma a assegurar uma correcta e eficaz gestão dos recursos humanos existentes;

h) Coordenar, orientar e apoiar as actividades desenvolvidas pelas secções que compreende;

i) Coordenar as tarefas inerentes ao serviço de informática;

Artigo 23.º

Composição da Divisão de Administração Geral

A Divisão de Administração Geral compreende:

a) Secção de Apoio aos Órgãos Municipais;
b) Secção de Expediente Geral e Reprografia;
c) Secção de Compras e Concursos;
d) Secção de Património Municipal;
e) Serviços de Informática.

Artigo 24.º

Secção de Apoio aos Órgãos Municipais

1 — A Secção de apoio aos órgãos municipais é chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Chefe de Divisão de Administração Geral, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção.

2 — A Secção de Apoio aos Órgãos Municipais tem como atribuições:

a) Assegurar, designadamente mediante destacamento, o apoio administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal;
b) Preparar a agenda e expediente das sessões da Assembleia Municipal;
c) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação da Assembleia Municipal;
d) Assegurar o apoio administrativo ao órgão executivo e respectivos membros;
e) Preparar a agenda das reuniões da Câmara e elaborar as respectivas actas;
i) Promover o encaminhamento dos processos, após aprovação das deliberações, para os serviços responsáveis pela sua execução;
g) Executar todo o expediente relacionado com a secção.

Artigo 25.º

Secção de Expediente Geral e Reprografia

1 — A Secção de expediente geral, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Chefe de Divisão de Administração Geral, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção.

2 — A Secção de Expediente Geral e Reprografia tem como atribuições:

a) Executar as tarefas inerentes ao expediente geral;
b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
c) Superintender e assegurar o serviço de telefones e limpeza das instalações;
d) Superintender e assegurar o serviço de Reprografia;
e) Promover a elaboração dos recenseamentos eleitorais e militares;
f) Promover o Registo de cidadãos da União Europeia;
g) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviços;
h) Executar o serviço administrativo de carácter geral não especifico de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
i) Registar reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;
j) Passar atestados e certidões quando autorizados;
k) Assegurar o expediente relacionado com o licenciamento de táxis;
l) Executar as tarefas de apoio inerentes ao serviço de Metrologia.

Artigo 26.º

Secção de Compras e Concursos

1 — A Secção de Compras e Concursos, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do chefe de Divisão de Administração Geral, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção

2 — A Secção de Compras e Concursos tem como atribuições:

a) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários em conformidade com ordens superiores e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a abertura de concursos, organização dos respectivos processos e execução de todo o expediente decorrente dos mesmos até ao seu arquivo;
b) Proceder à abertura dos concursos de empreitadas (públicos, limitados, ajustes directos), organizar os respectivos processos e executar todo o expediente decorrente dos mesmos até ao seu arquivo;
c) Promover a celebração dos contratos de bens, serviços e de empreitadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) Executar todo o expediente relacionado com a secção.

Artigo 27.º

Secção Património Municipal

1 — A Secção de Património Municipal, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do chefe de Divisão de Administração Geral, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção.

2 — A Secção de Património Municipal tem por funções o apoio técnico-administrativo na área do Património, designadamente:

a) Coordenar e orientar, em directa colaboração com o Director de Departamento de Administração Geral, Finanças e Património, a execução e tramitação de todo o expediente inerente ao serviço do notário privativo;
b) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, móveis e imóveis, bem como activos financeiros;
c) Proceder aos registos de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do Estado;
d) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial de todos os bens próprios imobiliários do município;
e) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da secção;
f) Promover a execução de todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis.
g) Instruir e acompanhar os processos de expropriação de imóveis.

Artigo 28.º

Serviço de Informática

1 — O Serviço de Informática é chefiado por um Coordenador Especialista de Informática, directamente dependente do chefe de Divisão de Administração Geral, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.

2 — O Serviço de Informática tem por atribuições:

a) Assegurar a administração, manutenção e exploração de todo o *Hardware* propriedade do Município, incluindo os equipamentos colocados nas Escolas, Juntas de Freguesia e Associações;
b) Assegurar a administração, manutenção e correcta utilização de todo o *Software* em funcionamento nos diversos serviços municipais;
c) Assegurar a administração, manutenção e o correcto funcionamento das redes de comunicação utilizadas pelo Município;
d) Definir e implementar politicas de segurança da informação;
e) Apoiar os diferentes serviços na utilização dos meios tecnológicos que estão ao seu dispor, bem como, na inventariação de novas necessidades;
f) Colaborar na aquisição de equipamentos, *software* e serviços na área das Tecnologias da Informação e Comunicação;
g) Colaborar com Secção de Recursos Humanos na definição de políticas de formação dos funcionários do município na área das Tecnologias da Informação e Comunicação;
h) Elaborar propostas tendentes à adopção de novas soluções de carácter tecnológico;
i) Apresentar e desenvolver projectos visando um funcionamento mais eficaz de todos os serviços.

Artigo 29.º

Divisão de Finanças

1 — A Divisão de Finanças, chefiada por um chefe de divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Administração Geral Finanças e Recursos Humanos, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.

2 — A Divisão de Finanças tem por funções o apoio técnico-administrativo na área financeira, designadamente:

a) Organizar e promover o controlo das actividades da Divisão, designadamente ao nível da arrecadação das receitas e da realização das despesas;
b) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
c) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, maior economia no emprego de todos os recursos e a boa produtividade dos recursos humanos da Divisão;
d) Coordenar a organização dos documentos de prestação de contas e na elaboração do relatório de gestão do Município;
e) Coordenar a na preparação dos documentos previsionais do Município (Orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Actividades mais relevantes);
f) Acompanhar a execução financeira dos projectos de investimento aprovados e financiados pela Administração Central e Fundos Comunitários;
g) Coordenar o processo de consolidação de contas do Município, com as empresas municipais;
h) Apresentar ao Presidente e Vereador com pelouro das finanças propostas para melhoria da condição económica e financeira do Município;

i) Coordenar, orientar e colaborar na execução do expediente que se encontra afecto às Secções dela dependentes.

Artigo 30.º

Composição da Divisão de Finanças

A Divisão de Finanças compreende:

a) Secção de Contabilidade;
b) Secção de Taxas e Licenças;
c) Serviços de Tesouraria.

Artigo 31.º

Secção de Contabilidade

1 — A Secção de Contabilidade, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, dependente directamente do Chefe de Divisão de Finanças, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção.

2 — A Secção de Contabilidade tem como atribuições:

a) Coligir todos os elementos necessários para a preparação dos documentos previsionais do Município (Orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Actividades mais relevantes) e respectivas modificações;
b) Controlar a actividade financeira, designadamente através da verificação do cabimento de verbas;
c) Organizar os processos inerentes à execução dos documentos previsionais;
d) Assegurar um sistema de contabilidade de custos para determinação dos custos das funções da Autarquia (funções gerais, funções sociais, funções económicas e outras funções) e dos custos pela prestação de serviços bem como para a fixação de taxas e tarifas;
e) Elaborar a prestação de contas do exercício e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de gestão;
f) Emitir guias de receita;
g) Emitir ordens de pagamento, avisos de lançamentos e os respectivos meios de pagamento;
h) Proceder aos registos contabilísticos respeitando as directivas contabilísticas em vigor;
i) Manter devidamente organizado o arquivo de toda a documentação;
j) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
k) Manter em ordem as contas correntes com empreiteiros e fornecedores e ainda os mapas de actualização de empréstimos;
l) Efectuar a reconciliação bancária;
m) Executar todo o expediente relacionado com a secção.

Artigo 32.º

Secção de Taxas e Licenças

1 — A Secção de Taxas e Licenças, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente de Chefe de Divisão de Finanças, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da secção.

2 — A Secção de Taxas e Licenças tem como atribuições:

a) Liquidar taxas, licenças e demais rendimentos do município;
b) Emitir e conferir as guias de receita;
c) Conferir os documentos e mapas de cobrança;
d) Manter actualizado o cadastro dos ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas;
e) Manter actualizado o cadastro das licenças de condução;
f) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de taxas, licenças e rendimentos municipais, dirigindo a actividade dos agentes de fiscalização;
g) Controle da receita eventual emitida;
h) Proceder ao licenciamento das máquinas de diversão;
i) Assegurar o expediente referente à cobrança e arrecadação de receitas da Câmara Municipal provenientes de taxas, licenças ou outras.
j) Manter actualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação e perpetuidade das sepulturas;
k) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo.
l) Efectuar o aluguer de áreas livres nas feiras e mercados;
m) Emissão das declarações de dívida perante o município;
n) Superintender o serviço dos cemitérios;
o) Superintender o serviço de mercados.
p) Executar todo o expediente relacionado com a secção;
q) Assegurar o expediente relacionado com as actividades diversas, designadamente, licenciamento de recintos de espectáculos, licenciamento do ruído, licenciamento de actividades referentes à ocupação de vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre com eventos diversos: arraiais, festas populares, provas desportivas e outras de divertimento público, venda ambulante e atribuição de horários de funcionamento.

Artigo 33.º

Serviços de Tesouraria

1 — Os Serviços de tesouraria, que funcionarão sob a responsabilidade do(s) tesoureiro(s) municipais, directamente dependentes do Chefe de Divisão de Finanças, a quem competirá zelar pela prossecução das actividades a ela afectas.

2 — Os serviços de Tesouraria têm como atribuições:

a) Arrecadar receitas eventuais e virtuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
d) Transferir valores para outras entidades públicas ou privadas, depois de obtida a autorização necessária;
e) Entregar ao Chefe de Divisão Financeira, balancetes diários de caixa e, bem assim, no primeiro dia de cada mês, os documentos, relações de receita e despesa relativas ao mês findo, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
f) Manter devidamente escriturados os livros e mapas de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal que lhes respeitem;
g) Elaborar balancetes diários e mensais;
h) Envio dos meios de pagamento e avisos de lançamento;
i) Executar todo o expediente relacionado com a tesouraria.

CAPÍTULO IV

Obras e Serviços Operativos

Artigo 34.º

Departamento de Obras

O Departamento de Obras tem por atribuições, coordenar e controlar as acções a desenvolver pelas orgânicas que o integram.

Será dirigido por um Director de Departamento, directamente dependente do Presidente da Câmara, ao qual compete orientar toda a actividade do departamento, tendo em vista a prossecução das atribuições específicas e das que genericamente lhe estão conferidas pelo Artigo 2.º da Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 35.º

Secção Administrativa de Apoio ao Director do Departamento

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e demais documentos do Departamento de Obras, Serviços Municipais e Operativos, dentro dos prazos respectivos;
b) Organizar os processos administrativos de requisições e prestações de serviço;
c) Elaborar os mapas de férias e suas alterações respeitando o interesse dos serviços;
d) Elaborar as informações mensais sobre as horas extraordinárias prestadas por pessoal do Departamento quando o serviço o justifique;
e) Praticar os actos subsequentes aos procedimentos por ajuste directo de prestações de serviço, fornecimento de bens ou das empreitadas;
f) Elaborar o relatório mensal da actividade do Departamento.

Artigo 36.º

Secção Administrativa de Apoio às Divisões do Departamento

Os Serviços Administrativos, chefiados por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Director de Departamento, têm como atribuições:

a) Organizar e informar todos os processos administrativos das Divisões de Obras de Empreitadas e Projectos, Serviços Municipais e Serviços Operativos.
b) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica.
c) Organizar os processos técnicos de requisições, prestações de serviços e de empreitadas.
d) Prestar o apoio administrativo aos Chefes de Divisão.

Artigo 37.º

Composição do Departamento de Obras

O Departamento de Obras compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Empreitadas e Projectos;
b) Divisão de Serviços Operativos;
c) Divisão de Obras de Administração Directa.

Artigo 38.º

Divisão de Empreitadas e Projectos

1 — A Divisão de Empreitadas e Projectos, chefiada por um chefe de divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Obras, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.
2 — A Divisão de Empreitadas e Projectos tem por atribuições:

a) Desenvolver actividades concernentes à elaboração de projectos de obras públicas municipais;
b) Proceder à análise e revisão de projectos de obras públicas municipais;
c) Promover o lançamento de obras públicas municipais a concurso com elaboração de programas de concurso e caderno de encargos;
d) Promover e superintender a fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada.

Artigo 39.º

Composição da Divisão de Empreitadas e Projectos

A Divisão de Empreitadas e Projectos é composta pelos seguintes serviços:

a) Serviço de Obras por Empreitada;
b) Serviço de Fiscalização de Obras Municipais;
c) Serviço de Projectos.

Artigo 40.º

Serviço de Obras por Empreitada

O Serviço de Obras por empreitada tem como atribuições:

a) Informar os processos que careçam de despacho superior, relativos à sua área de intervenção;
b) Assegurar a organização e gestão do arquivo de obras por empreitada;
c) Assegurar a ligação a outros organismos em matéria de processos de obras por empreitada;
d) Acompanhar a execução das empreitadas de obras públicas, elaborando informações sobre aspectos decorrentes das obras;
e) Elaborar autos de medição e revisão de preços;
f) Executar vistorias com elaboração de relatórios para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras;

Artigo 41.º

Serviço de Fiscalização de Obras Municipais

O Serviço de Fiscalização de Obras Municipais tem como atribuições:

a) Fiscalizar os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias;
b) Informar os processos que lhes são distribuídos;
c) Obter todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação directa no local;
d) Verificar e controlar as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos;
e) Fiscalizar as obras públicas municipais, adjudicadas por empreitada;
f) Fiscalizar as obras municipais protocoladas, executadas por ajuste directo ou empreitadas.

Artigo 42.º

Serviço de Projectos

O Serviço de Projectos tem como atribuições:

a) Proceder à revisão de projectos de obras públicas municipais de molde a verificar erros e omissões;
b) Elaborar projectos, com recurso aos técnicos dos serviços de desenho e topografia;
c) Manter actualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção;
d) Elaborar medições e orçamentos para reparação e recuperação de imóveis municipais;

Artigo 43.º

Divisão de Serviços Operativos

1 — A Divisão de Serviços Operativos, chefiada por um chefe de divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Obras, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.
2 — A Divisão de Serviços Operativos tem por atribuições:

a) Promover a manutenção, conservação e prestar assistência técnica a todos os edifícios, equipamentos e infra-estruturas municipais;
b) Promover a distribuição do equipamento da autarquia pelos diversos serviços camarários que dele careçam e zelar pela manutenção do mesmo, para que se mantenha operacional;
c) Providenciar no sentido de ser elaborado e mantido actualizado o cadastro da maquinaria e viaturas;
d) Efectuar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas;
e) Colaborar com os utilizadores das máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos no sentido de prestar a formação e os esclarecimentos necessários à sua utilização, segundo critérios de segurança e bom funcionamento;
f) Inspeccionar as máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos que se encontrem avariados e informar quais os procedimentos mais adequados a adoptar na sua manutenção e reparação;
g) Proceder à reparação das máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos pertencentes à autarquia, quando superiormente for determinado e desde que se encontre habilitado para o efeito;
h) Superintender nos serviços de electricidade a desenvolver pela Câmara Municipal;
i) Superintender na área da electricidade em urbanizações, Loteamentos, iluminação pública, edifícios, infra-estruturas e automatismos;
j) Coordenação da intervenção na área de energia e sistemas de potência

Artigo 44.º

Composição da Divisão de Serviços Operativos

A Divisão de Serviços Operativos é composta pelos seguintes serviços:

a) Armazéns;
b) Gestão de Máquinas e Viaturas Municipais;
c) Oficinas;
d) Energia e Electricidade;
e) Trânsito e Sinalética da rede Viária;
f) Transportes públicos Urbanos.

Artigo 45.º

Armazéns

Os Armazéns têm como atribuições:

a) Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens relativos a equipamento e ferramentas requisitadas pelos serviços;
b) Organizar e manter actualizado o inventário permanente das existências em armazém;
c) Promover a gestão de stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços de acordo com as indicações transmitidas pela divisão.

Artigo 46.º

Gestão de Máquinas e Viaturas Municipais

A Gestão de Máquinas e Viaturas Municipais tem como atribuições:

a) Distribuir as máquinas e viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores.

Artigo 47.º

Oficinas

As oficinas têm como atribuições:

a) Executar todas as tarefas inerentes de acordo com as instruções superiores;
b) Executar trabalhos desde a concepção à montagem;
c) Proceder à reparação e ou transformação de peças, a partir de estruturas velhas para novas;
d) Proceder à manutenção em condições de operacionalidade de todo o equipamento adstrito aos serviços;
e) Colaborar com os diversos serviços no sentido da maior rentabilização das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
f) Assegurar a conservação e manutenção das máquinas, ferramentas e outros equipamentos integrados no património municipal;

g) Colaborar na distribuição do equipamento pelos diversos serviços camarários que dele careçam e zelar pela sua manutenção, de forma a que se mantenha operacional;
h) Proceder à reparação de máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos pertencentes à autarquia quando superiormente for determinado e desde que os serviços se encontrem habilitados para o efeito.
i) Estabelecer e aplicar as normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas.

Artigo 48.º

Energia e Electricidade

O Serviço de Energia e Electricidade tem como atribuições:

a) Executar todas as tarefas inerentes de acordo com as instruções superiores;
b) Executar funções de manutenção de automatismos em parcómetros, semáforos e outros equipamentos mecânicos com sistemas eléctricos;
c) Proceder à verificação periódica do estado do equipamento relacionado com sistemas automáticos de detecção de incêndio e intrusão;
d) Proceder à montagem e manutenção das redes de iluminação em edifícios municipais e na via pública sempre que não estejam sob a responsabilidade da empresa fornecedora de energia;
e) Proceder à análise e elaboração de planos de prevenção.

Artigo 49.º

Trânsito e Sinalética da rede Viária

O serviço de Trânsito e Sinalética da Rede Viária tem como atribuições:

a) Dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do município constante dos planos de actividades;
b) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do serviço.
c) Executar todas as tarefas de que seja incumbido, resultantes de estudos e projectos de ordenamento de trânsito, depois de devidamente aprovados;
d) Propor a colocação de sinais, zebras, passadeiras e locais de estacionamento, procedendo às marcações e registo de todos os sinais de trânsito colocados na via pública, com informação das forças de segurança;
e) Manter em perfeito funcionamento toda a sinalização existente, horizontal e vertical;
f) Estudar, propor e implementar a adopção de medidas susceptíveis de contribuir para o aumento da segurança rodoviária na área do Município.

Artigo 50.º

Transportes Públicos Urbanos

Os Serviços de transportes públicos urbanos têm como atribuições:

a) Programar e desenvolver os programas de transportes públicos urbanos e propor medidas tendentes à melhoria desses serviços públicos.
b) Fiscalizar o cumprimento de horários e dos circuitos.
c) Propor a realização de inquéritos para aferir o grau de satisfação da população e posterior tratamento de dados.

Artigo 51.º

Divisão de Obras de Administração Directa

1 — A Divisão de Obras de Administração Directa, chefiada por um chefe de divisão, directamente dependente do Director de Departamento de Obras e Serviços Operativos, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da divisão.
2 — A Divisão de Obras de Administração Directa tem por atribuições:

a) Desenvolver acções relacionadas com a construção, manutenção e conservação da via pública, espaços, edifícios e infra-estruturas municipais;
b) Executar por administração directa obras de conservação e reparação de infra-estruturas e equipamentos municipais, com meios próprios ou contratualizados, segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas;
c) Promover a distribuição racional dos meios de transporte, máquinas e equipamentos adstritos à Divisão, pelos diversos serviços camarários de que deles careçam e providenciar a sua boa utilização e manutenção para que se mantenham operacionais;
d) Informar os processos que careçam de despacho superior, relativos à sua área de intervenção;
e) Executar tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas;
f) Manter actualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção que à Divisão digam respeito, fornecendo os valores apurados para constarem em base de dados municipal;
g) Assegurar a organização e gestão do arquivo de obras de administração directa;
h) Assegurar a ligação a outros organismos em matéria de processos de obras de administração directa;
i) Fiscalizar as obras municipais protocoladas, executadas por administração directa;
j) Distribuir, coordenar e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos;
k) Distribuir, coordenar e fiscalizar os trabalhos das equipas de conservação e manutenção do património edificado;
l) Contabilizar os custos dos trabalhos executados por administração directa;
m) Assegurar a ligação a outros organismos em matéria de processos de obras de administração directa.

Artigo 52.º

Composição da Divisão de Obras de Administração Directa

A Divisão de Obras de Administração Directa é composta pelos seguintes serviços:

a) Serviço de Vias e Arruamentos;
b) Serviços de Conservação e Manutenção do Património Municipal.

Artigo 53.º

Serviços de Vias e Arruamentos

Serviços de Vias e Arruamentos têm como competências:

a) Gestão da via pública no que se refere à construção e manutenção dos arruamentos, bem como conceber, implementar e manter as infra-estruturas viárias municipais levando a cabo as seguintes acções:
b) Inspeccionar regularmente as estradas e caminhos municipais sugerindo as medidas necessárias à sua conservação;
c) Promover a manutenção e conservação permanente das estradas e caminhos municipais, bem como as suas obras de arte;
d) Execução de novas vias, caminhos ou arruamentos, conforme plano superiormente decidido;
e) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao Sector;
f) Assegurar o fornecimento atempado de materiais a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
g) Organizar e manter actualizado o cadastro e informações estatísticas das rodovias municipais para fins de conservação, elaborando e mantendo actualizado o mapa da rede viária municipal, incluindo a toponímia dos arruamentos caminhos e estradas.

Artigo 54.º

Serviços de Conservação e Manutenção do Património Municipal

Os Serviços de Conservação e Manutenção do Património Municipal têm como competências:

a) Dirigir e Executar as obras de conservação, reparação e manutenção do património edificado da Câmara Municipal, que não sejam atribuição específica de nenhum outro serviço da autarquia;
b) Elaboração de programa de obras e intervenções necessárias à boa conservação e funcionamento dos edifícios;
c) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao Sector;
d) Assegurar o fornecimento atempado de materiais a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
e) Elaboração de relatórios das intervenções efectuadas com vista a criar um cadastro dos edifícios municipais.

CAPÍTULO V

Planeamento e Ordenamento do Território

Artigo 55.º

Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território

1 — O Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território será dirigido por um director de departamento, directamente dependente do presidente da Câmara, ao qual compete orientar toda a actividade do Departamento, tendo em vista a prossecução das atribuições específicas e das que genericamente lhe estão conferidas pelo Artigo 2.º da organização dos serviços da Câmara Municipal da Covilhã.

O Departamento de Planeamento tem por atribuições e competências:

a) Apoiar tecnicamente o presidente e a Câmara, no âmbito da elaboração de projectos e planos;
b) Assegurar a concretização das orientações superiormente definidas;
c) Elaborar os estudos e instrumentos de ordenamento do território, de iniciativa do Município, considerados necessários à gestão urbanística do concelho, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas degradadas e dos aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas localidades.
d) Coordenar iniciativas e gerir projectos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território do concelho.
e) Assegurar o estudo e pareceres sobre o impacte de políticas económicas e sociais nacionais a nível do concelho;
f) Assegurar o estudo a emissão de pareceres sobre estratégias de desenvolvimento integrado do concelho;
g) Coordenar, de forma integrada, as actividades de estudos, elaboração e monitorização do Plano Director Municipal, ou de qualquer outro instrumento do ordenamento do território;
h) Acompanhar a implementação dos instrumentos de ordenamento em vigor, assegurando a sua actualização ou promovendo a sua revisão;
i) Organizar e submeter candidaturas de projectos de investimento a comparticipação financeira no âmbito dos Fundos Comunitários e de outros programas de financiamento nacionais ou internacionais, bem como proceder ao seu acompanhamento, promovendo as necessárias reformulações físicas e financeiras bem como os relatórios finais de execução;
j) Elaborar e manter actualizado um sistema digital de recolha, tratamento e gestão de informação geográfica;
k) Conceber, implementar e gerir um sistema digital de informação geográfica, de forma a dar permanente e actualizada resposta às solicitações dos munícipes e dos serviços, bem como desenvolver as acções necessárias à actualização da cartografia do município;
l) Fomentar o planeamento e o desenvolvimento urbanísticos através das suas disponibilidades próprias e em conjugação com equipas de assessoria, cujo trabalho coordenará em função das directrizes da administração;
m) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios do ordenamento do território.

Artigo 56.º

Composição do Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território

O Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território é composto pelos seguintes serviços:

a) Secção Administrativa;
b) Serviços Técnicos de Planeamento e Ordenamento;
c) Serviços Técnicos de gestão de projectos Comparticipados

O funcionamento do Departamento é assegurado pelos Serviços Técnicos de Planeamento e pelos Serviços de Gestão de Fundos Comunitários, que o integram, cabendo à Secção Administrativa assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que dizem respeito ao Departamento e, designadamente, a organização, movimentação e arquivo dos processos que lhe estão afectos.
A Secção Administrativa do departamento é chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Director do Departamento.

CAPÍTULO VI

Urbanismo

Artigo 57.º

Departamento de Urbanismo

1 — O Departamento de Urbanismo tem por atribuições coordenar e controlar as acções a desenvolver pelas divisões em que se divide.
2 — O Departamento de Urbanismo será dirigido por um director de departamento, directamente dependente do presidente da Câmara, ao qual compete orientar toda a actividade do Departamento, tendo em vista a prossecução das atribuições específicas e das que genericamente lhe estão conferidas pelo Artigo 2.º da organização dos serviços da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 58.º

Composição Departamento de Urbanismo

O Departamento de Urbanismo é composto pelos seguintes serviços:

a) Secção Administrativa;
b) Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;
c) Divisão de Gestão Urbanística.

Artigo 59.º

Secção Administrativa

São atribuições da Secção Administrativa, chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do director de departamento:

a) Assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos inerentes ao Departamento de Urbanismo;
b) Organizar, movimentar e arquivar os processos que lhe estão afectos;
c) Prestar com prontidão, os esclarecimentos e as informações relativas às actividades da secção quando solicitadas pelo chefe de cada divisão;
d) Sanear liminarmente, contextualizar e informar os processos que careçam de despacho ou deliberação.

Artigo 60.º

Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

São atribuições dos Serviços Técnicos da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares:

a) Assegurar a correcta gestão e aplicação dos planos municipais de ordenamento do território e demais regulamentos e legislação aplicável;
b) Apreciar os requerimentos apresentados em matéria de licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas (no âmbito do RJUE), à excepção das operações urbanísticas definidas como de competência da Divisão de Gestão Urbanística, Fiscalização e Habitação;
c) Gerir os procedimentos relativos a obras particulares, até à emissão do alvará de licença de construção que titule a licença ou admissão da comunicação prévia, assegurando a conformidade dos projectos com os planos e regulamentos aprovados;
d) Emitir parecer técnico sobre instalação de publicidade de forma a garantir padrões estéticos, funcionalidade e qualificação Urbana;
e) Certificar a requerimento dos particulares, ou de entidades externas ao município, em matéria de pedidos de destaque e pedidos inerentes aos procedimentos cuja competência são desta Divisão.

Artigo 61.º

Divisão de Gestão Urbanística

São atribuições dos Serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística:

a) Apreciar os procedimentos relativos a operações de loteamento, bem como de obras de urbanização, até à emissão do alvará de loteamento e recepção definitiva e ou provisória, respectivamente, assegurando a conformidade das obras com os projectos e alvará de loteamento emitido;
b) Apreciar os pedidos de concessão ou alteração de alvarás de autorização de utilização relativos às operações urbanísticas licenciadas ou cuja comunicação prévia foi admitida, e de aplicação do Regime de Propriedade Horizontal;
c) Certificar a requerimento dos particulares ou de entidades externas ao município, nomeadamente em matéria de toponímia, número de polícia, e outras matérias diversas;
d) Apreciar e informar sobre pedidos de ocupação da via e de espaços públicos, e emitir parecer sobre as obras executadas em espaços do domínio público;
e) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas realizadas na área do concelho com os projectos aprovados ou admitidos e as condições do licenciamento ou comunicação prévia, promovendo o embargo e a participação de ilícito contra ordenacional, e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;
f) Efectuar os demais actos inerentes à actividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, procedendo aos competentes registos em livro de obra, bem como apreciar os pedidos de prorrogação de licenças ou autorizações e concessão de licenças especiais;
g) Gerir a actuação das Comissões de Vistorias e de avaliações criadas no âmbito do Departamento de Urbanismo;
h) Proceder a vistorias e diligências diversas, a iniciativa do Município ou a requerimento dos particulares;
i) Acompanhar a implantação das medidas fixadas pela Comissão de Vistorias de Segurança e Salubridade em auto de vistoria das edificações

que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens, propondo as medidas consideradas adequadas em caso de incumprimento da ordem municipal;

j) Prestar informações ao serviço competente quanto a processamento do procedimento de contra-ordenações sobre o que este repute útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos;

k) Apreciar e informar quanto aos processos decorrentes de actividades respeitantes a obras ilegais, pedidos de vistoria, diligências e denúncias diversas, propondo medidas de reposição da tutela de legalidade urbanística e demais acções que se justifiquem face à legislação aplicável;

l) Apreciar e informar sobre pedidos de Horário de Funcionamento de estabelecimentos face aos termos e condições da autorização de utilização concedida;

m) Gerir os procedimentos relativos à inspecção de instalações electromecânicas de transporte de pessoas e ou mercadorias;

n) Promover e colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes;

o) Colaborar no desenvolvimento de cooperativas de habitação;

p) Cooperar com os organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;

q) Elaborar as listas de atribuição, segundo regimes legalmente estabelecidos, dos fogos construídos ou adquiridos pelo município para fins de habitação social;

r) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos fixados;

s) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;

t) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados;

u) Promover a actualização das rendas dos prédios municipais nos termos da lei;

v) Organizar os processos administrativos referentes à atribuição de fogos de habitação e ao seu arrendamento;

w) Verificar e implementar os procedimentos necessários ao cumprimento dos contratos de arrendamento.

CAPÍTULO VII

Educação, Cultura e Desporto

Artigo 62.º

Departamento de Educação, Cultura e Desporto

1 — O Departamento de Educação, Cultura e Desporto, tem por atribuições coordenar e controlar as acções a desenvolver pelas divisões em que se subdivide.

2 — Será dirigido por um Director de Departamento, directamente dependente do Presidente da Câmara, tendo em vista a prossecução das atribuições específicas e das que genericamente lhe estão acometidas pelo artigo 2.º da organização dos serviços da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 63.º

Composição do Departamento de Educação, Cultura e Desporto

O Departamento de Educação, Cultura e Desporto, compreende os seguintes serviços:

a) Divisão de Educação, Acção Social e Saúde;
b) Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;

Artigo 64.º

Divisão de Educação, Acção Social e Saúde

1 — A Divisão de Educação, Acção Social e Saúde, que será dirigida por um Chefe de Divisão directamente dependente do Director do Departamento de Educação, Cultura e Desporto, ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da Divisão

2 — A Divisão de Educação, Acção Social e Saúde tem por atribuições:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram educação, Acção Social e saúde;

b) Promover a participação do Município na criação de escolas pré-primárias e primárias;

c) Promover o fornecimento de mobiliário e material didáctico às escolas;

d) Programar e desenvolver planos de educação e ensino da competência do Município;

e) Superintender nas actividades relacionadas com a acção Social escolar;

f) Programar e desenvolver os programas de transportes escolares;

g) Promover estudos que avaliem carências sociais;

h) Promover a intervenção de âmbito social, bem como desenvolver os serviços sociais de apoio;

i) Desenvolver medidas de protecção e bem-estar à população idosa;

j) Programar actividades seniores;

k) Promover a execução de medidas de cuidados de saúde à população;

l) Promover estudos para avaliação das necessidades na área da saúde.

Artigo 65.º

Composição da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde

A Divisão de Educação, Acção Social e Saúde é composta pelos seguintes serviços:

a) Secção Administrativa;
b) Educação;
c) Acção Social e Saúde.

Artigo 66.º

Secção Administrativa de Apoio

A Secção Administrativa da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde, será chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Chefe de Divisão de Educação, Acção Social e Saúde.

A Secção Administrativa compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que correm por aquela subunidade orgânica e, designadamente, a organização, movimentação e arquivo dos processos que lhe estão afectos.

Artigo 67.º

Educação

1 — O Serviço de Educação terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Educação, Acção Social e Saúde ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.

2 — O Serviço de Educação tem como atribuições:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar no plano de actividades do Município;

b) Colaborar na gestão dos centros de educação pré-escolar;

c) Executar as acções no âmbito da competência administrativa do Município no que se refere às escolas dos níveis do ensino básico;

d) Fomentar actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico;

e) Estudar as carências em equipamentos escolares e sugerir a aquisição e substituição de equipamentos degradados;

f) Colaborar nas acções de educação de base e complementar de base de adultos;

g) Fazer o levantamento do equipamento indispensável às acções de educação de base e complementar de base de adultos;

h) Colaborar na detecção de carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico;

i) Organizar e gerir a rede de transportes escolares.

Artigo 68.º

Acção Social e Saúde

1 — O Serviço de Acção Social e Saúde terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Educação, Acção Social e Saúde ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.

2 — O Serviço de Acção Social e Saúde tem como atribuições:

a) Efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;

b) Executar as acções previstas nos planos de acção social;

c) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;

d) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área de acção social;

e) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de actuação;

f) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;

g) Apoiar socialmente as instituições assistenciais e educativas, prisionais e outras existentes na área do município;

h) Estudar as incidências do fenómeno de retorno dos emigrantes e propor as acções adequadas à sua integração;
i) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
j) Executar as acções previstas nos Planos de Actividades;
k) Desenvolver actividades seniores;
l) Implementar medidas de combate ao isolamento de pessoas idosas;
m) Efectuar estudos que detectem as carências da população em técnicos e equipamentos de saúde e sugerir as medidas adequadas à sua resolução;
n) Recolher as sugestões e críticas das populações ao funcionamento dos serviços de saúde;
o) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
p) Sugerir medidas com vista à intervenção do município nos órgãos de gestão do Centro de Saúde, designadamente no Concelho Consultivo de Saúde;
q) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
r) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outras na saúde da comunidade e propor medidas de correcção adequadas.

Artigo 69.º

Divisão de Cultura, Juventude e Desporto

1 — A Divisão de Cultura, Juventude e Desporto, que será dirigida por um chefe de Divisão, directamente dependente do Director do Departamento de Educação, Cultura e Desporto ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento da Divisão.
2 — A Divisão de Cultura, Juventude e Desporto tem por atribuições:

a) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade;
b) Fomentar e implantar centros de cultura, bibliotecas e museus Municipais;
c) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as actividades artesanais e promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
d) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos designadamente dos que interessam à história do Município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do concelho;
e) Estudar e propor acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
f) Superintender nas actividades relacionadas com a biblioteca Municipal, promovendo a sua expansão com vista ao aumento dos níveis da sua utilização;
g) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
h) Colaborar com as entidades competentes nas acções de ocupação de tempos livres;
i) Executar acções de animação recreativa;
j) Apoiar a actividade de entidades desportivas e recreativas na área do município;
k) Colaborar em investimentos, em instalações e equipamentos para fins desportivos e recreativos;
l) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva de propriedade municipal;
m) Desenvolver a pratica desportiva por iniciativa própria e pelo apoio à actividade de entidades desportivas e outras;
n) Promover e apoiar todas as acções que visem criar e ou reforçar o Associativismo;
o) Promover iniciativas e actividades para a população jovem.

Artigo 70.º

Composição da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto

A Divisão de Cultura, Juventude e Desporto, é composta pelos seguintes serviços:

a) Secção Administrativa;
b) Cultura;
c) Juventude;
d) Desporto e Tempos Livres;
e) Gestão de Infra-estruturas Desportivas e Culturais;

Artigo 71.º

Secção Administrativa de Apoio

A Secção Administrativa da Divisão de Cultura Juventude e Desporto será chefiada por um coordenador técnico ou técnico superior designado, directamente dependente do Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto.
À Secção Administrativa compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que correm por aquela subunidade orgânica e, designadamente, a organização, movimentação e arquivo dos processos que lhe estão afectos.

Artigo 72.º

Cultura

1 — O Serviço de Cultura terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.
2 — O Serviço de Cultura tem como atribuições:

a) Gerir as bibliotecas, museus, casas de cultura e os espaços com interesse arqueológico;
b) Executar programas de animação cultural tendentes a promover o desenvolvimento do nível cultural das populações;
c) Efectuar e colaborar em acções de defesa, preservação e valorização do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município e em particular dos monumentos classificados da área do Município;
d) Fomentar as artes tradicionais da região e promover o estudo e divulgação da cultura popular tradicional;
e) Promover a publicação de documentos de interesse histórico-cultural.
f) Assegurar o expediente relacionado com a Inspecção-geral das Actividades Culturais.

Artigo 73.º

Juventude

1 — O Serviço de Juventude terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.
2 — O Serviço de Juventude tem como atribuições:

a) Promover iniciativas de âmbito sócio-cultural e desportivo, direccionadas à Juventude;
b) Colaborar nas acções/programas de ocupação de jovens;
c) Fomentar incentivos para a fixação de jovens no Concelho;
d) Criar infra-estruturas de apoio aos Jovens.
e) Promover e apoiar todas as acções que visem dar satisfação aos anseios e necessidades dos jovens com vista à sua realização pessoal, à sua sensibilização para o associativismo.

Artigo 74.º

Desporto e Tempos Livres

1 — O Serviço de Desporto e Tempos Livres terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.
2 — O Serviço de Desporto e Tempos Livres tem como atribuições:

a) Colaborar no levantamento das carências existentes relativamente a instalações, aquisições de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
b) Promover acções de ocupação de tempos livres da população;
c) Organizar e superintender em colónias de férias para as crianças, terceira idade e população deficiente ou outros grupos populacionais específicos;
d) Fomentar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e superintender na sua gestão;
e) Desenvolver e fomentar o desporto e actividades recreativas através do aprovisionamento de espaços naturais, designadamente, rios, albufeiras, lagos, matas, etc.
f) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura e projectos de animação sócio-cultural;
g) Colaborar na elaboração de projectos de construção de equipamentos de natureza sócio-cultural;
h) Estabelecer ligações com os departamentos do Estado com competência nas áreas de defesa e conservação do património cultural;
i) Colaborar com as associações e grupos que localmente se propõem executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
j) Fomentar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas.

Artigo 75.º

Gestão de Infra-Estruturas Desportivas e Culturais

1 — O Serviço de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas e Culturais, terá um coordenador directamente dependente do chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto ao qual compete orientar e zelar pelo normal funcionamento do serviço.

2 — O Serviço de Gestão de Infra-estruturas Desportivas e Culturais tem como atribuições:

a) Assegurar o funcionamento das Infra-estruturas Desportivas e Culturais do Município;

b) Prestar assistência técnica e logística aos utilizadores dos equipamentos e infra-estruturas que lhe estão adstritas;

c) Avaliar e propor a dotação das infra-estruturas, dos materiais e equipamentos adequados;

d) Fazer Zelar pela conservação e manutenção dos espaços.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 76.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal da Covilhã deliberará, em qualquer momento, sobre ajustamentos e alterações pontuais à presente organização e estrutura que se mostrem necessários para a agilização de procedimentos e a maior eficiência dos serviços, submetendo tais ajustamentos e alterações à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

A organização dos serviços municipais e a estrutura orgânica, como se indicam no anexo I (Organograma), entram em vigor a partir da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* ficando automaticamente revogada a anterior estrutura.

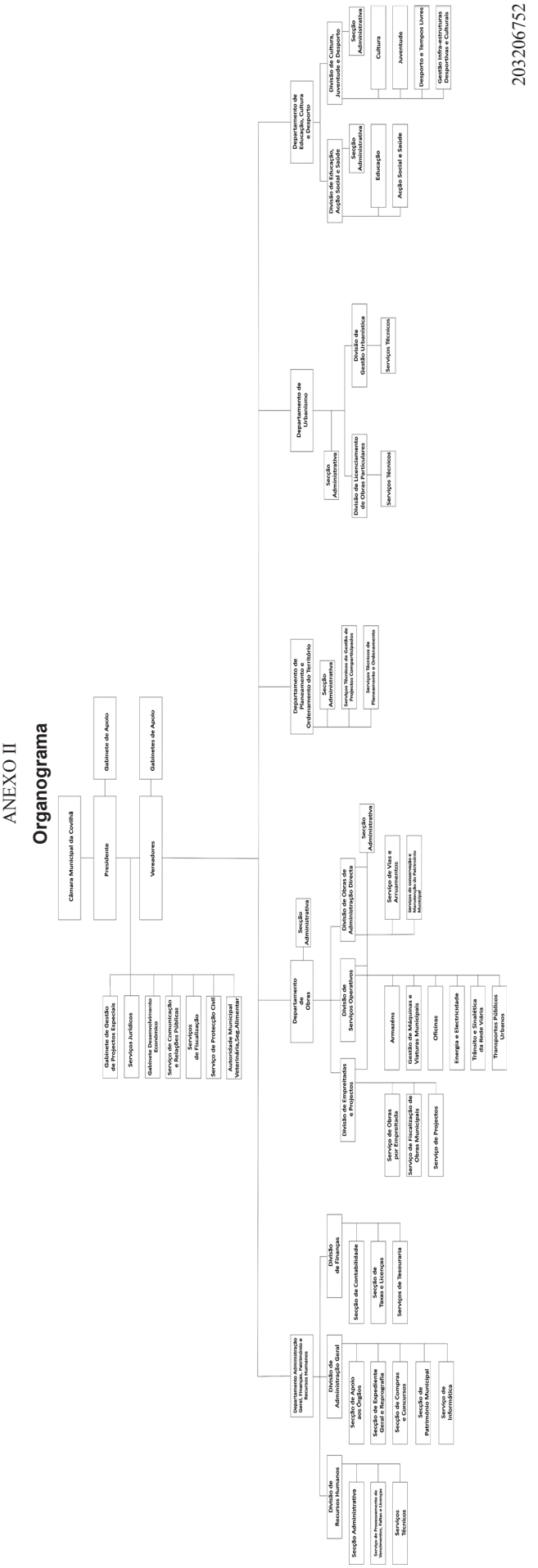
ANEXO I

(Artigo 2.º da Lei n.º 2/2004)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director de Departamento	Direcção Intermédia. . .	1.º	1
Chefes de Divisão	Direcção Intermédia. . .	2.º	4

ANEXO II

Organograma



203206752

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 401/2010

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, torna público que foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de Fevereiro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro de 2010, cujo texto integral se publica em anexo.

Cuba, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Nota justificativa

A prossecução do interesse público municipal nas áreas da cultura, da acção social, das actividades recreativas e desportivas, por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Na prossecução da sua política de desenvolvimento local, os Municípios são amiúde chamados a conceder apoios da mais variada índole a essas entidades para a realização de programas, projectos e actividades ou eventos nesses domínios.

Torna-se, assim, necessário aprovar as normas que estabeleçam, em condições de igualdade e transparência, as formas de concretização dos apoios concedidos pelo Município, que identifiquem os direitos e obrigações das partes e que estabeleçam os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Nestes termos, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência e da prossecução do interesse público e visando garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar projectos ou actividades de interesse municipal, visa o presente Regulamento criar um conjunto de normas que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição desses apoios.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento, o qual, depois de submetido a apreciação pública e aprovado pela Câmara Municipal, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes que prossigam fins de interesse público municipal, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Não está sujeita ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios às Juntas de Freguesia do Município.

3 — Pontualmente poderão ser atribuídos apoios a pessoas singulares que promovam actividades consideradas de relevante interesse púbico municipal.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo e outros.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros concretizam-se através de:

a) Apoio à actividade desenvolvida com vista à sua continuidade ou incremento de projectos ou eventos de reconhecido interesse para o Município;

b) Apoio nas acções de realização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades prosseguidas.

3 — Os apoios não financeiros podem consistir na cedência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos por parte do município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 4.º

Requisitos para a Atribuição

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Encontrarem-se legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções;

b) Terem sede social no Município ou, não a possuindo aí, nele promoverem actividades de reconhecido interesse municipal;

c) Terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Cuba;

d) Terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

2 — Tratando-se de pessoas singulares têm de reunir cumulativamente os requisitos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior.

Artigo 5.º

Registo das entidades na Câmara municipal

1 — A Câmara Municipal manterá uma base de dados actualizada relativa às entidades referidas no artigo antecedente, onde mantém arquivados os seguintes elementos:

a) Cópia do NIF;

b) Cópia da escritura de constituição;

c) Cópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da pessoa colectiva;

d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, se aplicável;

e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;

f) Cópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;

g) Cópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação;

h) Cópia válida da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e ao Município;

i) Cópia válida da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à segurança social.

2 — Excepcionam-se do disposto do número anterior as entidades cuja natureza não o permita.

3 — Para efeitos da actualização da base de dados, deverão as entidades promover a entrega anual dos documentos referidos nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 e sempre que necessário dos documentos referidos nas alíneas *h*) e *i*) desse número.

4 — Da base de dados devem constar os apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5 — No caso da actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 4.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se, determinando a impossibilidade da entidade apresentar novos pedidos de apoio.

6 — Sem prejuízo da actualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6.º

Manutenção da base de dados

Compete à Divisão de Administração Geral a manutenção da base de dados referida no n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio são apresentados mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar o plano de actividades para o ano civil seguinte, bem como os tipos de apoios pretendidos, o valor total respectivo, repartido por verbas, bens e serviços, actividades, infra-estruturas, equipamentos e outros, as finalidades a que os mesmos se destinam e as datas da sua concretização, até ao dia 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua análise atempada.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio de natureza pontual, os quais devem ser apresentados pelas entidades interessadas com 30 dias de antecedência em relação à data do facto a que se destinam.

3 — Os pedidos de apoio financeiro devem ser instruídos com declaração, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projectos ou actividades objecto do pedido de apoio, assinada por quem tem poderes para representar a entidade requerente.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros elementos que considere necessários à plena análise do pedido.

Artigo 8.º

Atribuição dos Apoios

A atribuição dos apoios compete à Câmara Municipal, sendo que, na apreciação dos pedidos deverão atender-se aos seguintes critérios gerais:

a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;

b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;

c) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;

d) Consonância entre os objectivos dos projectos ou actividades proposto com o Plano de Actividades da Câmara Municipal, nomeadamente nas áreas social, cultural, desportiva e recreativa.

Artigo 9.º

Atribuição dos apoios na área social

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social deverá atender aos seguintes critérios:

a) Resposta às necessidades da comunidade;

b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

c) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socio-económica e combate à exclusão social;

d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 10.º

Atribuição dos apoios na área cultural

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural deverá atender aos seguintes critérios:

a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projecto, bem como o seu contributo para a dinamização cultural local;

b) Valorização do património cultural do Município;

c) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das actividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;

d) Iniciativas a desenvolver junto de populações com menor acesso às actividades ou projectos artísticos e culturais propostos.

Artigo 11.º

Atribuição dos apoios na área desportiva

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva deverá atender aos seguintes critérios:

a) Número de praticantes em actividades regulares;

b) Contributo do projecto ou actividade proposto para a promoção do Município.

Artigo 12.º

Atribuição dos apoios na área recreativa

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área recreativa poderá atender aos seguintes critérios:

a) Mobilização da população;

b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe ao Município.

Artigo 13.º

Formas e Fases de Financiamento

1 — Os apoios financeiros referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês, são atribuídos numa única prestação.

2 — Os apoios financeiros referentes a projectos ou actividades de duração superior a um mês podem ser concedidos de forma faseada, consoante o plano de pagamentos que for aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, é obrigatória a apresentação do relatório a que a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Artigo 14.º

Formalização dos Apoios Financeiros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, os apoios financeiros são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa, sem prejuízo de introdução de novos elementos em função da natureza do projecto ou actividade.

2 — A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 8.º a 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 15.º

Requisitos para a atribuição

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros para o desenvolvimento dos seus projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 4.º a 14.º do presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.

2 — Para efeito do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento, e sempre que a natureza do apoio o exija, devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3 — Não pode ser atribuído um apoio não financeiro quando a forma de assegurar o mesmo resulte para o Município encargos financeiros, através de contratação de serviços a terceiros.

4 — Salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas, os bens cedidos serão levantados e entregues pelos interessados nos Estaleiros Municipais, sendo prestada uma caução de € 50 (cinquenta euros), a qual será devolvida após a entrega dos mesmos.

5 — Caso ocorram danos nesses bens fica o interessado obrigado a efectuar a restituição por sucedâneo ou equivalente pecuniário.

Artigo 16.º

Excepções

1 — Os apoios não financeiros que incidam sobre a cedência de bens imóveis por prazo não superior a 3 dias, bem como sobre a cedência de bens móveis, não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 2 do artigo anterior.

2 — Tratando-se de instalações e equipamentos cuja propriedade ou gestão seja do Município a sua cedência poderá ser feita por despacho do Presidente da Câmara, no âmbito da competência que lhe seja delegada, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar até 31 de Março de cada um relatório e contas do ano civil anterior, do qual constem as actividades previstas e realizadas e as actividades previstas e não realizadas, assim como o montante global das receitas e despesas.

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projectos ou actividades apoiados no âmbito do mesmo podem ser submetidos a auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CAPÍTULO V

Incumprimento e sanções

Artigo 19.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — No caso de apoios não financeiros, a verificação do disposto na parte inicial do número anterior, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Publicidade

As actividades e projectos apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma pelas entidades beneficiárias devem conter obrigatoriamente a referência ao apoio concedido pelo Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Norma transitória

No ano de entrada em vigor do presente Regulamento o prazo referido no n.º 1 do artigo 7.º será fixado oportunamente pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

303127834

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 402/2010

Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro foi aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião de 20/04/2010, em continuação da sessão ordinária iniciada no dia 15/04/2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-faro.pt.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Regulamento da urbanização e da edificação do município de Faro

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das obras particulares, das operações de loteamento e das obras de urbanização.

A recente reforma operada pela sexta alteração ao Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, que decorre da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação incumbe aos Municípios.

Face ao plasmado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação.

Com o presente Regulamento visa-se, pois, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, remete para regulamento municipal, consignando-se princípios e normas aplicáveis à urbanização e à edificação.

Ante a oportunidade criada, pretende-se ainda regular determinadas matérias, previstas em legislação específica, cujas competências foram cometidas às autarquias locais, no âmbito da transferência de competências da Administração Central para a Administração Local.

Já, as matérias concernentes às taxas, preços e outras receitas urbanísticas são objecto de regulamento ou regulamentos autónomos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro; no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro; no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; se elaborou o Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13 de Abril de 2010 e, posteriormente, em reunião de 20 de Abril de 2010 da Assembleia Municipal de Faro, em continuação de sessão ordinária realizada em 15 de Abril de 2010, precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, com a respectiva publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos muni-

cípios e das freguesias, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

d) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

e) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro;

f) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o Regime de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

g) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que aprova o regime a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

h) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

i) Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de definições, enquadramento, procedimentos, condicionamentos, compensações, execução de obras, e normas sobre cartografia digital, em complemento do disposto, designadamente, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

2 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Faro, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

Com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da actividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do artigo 2.º do RJUE, do RGEU, do Regulamento do Plano Director Municipal de Faro e, ainda, as seguintes:

a) «Afastamento» distância entre a fachada lateral ou tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) «Alçado» representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada;

c) «Alinhamento» delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) «Altitude máxima de edificação» cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função;

e) «Altura da edificação» dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

f) «Altura da fachada» dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

g) «Altura entre pisos» distância vertical entre as faces superiores dos pavimentos de dois pisos consecutivos;

h) «Área de implantação do edifício» área de solo ocupada pelo edifício, correspondente à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

i. O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

ii. O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

i) «Área total de construção» somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

j) «Área total de implantação» somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

l) «Área urbana consolidada» área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infra-estruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação;

m) «Cave» piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Havendo, no mesmo edifício mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do piso onde se situa a entrada principal do edifício para baixo;

n) «Compartimento» — cada um dos espaços encerrados em que se divide o edifício;

o) «Cota de soleira» cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

p) «Edificabilidade» quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

q) «Edifício» construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

r) «Edifício anexo» edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

s) «Elevação da soleira» diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

t) «Empena» cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

u) «Equipamento lúdico ou de lazer» instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de actividades recreativas e de utilização exclusiva dos particulares, nomeadamente, campos de jogos e recreio;

v) «Equipamento de utilização colectiva» edificações e espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, educação, cultura e desporto, justiça, segurança social, segurança pública e protecção civil;

x) «Estufa» construção de carácter ligeiro, em que a temperatura se eleva para cultura de espécies vegetais;

z) «Fachada» cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si;

aa) «Fogo» parte ou totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

bb) «Galeria» percurso exterior coberto;

cc) «Logradouro» espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

dd) «Lote» prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

ee) «Mansarda» forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes, sendo a maior nos mais próximos das fachadas como forma de melhorar o pé direito médio do sótão;

ff) «Marquise» estrutura envidraçada, fixa ou amovível, implantada em varanda ou terraço coberto, destinada a aumentar as áreas útil e habitável de uma edificação;

gg) «Mezanino» piso intercalar não autónomo;

hh) «Número total de pisos (para efeitos de aplicação de taxas)» soma do número de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobrelojas e andares), com excepção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado, caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio, e não disponha de pé direito regulamentar habitável (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

ii) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

jj) «Pé-direito» altura, medida na vertical, entre o pavimento e o tecto de um compartimento;

ll) «Pérgula» construção ligeira, em logradouro ou terraço, constituída por colunatas (pilares) unidas na parte superior por vigas de madeira, ou de betão, ou por elementos metálicos, podendo servir de suporte a espécies vegetais;

mm) «Perímetro urbano» porção contínua de território classificada como solo urbano;

nn) «Piso (ou pavimento de um edifício)» cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide

o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

oo) «Polígono de implantação» linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar, incluindo corpos balançados e telheiros, com exclusão dos elementos ornamentais;

pp) «Prédio» parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

qq) «Reabilitação urbana» forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infra-estruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização colectiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

rr) «Recuo» distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício;

ss) «Reparcelamento» operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em plano municipal de ordenamento do território ou em alvará de loteamento;

tt) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o tecto do último andar e a cobertura;

uu) «Telas finais» peças escritas e desenhadas que correspondem, em rigor, à obra executada;

vv) «Telheiro» espaço coberto, não encerrado em pelo menos uma frente;

xx) «Urbanização» resultado da realização coordenada de obras de urbanização e de edificação, de eventuais trabalhos de remodelação dos terrenos e das operações fundiárias associadas;

zz) «Usos do edifício» actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício;

aaa) «Varanda» plataforma exterior aberta e acessível, coberta ou descoberta, recolhida ou em consola relativamente ao plano da fachada do edifício, rematada por parapeito ou peitoril de altura máxima de 1,20 metros;

bbb) «Volumetria do edifício» medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira. Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação;

ccc) «Volumetria total» somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Licença, comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia ou autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de procedimento de controlo prévio pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de escassa relevância urbanística, previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território, e as normas técnicas de construção.

Artigo 6.º

Isenção de licença

1 — Sem prejuízo das isenções tipificadas no artigo 7.º do RJUE, estão ainda, isentas de licença nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do mesmo diploma legal, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas, devendo ser devidamente comprovada a solidez das mesmas, sem prejuízo de legislação específica aplicável;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*), do n.º 1, do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

f) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

g) Os destaques a que se refere o artigo 6.º do RJUE.

2 — As operações urbanísticas referidas nas alíneas *a*) a *f*), do número anterior, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º-A do RJUE.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, e no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*) do presente Regulamento, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) Edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área total, igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) Muros de vedação até 1,8 metros de altura, que não confinem com a via pública, e de muros de suporte de terras, até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes e desde que salvaguardada a correcta drenagem das águas pluviais;

c) Estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m^2, desde que garantam uma distância mínima de 2 metros aos limites do lote ou da parcela e à edificação principal;

d) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) Equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, com área inferior à desta última;

f) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 metros, a não menos de 4 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e a não menos de 5 metros do eixo das estradas municipais;

g) Substituição de caixilharias, desde que se mantenha a cor e o desenho pré-existente;

h) Marquises, desde que a possibilidade de encerramento de varandas ou terraços tenha sido contemplada no procedimento de controlo prévio, respeitante a obra de construção ou de reconstrução do edifício em causa, prevendo para o efeito, peças desenhadas que ilustrem a solução de encerramento aprovada ou admitida, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos;

i) Pérgulas, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés-do-chão do edifício, com área total, igual ou inferior a 20 m^2, não confinem com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5 metros aos limites do lote ou parcela;

j) Arranjo de logradouros privativos até 100 m^2, designadamente com ajardinamento e pavimentação, não devendo esta última provocar a impermeabilização de uma área superior a 50 % da área do mesmo;

l) Estruturas para grelhadores, desde que com área até 3 m^2, altura relativamente ao solo não superior a 2 metros, e localizadas no logradouro posterior dos edifícios;

m) Tanques de rega ou de uso doméstico, com ocupação inferior a 30 m^2;

n) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizada no logradouro dos edifícios;
o) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas *a*) a *e*), do número anterior, as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção, e do disposto nas alíneas *f*) a *o*), as obras em imóveis classificados, em vias de classificação, respectivas zonas de protecção, integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Artigo 8.º

Impacte semelhante a operação de loteamento e impacte urbanístico relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 44.º e do n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante, e impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a diferentes fracções ou unidades independentes, desde que estas sejam de número superior a 15, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento;
b) Todos os edifícios que apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas e disponham de 15 ou mais fracções ou unidades independentes, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento;
c) Todas as construções e edificações que envolvam uma manifesta sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído;
d) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos da regulamentação aplicável;
e) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem.

Artigo 9.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Estão sujeitos a consulta pública os licenciamentos de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*), do número anterior, é referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.
3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.
4 — Após consulta das entidades externas, cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, procede-se a consulta pública, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.
5 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital.
6 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal.
7 — A alteração da licença de operação de loteamento que resulte em valores superiores aos parâmetros definidos no n.º 1, é precedida de consulta pública, nos termos previstos no presente artigo.
8 — Exceptua-se do disposto no número anterior, as alterações às condições da licença, nos termos do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

Artigo 10.º

Alteração a licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — A alteração de licença de operação de loteamento quando não sujeita a consulta pública nos termos do artigo anterior, implica, para o requerente, a obrigação de incluir no respectivo pedido, a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará e respectivos endereços electrónicos e ou postais, bem como, a apresentação das respectivas certidões ou cópias não certificadas emitidas pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do artigo 27.º, n.º 3 do RJUE.
2 — A notificação, a que se refere o número anterior, tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.
3 — Os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão electrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.
4 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Alteração a operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.

Artigo 12.º

Legalização de obra clandestina

1 — A legalização de operações urbanísticas que indevidamente hajam sido prosseguidas, no todo ou em parte, à margem de controlo administrativo prévio, ou tenham sido realizadas em desconformidade com o mesmo, em violação ao regime jurídico em matéria urbanística aplicável à data da respectiva edificação, obedece ao procedimento regulado no RJUE, para a operação urbanística em causa.
2 — Salvo disposição legal em contrário, a apreciação dos pressupostos de eventual acto de legalização deve, por força do princípio *tempus regit actum*, fazer-se à luz das normas legais e regulamentares vigentes à data da prolação do acto administrativo, e não à data da edificação da obra a legalizar.

SECÇÃO II

Instrução e tramitação processual

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Início do procedimento

1 — Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento, iniciam-se através de requerimento ou comunicação, apresentado com recurso a meios electrónicos e ao sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, nos termos da legislação aplicável.
2 — A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações através de via electrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.
3 — Os meios e formas de acesso ao sistema informático, são publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal.
4 — Se, e enquanto, não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo o pedido e comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, bem como os respectivos elementos instrutórios, ser acompanhados de duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, devendo ainda uma das cópias ser apresentada em suporte digital — CD ou DVD.

Artigo 14.º

Normas de apresentação

1 — Para efeitos de instrução do pedido ou comunicação prévia, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos formatos PDF,

DWF, e CAD (DXF ou DWG), nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — Em formato PDF, deve constar toda a parte escrita, incluindo o pedido ou a comunicação prévia, e todos os elementos de instrução do processo, respectivas assinaturas e numeração de páginas, designadamente:

a) Projecto de arquitectura ou loteamento, incluindo respectivas alterações (peças escritas);
b) Projectos de engenharia das especialidades, por cada projecto (peças escritas);
c) Elementos para execução de obra (peças escritas);
d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças escritas).

3 — Em formato DWF, devem constar as peças desenhadas que integram o procedimento apresentado, devidamente numeradas e rubricadas, designadamente:

a) Projecto de arquitectura ou loteamento, incluindo respectivas alterações (peças desenhadas);
b) Projectos de engenharia das especialidades, por cada projecto (peças desenhadas);
c) Elementos para execução de obra (peças desenhadas);
d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças desenhadas).

4 — Em formato CAD (DXF ou DWG), devem constar as peças desenhadas referentes à implantação dos lotes, edifícios e áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, de acordo as normas constantes do Anexo ao presente Regulamento.

5 — O requerente deve ordenar e numerar sequencialmente o requerimento e respectivos elementos instrutórios e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

6 — As peças escritas e desenhadas que acompanham o pedido ou comunicação prévia, submetidos à Câmara Municipal, devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa da pretensão urbanística, sua localização e implantação.

Artigo 15.º

Cores de representação das peças desenhadas

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem utilizar, para a sua representação, as seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;
b) Amarelo, para os elementos a demolir/eliminar;
c) Preto, para os elementos a conservar;
d) Azul, para os elementos a legalizar.

2 — Nos projectos que envolvam alterações, são exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 16.º

Autenticação electrónica

1 — Para efeitos de tramitação informática dos procedimentos tipificados no RJUE, a autenticação electrónica dos utilizadores faz-se preferencialmente mediante a utilização do certificado digital associado ao cartão de cidadão.

2 — A validação de cópias de documentos cuja autenticação seja necessária deve ser feita por advogado, solicitador ou notário, mediante certificado digital que comprove a qualidade profissional do utilizador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são admitidos os certificados digitais de advogados, solicitadores e notários cuja utilização para fins profissionais seja confirmada através de listas electrónicas de certificados, disponibilizadas, respectivamente, pela Ordem dos Advogados, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Notários.

Artigo 17.º

Procedimento conjunto

1 — Para efeitos do previsto no n.º 3, do artigo 9.º do RJUE, nos casos em que o pedido ou comunicação prévia respeite a mais de um tipo de operação urbanística, relacionadas entre si, o requerente ou comunicante deve identificar as respectivas operações urbanísticas, aplicando-se, neste caso, a forma de procedimento de controlo prévio correspondente a cada tipo de operação, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

2 — Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos para cada uma das operações objecto da pretensão.

Artigo 18.º

Qualificação dos técnicos

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE e em legislação especial aplicável, a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, bem como os deveres que lhes são aplicáveis, obedece ao consagrado na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

2 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, tem de ser assumida por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito, nos termos do disposto no artigo 24.º Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril.

3 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito.

4 — A responsabilidade pela elaboração dos projectos de segurança contra incêndios em edifícios, referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e portarias complementares, tem de ser assumida exclusivamente por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com certificação de especialização declarada para o efeito nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 16.º do citado diploma legal.

5 — Sempre que forem detectadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, deve a Câmara Municipal comunicar tal facto, à associação pública de natureza profissional onde o técnico esteja inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido, no caso de técnico cuja actividade não esteja abrangida por associação pública.

6 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos autores e coordenador de projectos, pelo director técnico da obra e pelo director de fiscalização de obra, ou por outros técnicos, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Artigo 19.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental do custo das obras de edificação sujeitas a licença ou comunicação prévia deve ser elaborada com base nos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionado, a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

Sendo:

E — Valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;
Cm — Valor do custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por Portaria, publicada anualmente nos termos do decreto-lei referido;
K — Factor a aplicar a cada tipo de obra, em que:

a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0,60;
b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, de serviços e multiusos — 0,50;
d) Pavilhões comercias ou industriais — 0,35;
e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0,20;
f) Muros, por metro quadrado — 0.025.

Artigo 20.º

Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, deve o requerente provar tal facto através da apresentação, designadamente, dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
b) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio;
c) Eventuais escrituras celebradas.

Artigo 21.º

Prorrogação de prazos

A prorrogação de prazo fixado em licença ou comunicação prévia deve ser requerida, preferencialmente, e sempre que possível, até aos 15 dias úteis que antecedem o seu termo.

Artigo 22.º

Renovação de pedido ou de comunicação prévia

1 — Em obediência ao princípio da celeridade, da economia e da eficiência das decisões administrativas, consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos caducados, arquivados ou em que tenha ocorrido desistência pelos interessados.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º-B e 72.º do RJUE, o disposto no número anterior é aplicável aos elementos que se mantenham válidos e adequados, desde que o novo pedido ou comunicação seja apresentado no prazo de 18 meses, a contar da data de caducidade, arquivamento ou desistência ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.
3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, sem prejuízo de poderem ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.
4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os termos de responsabilidade dos técnicos, bem como outros elementos que, nos termos da legislação especial, não possam ser aproveitados.
5 — A economia processual prevista no presente artigo implica a desagregação dos elementos do anterior processo, mantendo-se a integridade física do mesmo mediante o ingresso de folha que de forma expressa indique os elementos retirados e respectivas folhas.

SUBSECÇÃO II

Elementos instrutórios

Artigo 23.º

Direito à informação

O pedido de informação efectuado ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Cópia de documentos de identificação do requerente;
b) Memória descritiva, esclarecendo o objecto do pedido de informação;
c) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10000, assinalando devidamente os limites da área objecto do pedido de informação;
d) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes.

Artigo 24.º

Pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia e de licença, bem como as comunicações prévias de operações urbanísticas, obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e devem ser instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, em legislação específica aplicável, e os previstos no presente Regulamento.
2 — Constituem ainda elementos instrutórios do pedido ou da comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3, do artigo 11.º do RJUE.
3 — Para além dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores, devem acompanhar os pedidos de informação prévia e de licença, bem como, a comunicação prévia de operações de loteamento, os seguintes elementos instrutórios:

a) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de situação existente, apresentando uma faixa com a largura mínima de 15 metros, contados a partir do limite das parcelas sobre as quais incide a pretensão urbanística;
c) Planta com a sobreposição da situação existente e da proposta apresentada, a escala adequada, não inferior a 1:1000;
d) Planta cotada e coordenada da rede viária;
e) Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, com indicação de todos os elementos com os quais se deve compatibilizar a intervenção, em altimetria e planimetria, nomeadamente rede viária existente, muros, vedações, taludes, construções existentes e outras situações relevantes;
f) Planta da modelação proposta para o terreno, incluindo cotas altimétricas dos pontos notáveis dos arruamentos e percursos com um intervalo mínimo de 10 metros lineares medidos no plano horizontal, bem como cotas de pavimento nos pontos de acesso a todos os lotes e parcelas previstas;
g) Levantamento topográfico com os pontos cotados dos lotes e dos pontos notáveis dos arruamentos e suas coordenadas, devidamente referenciados e ligados à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
h) Memória descritiva, com a definição dos materiais a utilizar nos passeios e na faixa de rodagem.

4 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de sinalização horizontal e vertical, quando aplicável;
c) Levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73.

5 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de edificação, devem ser instruídos com caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos e ainda, planta de implantação do projecto de arquitectura, nos seguintes termos:

a) Ser elaborada sobre levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
b) Representar o polígono base de construção;
c) Representar os afastamentos e recuos da edificação a extremas, estradas, caminhos e edificações existentes no prédio, bem como as edificações adjacentes com indicação dos respectivos usos, cérceas e distâncias à edificação, até pelo menos 10 metros para além dos limites da parcela;
d) Sempre que houver lugar a cedências de áreas para o domínio municipal, devem as mesmas vir devidamente assinaladas e dimensionadas, bem como descrito o seu destino.
6 — Tratando-se de pedidos de licença e comunicação prévia de obras de alteração, ampliação ou reconstrução, acrescem aos elementos instrutórios referidos no número anterior, os seguintes:

a) Peças desenhadas de levantamento da situação existente;
b) Peças desenhadas de sobreposição da situação existente e da proposta apresentada;
c) Fotografias do imóvel e da envolvente.

7 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, os pedidos de licença ou a comunicação prévia, referentes ao encerramento de varandas ou terraços cobertos, com marquises, quando não considerado de obra de escassa relevância urbanística nos termos do presente Regulamento, devem ser instruídos nos seguintes termos:

a) Estudo global da alteração da fachada do edifício;
b) Acta da Assembleia de Condóminos, da qual conste deliberação de aprovação do estudo indicado na alínea anterior, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 1422.º do Código Civil, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
c) Levantamento fotográfico da(s) fachada(s).

8 — Tratando-se de pedido de informação prévia, licença ou de comunicação prévia, de operações de loteamento, obras de urbanização e de

edificação, os projectos de arranjos exteriores a apresentar nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, devem incluir, designadamente, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, das propostas relativas aos elementos existentes (remoções, demolições, transplantações, preservação) e da proposta de intervenção;
b) Estimativa de custos, com previsão do custo de manutenção;
c) Planta da situação existente, com indicação e caracterização, entre outros, dos elementos arbóreos (isolados ou não), maciços de arbustos, maciços de vegetação ao longo das linhas de drenagem, elementos relacionados com a extracção, elevação, armazenamento e distribuição de água, característicos das antigas explorações agrícolas, edificações confinantes, valados e muros de suporte ou outros sistemas de contenção de terras existentes;
d) Plano geral da proposta, incluindo mobiliário urbano, pavimentos e revestimentos inertes e material vegetal;
e) Planta indicativa de muros (de suporte ou não) e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes;
f) Plano de plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras;
g) Planta de implantação altimétrica;
h) Planta de implantação planimétrica;
i) Projecto de estabilidade dos muros de suporte e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes, quando aplicável;
j) Plano geral de iluminação;
l) Fotografias do local.

Artigo 25.º

Pedido de recepção provisória das obras de urbanização

O pedido de recepção provisória, de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta síntese do alvará;
b) Planta de localização à escala 1:1000 e 1:2000;
c) Levantamento fotográfico actualizado da urbanização;
d) Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização, declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção provisória;
e) Telas finais, no caso de pedido de recepção provisória quando tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas;
f) Apresentação do livro de obra, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro bem como, no artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Pedido de redução de caução

O pedido de redução da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Relatório sumário das obras executadas;
b) Certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respectivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras;
c) Orçamento actualizado dos trabalhos cuja execução não se mostre concluída, por projectos de engenharias das especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades.

Artigo 27.º

Pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução das obras.

Artigo 28.º

Pedido ou comunicação de legalização de obra clandestina

1 — O pedido de licença ou comunicação prévia referente a legalização de operação urbanística, obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como com os elementos instrutórios previstos no presente Regulamento para a operação urbanística em causa, e em demais legislação aplicável.
2 — O pedido de autorização de utilização de obras legalizadas nos termos do presente artigo, bem como de edificações construídas há mais de 10 anos, ao abrigo de direito anterior, obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e ainda, com os elementos previstos no presente Regulamento, e demais legislação aplicável.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem excepcionalmente ser dispensados, em face das obras já concluídas, os elementos instrutórios cuja apresentação se revele de manifesta inutilidade, impossibilidade ou inadequação para o fim em vista, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.
4 — Nas situações em que ocorra dispensa de apresentação de algum dos elementos instrutórios, nos termos do número anterior, ou em que se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2, do artigo 64.º do RJUE, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas, deve ser precedida de vistoria, a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no citado artigo 64.º do RJUE.

Artigo 29.º

Pedido de autorização e alteração de utilização

1 — O pedido autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, a que acrescem os previstos em legislação específica, designadamente:

a) Documento comprovativo da ligação de colectores à rede pública de águas e esgotos;
b) Certificado de exploração da instalação eléctrica, emitido pela associação inspectora das instalações eléctricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;
d) Comprovativo de pagamento ao respectivo comercializador de energia eléctrica, dos encargos correspondentes ao ramal de ligação de energia eléctrica ao edifício (aplicável a edifícios de habitação multifamiliar com ou sem outros usos);
e) Certificado emitido por entidade inspectora credenciada que garanta a regular utilização do gás em condições de segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro;
f) Certificado que ateste a condição de utilização da rede predial de gás, emitido por entidade inspectora credenciada, em edificações ou estabelecimentos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, conforme previsto no artigo 14.º do referido diploma legal;
g) Cópia do termo de responsabilidade da rede de gás, emitido pela entidade instaladora qualificada e credenciada, atestando a execução da mesma de acordo com o projecto aprovado e a regulamentação em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro;
h) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, e do Despacho n.º 10250/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008;
i) Declaração de conformidade dos ascensores instalados, emitida pelo organismo notificado;
j) Relatório de ensaio de avaliação acústica comprovativo do cumprimento do Projecto de Condicionamento Acústica, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
l) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — O pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, a que acrescem os elementos adicionais enunciados no número anterior, quando aplicável, e ainda:

a) Memória Descritiva e Justificativa;
b) Caso a actividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respectivas entidades externas, exigíveis nos termos da lei.

3 — O pedido de autorização de alteração de utilização a que se refere o número anterior, quando respeite a edifício constituído em regime de propriedade horizontal deve, ainda, ser acompanhado de:

a) Acta da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação de aprovação, de alteração ao uso da fracção, por maioria representativa de

dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 1422.º do Código Civil, sempre que o titulo constitutivo não disponha sobre o fim da fracção; ou

b) Documento comprovativo da autorização da modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, quando exista alteração do uso descrito da fracção em questão, de acordo com o disposto no artigo 1419.º do Código Civil.

4 — O pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização deve ser acompanhado com telas finais do projecto de arquitectura e telas finais dos projectos de engenharia das especialidades, no caso de terem sido introduzidas alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do RJUE.

Artigo 30.º

Comunicação prévia de alteração à utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados

1 — A comunicação prévia de alteração à utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, obedece ao disposto no n.º 2, do artigo 63.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com a Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio.

2 — Não se aplica o disposto no número anterior aos arrendamentos que tenham por objecto espaços não habitáveis nem utilizáveis para comércio, indústria ou serviços, nomeadamente para afixação de publicidade ou outro fim limitado.

3 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente artigo, entende-se por edifícios não licenciados, os edifícios construídos em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

Artigo 31.º

Pedido abrangido por legislação específica

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constitui legislação específica, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

b) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

c) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas;

d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

2 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, os projectistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projectos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, nos seguintes montantes:

a) Projectista — €250 000;
b) Empreiteiro — €1 350 000;
c) Responsável técnico — €250 000;
d) Licença de exploração/Seguro de exploração — €1 350 000;
e) Entidade operadora/Revendedor — €1 350 000.

3 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde se pretende instalar o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

4 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Pedido de emissão de alvará

Os pedidos de emissão de alvará de licença ou de autorização de utilização das diversas operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, bem como em legislação específica aplicável.

Artigo 33.º

Pedido de ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do Município, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licenciamento.

2 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via pública, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE.

3 — As obras isentas de procedimento de controlo prévio que impliquem ocupação da via pública estão sujeitas a licença administrativa de ocupação de espaço público, a qual deve ser requerida no prazo de 15 dias antes do início de execução das mesmas, devendo o respectivo pedido ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número seguinte, sem prejuízo do disposto em Regulamento específico aplicável.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, constituem elementos instrutórios do pedido ou comunicação de ocupação da via pública e outros bens do domínio municipal por motivo de obras, os seguintes:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, contendo nomeadamente plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação de via pública, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i. Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulho;
ii. Características do arruamento;
iii. Comprimento do tapume e respectivas cabeceiras;
iv. Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i. Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional; ou
ii. Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projectos, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do RJUE, caso a actividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infra-estruturas públicas;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pelo reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

Artigo 34.º

Pedido de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio;

b) Cópia da Caderneta Predial actualizada, referente ao prédio;

c) Planta de localização à escala 1:10000 e 1:2000, com indicação precisa dos limites da parcela a destacar;

d) Extracto das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Faro;
e) Planta topográfica do terreno à escala 1:500 ou superior, com representação da delimitação do prédio objecto da operação de destaque, bem como da delimitação da parcela a destacar (a identificar com a letra A) e da parcela restante (a identificar com a letra B), e respectivas áreas;
f) Descrição das áreas e confrontações das parcelas resultantes do destaque;
g) Fotografias do local;
h) Caso o destaque incida sobre terreno com construção erigida, deve ser entregue cópia do respectivo alvará de utilização e identificado o correspondente processo de licenciamento;
i) Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano e surjam duvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente deve ainda, apresentar certidão da Direcção Regional do Ministério da Agricultura, que permita definir a unidade mínima de cultura fixada na lei, para a parcela objecto do pedido de destaque.

Artigo 35.º

Pedido de certidão para efeitos de propriedade horizontal

1 — Para efeitos de certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, deve o respectivo pedido ser instruído com memória descritiva, contendo, a descrição global:

a) do edifício (designadamente, o número e denominação dos pisos, fracções autónomas, acessos directos à via pública, circulações de acesso às diversas fracções ou a partes comuns, de acordo com o disposto no artigo 1421.º do Código Civil), bem como outros elementos de interesse para a descrição;
b) das partes comuns;
c) de cada fracção, incluindo o seu valor relativo, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

2 — Com vista à certificação a que se refere o número anterior, pode o requerente apresentar o respectivo pedido conjuntamente com o projecto de arquitectura, nos termos da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, podendo, ainda, tal pedido integrar o requerimento de autorização de utilização, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 66.º do RJUE.

Artigo 36.º

Pedido de certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
b) Cópia da Caderneta Predial actualizada, referente ao prédio;
c) Planta de localização, à escala 1:10000 e 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
d) Fotografia do edifício.

Artigo 37.º

Pedido de outras certidões

Os restantes pedidos de certidão são instruídos com os elementos que se mostrem necessários para a pretensão em causa.

CAPÍTULO III

Condições especiais de licenciamento ou comunicação prévia

SECÇÃO I

Obras de urbanização

Artigo 38.º

Obras de urbanização em procedimento de licença

Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:

a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão;
b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
c) As condições gerais do contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal:

a) Concluída a obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a €50 000, ou 3 anos, quando de valor superior;
c) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;
d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
e) Ao contrato de urbanização, se for caso disso, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 40.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução de obras de urbanização envolva mais do que um responsável, verificando-se, por conseguinte, uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objecto de contrato de urbanização.
2 — Do contrato de urbanização devem constar as seguintes menções:

a) Identificação das partes;
b) Designação e descrição da operação urbanística;
c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;
d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
f) Fixação das obrigações das partes;
g) Prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;
i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infra-estruturas e espaços públicos a ceder ao Município.

SECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 41.º

Obras de edificação em procedimento de licença

1 — As condições a observar na execução da obra, nomeadamente quanto ao cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição, devem ser fixadas pela Câmara Municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento das seguintes operações urbanísticas:

a) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
b) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as

obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das obras a que se refere o número anterior, é fixado pela Câmara Municipal o prazo de execução da obra em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

Artigo 42.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 57.º, n.º 1 do RJUE:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 2 anos, no caso de edificações com área de construção até 500 m^2 e 3 anos, no caso de área de construção superior.

SECÇÃO III

Cedências e compensações

Artigo 43.º

Incidência

1 — As cedências ou compensações são devidas nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e respectivas alterações;

b) Obras referidas no n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, quando consideradas de impacte semelhante a operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Obras referidas no n.º 6, do artigo 57.º do RJUE, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo;

d) Demais operações urbanísticas consideradas de impacte relevante, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º do RJUE e no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Se o prédio objecto de qualquer das operações urbanísticas previstas no número anterior já estiver munido com as infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, ou ainda não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou nos casos do n.º 4, do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 44.º

Áreas cedidas para estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Os promotores das operações de loteamento e de outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e do presente Regulamento, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências, cedem gratuitamente ao Município parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal, destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a que estão sujeitas as operações urbanísticas referidas no n.º 1, do artigo anterior, são os definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — O dimensionamento das parcelas, para efeito do cumprimento dos parâmetros de cedências referidas no número anterior, obedece ainda às seguintes condições:

a) Devem possuir configuração e dimensão adequadas aos objectivos tipológicos e funcionais pretendidos;

b) Devem dispor de acesso e frente para via ou espaço público, ou confinar com outras parcelas municipais com idêntico fim.

4 — As áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes devem ser, sempre que possível, contíguas e constituírem elemento estruturante do espaço público.

5 — As parcelas de terreno cedidas ao Município, integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º, n.º 3 do RJUE.

Artigo 45.º

Compensação em numerário

1 — A compensação ao Município pela não cedência é paga, em regra, em numerário.

2 — O valor em numerário, da compensação a pagar ao Município, é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = Ved \times A \times Ca \times Cl \times 0{,}22$$

Sendo:

Vc — Valor da compensação;

Ved — Valor médio de construção, fixado anualmente sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea *d*) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

A — Resultado da diferença das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros de dimensionamento, a que se refere o artigo 43.º do RJUE, e das áreas efectivamente cedidas ao Município para esse fim, no âmbito da operação urbanística em causa;

Ca — Coeficiente de afectação, calculado nos termos do disposto no CIMI;

Cl — Coeficiente de localização, calculado nos termos do disposto no CIMI.

Artigo 46.º

Compensação em espécie

1 — A compensação pode ser prestada em espécie, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do promotor.

2 — A compensação em espécie pode ser concretizada através da entrega de:

a) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou fracções autónomas emergentes da operação urbanística;

b) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou fracções autónomas não emergentes da operação urbanística, mas situados na área geográfica do concelho de Faro.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o promotor deve dirigir um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, contendo:

a) Descrição pormenorizada do prédio ou prédios que se propõe dar em pagamento;

b) Planta de localização, assinalando devidamente os limites do prédio ou prédios;

c) Levantamento topográfico do prédio ou prédios;

d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios;

e) Documentos comprovativos da qualidade de propriedade do prédio ou prédios.

4 — A avaliação dos bens imóveis é feita por uma comissão, da qual fazem parte dois elementos nomeados pela Câmara Municipal, um dos quais presidirá, e um elemento nomeado pelo promotor.

5 — As despesas efectuadas com a avaliação correm por conta do promotor, não podendo ultrapassar 5 unidades de conta.

6 — Caso o Município considere haver interesse na aceitação do pagamento da compensação em espécie, os serviços municipais notificam o promotor para proceder ao pagamento do valor correspondente ao preparo inicial dos custos do processo de avaliação, no máximo de 10 % dos custos totais do mesmo.

7 — O preparo a que se refere o número anterior deve ser depositado, no prazo de 5 dias, após a notificação para o efeito, sob pena de o pedido não prosseguir, devendo, nesse caso, a compensação ser integralmente paga em numerário.

8 — Os prédios a que se refere o presente artigo, integram-se no domínio privado do Município e destinam-se a permitir uma correcta gestão de solos, estando sujeitos em matéria de alienação ou oneração ao disposto na alínea *i*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

9 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 47.º

Cobrança

1 — A compensação é cobrada antes da emissão do alvará ou do comprovativo de admissão da comunicação prévia, referente à operação urbanística em causa.

2 — No caso da compensação ser prestada em espécie, o alvará ou outro título correspondente à operação urbanística, pode ser emitido desde que tenha havido deliberação camarária a aceitar os termos e condições da compensação, e se mostre prestada caução para garantia do cumprimento.

3 — O montante da caução a que se refere o número anterior, corresponde ao valor do bem imóvel, e apenas será libertada pela Câmara Municipal, quando concretizada a compensação.

4 — Caso se verifiquem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos bens imóveis a entregar ao Município, a título de pagamento em espécie da compensação, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo deve ser pago em numerário pelo promotor;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo deve ser pago pelo Município.

5 — Os alvarás ou outros títulos que corporizem as operações urbanísticas devem fazer menção aos termos do pagamento da compensação.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 48.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial e demais legislação aplicável;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ficar asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 49.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 50.º

Saliências sobre a via pública

1 — Apenas são admitidas varandas ou corpos balançados sobre espaços pedonais públicos, desde que tal solução seja tecnicamente fundamentada e sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Altura livre de 3,50 metros entre a cota do passeio e a cota inferior da laje das varandas ou corpos balançados, medida no seu ponto mais desfavorável;

b) Profundidade máxima de 1,70 metros, medida a partir do limite da implantação do edifício;

c) Distem, no mínimo, 1 metro ao limite exterior do passeio;

d) Não prejudiquem a arborização existente e ou projectada;

e) O escoamento de águas pluviais deve fazer-se através da rede pluvial do edifício, e não de forma directa para a via pública.

2 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do número anterior, os casos de frentes consolidadas com balanços sobre as vias ou espaços pedonais públicos, que justifiquem uma solução de remate ou continuidade da imagem dessa frente, de modo a conseguir-se uma adequada inserção urbanística do projectado.

3 — Não é permitida a construção de varandas e corpos balançados sobre as faixas de rodagem.

Artigo 51.º

Marquises

1 — A instalação de marquises está sujeita a prévio procedimento de licença administrativa ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, salvo quando considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Apenas é permitida a instalação de marquises, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Em fachadas principais, quando previstas no projecto de arquitectura inicial ou numa fase posterior, quando enquadradas em projecto de alteração global do edifício, e respeitados os respectivos índices de edificabilidade;

b) Em fachadas laterais ou tardozes, com a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais aplicados, e respeitados os respectivos índices de edificabilidade.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 7.º do presente Regulamento, os projectos de arquitectura relativos a obras de construção ou reconstrução, devem conter menção expressa do autor do projecto, quanto à admissibilidade de encerramento de varandas ou terraços cobertos com marquises, devendo para o efeito, contemplar peças desenhadas que ilustrem a solução de encerramento proposta, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos.

Artigo 52.º

Sala de condomínio

1 — Os novos edifícios, com 15 ou mais unidades de ocupação autónoma, passíveis de constituição em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de um espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado à realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — O espaço, a que se refere o número anterior, deve cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis, dispor de instalação sanitária, não podendo ter uma área inferior a 20 m^2.

Artigo 53.º

Convenções

1 — Nos edifícios com entrada comum para as habitações ou fracções, que possuam dois fogos ou duas fracções por piso, a designação *Direito*, cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita de quem acede ao patamar respectivo pelas escadas.

2 — Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes devem ser referenciados, segundo a chegada ao patamar conforme referido no número anterior, pelas letras do alfabeto, de *A* em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 54.º

Logradouros

1 — Os logradouros devem ser preferencialmente ocupados com áreas verdes permeáveis, de forma a contribuir para a valorização do ambiente urbano.

2 — Nos casos em que o logradouro seja parcialmente em terraço ajardinado, a altura entre a camada drenante e a superfície de terra viva não pode ser inferior a 0,80 metros.

3 — É obrigatória a explicitação técnica da forma como é assegurada a infiltração das águas pluviais no subsolo.

Artigo 55.º

Piscinas

A construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Garantir o afastamento mínimo de 1,50 metros às estremas do lote/parcela confinante;

b) A área do espelho de água e equipamento de apoio deve garantir uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total do logradouro, a não ser que impedimentos devidamente justificados o inviabilizem.

Artigo 56.º

Eficiência energética

1 — Os projectos de arquitectura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre o desempenho energético e a qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização e características de comportamento térmico, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, e demais legislação aplicável, os proprietários, promotores e projectistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projectos, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, por forma a obter tendencialmente a "*Classe A*" do Sistema de Certificação Energética.

Artigo 57.º

Identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura

O titular da licença de construção e o apresentante da comunicação prévia ficam obrigados a afixar numa placa em material imperecível, no exterior da edificação, ou a gravar num dos seus elementos exteriores, a identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura.

SECÇÃO II

Elementos complementares

Artigo 58.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respectivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respectivas condutas e similares, deve garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 59.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — Apenas é permitida a colocação de aparelhos de ar condicionado, atrás de platibandas, na cobertura, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir do espaço público.

2 — Caso não seja possível aplicar a solução descrita no número anterior a edifícios existentes, admite-se a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que no interior de sacadas, escondidos por treliças de madeira ou outro elemento de ocultação do aparelho, esteticamente aceitável.

3 — Os edifícios novos ou sujeitos a reabilitação profunda, devem prever local específico para a instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo proibida a sua colocação nas fachadas principais.

4 — As condensações dos aparelhos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas residuais pluviais, sempre que exista no local.

5 — Quando não exista rede de águas residuais pluviais, devem as condensações dos aparelhos de ar condicionado, ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua intersecção com a fachada do edifício.

Artigo 60.º

Antenas, pára-raios, painéis solares e similares

1 — A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares deve cingir-se às situações e soluções com reduzidos impactes arquitectónicos e paisagísticos.

2 — Quando visíveis da via pública, as antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares, devem ser instalados de forma a garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

3 — Os edifícios para habitação colectiva devem contemplar uma única antena colectiva de televisão, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Artigo 61.º

Estendais

1 — Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para habitação colectiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitectura e volumetria envolvente, que oculte a roupa estendida, de modo a que esta não seja visível a partir da via pública, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Não é permitida a colocação de estendais em qualquer que seja a fachada do edifício, admitindo-se, contudo, que se localizem no interior das varandas e nos terraços, em posição não visível da via pública.

Artigo 62.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

Artigo 63.º

Receptáculos postais

1 — Os receptáculos postais domiciliários devem inserir-se harmoniosamente nos alçados dos edifícios ou nos muros confinantes com a via pública e permitir que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios ou do prédio, respectivamente.

2 — As dimensões dos receptáculos postais são as constantes em legislação específica aplicável.

CAPÍTULO V

Execução de operações urbanísticas

Artigo 64.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1 — A construção de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respectivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à implantação das edificações.

Artigo 65.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

O início da execução dos trabalhos, sujeitos a licença e a comunicação prévia, bem como a identificação do seu responsável, devem ser comunicados à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 66.º

Projecto de execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projectos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento.

2 — Os projectos de execução são da responsabilidade dos técnicos autores, devendo o respectivo conteúdo ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

3 — O disposto nos números anteriores apenas se aplica às seguintes operações urbanísticas, sujeitas a licença administrativa:

a) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

b) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas.

Artigo 67.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem encontrar-se disponíveis, de modo a ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização das obras, quando solicitados, os seguintes elementos:

a) Livro de obra;

b) Cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal ou objecto de comunicação prévia admitida;

c) Cópia da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam;

d) Alvará de licença ou recibo da apresentação de comunicação prévia, acompanhado dos comprovativos da sua admissão e do pagamento das taxas devidas;

e) Nos casos previstos nas alíneas *c*) a *e*), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE, cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades, apresentado na Câmara Municipal;

f) Avisos publicitários, previstos no artigo seguinte.

Artigo 68.º

Avisos e outras informações a afixar no local da obra

1 — Os avisos de afixação obrigatória no local da obra, devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Preenchidos com letra legível;

b) Cobertos com material impermeável e transparente;

c) Colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

2 — Os modelos de avisos do pedido de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março.

3 — Os modelos de avisos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março.

4 — Os modelos de avisos a publicitar pelas entidades públicas promotoras de operações urbanísticas obedecem, igualmente, ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março e na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março.

Artigo 69.º

Livro de obra

1 — Todos os factos relevantes relativos à execução de obras, licenciadas ou objecto de admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, devem ser registados pelo respectivo director técnico no livro de obra, a conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras.

2 — São obrigatoriamente registados no livro de obra, para além das respectivas datas de início e conclusão, todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão, bem como todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou objecto de admissão de comunicação prévia.

3 — O modelo e demais registos a inscrever no livro de obra são os definidos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro.

4 — Aquando da conclusão das obras, o livro de obra deve ser entregue na Câmara Municipal, devidamente preenchido e com termo de encerramento, para efeitos de pedido de recepção provisória das obras ou de requerimento de autorização de utilização, conjuntamente com uma reprodução fidedigna e integral do mesmo, em documento electrónico, em formato PDF, no suporte CD ou DVD.

CAPÍTULO VI

Estaleiro, resguardo e resíduos

Artigo 70.º

Condições a observar na execução das obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, devem ser observadas as condições gerais constantes neste Regulamento e demais legislação aplicável em vigor, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores e população, bem como evitar danos materiais que possam afectar bens do domínio público ou privado.

Artigo 71.º

Tapumes e balizas

1 — É obrigatória a colocação de tapumes em todas as obras particulares confinantes com a via pública, devendo os mesmos garantir uma faixa livre para circulação pedonal estruturada de acordo com as normas técnicas, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Os tapumes devem obedecer às seguintes características e materiais:

a) Ser constituídos por módulos idênticos, em material resistente, de preferência chapa metálica, podendo ser pintados ou conter desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2.20 metros, devendo apresentar esquinas demarcadas, com faixas reflectoras nas cores alternadas de branco e vermelho;

c) Todas as portas de acesso com abertura para o interior.

3 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes devem ser executados de forma a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — Nos tapumes não podem ser utilizadas chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.

5 — Os tapumes devem ser mantidos em bom estado de conservação e de limpeza.

6 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas, guindastes e amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou resíduos.

7 — Em todas as obras confinantes com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, obliquamente encastradas no solo e fixadas nas paredes das edificações.

8 — As balizas devem ter comprimento não inferior a 2 metros, ser colocadas em número mínimo de duas, distanciadas entre si no máximo de 10 metros, e pintadas nas cores alternadas de branco e vermelho, em tramos de 0,20 metros.

Artigo 72.º

Amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes

1 — É proibido fazer amassadouros directamente sobre o pavimento construído, devendo ser utilizados estrados apropriados para o efeito.

2 — Se das obras resultarem resíduos que tenham que ser vazados do alto, devem sê-lo por meio de condutas fechadas.

3 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, não sendo permitida a utilização de andaimes suspensos.

4 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalho devem ser vedados com redes de protecção, podendo conter a imagem impressa da fachada do edifício, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de quaisquer materiais ou detritos sobre a via pública.

Artigo 73.º

Elevação de materiais

1 — Os aparelhos de elevação de materiais devem localizar-se de modo a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público fora dos tapumes, a fim de minimizar o risco de acidente.

2 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas devem, sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, mantendo-se os baldes e plataformas de trabalho pousados no solo.

Artigo 74.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de resíduos está obrigado, nos termos previstos no regime

jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de resíduos de construção e demolição na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos resíduos de construção e demolição;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de resíduos de construção e demolição ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os resíduos de construção e demolição são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis;
f) Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — O incumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas do número anterior, constitui contra-ordenação ambiental prevista e punida nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Artigo 75.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.
2 — A Câmara Municipal pode intimar os proprietários do prédio a levar a efeito os trabalhos de protecção, que achar por convenientes, para corrigir situações de falta de segurança.
3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, bem como no caso de obras suspensas ou abandonadas, pode ainda, a Câmara Municipal, ordenar a colocação de tapumes de vedação confinantes com a via pública, com as características referidas no n.º 2, do artigo 71.º do presente Regulamento, o fecho dos vãos, limpeza e desmatação, bem como outras medidas tidas por adequadas, de modo a garantir a segurança, salubridade e arranjo estético do local onde se integram, fixando prazo para o efeito.
4 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido dado cumprimento ao ordenado, pode a Câmara Municipal determinar a sua execução coerciva, por conta dos respectivos proprietários.

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 76.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via pública por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE, senão com fundamento no seguinte:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, excepto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.
3 — Na execução de obras, devem ser adoptadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de peões e veículos na via pública.
4 — Os titulares das licenças de ocupação são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.
5 — A ocupação da via pública por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Capítulo VI do presente Regulamento.

Artigo 77.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão é permitida nas seguintes condições:

a) Preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados.

2 — Imediatamente após a execução dos trabalhos referidos no número anterior, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VIII

Conclusão e recepção dos trabalhos

Artigo 78.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, deve o promotor, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área de acordo com o previsto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas.
2 — O cumprimento destas obrigações constitui condição de emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, caução para garantia da respectiva execução.
3 — A obrigação de reparação incide sobre quaisquer danos causados pela execução das obras na via pública, dentro ou fora dos tapumes ou em qualquer infra-estrutura e equipamento urbano.
4 — Quando, apesar de notificado para o efeito, o dono da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal promover a realização das obras, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia.

Artigo 79.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Concluída a obra deve o interessado comunicar tal facto à Câmara Municipal e requerer a respectiva recepção provisória.
2 — Requerida a recepção provisória pelo interessado, deve a Câmara Municipal proceder à realização de vistoria, no prazo máximo de 30 dias.
3 — Com a recepção provisória, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.
4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra decorrido o prazo de garantia legalmente previsto, após a recepção provisória.
5 — A caução será libertada nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do RJUE, com a recepção definitiva da obra, formalizada em auto.

Artigo 80.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente.
2 — A vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização é realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal, aplicando-se à mesma, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO IX

Conservação do edificado

Artigo 81.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.
2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que tal se justifique e após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, notificando o proprietário para o efeito.
3 — A Câmara Municipal pode, igualmente, após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, ordenar a demolição total ou

parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Em caso de não cumprimento da ordem administrativa, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para efeitos de execução imediata das obras, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — Para efeitos de execução das obras de conservação ou demolição nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 89.º do RJUE, e sempre que tal se mostre necessário, pode a Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte deles, nos termos do artigo 92.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 83.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contra-ordenação:

a) A instalação de equipamentos e respectivas condutas de evacuação de fumos e similares, em violação do disposto no artigo 58.º do presente Regulamento;

b) A colocação de aparelhos de ar condicionado, em violação do disposto no artigo 59.º do presente Regulamento;

c) A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e similares, em violação do disposto no artigo 60.º do presente Regulamento;

d) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 61.º do presente Regulamento;

e) A colocação de elementos de drenagem de águas pluviais ou outros elementos efluentes, em violação do disposto no artigo 62.º do presente Regulamento;

f) A não comunicação do início dos trabalhos, em violação do disposto no artigo 65.º do presente Regulamento;

g) A execução de obras sem a colocação de tapumes ou balizas, em violação do disposto no artigo 71.º do presente Regulamento;

h) A colocação de amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes, em violação do disposto no artigo 72.º do presente Regulamento;

i) A colocação de aparelhos de elevação de materiais, em violação do disposto no artigo 73.º do presente Regulamento;

j) O não cumprimento da ordem de colocação de tapumes, fecho de vãos, limpeza, desmatação ou outras, em violação do disposto no n.º 3, do artigo 75.º do presente Regulamento;

l) A ocupação do espaço público por prazo superior ao da execução das obras, em violação do disposto no n.º 2, do artigo 76.º do presente Regulamento.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*), do número anterior são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *h*), *i*), *j*) e *l*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €10 000, no caso de pessoa colectiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO XI

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 84.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devem ser apresentadas por escrito, e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As denúncias devem ser acompanhadas de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, bem como por aqueles que o denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a denúncia tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos, bem como à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada, que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 85.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção de quaisquer elementos ou equipamentos que se encontrem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento, fixando prazo para o efeito.

2 — Decorrido o prazo fixado, sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a remoção coerciva, por conta do infractor.

3 — Ás despesas realizadas com a execução coerciva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Taxas e preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos.

Artigo 87.º

Processos pendentes

Aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o regime previsto no presente Regulamento, sem prejuízo dos actos que já se encontrem praticados.

Artigo 88.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 89.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Tapumes, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 9 de Maio de 1988;

b) O Regulamento Municipal de Porteiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 20 de Novembro de 1989;
c) Todas as disposições do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Compensação pela não Cedência de Terrenos em Operações de Loteamento, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 6 de Maio de 1999, em matéria de cedências e compensações;
d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Faro, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

2 — As disposições constantes do Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, que visam definir e disciplinar as condições de actuação e intervenção quanto à ocupação para o Espaço Urbano Histórico da Cidade de Faro, designadamente, usos e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços exteriores, não são objecto de revogação pelo presente Regulamento.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

ANEXO

Normas de formatação de ficheiros CAD para implementação em ambiente SIG

As peças desenhadas (levantamento topográfico, planta de implantação, planta síntese e de cedências), a apresentar na Câmara Municipal de Faro, devem obedecer às seguintes regras:
1 — Todas as peças desenhadas devem estar georreferenciadas, ligadas à rede geodésica, com a indicação da escala e data de execução.
2 — As coordenadas a utilizar devem ter como referência o Elipsóide Internacional de *Hayford* e a Projecção de Gauss, *Datum* 73 (ou outro que venha a ser adoptado pelo Instituto Geográfico Português).
3 — Os levantamentos topográficos devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas da quadrícula do desenho e ou dos quatro cantos do desenho;
b) A planimetria até às fachadas dos prédios envolventes à área de intervenção, no mínimo de 10 metros;
c) A coordenada z dos pontos;
d) A indicação expressa do técnico/entidade responsável pelo levantamento topográfico;
e) No caso das operações de loteamento, o levantamento topográfico deve conter a tabela de coordenadas dos marcos de propriedade e vértices onde existem inflexões que definem o limite do loteamento e dos lotes os quais devem ser materializados no terreno após a emissão do alvará. Após a conclusão das obras de urbanização, deverão ser entregues os ficheiros com as telas finais que traduzam a implantação no terreno de todos os elementos que representem os trabalhos executados (ou seja, a realidade planimétrica e altimétrica do terreno urbanizado).

4 — Para efeito de georreferenciação dos trabalhos o requerente poderá solicitar à Divisão de Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal de Faro os pontos de apoio topográfico, existentes na rede local.
5 — Nomenclatura dos ficheiros:

a) Lev_Topografico.<ext> para a Planta de levantamento topográfico;
b) Implantacao.<ext> para a Planta de implantação;
c) Sintese.<ext> para a Planta síntese;
d) Cedencias.<ext> para a Planta de cedências.

6 — Normas geométricas dos ficheiros CAD:

a) Os ficheiros devem ser entregues em formato vectorial editável CAD (DXF ou DWG);
b) Os ficheiros devem ter uma estrutura de layers individualizados de acordo com o quadro Estrutura de Layers. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respectiva descrição;
c) Os elementos lineares devem ser definidos por uma única polyline na totalidade da sua extensão;
d) Os polígonos devem ser definidos por polylines fechadas;
e) Todos os elementos de desenho nas características tipo de linha, cor e espessura devem ser bylayer;
f) Não deve ser utilizado o tipo de objecto spline;
g) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 metro = 1 unidade);
h) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, corresponder às fontes originais da versão CAD. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;
i) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação.

Estrutura de layers

Nome do layer	Designação	Tipo de entidade
	Edifícios em geral:	
0101CASA	Edificação Construída	*Polyline* Fechada
0102RUINA	Edificação em Ruína	*Polyline* Fechada
	Outras Edificações:	
0201TELHEIRO	Telheiro	*Polyline* Fechada
0202ESTUFA	Estufa	*Polyline* Fechada
	Toponímia:	
0301NPOLICIA	N.º de Polícia, do Lote ou Nome da Vivenda	*Text*
0302TOPONIMIA	Toponímia	*Text*
	Equipamento Urbano:	
0401QUIOSQUE	Quiosque Fixo	*Polyline* Fechada
0402PSUPE	Passagem Superior	*Polyline*
0403PINF	Passagem Inferior	*Polyline*
0404FONTE	Fonte e Chafariz	*Polyline* Fechada
	Detalhes:	
0501DEPOSITOGAS	Depósito de gás	*Polyline* Fechada
0502DEPELEV	Depósito Elevado	*Polyline* Fechada
0503CONDUTA	Conduta	*Polyline*
0504EIRA	Eira	*Polyline* Fechada
0505POCO	Poço	*Polyline* Fechada
0506TANQUE	Tanque	*Polyline* Fechada
0507PISCINA	Piscina	*Polyline* Fechada
0508ANTENA	Antena de Comunicação	*Polyline* Fechada
	Muros e Vedações:	
0601MUSUPORTE	Muro de Suporte	*Polyline*
0602MURALHA	Muralha	*Polyline*

Nome do layer	Designação	Tipo de entidade
0603MUSIMPLES	Muro Simples	*Polyline*
0604MUPSOLTA	Muro de Pedra Solta	*Polyline*
0605VEDACAO	Vedação	*Polyline*
	Obras de Arte:	
0701PONTE	Ponte	*Polyline*
0702AQUEDUTO	Aqueduto	*Polyline*
0703VIADUTO	Viaduto	*Polyline*
	Rede Rodoviária:	
0801ESTRADA	Estrada Asfaltada e Calcetada	*Polyline*
0802CAMINHO	Estrada de Macadame e Terra Batida	*Polyline*
0803DEGRAU	Escada na Via Pública (Degrau)	*Polyline*
0804LANCIL	Passeio (Lancil) e Placa Separadora	*Polyline*
0805CICLOVIA	Ciclovia e Ecovia	*Polyline*
	Rede Ferroviária:	
1001CAFERRO	Caminho de Ferro (Linha)	*Polyline*
	Recintos Desportivos:	
1101DESPORTO	Recinto Desportivo	*Polyline* Fechada
1102MARCJOGO	Marcação de campo	*Polyline*
	Parques e Vegetação:	
1201ARVORE	Árvore	*Block*
1202CALDEIRA	Caldeira	*Polyline*
1203FLOREIRA	Floreira	*Polyline*
	Orografia:	
1301TALUDE	Talude	*Polyline*
	Hidrografia:	
1401RIO	Rio, Ria, Ribeiro, Ribeira, Linha de Água	*Polyline*
1402VALA	Vala, Valeta	*Polyline*
1403SALINA	Salina	*Polyline*
	Elementos De Geodesia:	
1501VGEODE	Vértice Geodésico	*Block*
1502REDEAPOIO	Vértice de Rede de apoio topográfico	*Block*
	Altimetria:	
1601CNIVEL	Curva de Nível	*Polyline*
1602CNIVELMESTRA	Curva de Nível Mestra	*Polyline*
1603COTAMESTRA	Cota de Curva de Nível Mestra	*Text*
1604COTA	Ponto Cotado	*Text*
	Loteamentos:	
CADASTRO	Polígono com limites dos prédios	*Polyline* Fechada
LOTEAMENTO	Polígono com limite do loteamento	*Polyline* Fechada
LOTE	Polígono com limite do lote	*Polyline* Fechada
IMPLANTMAX	Polígono de implantação máxima	*Polyline* Fechada
VERDE	Polígono com limite de área verde	*Polyline* Fechada
EQUIPAMENTO	Polígono com limite de área de equipamento	*Polyline* Fechada
EIXOVIA	Eixos de via	*Polyline*
PASSEIO	Linha com limite de passeios	*Polyline* Fechada
ESTACIONAMENTO	Linha com limite de estacionamento	*Polyline* Fechada
ARRUAMENTO	Linha com limite dos arruamentos	*Polyline* Fechada
NUMERO_LOTE	Indicação do número do lote	*Text*
INSCMATRICIAL	Indicação do número da inscrição matricial	*Text*
REGPREDIAL	Indicação do número do registo predial	*Text*

203194351

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 8991/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Março do corrente ano e nos termos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e de acordo com deliberação do órgão executivo de 12 de Fevereiro do ano em curso, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal em epígrafe.

1 — Identificação do acto — abertura de procedimento concursal comum, de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente técnico.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica de emprego — um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico.

3 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de trabalho — município do Fundão/Divisão de Cultura e Educação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — assistente técnico (Divisão de Cultura e Educação):

Desenvolve acções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços;

Executa predominantemente as seguintes tarefas:

Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

Assegura trabalhos de processamento de texto, trata informação, recolhendo e efectuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas;

Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

6 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 4, e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR]:

7.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa.

7.2 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.3 — Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou em relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público [artigo 6.º, n.º 6, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR].

9 — Habilitações exigidas: 12.º ano.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na respectiva carreira e categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo de candidaturas — a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na Secção do Munícipe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e no *site* oficial deste município (www.cm-fundao.pt).

A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Local — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçadas à Secção do Munícipe, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Fundão — Praça do Município, 6230-338 Fundão.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — prova de conhecimentos *(PC),* avaliação psicológica *(AP)* e entrevista profissional de selecção *(EPS),* todos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos *(PC)* — ponderação de 40 %;
Avaliação psicológica *(AP)* — ponderação de 30 %;
Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — ponderação de 30 %.

Valoração final:

$$VF = \frac{PC \times 40 + AP \times 30 + EPS \times 30}{100}$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de selecção.

13.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Avaliação psicológica — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Aspectos a avaliar — qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do respectivo concurso.

Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios específicos — nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se se encontrarem em Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 13):

a) Avaliação curricular *(AC)* — ponderação de 45 %;

b) Entrevista de avaliação de competências *(EAC)* — ponderação de 55 %;

em que:

Valoração final resulta da seguinte expressão:

$$VF = AC \times 45 + EAC \times 55/100$$

14.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAP = habilitação académica ou profissional:
HAP de grau exigido: 10 valores;
HAP de grau superior ao exigido: 20 valores.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

FPE = formação profissional específica (0 a 20 valores):

Sem acções de formação — 0 valores;

Até duas acções de formação — 10 valores;
Entre três e quatro acções de formação — 14 valores,
Entre cinco e seis acções de formação — 16 valores;
Entre sete e doze acções de formação — 18 valores;
Mais de treze acções de formação — 20 valores.

Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EPE = experiência profissional específica:

Menos de 6 meses — 0 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 8 valores;
Entre 1 e três anos — 14 valores;
Entre 3 e 12 anos — 16 valores;
Mais de 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = avaliação de desempenho:

Sem avaliação — 0 valores;
Os últimos 3 anos classificados com notas inferiores a *Bom* — 14 valores;
Com *Bom* ou superior — 16 valores;
Com *Muito bom* ou superior — 18; e
Com *Excelente* — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar:

Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivações e interesse;
Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, o único método a utilizar é a prova de conhecimentos.

17 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta directa, efectuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/02, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro — quadro de competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — regime que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;

d) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

e) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

f) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — tramitação do procedimento concursal na Administração Pública.

18 — Composição do júri:

Presidente — Rita Sandra Barros Ribeiro, chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Dina Celeste Figueiredo Matos Pinto, técnica superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria José Martins Marcelino Antunes, coordenadora técnica.

Vogais suplentes:

Rita Marília Ribeiro Barros Atalaia, técnica superior.

Paula Cristina da Silva Pereira, coordenadora técnica.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada, para além de outros documentos relevantes para a aplicação dos métodos de selecção, do currículo profissional do candidato, em modelo *europass*, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município do Fundão, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no *placard* da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, no 2.º piso, da Câmara Municipal do Fundão, no *site* do município (www.cm-fundao.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na sua progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Barata Frexes.*

303101151

Aviso n.º 8992/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho das categorias de técnico superior e assistente operacional, das carreiras de técnico superior e de assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 12 de Março do corrente ano e nos termos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e de acordo com deliberação do órgão executivo de 12 de Fevereiro do ano em curso, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal em epígrafe.

1 — Identificação do acto — abertura de procedimento concursal comum, de contratação para postos de trabalho correspondentes às categorias de técnico superior e de assistente operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica de emprego:

Um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior — técnico superior de química industrial; e

Um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

3 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de trabalho — município do Fundão:

Técnico superior de química industrial — Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território;

Assistente operacional (de desenho) — Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Técnico superior de química industrial (Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território):

Elabora projectos e informações e assegura o suporte técnico adequado relativamente a intervenções específicas nos seguintes domínios ambientais:

Amostragens e tratamentos de dados de poluentes atmosféricos, parâmetros físicos ou químicos do meio hídrico;

Procede a estudos e assegura o acompanhamento de gestão sobre a caracterização físico-química de resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais e urbanos;

Estuda, prepara e implementa medidas de protecção ambiental em matéria de produtos químicos;

Colabora em acções de formação e divulgação junto da população escolar, nomeadamente nas áreas da química aplicada aos vários sistemas ambientais.

Assistente operacional (de desenho) (Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território):

Executa funções auxiliares na composição de maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de actividade dos serviços; auxilia com trabalhos que podem exigir esforço físico em tarefas mecânicas e ou manuais, como sendo projectos de construção civil e arquitectura.

6 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR].

7.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa.

7.2 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.3 — Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou em relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público [artigo 6.º, n.º 6, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR].

9 — Habilitações exigidas:

Técnico superior de química industrial — Licenciatura em Química Industrial;

Assistente operacional (de desenho) — escolaridade obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo de candidaturas — a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na Secção do Munícipe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e no *site* oficial deste município (www.cm-fundao.pt).

A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Local — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçadas à Secção do Munícipe, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Fundão — Praça do Município, 6230-338 Fundão.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — prova de conhecimentos *(PC),* avaliação psicológica *(AP)* e entrevista profissional de selecção *(EPS),* todos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos *(PC)* — ponderação de 40 %;
Avaliação psicológica *(AP)* — ponderação de 30 %;
Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — ponderação de 30 %.

Valoração final:

$$VF = \frac{PC \times 40 + AP \times 30 + EPS \times 30}{100}$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de selecção.

13.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Avaliação psicológica — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Aspectos a avaliar: qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do respectivo concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios específicos — nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se se encontrarem em mobilidade especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 13):

a) Avaliação curricular *(AC)* — ponderação de 45 %;
b) Entrevista de avaliação de competências *(EAC)* — ponderação de 55 %;

em que:

Valoração final resulta da seguinte expressão:

$$VF = AC \times 45 + EAC \times 55/100$$

14.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAP = habilitação académica ou profissional:
HAP de grau exigido: 10 valores;
HAP de grau superior ao exigido: 20 valores.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

FPE = formação profissional específica (0 a 20 valores):

Sem acções de formação — 0 valores;
Até duas acções de formação — 10 valores;
Entre três e quatro acções de formação — 14 valores,
Entre cinco e seis acções de formação — 16 valores;
Entre sete e doze acções de formação — 18 valores;
Mais de treze acções de formação — 20 valores.

Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EPE = experiência profissional específica:

Menos de 6 meses — 0 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 8 valores;
Entre 1 e três anos — 14 valores;
Entre 3 e 12 anos — 16 valores;
Mais de 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = avaliação de desempenho:

Sem avaliação — 0 valores;
Os últimos 3 anos classificados com notas inferiores a *Bom* — 14 valores;
Com *Bom* ou superior — 16;
Com *Muito bom* ou superior — 18; e
Com *Excelente* — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar:
Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivações e interesse;
Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, o único método a utilizar é a prova de conhecimentos.

17 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta directa, efectuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e 67/2007, de 31 de Dezembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — regime que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
c) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;
d) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
e) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
f) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — tramitação do procedimento concursal na Administração Pública.

18 — Composição do júri:

Presidente — Rita Sandra Barros Ribeiro, chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Ana Isabel Aranda e Cunha, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Ordenamento do Território, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carla Maria Ascensão Marrucho, técnica superior.

Vogais suplentes:

Ricardo Miguel Dias Alves, chefe da Divisão de Obras de Empreitada.

Paula de Lemos Pires, técnica superior.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a

grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada, para além de outros documentos relevantes para a aplicação dos métodos de selecção, do currículo profissional do candidato, em modelo *europass*, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município do Fundão, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada no *placard* da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, no 2.º piso, da Câmara Municipal do Fundão, no *site* do município (www.cm-fundao.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na sua progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

303101135

Aviso n.º 8993/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho das categoria de técnico superior e de assistente operacional, das carreiras de técnico superior e assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Março do corrente ano e nos termos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e de acordo com deliberação do órgão executivo de 12 de Fevereiro do ano em curso, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal em epígrafe.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum, de contratação para postos de trabalho correspondentes às categorias de técnico superior e de assistente operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica de emprego:

Um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior — técnico superior de arquitectura; e

Um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

3 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de trabalho — município do Fundão:

Técnico superior de arquitectura — Departamento de Urbanismo;
Assistente operacional — Departamento de Obras Municipais.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Técnico superior de arquitectura (Departamento de Urbanismo):

Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução;

Elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas;

Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas;

Coordenação e fiscalização na execução de obras;

Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

Assistente operacional (Departamento de Obras Municipais):

Assegura o contacto entre os serviços, efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas;

Anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas e documentação diversa entre gabinetes;

Assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos;

Estampilha correspondência, providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento.

6 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 4, e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR].

7.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa.

7.2 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.3 — Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou em relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público [artigo 6.º, n.º 6, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR].

9 — Habilitações exigidas:

Técnico superior de arquitectura — Licenciatura em Arquitectura;
Assistente operacional — escolaridade obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em

mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo de candidaturas: a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na Secção do Munícipe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e no *site* oficial deste município (www.cm-fundao.pt).

A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Local — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, endereçadas à Secção do Munícipe, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Fundão — Praça do Município, 6230-338 Fundão.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — prova de conhecimentos *(PC),* avaliação psicológica *(AP)* e entrevista profissional de selecção *(EPS),* todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos *(PC)* — ponderação de 40 %;
Avaliação psicológica *(AP)* — ponderação de 30 %;
Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — ponderação de 30 %.

Valoração final:

$$VF = \frac{PC \times 40 + AP \times 30 + EPS \times 30}{100}$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de selecção.

13.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Avaliação psicológica — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Aspectos a avaliar: qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores; e
Insuficiente — 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do respectivo concurso.

Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios específicos — nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se se encontrarem em mobilidade especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 13):

a) Avaliação curricular *(AC)* — ponderação de 45 %;
b) Entrevista de avaliação de competências *(EAC)* — ponderação de 55 %;

em que:

Valoração final resulta da seguinte expressão:

$$VF = AC \times 45 + EAC \times 55/100$$

14.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAP = habilitação académica ou profissional:
HAP de grau exigido: 10 valores;
HAP de grau superior ao exigido: 20 valores.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

FPE = formação profissional específica (0 a 20 valores):

Sem acções de formação — 0 valores;
Até duas acções de formação — 10 valores;
Entre três e quatro acções de formação — 14 valores,
Entre cinco e seis acções de formação — 16 valores;
Entre sete e doze acções de formação — 18 valores;
Mais de treze acções de formação — 20 valores.

Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EPE = experiência profissional específica:

Menos de 6 meses — 0 valores;
Entre 6 meses e 1 ano — 8 valores;
Entre 1 e 3 anos — 14 valores;
Entre 3 e 12 anos — 16 valores;
Mais de 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = avaliação de desempenho:

Sem avaliação — 0 valores;
Os últimos 3 anos classificados com notas inferiores a *Bom* — 14 valores;
Com *Bom* ou superior — 16;
Com *Muito bom* ou superior — 18; e
Com *Excelente* — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar:
Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivações e interesse;
Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, o único método a utilizar é a prova de conhecimentos.

17 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta directa, efectuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — regime que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
c) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;
d) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
e) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
f) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — tramitação do procedimento concursal na Administração Pública.

18 — Composição do júri:

Presidente — Rita Sandra Barros Ribeiro, chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.
Vogais efectivos:

Brás Joaquim Baptista Barata, director do Departamento de Obras Municipais, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Joaquim Martins da Conceição, director do Departamento de Urbanismo;

Vogais suplentes:

Paula de Lemos Pires, técnica superior.
Francisco António Rodrigues Nolasco, chefe da Divisão de Licenciamentos, Loteamentos e Obras Particulares.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada, para além de outros documentos relevantes para a aplicação dos métodos de selecção, do currículo profissional do candidato, em modelo *europass*, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no município do Fundão, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada no *placard* da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, no 2.º piso, da Câmara Municipal do Fundão, no *site* do município (www.cm-fundao.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na sua progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

303101102

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 8994/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho da Exm.a Sr.a Directora de Departamento, Dr.a Germana Rocha, exarado no dia 26 de Abril de 2010, no âmbito das competências delegadas para o Pelouro de Recursos Humanos da autarquia, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de nove de Novembro de 2009 e, n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior assim designados (Gestão do Património — 1 posto), (Ciências da Nutrição — 1 posto), (Tecnologia da Comunicação Audiovisual — 1 posto), (Solicitadoria — 1 posto), publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186 de 24 de Setembro de 2009, pelo Aviso n.º 16738/2009, a seguir descriminada:

Técnico Superior — Gestão do Património

	Nome	Classificação final
1.º	Inês Silva Lino	18,53

Técnico Superior — Ciências da Nutrição

	Nome	Classificação final
1.º	Joana Bárbara Bessa Barroso	18,02
2.º	João Paulo Jesus Pereira Correia Silva	13,73
3.º	Dora Bertina Pacheco Freire	12,41
4.º	Marta Joana Moreira Macedo	11,94
5.º	Ana Isabel Pinto Garcia Frias	11,83
6.º	Sandra Maria Canelhas Camelo	11,48
7.º	Lisa Gomes Afonso	11,13

Técnico Superior — Tecnologia da Comunicação Audiovisual

	Nome	Classificação final
1.º	Ângelo Duarte Vieira Sousa	17,62

Técnico Superior — Solicitadoria

	Nome	Classificação final
1.º	Sandra Cristina Vieira Casaca	17,14
2.º	Carlos Miguel Marques Alves Santos	14,43

Paços do Município de Gondomar, 26 de Abril de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

303197057

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8995/2010

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 19 de Janeiro de 2010, foi concedida licença sem remuneração por 1 ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, à trabalhadora Cláudia Maria Rocha Moreira, detentora da categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 21 de Janeiro de 2010.

Paços do Município de Grândola, 27 Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303195356

Edital n.º 435/2010

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e na sequência de deliberação da Câmara de 8 de Abril, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da afixação do presente Edital, a alteração efectuada ao Regulamento Municipal dos Horários dos Estabelecimentos Comerciais, que constitui anexo ao presente Edital, podendo qualquer interessado consultar estes documentos no Sector de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Empresário do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo (GDET) da Câmara Municipal de Grândola, durante o horário normal de expediente.

Qualquer interessado poderá apresentar sobre o mesmo as suas observações ou sugestões, que devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola dentro do período acima estabelecido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

21 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Grândola, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53. º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, conforme proposta que lhe foi submetida pela Câmara Municipal depois de o projecto ter sido publicado e sujeito a discussão pública nos termos da lei.

Foram ouvidas as seguintes entidades: Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal — Sede e Delegação de Grândola; Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento elaborado ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dá cumprimento ao disposto pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/1996, de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

Os estabelecimentos localizados no Concelho de Grândola e cuja actividade seja a de venda ao público e ou prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do regime especial em vigor para actividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 21 horas, de Segunda-feira a Sábado.

Artigo 4.º

Domingos e feriados de encerramento obrigatório

Os estabelecimentos referidos no artigo 3.º do presente Regulamento (à excepção dos estabelecimentos previstos no artigo 9.º) devem estar encerrados, das 00H00 às 24 horas, nos Domingos e dias feriados seguintes: 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio, 22 de Outubro e 25 de Dezembro.

Artigo 5.º

Direitos dos trabalhadores

As disposições deste Regulamento não prejudicam nunca as prescrições relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e condições retributivas constantes da lei, de instrumento de regulamentação colectiva ou de contrato individual de trabalho.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da actividade dominante.

2 — A Câmara Municipal pode, perante situações especiais e ponderadas caso a caso, fixar o horário a praticar nos estabelecimentos com estas características.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 — É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, excepto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento.

2 — Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida.

3 — É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 — O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal de Grândola, de onde constarão a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período

de encerramento semanal e o encerramento para o almoço e ou jantar, quando for caso disso.

2 — Os empresários dos diferentes sectores de actividade poderão optar por solicitar às respectivas Associações representativas, o fornecimento dos mapas de horários de funcionamento, mas estes só se tornarão eficazes mediante validação pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola, perante o qual os mesmos deverão ser apresentados para esse efeito.

3 — O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Grândola.

CAPÍTULO III

Horários especiais

Artigo 9.º

Períodos de funcionamento especiais

1 — Sem prejuízo do regime geral de funcionamento fixado no artigo 3.º do presente Regulamento, é permitido o seguinte horário de funcionamento nos estabelecimentos a seguir referidos:

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares, poderão estar abertos todos os dias da semana, das 6 às 21 horas, excepto aos dias feriados estipulados no artigo 4.º do presente regulamento;

b) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self--services e ainda as lojas de conveniência que cumpram o definido pela Portaria n.º 154/96 de 15 de Maio, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana;

c) Clubes, cabarés, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimento análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

2 — Nos estabelecimentos situados em centros comerciais aplica-se o regime geral de funcionamento do artigo 3.º, ou os períodos especiais de funcionamento do número anterior, conforme o ramo de actividade.

Artigo 10.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os situados nas áreas dos postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente;

b) Os situados em estações de caminho-de-ferro ou em terminais rodoviários;

c) As farmácias, devidamente escaladas, segundo legislação aplicável;

d) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;

e) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;

f) Os consultórios médicos e de enfermagem;

g) Agências funerárias.

Artigo 11.º

Mercados municipais

1 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.

2 — Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com acesso directo de clientes pela via pública, podem adoptar ou o período de funcionamento do mercado ou o que seja aplicável ao seu ramo de actividade.

Artigo 12.º

Feiras, arraiais ou eventos similares

Os estabelecimentos situados em localidades ou aglomerados onde se realizem feiras, arraiais ou eventos similares, poderão permanecer abertos enquanto se realizarem tais eventos, nos termos do que lhes for previamente autorizado pela Câmara Municipal, a seu pedido, não se aplicando os limites de período de funcionamento fixados neste Regulamento.

Artigo 13.º

Alargamento de horários

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode alargar os limites dos períodos de funcionamento fixados neste Regulamento, a requerimento do interessado devidamente fundamentado e ponderando os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado, desde que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos seguintes:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais onde os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;

b) O alargamento não afecte a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) O alargamento não desrespeite as características ambientais da zona onde se situe o estabelecimento, nem afecte sensivelmente as condições de circulação rodoviária e de estacionamento.

2 — As entidades referidas no n.º 1 dispõem do prazo de 15 dias para emissão do respectivo parecer.

3 — Considera-se que o parecer é favorável caso não seja obtida resposta no prazo referido.

Artigo 14.º

Época venatória

Tendo em conta que durante a época venatória se deslocam ao Concelho um considerável número de caçadores, sabendo-se que essa movimentação tem início antes do nascer do Sol, será permitido a abertura dos estabelecimentos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º a partir das 5 horas da manhã, durante toda a época venatória.

Artigo 15.º

Restrição de horários

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir os limites dos períodos de funcionamento fixados neste Regulamento, oficiosamente ou por iniciativa colectiva de cidadãos, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — O projecto de decisão nesta matéria deve ser objecto de audiência prévia dos empresários dos estabelecimentos que pela mesma possam ser afectados, nos termos da lei.

3 — As entidades referidas no n.º 1 dispõem do prazo de 15 dias para emissão do respectivo parecer.

4 — Considera-se que o parecer é favorável caso não seja obtida resposta no prazo referido.

Artigo 16.º

Funcionamento das grandes superfícies

O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, é o que está regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído

Para além do disposto no presente Regulamento deverão os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo mesmo, observar o disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações e a sua fiscalização é da competência da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica, da Inspecção Geral do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal.

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — As violações de quaisquer normas deste Regulamento, sem prejuízo do previsto no número seguinte, constituem contra-ordenações puníveis com coima de €149,64 a €448,92, para pessoas singulares e de €448,92 a €1.496,39, para pessoas colectivas.

2 — No caso de violação que consista no funcionamento fora dos horários estabelecidos, a coima aplicável será de €249,40 a €3.740,98, para pessoas singulares, e de €2.493,99 a € 24.939,89, para pessoas colectivas.

3 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada e as respectivas receitas revertem para os cofres municipais.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os princípios resultantes da lei e deste regulamento, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por Editais afixados nos lugares do estilo.

203197705

MUNICÍPIO DA GUARDA

Declaração de rectificação n.º 904/2010

Rectifica o aviso dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seus postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente técnico.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010, a p. 22196 do aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de seis assistentes técnicos, procede-se à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional nos procedimentos A, B e C» deve ler-se «Será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por experiência profissional no procedimento A» devidamente comprovada, sob pena de exclusão.

O prazo para apresentação de candidaturas para o procedimento A, estabelecido no n.º 1 do aviso, inicia-se a partir da data da publicação da presente rectificação.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303201065

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 8996/2010

Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico

Torna -se público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.os 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, foi deliberado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 17 de Março de 2010, dar início ao procedimento de Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico, nos termos a seguir se transcreve:

1 — Considerando a necessidade de revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico, já anteriormente reconhecida pelo anterior executivo camarário que, em reunião extraordinária de 27 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento daquela revisão;

2 — Considerando que, apesar de ter sido deliberado na mesma reunião do Executivo, a deliberação de revisão do PDM das Lajes do Pico nunca foi publicada no *Diário da República* ou Jornal Oficial da RAA, nem se cumpriu com as necessárias publicitações, quer na página do Município na Internet, quer em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional, nem mesmo em edital, nos lugares de estilo;

3 — E tendo ainda em conta que a deliberação da Câmara Municipal de elaboração de revisão do PDM deve conter, nos termos do n.º 1 do Art.74.º e do n.º 2 do Art.77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a indicação dos prazos de elaboração da Revisão do PDM e do período de participação pública, de modo a que todos os cidadãos e entidades interessadas possam formular sugestões e apresentar informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM, elementos esses que não se encontravam mencionados na anterior deliberação de 27.04.2009;

4 — Proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo do estabelecido nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.os 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, delibere ratificar todo o processado até aqui e dar seguimento ao processo de revisão do PDM, nos termos ora propostos, nomeadamente, prevendo-se um prazo de 2 anos para a elaboração dessa Revisão do PDM e estipulando-se um período de 30 dias úteis para participação pública, devendo a respectiva deliberação camarária ser publicada no *Diário da República* e divulgada/publicitada na página do Município na Internet, em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional e, em edital, nos lugares do estilo habituais."

Assim, para os efeitos do disposto nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.os 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, encontra-se aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação do aviso da referida deliberação no *Diário da República 2.ª série* e durante 30 dias úteis, o período de Participação Pública, durante o qual os interessados podem formular as sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, referindo o assunto — Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico — e contendo a identificação e morada/contacto do signatário, podendo ser enviadas à Câmara Municipal por correio, para Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico, por fax, para o n.º 292679710, ou ainda por correio electrónico, para o endereço cmlpico@mail.telepac.pt.

Lajes do Pico, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros Silva*.

203203641

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital (extracto) n.º 436/2010

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria na sua reunião de 6 de Abril de 2010 e relativa ao projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente:

A Câmara Municipal de Leiria deliberou, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a audiência dos interessados e a apreciação pública por um período de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo, devendo neste período consultar as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO).

Mais torna público que durante o período da apreciação pública o processo administrativo relativo ao projecto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente pode ser consultado no Gabinete de Apoio à Vereação, no Edifício-Sede do Município, Largo da República, Leiria, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no edifício-sede do Município de Leiria, bem como publicados em dois jornais regionais, um diário e um semanário, editados na área do Município de Leiria.

Leiria, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Raul Castro)*.

«Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, construído no âmbito do Programa Polis em Leiria.

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que este regulamento municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, o presente Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes, Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, em especial os seus artigos 50.º, 70.º, 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova Regime relativo às condições de utilização dos Parques e zonas de estacionamento, em especial o seu artigo 2.º, n.º 2.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de estacionamento da Fonte Quente, doravante designado por 'Parque'.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como, zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, e ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.

2 — O apoio à gestão do Parque pode ser efectuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

Artigo 5.º

Limites horários

1 — O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, das 00H00 às 24H00.

2 — O horário de funcionamento referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Leiria.

3 — Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, excepto os que praticam modalidades mensais.

4 — O Parque pode ser temporariamente encerrado por deliberação da Câmara Municipal da Leiria, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os utilizadores do Parque e respectivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

5 — As situações referidas no número anterior serão dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior junto aos acessos do Parque.

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 — O Parque é composto por 243 lugares, sendo 4 destes reservados a utentes portadores de deficiência motora.

2 — A reserva para estacionamento de rotatividade é metade do total dos lugares do Parque, podendo ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores.

3 — Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

4 — O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais que um lugar de estacionamento.

5 — Não é permitido o acesso a veículos movidos a gás, no piso subterrâneo do parque

6 — Os utilizadores das viaturas em qualquer modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento unicamente para estacionar a viatura, estandolhes expressamente vedada outra utilização.

7 — O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

8 — As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respectivo motor desligado.

9 — A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

10 — Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

11 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção "completo" na placa "P" existente à entrada do mesmo.

Artigo 7.º

Procedimentos de Segurança

1 — É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

b) Fazer fogo no interior do Parque;

c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;

d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 8.º

Sinalização do Parque

1 — A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento é instituída por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2 — A demarcação dos lugares de estacionamento é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 9.º

Obrigações dos utentes

1 — Constituem obrigações gerais dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento;

b) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento;

c) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;

d) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;

e) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

f) Não praticar nos limites do Parque actos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;

g) Não efectuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;

h) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos.

2 — Constituem obrigações especiais dos utentes:

a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento;
b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.

Artigo 10.º

Taxas

1 — O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.
2 — Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
3 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento não constituiu contrato de depósito, pelo que o Município de Leiria não pode ser responsabilizado por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do Parque e das viaturas estacionadas, pelo uso indevido destas, pelo não cumprimentos das regras estabelecidas, pela omissão ou acção negligente ou dolosa do utente.

CAPÍTULO II

Fiscalização

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus vereadores.
2 — O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais.

CAPÍTULO III

Estacionamento proibido e indevido

Artigo 12.º

Estacionamento proibido

De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento no Parque de:

a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transacção;
c) Veículos por tempo superior ao regulamentado ou sem o pagamento da taxa devida.

Artigo 13.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

Artigo 14.º

Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 15.º

Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

Artigo 16.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

1 — É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados no Parque.
2 — A prática dos actos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 17.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica ao utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo total diário de estacionamento.

Artigo 18.º

Excesso do período de estacionamento

Quando o período de estacionamento referente ao contrato de estacionamento seja excedido, deve ser feito o pagamento do excedente, antes de retirar a viatura.

Artigo 19.º

Inibição de utilização do Parque

1 — Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento do Parque, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
2 — Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Objectos Perdidos

1 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objectos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Omissões

Em todos os casos omissos serão aplicadas a regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*»

203206282

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 8997/2010

Discussão pública do Plano Director Municipal de Lousada

Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que se encontra aberto o período de Dis-

cussão Pública relativo à elaboração do Plano Director Municipal de Lousada, constituído por: Proposta do Plano Director Municipal de Lousada, parecer da comissão de acompanhamento e relatório de impacto ambiental.

Os elementos encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Lousada, sito em Pr. Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19 4624 -909 Lousada, no horário normal de expediente e em todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Lousada.

Será realizada uma sessão pública de apresentação da Proposta no dia 8 de Maio de 2010, pelas 11:00 horas, no Espaço Aje da Vila de Lousada.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contando a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias úteis.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser realizadas em impresso próprio disponibilizado na página Web da Câmara Municipal de Lousada, no atendimento geral da mesma ou ainda nas Juntas de Freguesia. Os mesmos requerimentos devem ser devidamente preenchidos e posteriormente entregues nas Juntas de Freguesia ou no atendimento geral da Câmara Municipal de Lousada.

Quaisquer outras informações que se mostrem pertinentes poderão ser obtidas no Departamento de Urbanismo desta Câmara, através do e-mail urbanismo@cm-lousada.pt, ou pelo telefone: 255820500.

Lousada, em 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

203199633

MUNICÍPIO DE MAFRA

Declaração de rectificação n.º 905/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área jurídica, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Por o procedimento concursal aberto através do aviso n.º 8216/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010, ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se que, no n.º 7, onde se lê, «proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho» deve ler-se «proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, conforme despacho», no n.º 8.4, onde se lê «nos termos do ponto 11 do presente aviso» deve ler-se «nos termos do n.º 12 do presente aviso» e no n.º 19.1, onde se lê «em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal» deve ler-se «em que o número de lugares a preencher é inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência».

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

303193411

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 8998/2010

Procedimento concursal para um posto de trabalho

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da Câmara (www.cm-matosinhos.pt) a acta contendo o projecto de classificação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento do posto de trabalho para um técnico superior (área de psicologia), aberto pelo aviso n.º 10 536/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Guilherme Pinto.*

303193736

Aviso n.º 8999/2010

Listas de ordenação final para vários procedimentos concursais

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontram afixados no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponíveis na página electrónica da Câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, homologadas a 26 de Abril de 2010, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho do Gabinete de Teatro Constantino Nery referentes a:

Um técnico superior (área de artes plásticas):

1.º Joana Filipa Fernandes Monteiro — 16,75 valores.

Um técnico superior (área de técnica e produção teatral — design de som):

1.º Pedro Jorge Lopes Moreira — 15,00 valores.

Um técnico superior (área de som e imagem):

1.º Miguel Cardoso Teixeira Santiago Miranda — 16,75 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, do mesmo diploma, da homologação das listas de ordenação final podem ser interpostos recursos hierárquicos ou tutelares.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Guilherme Pinto.*

303193436

Aviso n.º 9000/2010

Celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despachos de 18, 26 e 29/3/2010, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas para as carreiras e categorias de Técnicos Superiores (áreas de ciências da educação; ciências da informação; e geografia), com efeitos a partir de 01 de Abril de 2010, para os candidatos: Hugo Miguel Fernandes Cruz; Neuza Catarina Pereira Campos e Maria de Fátima Dores Sousa; Joana Cristina Costa Moreira e Ana Filipa Martins Sousa Remelgado, respectivamente, sujeitos a um período experimental de 180 dias, sendo as remunerações correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

27/04/2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303193882

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 9001/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A72008, de 27 de Fevereiro se torna público que a Técnica Superior, Maria Margarida Cercas Fortunato, cessou a comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a seu pedido, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de Junho e 305/2009, de 23 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Mértola, 09 de Abril de 2010. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

303176718

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 403/2010

Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que o Projecto de Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26.03.2008, com as alterações entretanto introduzidas naquele Projecto de Regulamento, foi aprovado de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06.11.2008, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.11.2009, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alterações

Preâmbulo

. . . . . .

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

. . . . . .

Artigo 2.º

Entidades promotoras

. . . . . .

Artigo 3.º

Condições gerais dos projectos

. . . . . .

Artigo 4.º

Processamento das candidaturas dos projectos

1 — . . . . . .
2 — As Associações de Pais têm que enviar a sua candidatura em formulário próprio e incorporar o parecer do órgão de gestão do Agrupamento onde pretendem desenvolver o projecto.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 5.º

Período de candidatura dos projectos

. . . . . .

Artigo 6.º

Inadmissibilidade dos projectos

. . . . . .

Artigo 7.º

Apreciação e aprovação dos projectos

. . . . . .

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos projectos

. . . . . .

Artigo 9.º

Prazo de análise dos projectos

. . . . . .

Artigo 10.º

Financiamento dos projectos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de comparticipação, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 11.º

Pagamentos

. . . . . .

Artigo 12.º

Protocolo

. . . . . .

Artigo 13.º

Relatório final

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 14.º

Acompanhamento dos projectos

A Câmara Municipal de Odemira acompanhará os projectos e estabelecerá os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira a resolução dos casos omissos neste Regulamento.
2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o Agrupamento Escolar/Associação de Pais a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.
3 — À Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *l*) do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com base no exposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Odemira, com o objectivo de garantir que os apoios técnicos, logísticos e financeiros prestados pela autarquia respondam aos interesses e necessidades da comunidade educativa promovendo o desenvolvimento educativo na área do município, entendeu possibilitar que os agrupamentos escolares do concelho, em articulação com as respectivas Associações de Pais, apresentem candidaturas de acções, integradas, preferencialmente, nos seus Projectos Educativos de Agrupamento e ou Projecto Curricular de Escola.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento visa regular as condições a que devem obedecer os Estabelecimentos de Ensino/Associações de Pais que desenvolvam projectos de apoio à comunidade educativa nas escolas e que se candidatem ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa do Município de Odemira.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se nos termos previstos no presente Regulamento ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa os Agrupamentos de Escolas e Associações de Pais do Concelho de Odemira.

Artigo 3.º

Condições gerais dos projectos

1 — Os projectos a apresentar deverão traduzir experiências que testem novos instrumentos pedagógicos, por forma a melhorar a qualidade do ensino/aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do aluno;

2 — Os projectos, sem prejuízo de serem de iniciativa de professores e ou pais, devem integrar-se no projecto educativo/plano de actividades dos Agrupamentos;

3 — Os projectos a apresentar devem considerar os objectivos da Carta Educativa (CE) e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

4 — Os projectos a apresentar pelos Agrupamentos de Escolas têm que ter o parecer dos órgãos competentes da escola;

5 — Os projectos apresentados pelos Agrupamentos podem realizar-se num ou mais estabelecimentos de ensino, do mesmo nível de ensino ou articulado entre níveis diferentes e devem abranger outras Instituições;

6 — Os projectos apresentados devem enquadrar-se nas seguintes áreas:

a) Ligação Escola/Meio, potenciando o trabalho em rede;
b) Ligação Escola/Família.

Artigo 4.º

Processamento das candidaturas dos projectos

1 — Os Agrupamentos de Escolas que pretendam beneficiar do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, deverão candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão.

2 — As Associações de Pais têm que enviar a sua candidatura em formulário próprio e incorporar o parecer do órgão de gestão do Agrupamento onde pretendem desenvolver o projecto.

3 — No caso em que os projectos apresentados envolvam parcerias com outras instituições, a candidatura deverá ser entregue pelo Agrupamento/Associação de Pais proponente, acompanhada de uma declaração de parceria das entidades envolvidas.

4 — Estipula-se como limite máximo dois projectos a candidatar por Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º

Período de candidatura dos projectos

As candidaturas devem ser apresentadas em suporte informático e, directamente, em envelope fechado, ou enviadas pelo correio, para o Município de Odemira, Serviços de Educação — Praça da República 7630 — 139 Odemira, entre o dia 1 de Julho e o dia 30 de Setembro de cada ano, não podendo o registo ter data posterior à indicada.

Artigo 6.º

Inadmissibilidade dos projectos

Não serão aceites projectos que:

a) Não respeitem os prazos de entrega;
b) Excedam o número de projectos estipulado no regulamento;
c) Não tenham cumprido a exigência de envio do relatório final do projecto financiado pela Autarquia no ano transacto.

Artigo 7.º

Apreciação e aprovação dos projectos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando o seguinte:

a) O cumprimento das condições de acesso;
b) A inserção dos projectos no âmbito deste Regulamento.

2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:

a) A análise dos projectos apresentados;
b) A obtenção dos pareceres da Rede Social e do Conselho Municipal de Educação;
c) A remissão dos projectos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

Cotação	Critérios de avaliação
20	Definição dos objectivos (em conformidade com a CE, PDS e realidade local).
15	Clareza e precisão na apresentação do projecto.
15	Grau de abrangência do projecto.
15	A pertinência do problema identificado.
15	Adequação das actividades programadas aos objectivos.
10	Explicitação das modalidades de avaliação
10	Adequação do apoio financeiro solicitado

Artigo 9.º

Prazo de análise dos projectos

O prazo de análise dos projectos é de 30 dias, com início a partir do fim de entrega dos projectos.

Artigo 10.º

Financiamento dos projectos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de comparticipação, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo, com a apresentação dos respectivos orçamentos das firmas consultadas ou explicitação em anexo do método de cálculo.

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise.

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projecto, materiais pedagógicos e aquisição de serviços.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

1.ª tranche — 1/3 do total da verba a atribuir na primeira quinzena de Novembro;
2.ª tranche — os restantes 2/3 na primeira quinzena de Fevereiro.

Artigo 12.º

Protocolo

O apoio financeiro aos projectos será concedido mediante a assinatura de protocolo entre a entidade promotora da candidatura e a Câmara Municipal de Odemira onde devem figurar os seguintes pontos:

1) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
2) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao Projecto;
3) Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no projecto.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projectos consta do respectivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado aos Serviços de Educação até 30 de Julho.

2 — No relatório final devem constar as actividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado.

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a candidatura ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa no ano seguinte.

Artigo 14.º

Acompanhamento dos projectos

A Câmara Municipal de Odemira acompanhará os projectos e estabelecerá os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o Agrupamento Escolar/Associação de Pais a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.

3 — À Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

303177844

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9002/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 25 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 técnico Superior de Contabilidade e Auditoria, publicitado através do Aviso n.º 12416/2009, 2.ª série, de 14 de Julho de 2009. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 19 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303163385

Aviso n.º 9003/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 25 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 técnico Superior de Design, publicitado através do Aviso n.º 9597/2009, 2.ª série, de 14 de Maio de 2009. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 19 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303163369

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 9004/2010

Por meu despacho de 9 de Abril de 2010 e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são renovadas as comissões de serviço por mais três anos com Dina Maria Lopes Júlio Correia, chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e com Helena Maria Santiago Barreto Silva, chefe da Divisão dos Assuntos Culturais, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 2010 e 8 de Agosto de 2010, respectivamente.

21 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Fernandes Leal.*

303179294

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 9005/2010

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 5 de Março de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior Área de Actividade Educação Social, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente identificar problemas sociais e desenvolver campanhas preventivas e programas de educação; desenvolver competências de integração social dos grupos considerados de risco, valorizando a sua participação no grupo, na família e na comunidade; desenvolver e manter os indivíduos desintegrados níveis de autonomia funcional capazes de responder a necessidades do quotidiano; descobrir e rentabilizar nos grupos considerados de risco, potenciais de criatividade e inovação; realizar, dinamizar e apoiar actividades de carácter cultural, recreativas e de tempos livres; despertar nos grupos considerados de risco atitudes de sedução e de descoberta em áreas de conhecimento até antes desconhecidos; despoletar atitudes nos grupos considerados de risco, que os façam investir numa melhoria da sua qualidade de vida; trabalhar em equipas integradas, visando a articulação de saberes multi, inter e transdisciplinares.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/209, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 5 de Março de 2010.

10 — Habilitações literárias — Licenciatura Educação Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no site www.cm-pacosdeferreira.pt ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias,

fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número fiscal de contribuinte e *curriculum vitae* datado e assinado, declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, caso exista candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, da qual conste a natureza do vínculo a categoria, o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável, só para candidatos vinculados.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivos de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos sob pena de não serem considerados. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e entrevista Profissional de selecção.

12.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Carta Ética — Princípios éticos da Administração Pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores das funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos do Município e Freguesias;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em perigo;

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Lei — quadro da Educação Pré — Escolar;

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março — Atribuição e Funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar;

Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio — Actividade de Enriquecimento Curricular;

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro — crianças com necessidades educativas especiais;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009, de 2 de Setembro — Programa para a inclusão e Cidadania — PIEC;

Despacho conjunto 453/2004, de 27 de Julho — cursos de educação e formação;

Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo decreto-lei Lei n.º 25/2002 de 11 de Fevereiro — Programa SOLARH;

Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de Março — Arrendamento por Jovens — PORTA 65;

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 Março — PROHABITA;

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro — rendimento social de inserção

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho — princípios, finalidades e objectivos da rede social e constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Duração da prova — 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2 — A Avaliação Psicológica — visa avaliar através de Técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (AC) serão consideradas e ponderadas numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HAB) onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

HAB — Doutoramento — 20 valores
Mestrado — 17 valores
Licenciatura ou Mestrado integrado — 15 valores

FP — Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Para o caso do certificado de Acção de Formação não conter a indicação do número de horas será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas — Inexistência de qualquer formação — 0 valores
Acções de Formação até 100 horas — 10 valores
Acções de Formação entre 101 horas e 200 horas — 14 valores
Acções de Formação entre 201 horas e 300 horas — 16 valores
Acções de Formação com mais de 301 horas — 20 valores

EP — Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo na área para o qual é aberto o presente procedimento.
Sem experiência profissional — 0 valores
Menos de 2 anos — 10 valores
Entre 2 e 5 anos — 15 valores
Mais de 5 anos — 20 valores

AD — Avaliação de Desempenho — Será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do Posto de trabalho a ocupar com as seguintes regras, na escala de 0 a 20 valores.
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Desempenho — Insuficiente — 0 valores
Desempenho — Necessita de desenvolvimento — 10 valores
Desempenho — Bom — 14 valores
Desempenho — Muito Bom — 16 valores
Desempenho — Excelente — 20 valores
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho adequado — 15 valores
Desempenho relevante — 20 valores
A avaliação curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = 20\%\,(HAB) + 20\%\,(FP) + 30\%\,(EP) + 30\%\,(AD)$$

12.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar: Orientação para resultados; Orientação para o Serviço Público; Análise de Informação e Sentido Critico; Iniciativa e Autonomia; Trabalho de Equipa e Cooperação.

12.5 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será obtida através dos seguintes parâmetros: — Motivação e Interesse; Capacidade de expressão e de comunicação; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Experiência Profissional; Sentido critico e clareza de raciocínio.

12.6 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro os métodos de selecção são: Avaliação curricular, entrevista de Avaliação de competências e Entrevista Profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

12.7 — Se o número de candidatos for superior a 50 candidatos, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 5 de Março, os métodos de selecção são: Prova de conhecimentos e entrevista Profissional de selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento Concursal resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

13.1 — Se o número de candidatos for inferior a 50, serão aplicadas as seguintes fórmulas: OF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS ou OF = 30 % AC + 40 % EAC + 30 % EPS sendo OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de selecção; AC = Avaliação curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.2 — Se o número de candidatos for superior a 50, serão aplicadas as seguintes formulas:

OF = 55 % PC + 45 % EPS ou OF = 55 % AC + 45 % EPS, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela Ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fase não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção, equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do Procedimento concursal, será o seguinte: Presidente — Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro)

Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Taipa Bessa Mendes, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Educação Cultura Desporto e Acção Social), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Paula Cristina Costa Santos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr.ª. Ana Maria Moreira Leal, técnica superior e Dr.ª. Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicado na 2.asérie do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, por isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços de Ferreira, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Pedro Oliveira Pinto)*.

303166188

Aviso n.º 9006/2010

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3de Setembro, torna-se público que, na reunião de Câmara de 5 de Março de 2010, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: Referência A — Um Técnico Superior (Área de Actividade Serviço Social), Referência B — Um Técnico Superior (Área de actividade Psicologia), pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Paços de Ferreira.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Carreira e categoria de Técnico Superior

3.1 — Referência A — um posto de trabalho de Técnico Superior (Serviço Social) — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades provocados por causas de ordem social, física ou psicológica através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade; detecção de necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; estudo, conjuntamente com os indivíduos das soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadoras; colaboração na resolução dos seus problemas fomentando uma decisão responsável, ajudar os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma acção útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses; tomada de consciências das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; realizar estudos de carácter social e reunião de elementos para estudos interdisciplinares; realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; aplicar processos de actuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal.

3.2 — Referência B — um posto de trabalho de Técnico Superior (Psicologia) — Funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente trabalhar em equipas integradas visando a articulação de saberes multi, inter e transdisciplinares; apoiar a comunidade Educativa na orientação vocacional; desenvolver competências sociais, pessoais e parentais, junto de grupos identificados como prioritários; realizar relatórios individuais de avaliação para estabelecimento de acções de promoção e protecção de menores; resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detecção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso e abandono escolar, identificação de necessidades de ocupação de tempos livres promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/209, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à actividade Municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecido, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal de 5 de Março de 2010.

10 — Habilitações literárias: Referência A — Licenciatura em Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.1 — Referência B — Licenciatura em Psicologia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário de candidatura, sob pena de exclusão (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de Maio de 2009), conforme artigo 27.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e disponível no site www.cm-pacosdeferreira.pt ou na Secção de expediente e serviços gerais desta Câmara Municipal. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Secção de expediente e serviços gerais ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do número fiscal de contribuinte e *curriculum vitae* datado e assinado, declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, caso exista candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, da qual conste a natureza do vinculo a categoria, o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável, só para candidatos vinculados.

Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivos de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos sob pena de não serem considerados. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e entrevista Profissional de selecção para a referência A e B.

12.1 — Prova de conhecimentos — Referência A — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Carta Ética — Princípios éticos da Administração Pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores das funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos do Município e Freguesias;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em perigo;

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Lei — quadro da Educação Pré — Escolar;

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março — Atribuição e Funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar;

Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio — Actividade de Enriquecimento Curricular;

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro — crianças com necessidades educativas especiais;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009, de 2 de Setembro — Programa para a inclusão e Cidadania — PIEC;

Despacho conjunto 453/2004, de 27 de Julho — cursos de educação e formação;

Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo decreto-lei Lei n.º 25/2002 de 11 de Fevereiro — Programa SOLARH;

Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de Março — Arrendamento por Jovens — PORTA 65;

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 Março — PROHABITA;

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro — rendimento social de inserção

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho — princípios, finalidades e objectivos da rede social e constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro, lei Tutelar Educativa e Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vitimas.

Prova de Conhecimentos — Referência B — A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Carta Ética — Princípios éticos da Administração Pública, Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22 de Março;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores das funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos do Município e Freguesias;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em perigo;

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Lei — quadro da Educação Pré — Escolar;

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março — Atribuição e Funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar;

Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio — Actividade de Enriquecimento Curricular;

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro — crianças com necessidades educativas especiais;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009, de 2 de Setembro — Programa para a inclusão e Cidadania — PIEC;

Despacho conjunto 453/2004, de 27 de Julho — cursos de educação e formação;

Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo decreto-lei Lei n.º 25/2002 de 11 de Fevereiro — Programa SOLARH;

Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de Março — Arrendamento por Jovens — PORTA 65;

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 Março — PROHABITA;

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro — rendimento social de inserção

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho — princípios, finalidades e objectivos da rede social e constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, cria o Sistema Nacional de Intervenção precoce na Infância

Duração da prova — 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2 — A Avaliação Psicológica — visa avaliar através de Técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular para a referência A e B — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica

ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (AC) serão consideradas e ponderadas numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HAB) onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

HAB — Doutoramento — 20 valores

Mestrado — 17 valores

Licenciatura ou Mestrado integrado — 15 valores

FP — Formação Profissional referência A e B — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Para o caso do certificado de Acção de Formação não conter a indicação do número de horas será considerado que um dia de formação corresponde a sete horas — Inexistência de qualquer formação — 0 valores

Acções de Formação até 100 horas — 10 valores

Acções de Formação entre 101 horas e 200 horas — 14 valores

Acções de Formação entre 201 horas e 300 horas — 16 valores

Acções de Formação com mais de 301 horas — 20 valores

EP — Experiência Profissional referência A e B — Reporta-se ao desempenho efectivo na área para o qual é aberto o presente procedimento.

Sem experiência profissional — 0 valores

Menos de 2 anos — 10 valores

Entre 2 e 5 anos — 15 valores

Mais de 5 anos — 20 valores

AD — Avaliação de Desempenho para a referência A e B — Será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do Posto de trabalho a ocupar com as seguintes regras, na escala de 0 a 20 valores.

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

Desempenho — Insuficiente — 0 valores

Desempenho — Necessita de desenvolvimento — 10 valores

Desempenho — Bom — 14 valores

Desempenho — Muito Bom — 16 valores

Desempenho — Excelente — 20 valores

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 8 valores

Desempenho adequado — 15 valores

Desempenho relevante — 20 valores

A avaliação curricular será ponderada da seguinte forma: para a Referência A e B

$$AC = 20\% (HAB) + 20\% (FP) + 30\% (EP) + 30\% (AD)$$

12.4 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Aspectos a avaliar: Referência A e Referência B — Orientação para resultados; Orientação para o Serviço Público; Análise de Informação e Sentido Critico; Iniciativa e Autonomia; Trabalho de Equipa e Cooperação.

12.5 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será obtida através dos seguintes parâmetros: Referência A e Referência B- Motivação e Interesse; Capacidade de expressão e de comunicação; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Experiência Profissional; Sentido critico e clareza de raciocínio.

12.6 — Referência A e Referência B — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro os métodos de selecção são: Avaliação curricular, entrevista de Avaliação de competências e Entrevista Profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

12.7 — Referência A e Referência B- Se o número de candidatos for superior a 50 candidatos, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 5 de Março, os métodos de selecção são: Prova de conhecimentos e entrevista Profissional de selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento Concursal resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

13.1 — Referência A e Referência B — Se o número de candidatos for inferior a 50, serão aplicadas as seguintes fórmulas: OF = 45% PC + 25% AP + 30% EPS ou OF = 30% AC + 40% EAC + 30% EPS sendo OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de selecção; AC = Avaliação curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.2 — Referência A e Referência B — Se o número de candidatos for superior a 50, serão aplicadas as seguintes formulas:

OF = 55% PC + 45% EPS ou OF = 55% AC + 45% EPS, caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a não ser que o candidato afaste por escrito no requerimento.

13.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela Ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fase não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção, equivale à desistência do concurso.

Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — O júri do Procedimento Concursal da referência A — , será o seguinte: Presidente — Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro)

Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Taipa Bessa Mendes, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Educação Cultura Desporto e Acção Social), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Sandra Marisa Ferreira Barros, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Cristina Costa Santos, técnica superior e Dr.ª. Ana Maria Moreira Leal, Técnica Superior

Referência B, o júri será o seguinte: Presidente — Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro)

Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Taipa Bessa Mendes, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Educação Cultura Desporto e Acção Social), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Paula Cristina Costa Santos, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr.ª. Ana Maria Moreira Leal, técnica superior e Dr.ª. Maria Teresa Leão Cardoso de Barros Oliveira, Técnica Superior.

Presidente — Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Direcção intermédia de 1.º Grau (Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro)

Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Taipa Bessa Mendes, Direcção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Educação Cultura Desporto e Acção Social), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Sandra Marisa Ferreira Barros, Técnica Superior

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Cristina Costa Santos, técnica superior e Dr.ª. Ana Maria Moreira Leal, Técnica Superior

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17.3 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Paços de Ferreira e disponibilizada na sua página electrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicado na 2.asérie do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

18 — Referência A e Referência B — Quota de emprego para pessoas com deficiência de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, por isso os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — O Município de Paços de ferreira, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Município de Paços de Ferreira, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida

Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

22 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços de Ferreira, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Pedro Oliveira Pinto)*.

303192018

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 9007/2010

Procedimento concursal comum para contratação, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, de um assistente operacional

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 09 de Abril de 2010, e considerando a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade na Divisão Técnica de Salubridade, Comunicação, Transportes e Ambiente, designadamente o desenvolvimento de actividades diversificadas de âmbito temporário, relacionadas com a execução de obras municipais, por administração directa, bem como de outros serviços necessários ao bom funcionamento da Autarquia, para além das demais funções cometidas por lei ou por despacho do Presidente da Câmara, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do "Diário da República", o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, pelo prazo de 1 ano, com vista ao preenchimento do posto de trabalho número vinte, na carreira e categoria de assistente operacional, à qual corresponde o grau de complexidade funcional 1, ou seja, a titularidade de escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

1 — Apesar de não existir reserva de recrutamento no órgão ou serviço, não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que está temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, conforme ofício da DGAEP, com a referência n.º 53/DRSP/2.0/2010, datado de 15 de Janeiro de 2010.

2 — Local de trabalho: Na área do Município de Penalva do Castelo.

3 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo os candidatos, no formulário, declarar, sob compromisso de honra, a posse dos mesmos.

3.1 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial, considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção Administrativa da Divisão Administrativa e no site oficial do Município (www.cm-penalvadocastelo.pt), podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Pessoal, das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, Apartado 115, 3550-185 Penalva do Castelo ou, por correio electrónico cujo endereço é geral@cm-penalvadocastelo.pt, até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Aquando da apresentação da candidatura, o formulário deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* devidamente formulado e documentado;
b) Fotocópia do certificado do nível habilitacional;
c) Fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

5.2 — A apresentação de documentos ou declarações falsas, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

6 — Métodos de selecção — De acordo com o n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a utilizar são constituídos por avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências exigíveis ao exercício da função (EAC).

Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar, como método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7 — Nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes e, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3, do artigo 3.º e artº.9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação e, ou, expressão a utilizar no processo de selecção.

9 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos das alíneas *t*) e *v*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do "Diário da República", afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Penalva do Castelo, disponibilizada na página electrónica do Município e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo;

Vogais efectivos: Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. António Manuel Cardoso Aguiar, técnico superior;

Vogais suplentes: José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior e José Mário Soares, assistente operacional.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

303184064

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9008/2010

Licença administrativa para alteração ao loteamento com o alvará n.º 01/1992 sito nos Três Castelos, Praia da Rocha, Portimão, em nome de SEMGRUA, Sociedade de Construção Civil, L.da, e RUDIFE, Sociedade de Construções, L.da

De acordo com o despacho de 25 de Março de 2010, do Vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina os artigo 22.º e artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

Portimão, 25 de Março de 2010. — O Vereador Por Delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

303083219

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 9009/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 13 de Abril de 2010 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Duarte Araújo Miranda, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de limpeza, entre a posição e o nível remuneratórios 6 e 7.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 26 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*

303190658

Aviso (extracto) n.º 9010/2010

Em cumprimento do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Sr. Presidente, Dr. Macedo Vieira, datado de 22 de Abril de 2010, foi deferida a exoneração a pedido do trabalhador Carlos Silva Nogueira, com efeitos a partir do dia 28 de Abril de 2010, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de coveiro, entre a posição e o nível remuneratórios 6 e 7.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 28 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*

303201632

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 437/2010

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2010,deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos Serviços Administrativos, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

Projecto de Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais

Preâmbulo

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n. ° 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Santa Comba Dão, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real do custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nus casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados valores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Ora, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, na sua actual redacção, dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da lei das Taxas das Autarquias Locais, as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, a lei geral tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Em cumprimento do artigo 118. ° do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo n.º 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.os 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, artigo n.º 10.º, 15.º 16.º 55.º e 56.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e Processo Tributário, bem como no Regime de Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual.

Especificamente, sustenta-se ainda, entre outros, nos seguintes diplomas legais:

a) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010.

b) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010.

c) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

d) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos decreto-leis n.os 275/87, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, revogada pelo Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de Junho, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;

e) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro, na sua redacção actual.

f) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.os 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março;

g) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 275/98, de 9 de Setembro, e 332/2001, de 24 de Dezembro, bem como pelas Leis n.os 32/2003, de 22 de Agosto, 224/04, de 4 de Dezembro e 7/2008, de 26 de Março.

h) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;

i) Mercados e feiras — Decretos-Leis n.os 340/82, de 25 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

j) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 283/86, de 5 de Setembro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

k) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

l) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

m) Taxa municipal de cedência de passagem — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro;

n) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.

o) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro e 114/2008, de 1 de Julho.

p) Água e Águas Residuais — Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de Agosto de 1995, Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto — Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos;

q) Urbanismo — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, e, por último, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, e o pagamento das taxas devidas ao Município de Santa Comba Dão, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas aplica-se a toda a área do Município de Santa Comba Dão.

3 — As taxas e outras receitas municipais, bem como o seu quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa, a qual faz parte integrante do presente regulamento e sustentam-se na lei Geral e nos Regulamentos Municipais específicos.

4 — Além das taxas e outras receitas municipais fixadas na tabela anexa, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares,

geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Santa Comba Dão.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos.

3 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência Objectiva

1 — As Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Santa Comba Dão;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de renumeração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradores de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas e licenças previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusivé, ou por outra forma a definir pela Câmara Municipal.

2 — A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

4 — Sempre que o entenda, a Câmara Municipal, mediante deliberação justificada, poderá prescindir da actualização ordinária, continuando a vigorar os valores do ano anterior.

5 — As taxas da tabela, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 7.º

Estudo Económico-financeiro das Taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º 2 alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à "fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e fazem parte do mesmo.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços, nos termos e condições do presente regulamento.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo e, quando não for precedido de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência:

a) À identificação do sujeito activo;

b) À identificação do sujeito passivo da relação jurídica com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

c) Ao acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Ao enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais;

e) Ao cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

Artigo 9.º

Liquidação dos Impostos Devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devido, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo (IS), Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultante de disposição legal.

Artigo 10.º

Regras Específicas de Liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário gregoriano.

2 — Para efeito do número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo.

Artigo 11.º

Arredondamento

O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

Artigo 12.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Os fundamentos de facto e de direito;

c) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) A advertência de que a falta de pagamento estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;

f) Os meios de defesa contra o acto de liquidação

Artigo 13.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta

não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 3.º dia posterior ao do envio.

Artigo 14.º

Obrigação de Actualização do Endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços municipais, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações do mesmo.

2 — As notificações das pessoas que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

Artigo 15.º

Revisão do Acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviços ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorridos mais de três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

4 — Não constitui direito à redução (e inerente devolução) os casos em que, a pedido do interessado, e após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

5 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Isenções e Reduções

Artigo 16.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas municipais respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, sendo ponderadas em função de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao combate à exclusão social, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados.

Artigo 17.º

Competência

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento e tabela é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Isenção de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando esteja directamente relacionada com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos directa ou indirectamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalação no Município de Santa Comba Dão.

3 — As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, devidamente justificado pelo interessado e comprovado pelos serviços de acção social do Município, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social, poderão beneficiar de isenção ou redução, no valor a liquidar.

4 — Podem ainda ser isentas ou ter redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As Freguesias do Município;

b) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do enquadramento do artigo 16.º;

c) As empresas com participação de capitais municipais, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou tenham subjacente a prossecução do interesse público.

5 — As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

6 — As isenções ou reduções previstas neste artigo não dispensa as entidades de requererem o respectivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permite aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

7 — No que concerne às taxas do domínio urbanístico, aplicam-se as isenções e reduções constantes do n.º 3 do Artigo 97.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nas condições e mediante os procedimentos aí expressos.

8 — No âmbito da actividade publicitária, estão isentas de taxas:

a) Os anúncios e reclamos colocados ou afixados dentro de estabelecimentos, desde que respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados;

b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;

c) Os dizeres que resultem de imposição legal, mormente as tabuletas colocadas em execução do Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares e de Licenciamento de Operações de Loteamento;

d) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito criados com o fim de facilitar viagens turísticas;

e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;

f) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, advogados, solicitadores e outros legalmente contemplados;

g) As indicações de marca, preço e qualidade quando colocadas nos artigos à venda, dentro do estabelecimento.

9 — No âmbito das instalações desportivas, estão isentas de pagamento de taxas de inscrição e mensalidade as pessoas portadoras de deficiência física, a quem a natação seja recomendada por prescrição médica, desde que o rendimento mensal, *per capita*, do seu agregado familiar, seja inferior ao salário mínimo nacional e, ainda, quando o parecer do responsável máximo pelos serviços de acção social da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, seja favorável.

11 — Poderão ainda aplicar-se outras isenções e reduções de taxas adiante especificadas no presente Regulamento.

12 — Os pedidos de isenção devem ser formulados pelo sujeito aquando da entrega da petição de instrução do procedimento referida no Artigo 33.º do Capítulo III do Presente Regulamento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos do enquadramento da isenção/redução solicitada.

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 19.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

4 — As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que consta na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos meios legalmente permitidos.

SECÇÃO IV

Pagamento em Prestações

Artigo 20.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;
b) Natureza da dívida;
c) Número de prestações pretendido;
d) Motivos que fundamentam o pedido;

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei do processo.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da divida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescentes, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente secção.

SECÇÃO V

Prazos e Meios de Pagamento

Artigo 23.º

Prazo Pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

2 — O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 24.º

Prazo Pagamento Voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário, aquele que é efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 15 dias após a notificação da liquidação.

Artigo 25.º

Meios de Pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou por qualquer meio que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento não for efectuado directamente nos serviços de tesouraria do município, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente o dispensar seu envio.

3 — Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento.

Artigo 26.º

Extinção da Obrigação

A obrigação extingue-se:

a) Pelo pagamento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;
c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO VI

Incumprimento do Pagamento

Artigo 27.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o sujeito passivo, no entanto, obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 28.º

Juros de Mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

Artigo 29.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário inerente ao usufruto pelo utente do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação da taxa nos temos legais.

3 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título Executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do acto administrativo que determina que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos do título Executivo

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do montante.

2 — O título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações;
b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos temos legais, garantia idónea do montante da taxa.

CAPÍTULO III

Licenças e Autorizações

Artigo 33.º

Procedimentos

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com a indicação do nome completo, profissão, residência, e número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão e respectiva data de validade, e qualidade em que intervém, data e respectivo serviço emissor;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo.

2 — A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto ou documento equivalente.
3 — Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
4 — Os licenciamentos ou autorizações específicas são regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias.

Artigo 34.º

Emissão de Alvará de Licença ou de Autorização

Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, se a ele houver lugar, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, no qual deve constar, nomeadamente:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Número atribuído;
c) O objecto de licenciamento/autorização, sua localização e características;
d) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
e) Validade/Prazo da licença/autorização;
f) A identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 35.º

Validade das licenças e respectivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença.
2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.
3 — Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 36.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade.
2 — Os pedidos são feitos nos termos previstos no Artigo 25.º
3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

Artigo 37.º

Precariedade dos alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 38.º

Averbamento de alvarás

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2 — O pedido de averbamento de titular de alvará deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com o documento que o titule.
3 — Presume-se a autorização dos seus titulares para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 39.º

Actos de Autorização Automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedade, etc;
b) O averbamento de registo de propriedade e transferência de ciclomotores, motociclos, velocípedes com motor e veículos agrícolas;
c) O registo de ciclomotores, motociclos até 50c.c e veículos agrícolas;
d) O pedido de 2.ª via de livretes de ciclomotores, motociclos, velocípedes com motor, de licença de condução, de licença de uso e porte de arma de caça, bem como de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

Artigo 40.º

Cessação das Licenças

1 — A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizada restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 41.º

Documentos Urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.

2 — O documento é emitido no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

Artigo 42.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas — formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

5 — Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

Artigo 43.º

Exibição de Documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 44.º

Garantias Fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

5 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 45.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar e das regras previstas em legislação especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constitui contra-ordenação:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o correspondente pagamento das taxas ainda que licenciado ou autorizado, salvo nos casos expressamente admitidos;

b) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais;

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*) e C) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento sobre esta matéria, aplica-se o regime jurídico de contra-ordenações

CAPÍTULO VI

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços Diversos e Comuns

Artigo 46.º

Taxas por Serviços Diversos e Comuns

1 — A prestação de serviços administrativos de natureza não urbanística pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Diversos e Comuns, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

3 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, com um limite máximo de 15 anos.

4 — Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

5 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

SECÇÃO II

Higiene e Salubridade

Artigo 47.º

Taxas relativas a Higiene e Salubridade

1 — As actividades de preservação do ambiente e ao ordenamento do território, designadamente, as que respeitam a limpeza de fossas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Higiene e Salubridade da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Serviços por Conta de Particulares

Artigo 48.º

Taxas relativas a Serviços por Conta de Particulares

1 — Os serviços realizados por conta de particulares estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo III — Serviços por Conta de Particulares da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, poderá ainda deliberar-se o agravamento de 20 % para encargos de administração.

3 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

4 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

SECÇÃO IV

Cemitério

Artigo 49.º

Taxas de utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em Cemitérios

1 — A utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços relacionados com os Cemitérios estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo IV — Cemitério, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.

3 — Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados-mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos.

4 — Relativamente às Obras:

4.1 — Mediante a apresentação do respectivo projecto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

4.2 — Serão dispensadas de apresentação do respectivo projecto as pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

4.3 — A Câmara pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

5 — A taxa de ocupação com carácter perpétuo poderá ser paga em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer encargo adicional.

6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a obrigatoriedade de pagamento imediato de todas as prestações vencidas e vincendas ou a transformação do carácter perpétuo em temporário pelo período correspondente ao valor das prestações já pagas, por opção do interessado.

7 — A taxa de trasladação só é liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação, salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura.

SECÇÃO V

Ocupação da via pública

Artigo 50.º

Regime da ocupação de espaços na via pública

1 — A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, deverão requerer a isenção e fazer prova desse direito.

3 — Quando as condições o permitam, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento, serão fixados pela Câmara, ainda que, a nível indicativo, se possa tomar como base de licitação o previsto na presente Tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

4 — Para as licenças anuais, a taxa a cobrar no 1.º licenciamento, deverá corresponder apenas aos meses efectivos a que se refere.

5 — A ocupação da via pública por motivo de obras rege-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas do Município de Santa Comba Dão.

Artigo 51.º

Taxas por Licenças por ocupação de espaço aéreo na via pública

1 — A ocupação de espaço aéreo na via pública está sujeita às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro V, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

3 — A licença é concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros e, designadamente, no trânsito automóvel.

Artigo 52.º

Taxas de Licenças por construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — A ocupação por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo está sujeita às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro VI, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os particulares e as entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando não isentos por diploma legal, ficam obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas na presente tabela pela utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal.

3 — Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas devem os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de:

a) Planta de localização das infra-estruturas;
b) Planta de medições.

4 — Sempre que as infra-estruturas viárias municipais sejam detentoras das canalizações necessárias às instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, são as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100 % durante um período de 10 anos.

5 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

6 — As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Taxas de Licenças por Ocupações diversas

1 — Entre outras, as ocupações de espaços do domínio público por Dispositivos destinados a anúncios, Mesas e Cadeiras e outros tubos e condutas estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo V — Ocupação da via pública, Quadro VII, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

Artigo 54.º

Taxas pelas Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

1 — Pela instalação e funcionamento de Bombas Abastecedoras de Carburantes, de Ar ou de Água são devidas as taxas previstas no Capítulo VI — Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara.

3 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentados de 75 %.

4 — Pela sua substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie, não é devida a cobrança de novas taxas.

5 — A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas para a execução de obras.

6 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, nos termos do n.º 3 do Artigo 50.º

7 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na Secção anterior.

SECÇÃO VII

Condução e Trânsito de Animais e Veículos

Artigo 55.º

Taxas relativas à Condução e Trânsito de Animais e Veículos

1 — A emissão e renovação de licenças de condução estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII — Condução e Trânsito de Animais e Veículos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Estão isentos de taxa de matrícula os veículos pertencentes aos serviços do Estado, dos Corpos Administrativos, das Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa e de pessoas mutiladas ou aleijadas, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, se impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, bem como os veículos de tracção animal.

SECÇÃO VIII

Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis

Artigo 56.º

Taxas relativas a Táxis

A emissão ou substituição de licença, os inerentes averbamentos e transmissões estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo VIII — Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO IX

Publicidade

Artigo 57.º

Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

1 — Considera-se publicidade, sujeita a licenciamento, toda a actividade, de carácter comercial, efectuada quer através de inscrições, anúncios, cartazes e outros objectos, quer mediante a emissão de meios mecânicos ou electrónicos de sons e ou imagens, destinados a chamarem a atenção do público.

2 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX — Publicidade, anexa ao presente Regulamento.

3 — Toda a afixação de publicidade é considerada a título precário, daqui decorrendo que por imperativos de reordenamento do espaço público, poderá ser ordenada, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, a remoção do equipamento ou a sua transferência para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respectivos titulares.

4 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxas e licenças de obras.

5 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

6 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

7 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medida faz-se pela superfície exterior.

8 — Não estão sujeitas a taxas os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas, de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares, especialização e horários de funcionamento. Ficam também isentas do pagamento de taxas, as licenças quando respeitarem a actividades que prossigam fins não lucrativos, desde que comprovadas, e os dizeres que resultem de imposição legal.

9 — Não estão, também, sujeitos a licença:

i) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;

ii) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;

iii) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos.

10 — A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

11 — As licenças anuais caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação poderá ser solicitada, verbalmente, durante o mês de Janeiro seguinte. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, ao pagamento das taxas devidas.

12 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública.

SECÇÃO X

Mercados e Feiras

Artigo 58.º

Taxas inerentes aos Mercados e Feiras

1 — A ocupação dos espaços e a utilização de equipamentos em Mercados e Feiras, tal como o licenciamento da Venda Ambulante e outros serviços conexos estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X — Mercados e Feiras da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3 — Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública, do direito de ocupação, poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo, não inferior a 3 (três) anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4 — O direito à ocupação nos Mercados e Feiras é por natureza precário.

SECÇÃO XI

Vistorias

Artigo 59.º

Taxas devidas por Vistorias

1 — A realização de Vistorias não incluídas noutros Capítulos da Tabela está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI — Vistorias da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XII

Utilização de Instalações Municipais

Artigo 60.º

Taxas pela utilização de Instalações Municipais

1 — A utilização do Complexo de Piscinas, do Pavilhão Gimnodesportivo e o Auditório e, bem assim, as actividades e iniciativas aí promovidas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XII — Utilização de Instalações Municipais, Quadros XIV a XVI, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Estão isentas de pagamento as crianças até aos 5 anos, as pessoas portadoras de deficiência física em que a natação seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pela Câmara, e os alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares.

SECÇÃO XIII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 61.º

Taxas relativas ao Licenciamento de actividades diversas

1 — O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo XIII — Licenciamento de Actividades Diversas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — No que concerne ao Licenciamento de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos, a Câmara Municipal, ou o seu Presidente mediante delegação do órgão executivo, pode, em casos devidamente fundamentados, deliberar diminuir em 50 % ou não aplicar as taxas previstas neste artigo.

3 — Os bilhetes para espectáculos de natureza artística a realizar em recintos acidentalmente licenciados para o efeito devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal. Para a autenticação, os bilhetes devem ser entregues na Secção de Taxas e Licenças, no mínimo, com cinco dias de antecedência, relativamente à data da realização do espectáculo.

SECÇÃO XIV

Água

Artigo 62.º

Taxas relativas a Água

Entre outras taxas que derivam da aplicação dos Regulamentos em vigor, a execução de ramais, está sujeita às taxas constantes do Capítulo XIV — Água, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XV

Fiscalização de elevadores e monta-cargas

Artigo 63.º

Taxas pela Fiscalização de elevadores e monta-cargas

1 — Pelas inspecções e reinspecções de elevadores são devidas as taxas previstas no Capítulo XV — Fiscalização de elevadores e monta-cargas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As inspecções, reinspecções e outras inspecções, quando coercivas, sofrem um agravamento de 50%.

SECÇÃO XVI

Casa da Cultura

Artigo 64.º

Taxas relativas à Casa da Cultura

Os ingressos para acesso a espectáculos na Casa da Cultura estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo XVI — Casa da Cultura da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XVII

Ruído

Artigo 65.º

Taxas relativas ao licenciamento do Ruído

O Licenciamento de ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, está sujeito às taxas previstas no Capítulo XVII — Ruído da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XVIII

Operações Urbanísticas

Artigo 66.º

Taxas relativas a Operações Urbanísticas

1 — As Operações de natureza urbanística estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XVIII — Operações Urbanísticas, Quadros XXIII a XLV, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas aplicáveis às Operações de natureza urbanística resultam do estipulado no R.M.U.E. — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, elaborado à luz dos preceitos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 67.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

2 — As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos.

3 — A ocupação da via pública por motivo de obras só pode efectuar-se após o respectivo licenciamento.

4 — O prazo não pode ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas não superior ao da licença ou autorização de execução das obras.

5 — Pode, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo 30 dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros.

6 — A ocupação da via pública com andaimes ou e mangas de protecção só é permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito, excepto se for proposta e aceite solução alternativa.

7 — Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só é licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras.

Artigo 68.º

Licenciamento de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis

As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem cargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

Artigo 69.º

Instalação, Alteração e Exploração de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais de tipo 3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

SECÇÃO XIX

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 70.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, e respectivas ampliações ou alterações funcionais, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer seja em termos de áreas, quer seja em termos de utilização quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias actividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

4.1 — Caso seja alterada a área de construção e ou a função de uma edificação, ou de uma fracção da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração, e reportada à data da aprovação desta.

4.2 — Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a CMF actualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização através da aplicação singela de um coeficiente de desvalorização da moeda correspondendo actualmente à Portaria n.º 771/2009, de 21 de Julho, considerando no aplicável o ponto 4.1

5 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas na presente Secção e na seguinte, são consideradas as seguintes zonas geográficas do Concelho:

Zona A: Aglomerado urbano de Santa Comba Dão, delimitado a Norte pelo parque industrial de Catraia, a Sul pelo Rio Dão, a nascente pelo IP3 e a poente pela variante projectada no PDM;
Zona B: Sedes de Freguesia;
Zona C: restantes localidades.

6 — Para lá dos procedimentos de cálculo constantes do articulado seguinte, deve ter-se em conta as demais normas e preceitos que constam dos artigos que versam estas matérias em sede de R.M.U.E.

Artigo 71.º

Taxa devida nas operações de loteamento urbano e nas obras respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que são consideradas de impacto semelhante a loteamento.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K5 \times \frac{1}{100}$$

a) TMU (€) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores seguintes:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valor de K1
Habitação Unifamiliar . . .	Até 120 m²	A	0,3
		B	0,225
		C	0,15
	Até 400 m²	A	0,45
		B	0,335
		C	0,225
	Acima de 400 m²	A	0,6
		B	0,45
		C	0,3
Edifícios Colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	1
		B	0,75
		C	0,5
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial.	Para qualquer área	A	0,5
		B	0,375
		C	0,25
Anexos	Para qualquer área	A	0,5
		B	0,375
		C	0,25

c) K2 — é o coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas localizadas a menos de 50 m do terreno objecto da operação urbanística.

Rede viária;
Rede de abastecimento de água;
Rede de saneamento;
Rede telecomunicações;
Rede de gás;
Rede eléctrica.

E assume os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma	0,5
Uma	0,6
Duas	0,7
Três.	0,8
Quatro	0,9
Cinco ou mais	1,0

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento, de natureza pública ou privada, que assume os seguintes valores:

Percentagem de áreas previstas em função do valor resultante da aplicação da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	Valores de K3
Zero	1,4
De 1 até 49	1,3
De 50 até 74	1,2
De 75 até 99	1,1
100	1,0

e) V — Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por m² de construção nas áreas do município, decorrente da construção fixada em portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

f) S — Representa a superfície total dos pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não área de cave, com exclusão de certas áreas como por exemplo, garagens, espaços de garagens, terraços).

Artigo 72.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times S \times \frac{1}{100}$$

a) TMU — (€) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1, K2 e V têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no Artigo 71.º do presente Regulamento;

c) S é o valor, em metros quadrados, da área total de construção prevista na operação urbanística, com excepção de áreas destinadas exclusivamente a estacionamento.

SECÇÃO XX

Compensações

Artigo 73.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E.), devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 74.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE, tal como definidos no R.M.U.E.

Artigo 75.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE e nos termos das cláusulas seguintes.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 76.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor em numerário da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ (€) = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida.

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local.

C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) O Cálculo do valor C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times (A1\ (m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — É o factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Plano Director Municipal e que tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	1,0
B	0,8
C	0,6

K2 — É o factor variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e à luz do estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal e que tomará os seguintes valores:

Índice de Utilização	Valor de K2
Até 0,6	1,0
De 0,6 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.

V — É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município e por zona, sendo os valores actuais os seguintes:

Zona A — 45,90 €
Zona B — 29,89 €
Zona C — 17,94 €

b) O Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infra-estruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades directas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infra-estruturados no todo ou em parte;

K4 = 0,03 + 0,02 × número de infra-estruturas existentes nos arruamentos acima referidos, de entre as seguintes:

Rede viária
Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — É um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santa Comba Dão, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 2003, com as alterações entretanto introduzidas.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais aprovadas pelo Município de Santa Comba Dão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 79.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 80.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 81.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa serão objecto de publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da sua eficácia e aplicabilidade imediata após a aprovação em sede de órgão deliberativo.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

Município de Santa Comba Dão

	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Assuntos Administrativos	
Quadro I	
Serviços Diversos e Comuns	
1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	5,60
2. Autos, diplomas ou termos de qualquer espécie	6,70
3. Averbamentos não previstos noutros capítulos da tabela	6,70
4. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
a) Aparecendo o objecto da busca	3,80
b) Não aparecendo o objecto da busca	3,00
5. Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	3,80
b) Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta	3,00
6. Certidões de narrativa: o dobro da rasa:	
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	7,60
b) Por cada lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta	5,70
7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Por cada uma	3,80
b) Ao emolumento referido na alínea anterior acresce por cada lauda	3,00
8. Fotocópias não autenticadas, por cada folha até ao formato A4 — por cada face:	
a) Da Secretaria	0,50
b) Da Biblioteca	0,10
c) Formato A3	0,60
9. Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais	173,00
10. Declarações para emprego de explosivos	6,00
11. Registo de documentos — avulso	2,50
12. Rubricas em livros — por cada livro	17,70
13. Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade — cada livro	5,60
14. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	16,60
15. Termos de responsabilidade	7,80
16. Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos noutros capítulos — por cada documento — excepto 2.ª-vias de alvarás de licenciamento sanitário	6,60
17. Averbamentos de alvarás emitidos, nos termos da Portaria n.º 6065, de 29 de Março	25,50
18. Chapas para vendedores ambulantes de lotaria	6,70
19. Emissão de Parecer sobre Operações de Reflorestação com Árvores de Crescimento Rápido com áreas inferiores a 10 Ha	22,10
20. Processos de preparação de terreno para florestação ou reflorestação	29,00
21. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Visto inicial	13,30
b) Alterações	13,30
c) Segundas vias	13,30
22. Outros serviços e ou actos não expressamente contemplados nesta tabela ou noutra disposição legal ou regulamentar	8,90
23. Alvarás, não especialmente contemplados, na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada um	7,80
24. Venda de monografia — cada	11,10
25. Venda de medalhas, acrescem 3 euros pela Caixa:	
a) Com Æ 90 mm	7,00
b) Com Æ 60 mm	5,00
CAPÍTULO II	
Higiene e salubridade	
Quadro II	
Higiene e Salubridade	
Utilização do limpa — fossas — por cada 5 m^3 ou fracção	17,50
CAPÍTULO III	
Serviços por conta de particulares	
Quadro III	
Serviços por Conta de Particulares	
Reposição de pavimentos por conta de particulares — por m^2 ou fracção:	
a) Em alcatrão	19,50
b) Em calçada	14,80
CAPÍTULO IV	
Cemitério	
Quadro IV	
Cemitério	
1. Inumação em covais	
1.1. Sepulturas temporárias — cada	52,70
1.2. Sepulturas perpétuas — cada	79,00
2. Inumação em jazigos particulares — cada	147,50
3. Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	165,00
4. Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	13,50
5. Concessão de terrenos:	
5.1. Para sepulturas perpétuas de adultos	850,00
5.2. Idem para crianças	575,00
5.3. Para jazigos — cada m^2 ou fracção	750,00
6. Gavetões:	
6.1. Inumação em gavetão (inclui kit de ornamentação)	100,00
6.2. Concessão em gavetão	650,00
7. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
7.1. Pela colocação de grade ou semelhante	20,00
7.2. Pela colocação de pedra mármore ou semelhante	30,00
8. Serviços diversos:	
8.1. Trasladação	250,50
8.2. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
a) Para jazigos	124,00
b) Para sepulturas perpétuas	99,50
CAPÍTULO V	
Ocupação da via pública	
Quadro V	
Ocupação do espaço aéreo na via pública	
1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m^2 ou fracção e por ano	3,50

	Valor (em euros)
2. Outras construções e ocupações — por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	3,80
3. Guindaste e semelhantes — por mês	24,80

Quadro VI

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1. Depósitos subterrâneos — por m³ ou fracção e por ano	30,00
2. Pavilhões, quiosques e similares:	
a) Até 6 m² e por mês	30,00
b) Por cada m² a mais e por mês	7,00
3. Construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio:	
a) Por m² e por dia	1,40
b) Por m² e por semana	3,50
4. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — por m² ou fracção e por ano	1,30
5. Armários com garrafas de gás, por m³ ou fracção e por ano	7,10

Quadro VII

Ocupações diversas

1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por m² ou fracção e por ano	10,20
2. Mesas e cadeiras — por m² ou fracção e por mês	5,10
3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ml ou fracção e por ano	1,30
4. Outras ocupações da via pública — por m² e por mês	3,20

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes, ar ou de água

Quadro VIII

Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar ou de Água

1. Bombas de carburantes líquidos — por cada unidade e por ano:	
1.1. Instaladas inteiramente na via pública	592,00
1.2. Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	296,00
2. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água — por cada unidade e por ano:	
2.1. Instaladas inteiramente na via pública	41,50
2.2. Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	25,00

CAPÍTULO VII

Condução e trânsito de animais e veículos

Quadro IX

Condução e Trânsito de Animais e Veículos

1. Licenças de condução — por uma só vez — incluindo o custo do cartão:	
1.1. De ciclomotores	39,00
1.2. De motociclos com cilindrada inferior a 50 cm³	39,00
1.3. De tractores e reboques agrícolas:	
a) Classe I	24,50
b) Classe II	29,00
c) Classe III	40,00
1.4. Troca de licenças de velocípedes com motor auxiliar, por licença de ciclomotor (artigo 47.º, do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15/7)	14,40
1.5. Revalidação de licenças	
a) De ciclomotores	24,50
b) De motociclos até 50 cm³	24,50
c) De veículos agrícolas e reboques	29,00
2. Emissão de segundas vias — De licenças de condução, de livretes de registo ou de chapas:	
2.1. De licenças de condução	17,50
2.2. De livretes	17,50
2.3. De chapas de ciclomotores e motociclos	14,40
2.4. De chapas de tractores e reboques agrícolas — cada uma	34,50

CAPÍTULO VIII

Automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — táxis

Quadro X

Automóveis de Aluguer ou Transporte de Passageiros — Táxis

1. Pelo licenciamento	155,00
2. Pelo averbamento ou substituição da licença	17,70

CAPÍTULO IX

Publicidade

Quadro XI

Publicidade

1. Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda (sonora):	
a) Por semana ou fracção	12,50
b) Por mês	40,60
2. Publicidade em estabelecimentos:	
a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exploração de artigos — por m² ou fracção e por ano	17,00
3. Anúncios luminosos — por m² ou fracção e por ano:	
a) Instalação e licença no primeiro ano	17,00
b) Renovação de licenças	10,10
4. Anúncios não luminosos incluindo publicidade nos veículos de transportes	
4.1. Sendo mensurável em superfície — Por m² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês ou fracção	2,50
b) Por ano	13,00
4.2. Quando apenas mensurável linearmente — Por ml ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	1,90
b) Por ano	16,20
4.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — Por anúncio ou reclamo:	
a) Por mês ou fracção	5,40
b) Por ano	32,50
5. Cartazes (de tela ou papel) a fixar nas vedações, tapumes ou muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores.	

	Valor (em euros)
5.1. Sendo mensurável em superfície — Por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês ou fracção	2,20
b) Por ano	13,00
5.2. Quando apenas mensurável linearmente — Por ml ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	1,90
b) Por ano	16,20
5.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — Por anúncio ou reclamo:	
a) Por mês ou fracção	5,40
b) Por ano	32,50
6. Placas de proibição de afixação de anúncios — Por cada uma e por ano	13,50

CAPÍTULO X

Mercados e feiras — ocupação e utilização

Quadro XII

Mercados e Feiras — Ocupação e Utilização

1. Mercado Municipal	
1.1. Lojas — Por m^2 ou fracção e por mês	2,70
1.2. Bancas inamovíveis do Município:	
a) Por dia	0,60
b) Por mês	5,50
2. Feiras — Lugares de terrado:	
2.1. Até 2 metros de fundo — Por ml de frente para arruamento da feira e por dia	
a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais	2,50
b) Não utilizando	1,50
2.2. Restante área sem frente — Por m^2 e por dia	1,50

CAPÍTULO XI

Vistorias

Quadro XIII

Vistorias

Vistorias — Não incluídas noutros capítulos da tabela — Por cada uma	41,50

CAPÍTULO XII

Utilização das instalações municipais

Quadro XIV

Complexo de Piscinas Municipais

A) Piscina coberta:	
1 — Entrada individual no período de funcionamento:	
a) Acesso geral (taxa/hora)	1,70
b) Classes de aprendizagem/manutenção (2 h/semana)/mês	21,50
c) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados (taxa/hora)	1,10
d) Crianças dos 6 aos 12 anos (taxa/hora)	0,60
B) Piscinas descobertas:	
1 — Entrada individual no período de funcionamento:	
a) Acesso geral (taxa/hora)	1,50
b) Titulares do cartão de estudante e ou cartão jovem e reformados (taxa/hora)	2,00
c) Crianças dos 6 aos 12 anos (taxa/hora)	1,00

Quadro XV

Pavilhão Gimnodesportivo

Utilização pontual — por uma hora	25,00

Quadro XVI

Auditório

Utilização pontual — por uma hora	25,00

CAPÍTULO XIII

Licenciamentos de actividades diversas

Quadro XVII

Licenciamento de Actividades Diversas

1. Licenciamento da actividade de Guarda Nocturno	
1.1. Taxa pela emissão da licença	20,10
1.2. Taxa pela renovação da licença	13,10
1.3. Emissão de Cartão	1,50
2. Licenciamento da Venda Ambulante de Lotarias	
2.1. Taxa pela emissão da licença	6,50
2.2. Taxa pela renovação da licença	2,70
2.3. Emissão de Cartão	1,50
3. Licenciamento da actividade de Arrumador de Automóveis	
3.1. Taxa pela emissão da licença	4,00
3.2. Taxa pela renovação da licença	2,40
3.3. Emissão de Cartão	1,50
4. Licenciamento do exercício da actividade de Acampamentos Ocasionais	13,40
5. Licenciamento da Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão	
5.1. Licença de exploração — por cada máquina:	
a) Anual	107,50
b) Semestral	60,00
5.2. Registo de máquinas — por cada máquina:	107,50
5.3. Averbamentos	
a) Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina	53,60
b) Averbamento por transferência do local	49,50
5.4. Segunda via do titulo de registo — por cada máquina	36,00
6. Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1. Licenciamento de Provas Desportivas:	
a) Processos pré-instruídos	17,00
b) Processos sem instrução	25,50
6.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
a) Taxa pelo licenciamento, por cada dia	13,00
6.3. Fogueiras populares (santos populares, Natal):	
a) Taxa pelo licenciamento	4,90
7. Licenciamento da Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,10
8. Realização de fogueiras e queimadas	1,10
9. Realização de leilões em lugares públicos	
9.1. Sem fins lucrativos	4,50
9.2. Com fins lucrativos	33,50

	Valor (em euros)
CAPÍTULO XIV	
Água	
Quadro XVIII	
Execução de Ramais	
1. Execução de ramais de água	
1.1. Ramais com diâmetro até 1''	
a) Até 6m	260,00
b) De 6 m a 9 m	304,00
c) De 9 m a 12 m	347,00
d) De 12 m a > = 20 m	376,00
1.2. Ramais com diâmetro > = 1 1/2''	
a) Até 6 m.	280,00
b) De 6 m a 9 m	320,00
c) De 9 m a 12 m	365,00
d) De 12 m a > = 20 m	400,00
2. Execução de ramais de saneamento:	
a) Até 6m	350,00
b) De 6 m a 9m.	400,00
c) De 9 m a 12m.	450,00
d) De 12 m a >= 20m	500,00
CAPÍTULO XV	
Elevadores e montacargas	
Quadro XIX	
Elevadores e Montacargas	
1. Inspecção Periódica	59,00
2. Inspecção Extraordinária	59,00
3. Reinspecção Periódica	35,50
4. Inquéritos a acidentes.	35,50
CAPÍTULO XVI	
Casa da cultura	
Quadro XX	
Casa da Cultura	
1. Ingressos de acesso a Espectáculos:	
1.1. Classe I	3,50
1.2. Classe II	6,20
1.3. Classe III	8,40
1.4. Classe IV	12,40
2. Ingressos para Jovens e Idosos possuidores do respectivo cartão:	
2.1. Classe I	2,70
2.2. Classe II	4,60
2.3. Classe III	6,30
2.4. Classe IV	9,30
CAPÍTULO XVII	
Ruído	
Quadro XXI	
Ruído	
1. Licenciamento de ruído — licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro	
1.1. Para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:	
a) Por dia	10,00
b) Por mês ou fracção	30,00
c) Por ano	250,00
1.2. Para a realização de obras:	
a) Por dia	2,80
b) Por mês	14,20
CAPÍTULO XVIII	
Operações urbanísticas (ao abrigo do RMUE)	
Quadro XXII	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	121,20
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote.	12,10
b) Por fogo/fogo equivalente	6,20
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção;	0,60
d) Prazo — por cada ano ou fracção	90,80
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização	90,80
a) Acresce por lote	12,10
b) Acresce por fogo resultante de aumento autorizado	6,20
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	0,60
Quadro XXIII	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	90,00
Acresce ao montante acima referido:	
a) Por lote.	12,10
b) Por fogo/fogo equivalente	6,20
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	0,60
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamentos	72,00
a) Acresce por lote	12,10
b) Acresce por fogo resultante de aumento autorizado	6,20
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção.	0,60
Quadro XXIV	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	90,00
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	72,00
b) Infra-estruturas — por cada especialidade (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	45,00
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	72,00
Acresce ao montante acima referido:	
a) Prazo — por cada ano ou fracção	72,00
b) Infra-estruturas — por cada especialidade (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	45,00

	Valor (em euros)
Quadro XXV	
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	30,00
2. Acresce ao montante acima referido:	
a) Até 1000m²	6,20
b) De 1000m² a 10.000m²	15,00
c) Superior a 10.000m²	30,00
Quadro XXVI	
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	60,00
Acresce ao montante acima referido:	
a) Habitação unifamiliar, por m² de área bruta de construção	0,50
b) Habitação colectiva, por m² de área bruta de construção	1,00
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção	1,20
d) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas, corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil das edificações)	30,00
2 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	6,20
Quadro XXVII	
Casos especiais	
1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	30,00
2. Acresce ao montante acima referido:	
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
a1) Por m² de área bruta de construção ou fracção	0,60
a2) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	6,20
b) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, confinantes com a via pública:	
b1) Por metro linear	0,60
b2) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	6,20
3. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia, acresce ao montante referido no n.º 1:	
a) Edifícios até 150 m² de área de implantação e por piso	15,30
b) Edifícios com mais 150 m² de área de implantação e por piso	18,20
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	6,20
Quadro XXVIII	
Alvará de autorização de utilização e alteração do uso	
1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por:	60,00
a) Moradia unifamiliar, incluindo anexos	60,00
b) Outras construções, Por cada fogo	
2. Para outros fins:	
a) Comércio, por cada uma	90,80
b) Serviços, por cada uma	90,80
c) Indústria	90,80
d) Actividades agro-pecuárias	90,80
e) Outros fins	60,00
3. Acresce ao montante previsto no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção/fracção	6,20
Quadro XXIX	
Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	121,05
b) De restauração	151,50
c) De restauração e de bebidas	189,50
d) De restauração e de bebidas com dança	283,70
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	283,70
3. Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção	6,20
4. Averbamentos no alvará para nome de novo proprietário e ou explorador	50 % das taxas devidas pelo licenciamento inicial.
Quadro XXX	
Emissão de alvará de licença parcial	
1. Pela emissão do alvará de licença parcial em caso de construção da estrutura	181,60
a) 30 % do valor aplicável para a licença a emitir com base no prazo requerido para construção total	54,50
b) Os restantes 70 % serão pagos aquando do levantamento do alvará de licença	127,10
Quadro XXXI	
Prorrogações	
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	38,00
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas no alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção	8,60
Quadro XXXII	
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas	
1. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	15,20
Quadro XXXIII	
Informação Prévia	
1. Operações de Loteamento	
1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 000 m²	60,00
1.2 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 000 m² e 10 000 m²	90,80
1.3 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 1 ha	121,50
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	18,20
Quadro XXXIV	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	1,50

	Valor (em euros)
2. Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	1,20
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	15,20
4. Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,20

Quadro XXXV

Vistorias

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	30,00
1.1 Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	9,10
2. Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns	60,00
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas	72,00
4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a em empreendimentos hoteleiros	90,80
4.1 Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	6,20
5. Vistorias específicas a estabelecimentos de alojamento local	60,00
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,00

Quadro XXXVI

Operações de destaque

1. Por cada pedido e reapreciação	48,00
2. Emissão de certidão	30,00

Quadro XXXVII

Recepção de obras de urbanização

1. Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	60,00
Acresce ao valor acima referido, por lote	6,80
2. Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	90,80
Acresce ao valor acima referido, por lote	8,50

Quadro XXXVIII

Taxas pela apreciação de operações urbanísticas

1. Apresentação de processos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e de outras operações urbanísticas, estão sujeitas a pagamento:	
a) Licenciamento/comunicação prévia de edificações	30,00
b) Licenciamento/comunicação prévia de loteamentos com obras de urbanização	30,00
c) Licenciamento/comunicação prévia de loteamentos sem obras de urbanização	30,00
d) Licenciamento/comunicação prévia de publicidade	30,00
e) Licenciamento/comunicação prévia de outras operações urbanísticas	30,00
f) Por cada reapreciação de aprovação	30,00

Quadro XXXIX

Assuntos Administrativos

1. Fornecimento de modelos, cada:	
1.1. Do livro de obras para obras de urbanização ou construção de edifícios	12,60
1.2. Do aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras de operações urbanísticas	6,20
2. Pedido de viabilidade de localização de estabelecimentos comerciais ou industriais, por cada	
3. Certidão de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal	43,60
3.1. Acresce ao valor acima referido, por fracção	3,00
4. Outras Certidões	30,00
4.1. Por folha em acumulação com o montante anterior	3,00
5. Fotocópias	
a) Fotocópia simples de peças escritas ou desenhados:	
1 — Formatos A4, cada	0,50
2 — Formato A3, cada	0,60
3 — Formato superior, cada	2,80
b) Fotocópia autenticada de peças escritas ou desenhados:	
1 — Formatos A4, cada	1,50
2 — Formato A3, cada	1,80
c) Plantas topográficas de localização, PDM (ordenamento e condicionantes), em qualquer escala, por folha, em suporte papel:	
1 — Formatos A4, cada	3,20
2 — Formato A3, cada	3,70
3 — Formato Superior	5,70
d) Plantas topográficas de localização, PDM (ordenamento e condicionantes), em qualquer escala, por folha, em suporte informático	11,40
6. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização por cada averbamento	30,00
7. Autenticação de documentos por folha	2,30
8. Depósito de fichas técnicas de habitação por cada ficha	19,20
9. Impressos/requerimento tipo	0,80
10. 2.ª via de alvará de edificação ou de utilização	15,00
11. 2.ª via de alvará de loteamento	15,00
12. Atribuição do número de polícia por edifício ou fracção	6,20
13. Outras petições	16,00
14. Junção de elementos	23,30
15. Registo e análise dos pedidos de estabelecimentos de alojamento local	93,20
16. Substituição de técnico responsável pela direcção de obra, fiscalização de obra ou outros	12,50
17. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	3,80

Quadro XL

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação

1. Apreciação de pedido de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	61,00
2. Autorização municipal para instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	600,00

Quadro XLI

Instalação de postos de abastecimento

1. Apreciação dos pedidos de informação prévia	61,00
2. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	
2.1. Capacidade de armazenamento superior a 5000 m^3	200,00
2.2. Capacidade de armazenamento entre 500 e 5000 m^3	120,00
2.3. Capacidade de armazenamento entre 50 e 500 m^3	91,60
2.4. Capacidade de armazenamento inferior a 50 m^3	60,00

	Valor (em euros)
3. Vistorias Iniciais, Vistorias Finais, Vistorias para verificação das correcções impostas, Inspecção Periódica — Quinquenal, Inspecção para correcções impostas, Peritagens.	
3.1. Capacidade de armazenamento superior a 5000 m³	320,00
3.2. Capacidade de armazenamento entre 500 e 5000 m³	320,00
3.3. Capacidade de armazenamento entre 50 e 500 m³	287,00
3.4. Capacidade de armazenamento inferior a 50 m³	287,00
4. Averbamentos.	216,00
5. Emissão de Licença de Exploração	1.593,00
6. Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento	40,00
Quadro XLII	
Áreas de serviço localizadas nas redes viária regional e nacional e utilização da via pública	
1. Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	50,00
2. Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional regional e sobre a utilização de via pública	50,00
Quadro XLIII	
Instalação, alteração e exploração de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3	
a) Apreciação dos pedidos de registo de instalação ou de alteração e verificação da sua conformidade .	600,00
b) Vistorias de controlo	61,00
c) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito	61,00
d) Averbamento de alteração da denominação social, com ou sem transmissão.	121,00
e) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamento	61,00
f) Vistorias para verificação das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial, por perito	73,00
g) Apreciação de pedidos de regularização	182,00
Quadro XLIV	
Recolha de Resíduos de Construção	
1. Taxa devida pela recolha de resíduos de construção e demolição de fachadas, até 1 m³	42,50

Santa Comba Dão, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

203199293

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 906/2010

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 5179/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, que torna público a fase de apreciação pública do projecto de primeira alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 17 de Fevereiro 2009, saiu com algumas inexactidões.

Assim, no âmbito do artigo 1.º do projecto de primeira alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, procede-se às seguintes rectificações:

No artigo 39.º, onde se lê:

«A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na alínea *l*) do artigo 79.º do Quadro V do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.

Pela apreciação do pedido de autorização de instalação, será devida a taxa prevista no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.»

deve ler-se:

«1 — A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na alínea *l*) do artigo 79.º do quadro v do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pela apreciação do pedido de autorização de instalação será devida a taxa prevista no artigo 101.º do quadro IX do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

No artigo 41.º, onde se lê:

«Qualquer aditamento à autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º do Quadro VI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido dos valores previstos no artigo 88.º do mesmo Quadro, consoante o aumento autorizado.

deve ler-se:

«1 — . . . . . .

2 — Qualquer aditamento à autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º do quadro VI do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescido dos valores previstos no artigo 88.º do mesmo quadro, consoante o aumento autorizado.»

No artigo 60.º, onde se lê:

«Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento da taxa definida no artigo 102.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, que corresponde a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.»

deve ler-se:

«1 — . . . . . .

2 — Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento da taxa definida no artigo 102.º do quadro IX do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, que corresponde a 75 % do valor das taxas referidas no número anterior.»

No artigo 61.º, onde se lê:

«Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 103.º e 104.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Os pedidos de informação (simples) sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município de Santarém, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, formalizados no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 108.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

deve ler-se:

«1 — Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 103.º e 104.º do quadro IX do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de informação (simples) sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do Município de Santarém, bem como das demais condições

gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, formalizados no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 108.º do quadro IX do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

No artigo 64.º , onde se lê:

«A emissão da certidão, quando da aprovação do pedido de destaque, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do artigo 140.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

deve ler-se:

«1 — . . . . . .
2 — A emissão da certidão, quando da aprovação do pedido de destaque, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na alínea *c*) do artigo 140.º do quadro XV do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

No artigo 72.º, onde se lê:

«O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, encontra-se sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 109.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente regulamento.»

deve ler-se:

«1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos casos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, encontra-se sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 109.º do quadro IX do capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — . . . . . .»

No âmbito do artigo 3.º do projecto de primeira alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no dia 11 de Março de 2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, procede-se às seguintes rectificações:

No artigo 21.º- A, onde se lê:

«Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública;

Fundamentação: Fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo n.º 63.º, da Constituição da República Portuguesa — CRP).

Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas;

Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

Partidos Políticos;

Fundamentação: Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

Os Sindicatos;

Fundamentação: Em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

Fundamentação: Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

Fundamentação: Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento;

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente regulamento.

As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.

As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda

à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município;

Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município;

As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação.

As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida.

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.»

deve ler-se:

«Fundamentação das isenções e reduções de taxas

1 — Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º

2 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública:

Fundamentação: fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (v. a propósito também o artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa — CRP).

b) Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:

Fundamentação: no caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º, 63.º (v. em particular o seu n.º 5), 67.º, n.º 2, alínea *b*), 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*), 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de direito democrático.

c) Partidos políticos:

Fundamentação: Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

d) Os sindicatos:

Fundamentação: em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores.

e) Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários:

Fundamentação: visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (v. artigos 13.º, 73.º, n.º 2, e 79.º da CRP).

f) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida:

Fundamentação: quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento:

Fundamentação: o fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

3 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público:

Fundamentação: esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento.

b) As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar:

Fundamentação: a presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam:

Fundamentação: a presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

d) Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda à sua

sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

e) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município.

f) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município.

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação.

h) As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.»

No âmbito do artigo 7.º do projecto da primeira alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no dia 11 de Março de 2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, por via do qual foi realizada a republicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, impõe-se rectificar os seus artigos 21.º - A e 46.º do seguinte modo:

No artigo 21.º- A, onde se lê:

«Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública;

Fundamentação: Fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo n.º 63.º, da Constituição da República Portuguesa — CRP).

Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas;

Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

Partidos Políticos;

Fundamentação: Justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

Os Sindicatos;

Fundamentação: Em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

Fundamentação: Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

Fundamentação: Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento;

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente regulamento.

As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.

As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

Fundamentação: A presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal, e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei

n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município;

Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas.

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município;

As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal;

Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação.

As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida. Fundamentação: Esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.»

deve ler-se:

«Fundamentação das isenções e reduções de taxas

1 — Para os efeitos consignados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

As empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, artigos 16.º e 17.º

2 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública:

Fundamentação: fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (v. a propósito também o artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa — CRP).

b) Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:

Fundamentação: no caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º, 63.º (v. em particular o seu n.º 5), 67.º, n.º 2, alínea *b*), 69.º, 70.º, n.º 1, alínea *e*), 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de direito democrático.

c) Partidos políticos:

Fundamentação: justifica-se atendendo ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologias dos órgãos políticos a eleger.

d) Os sindicatos:

Fundamentação: em função do consignado no artigo 56.º e 59.º da CRP e atendendo à concretização de disposições emanadas dessa lei fundamental, no sentido de promover a defesa dos direitos dos trabalhadores.

e) Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários:

Fundamentação: visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (v. artigos 13.º, 73.º, n.º 2, e 79.º da CRP).

f) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida:

Fundamentação: quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento:

Fundamentação: o fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.

3 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As Instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 beneficiam da redução de 50 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público:

Fundamentação: esta redução fundamenta-se na promoção da construção de novos equipamentos e na beneficiação de equipamentos existentes, de relevante interesse público, promovidos pelas instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento.

b) As pessoas singulares, residentes no Município de Santarém, a que seja reconhecida insuficiência económica, poderão beneficiar da isenção ou redução das taxas até 50 %, devidas pela apresentação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria do requerente e respectivo agregado familiar:

Fundamentação: a presente isenção ou redução de taxas fundamenta-se na insuficiência económica das pessoas singulares, a comprovar nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do presente Regulamento, e visa apoiar a melhoria das condições de habitabilidade das pessoas singulares e seus agregados familiares, as quais, com dificuldades para prover o seu sustento mais básico, não terão dinheiro suficiente para pagar as taxas devidas ao Município.

c) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam:

Fundamentação: a presente isenção ou redução de taxas, a considerar consoante os respectivos valores de avaliação, fundamenta-se no acto voluntário das pessoas singulares ou colectivas que cedem gratuitamente ao Município, a totalidade ou parte de imóveis, de que são proprietários, sem que a isso estivessem obrigados.

d) Os loteamentos industriais ou para instalação de empresas, de participação municipal ou que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover a actividade das empresas de participação municipal e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 53-F/2006.

e) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover a fixação de indústrias e armazéns, reconhecidos como de especial interesse social e económico, e fundamenta-se na criação de novos postos de trabalho para os residentes no Município.

f) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas visa promover os equipamentos reconhecidos como de interesse turístico para o Município.

g) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a recuperação dos imóveis classificados de interesse municipal, que importa preservar e evitar a sua degradação.

h) As obras de edificação de rampas de acesso para cidadãos com mobilidade reduzida:

Fundamentação: esta isenção ou redução de taxas fundamenta-se no objectivo de promover a mobilidade dos deficientes físicos.»

No artigo 46.º, «Pagamento em prestações das taxas e compensações urbanísticas», onde se lê:

«1 — Nos casos consignados no n.º 7 do artigo 14.º do presente regulamento, a Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas devidas, ficando a autorização referida sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;
b) Liquidação de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
c) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam, no mínimo, a 15 % do valor da taxa e que serão pagas.»

deve ler-se:

«1 — Nos casos consignados no n.º 7 do artigo 14.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas devidas, ficando a autorização referida sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;
b) Liquidação de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;
c) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam, no mínimo, a 15 % do valor da taxa e que serão pagas, pelo menos, trimestralmente, sob pena de se proceder à cobrança do crédito pela garantia existente;
d) Liquidação, conjuntamente com cada pagamento parcial, de um montante equivalente ao produto da prestação pela taxa de inflação entretanto verificada no consumidor, segundo números divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A falta de pagamento de qualquer das prestações, nos casos da autorização de pagamento em prestações, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas da actualização decorrente da taxa de inflação e de juros de mora contados à taxa legal em vigor.»

29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores.*

203204873

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9011/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 18/03/2010 e por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 24/03/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, da categoria assistente operacional da carreira de assistente operacional

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, no âmbito da actividade de Águas e Saneamento: executa pequenas reparações em canalizações, auxilia o canalizador na execução de diversos trabalhos de construção e reparação de redes de distribuição de águas.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

8.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, conforme despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 24/03/2010.

9 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e prazo de candidatura:

11.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada mediante Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08/05, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

11.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via electrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;
e) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
f) Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso;

12.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio electrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagocacem.pt).

11.4 — Os candidatos que exerçam funções neste Município, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais:

12.1 — Excepto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

12.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no número anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, será teórica oral com a duração de 15 minutos por cada candidato e assentará sobre os seguintes temas:

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09;
Regulamento dos Serviços Municipais, aviso n.º 1114, publicado no *Diário da República* n.º 8 segunda 2.ª do dia 11/01/2008.

12.2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.5 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.4 — Ponderação e valoração final:

12.4.1 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 45 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 25 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 45 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 25 %;
e) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação 30 %.

12.4.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de selecção aplicados a cada candidato:

a) VF = (45 % AC) + (25 % EAC) + (30 %EPS) Ou:
b) VF = (45 % PC) + (25 % AP) + (30 % EPS).

12.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do Júri do procedimento de selecção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de selecção.

12.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Virgílio Francisco Matos Gonçalves, Encarregado Operacional;
Vogais efectivos:

1.º — Manuel António Gonçalves Violante, Encarregado Operacional;
2.º — Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

1.º — Lucília Maria da Palma Matias, Assistente Técnico;
2.º — Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico;

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página electrónica.

17 — Quota de emprego: o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Santiago do Cacém, 22 de Abril de 2010. — A Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Margarida Santos,* Dr.ª

303185296

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9012/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo determinado na carreira de Técnico Superior (Economista), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010.

Candidata aprovada: Margarida Gonçalves Moreira Azevedo — 14 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 20 de Abril de 2010.

Santo Tirso, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Castro Fernandes*.

303195437

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 9013/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 16 de Abril de 2010.

Nome dos candidatos	Classificação final	N.º Ordem
Adolfo Manuel Serrano Alberto.	14,55 Valores	1.º
Manuel Francisco Zacarias Gonçalves . . .	14,10 Valores	2.º
Rui Manuel Garrido Martins	13,45 Valores	3.º
Raul Manuel Grou Vidinhas	13,20 Valores	4.º
Licínio Manuel Paixão Silva	12,56 Valores	5.º
António Manuel Matias Elisiário.	12,45 Valores	6.º
Manuel Bento S. Cruz Valente	11,66 Valores	7.º
Ricardo Alexandre Pereira Guerreiro	10,99 Valores	8.º
Carlos Manuel Santinhos Santos		(*a*)
Francisco António Lambuça Serra		(*b*)
Francisco Serafim Martins		(*b*)
Horácio Tim Tim Saraiva		(*b*)
José Carrasco Farinho		(*a*)
Nuno Miguel Ramos Guerreiro		(*b*)

Motivo de exclusão:

(a) Candidatos excluídos por terem obtido valoração inferior a 9,50 valores, na Prova de Conhecimentos específicos prática (método de carácter eliminatório;

(*b*) Candidatos excluídos por não terem comparecido para a realização da Prova de Conhecimentos específicos prática (método de carácter eliminatório.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

Município de Serpa, aos 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303190544

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9014/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (recursos humanos) — Aviso n.º 14150/2009 — Ref. D.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/04/2010:

Cláudia Regina Gaspar de Matos — 13,40 valores

Sesimbra, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303196328

Aviso n.º 9015/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (relações internacionais) — Aviso n.º 14150/2009 Ref. C.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/04/2010:

Jaime Manuel Penim Zegre — 14,70 valores.

Sesimbra, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303193111

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9016/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de apoio administrativo)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 4/2010, de 18/02/2010 (deliberação n.º 79/2010), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico (área de Apoio Administrativo), e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolve funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes intermédios e chefias, de expediente e arquivo, secretaria, tendo em vista assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e serviços e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e de outras formas de comunicação.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação do posto de trabalho referido (um posto) e para

os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional.

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, de acordo com a mesma deliberação n.º 79/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18/02/2010 (Proposta n.º 10/2010/DRH-DIGAT), foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo ou nomeados transitoriamente) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Formalização de candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através de documento próprio de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia. O formulário poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Documentos: Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. No entanto, os requerimentos de admissão ao concurso de modelo tipo referido em 6.2. devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público quando se aplique;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;

d) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do ponto 5.1..

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8 — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, motivado pela carência de meios humanos, indispensáveis à realização das tarefas urgentes e inadiáveis, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Programa de provas e legislação necessária à sua realização:

Organização do estado:

— A Administração Pública;

— A Administração Local: As Autarquias Locais, conceito e categorias.

Organização e gestão das Autarquias Locais:

— Constituição e funcionamento: Atribuições e competências dos seus órgãos.

Bibliografia e Legislação:

— Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

— Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral;

— Atribuições e Competências das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro;

— Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A ponderação para a valoração final das Provas de Conhecimentos é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.4 — A classificação e a ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$COFC = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.5 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião

do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efectivos:

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Susana Antonieta Branco dos Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Anabela Araújo Franqueira, Técnico Superior;

Vânia Marisa Sampaio Loureiro Araújo, Técnico Superior.

11 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Setúbal, 13 de Abril de 2010. — A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*

303176783

Aviso n.º 9017/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de gestão ambiental)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 4/2010, de 18/02/2010 (deliberação n.º 79/2010), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico (área de Gestão Ambiental), e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização do posto de trabalho: apoio técnico e logístico às acções a desenvolver nos diferentes domínios ambientais; implementação e dinamização, com recurso a conhecimentos e sensibilidade nas temáticas ambientais, de campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como outras medidas de protecção ambiental; colaboração na medição do ruído e dos índices de isolamento sonoro para os sons de condução aérea e para os sons de percussão, nomeadamente em locais onde se desenvolvam actividades industriais, de comércio ou serviços, de espectáculo e divertimentos públicos.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação do posto de trabalho referido (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Habilitações literárias exigidas: Curso Técnico Profissional de Ambiente equiparado ao 12.º ano de escolaridade, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional.

Experiência comprovada na área de funções de educação ambiental no contexto escolar;

Capacidade de organização e planeamento de actividades de sensibilização ambiental nas temáticas relacionadas com gestão de resíduos, reciclagem, poupança de água;

Desenvolvimento do desempenho orientado para a valorização da população escolar;

Organização escolar na área do Município;

Experiência na realização de dinâmicas de grupo aplicadas à orientação cívica;

Experiência dos projectos ambientais e educativos municipais e sua aplicação prática.

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, de acordo com a mesma deliberação n.º 79/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18/02/2010 (Proposta n.º 10/2010/DRH-DIGAT), foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo ou nomeados transitoriamente) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Formalização de candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através de documento próprio de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia. O formulário poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Documentos: Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. No entanto, os requerimentos de admissão ao concurso de modelo tipo referido em 6.2. devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público quando se aplique;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;

d) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do ponto 5.1.

7. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1. — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2. — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8. — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, motivado pela carência de meios humanos, indispensáveis à realização das tarefas urgentes e inadiáveis, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Programa de provas e legislação necessária à sua realização:

Caracterização acústica das fontes ruidosas;
Projectos ambientais e educativos municipais e sua aplicabilidade prática;
Dinâmicas de grupo aplicadas à orientação da vida em sociedade;
Organização escolar em matéria ambiental;
Actividades de sensibilização ambiental em temáticas relacionadas com a gestão de resíduos, reciclagem e poupança de água, bem como outras temáticas de natureza ambiental;

Bibliografia e legislação:

Atribuições e competências das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro;
Lei de Bases do Ambiente.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A ponderação para a valoração final das Provas de Conhecimentos é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.4 — A classificação e a ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$COFC = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.5 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Gonçalves Nogueira, Chefe da Divisão de Salubridade e Qualidade do Ambiente do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas;
Vogais efectivos:

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Filipa Tavares Fernandes, Técnico Superior (Engenharia do Ambiente);

Vogais suplentes:

José Alberto Justino Ferreira dos Santos, Técnico Superior;
Sérgio António Amante Gaspar, Chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas.

11. — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Setúbal, 14 de Abril de 2010. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

303177082

Aviso n.º 9018/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de animação sócio-cultural)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 4/2010, de 18/02/2010 (deliberação n.º 79/2010), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico (área de Animação Sócio-Cultural), e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização do posto de trabalho: actividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organização de acções culturais, investigação e documentação. Mais especificamente poderá colaborar com as colectividades culturais e recreativas, com grupos de teatros, nomeadamente ao nível da encenação, confecção de cenários e figurinos; procede à recolha, levantamento, inventariação de diversas fontes culturais, promover a organização de exposições e apoiar na elaboração de suportes documentais; promove, organiza e gere iniciativas junto do associativismo juvenil.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação do posto de trabalho referido (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: Curso Técnico Profissional de Animação Sócio-Cultural, equiparado ao 12.º ano de escolaridade, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional.
5.3 — Requisitos de vínculo:
5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.
5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, de acordo com a mesma deliberação n.º 79/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 18/02/2010 (Proposta n.º 10/2010/DRH-DIGAT), foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo ou nomeados transitoriamente) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.
6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:
6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6.2 — Formalização de candidaturas — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através de documento próprio de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia. O formulário poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.
6.4 — Documentos: Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. No entanto, os requerimentos de admissão ao concurso de modelo tipo referido em 6.2. devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público quando se aplique;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;
d) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do ponto 5.1..

7. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
7.1. — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
7.2. — Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
8. — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, motivado pela carência de meios humanos, indispensáveis à realização das tarefas urgentes e inadiáveis, agravada pela previsível cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.
Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.
8.2 — Programa de provas e legislação necessária à sua realização:

Conhecimento do enquadramento legislativo que rege as políticas orientadas para os jovens;
Movimento associativo e estruturas representativas (nacionais e locais);
Redes nacionais e internacionais — o movimento das cidades educadoras;
Políticas municipais e rede municipal de equipamentos para a juventude;
Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Setúbal destinadas à população juvenil.
Bibliografia e legislação:
Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro — Regime Jurídico dos Conselhos Municipais para a Juventude;
A cidade educadora — Maria Belém Cabalho Vilhar;
Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento dos serviços municipais, em especial as directamente relacionadas com o Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 23 de Março de 2010.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.
A ponderação para a valoração final das Provas de Conhecimentos é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.4 — A classificação e a ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$COFC = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.5 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.
9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10 — Constituição do júri:

Presidente: Ana José Manita Vaz de Carvalho, Chefe da Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;
Vogais efectivos : António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Celeste Martins da Graça Paulino, Chefe da Divisão de Educação do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;

Vogais suplentes : Horácio Manuel Jorge da Pena, Técnico Superior;

Ana Margarida Gomes Ribeiro Bichinho, Técnico Superior.

11 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Setúbal, 14 de Abril de 2010. — A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro.*

303177155

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9019/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, do Técnico Superior, da área funcional de Arquitectura, desta Câmara Municipal, Luís Carlos Andrade Ferreira, no cargo de Director Municipal de Planeamento e Urbanismo, e respectiva nota curricular:

"Considerando que, na sua sessão extraordinária de 26 de Novembro de 2009, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a estrutura nuclear dos serviços municipais, conforme Proposta do órgão executivo municipal de 11 de Novembro de 2009;

Considerando que, na sequência da aprovação da referida estrutura nuclear, já publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º.12, de 19 de Janeiro de 2010, foi igualmente aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de Janeiro de 2010, a correspondente estrutura flexível, na qual se procedeu à criação:

a) da Direcção Municipal Administrativa e de Polícia Municipal;
b) da Direcção Municipal de Planeamento e Urbanismo;
c) da Direcção Municipal de Obras e Gestão Urbana;

Considerando que importa, pois, assegurar a gestão, direcção e coordenação das actividades daquelas Direcções Municipais, por forma a que sejam prosseguidas, de forma eficiente, as atribuições que lhes estão cometidas;

Considerando que, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o recrutamento para o cargo de Director Municipal (cargo de direcção superior do 1.º grau) é efectuado de acordo com as regras constantes no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou seja, por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando, por fim, que: [...]

— o Licenciado em Arquitectura, Luís Carlos Andrade Ferreira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, possui comprovada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, adequada e relevante, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Director Municipal de Planeamento e Urbanismo, tal como melhor se demonstra em nota curricular, anexa, que faz parte integrante do presente despacho de nomeação; [...]

Nomeio, nestes termos e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 11 de Novembro de 2009, que aprovou a Proposta n.º 5-P/2009, de 4 de Novembro, e tendo em conta o disposto no artigo 8.º -A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 8.º do referido diploma legal e artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em regime de comissão de serviço[...]

— O Técnico Superior, da área funcional de Arquitectura, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, Luís Carlos Andrade Ferreira, no cargo de Director Municipal de Planeamento e Urbanismo, com efeitos imediatos.[...].

Paços do Concelho de Sintra, aos 19 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

Nota curricular

Luís Carlos Andrade Ferreira

1 — Habilitações Literárias

Licenciatura em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Percurso Funcional

1972 — 1987 —Ex- Junta Nacional das Frutas;

1987

1992 — Por extinção da JNF, passa a integrar o IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas;

1992

1994 — Técnico requisitado pela empresa PEC, SA;

1994

1996 — Divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Instalações da Secretaria — Geral do Ministério da Justiça;

Ainda em 1994 é promovido a Técnico Superior de 1.ª classe do Quadro de Pessoal da Secretaria — Geral do Ministério da Justiça;

1996 — Requisitado pela Câmara Municipal de Sintra;

1997 — Promovido a Arquitecto Principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra;

2001 — Promovido a Arquitecto Assessor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra;

2005 — Promovido a Arquitecto Assessor Principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra;

2005 — Nomeado Director Municipal de Planeamento Estratégico e Urbanismo, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, renovada, em 2008, por igual período, no âmbito da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbana;

3 — Experiência e Formação Profissional

1 — Exerce funções na Administração Pública, desde 1972, com especial destaque para as actividades de:

— Arquitecto, na Divisão de Obras dos Serviços de Matadouros do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no período de 1987 a 1992, desenvolvendo, entre outras, funções de concepção e elaboração de projectos de remodelação/conservação e obras novas de imóveis do IROMA e elaboração de pareceres sobre projectos de novos matadouros e ou remodelação/ampliação de existentes e no tocante a Arquitectura /Construção Civil;

— Responsável pela representação do IROMA em Feiras e Exposições, bem como pela concepção e execução de toda a publicidade e artes finais para utilização nas Feiras e Exposições anuais, no período de 1989 a 1992;

— Arquitecto requisitado na Empresa PEC, SA — Departamento de Engenharia e Obras — no período de 1992 a 1994, desenvolvendo, entre outras, funções de concepção e elaboração de projectos de remodelação/conservação e obras novas para imóveis da PEC, funções de fiscalização de Obras e de análise e parecer sobre as propostas para a construção e ou remodelação de matadouros e instalações afins, no âmbito da Arquitectura e Construção Civil;

— Em 1994, passa a integrar o quadro de pessoal da Secretaria — Geral do Ministério da Justiça — integrado na Divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Instalações, dirigindo a sua actividade para a elaboração de programas Preliminares de Projectos para novas instalações ou remodelação de instalações do Ministério da Justiça; preparação de elementos diversos para a execução e acompanhamento de obras nas instalações do referido Ministério; Estudo e elaboração de pareceres sobre a adequação de terrenos para a implantação de instalações; elaboração de pareceres de apreciação de projectos elaborados por projectistas exteriores à Secretaria — Geral; Concepção e elaboração de projectos de execução para instalações do Ministério da Justiça.

2) — Desde 1996, ao serviço da Câmara Municipal de Sintra:

a) Integra a Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Estratégico do Departamento de Planeamento Estratégico (Grupo Técnico de Projecto e Planeamento), centrando a sua actividade na emissão de pareceres no âmbito do Projecto de Plano Director Municipal para licenciamento de propostas de loteamento e obras particulares (1996-98);

b) Paralelamente, e ainda em 1996, elabora o Documento Orientador para a Instalação de Parques de Sucata no Município de Sintra;

c) Integra a Divisão de Planeamento do departamento de Urbanismo, no âmbito da qual exerce, entre outras, funções de Gestão do Plano Director Municipal e Instrução dos processos relativos a operações de loteamento urbano e a obras de urbanização (1999 -2003);

d) Paralelamente, e em 2001, elabora a Proposta Municipal a ser presente à DRAOTLVT, relativamente à aplicação do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março (para a Recuperação e Reconformação Paisagística de Indústrias Extractivas — Extracções Esgotadas e Abandonadas por forma a compatibilizá-las com a vocação das zonas envolventes, de acordo com as classes de solo definidas em PDM);

e) Designado, desde 2003, para integrar o Grupo de trabalho de Acompanhamento e Articulação do Município com o Programa Cacém — Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental da Cidade;

f) Integra, desde Fevereiro de 2005 a Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Sintra;

3 — Designado como membro de outras comissões e grupos de trabalho, nomeadamente:

— Representante do IROMA na Comissão de Avaliação de Obra realizada por este Instituto (1995);

— Perito Avaliador, representante da Câmara Municipal de Sintra, para cumprimento do estipulado no Regulamento de Compensação Urbanística;

4 — Frequência de cursos de formação sobre regime jurídico de Urbanização e Edificação, Conservação e Reabilitação de Edifícios e "Arquitectura no Equipamento Colectivo", e outros, directamente relacionados com a sua área específica de intervenção, sendo, desde 2002, orientador de Estágios Curriculares no âmbito dos Cursos de Arquitectura e Arquitectura de Gestão Urbanística e Planeamento; 2006 — 2007: frequência de cursos de formação sobre Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública e formação específica para membros dos Conselhos de Coordenação da Avaliação"

Sintra, 20 de Abril de 2010. — Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 66F-P/2009, de 2 de Novembro, A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

303176353

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital n.º 438/2010

Engenheiro Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, em cumprimento do que dispõe o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Tábua, por deliberação tomada em sua sessão Ordinária de 28 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou por maioria declarar a utilidade pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa da expropriação dos prédios rústicos identificados no Quadro (Mapa de Expropriações) e Planta Parcelar anexos ao presente Edital.

A expropriação destina-se à execução das infra-estruturas viárias, espaços verdes de enquadramento e protecção, zona de implantação industrial (lotes) do Plano de Pormenor — Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua, devidamente aprovado, e plenamente eficaz através do aviso n.º 707/2010, publicado na 2.ª série, n.º 6, datado de 11 de Janeiro de 2010.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da alínea *g*) do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro (RJIGT), e ainda dos artigos 10.º, 12.º, n.º 2 do artigo 14.º, 15.º, 17.º (n.º 1 e n.º 3) e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, com os fundamentos de facto e de direito exposto na resolução de expropriar, e demais documentos, e informações, integrantes do processo administrativo, da Câmara Municipal de Tábua.

Paços do Município de Tábua, 28 de Abril de 2010. — Nome: *Francisco Ivo de Lima Portela* (Eng. Civil), Cargo: O Presidente da Câmara Municipal.

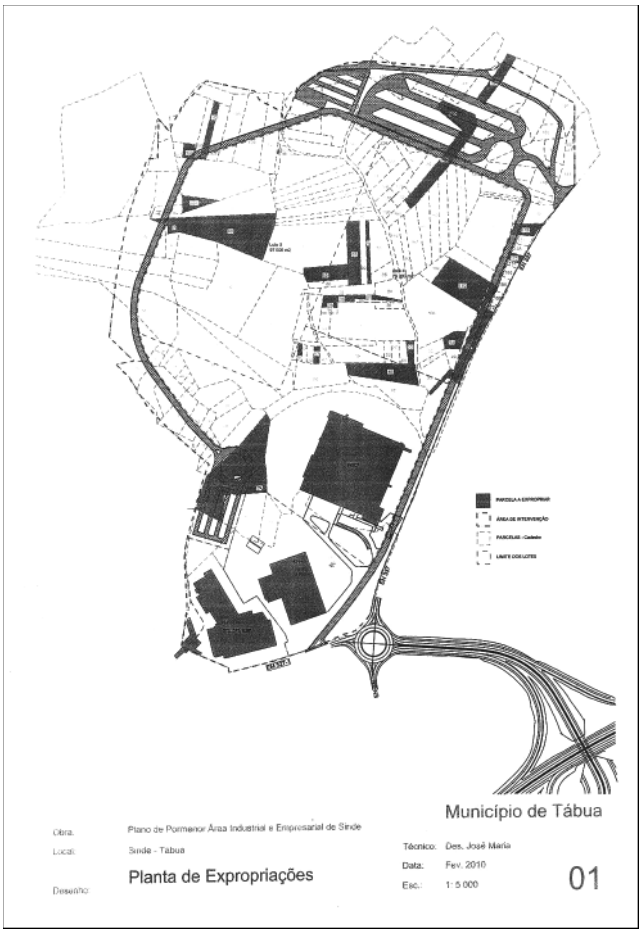
Mapa de expropriações

N.º parcela	Proprietários	Propriedade			Área do prédio (m²)	Parcela expropriada			
		Artigo matricial	Descrição na conservatória	Confrontações		Área (m²)	Valor unitário (€/m²)	Sobrevalorização (€/m²)	Valor total (€)
7	Francisco Antunes, Brejo 3420 Tábua	3267 R Sinde	00272/060586	Norte: Alberto Macedo e outro(s) Nascente: Ribeira Sul: Augusto F. da Costa e outro(s) Poente: Caminho	1000	1000	2,00		2 000
24	Américo Duarte De Castro, Cidade De Luanda 478 1800-000 Lisboa.	3508 R Sinde	01546/920730	Norte: Augusto da Costa Nascente: Barroca Sul: Augusta d' Albergaria Poente: Augusto da Costa	290	290	2,00		580
43	Maria Helena Ferreira Dos Santos Costa, Rua João De Deus, N.º 4, 1º 2675-000 Odivelas.	3537 R Sinde	02288/961127	Norte: Antero Coelho Nascente: Caminho Sul: Caminho Poente: Francisco Antunes	7500	7500	2,00		15 000
48	Maria Helena Ferreira dos Santos Costa, Rua João de Deus, n.º 4, 1º 2675-000 Odivelas.	3545 R Sinde	01640/921126	Norte: António Tavares Nascente: Alfredo Costa e outro(s) Sul: Herdeiros de José Caldeira Costa Poente: Augusto Ferreira	3300	3300	2,00		6 600

N.º parcela	Proprietários	Propriedade			Área do prédio (m²)	Parcela expropriada			
		Artigo matricial	Descrição na conservatória	Confrontações		Área (m²)	Valor unitário (€/m²)	Sobrevalorização (€/m²)	Valor total (€)
50	António da Costa Ferreira,Casal da Torre, 3420-000 Sinde	3547 R Sinde	Omisso	Norte: Maria Olinda Serra Nascente: Estrada Sul: Maria Olinda Serra Poente: Augusto F. Costa	2900	2900	2,00	1,00	8 700
54	António da Costa Ferreira, Casal da Torre, 3420-000 Sinde	3551 R Sinde	Omisso	Norte: José Costa Pereira Nascente: José Costa Pereira Sul: Alfredo Costa Poente: Caminho	690	690	2,00		1 380
55	Joaquim Correia da Costa, Casal da Igreja, 3420-253 Sinde	3552 R Sinde	02112/960115	Norte: Maria Olinda Serra Nascente: Caminho Sul: Augusto Ferreira Costa Poente: António Tavares	380	380	2,00		760
63	Joaquim Correia da Costa, Casal da Igreja 3420-253 Sinde	3560 R Sinde	02113/960115	Norte: José Nunes Dinis Nascente: Vítor Santos Sul: Vítor Santos Poente: Francisco Quaresma	700	700	2,00		1 400
66	Joaquim Correia da Costa,Casal da Igreja, 3420-253 Sinde	3563 R Sinde	02114/960115	Norte: Diamantino Amaral Nascente: Francisco Quaresma Sul: José Costa Ferreira Poente: Antero Silva Ramos	130	130	2,00		260
69	Maria Fernanda Costa Antunes,Bernardo Santarino, 12, 2 B, 2855-000 Corroios.	3566 R Sinde	277/19860506	Norte: Diamantino Amaral Nascente: Alfredo Costa Sul: Augusto Costa Poente: Barroca	7700	7700	2,00		15 400
76	Herdeiros de Maria da Assunção, Póvoa de Sinde, 3420 Tábua	3573 R Sinde	Omisso	Norte: Maria Isabel Santos Nascente: Diamantino Amaral Sul: Francisco Antunes Poente: Augusto Costa	200	200	2,00		400
78	Tomaz Faria, Póvoa de Sinde, 3420-261 Sinde	3575 R Sinde	Omisso	Norte: Clorinda Conceição Nascente: Caminho Sul: Maria Olinda Serra Poente: Maria Olinda Serra	450	450	2,00		900
81	José da Costa,Casal do Mato, 3420 Tábua.	3578 R Sinde	00858/130989	Norte: Albertino do Carmo e outro(s) Nascente: Caminho Sul: Albertino do Carmo Poente: Caminho	1220	1220	2,00		2 440
85	Carlos Alberto Rodrigues Dias e Manuel Fernandes Faria, Póvoa de Sinde, 3420 Tábua.	3582 R Sinde	Omisso	Norte: Augusta d'Albergaria Nascente: Manuel Faria Sul: Alberto A. Macedo Poente: Augusto Costa	1400	1400	2,00		2 800

N.º parcela	Proprietários	Propriedade			Área do prédio (m²)	Parcela expropriada			
		Artigo matricial	Descrição na conservatória	Confrontações		Área (m²)	Valor unitário (€/m²)	Sobrevalorização (€/m²)	Valor total (€)
87	Herdeiros de Maria da Assunção, Póvoa de Sinde, 3420 Tábua	3584 R Sinde	Omisso	Norte: Augusta d'Albergaria Nascente: Alberto Macedo Sul: Manuel Faria e outro(s) Poente: Albertino do Carmo	1840	1840	2,00		3 680
89	Luzia de Almeida Araújo, Póvoa 3420 Tábua	3586 R Sinde	Omisso	Norte: Augusta d'Albergaria Nascente: Albertino do Carmo Sul: Manuel Faria e outro(s) Poente: António Nunes e outro(s)	490	490	2,00		980
99A	Maria Fernanda Costa Antunes, Bernardo Santarino,12,2 B, 2855-000 Corroios.	3600 R Sinde	00278/060586	Norte: Augusto da Costa Nascente: Augusta Albergaria Sul: Augusto da Costa e outro(s) Poente: Barroca	4900	4900	2,00		9 800
104	Maria Fernanda Costa Antunes, Bernardo Santarino,12, 2 B, 2855-000 Corroios.	3605 R Sinde	00279/060586	Norte: Américo Nunes Nascente: Augusta d'Albergaria Sul: Augusto da Costa Poente: Augusta d'Albergaria	290	290	2,00		580
106	Maria Fernanda Costa Antunes, Bernardo Santarino, 12, 2 B, 2855-000 Corroios.	3607 R Sinde	00280/060586	Norte: Américo Nunes Nascente: António Francisco Alves Sul: Augusto da Costa Poente: Augusta d'Albergaria	720	720	2,00		1 440
142	Herdeiros de Pedro Lourenço Marques, Remouco, 3420 Tábua	3659 R Sinde	Omisso	Norte: António Domingos e outro(s) Nascente: António Domingos e outro(s) Sul: Caminho Poente: Herdeiros de António Simões	4760	4760	2,00		9 520
143	Herdeiros de Augusto Domingos, Remouco, 3420 Tábua	3660 R Sinde	Omisso	Norte: António Domingos Nascente: Vítor Domingos e outro(s) Sul: Herdeiros de Pedro L. Marques Poente: António Domingos	880	880	2,00		1 760
147	Herdeiros de Pedro Lourenço Marques, Remouco, 3420 Tábua	3664 R Sinde	Omisso	Norte: António Constantino Nascente: Limite da Freguesia Sul: Amaro Nunes Poente: António Constantino	1490	1490	2,00		2 980
170	António da Costa Ferreira, Casal da Torre, 3420-000 Sinde	3687 R Sinde	Omisso	Norte: Avelino Costa Macedo Nascente: Avelino Costa Macedo Sul: Herdeiros de Maria Castanheira Poente: Caminho	2480	2480	2,00		4 960

N.º parcela	Proprietários	Propriedade			Área do prédio (m²)	Parcela expropriada			
		Artigo matricial	Descrição na conservatória	Confrontações		Área (m²)	Valor unitário (€/m²)	Sobrevalorização (€/m²)	Valor total (€)
175	Vitor Manuel Nunes, Fonte, Arcada 3420 Tábua.	3692 R Sinde	01908/940502	Norte: António de Jesus Rodrigues Nascente: Estrada Sul: Marcelina Ferreira Poente: Barroca	280	280	2,00	1,00	840
178	Zelinda dos Prazeres, Carragosela, 3420 Tábua	3695 R Sinde	Omisso	Norte: António Lourenço Marques Nascente: Estrada Sul: Herdeiros de António da Fonseca Poente: Barroca	1360	1360	2,00	1,00	4 080
				Total		47350		*Total*	99 240



203206241

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 9020/2010

Para efeitos do disposto n.º 1 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informamos que se encontra afixada no placard do edifício dos Paço do Concelho e disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, a que se refere o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2009.

Paços do Concelho de Torres Novas em 27 de Abril de 2010. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Gonçalves Ribeiro*.

303197584

Aviso n.º 9021/2010

Para efeitos do disposto do n.º 1 artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notifico os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistente Técnicos no âmbito do aviso n.º 19551/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2009, para comparecerem no próximo dia 19 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas na sala de sessões, sita no Edifício dos Paços de Concelho, para a realização da prova de Entrevista.

Paços do Concelho de Torres Novas em 27 de Abril de 2010. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel da Silva Lopes*.

303195923

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9022/2010

Proposta de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos

do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2010, foi submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças elaborado nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro.

O referido projecto de Regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no dia 5 de Fevereiro de 2010 e a consulta terminou no dia 19 de Março de 2010, tendo sido apresentadas sugestões, que vieram a ser aceites.

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 31 de Março de 2010, a seguinte proposta de Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 14 de Abril de 2010 e entrará em vigor decorridos que sejam 15 dias contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto.*

Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas;

c) Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade.

d) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação considerada de impacto relevante, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 29 de Junho, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lai n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 29 de Junho, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado RJUE. Integra a Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, que constitui anexo ao modelo económico-financeiro das taxas.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de cauções que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, e integradas na Tabela de Taxas e Licenças Administrativas.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Viana do Alentejo.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva das taxas administrativas

1 — As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Administrativas, adiante designada TA, que constitui o Anexo B.

2 — As taxas previstas na TA incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas nos anexos que fazem parte integrante do presente regulamento e são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

a) Parte I — Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos — b) n.º 1 Artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006; Lei n.º 65/93 de 26 de Agosto com as subsequentes alterações; artigos 14 e 29 da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 de Outubro;

b) Parte II — Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decretos-Lei n.º.s 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (área florestal de crescimento rápido); taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril, Decreto-Lei n.º 270/01, de 06/10 (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1150/2000, de 7 de Agosto (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 259/2002 de 23 de Novembro (Actividades ruidosas temporárias);

c) Parte III — Cemitérios — b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

d) Parte IV — Mercados, Feiras e Venda Ambulante — b) c) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto;

e) Parte V — Actividades diversas — b) c) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

f) Parte VI — Publicidade — b) c) h) n.º 1 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;

g) Parte VII — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público — b) c) d) h) n.º 1 e n.º 2 Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro;

h) Parte VIII — Comissão Arbitral Municipal — Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto;

i) Parte IX — Utilização de equipamentos colectivos — c) e) n.º 1 e Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Artigo 7.º

Incidência objectiva das taxas urbanísticas

1 — As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela de Taxas e Licenças Urbanísticas, adiante designada TU, que constitui o Anexo C.

2 — As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, e do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, adiante designado RMEU;

b) Emissão de alvará de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30/11;

c) Emissão de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebida em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Emissão de licença de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Emissão de licença de estabelecimentos industriais de tipo quatro em conformidade Decreto-Lei n.º 69/2003, com as alterações subsequentes, e diplomas que o regulamentam.

3 — As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos pontos 1 a 6 da TU;

b) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 7 da TU;

c) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 8 da TU;

d) A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas constantes nos pontos 9 a 12 da TU;

e) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções consideradas de impacto relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, estão sujeitas às taxas de infraestruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de Dezembro e fixadas nas alíneas *j*) e *k*) do ponto 12 da TU;

f) A emissão de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 13 da TU;

g) A emissão de alvará de licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos pontos 14 a 18 da TU;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se referem os pontos 19 e 20 da TU;

i) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos pontos 21 e 22 da TU;

j) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 23 da TU;

k) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no ponto 24 da TU;

l) A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no ponto 25 da TU;

m) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artºs 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no ponto 26 da TU;

n) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem directamente o prédio são

devidas nas operações de loteamento, nas construções consideradas de impacto relevante, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público. Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE são devidas as taxas fixadas nos pontos 27 a 29 da TU, nos termos previstos no Anexo VI da parte C;

o) Os contratos de urbanização e as regras para cedência de terrenos são reguladas pelos pontos 30 a 34 da TU;

p) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos arts. 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas no ponts 35 e 36 da TU;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no ponto 37 da TU;

r) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 e diplomas que o regulamentam e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos pontos 38 e 39 da TU;

s) A taxa de vistoria prevista para os empreendimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação, e revisão da classificação dos empreendimenots turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está prevista na alínea *e*) do ponto 39 da TU;

t) A emissão da certidão de operações de destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no ponto 40 da TU;

u) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 41 da TU;

v) A concessão da licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no ponto 42 da TU;

w) Depende do pagamento das taxas previstas no ponto 43 da TU a prática dos actos aí expressamente previstos.

Artigo 8.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Viana do Alentejo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiário da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 9.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;

b) A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) A promoção do desenvolvimento e competitividade local;

d) O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

3 — As reduções das taxas, constantes dos Anexos B e C, prendem-se com os princípios enunciados nos pontos anteriores.

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Relativamente às taxas urbanísticas as isenções abrangem:

a) Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

i) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa às quais a lei confira tal isenção;

ii) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

iii) As Associações legalmente constituídas que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, e desde que a Câmara assim o entenda.

b) Estão ainda isentas do pagamento das taxas urbanísticas previstas no presente regulamento, as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %;

Para efeitos da presente alínea, considera-se cidadãos com insuficiência económica quem estiver abrangido pelos escalões 1 e 2, conforme Decreto-Lei n.º 176/03, de 2 de Agosto.

c) Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas urbanísticas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

i) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

ii) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social

iii) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

iv) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro, bem como em qualquer edifício situado nas suas áreas de proteccão;

v) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público

vi) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município; se situadas dentro das "áreas de protecção" de imóveis classificados ou em vias de classificação, a redução de 100 %;

vii) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

d)

i) Na generalidade, a taxa para a Execução, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas será de 5 % daquela que for apurada.

ii) Tratando-se de Loteamento, bem como de construções consideradas de impacto relevante, será cobrada uma taxa correspondendo a 70 % do valor, sendo certo que a fórmula de cálculo deverá reflectir a proporção existente entre a STP servida ou não por infra-estruturas a construir pelo promotor.

3 — Relativamente às taxas administrativas constantes da TA as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto;

c) Os cidadãos portadores de deficiência física com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios que resultem de:

i) Imposição legal
ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

i) quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
ii) quando os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

4 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).
5 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 11.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
iii) Alteração dos limites das freguesias.
iv) As certidões relativas a situação militar.

b) A ocupação do solo com a instalação de circos.
c) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

Artigo 12.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 14.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.
2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido em Anexo a este Regulamento.
3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 16.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos neste Regulamento e seus Anexos.
2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.
3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento nas Tabelas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 17.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 18.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 19.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 20.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 22.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, se assim for delçiberado, de forma fundamentada, em Reunião de Câmara.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

Desde que possível nos termos da lei e por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, o pagamento ser fraccionado até ao termo do seu prazo.

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 27.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 28.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 30.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 32.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 33.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o

período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 34.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 35.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 36.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 37.º

Actos de autorização automática

Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 38.º

Cessão de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

Artigo 40.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 41.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 do Artigo 54.º do RJUE e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

O estabelecido nos números anteriores à aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é "www.cm-vianadoalentejo.pt" e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Modelo de fundamentação

Económico-financeira das Taxas Municipais

Anexado ao Regulamento Municipal da tabela de taxas e licenças

PARTE 1.

Introdução

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei n.º 60-E/2006 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamenteo efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

PARTE 2.

Metodologia de determinação das taxas

O valor de uma taxa administrativa é obtido pela soma dos seguintes custos:

Taxa = Custos Administrativos (CAD) + Custos Técnicos (CTE) + + Custos de Decisão (CDE) + Custos específicos (CES)

Se considerarmos:

Ai = é o número de minutos despendidos por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas

Ri = é a remuneração/minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos ternos do Anexo 1

CAM = são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 2

CMA = são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 3

CFU = são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme Anexo 4

Genéricamente serão dados por:

$$CAD = \Sigma Ai \times Ri + \Sigma Ai \times CAM_{EI} + \Sigma Ai \times CMA_{EI} + \Sigma Ai \times CFU$$

Valor dos Custos Administrativos (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Valor dos Custos Técnicos (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genéricamente serão obtidos tal como os custos administrativos adicionados ou não de um dado custo específico.

Valor dos Custos de Decisão (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara Genéricamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Valor dos Custos Específicos (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados.

ANEXO 1

Cálculo do custo/minuto remuneração de pessoal

1 — Considerou-se a seguinte fórmula de cálculo

Custo Ano = (Vencimento × (1 + Segurança Social) × 14 Meses)
+ (Subsídio Almoço × Dias Trabalho)
+ (Despesas Representação × 12 Meses)
+ (Vencimento × Seguro x 12 Meses)
+ (Vencimento × Outros Encargos × 12 Meses)

sendo que

Vencimento = Vencimento Médio apurado

Segurança Social = 0,15

Outros Encargos = 5 % (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Dias Trabalho = 11 × 21 = 231

Seguro = 1 % (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

e que

Número Horas Ano = 35 × (52 — 8) = 1540

2 — Para efeitos de cálculo considerou-se

Subsídio almoço = 4,27 €

3 — Reagruparam-se todos os intervenientes em categorias genéricas, sendo o valor do Índice Médio calculado pela média de todos aqueles que integram no quadro da Câmara essa categoria. Obtiveram-se assim os seguintes custos por categorias e por minuto:

	Vencimento_Médio	Custo_Ano	**Valor_Minuto**
Assistente Operacional	670,62 €	12.266,20 €	**0,13 €**
Encarregado Operacional	1.047,00 €	18.596,91 €	**0,20 €**
Assistente Técnico	851,06 €	15.301,20 €	**0,17 €**
Fiscal Municipal	760,37 €	13.775,79 €	**0,15 €**
Coordenador Técnico	1.304,46 €	22.927,39 €	**0,25 €**
Técnico Superior	1.529,33 €	26.709,70 €	**0,29 €**
Chefe Divisão	2.613,85 €	44.951,33 €	**0,49 €**
Eleito	2.645,93 €	45.490,91 €	**0,49 €**

ANEXO 2

Cálculo do custo com amortizações de equipamentos e instalações

Cálculo do custo da manutenção de equipamentos e instalações

1 — Cálculo do espaço ocupado por cada funcionário

O edifício dos Paços do Concelho tem uma área útil total de

Piso 1 — 806,22 m^2
Piso 2 — 511,39 m^2
Piso 3 — 328,42 m^2 = 1646 m^2

Se considerarmos que existem nesse edifício 50 postos de trabalho, cada funcionário utiliza uma área de 32,92 m^2 (A)

2 — Cálculo do custo com amortizações e manutenção de equipamentos e instalações

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

Consideram-se valores médios, não especificando áreas de trabalho

Considerou-se:

Custo anual da amortização = (Valor de Aquisição/N.º Anos) * Quantidade

Custo anual da conservação = Valor de Aquisição * Quantidade * 0,025

Consideraram-se 1820 x 60 minutos /ano

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTI-ZAÇÃO	CONSER-VAÇÃO	AMORTI-ZAÇÃO	CONSER-VAÇÃO
Secretária	1	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00057 €	0,00011 €
Cadeira	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00011 €	0,00002 €
Armário	1	240,00 €	8	30,00 €	6,00 €	0,00027 €	0,00005 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informátic	1	800,00 €	4	200,00 €	20,00 €	0,00183 €	0,00018 €
Licenças de software	1	700,00 €	3	233,33 €	17,50 €	0,00214 €	0,00016 €
Outro equipamento	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário (A)	32,92	1.236.194,27 €	50	8,81 €	4,40 €	0,00008 €	0,00004 €
TOTAIS				**934,64 €**	**105,40 €**	**0,00856 €**	**0,00097 €**

Para efeitos de cálculo, obtem-se assim **CAM = 0,00856 € / minuto / funcionário**

Para efeitos de cálculo, obtem-se assim **CMA = 0,00097 € / minuto / funcionário**

ANEXO 3

Outros custos de afectação indirecta

1 — Custos directos com as instalações

Consideraram-se os valores gastos no ano de 2009 para o edifício dos Paços do Concelho

Consideraram-se também:

50 postos de trabalho
52 semanas × 35 horas × 60 = 109.200 minutos /ano

	CUSTO ANUAL	CUSTO / AGENTE / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiéne	21.971,78 €	439,44 €	0,004024 €
Electricidade	14.512,11 €	290,24 €	0,002658 €
Comunicações	9.671,82 €	193,44 €	0,001771 €
Segurança	1.114,12 €	22,28 €	0,000204 €
Seguros	102,28 €	2,05 €	0,000019 €
TOTAIS			**0,008676 €**

2 — Outros custos indirectos

Do Balancete Analítico de 2009

COD. CONTA /	DESIGNAÇÃO		
61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		NÃO AFECTAR
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS		
62.1	SUBCONTRATOS		NÃO AFECTAR
62.2	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS		
62.2.11	ELECTRICIDADE		JÁ AFECTADOS
62.2.14	Outros fluidos		NÃO AFECTAR
62.2.15	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		NÃO AFECTAR
62.2.16	Livros e documentação tecnica	159,47 €	
62.2.17	Material de escritório	20.245,29 €	
62.2.18	Artigos para oferta		NÃO AFECTAR
62.2.19	Rendas e alugueres		NÃO AFECTAR
62.2.21	Despesas de representação		NÃO AFECTAR
62.2.22	Comunicação		JÁ AFECTADOS
62.2.23	Seguros		JÁ AFECTADOS
62.2.25	Transportes de mercadorias		NÃO AFECTAR
62.2.26	Transportes de pessoal		NÃO AFECTAR

62.2.27	Deslocações e estadas			NÃO AFECTAR
62.2.29	Honorários	*(incluir 10 %)*	4.093,38 €	
62.2.31	Contencioso e notariado		1.581,50 €	
62.2.32	Conservação e reparação	*(incluir 10 %)*	7.243,81 €	
62.2.33	Publicidade e propaganda	*(incluir 10 %)*	2.569,24 €	
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto			JÁ AFECTADOS
62.2.35	Vigilância e segurança			JÁ AFECTADOS
62.2.36	Trabalhos especializados	*(incluir 10 %)*	113.379,90	
62.2.37	ALIMENTAÇAO (REFEITORIOS)			NÃO AFECTAR
62.2.38	ALIMENTAÇAO (PRESTAÇAO DE SERVIÇOS)			NÃO AFECTAR
62.2.41	MATERIAL DE EDUCAÇAO CULTURA E RECREIO			NÃO AFECTAR
62.2.43	ALIMENTAÇAO ROUPAS E CALÇADO			NÃO AFECTAR
62.2.90	Encargos de cobrança		13.274,25 €	
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	*(incluir 10 %)*	11.987,36 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS			NÃO AFECTAR
64	CUSTOS COM O PESSOAL			DIRECTOS
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS			NÃO AFECTAR
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO			JÁ AFECTADOS
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS			NÃO AFECTAR
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS			NÃO AFECTAR

TOTAL > 174.534,20 €

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 174.534,20 € o que, considerando 50 funcionários e agentes dá um total anual de 3.490,68 € por agente e um total por minuto de 0,0320 €

Somando essas 2 parcelas, para efeitos de cálculo, obtem-se assim:

CFU = 0,04064 € / minuto / funcionário

ANEXO 4

Valor por minuto do trabalho de cada interveniente

	Remu-neração		AMORTIZ. Equip/Inst *(CAM)*		MANUT. Equip/Inst *(CMA)*		CUSTOS INDIRECTOS *(CFU)*		
Assistente Operacional	0,133 €	+	0,0086 €	+	0,0010 €	+	0,0406 €	=	0,18 €
Encarregado Operacional	0,201 €	+		+		+		=	0,25 €
Assistente Técnico	0,166 €	+		+		+		=	0,22 €
Fiscal Municipal	0,149 €	+		+		+		=	0,20 €
Coordenador Técnico	0,248 €	+		+		+		=	0,30 €
Técnico Superior	0,289 €	+		+		+		=	0,34 €
Chefe Divisão	0,486 €	+		+		+		=	0,54 €
Eleito	0,492 €	+		+		+		=	0,54 €

2 — Uma reunião de Câmara corresponde a 5 eleitos, mais um chefe de divisão e um assistente técnico2,38 €

Nota: Coordenador Técnico = Tesoureira

PARTE 3

Avaliação do custo das vistorias

1 — Para efeitos de cálculo do número de Km's consideraram-se o total das vistorias realizadas no ano de 2009, decorrentes do licenciamento de obras particulares

	Nº de Vistorias	Km's por vistoria	Total percorrido			
Viana	6	4	24			
Alcáçovas	10	40	400	>	Média de	25 Km/vistoria
Aguiar	3	20	60			

2 — Considerou-se o custo do Km, aquele que é pago aos servidores do Estado, quando as deslocações são efectuadas em viatura própria — 0,40 €

3 — Definiram-se 2 tipos de vistorias, separando aquelas que são decorrentes de processos de licenciamento de obras particulares, de todas as outras, sendo os tempos dispendidos e custos totais os seguintes

tipo >	Interveniente	TEMPO OBRAS	TEMPO DIVERSOS	CUSTO OBRAS	CUSTO DIVERSOS
Deslocações	3 Técnicos Superiores	20	20	20,35 €	20,35 €
Realização vistoria	3 Técnicos Superiores	30	45	30,53 €	45,80 €
Elaborar Auto	1 Tecn_Sup + 1 Adm	30	60	16,65 €	33,30 €
Assinar Auto	3 Técnicos Superiores	5	5	5,09 €	5,09 €
		85	130	**72,62 €**	**104,54 €**
			custo deslocação	**10,19 €**	
			TOTAIS ->	**82,81 €**	**114,73 €**

PARTE 4.

Auxiliares para cálculo de custos específicos e benefícios do utilizador

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m^2, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6 %. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

CN ➡ CANIL

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2 TAXA	AMORT. / DIA / M^2 VALOR	MANUT. / DIA / M2 TAXA	MANUT. / DIA / M2 VALOR	*ESPAÇO OCUPADO*	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL 30 animais	*ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS*	TOTAL DA DIÁRIA
300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,02 €	4 m^2	2,56 €	1,00 €	3,71 €

GV ➡ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2 TAXA	AMORT. / DIA / M^2 VALOR	MANUT. / DIA / M2 TAXA	MANUT. / DIA / M2 VALOR	*ESPAÇO OCUPADO*	GUARDA / M / VIATURA 100 viaturas = 15 p/m	RENDA / DIA / M^2 TAXA	RENDA / DIA / M^2 VALOR	TOTAL DA DIÁRIA
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	8 m^2	2,74 €	6%	0,07 €	3,66 €

GM ➡ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST./ M2	AMORT. / DIA / M^2		MANUT. / DIA / M2		*ESPAÇO OCUPADO*	GUARDA / M / VIATURA	RENDA / DIA / M^2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100 volumes = 5 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	1 m^2	0,91 €	6%	0,07 €	1,03 €

OC ➡ OCUPAÇÃO OSSÁRIO / CAMPA

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	Coveiro / min	TEMPO TRAB /ANO	TOTAL / M^2
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	AMORT	MANUT				
190,00 €	2%	185 €	1,25%	2,50%	450 €	1,25%	1%	0,25 m^2	0,18 €	10 m	7,39 €
	2%	185 €	1,25%	2,50%	450 €	1,25%	1%	4,0 m^2	0,18 €	10 m	29,98 €

DC ➡ DEPÓSITO DE CAIXÃO

EDIFÍCIO - CUSTO / M^2	TX AMO	TX MAN	*ESPAÇO OCUPADO*	*PESSOAL (COVEIRO)*	*TEMPO UTILIZADO*	TOTAL
450 €	1,25%	1,00%	10,0 m^2	0,18 €	30 m	5,76 €
Frigorífico	**TX AMO**	**TX MAN**	***ESPAÇO OCUPADO***	***PESSOAL (COVEIRO)***	***TEMPO UTILIZADO***	**TOTAL**
200 €	12,50%	2,50%	4,0 m^2	0,18 €	30 m	5,82 €

BM ➡ BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^2	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
500 €	1,25%	1,00%	16,0 m^2	0,18 €	10 m	0,30 €	2,62 €

FR ➡ FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
500 €	1,25%	1,00%	0,25 m^2	0,18 €	10 m	0,30 €	2,14 €
2.000 €	12,50%	1,00%	0,25 m^2			0,30 €	0,48 €

GV ➡ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
500 €	1,25%	1,00%	0,25 m^2	0,18 €	10 m	0,30 €	2,14 €
500 €	12,50%	1,00%	0,25 m^2				0,05 €

PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*PESSOAL AUX / m*	*TEMPO UTILIZADO*	OUTROS (fse)	TOTAL
50 €	2,00%	2,50%	10 m^2	0,18 €	5 m	0,15 €	1,13 €
500 €	2,00%	1,00%	16 m^2	0,18 €	20 m	0,50 €	4,82 €

PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	*Nº AGENTES*	*CUSTO / HORA*	*TEMPO UTILIZADO*	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	6	4	15,00 €	14 m	0,25 €	3,60 €

MD ➡ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TX RENDº	TOTAL
2500	2,50%	62,50 €

QU ➡ QUIOSQUE

EDIFÍCIO CUSTO/M^{2+}	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	*RENDA*	*TEMPO UTILIZADO*	PESSOAL AUX	TOTAL
450 €	5,00%	2,50%	4,63 €	12,5%	60 m	0,18 €	8,80 €

PARTE 5.

Apuramento da capacidade constructiva

1 — Para efeitos da presente tabela, avaliou-se a capacidade constructiva pelo apuramento do total de m^2 que é possível construir dentro e fora dos perímetros urbanos dos aglomerados.

A. Cálculo da capacidade constructiva fora do P.U. dos aglomerados

1 — Pela medição da Planta de Ordenamento do PDM, obteve-se os seguintes valores distribuídos pelas respectivas classes de espaço existentes

	Área (m2)	%
Area de Fazendas	398.356	0,1%
Areas Agricolas	111.099.170	28,4%
Areas de Floresta de Proteccao	69.735.677	17,8%
Espacos Industriais Extractiva	282.524	0,1%
Espacos Urbanos	3.019.213	0,8%
Montado de Sobro e Azinho	91.169.193	23,3%
Outras Areas Silvopastoris	110.473.269	28,3%
Barragem	4.728.008	1,2%
TOTAL	**390.905.410**	**100,0%**

2 — Pela medição das plantas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), obtem-se

	Área (m^2)	%
RAN	105.115.196	26,9%
Barragem	4.798.015	1,2%
Nada	280.993.166	71,9%
Total	390.906.378	100,0%

	Área (m^2)	%
REN	168.630.781	43.1
Barragem	4.752.903	1,2
Nada	217.521.632	55,6
Total	390.905.316	100,0

3 — Intersectando todos os quadros anteriores, obtem-se

	ñ RAN ñ REN	RAN REN	RAN ñ REN	ñ RAN REN
Area de Fazendas	398.356	---	---	---
Areas Agricolas	7.780.939	38.354.240	56.221.934	8.742.057
Areas de Floresta de Proteccao	5.949.181	1.232.218	400.900	62.153.379
Espacos Industriais Extractiva	40.931	---	---	241.592
Espacos Urbanos	3.019.213	---	---	---
Montado de Sobro e Azinho	43.612.151	1.659.001	2.391.270	43.506.771
Outras Areas Silvopastoris	95.799.864	1.348.328	3.206.367	10.118.710
Barragem	4.728.008	---	---	---
Total	**161.328.644**	**42.593.786**	**62.220.470**	**124.762.509**

4 — Considerando por outro lado a estrutura fundiária e ordenando-a pela dimensão das parcelas,

Dimensão das parcelas	**Nº de parcelas**		**Área Ocupada**	
inferior ou igual a **0,5** Ha	256	16,6%	838.503	0,2%
superior a **0,5** ha e inferior a **1** ha	428	27,8%	3.272.577	0,8%
superior a **1** ha e inferior a **2** ha	440	28,6%	5.993.578	1,5%
superior a **2** ha e inferior a **5** ha	212	13,8%	6.170.790	1,6%
superior a **5** ha e inferior a **10** ha	56	3,6%	3.818.905	1,0%
superior a **10** ha e inferior a **20** ha	24	1,6%	3.296.195	0,8%
superior a **20** ha e inferior a **50** ha	13	0,8%	4.669.956	1,2%
superior a **50** ha e inferior a **100** ha	13	0,8%	9.912.704	2,5%
superior a **100** ha e inferior a **500** ha	74	4,8%	167.115.759	42,6%
superior a **500** ha e inferior a **1.000** ha	18	1,2%	128.648.540	32,8%
superior a **1.000** ha	4	0,3%	58.509.613	14,9%
Total	**1.538**	**100,0%**	**392.247.119**	**100,0%**

5 — Para efeitos de cálculo considerou-se 2 conjuntos de dimensão de parcelas, um primeiro correspondendo a parcelas de áreas até 5 ha, e um segundo conjunto de parcelas com áreas superiores a 5 ha.

Por outro lado, considerou-se para as pequenas parcelas um índice médio de construção possível de 4 % sendo o máximo permitido em área RAN de 50 % do índice do PDM e o máximo permitido em área REN de 10 % do índice do PDM e para o caso das grandes parcelas, um máximo de 5.000 m^2 por parcela

Nessa conformidade,

PEQUENAS PARCELAS

	Nº de parcelas	Área Ocupada	Considerar	Possível
tudo em RAN e REN	192	2.076.781	4% > 50% > 10%	4.154
tudo em REN	254	2.953.536	4% > 10%	11.814
tudo em RAN	310	3.423.525	4% > 50%	68.471
restantes	520	7.019.586	4%	280.783
Total	**1.276**	**15.473.428**		**365.222**

GRANDES PARCELAS

	Nº de parcelas	Área Ocupada	Considerar	Possível
Total	**201**	**375.899.255**	5.000m2 p/parc	**1.005.000**
			Total	**1.370.222**

B. Cálculo da capacidade constructiva dentro do P.U. dos aglomerados

1 — Contabilizaram-se as seguintes áreas, para cada um dos aglomerados, pela medição do interior dos quarteirões, diferenciando-se as áreas urbanas consolidadas e de expansão

P.U	Área Urbana	Área Urbana de
Viana	633.202	415.460
Alcaçovas	445.480	317.948
Aguiar	82.405	28.700
	1.161.087	762.108

2 — Nas "Áreas Urbanas Consolidadas" avaliou-se a ocupação máxima em 75 % do espaço com possibilidade de construção em 2 pisos

Nas "Áreas Urbanas de Expansão" a ocupação máxima corresponde a um índice de construção = 1

Capacidade	Área Urbana	Área Urbana de
Viana	949.803	415.460
Alcaçovas	668.220	317.948
Aguiar	123.608	28.700
	1.741.631	762.108
Total	2503.739 m2	

C. Cálculo da capacidade constructiva total do concelho

Corresponderá à soma dos valores dos números anteriores

Capacidade constructiva = 3.873.960 m^2

PARTE 6.

Custos com instrumentos de ordenamento e gestão do território, equipamentos e espaços verdes gerais

Na determinação da taxa a que se refere a alínea *a*) do n.º 6 da Lei n.º 60-E/2006, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infra-estruturas, equipametnos colectivos e espaços verdes o modelo assume genericamente os seguintes princípios:

1 — Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.

2 — Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infra-estruturas locais que servem directamente os loteamentos. Não são igualmente consideradas as infra-estruturas gerais afectas ao fornecimento de bens e serviços remunerados por tarifas.

ANEXO 6.1

Custos com instrumentos de ordenamento, gestão e planeamento do território

PDM (estimativa)	100.000,00 €
Ruído	5.375,59 €
Carta Educativa	11.874,90 €
Cartografia	14.531,25 €
Informatização (Medidata)	55.142,88 €
Modernização Administrativa	396.330,85 €
Plano Srª Aires	13.841,64 €
Proj Piscinas Alcáçovas	76.660,00 €
Proj Multiusos Srª Aires	66.060,00 €
Proj Cine Teatro	72.400,00 €
Proj Biblioteca	61.965,00 €
Projectos	25.470,50 €
Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	**899.652,61 €**
Capacidade constructiva	**3.873.960,15**
CIP **Custo dos IOGT por m^2 área urbanizável**	**0,23 €**

ANEXO 6.2

Custos de manutenção (valor plurianual) de espaços verdes e equipamentos públicos conforme discriminação de investimento em anexo

Remodelação Cine-Teatro Viana	1.352.427,41 €
Polidesportivo Descoberto Viana	109.023,90 €
Arranjos ZIVA	339.773,00 €
Arranjos R.da Esperança ALC	145.621,64 €
Infras Quinta do Marco	763.765,33 €
Infras 1ªFase Chão do Mocho	724.391,14 €
Infras Arruamentos 3 nas 3 Freg's	132.160,64 €
Infras Fazenda da Anta	399.470,43 €
Electrificações Viana e Alcáçovas	23.184,21 €
EBI Alcáçovas	134.570,96 €
Cobertura Biblioteca Viana	122.951,57 €
Rotundas Viana	125.591,48 €
Obras diversas Alcáçovas	557.967,41 €
Loteam. Lavadouro Viana	259.807.56 €

	Vedação Qta da Joana	59.767,96 €
	Rotunda Aguiar	82.952,19 €
	Arranjos exteriores Viana	120.891,23 €
	CM 1116 Alcáçovas	99.797,87 €
	Rossio e Az.Sexto Palheiro Aguiar	29.449,34 €
	Arranjos exteriores Loteamentos	264.226,97 €
	Rega e Iluminação Rossio Alcáçovas	29.449,34 €
	Ampl. Deleg CM Alcáçovas	24.657,60 €
	Ampliação Edif. CM	389.809,22 €
	Remod. Escola Escadinhas Viana	79.882,18 €
	Arranjo Parque Mercados Viana	120.530,17 €
	Piscinas Alcáçovas	2.700.000,00 €
	Custo Equipamentos e Espaços verdes	**9.192.120,74 €**
	Capacidade constructiva	**3.873.960,15**
CIEV	**Custo dos ECEV por m² área urbanizável**	**2,37 €**

4 — Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto relevante. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30 % e 35 % sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponenciado a um factor maior que1, correspondendo a uma política de incentivo à urbanização em locais menos valorizados, nomeadamente fora da área do principal centro urbano. Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5 — Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

PARTE 7.

Cálculo dos custos das infra-estruturas locais para loteamentos-tipo

1 — Tomando por base 2 loteamentos-tipo, relativos a situações diferentes, foi construído um modelo de cálculo das infra-estruturas locais, que servem directamente os loteamentos.

2 — Os valores unitários de cada tipo de infra-estruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI.

3 — Com base no valor médio calculado relacionado com o *stp* é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infra-estruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe.

4 — Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infra-estruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

5 — Considerou-se o valor definido pelo IMI igual a 630,50 €

6 — O primeiro lote-tipo, frequente em Viana, corresponde a um lote de 12 m x 30 m, em que é possível uma construção máxima de 12 m × × 14 m com 2 pisos. O perfil de arruamento, por lote, corresponde a 2 m de passeio + 2,5 m de estacionamento + uma faixa de rodagem de 3,5 m (que foi majorada em 20 %).

INFRA- ESTRUTURAS	UNI-DADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	Custo Infras / valor IMI
Arruamento, Estacionamento e Passeios	m²	115,20	35,00 €	4.032,00 €	1,90%
Rede de águas	m	14,40	25,00 €	360,00 €	0,17%
Rede de esgotos	m	14,40	50,00 €	720,00 €	0,34%
Rede de pluviais	m	14,40	75,00 €	1.080,00 €	0,51%
Telecomunições	m	14,40	40,00 €	576,00 €	0,27%
Electricidade	m	14,40	85,00 €	1.224,00 €	0,58%
Rede Gás	m	14,40	15,00 €	216,00 €	0,10%
Espaços Verdes	m²	28,00	30,00 €	840,00 €	0,40%
TOTAL				9.048,00 €	4,27%

Área máxima de construção: 336 m2

7 — O segundo lote-tipo, frequente em Alcáçovas, corresponde a um lote de 9 m x 25 m, em que é possível uma construção máxima de 9 m x 13 m com 2 pisos e um anexo de 9 m x 6 m. O perfil de arruamento, por lote, corresponde a 2 m de passeio + 2,5 m de estacionamento + uma faixa de rodagem de 3,5 m (que foi majorada em 20 %).

INFRA- ESTRUTURAS	UNI-DADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	Custo Infras / valor IMI
Arruamento, Estacionamento e Passeios	m²	86,40	35,00 €	3.024,00 €	1,67%
Rede de águas	m	10,80	25,00 €	270,00 €	0,15%
Rede de esgotos	m	10,80	50,00 €	540,00 €	0,30%
Rede de pluviais	m	10,80	75,00 €	810,00 €	0,45%
Telecomunições	m	10,80	40,00 €	432,00 €	0,24%
Electricidade	m	10,80	85,00 €	918,00 €	0,51%
Rede Gás	m	10,80	15,00 €	162,00 €	0,09%
Espaços Verdes	m²	28,00	30,00 €	840,00 €	0,46%
TOTAL				6.996,00 €	3,85%

Área máxima de construção: 288 m2

8 — Assim sendo, para um custo total médio de 8.022 € em infra-estruturas locais, e uma possibilidade de construção total média de 312 m² o custo médio de cada m² potencial de construção é de 25,71 €

9 — Por outro lado, para uma média total de espaço público de 128,8 m² (correspondendo à soma Arruamentos/Passeios/Estacionamento + Espaços verdes), será de contabilizar um custo médio total de 7.947 € (descontando do total das infra-estruturas os custos das redes de água e saneamento já sujeitas a taxas) donde se conclui que cada m² de espaço público custa em média 61,70 €

10 — Considerando um período de amortização de 20 anos (definido por lei), obtém-se um valor de 3,09 € que somado a 50 % do seu valor para manutenção, dá um custo médio ponderado/m² e por ano do espaço público urbanizado 4,63 €

PARTE 8.

Equipamentos colectivos custos de exploração

A. Piscina descoberta

Valor patrimonial: 801.069,42 € Edifício; 279.493,48 € Arranjos Exteriores; com Amortização a 50 anos / 25 anos

Utilização: 13 semanas x 6 dias x 10 horas = 780 horas

Capacidade de utilização: 13 semanas x 6 dias x 400 utentes x 70% = 21840 utentes

Custos de Exploração

Pessoal 100.886,33 € = Afectação Directa 98.129,59 €

+ Afectação Indirecta 2.756,74 €

+ Bens e Serviços 24.052,31 €

+ Amortizações 27.201,13 €

+ Manutenção 5.440,23 € (Custo Anual = 20% da amortização)

+ Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10% 15.758,00 €

= 173.337,99 € por ano = 222,23 € por hora

Custo médio de entrada = 8,00 €

B. Polidesportivo coberto

Valor patrimonial 1.321.962,63 € incluindo arranjos exteriores com Amortização a 50 anos

Utilização: 50 semanas x 6 dias x 14 horas = 4200 horas

Custos de Exploração

Pessoal 41.211,97 € = Afectação Directa 39.833,60 €

+ Afectação Indirecta 1.378,37 €

+ Bens e Serviços 10.900,75 €

+ Amortizações 26.439,25 €

+ Manutenção 5.287,85 € (Custo Anual = 20% da amortização)

+ Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10% 8.383,98 €

= 92.223,80 € por ano

Custo por hora = 21,96 €

C. Cine-teatro

Valor patrimonial 1.291.929,03 € Amortização 50 anos

Utilização: 52 semanas x 4 dias x 5 horas = 1040 horas

Capacidade de utilização: 52 semanas x 4 dias x 430 utentes x 50% = 44720 utentes

Custos de Exploração

Pessoal 76.632,19 € = Afectação Directa 76.632,19 €

+ Bens e Serviços 29.057,17 €

+ Amortizações 25.838,58 €

+ Manutenção 5.167,72 € (Custo Anual = 20% da amortização)

+ Custos Administrativos Gerais (Indirectos) = 10% 13.669,57 €

= 150.365,22 € por ano = 144,58 € por hora

Custo médio de entrada = 3,40 €

PARTE 9.

Definições complementares

Para efeitos das taxas de urbanismo foi tomada como referência central a área bruta de construção/superfície total de pavimentos sendo para efeito considerado como:

Área bruta de construção (abc) /Superfície Total de Pavimento (stp) — valor expresso em m², resultante do somatório das superfícies

brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32.º do presente regulamento, em:

STP — que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;

Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução

Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta

ANEXO B

Tabela de Taxas e Licenças Administrativas

Anexado ao Regulamento Municipal da Tabela de Taxas e Licenças

PARTE I

Prestação de serviços diversos e concessão de documentos

1 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) Corresponde a 35 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 1 do Anexo D	5,70 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada) Corresponde a 40 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo D	11,10 €
3 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada Corresponde a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo D	3,10 €
4 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 4 do Anexo D	13,00 €
5 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada Corresponde a 35 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 5 do Anexo D	3,40 €
6 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma lauda corresponde a 15 % do Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 6 do Anexo D	3,10 €
b) Excedendo uma lauda, por cada a mais, a taxa corresponderá a 50 % do referido na alínea anterior	1,60 €
7 — Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda corresponde ao Custo Administrativo apurado para o acto, conforme Tabela 7 do Anexo D	23,80 €
b) Excedendo uma lauda, por cada a mais, a taxa corresponderá a 30 % do referido na alínea anterior	7,10 €
8 — Reproduções em suporte informático/unidade Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo D	9,10 €
9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo D	18,40 €
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado Corresponde a 15 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 10 do Anexo D	2,80 €
11 — Registo de documentos avulsos, cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 11 do Anexo D	9,10 €
12 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 12 do Anexo D	12,40 €
13 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra, cada livro Corresponde a 45 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 13 do Anexo D	3,90 €
14 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada Corresponde a 25 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 14 do Anexo D	2,10 €
15 — Vistorias não especialmente previstas nesta tabela, nomeadamente reclamações Corresponde a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 15 do Anexo D	17,90 €
16 — Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 16 do Anexo D	5,70 €
17 — Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços, por cada Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 17 do Anexo D	94,50 €
18 — Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público Corresponde a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo D	2,50 €
19 — Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo D	12,30 €
20 — Registo de cidadão da União Europeia Corresponde ao valor da taxa estabelecido por lei	

PARTE II

Higiene, salubridade, ruído e ambiente

21 — Vistoria de insalubridade Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo D	129,90 €
22 — Licença de descarga de efluentes	
a) A emissão da licença corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 20 do Anexo D,	20,50 €
b) A que acresce por m^3 descarregado (5 % do custo administrativo)	1,00 €
23 — Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias	
a) A emissão do parecer corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 21 do Anexo D,	41,60 €
b) A que acresce por cada 25 cabeças — 20 % taxa de emissão	8,30 €

24 — Recolha de animais em casa de particulares, por cada — 28,90 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 22 do Anexo D

25 — Hospedagem, por animal

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 23 do Anexo D — 16,60 €
b) A que acresce pela ocupação diária do canil — 3,70 €

26 — Captura/Abate

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 24 do Anexo D — 25,10 €
b) A que acresce pela ocupação diária do canil — 3,70 €
c) Havendo abate, acresce taxa correspondendo a 30 minutos de trabalho de Veterinário — 10,20 €
d) Acresce o serviço de destino final

27 — Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo — 26,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo D

28 — Realização de queimadas e fogueiras — 6,40 €
Corresponde a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 26 do Anexo D

29 — Remoção de Veículos

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 27 do Anexo D — 15,20 €
b) A que acresce o reboque, considerando-se

i) Reboque viatura ligeira, considerando uma média de 20 kms e 60 minutos de motorista — 19,00 €
ii) Reboque viatura pesada, considerando uma média de 20 kms e 90 minutos de motorista — 24,50 €

30 — Licença para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por ha

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 28 do Anexo D — 25,07 €
b) A que acresce por m^2 — 1 % do custo administrativo — 0,30 €

31 — Licença para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas por ha

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 29 do Anexo D — 25,10 €
b) A que acresce por hectare — 1 % do custo administrativo — 0,30 €

32 — Organização de processos de arranques de árvores excuindo selos e custas — 31,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 30 do Anexo D

33 — Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido — por hectare — 31,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 30 do Anexo D

34 — Extracção de inertes — areias, rocha ou outras ocorrências minerais

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 31 do Anexo D — 31,70 €
b) A que acresce por cada m^3 — 0,0025 % do custo administrativo — 0,10 €

35 — Actividades Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 32 do Anexo D — 30,20 €
b) A que acresce segundo a actividade, os valores definidos pelas seguintes fórmulas, em que

CA = custo administrativo e
D = número de dias

i) tratando-se de obras de construção civil, por dia

1 — de semana das 18h às 22h — 2,5 % da taxa administrativa — 0,80 €
2 — de semana das 22h às 7h — 5 % da taxa administrativa — 1,50 €
3 — aos sábados e domingos das 0h às 24h — 7,5 % da taxa administrativa — 2,30 €

ii) Espectáculos de diversão, por dia segundo a fórmula — $0{,}1 * TA * D^{1,1}$
iii) Outros

1 — recintos itinerantes e outros eventos por dia — segundo a fórmula — $0{,}1 * TA * D^{1,15}$
2 — recintos improvisados, concertos, festas por dia — segundo a fórmula — $0{,}15 * TA * D^{1,1}$
3 — feiras e mercados — segundo a fórmula — $0{,}1 * TA * D^{1,2}$
4 — festas com música gravada — segundo a fórmula — $0{,}1 * TA * D^{1,1}$

36 — Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 33 do Anexo D — 24,40 €
b) A que acresce segundo a actividade, os valores definidos pelas seguintes fórmulas, em que

TA = custo administrativo e
D = número de dias

i) tratando-se de obras de provas desportivas, por dia

1 — recintos itinerantes e outros eventos por dia — segundo a fórmula — $0{,}5 * TA * D^{1,1}$
2 — recintos improvisados, concertos, festas por dia — segundo a fórmula — $1 * TA * D^{1,1}$

ii) tratando-se de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos

1 — fogueiras populares (santos populares) — segundo a fórmula — $0{,}2 * TA * D^{1,2}$
2 — festas tradicionais — segundo a fórmula — $0{,}5 * TA * D^{1,2}$
3 — licença especial de ruído — segundo a fórmula — $0{,}75 * TA * D^{1,15}$
4 — averbamentos — segundo a fórmula — $0{,}5 * TA * D^{1,25}$

37 — Licença de Recinto — Espectáculos Públicos e Funcionamento de Recintos Itinerantes/Provisórios

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 34 do Anexo D — 16,80 €
b) A que acresce pela seguinte fórmula, por dia — $0{,}5 * TA * D^{1,1}$

em que

TA = custo administrativo e
D = número de dias

38 — Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 35 do Anexo D — 15,70 €
b) A que acresce pela seguinte fórmula, por dia — $0,5 * TA * D^{1,1}$

em que

TA = custo administrativo e
D = número de dias

PARTE III

Cemitério

39 — Inumação — 22,90 €
Corresponde a 95 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 36 do Anexo D

40 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério — 16,80 €
Corresponde a 70 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 36 do Anexo D

41 — Ocupação de ossários municipais — 9,10 €
Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 37 do Anexo D, acrescido de:

a) Ocupação — por cada período de 1 ano ou fracção, conforme valor apurado na Parte 4 do Anexo A — 7,40 €
b) Ocupação — carácter de perpetuidade (corresponde a 25 anos do fixado na alínea anterior) — 185,00 €

42 — Concessão de Terrenos — 7,60 €
Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 38 do Anexo D, acrescido de:

a) tratando-se de sepultura

i) com carácter temporário, conforme 10 % do valor apurado na Parte 4 do Anexo A, e com base de 6 anos — 18,00 €
ii) com carácter perpétuo, conforme 35 % do valor apurado na Parte 4 do Anexo A, e com base de 40 anos — 419,80 €

b) tratando-se de jazigo

i) Pelos primeiros 3,5 m^2 (conforme 50 % do valor apurado na Parte 4 do Anexo A e com base de cálculo de 80 anos) — 1.199,40 €
ii) Para cada m^2 ou fracção a mais, segundo a fórmula $V = P * (N+0,5)^{1,25}$, onde P=valor do número de m^2 apurados na alínea anterior e N=n.º de m^2 a mais, até ao máximo de 3

43 — Transladação — 21,30 €
Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 39 do Anexo D

44 — Licenças para arranjo de sepultura — 11,20 €
Corresponde a 90 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 40 do Anexo D

45 — Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas — 12,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 40 do Anexo D
Acresce — por cada período de 30 dias e por cada m^2 ou fracção (0,25 * CA) — 3,10 €

46 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — 5,60 €
Corresponde a 45 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 41 do Anexo D

PARTE IV

Mercados, feiras e venda ambulante

47 — Bancas no Mercado Municipal, por mês — 5,20 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 42 do Anexo D

48 — Lojas, Talhos, Padarias, Cafés e outros por mês e por m^2 — 2,40 €
Corresponde a 45 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 42 do Anexo D

49 — Mercados, por feirante e por dia — ocupação de terrado — 4,00 €
Corresponde a 55 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 43 do Anexo D
Acresce — por metro linear de frente de terrado (5 % do CA) — 0,20 €

PARTE V

Actividades diversas

50 — Registo de Máquina de Diversão — 15,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 44 do Anexo D
Acresce — como factor de desincentivo 5 vezes o custo administrativo — 78,50 €

51 — Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano — 15,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 45 do Anexo D

a) Por cada averbamento — o valor da taxa administrativa — 15,70 €

52 — Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias — 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 46 do Anexo D

a) Renovação — 70 % do licenciamento — 9,50 €
b) Averbamentos 50 % do licenciamento — 6,80 €

53 — Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos — 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 47 do Anexo D

54 — Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis 28,10 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 48 do Anexo D

a) Renovação — 70 % do licenciamento 19,70 €

55 — Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 49 do Anexo D
Acresce — como factor de benefício 2 vezes o custo administrativo, caso se trate de leilão com fins lucrativos 27,00 €
56 — Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno 35,20 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 50 do Anexo D
57 — Selecção dos Candidatos a Guardas Nocturnos 29,70 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 51 do Anexo D
58 — Táxi/Veículo ligeiro aluguer passageiros — Pedidos de admissão a concurso (por acto) 35,00 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 52 do Anexo D
59 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)

a) Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 53 do Anexo D 14,60 €
b) A que acresce por ocupação de lugar de praça na via pública 231,40 €

60 — Táxi/Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo) 26,10 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 54 do Anexo D
61 — Táxi/Pedidos de cancelamento (por acto) 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D
62 — Táxi/Passagem de duplicados, 2.as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas por acto 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D
63 — Táxi/Averbamentos 13,50 €
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 55 do Anexo D
Acresce — 3 % do valor do licenciamento 0,40 €

PARTE VI

Publicidade

64 — No acto de entrada do pedido é devida uma taxa que corresponderá a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 56 do Anexo D 5,90 €
65

a) Ao n.º 65 acresce os valores dos números seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado.
b) Toma-se por valor base de referência o custo do m^2 de espaço público conforme apurado na Parte VII do Anexo A, que será multiplicado por um factor F, que corresponderá ao benefício 4,63 €
c) Quando instaladas em propriedade privada mas visível da via pública a taxa corresponde a 50 %

66 — Publicidade sonora fazendo emissões directas, com fins publicitários

a) Por dia ou fracção	F = 0,5	2,30 €
b) Por semana ou fracção	F= 4	18,50 €
c) Por mês ou fracção	F = 30	138,80 €
d) Por ano ou fracção	F = 360	1.665,90 €

67 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m^2

a) Por mês ou fracção	F = 0,1	0,50 €
b) Por ano ou fracção	F = 1	4,60 €

68 — Painéis, mupis e semelhantes, por m^2 ou fracção

a) Por mês ou fracção	F = 0,1	0,50 €
b) Por ano ou fracção	F = 2	9,30 €

69 — Toldos, bandeirolas e semelhantes, por m^2

a) Por mês ou fracção	F = 0,1	0,50 €
b) Por ano ou fracção	F = 1	4,60 €

70 — Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e semelhantes, por m^2 ou fracção

a) Por mês ou fracção	F = 0,1	0,50 €
b) Por ano ou fracção	F = 1	4,60 €

71 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção, por veiculo

a) Por mês ou fracção	F = 10	46,30 €
b) Por ano ou fracção	F = 100	462,80 €

72 — Blimps, balões, zeppelins e semelhantes no ar, por m^2 ou fracção

a) Por mês ou fracção	F = 10	46,30 €
b) Por ano ou fracção	F = 100	462,80 €

73 — Placas de proibição afixação de anúncios/estacionamento, por m^2 ou fracção

a) Por mês ou fracção	F = 0,4	1,90 €
b) Por ano ou fracção	F = 4	18,50 €

74 — Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores, por m^2 ou fracção

a) Por mês ou fracção	F = 1	2,30 €
b) Por ano ou fracção	F = 5	23,10 €

PARTE VII

Ocupação do domínio público e mobiliário urbano

75 — No acto de entrada do pedido é devida uma taxa que corresponderá a 20 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 56 do Anexo D		5,90 €
76		
a) Ao n.º 75 acresce os valores dos números seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado.		
b) Toma-se por valor base de referência o custo do m^2 de espaço público conforme apurado na Parte VII do Anexo A, que será multiplicado por um factor F, que corresponderá ao benefício		4,63 €
77 — Quiosques por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	F = 0,5	2,30 €
78 — Esplanadas, por m^2 e por mês	F = 0,1	0,50 €
a) Tratando-se de mobiliário de esplanada com publicidade, acresce a taxa definida no n.º 68		
79 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano	F = 4	18,50 €
80 — Paletes de gás, por unidade e por ano	F = 1,0	4,60 €
81 — Ocupação do espaço público para estacionamento — desde que associados a estabelecimentos comerciais ou serviços que necessitem impreterivelmente de lugares de estacionamento reservados, por lugar e por ano	F = 60	277,70 €
82 — Outras ocupações da via pública, por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	F = 5	23,10 €
83 — Cabines, antenas, cabos, condutas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos Acresce por m^2 e por mês		
a) Cabines e construções (PTs)	F = 0,1	0,50 €
b) Antenas	F = 1,0	4,60 €
c) Cabos e condutas quando ocupando o espaço aéreo — por cada 100 m e mês	F = 0,1	0,50 €
d) Cabos e condutas quando ocupando o subsolo — por cada 100 m e mês	F = 0,1	0,50 €
e) Outros equipamentos	F = 0,2	0,90 €

PARTE VIII

Comissão arbitral Municipal

84 — O valor base corresponderá ao valor da Unidade de Conta para o triénio 2010/2012 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	
85 — As taxas devidas nos n.os 83 e 84 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
86 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios (valor base)	102,00 €
87 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior (valor base)	102,00 €
88 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral (metade do valor base)	51,00 €

PARTE IX

Utilização de equipamentos colectivos

89 — Pavilhão Polidesportivo Coberto		
a) Utilização por entidades do Concelho		isento
b) Utilização por entidades fora do Concelho, por hora (100 % do custo)		22,00 €
c) A debitar para efeitos de FSM		custo
90 — Cine-Teatro		
a) Utilização por entidades do Concelho	isento	
b) Utilização por entidades fora do Concelho, por hora		
i) Ocupação do balcão (60 % do custo)		2,00 €
ii) Ocupação da plateia (80 % do custo)		2,70 €
iii) Ocupação do balcão e da plateia (100 % do custo)		3,40 €
c) A debitar para efeitos de FSM	custo	

ANEXO C

Tabela de taxas e licenças urbanísticas

Anexado ao Regulamento Municipal da tabela de taxas e licenças

PARTE I

Operações de loteamento

1 — Entrada do processo	
No acto de entrada do processo é devida uma taxa de preparos que corresponderá a 70 % dos Custos Administrativos apurados para o operação, conforme Tabela 1 do Anexo E	52,50 €

2 — Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização que titule um aumento da STP, de lotes ou unidades de ocupação, ou prazos de execução, é devida uma taxa, por cada aditamento, que corresponderá ao valor definido no ponto 1. 52,50 €

3 — Alvará de licença de loteamento

a) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo E 28,40 €

c) A parcela variável corresponderá à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores), da STP, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas. O segundo valor, igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas e manutenção de espaços verdes. O segundo dos valores é devido nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais

d) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * (3 * n + stp + 2 * m) * (\Sigma\ stpi/stpt* ti) * l^r + [\Sigma\ ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * l^r]$$

em que:

€ = 0,25
n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total de pavimentos
m = n.º meses ou fracções
ti = tipo sendo:

t1 — habitação = 1
t2 — indústria =0,9
t3 — comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)

l — localização = valor do zonamento conforme IMI
r — parâmetro de majoração da perificidade, com r = 2
CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
CIEV = Coeficiente Infra-estruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

4 — Discussão pública

a) Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma componente fixa correspondente aos custos administrativos apurados para a operação e definidos na Tabela 4 do Anexo E 19,20 €

b) Acrescem todos os custos com as eventuais publicações em DR, em Jornal e em Boletim Municipal

5 — Saneamento de elementos em falta

Havendo lugar a alterações resultantes da falta de elementos de natureza técnica solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, correspondendo a uma percentagem variável do valor definido na Tabela 5 do Anexo E

a) pela 1.ª entrega, 10 % do valor referido 8,80 €
b) pela 2.ª entrega, 40 % do valor referido 35,00 €
c) pela 3.ª entrega e seguintes, 75 % do valor referido 65,60 €

6 — Alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

a) A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

b) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

c) A parcela fixa, a ser paga no momento do requerimento, corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo E 82,10 €

d) Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento. A componente fixa é paga no momento de entrada da comunicação. Sobre o valor da componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do RJUE

e) A parcela fixa, a ser paga no momento do requerimento — Caso de comunicação prévia 65,70 €

f) Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a componente variável apenas sobre o aumento autorizado.

g) A componente variável, correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo, determinada em função do prazo de execução, do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística e do zonamento. A componente fixa é paga no momento do requerimento

h) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * l$$

em que:

D = custo administrativo D definido na alínea *c*) do presente número
P = pavimentos
A = águas
C = pluviais
S = esgotos
T = telecomunicações
E = electricidade
G = gás
V = espaços verdes
L — localização = valor do zonamento conforme IMI

i) Havendo lugar a obras de urbanização por força do n.º 3 do Artigo 76.º dpo RJUE, aplica-se o definido nos n.os anteriores.

7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

a) 1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, composta por uma componente fixa e outra variável.

b) A componente fixa, a ser paga na entrada do requerimento, corresponderá a 25 % do custo administrativo apurado para o acto conforme Tabela 6 do Anexo E — Caso de licenciamento 19,30 €

c) Quando a taxa resulte de comunicação prévia, a componente fixa corresponderá a 80 % da determinada para o processo de licenciamento. 15,40 €

d) A componente variável, a ser paga na emissão na emissão do alvará, é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística. Quando a taxa resulte de comunicação prévia é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do RJUE

e) O valor da componente variável corresponderá a 75 % do custo administrativo, acrescido de 0,2 % por metro quadrado.

PARTE II

Obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artº's 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa

8 — Entrada do processo

a) No acto de entrada do processo é devida uma taxa que corresponderá a 20 % dos Custos Administrativos apurados pela apreciação do projecto de arquitectura e pela apreciação dos projectos das especialidades, conforme Tabelas 7 e 8 do Anexo E — Caso de licenciamento 16,10 €

b) Tratando-se de entregas distintas, os respectivos pagamentos assim serão distribuídos

c) Tratando-se de comunicação prévia, quando da entrada do pedido, a taxa corresponde a 80 % da definida para o acto de licenciamento 12,90 €

d) O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento 80,40 €

9 — Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação é devida uma taxa, por cada aditamento, que corresponderá a 25 % dos Custos Administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação da edificação 20,10 €

10 — Saneamento de elementos em falta

Havendo lugar a alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, correspondendo a uma percentagem variável do valor definido na Tabela 5 do Anexo E

a) pela 1.ª entrega, 10 % do valor referido 8,80 €

b) pela 2.ª entrega, 40 % do valor referido 35,00 €

c) pela 3.ª entrega e seguintes, 75 % do valor referido 65,60 €

11 — Emissão de alvará de licença ou informação de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do alvará é devida uma taxa com uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável, correspondendo à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo: é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do n.º de fogos ou unidades a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do RJUE.

b) A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

c) A taxa devida pela emissão de informação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela variável.

d) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 9 do Anexo E 17,80 €

e) A parcela variável corresponderá a uma soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do n.º de fogos ou unidades a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do RJUE.

f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * ((3 * n + stp + 2 * m) * \Sigma (stpi/stpt* ti)) * l^r$$

em que:

€ = 0,75
n = número de fogos ou unidades
stp = superfície total de pavimentos
m = n.º meses ou fracções
ti = tipo sendo:

t1 — habitação = 1
t2 — indústria/armazéns =0,9
t3 — comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)

l — localização = valor do zonamento conforme IMI
r — parâmetro de majoração da perificidade, com r >1

g) Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções consideradas de impacte relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, a taxa é ainda formada por uma segunda parcela variável, em função do STP, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas e manutenção de espaços verdes.

h) O cálculo da parcela variável, que deverá ser acrescido às restantes taxas referidas neste artigo, obedece à seguinte fórmula:

$$\Sigma ((ti-0,3) * CIP + (ti-0,35) * CIEV) * stpi * l^r$$

em que:

stp = superfície total de pavimentos
ti = tipo sendo:

t1 — habitação = 1
t2 — indústria/armazéns =0,9
t3 — comércio e serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)

r — parâmetro de majoração da perificidade, com r >1
CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
CIEV = Coeficiente Infra-estruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

12 — Casos Especiais

a) A comunicação prévia para obras de alteração do interior de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em qualquer edifício situado nas suas áreas de protecção, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 20 % do custo administrativo e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução.

b) A admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 70 % do custo administrativo, definido em A e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução.

c) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no presente artigo.

d) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, quando não impliquem a cobrança das taxas devidas nos n.os 1, 2 e 3 deste artigo, e desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

e) Taxa administrativa, componente fixa, a pagar no momento de entrada do processo 5,90 €

f) Como componente variável, acrescem relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:

i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção 0,025 * CA 0,70 €
ii) Piscinas por m^3 0,225 * CA 6,60 €
iii) Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção 0,050 * CA 1,50 €
iv) Elevadores, por unidade 5,000 * CA 146,90 €
v) Antenas de telecomunicações e instalações anexas 14,000 * CA 411,40 €
vi) Outras Construções:

a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso 0,350 * CA 10,30 €
b) Alteração de cobertura 0,100 * CA 2,90 €

g) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas *i*) a *vi*), por mês ou fracção 0,125 * CA 3,70 €

h) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida a taxa a que se refere o ponto 11.

PARTE III

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou de água

13 — Âmbito

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, e Licenciamento de bombas ou aparelhos de ar e água

14 — Licença para instalação

a) A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável função da capacidade em m^3 correspondente à vaiação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

b) A componente fixa corresponderá aos custos apurados para o acto, conforme Tabela 11 do Anexo E 165,90 €

c) O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m^3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alínea anterior, obedece às fórmulas:

i) para C <10 a = C * 0,5 * CA
ii) para 10 < C <50 b = a +C * 0,1 * CA
iii) para 50 < C <100 c = b + C * 0,075 * CA
iv) para C >100 d = c + 7,5*CA

15 — Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos como 2/3 do valor apurado para o acto, conforme tabela 5 do Anexo E 58,30 €

16 — Vistorias Periódicas

a) A taxa fixada no presente artigo é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável função da capacidade em m^3 correspondente à vaiação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

b) A componente fixa corresponderá a metade dos custos apurados para o acto "Licenciamento de Instalações abastecedoras de carburantes", acrescidos de uma deslocação, conforme Tabela 11 do Anexo E 93,10 €

c) O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m^3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alinea anterior, obedece às fórmulas:

i) para C <10 a = C * 0,2 * CA
ii) para 10 < C <50 b = a +C * 0,04 * CA
iii) para 50 < C <100 c = b + C * 0,025 * CA
iv) para C >100 d = c + 3*CA

17 — Ocupação total ou parcial da via pública

a) Quando instaladas total ou parcialmente na via pública estas instalações estão sujeitas a uma taxa anual com uma componente fixa, correspondentes ao custo administrativo e uma componente variável em função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componetes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.
b) A componente fixa corresponderá à soma dos custos administrativos apurados para os actos "Emissão de alvará de utilização" e "Pedido de ocupação da via pública", conforme Tabelas 12 e 13 do Anexo E 43,40 €
c) A componente variável é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas. Será obtida pela fórmula

$$A^{1,4} * F$$

em que:

A = Custo médio ponderado do espaço público por m^2 e por ano = 4,63 €
F = Factor de ponderação

d) Licença de ocupação da via pública

i) Instaladas inteiramente na via pública F = 2 17,10 €
ii) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular F = 1,5 12,80 €
iii) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública F = 1,25 10,70 €
iv) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica F = 1 8,50 €
v) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada F = 1 8,50 €
vi) Tomadas de ar instaladas noutras bombas

1 — Com compressor saliente na via pública F = 0,75 6,40 €
2 — Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública F = 0,6 5,10 €
3 — Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública F = 0,5 4,30 €

vii) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma F = 0,35 3,00 €

PARTE IV

Utilização dos edifícios

18 — Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios

a) Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere a presente parte.
b) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
c) A parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 12 do Anexo E 12,50 €
d) Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na alínea anterior 25,00 €
e) A parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$€ * n* \Sigma\ stpi * ti$$

em que:

€ = 0,25
n = n.º fogos ou unidades
stp = superficie total de pavimento
ti = tipo, sendo:

t1 — habitação = 1
t2 — indústria = 1,1
t3 — comércio e serviços = 1,3

19 — Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

a) A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares e não alimentares e serviços, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e uma componente variável composta por ou duas parcelas.
b) A componente fixa corresponde ao custo administrativo e é paga no acto de entrega do processo
c) A primeira parcela da componente variável, corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do RJUE.
d) Nas construções consideradas de impacte relevante a taxa é ainda formada por uma segunda parcela variável, em função da stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infra-estruturas e manutenção de espaços verdes.

20 — Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

a) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por duas parcelas variáveis.
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 12 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo 17,90 €
c) A primeira parcela variável será calculada segundo a fórmula

$$€ * n* \Sigma\ stpi * ti$$

em que:

€ = 1
n= n.º de unidades
stp — superfície total de pavimentos
ti = tipo, sendo que:

t1 — bebidas = 1
t2 — restauração =1,1
t3 — restauração e de bebidas = 1,15
t4 — restauração e de bebidas com dança = 2
t5 — estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1
t6 — unidades comerciais de dimensão relevante = 2

d) A segunda parcela variável será calculada segundo a fórmula

((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * Stp

em que:

stp — superfície total de pavimentos
ti = tipo, sendo que:

t1 — bebidas = 1
t2 — restauração =1,1
t3 — restauração e de bebidas = 1,15
t4 — restauração e de bebidas com dança = 2
t5 — estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1
t6 — unidades comerciais de dimensão relevante = 2

QIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
QIEV = Coeficiente Infra-estruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

21 — Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por duas parcelas variáveis.
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 12 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo 17,90 €
c) Nos termos da alínea *c*) do n.º 20, a primeira parcela variável será calculada segundo a fórmula

€ *(2 * n + Σ stpi * ti)

em que:

€ = 1
n= n.º de unidades (camas)
stp — superfície total de pavimentos
t i = tipo, sendo que

t1 — Hotéis = 1
t2 — Pensões = 0,9
t3 — Pousadas = 1,1
t4 — Estalagem = 1
t5 — Motéis = 1
t6 — Hotéis-apartamentos =1,1
t7 — Aldeamentos turísticos = 1,5
t8 — Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2
t 9 — Hotéis rurais = 1

d) Nos termos da alínea *c*) do n.º 20, a segunda parcela variável será calculada segundo a fórmula

((ti-0,05) * CIP + ((ti-0,10) * CIEV) * stp

em que:

stp — superfície total de pavimentos
ti = tipo, sendo que:

t1 — Hotéis = 1
t2 — Pensões = 0,9
t3 — Pousadas = 1,1
t4 — Estalagem = 1
t5 — Motéis = 1
t6 — Hotéis-apartamentos =1,1
t7 — Aldeamentos turísticos = 1,5
t8 — Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2
t9 — Hotéis rurais = 1

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento (conforme Parte 6 do Anexo A) = 0,23 €
CIEV = Coeficiente Infra-estruturas e Espaços Verdes (conforme Parte 6 do Anexo A) = 2,37 €

PARTE V

Situações especiais

22 — Emissão de alvará de licença parcial
A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.os 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa definida no n.º 12 do presente anexo, não havendo lugar à liquidação dessa taxa aquando da emissão do alvará definitivo.

23 — Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50 % das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

24 — Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

a) Nas situações referidas no artigo 53.º n.º s 3, 4 e 5 e no artigo 58.º, n.º s 5, 6 e 7, do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento de taxa com uma componente fixa, conforme definido no presente artigo e de uma componente variável, em função do prazo, de acordo com os parâmetros definidos para a variável tempo no artigo referente a cada acto.

b) A parcela fixa corresponderá ao custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 14 do Anexo E, e será paga no momento da entrada do processo 89,80 €

c) Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE,a concessão da licença ou autorização especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de 10 % da taxa, prevista para aos respectivos actos ou pedidos a renovar.

25 — Execução por fases

a) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 12.º e 18.º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de edificação.

PARTE VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, encargos, cedências e compensações

26 — Âmbito de aplicação

a) Nos termos do artigo 116.º do RJUE, a taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções consideradas de impacto relevante, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.

b) A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função dos custos das infra-estruturas e equipamentos a executar, dos usos e tipologias das edificações tendo, ainda, em consideração, os encargos presentes e futuros para a sua manutenção.

c) Nas situações em que o promotor, ou operador, pretende disponibilizar novas infra-estruturas sem que da operação resulte aumento do STP construído, a taxa é calculada em função do STP potencialmente servido pelas novas infra-estruturas

d) A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado nas tabelas anexas ao presente Regulamento

e) A taxa referida na alínea *a*) do presente número é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, comunicação prévia ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

27 — Encargos dos promotores

Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;

b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;

c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infra-estruturas locais.

d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

28 — Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

a) O promotor é responsável pela realização das obras de urbanização necessárias ao bom funcionamento do empreendimento e pelo pagamento de taxas e encargos urbanísticos, cujo valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\Sigma STPu * Pu * Ti) * (1{,}2 * \Sigma Lu * STPu/STPT) * \Sigma Ki$$

em que:

C = Custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 43.º do CIMI

Pu = Ponderador de Uso

em que:

P1 > Habitação = 1,0
P2 > Terciário = 1,2
P3 > Indústria = 0,6

Ti = Taxa por tipologia

em que:

T1 > Indústria e Armazéns = 0,9
T2 > Habitação colectiva = 1,0
T3 > Construção isolada lote < 400 m^2 = 1,1
T4 > Construção isolada lote (400 — 1000 m^2) e terciário = 1,3
T5 > Construção isolada lote > 1000 m^2 = 2,0

STPu = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectiv. de 4 Ago, 25 Nov e 20 Set

L1 = Coeficiente de localização habitação
L2 = Coeficiente de localização terciário
L3 = Coeficiente de localização indústria

K = Coeficiente de infra-estruturas disponíveis ou a construir pelo município

em que:

K1 — Infras Base em % = 1,0
K2 — Pavimentos em % = 2,0
K3 — Águas em % = 0,2
K4 — Pluviais em % = 0,35
K5 — Esgotos em % = 0,5
K6 — Telecomunicações em % = 0,3
K7 — Electricidade em % = 0,6
K8 — Gás em % = 0,1
K9 — Espaços Verdes em % = 0,4

b) Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2010, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	33,50 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	16,55 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

c) O valor da caução cobrirá o custo do orçamento, inflacionado à data em que as obras deverão estar concluídas, conforme o estabelecido no artigo 54.º do RJUE
d) Para efeitos de determinação do valor (V) das taxas e encargos urbanísticos de obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, a área de (STP) será no mínimo de 150 m^2.

29 — Contratos de urbanização

a) Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.
b) O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

30 — Cedências de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

a) Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que sejam, em termos urbanísticos, consideradas de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.
b) Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.
c) O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas que nos termos do regulamento municipal sejam consideradas de impacto relevante.
d) As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

31 — Cedência de Terrenos

a) Aquando da emissão de alvará serão cedidas ao município:

i) Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que servem directamente o conjunto a edificar;
ii) Parcelas de terreno destinadas a equipamento e zonas verdes de dimensão significativa.

b) As parcelas definidas em a.*i*) resultam do desenho urbano adoptado, sendo cedidas gratuitamente e não contabilizadas para efeitos de dimensionamento das cedências.
c) As parcelas definidas em a.*ii*) correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com a Declaração de Rectificação n.º 24/2008, de 2 de Maio, e no artigo seguinte.
d) Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

em que:

$$T2 = K * C * Li^{\wedge 1,75}$$

considerando:

K = 0,2
C = Custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 43.º do CIMI = 630,50 €
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro
E expoente = 1,750

e) O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;
f) Caso ca seja superior a ce o município será compensado. Caso ca seja inferior a ce o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.
g) Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m^2.
h) De 300 m^2 a 800 m^2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.
i) Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m^2.
j) Aquando da emissão de licença ou admissão da comunicação prévia de construção ou ampliação de edificação não abrangida por operação de loteamento, não haverá lugar a cedência efectiva, mas a uma compensação, em numerário ou em espécie, no seguinte valor:

$$3\ \% \times C \times (STP\text{-}STP')$$

Sendo:

C — Custo de construção por m^2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 43.º do IMI = 615,00 € 630,50 €
STP — área de pavimento de acordo com o alvará de licença ou autorização;
STP' — área de pavimento legalmente existente e a manter no prédio em causa.

k) No caso de obras de edificação para uso habitacional, conforme o previsto no número anterior, a área de STP' será no mínimo de 150 m^2.
l) Se o valor da compensação calculado nos termos das alínea j e k for negativo, será considerado nulo.

32 — Dimensionamento Mínimo das parcelas a ceder
O dimensionamento mínimo das parcelas a ceder ao município no âmbito desta secção serão os seguintes:

a) Para espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março
Quanto aos estacionamentos: Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março

i) Habitação, indústria e armazéns — Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março
ii) Serviços — de acordo com Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março e no caso de equipamentos sociais será reduzido de 30 % no estacionamento privado;
iii) Comércio — de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, acrescido de 20 %, sendo o número total de lugares para utilização pública.

b) A Câmara Municipal, por decisão fundamentada, poderá exigir lugares de estacionamento em número superior ao definido anteriormente, de forma a garantir a fluidez do tráfego, a circulação pedonal e o estacionamento público.
c) Na impossibilidade de cedência de lugares de estacionamento e desde que se garanta a fluidez do tráfego e a circulação pedonal e não se verifique uma sobrecarga nas infra-estruturas existentes, serão aceites compensações em numerário desde que o seu número não seja superior a cinco lugares.
d) Para o cálculo da compensação de lugares de estacionamento considera-se um lugar igual a 20 m^2.

33 — Compensação pela não cedência

a) Se o prédio a lotear ou a operação urbanística de impacto relevante em causa já estiver servido de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento, espaço verde público ou estacionamento no referido prédio, não há lugar a cedências, para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
b) A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, sendo que neste último caso esta será efectivada através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos e ou a realização de obras de urbanização independentes da operação urbanística em causa.
c) A compensação em espécie será acordada entre o interessado e a Câmara Municipal, tendo por referência o valor que seria estipulado através de um processo de declaração de utilidade pública de expropriação.
d) Quando se verificarem diferenças a favor do município entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas em numerário pelo sujeito passivo da operação urbanística.
e) Se o valor proposto não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo sujeito passivo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.
f) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.
g) Quando a compensação for paga, em espécie, através da cedência de lotes ou parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos.

PARTE VII

Disposições especiais quanto às taxas

34 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável, ambas a serem pagas na entrada do pedido.
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 15 do Anexo E 25,80 €
c) Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

i) Tratando-se de Edificação STP * 0,05 €
ii) Tratando-se de Edificação com legislação específica STP * 0,10 €
iii) Tratando-se de Loteamento até 5000 m^2 10,00 € /cada 1000 m^2
iv) Tratando-se de Loteamento de 5000 m^2 a 10 000 m^2 12,00 € /cada 1000 m^2
v) Tratando-se de Loteamento superior a 10 000 m^2 15,00 € /cada 1000 m^2

35 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos
Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo apurado para o acto "Informação" conforme Tabela 16 do Anexo E 22,20 €
36 — Ocupação do domínio público municipal

a) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e que tem como referência o custo de amortização do espaço público e a localização da ocupação.

b) O prazo de ocupação do domínio público municipal por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às situações a que se reportam.
c) No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença do domínio público municipal será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.
d) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo apurado para o acto conforme Tabela 17 do Anexo E 21,80 €
e) Ao custo adminsitrativo acresce uma componente variável em função do custo de referência do espaço público e da localização e do período, e calculada pela seguinte fórmula:

$$V = \Sigma \text{ CREP} * K * L * M * T$$

Sendo:

CREP = Custo de referência de m^2 de espaço público por mês = 4,63 €
L = valor do zonamento conforme IMI
T = n.º de meses ou fracções
M = unidades de ocupação (m, m^2, ud, piso,)
K = Coeficiente consoante

Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, incluindo tapumes K = 0,125
Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso K = 0,2
Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade K = 5
Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês K = 0,125
Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano K = 0,01
Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada K = 100

37 — Vistorias a Edificações

a) A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, paga no acto da entrada do pedido, e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.
b) Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
c) A parcela fixa corresponderá a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E 39,00 €
d) Conforme os seguintes casos, assim será calculada a parcela variável:

i) Habitação, comércio e serviços

A componente variável à calculada conforme a seguinte fórmula:

$$€ * ((5 * n) + \text{STP}) * l * \text{Pu}$$

em que:

€ = 0,15
n = n.º de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos

Pu = Ponderador de Uso
P1 — Habitação = 1
P2 — Comércio e Serviços = 1,5

l = localização conforme IMI

ii) Serviços de restauração e de bebidas

A componente variável à calculada conforme a seguinte fórmula:

$$€ * ((10 * n) + \text{STP})$$

em que:

€ = 0,20
n = n.º de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos

iii) Empreendimentos Turísticos

A componente variável à calculada conforme a seguinte fórmula:

$$€ * ((10 * n) + c + \text{STP})$$

em que

€ = 0,25
n = n.º de fogos ou unidades
c = número de camas
STP = superfície total de pavimentos

38 — Outras Vistorias

a) Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

i) A taxa resulta de uma componente fixa correspondente a 70 % dos custos administrativos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.
ii) A parcela fixa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E 68,20 €
iii) A componente variável à calculada conforme a seguinte fórmula:

$$€ * ((10 * n) + \text{STP}) * l$$

em que:

€ = 0,25
n = n.º de fogos ou unidades
STP = superfície total de pavimentos
l = localização conforme IMI

b) Vistoria a elevadores

i) A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função do serviço externo conforme definido no n.º 3 do presente artigo
ii) A parcela fixa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo E 94,80 €
iii) Acresce o montante do serviço externo

c) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

i) A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.
ii) A parcela fixa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 18 do Anexo E 97,40 €
iii) Acresce por cada 50 m^2 ou fracção — 20 % do custo administrativo 19,50 €

d) Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril

i) A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função do benefício do sujeito passivo.
ii) A parcela fixa corresponderá a 50 % dos Custos Administrativos apurados para o acto, conforme Tabela 18 do Anexo E 48,70 €
iii) Acresce por cada 50 m^2 ou fracção — 20 % do custo administrativo 9,70 €

e) Outras vistorias não previstas nos números anteriores.

A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 19 do Anexo E 94,80 €

39 — Operações de Destaque
O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não esteja isenta de comunicação prévia nesta sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, composta por uma componente fixa relativa aos custos administrativos e uma componente variável em função do benefício obtido pelo sujeito passivo
A taxa devida é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 20 do Anexo E 34,90 €
O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$(25 * CA) - (0{,}01 * ad)$$

em que:

CA = custo administrativo
ad = área a destacar (menor das parcelas)

40 — Recepção de Obras de Urbanização
Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente numero, conforme tabela 21 do Anexo E 89,80 €
41 — Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4
(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 233/ 2004, de 14 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 174/2006, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, Decreto Regulamentar n.º 8/ 2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio; Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio).

a) A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto conforme Tabela 22 do Anexo E 25,80 €
c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * stp * l + CIP * stp$$

em que:

€ = 1,00
STP = superfície total de pavimentos
l = localização conforme IMI
CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,23 €

d) Apreciação do pedido de autorização de alteração 20 % do CA determinado em b. 5,20 €
e) Averbamento de transmissão 25 % do CA determinado em b 6,50 €
f) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50 % do CA determinado em b 12,90 €
g) Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 — artigo 26.º Decreto-Lei n.º 69/2003 — taxa de acordo com a legislação específica

PARTE VIII

Assuntos administrativos

42 — Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente número

a) Registo de declaração de responsabilidade
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 23 do Anexo E 5,90 €
b) Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 24 do Anexo E 15,70 €
c) Depósito da ficha técnica de habitação
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo E 6,40 €

d) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 25 do Anexo E 6,40 €
e) Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto
A taxa corresponde a 20 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem
f) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 27 do Anexo E 19,00 €
g) Outras certidões (toponímia, diversas)
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 27 do Anexo E 19,00 €
h) Autenticação de projectos, cada e por conjunto de 10 folhas
A taxa corresponderá aos Custos Administrativos apurados para a operação, conforme Tabela 28 do Anexo E 20,00 €

ANEXO D

Tabelas de procedimentos

Referentes às taxas e licenças administrativas

Anexado ao Regulamento Municipal da tabela de taxas e licenças

Tabela 1

Afixação de editais

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
5 — Elabora Edital.	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
6 — Afixação Edital.	Fiscal	30	5,98 €
7 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		64	16,15 €

Tabela 2

Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, cada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
3 — Organiza Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
4 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
5 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
6 — Elaborar oficio parecer externo	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Aguardar resposta.			
10 — Elaborar parecer final.	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
11 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
12 — Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
13 — Assinar alvará e ofício	Eleito	5	2,71 €

	Interveniente	Tempo	Custo
14 — Aguardar.			
15 — Entregar alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
16 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		90	27,79 €

Tabela 3

Atestados

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar e envio p/ assinar	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Assinar	Eleito	3	1,63 €
7 — Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
8 — Assinar atestado e ofício	Eleito	5	2,71 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar atestado	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		55	15,69 €

Tabela 4

Autos inquéritos ADM. ou termos de qualquer espécie, cada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar documento e ofício	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Assinar	Eleito	3	1,63 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar atestado	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		50	12,98 €

Tabela 5

Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Tirar cópias e autenticar	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €

	Interveniente	Tempo	Custo
6 — Entregar	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		39	9,63 €

Tabela 6

Certidões de teor

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar informação e certidão	Assistente Técnico	30	6,47 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
6 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
7 — Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
8 — Assinar alvará e ofício	Eleito	3	1,63 €
9 — Aguardar.			
10 — Entregar certidão	Assistente Técnico	5	1,08 €
11 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		75	20,96 €

Tabela 7

Certidões narrativas

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Buscas	Assistente Técnico	45	9,71 €
5 — Elaborar certidão e ofício	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
8 — Assinar alvará e ofício	Eleito	3	1,63 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Aguardar.			
10 — Entregar certidão	Assistente Técnico	5	1,08 €
11 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		97	23,76 €

Tabela 8

Reproduções em suporte informático/unidade

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Recepção do pedido	Assistente Técnico	10	2,16 €
3 — Busca e Gravação do documento	Assistente Técnico	20	4,32 €
4 — Aguardar.			
5 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €

	Interveniente	Tempo	Custo
6 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
7 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		41	9,09 €

Tabela 9

Conferir e autenticar documentos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Busca original e carimba	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Aguardar.			
7 — Entregar documentos	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		34	8,55 €

Tabela 10

Fornecimento de documentos necessários à substituição por extravio ou em mau estado

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer e certidão	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
6 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
7 — Elaborar Alvará e ofício p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
8 — Assinar atestado e ofício	Eleito	5	2,71 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar atestado	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		60	18,37 €

Tabela 11

Registo de documentos avulsos, cada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Efectua averbamento	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €

	Interveniente	Tempo	Custo
6 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
7 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		32	9,09 €

Tabela 12

Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Rubrica	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	10	5,42 €
6 — Aguardar.			
7 — Entrega documentos rubricados	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		41	12,36 €

Tabela 13

Termo de abertura

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Executar	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	3	1,63 €
6 — Aguardar.			
7 — Entregar livro	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		34	8,56 €

Tabela 14

Termo de entrega

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Executar	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	3	1,63 €
6 — Aguardar.			
7 — Entregar livro	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		34	8,56 €

Tabela 15

Vistorias não especialmente previstas nesta tabela

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Efectuar vistoria	Com.Vistorias.		82,81 €
6 — Elaborar oficio p/ envio	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		26	89,32 €

Tabela 16

Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Efectuar busca	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar oficio p/ envio	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		41	11,36 €

Tabela 17

Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada (DL 59/99 2/3 n.º 4 art 119)

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elabora Contrato	Chefe Divisão.	150	80,50 €
	Assistente Técnico	30	6,47 €
6 — Assinar contrato	Eleito	5	2,71 €
7 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		206	94,46 €

Tabela 18

Horário de funcionamento de estabelecimento

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €

	Interveniente	Tempo	Custo
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Chefe Divisão.	5	2,68 €
6 — Emite despacho e assina horário	Eleito	5	2,71 €
7 — Aguardar.			
8 — Entregar horário	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		41	12,33 €

Tabela 19

Pedido de vistoria de insalubridade

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar ofícios p/marcação	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Assinar ofício	Eleito	5	2,71 €
7 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Efectuar vistoria	Com.Vistorias.		114,73 €
9 — Despacho	Eleito	5	2,71 €
10 — Elaborar ofício p/ auto	Assistente Técnico	5	1,08 €
11 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
12 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		51	129,90 €

Tabela 20

Licença de descarga de afluentes

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e declaração	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	15	5,09 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		76	20,52 €

Tabela 21

Pareceres técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €

	Interveniente	Tempo	Custo
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ pedido pareceres externos	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Receber/Registar pareceres	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Técnico Superior	15	5,09 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
13 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
14 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
15 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
16 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
17 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		146	41,60 €

Tabela 22

Recolha de animais em casa de particulares, por cada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar nota interna	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Informa Veterinário	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	5,49 €
8 — Veterinário observa animal	Técnico Superior	10	3,39 €
9 — Elaboração ficha animal e proprietário	Técnico Superior	5	1,70 €
10 — Entrega no Centro de Atendimento Público	Técnico Superior	5	1,70 €
Acresce	Deslocação		10,19 €
Total		74	28,85 €

Tabela 23

Hospedagem, por animal

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz comunicação	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Elaborar nota interna	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Informação p/ Veterinário	Técnico Superior	5	1,70 €
6 — Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	5,49 €
7 — Veterinário observa animal	Técnico Superior	10	3,39 €
8 — Elaboração ficha animal e proprietário	Técnico Superior	5	1,70 €
9 — Entrega no Centro de Atendimento Público	Técnico Superior	5	1,70 €
Total		66	16,59 €

Tabela 24

Captura/abate

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz comunicação	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Elaborar nota interna	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Informação p/ Veterinário	Técnico Superior	5	1,70 €
6 — Buscar animal p/ canil	Auxiliar	30	5,49 €
7 — Veterinário observa animal.	Técnico Superior	10	3,39 €
8 — Elaboração ficha animal e proprietário	Técnico Superior	5	1,70 €
Acresce	Deslocação		10,19 €
Total		61	25,08 €

Tabela 25

Vistoria higieno-sanitária de veículos de transportes produtos alimentares (processo idêntico nas renovações)

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Informação p/ Veterinário	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Veterinário faz vistoria	Técnico Superior	30	10,18 €
7 — Elaboração Auto.	Técnico Superior	10	3,39 €
8 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
9 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	5	1,08 €
10 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
11 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Aguardar.	Assistente Técnico	5	1,08 €
13 — Entregar Auto.	Assistente Técnico	3	0,65 €
14 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		89	26,66 €

Tabela 26

Licença para a realização de queimada

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	2	1,07 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ pedido parecer Bombeiros	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Receber/Registar parecer	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	15	5,09 €
	Chefe Divisão.	2	1,07 €

	Interveniente	Tempo	Custo
13 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
14 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
15 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
16 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
17 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		104	32,14 €

Tabela 27

Remoção de veículos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz queixa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Fiscalização para verificar e informar	Fiscal	30	5,98 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
5 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
6 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
7 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Munícipe retira o carro ou não.			
Total		58	15,18 €

Tabela 28

Acções de aterro ou escavações

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	2	1,07 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		90	25,07 €

Tabela 29

Destruição do revestimento vegetal

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	2	1,07 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €

	Interveniente	Tempo	Custo
7 — Ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		90	25,07 €

Tabela 30

Arranque/plantação de árvores

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofício p/ pareceres externos.	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficios	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
12 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
13 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		106	31,70 €

Tabela 31

Extracção de inertes

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofício p/ pareceres externos.	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofícios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
12 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
13 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		106	31,70 €

Tabela 32

Pedido de emissão de alvará de licença especial de ruído

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno.	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	15	8,05 €
6 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
7 — Elabora alvará	Assistente Técnico	30	6,47 €
8 — Assinar alvará.	Eleito	2	1,08 €
9 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
10 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
11 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Aguardar.			
13 — Entrega alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
17 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		106	30,22 €

Tabela 33

Alvará de licença provas desportivas

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno.	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ pedido pareceres externos	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Receber/Registar pareceres	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Elaborar parecer interno/alvará	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
13 — Assina alvará	Eleito	2	1,08 €
14 — Elaborar ofício	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
16 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
17 — Aguardar.			
13 — Entrega alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
17 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		91	24,42 €

Tabela 34

Licenças de recinto — espect. públicos e funcionamento de recintos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €

	Interveniente	Tempo	Custo
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e alvará	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho e assinatura alvará	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ levantar alvará	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entrega alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		66	16,76 €

Tabela 35

Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ Deleg.Saude e GNR	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar ofícios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		61	15,68 €

Tabela 36

Inumação/exumação de cadáver

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho	Assistente Técnico	3	0,65 €
	Eleito	2	1,08 €
6 — Execução trabalho	Coveiro	90	16,46 €
7 — Informação interna	Eleito	2	1,08 €
8 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		118	24,06 €

Tabela 37

Ocupação de ossários

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €

	Interveniente	Tempo	Custo
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Eleito	2	1,08 €
6 — Emissão de alvará	Assistente Técnico	10	2,16 €
7 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		38	9,10 €

Tabela 38

Concessão de terrenos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho/Elaborar Alvará	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
	Eleito	3	1,63 €
6 — Ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
7 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Aguardar.			
10 — Entregar Alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
11 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		54	15,14 €

Tabela 39

Trasladação de cadáver/ossadas para o cemitério local

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho c/Inf p/Coveiro	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	3	1,63 €
6 — Executa exumação/trasladação	Coveiro	120	25,89 €
7 — Preenche papeis	Coveiro	10	
8 — Registar	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		169	35,53 €

Tabela 40

Obras e arranjos em sepulturas

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	3	1,63 €

	Interveniente	Tempo	Custo
6 — Ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
7 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar oficios	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		49	12,45 €

Tabela 41

Averbamento

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Despacho/Averbamento	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Eleito	3	1,63 €
6 — Ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
7 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar oficios	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		49	12,45 €

Tabela 42

Mercados - Bancas mesas p/ dia — hortaliças, peixe e frutas

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Cobrança no local	Fiscal	10	1,99 €
2 — Registo no Livro	Assistente Técnico	5	1,08 €
3 — Registo da receita	Assistente Técnico	5	1,08 €
4 — Entrega da receita	Tesoureira.	5	1,08 €
Total		25	5,23 €

Tabela 43

Mercados — ocupação de terrado

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Cobrança no local	Fiscal	20	3,99 €
2 — Registo no Livro	Assistente Técnico	5	1,08 €
3 — Registo da receita	Assistente Técnico	5	1,08 €
4 — Entrega da receita	Tesoureira.	5	1,08 €
Total		35	7,22 €

Tabela 44

Registo de máquinas de diversão, 2.ª vias e título de registo

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €

	Interveniente	Tempo	Custo
5 — Elaborar parecer interno e Título Registo	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho e assinatura Título	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar título de registo	Assistente Técnico	5	1,08 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		61	15,68 €

Tabela 45

Lic. expl. máquinas diversão — semestrais e anuais

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e Licença	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho e assinatura Título	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar licença	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		61	15,68 €

Tabela 46

Cartão de feirante e cartão de venda ambulante de lotaria

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e emite cartão	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar oficios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar título de registo	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		51	13,52 €

Tabela 47

Licença da activid. de venda de bilhetes de espectáculos públicos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e licença	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar licença	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		51	13,52 €

Tabela 48

Arrumador de automóveis

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer p/ Reunião Câmara	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	10	5,37 €
6 — Deliberação	Camara	5	11,90 €
7 — Emissão Licença e cartão Identificação	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Entregar docs	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		61	28,09 €

Tabela 49

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e licença	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ GNR e p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar ofícios	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €

	Interveniente	Tempo	Custo
10 — Aguardar.			
11 — Entregar licença	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		51	13,52 €

Tabela 50

Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — p/ parecer GNR e JF.	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Ofícios p/ parecer	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — p/ Reunião Câmara.	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
12 — Deliberação	Camara	5	11,90 €
13 — Fazer e afixar edital	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Eleito	2	1,08 €
12 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		96	35,17 €

Tabela 51

Selecção dos candidatos a guardas nocturnos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Fazer e afixar edital	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Eleito	2	1,08 €
6 — Aguardar.			
7 — Recepção das Candidaturas	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Elaboração da Lista Candidatos.	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
9 — Fazer e afixar edital	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Eleito	2	1,08 €
10 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	15	3,24 €
Total		123	29,67 €

Tabela 52

Táxi/Veículo ligeiro aluguer passageiros — Pedidos de admissão a concurso

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e licença	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Aguardar.			
8 — p/ Reunião Câmara.	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
9 — Deliberação	Camara	5	11,90 €
10 — Fazer e afixar edital	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Eleito	2	1,08 €
11 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
13 — Entregar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
14 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		97	34,98 €

Tabela 53

Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e licença	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Emissão Licença e cartão Identificação	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Entregar docs	Assistente Técnico	5	1,08 €
13 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		56	14,60 €

Tabela 54

Táxis — pedido de substituição de veículos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer interno e oficio p/ comparecer	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €

	Interveniente	Tempo	Custo
8 — Ofício p/ levantar	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Fiscalização faz vistoria e informação	Fiscal	30	5,98 €
6 — Despacho	Eleito	5	2,71 €
7 — Emissão Licença e ofício p/ levantar	Assistente Técnico	10	2,16 €
9 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Entregar docs	Assistente Técnico	5	1,08 €
13 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		101	26,10 €

Tabela 55

Táxis — diversos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Elaborar parecer	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
8 — Ofício	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Entregar docs	Assistente Técnico	5	1,08 €
13 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		51	13,52 €

Tabela 56

Licença de publicidade

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Pedido pareceres externos	Assistente Técnico	10	2,16 €
9 — Assinar ofício	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar ofício	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
6 — Elaborar parecer interno	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €

	Interveniente	Tempo	Custo
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		99	29,52 €

Tabela 57

Pedido de ocupação de via pública com toldos, esplanadas e publicidade

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Fazer ofício	Assistente Técnico	10	2,16 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		103	26,05 €

ANEXO E

Tabelas de procedimentos referentes às taxas e licenças urbanísticas

Anexado ao regulamento municipal da tabela de taxas e licenças

Tabela 1

Apreciação de loteamento

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	15	3,24 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	20	4,32 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	20	4,32 €
	Técnico Superior	60	20,35 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
7 — Deliberação	Câmara	15	35,70 €

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
2 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
3 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		41	74,96 €

Tabela 2

Emissão de alvará de loteamento

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
3 — Organiza Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
4 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	5	1,70 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
5 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
6 — Pedir Orçamento publicação	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Aguardar resposta.			
8 — Elaborar Alvará	Técnico Superior	5	1,70 €
	Assistente Técnico	15	3,24 €
9 — Oficiar p/ levantar alvará	Assistente Técnico	5	1,08 €
10 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
11 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
14 — Entregar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Elaborar Edital e Avisos.	Assistente Técnico	10	2,16 €
16 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
17 — Assinar oficio	Eleito	5	2,71 €
18 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
19 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		105	28,37 €

Tabela 3

Aprovação de obras de urbanização

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	15	3,24 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	20	4,32 €
6 — Elaborar parecer interno.	Assistente Técnico	20	4,32 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Técnico Superior	120	40,71 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
7 — Despacho	Eleito	15	8,14 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar resposta.			
6 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
7 — Deliberação	Câmara	15	35,70 €
1 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
2 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
3 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		279	117,24 €

Tabela 4

Discussão pública

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Fazer aviso	Técnico Superior	5	1,70 €
	Assistente Técnico	15	3,24 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
2 — Assinar aviso	Eleito	2	1,08 €
3 — Remeter para Comunicação Social	Assistente Técnico	10	2,16 €
4 — Afixar aviso	Fiscal	30	5,98 €
5 — Aguardar prazo.			
6 — Concluir processo	Técnico Superior	10	3,39 €
Total		75	19,16 €

Tabela 5

Saneamento de elementos em falta

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	10	1,99 €
	Técnico Superior	60	20,35 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
7 — Despacho	Eleito	15	8,14 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar resposta.			
6 — Elaborar parecer interno	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Deliberação	Câmara	15	35,70 €
1 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
2 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
3 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		174	87,51 €

Tabela 6

Remodelação de terrenos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	10	1,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
7 — Despacho	Eleito	15	8,14 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar resposta.			

	Interveniente	Tempo	Custo
6 — Elaborar parecer interno	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Deliberação	Câmara	15	35,70 €
1 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
2 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
3 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		144	77,33 €

Tabela 7

Apreciação de projecto de arquitectura

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	60	20,35 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
7 — Despacho	Eleito	15	8,14 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	15	3,24 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		151	47,15 €

Tabela 8

Apreciação dos projectos de especialidades

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
3 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
4 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão	5	2,68 €
7 — Despacho	Eleito	15	8,14 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Total		105	33,27 €

Tabela 9

Emissão de alvará de obras de edificação

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
3 — Organiza Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
4 — Elaborar parecer interno	Chefe Divisão	3	1,61 €
5 — Despacho	Eleito	3	1,63 €

	Interveniente	Tempo	Custo
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
14 — Entregar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Elaborar Edital e Avisos	Assistente Técnico	10	2,16 €
16 — Elaborar oficio/nota interna	Assistente Técnico	5	1,08 €
17 — Assinar oficio	Eleito	5	2,71 €
18 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
19 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		65	17,85 €

Tabela 10

Comunicação prévia

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
19 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		107	29,39 €

Tabela 11

Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar ou água

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Técnico Superior	20	6,78 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Pedido pareceres externos	Assistente Técnico	10	2,16 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
13 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
14 — Elaborar ofícios vistoria	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
16 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
17 — Vistoria	Com.Vistorias		114,73 €

	Interveniente	Tempo	Custo
18 — Parecer final	Técnico Superior	20	6,78 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
19 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
20 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
21 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
22 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
23 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
24 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
25 — Entregar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
26 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		170	165,87 €

Tabela 12

Emissão de alvará de utilização

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Elaborar parecer interno	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		63	17,92 €

Tabela 13

Ocupação da via pública

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	30	5,98 €
	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Pagamento guia	Tesoureira	3	0,89 €
13 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
14 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		102	25,51 €

Tabela 14

Prorrogação do prazo de obras de urbanização

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Visita à obra	Fiscal	60	11,96 €
	Técnico Superior	60	20,35 €
7 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	15	5,09 €
	Chefe Divisão.	15	8,05 €
8 — Reunião de Câmara	Câmara	15	35,70 €
9 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
10 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
11 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
12 — Aguardar.			
13 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
14 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
15 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
16 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		201	89,81 €

Tabela 15

Pedido de informação prévia

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Elaborar oficio p/ parecer externo	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Aguardar.			
11 — Registar pareceres externos	Assistente Técnico	10	2,16 €
12 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
13 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
14 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
16 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
17 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		86	25,81 €

Tabela 16

Pedido de informação

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €

	Interveniente	Tempo	Custo
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	20	6,78 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		81	22,22 €

Tabela 17

Pedido de ocupação do espaço público

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Elaborar parecer interno	Fiscal	30	5,98 €
	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão	3	1,61 €
6 — Despacho	Eleito	2	1,08 €
7 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	10	2,16 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		86	21,81 €

Tabela 18

Vistorias

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Marcar vistoria e convocar entidades	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Elaborar ofícios	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Assinar ofícios	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar ofícios	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Aguardar.			
10 — Fazer vistoria	Com.Vistorias.		82,81 €
11 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
13 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
14 — Aguardar			
15 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
16 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
17 — Entregar Auto	Assistente Técnico	5	1,08 €
18 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		55	97,44 €

Tabela 19

Vistoria elevadores

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Marcar vistoria e convocar entidades	Chefe Divisão.	3	1,61 €
6 — Elaborar oficios	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Assinar oficios	Eleito	2	1,08 €
8 — Registar/numerar oficios	Assistente Técnico	3	0,65 €
9 — Aguardar.			
10 — Fazer vistoria	Com.Vistorias.		82,81 €
11 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
12 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
13 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
18 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		44	94,82 €

Tabela 20

Destaque

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Elaborar parecer interno /certidão	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Fiscal	15	2,99 €
	Técnico Superior	30	10,18 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
7 — Despacho/Assinar certidão.	Eleito	10	5,42 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Entregar certidão	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		119	34,91 €

Tabela 21

Recepção obras de urbanização

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
6 — Visita à obra	Fiscal	60	11,96 €
	Técnico Superior	60	20,35 €
7 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	15	5,09 €
	Chefe Divisão.	15	8,05 €

	Interveniente	Tempo	Custo
8 — Reunião de Câmara	Câmara	15	35,70 €
9 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
10 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
11 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
Acresce	Deslocação		10,19 €
Total		201	89,81 €

Tabela 22

Taxas especiais estabelecimentos industriais tipo 4

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Marcar vistoria	Assistente Técnico	10	2,16 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar			
10 — Realizar vistoria	Com.Vistorias.		82,81 €
6 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		86	107,31 €

Tabela 23

Registo declaração de responsabilidade

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Organiza Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		26	5,86 €

Tabela 24

Substituição de técnico

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €

	Interveniente	Tempo	Custo
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	10	2,16 €
5 — Parecer interno	Chefe Divisão	10	5,37 €
6 — Despacho/Assinar certidão	Eleito	3	1,63 €
7 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
8 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
9 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
10 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		49	15,66 €

Tabela 25

Depósito ficha técnica

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
5 — Assinar	Chefe Divisão.	5	2,68 €
6 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	5	1,08 €
Total		21	6,38 €

Tabela 26

Certidão propriedade horizontal

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
4 — Registar e confirmar documentação	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Marcar vistoria	Assistente Técnico	5	1,08 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar.			
10 — Realizar vistoria	Com.Vistorias.		82,81 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar			
10 — Entregar certidão	Assistente Técnico	5	1,08 €
11 — Organizar/Arquivar Processo	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total		57	98,61 €

Tabela 27

Outras certidões

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
2 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
3 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €

	Interveniente	Tempo	Custo
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
6 — Elaborar parecer interno.	Técnico Superior	10	3,39 €
	Chefe Divisão.	3	1,61 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
8 — Elaborar certidão	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar certidão	Eleito	2	1,08 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total.		65	19,00 €

Tabela 28

Autenticação de projectos

	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa	Munícipe.		
4 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
7 — Despacho	Eleito	3	1,63 €
6 — Autenticação.	Assistente Técnico	20	4,32 €
	Chefe Divisão.	5	2,68 €
	Eleito	5	2,71 €
8 — Elaborar oficio	Assistente Técnico	5	1,08 €
9 — Assinar oficio	Eleito	2	1,08 €
10 — Registar/numerar oficio	Assistente Técnico	3	0,65 €
11 — Aguardar			
12 — Emitir guia	Assistente Técnico	3	0,65 €
13 — Pagamento guia	Tesoureira.	3	0,89 €
14 — Registar e confirmar documentação.	Assistente Técnico	5	1,08 €
15 — Organizar/Arquivar Processo.	Assistente Técnico	10	2,16 €
Total.		69	20,01 €

203166917

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9023/2010

Procedimento Concursal para recrutamento de 01 Posto de trabalho de Técnico Superior (Enfermagem) por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo inteiro.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 50, de 12 de Março, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201003/0277 e no Jornal de Notícias n.º 267 de 15 de Março, todos do ano de 2010.

Assim, para efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 12 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

303190244

Aviso n.º 9024/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na Área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Assistente Técnico — Iluminador de Cena — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: As funções a desempenhar pelos candidatos a Assistente Técnico — Iluminador de Cena,

são as seguintes: — Montagem, afinação e operação da iluminação necessária aos Eventos programados (incluindo ensaios e espectáculos); Manutenção dos equipamentos de iluminação; Análise de riders técnicos e respectiva adaptação ao espaço; Colaboração na realização das tarefas da restante equipa, dando primazia a sua área funcional; Contribuir para o bom funcionamento do Teatro; Colaboração com a Direcção Técnica na sua área específica.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Assistente Técnico — Iluminador de Cena: 12.º Ano de escolaridade, na área adequada, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação Profissional Nível III, na área adequada, definido pela Decisão N.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal: destina-se à admissão de um trabalhador nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e de deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

11 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação Curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + (2)EP + AD)/(5)$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas ou nível de qualificação de grau exigido à candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional: Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação -10 valores;

Acções de formação com duração <a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção;

Acções de formação com duração >a 35 horas — 10+2 valores/cada acção;

EP = Experiência Profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência — 5 valores
Experiência inferior a 2 anos — 10 valores
Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos — 15 valores
Igual ou superior a 5 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD =Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho Insuficiente -5 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento -10 valores
Desempenho Bom -15 valores
Desempenho Muito Bom -18 valores
Desempenho Excelente -20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado -5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante -20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + (2)EP)/(4)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC)/(2)$$

Sendo:

OF =Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os Candidatos que exercem funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Docente de Música, Dr. David Martins

Vogais efectivos: Director Técnico do Teatro Sá de Miranda, Sr. Rui Manuel Gonçalves e a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Acção Cultural, Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu e a Técnica Superior, Drª Fernanda Luísa Moreira Barbosa. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo Mod 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http;//www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, endereço electrónico, caso exista, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, bem como deverá ser anexado *curriculum vitae,* fotocópia do BI, n.º contribuinte, certificado de habilitações e certificados das acções de formação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ´s da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://(www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do concelho de Viana do Castelo, 14 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303190382

Aviso n.º 9025/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na Área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Assistente Técnico — Técnico de Som — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: As funções a desempenhar pelos candidatos a Assistente Técnico — Técnico de Som, são as seguintes: Montagem e operação do som e vídeo necessário aos Eventos programados (incluindo ensaios e espectáculos); Manutenção dos equipamentos de som e vídeo; Análise de riders técnicos e respectiva adaptação ao espaço; Colaboração na realização das tarefas da restante equipa, dando primazia a sua área funcional; Contribuir para o bom funcionamento do Teatro; Colaboração com a Direcção Técnica na sua área específica.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Assistente Técnico — Técnico de Som: 12.º Ano de escolaridade, na área adequada, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional Nível III na área adequada, definido pela Decisão N.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto — Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal: destina-se à admissão de um trabalhador nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e de deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de

relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

11 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação Curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + (2)EP + AD)/(5)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações Académicas ou nível de qualificação de grau exigido à candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional: Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação com duração < a 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção;
Acções de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção;

EP = Experiência Profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 5 valores;
Experiência inferior a 2 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 5 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Se o trabalhador não desempenhou estas funções, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + (2)EP)/(4)$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC)/(2)$$

sendo:

OF =Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os Candidatos que exercem funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Docente de Música, Dr. David Martins.
Vogais efectivos:

Director Técnico do Teatro Sá de Miranda, Sr. Rui Manuel Gonçalves.
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes:

Chefe de Divisão de Acção Cultural, Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu.
Técnica Superior Drª Fernanda Luísa Moreira Barbosa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo Mod 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http;//www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato

(nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, endereço electrónico, caso exista, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, bem como deverá ser anexado *curriculum vitae,* fotocópia do BI, n.º contribuinte, certificado de habilitações e certificados das acções de formação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ´s da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://(www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303190617

Aviso n.º 9026/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo tempo inteiro

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (área funcional de Direito) — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Técnico Superior Direito — Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; instrução de processos de Contra-Ordenação e instruir processos Disciplinares.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Direito:

Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto — Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal: destina-se à admissão de um trabalhador nos termos do disposto na al) i) do n.º 1 do artigo 93.ºda Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e de deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho:

O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 08 de Março de 2010.

11 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1.

A) Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD)/(5)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função sob a forma de acções de formação:

Acções de formação com duração ≤ a 7 horas — 1 valor/ cada acção

Acções de formação com duração › a 7 horas e ‹ a 14 horas — 2 valores/ cada acção;

Acções de formação com duração ≥ a 14 horas e ‹ 35 horas — 3 valores/ cada acção;

Acções de formação com duração ≥ a 35 horas — 4 valores/ cada acção;

Formação pós graduada na área das autarquias locais — 5 valores/pós graduação

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência — 5 valores;

Inferior a 12 meses — 10 valores;

Igual ou superior a 12 meses e inferior a 18 meses — 15 valores;

Igual ou superior a 18 meses e inferior a 24 meses — 18 valores

Igual ou superior a 24 meses — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado. Será igualmente considerada como experiência relevante a conseguida através de estágios profissionais PEPAP ou PEPAL.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho *Insuficiente* — 5 valores
Desempenho de *Necessita Desenvolvimento* — 10 valores
Desempenho *Bom* — 15 valores
Desempenho *Muito Bom* — 18 valores
Desempenho *Excelente* — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho *Inadequado* — 5 valores
Desempenho *Adequado* — 12 valores
Desempenho *Relevante* — 20 valores

Caso o candidato não tenha qualquer Relação Jurídica de Emprego Público ou, tendo-a não tenha sido avaliado por causa imputável ao próprio a Avaliação curricular *(AC*) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$AC = (HAB + FP + 2\ EP)/(4)$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de Avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$OF = (AC + eAC)/(2)$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
eAC = Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os Candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Luís Filipe Neiva Marques;

Vogais efectivos: Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado e Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras, Dra. Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo;

Vogais suplentes: Técnico Superior de Direito, Dra. Sónia Pereira Alpoim e Técnico Superior de Direito, Dr. José Manuel Arieira Cristino.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo Mod 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http;//www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, endereço electrónico, caso exista, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, bem como deverá ser anexado *curriculum vitae,* fotocópia do BI, n.º contribuinte, certificado de habilitações e acções de formação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consulta à ECCRC- De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http:// (www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do concelho de Viana do Castelo, 19 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

303189832

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 9027/2010

Nomeação em regime de substituição do chefe da Divisão de Acção Social e Educação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 16 de Abril de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei em regime de substituição, pelo período de 60 dias, para desempenhar funções de chefe da Divisão de Acção Social e Educação, Carma Maria de Oliveira Saraiva, licenciada em Sociologia, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2010.

19 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

303170723

Declaração de rectificação n.º 907/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 19 de Abril de 2010, se proceda à rectificação do título do aviso n.º 7706/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010.

Onde se lê «Nomeação em regime de substituição do Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços» deve ler-se «Nomeação do chefe da Divisão de Ambiente e Serviços».

20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303173842

Declaração de rectificação n.º 908/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 19 de Abril de 2010, se proceda à rectificação do título do aviso n.º 7709/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010. Pelo que onde se lê «Nomeação em regime de substituição do Chefe de Divisão de Obras Particulares» deverá ler-se «Nomeação do Chefe de Divisão de Obras Particulares».

20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303171047

Declaração de rectificação n.º 909/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (engenharia agrária) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 31 de Março de 2010, se proceda à rectificação dos n.os 8, 9,10 e 13 do aviso n.º 6381/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, referente ao procedimento em epígrafe.

Assim, onde se lê:

«8 — Métodos de selecção — tendo em atenção o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e a urgente necessidade de recursos humanos e para uma maior celeridade do processo, o método de selecção a utilizar será: prova oral de conhecimentos.

1 — A prova oral de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função terá a duração máxima de sessenta minutos, e abordará a seguinte legislação e ou bibliografia:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e alterações (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março) — estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e alteração (Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho) — regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro — define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI);

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro — define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observarem na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

9 — Classificação final:

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de selecção aplicado.

$$OF = PC \times 100\%;$$

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos oral.

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, consideram-se excluídos da ordenação final.

[...]

13 — Os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha de classificação e o sistema de valoração final constam da acta de reunião do júri do concurso de 1 de Março de 2010 e será facultada aos candidatos que a solicitem.»

deve ler-se:

«8 — Métodos de selecção obrigatórios:

Os métodos de selecção a aplicar são, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (*PC*) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica (*AP*) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

Os candidatos referidos no n.º 8.1 podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 8.

8.2 — Valoração dos métodos selecção:

Provas de conhecimento (*PC*) — a mesma será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, terá a duração de sessenta minutos,com dez minutos de tolerância, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valoração final de 70 % e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e alterações (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março) — estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e alteração (Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho) — regula o regime jurídico do

licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro — define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI);

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro — define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observarem na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

Avaliação psicológica (*AP*) — é valorada em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidates que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

Avaliação curricular (*AC*) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 70 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente:

Habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

$$AC = HA \times 10\% + FP \times 40\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP =Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — é avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

8.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

9 — A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;

ou:

$$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

10 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

10.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

[...]

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros da avaliação e respectiva ponderação por cada método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.»

20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303170529

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 404/2010

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de Abril de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Abril de 2010, e, nos termos do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, tendo posteriormente sido submetido a discussão pública através do Edital n.º 14/2010, de 21 de Janeiro, 2.ª série do *Diário da República,* foi aprovado o *Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Real de Santo António,* em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Concelho de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Tal diploma legal introduziu alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações urbanísticas, alterações essas que devem ser perspectivadas em dois planos de análise: o plano procedimental e o plano substantivo.

No plano procedimental, o diploma em causa consagra um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da actuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, salientando-se a consagração legal da figura do *"gestor do procedimento"*, o recurso às novas tecnologias de informação, implicando, a curto prazo, a desmaterialização dos procedimentos e a criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas, o encurtamento, sempre que possível, dos prazos procedimentais, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções.

Com relevância substantiva, o diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

Por último, tal reforma estabelece ainda uma alteração significativa ao próprio conceito de loteamento, ficando fora do seu âmbito de acção a alteração ao sistema fundiário decorrente do emparcelamento do solo, passando esta figura apenas a incluir a noção de loteamento em sentido clássico — constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulta da divisão de um ou vários prédios — e o reparcelamento do solo.

Ao nível das taxas urbanísticas, o presente regulamento consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão de que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular.

Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento. É nessa linha de entendimento que se deve compreender a remissão operada no n.º 1 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a alínea *b*) do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas Locais. Trata-se de uma taxa devida pela prática do acto administrativo e não de uma taxa devida pela concessão da licença, como uma interpretação superficial e meramente literal do artigo levariam a supor.

As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as tem qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

As modificações de natureza procedimental e substantiva acima sumariamente evidenciadas determinam, de *per si*, a necessidade de adaptação e alteração dos regulamentos municipais de regulamentos municipais de urbanização e de edificação em vigor garantindo-se a sua conformidade face às novas opções legislativas.

Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de logística formal, por uma revogação global do regulamento actualmente em vigor atento o número das alterações e a circunstância de as novas soluções consagradas na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se encontrarem em oposição com o passado, mantendo-se, no entanto, as matérias tratadas no clausulado do regulamento revogado que se mostrem compatíveis com a filosofia das recentes alterações legislativas.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objecto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; determinação do regime de prestação de caução no âmbito da aprovação das diversas operações urbanísticas; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente das que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia; definição e concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal; reformulação das taxas urbanísticas de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais; reforço de mecanismos de tutela da legalidade e de fiscalização da actividade de execução material de operações urbanísticas.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;

g) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de Agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de Maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 463/85, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho que aprova o regime jurídico da urbanização e da edificação;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

i) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

j) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro;

k) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;

l) Regime Jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

m) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

n) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;

o) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

p) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

q) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

r) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

s) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

t) Regime jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

O presente projecto de regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 3.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 63.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação para que, após submetido a discussão pública, seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concelho de Vila Real de Santo António ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais).

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Concelho de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exacto sentido das normas a aplicar, deve efectuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente correctas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Edificação»: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) «Utilização»: o uso proposto para edifício, fracção autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;

c) «Fracção autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edificio ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

d) «Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação susceptível de constituir uma fracção autónoma nos termos da alínea anterior;

e) «Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *a*) do n.º 1 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *b*) do n.º 1 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projectos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adoptado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os actos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projectos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projecto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, excepto nos casos em que a parte afectada pela desconformidade seja objecto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remete para este regime será efectuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime Jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração nos termos constantes do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extractos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correcta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projectos de obras de edificação que instruam quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, fracções autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Os projectos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infra-estruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias fracções e partes comuns;

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respectivas confrontações ou as partes do edifício correspondente às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente ou documento equivalente ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais com menos de dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartografia ou fotográfica.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa colectiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras de já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da actividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respectivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são susceptíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do município ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efectuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efectuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais actos administrativos expressos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do acto administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projectos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respectivo regulamento.

3 — As alterações aos actos administrativos titulados por alvará devem ser objecto de aditamento ao respectivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos actos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanística e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

CAPÍTULO III

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística definidas no presente regulamento, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à protecção de vias rodoviárias.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m^2 e não confinem com a via pública rodoviária;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de muros de vedação até uma altura máxima 2,0 m, desde que não confinem com a via pública rodoviária;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, pérgolas e ramadas;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos a edificações existentes, desde que executados em material permeável.

3 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

4 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respectiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea *f*) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas fracções com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afectação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração ou aditamento por decisão do Presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projectos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhados não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração casuística por decisão do Presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea *c*) do presente artigo.

SECÇÃO III

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objecto de consulta pública sempre que se preveja no projecto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

a) 4 hectares;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projecto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou no website da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no website da autarquia.

Artigo 25.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo, na área objecto da operação de loteamento e no website da autarquia.

Artigo 26.º

Obrigação de afectação

1 — Os projectos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m^2;

d) As demais operações urbanísticas susceptíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável paras as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento;

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;

b) Um dos edifícios disponha de mais de duas fracções ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;

4 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

5 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afectar ao domínio público e privado do município.

Artigo 28.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

CAPÍTULO IV

Taxas Urbanísticas

Artigo 29.º

Aplicação subsidiária

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 30.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências

são objecto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 31.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infra-estruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objecto de deferimento expresso, deverá ser efectuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do acto ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 32.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objecto de autoliquidação deve ser efectuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no website e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 33.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada o subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o accionamento da caução prestada.

Artigo 34.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respectivo requerimento e não é objecto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

4 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

5 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas possui o valor resultante da tabela de taxas que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos actos de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo das reduções, agravamentos previstas nos números seguintes.

6 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é reduzida a metade tratando-se de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e desde que esse pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.

7 — Os pedidos de informação prévia da viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, encontra-se sujeitas às taxas gerais pela apreciação dos pedidos consoante a natureza de operação urbanística objecto de viabilidade mas o seu montante é reduzido a metade considerando o tempo médio de duração da referida apreciação.

8 — As taxas devidas pela apreciação dos pedidos de operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento nos termos previstos nos presente regulamento para as quais não tenha sido formulado o adequado pedido de apreciação de uma operação de loteamento é agravada ao dobro como forma de desincentivar a fraude à lei e a utilização de procedimentos legalmente inadequados à sua apreciação.

9 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

10 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 35.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o

interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 36.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstracto deveriam ser objecto de cedência.

2 — A compensação a efectuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado de em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

SECÇÃO II

Tutela da legalidade

Artigo 37.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 38.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 39.º

Ordem de legalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respectivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efectuar o pedido de licença ou apresentar a respectiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objecto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efectue o respectivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correcção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infractor nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

Actos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os actos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro acto incompatível com os respectivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos actos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insusceptível de ser licenciada ou objecto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excepcional relevo que aconselhem a manutenção da obra executada.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 42.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infracções tributárias sempre que estejam em causa infracções a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infracções, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 43.º

Contra-ordenacões

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;

b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

c) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;

d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adoptar, como infracções a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

Artigo 44.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 45.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 46.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contra-ordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Licenciamentos industriais

Nos procedimentos de licenciamento industrial no qual o município seja a entidade coordenadora:

a) 15 % da taxa devida pela realização de vistorias a estabelecimentos industriais será destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria a estabelecimentos industriais;

b) 5 % da taxa devida pela realização de registo de estabelecimentos industriais será destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.

Artigo 49.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objecto de revisão de três em três anos, como o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 50.º

Actualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de actualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 51.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, deverá ser objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal e na página electrónica do município.

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município em matéria de urbanização e edificação e que regulem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como os despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 53.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

ANEXO I

Tabela de Taxas Urbanísticas

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Tabela de taxas — imputação dos custos indirectos

OBS: foi imputado o total de tempos de cada taxa ao Presidente (01) e o somatório de tempos dispendido em cada departamento ao respectivo departamento (as taxas do Dep. Urbanismo têm tempos para o Presidente e GAP no entanto foi utilizado o mesmo critério.

Cod	Descrição	Custos			Variáveis		
		Directos	Pessoal	Indirectos	Incentivo	Desincentivo	Taxa Urbanismo
	RMUE						
	TITULO II						
	TAXAS URBANÍSTICAS						
	CAPÍTULO I						
	Taxas pela apreciação de pedidos						
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:						
	1.1. Operações de loteamento com discussão pública	0,00	96,27	543,57			639,84
	1.2. Operações de loteamento sem discussão pública	0,00	66,44	378,85			445,29
	1.3. Obras de edificação	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.4. Obras de demolição	0,00	57,57	329,43			387,00
	1.5. Obras de urbanização	0,00	153,02	856,53			1.009,55
	1.6. Operações de destaque	0,00	30,72	181,19			211,91
	1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos	0,00	0,00	0,00			0,00
	1.7.1. Área até 5.000 m^2	0,00	63,53	362,38			425,91
	1.7.2. Área entre 5.000 m^2 e 50.000 m^2	0,00	126,10	708,28			834,38
	1.7.3. Área superior a 50.000 m^2	0,00	188,67	1.054,19			1.242,86
	1.8. Constituição e alteração de propriedade horizontal	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.9. Utilização de edifícios ou das suas fracções	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	0,00	30,72	181,19			211,91
	1.11. Autorização de localização	0,00	30,72	181,19			211,91
	1.12. Prorrogações de prazo	0,00	15,81	98,83			114,64
	1.13. Prestação de caução	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.14. Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	0,00	114,17	642,40			756,56
	1.15. Classificação de empreendimentos turísticos	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.16. Registo de estabelecimento industrial	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.17. Registo do alojamento local	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.18. Registo de estabelecimentos de restauração e bebidas	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.19. Registo de estabelecimentos de comércio, armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.20. Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	0,00	6,86	49,42			56,27
	1.21. Vistorias	0,00	0,00	0,00			0,00
	1.21.1. Vistorias para marcação de alinhamentos	0,22	21,77	131,77			153,76
	1.21.2. Outras vistorias não contempladas	0,33	33,63	197,66			231,62
	1.22. Depósito da ficha técnica de habitação	0,00	18,86	115,30			134,16
	1.23. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.24. Apreciação de obras inacabadas	0,00	21,77	131,77			153,54
	1.25. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	0,00	24,83	148,25			173,07
	1.26. Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:						
	1.26.1. Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,00	0,89	4,94			5,84
	1.26.2. Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,00	1,79	9,88			11,67
	1.27. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3.:						
	1.27.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,00	1,07	5,93			7,00
	1.27.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	0,00	2,15	11,86			14,01
	CAPÍTULO II						
	Taxas pelo deferimento de pedidos						
2.	Taxa devida pelo deferimento:						
	2.1. Emissão de autos, alvarás, recibos de admissão de comunicação prévia e certidões em matéria de urbanização e edificação	0,00	9,84	65,89			75,73
	2.2. Realização de infra-estruturas urbanísticas	0,00	0,00	0,00			Anexo I-A
	2.3. Compensações Urbanísticas	0,00	0,00	0,00			Anexo I-B

					Pressupostos			
triu unitária	**11,70**				**1**			
	Habitação	**Comércio Serviços**	**Turismo**	**Indústria e/ou Armazéns**	**Habitação**	**Comércio Serviços**	**Turismo**	**Indústria e/ou Armazéns**
Área Consolidada	0,80	0,88	0,96	0,96	-20%	-12%	-4%	-4%
Área a integrar	1,00	1,10	1,20	1,20	0%	10%	20%	20%
Área Expansão	1,20	1,32	1,44	1,44	20%	32%	44%	44%
Restantes áreas	0,80	0,88	0,96	0,96	-20%	-12%	-4%	-4%
	Habitação	**Comércio Serviços**	**Turismo**	**Indústria e/ou Armazéns**	**Habitação**	**Comércio Serviços**	**Turismo**	**Indústria e/ou Armazéns**
Moradia	1,00	1,00	1,00	1,00	0%	0%	0%	0%
Edificações com + de 2 pisos	1,25	1,25	1,25	1,25	25%	25%	25%	25%
Edificações com + 4 pisos	1,50	1,50	1,50	1,50	50%	50%	50%	50%
Cálculo TRIU								
M2 a licenciar	2.416,92							
Triu	35.347,46							
Quadro I								
	Habitação	Comércio Serviços	Turismo	Indústria e/ou Armazéns				
Área Consolidada								
Área a integrar	x							
Área Expansão								
Restantes áreas								
Quadro II								
	Habitação	Comércio Serviços	Turismo	Indústria e/ou Armazéns				
Moradia								
Edificações com + de 2 pisos	x							
Edificações com + 4 pisos								

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3$$

a) *TRIU* — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) *M*1 — Área de construção nova ou objecto de ampliação (em metros quadrados).

c) *K*1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

d) *K*2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município, assumindo os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII da fundamentação económica;

f) *K*3 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem as espaços verdes ou a equipamento de utilização colectiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$
$$B = X \times Y \times K2]$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva ou de equipamentos de utilização colectiva, de acordo com o disposto no respectivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

K2 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

Os factores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores:

	K 1	K 2
i. Zona de habitação consolidada	0,7	1,4
ii. Zona de habitação a integrar H1	0,05	0,1
iii. Zona de habitação expansão H1	0,05	0,1
iv. Zona de habitação a integrar H2	0,65	1,3
v. Zona de habitação de expansão H2	0,65	1,3
vi. Zona de habitação a integrar H3	0,7	1,4
vii. Zona de habitação de expansão H3	0,7	1,4
viii. Zona turística de expansão	0,65	1,3
ix. Núcleos de Desenvolvimento Turístico	0,65	1,3
x. Restantes áreas do PDM	0,65	1,3

ANEXO II

Ficha de liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

F ... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.
O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 43.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ (c) _____ (d)

Instruções de preenchimento:
(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.
(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.
(c) Local e data
(d) Assinatura conforme documento de identificação.

Taxas pela apreciação de pedidos

(assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação)

A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____ %		☐
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade		☐
1. Apreciação de pedidos:	**Valor**	
Operações de loteamento		☐
1.1. Obras de edificação		☐
1.2. Obras de demolição		☐
1.3. Obras de urbanização		☐
1.4. Operações de destaque		☐
1.5. Trabalhos de remodelação dos terrenos		☐
1.6. Constituição de propriedade horizontal		☐
1.7. Utilização de edifícios ou das suas fracções		☐
1.8. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções		☐
1.9. Autorização de localização		☐
1.10. Prorrogações de prazo		☐
1.11. Prestação de caução		☐
1.12. Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização		☐
1.13. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores		☐
1.14. Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1.:		
1.15.1. Área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração		_____m2
1.15.2. Área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração		_____m2
1.15. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.2. :		
1.16.1. Área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação		_____m2
1.16.2. Área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação		_____m2
1.1. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.7. a 1.9. :		
1.17.1. Área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação		_____m2
1.17.2. Área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação		_____m2

203195226

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 9028/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura, com o n.º 16765/2009, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 186, de 24 de Setembro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Vereador, datado de 22 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Marisa Isabel de Alexandre Coelho — 14,03 valores.
2.º Carina Gomes Correia — 13,88 valores.
3.º Ana Teresa Oliveira Correia — 13,79 valores.
4.º Nuno Gonçalo dos Santos Ferreira — 13,75 valores.
5.º Luís Miguel Cunha Barrias — 13,44 valores.
6.º Carlos Manuel Inácio de Oliveira — 12,59 valores.
7.º Cláudia Isabel Antunes dos Santos — 12,35 valores.

Candidatos excluídos:

João Pierre Martins Dias (*a*).
Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues (*a*).

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se afixada no Expositor do Atendimento Único e está disponível na página electrónica da Câmara Municipal www.cm-viseu.pt.

Município de Viseu, 26 de Abril de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro Magalhães,* Dr.
303194424

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 9029/2010

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo indeterminado, de 10 assistentes operacionais (área funcional auxiliares de acção educativa), da carreira geral de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, conjugado com a alínea *a*), artigo 3.º, e artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e não existindo candidatos em reserva no Órgão ou serviço do município e estando a consulta prévia à ECCRC temporariamente dispensada, foi deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião Ordinária datada do pretérito dia 5/02/2010, abrir procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. M: Dez Assistentes Operacionais (área funcional de auxiliares de acção educativa);

1 — Descrição sumária das funções: Funções de grau 1 de complexidade funcional, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadrado em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variável. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Compete-lhe ainda, especificamente, participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia; efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

1.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31/12/1966; 6.º ano para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; 9.º ano para indivíduos nascidos após 01/01/1981.

Não é dada a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal em referência é válido para os postos de trabalho indicados, os quais estão previstos e vagos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vouzela para o ano 2010, constituindo reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Autárquica pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho,

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vouzela.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 25 de Fevereiro de 2010;

7 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a aplicar são: Prova de Conhecimentos Escrita (PCE), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) ou Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

7.1 — Salvo nos casos previstos no n.º 7.2, os métodos de selecção a utilizar são obrigatoriamente os seguintes:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos Escrita, com a duração máxima de 60 minutos e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, terá em conta o adequado conhecimento da língua portuguesa e versará sobre a seguinte temática:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.;Quadro de Transferências e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e 55-B/2004, de 30 de Dezembro; Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31/12; Despacho conjunto n.º 258/97, de 21 de Agosto — Define os critérios a utilizar pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, quanto à escolha das instalações e do equipamento didáctico; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré — escolar e dos ensinos básico e secundário (alterado pelo Dec. Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro); Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho — Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação; Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativa; Lei n.º 49/2005, de 31 de Agosto — Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior; Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Apresenta a Lei — Quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré — escolar, na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril — Transporte colectivo de crianças;

7.1.2 — Avaliação Psicológica — avaliada de 0 a 20 valores, com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores;

7.1.4 — Classificação final — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}5\ PCE + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1;

7.2.1 — Avaliação curricular (40%) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercida e a avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;
AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (60%) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Classificação Final — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}4\ AC + 0{,}6\ EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

7.3 — Verificando-se um número de candidatos igual ou superior a 100, aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

7.4 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.5 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8 — Constituição do júri:

Presidente: — Ana Sofia Dias Martins Martinho, técnica superior de Educação.

1.º Vogal: Eva Cristina Dias Martinho, técnica superior — Animação Sócio-Cultural.

2.º Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, técnica superior — Direito.

Vogais suplentes:

1.º Jorge Manuel Gomes Rocha, Assistente Técnico (área funcional de animação — sócio-cultural Encarregado Operacional.

2.º Vogal: Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques (Drª.), técnica superior — Direito.

O Presidente do Júri será, em caso de impedimento, substituído pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vouzela e disponibilizada na sua página electrónica.

9.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.4 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Câmara Municipal de Vouzela (www.cm-vouzela.pt), bem como remetida a cada concorrente, por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

9.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no website www.cm-vouzela.pt, em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Autarquia ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara de Vouzela, Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela,

10.3 — Os requerimentos de admissão deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte ou cartão de cidadão;

Comprovativos da experiência profissional e comprovativos da avaliação de desempenho relevantes nos termos da legislação aplicável;

Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado de comprovativos dos factos nele alegados.

10.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos (impressos), a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados nas referidas alíneas.

10.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Posicionamento remuneratório; Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vouzela) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação sair no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Vouzela e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vouzela, 26 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303190941

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Edital (extracto) n.º 439/2010

Brasão, bandeira e selo

Cláudia Sofia Pereira Castro, Presidente da Junta de Freguesia de Arões (São Romão), Concelho de Fafe.

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Arões (São Romão), tendo em conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses em 24 de Novembro de 2009, e foi aprovado por unanimidade sob proposta da Junta de Freguesia, na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 27 de Abril de 2010.

Brasão: escudo de verde, duas pipas de prata realçadas de negro e uma roda dentada de ouro, tudo alinhado em roquete. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda e negro: "ARÕES — SÃO ROMÃO".

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de Ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda "Junta de Freguesia de Arões — São Romão — Fafe ".

Junta de Freguesia, 28 de Abril de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudia Sofia Pereira Castro.*

303201349

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 9030/2010

Para os devidos efeitos faz-se publica a lista de ordenação final do concurso para Técnico Superior, área de Psicologia Clínica, para contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, publicado no *DR* 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, homologada em 27 de Abril de 2010, em reunião ordinária de executivo de Junta de Freguesia.

Nome	CF
Joana Ferreira Santos	17,6
Sónia Cristina Fernandes	15,4
Carla Patrícia Gonçalves Bastos	13,7
Vera de Brito Rodrigues	11,6
Andreia Fernanda de Sousa Barbosa	11,1
Cátia Alexandra Nogueira Dinis	10,8
Susana Cristina Marques Pais Rodrigues	8,8
Rita Afonso Coelho dos Santos	8,2
Cátia Marisa dos Santos de Almeida	8
Liliana Fernanda Marques Silva	7,9
Ana Claudia Correia do Novo Pinhal	7,7
Ana Isabel Maia Barbosa Aires Pinto	7,5
Ricardo Celso Bessa Seabra	7,5
Ana Teresa Sá Machado	7,4
Joana Donas Botto Teixeira	7,4
Patrícia Alexandra de Sousa Iglésias	7,4
Mariana Neves Araújo de Sousa Magalhães	6,5
José Augusto Arantes e Sousa	6,4
Vânia Denise Novais Gomes	6,4
Tânia Isabel Cardoso Ferreira	6,3
Mafalda Sampaio Moreira	6,1
Elisabete Costa dos Santos Blanquet	5,7
Vanessa Luisa Roseiro Felix de Almeida	5,5
Tânia Raquel Alves Carvalho	5
Vânia Maria Araújo Viana Costa	5

Canidelo, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Fernando Jorge Dias Andrade.*

303198645

FREGUESIA DE SABACHEIRA

Aviso n.º 9031/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Sabacheira.

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do art.50.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02(LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01(PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto a DGAEP (enquanto ECCRC), torna — se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Sabacheira, de 02 de Março de 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Sabacheira, na modalidade contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — Travessa da Escola n.º 20 Sabacheira — 2305 — 614 Sabacheira.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas e instruções gerais dos dirigentes e chefias.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

5 — Requisitos de admissão no art. 8 da LVCR — podem ser opisitores ao cuncurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Assembleia de Freguesia, de 5 de Março de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do art.3.º LVCR.

7 — Nível habilitacional 12.º ano de escolaridade ou equiparado, sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

8 — Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia, ou na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Junta de Freguesia da Sabacheira — Travessa da Escola n.º 20 2305 — 614 Sabacheira, das 9:00horas às 17:00horas, sendo emitido recibo da data de entrega; ou

Através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo — se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.
b) Documento comprovativo das Habilitações literárias;
c) Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Currículo profissional, datado e assinado.

9.3 — Nos termos do n.º 1 do art.32.º Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

10 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida nas alíneas *a*) e b do n.º 1art. 53 LVCR, é utilizado como métodos de selecção obrigatório a prova de conhecimento e prova de avaliação psicológica.

12 — A prova de conhecimentos será oral, revestindo natureza teórica, com a duração máxima de 20minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, versando essencialmente os seguintes temas e respectiva legislação:

a) Os Regimes de Vinculação, de carreira e de Remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro);
b) O Regime do contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

13 — Na prova de conhecimento oral (PC) e a avaliação psicológica bem como, na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando — se até as centésimas. (média aritmética entre as duas provas.)

14 — A classificação final resulta da seguinte fórmula:

CF= (PPC+PAP): 2

15 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da prova de conhecimento e a valoração psicológica, por ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, pela forma indicada no número anterior.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem a prova escrita, bem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente da Junta: Fernando da Costa Graça
Secretário da Junta: Joaquim Maria dos Anjos
Tesoureiro da Junta: José Manuel Lopes da Costa
Vogal suplente: Alfredo Oliveira Baptista
Vogal suplente: Artur Frias de Oliveira

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da sede da junta de freguesia, sita no endereço referido no ponto 9.1.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixado no artigo 35.º do PC.

22 — O recrutamento efectua — se, por força do disposto no n.º 4 do art.6.º na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.19 do PC, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da Junta de Freguesia, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando da Costa Graça*.

303195072

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 9032/2010

Nos termos para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e no âmbito do Procedimento Concursal Comum 02/2009, publicado no *Diário da República* n.º 154 de 11 de Agosto de 2009, 2.ª série, através do Aviso n.º 14261/2009 Ref. B, código de oferta OE 200908/0447, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Junta de Freguesia, datado de 28 de Abril de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º Helga Ruth Rodrigues Duarte — 16,50 Valores
2.º Sandra Elisabete Rafael de Sousa Desidério — 14,85 Valores
3.º Teresa Jesus de Lima Alves Gomes — 13,45 Valores
4.º Maria Teresa Dias Cerqueira — 12,15 Valores
5.º Ana Paula de Jesus dos Santos Pereira — 11,55 Valores
6.º Susana Alexandra Dias de Carvalho Madeira — 11,25 Valores
7.º Sónia Luísa do Amaral Espírito Santo Dias — 11,20 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos serão notificados do acto de homologação, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do já referido dispositivo legal.

Santo António dos Cavaleiros, 29 de Abril de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Glória Trindade*.

303205772

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 9033/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 9 postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por Despacho do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 07 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Ref. A) Carreira de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho na Divisão de Aprovisionamento
Ref. B) Carreira de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho na Divisão de Controlo de Qualidade
Ref. C) Categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional — 2 postos de trabalho sendo um na Divisão de Saneamento de Oeiras e outro na Divisão de Saneamento da Amadora
Ref. D) Carreira de Assistente Técnico (Atendimento) — 4 postos de trabalho no Núcleo de Contacto com o Cliente
Ref. E) Carreira de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho no Gabinete de Comunicação

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de actuação dos Serviços Municipalizados.
3 — Atribuição, competência ou actividade

Ref. A) Economato e existências — Processos de contratação pública; relacionamento com fornecedores; procedimentos associados às propostas; gestão de códigos de armazém; gestão de requisições.
Ref. B) Técnico Analista — Execução das análises de microbiologia à água de consumo balnear, piscinas e outras.
Ref. C) Articulação entre técnicos e operários, garantindo a execução das obras e gerindo os operários.
Ref. D) Atendimento telefónico de clientes e gestão de intervenções na via pública.
Ref. E) Apoio administrativo de controlo e gestão da contabilidade do gabinete; elaboração de propostas de consulta e aquisição.

4 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas:
4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a. Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b. Ter 18 anos de idade completos;
c. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d. Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e. Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

Ref. A)

a. Nível Habilitacional — Grau 2
b. Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º Ano de escolaridade; Formação na área da Contratação Pública.
c. Experiência Profissional — Experiência em funções de atendimento a fornecedores.

Ref. B)

a. Nível Habilitacional — Grau 2
b. Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º Ano de escolaridade; Formação na área de Microbiologia;
c. Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano em funções de análises laboratoriais.

Ref. C)

a. Nível Habilitacional — Grau 1
b. Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º Ano de Escolaridade; Formação em domínios de SHST; Formação em Segurança no Manuseamento de Equipamentos.
c. Experiência Profissional — Experiência mínima de 5 anos em funções similares.

Ref. D)

a. Nível Habilitacional — Grau 2
b. Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º Ano de escolaridade; formação profissional específica para Operadores de Contact Centers.
c. Experiência Profissional — Experiência mínima de 2 anos em funções de atendimento ao cliente.

Ref. E)

a. Nível Habilitacional — Grau 2
b. Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º Ano de escolaridade; Formação na área da Comunicação e Imagem.
c. Experiência Profissional — Experiência de trabalho no âmbito da Contratação Pública; Experiência na elaboração e envio de *press releases;* Experiência de funções de atendimento ao cliente.

4.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Não.
4.4 — Requisitos legais: Não.
4.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:
Só poderão ser opositores ao procedimento os titulares de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, por tempo indeterminado.
4.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
5 — Apresentação das candidaturas
5.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
5.2 — Forma: Requerimento de admissão, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.
5.3 — Local e endereço postal de apresentação: o requerimento de admissão deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias

úteis entre as 8h30 m e as 17h30 m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de recepção.

5.4 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b. Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
c. Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
d. Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes do n.º 4 deste aviso;
e. Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f. Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b. *Curriculum vitae,* datado e assinado;
c. Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d. Fotocópia dos comprovativos das acções de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;
e. Documento (s) comprovativo (s) da posse de relação jurídica de emprego público, nos termos do ponto 4.5. do Aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento dos mesmos.

5.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
5.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.
6 — Métodos de selecção e critérios de avaliação
6.1 — Métodos de selecção obrigatórios
6.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Ref. A)

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:
I Parte — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de desenvolvimento — Específicos do posto de trabalho: Gestão de stocks; Regime da Contratação Pública.

Ref. B)

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de desenvolvimento — Específicos do posto de trabalho: HACCP; Controlo de Qualidade de Ensaios.

Ref. C)

A Prova de Conhecimentos, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte, teórica escrita — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte, prática — ponderação de 50 % (sem consulta)

Específicos do posto de trabalho: Desobstrução de colector.

Ref. D)

A Prova de Conhecimentos terá a duração de 1:30 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte, teórica escrita — ponderação de 50 % (sem consulta)
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte, simulação — ponderação de 50 %

Situação de uma situação de atendimento e resposta a uma ocorrência de ruptura na via pública.

Ref. E)

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte — ponderação de 50 % (sem consulta)

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerce Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

II Parte — ponderação de 50 %

Questões de desenvolvimento — Específicos do posto de trabalho: Regime da Contratação Pública; Elaboração de um *press release.*

6.1.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a. Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
b. Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*0,7) + (AP*0,3)$$

6.2 — Poderão ser afastados, por escrito, os métodos de selecção referidos no ponto 6.1. deste aviso pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por

último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, sendo-lhes aplicáveis os seguintes métodos de selecção:

6.2.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar.

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação do Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Ref. A)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 40 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40 %

1 acção de formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Até 2 Acções de formação relevantes para o exercício das funções — 14 valores.

A que acresce:
2 valores por cada acção *

* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 10 %

Até 1 ano de experiência relevante para o exercício das funções — 18 valores;
Mais de 1 ano de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média* dos 2 últimos anos inferior a Bom — 10 valores;
Média* dos 2 últimos anos igual a Bom ** — 16 valores;
Média* dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.
** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. B)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 40 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40 %

1 acção de formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Até 3 acções de formação relevantes para o exercício das funções — 16 valores.

A que acresce:

2 valores por cada acção *

* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 10 %

1 ano de experiência relevante para o exercício das funções — 12 valores;
Entre 1 a 5 anos de experiência para o exercício das funções — 16 valores;
Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média* dos 2 últimos anos inferior a Bom — 10 valores;
Média* dos 2 últimos anos igual a Bom ** — 16 valores;
Média* dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.
** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. C)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 25 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Até 3 Acções de formação relevantes para o exercício das funções — 16 valores;
Mais de 3 Acções de formação relevantes para o exercício das funções — 20 valores.

A que acresce:

2 valores por cada acção *

* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %

Até 5 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 12 valores;
5 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 14 valores;
Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média * dos 2 últimos anos inferior a Bom — 10 valores;
Média * dos 2 últimos anos igual a Bom ** — 16 valores;
Média * dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.
** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. D)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 40 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40 %

Com 1 Acção de formação relevante para o exercício das funções — 12 valores.

A que acresce:

2 valores por cada acção *

* Até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 10 %

Até 2 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 16 valores;
Mais de 2 anos de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %

Média * dos 2 últimos anos inferior a Bom — 10 valores;
Média * dos 2 últimos anos igual a Bom ** — 16 valores;
Média * dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.
** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

Ref. E)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 40%

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40%

Com 1 Acção de formação relevante para o exercício das funções — 12 valores.

A que acresce:

2 valores por cada acção *

Experiência Profissional (EP) — ponderação 10%

Até 1 ano de experiência relevante para o exercício das funções — 16 valores;
Mais de 1 ano de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10%

Média * dos 2 últimos anos inferior a Bom — 10 valores;
Média * dos 2 últimos anos igual a Bom ** — 16 valores;
Média * dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.
** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

6.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas como perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
6.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*0,6) + (EAC*0,4)$$

6.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50, de acordo com o n.º 4 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, serão utilizados respectivamente apenas um dos seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC).
6.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.
6.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
7 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Ref. A)

Presidente: Dr.ª Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, Chefe de Divisão de Aprovisionamento;
Vogais efectivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima, Técnica Superior;
2.º Dr. António Manuel Marques Mascarenhas Carvalho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho — Técnica Superior;
2.º Maria Dulce Saraiva Brás Lourenço, Coordenadora Técnica da Divisão de Aprovisionamento.

Ref. B)

Presidente: Engenheira Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, Chefe de Divisão de Controlo de Qualidade;
Vogais efectivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, Técnica Superior;
2.º Eng.ª Ana Margarida Sequeira Machado Lopes, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima, Técnica Superior;
2.º Eng.ª Lúcia Serrão Fialho de Sousa Santos, Técnica Superior.

Ref. C)

Presidente: Engenheiro José Dâmaso Lança Bonito, Director de Departamento de Água e Saneamento;
Vogais efectivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima, Técnica Superior;
2.º Eng.ª Maria Helena Santos da Silva, Chefe de Divisão de Saneamento de Oeiras, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, Técnica Superior;
2.º Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe de Divisão de Saneamento da Amadora.

Ref. D)

Presidente: Dr.ª Maria Virgínia Rodrigues Boto, Directora do Departamento Comercial;
Vogais efectivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima, Técnica Superior;
2.º Dra. Maria João Serra Regêncio Alves da Silva Lopes, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, Técnica Superior;
2.º Dr. Rui Manuel Lanção Gonçalves, Chefe de Divisão Comercial.

Ref. E)

Presidente: Dr.ª Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, Técnica Superior;
Vogais efectivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima, Técnica Superior;
2.º Dra. Cláudia Filipa Santos da Costa, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, Técnica Superior;
2.º Dr. António Manuel Marques Mascarenhas Carvalho, Técnico Superior.

8 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:
8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
8.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
8.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página electrónica.
8.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página electrónica (www.smas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.
10 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos procedimentos concursais em que

o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extracto.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, aos 23 de Abril de 2010. — Por delegação de competências, o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

303192626

PARTE J1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Interna

Aviso n.º 9034/2010

Procedimentos concursais para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção-Geral da Administração Interna

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o seguinte cargo de direcção intermédia de 1.º grau previsto na Portaria n.º 341/2007, de 30 de Março:

Director de Serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos

Data: 21 Abril de 2010. — Nome: *Paulo Machado,* Cargo: Director-Geral.

203201138

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Aviso n.º 9035/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Valongo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202223

Aviso n.º 9036/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Penafiel, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203201657

Aviso n.º 9037/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202304

Aviso n.º 9038/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203201981

Aviso n.º 9039/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Torre de Moncorvo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202183

Aviso n.º 9040/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Real, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202312

Aviso n.º 9041/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Valença, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202191

Aviso n.º 9042/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Braga, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202329

Aviso n.º 9043/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202653

Aviso n.º 9044/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202426

Aviso n.º 9045/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Vila Real, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202442

Aviso n.º 9046/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Aljustrel, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202612

Aviso n.º 9047/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Évora, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202637

Aviso n.º 9048/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Portalegre, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203202645

Aviso n.º 9049/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Faro, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202686

Aviso n.º 9050/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da

Delegação Regional do Algarve do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202678

Aviso n.º 9051/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Loulé, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202701

Aviso n.º 9052/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Lagos, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202694

Aviso n.º 9053/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Real de St.º António, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202718

Aviso n.º 9054/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Faro, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202742

Aviso n.º 9055/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional do Porto, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202386

Aviso n.º 9056/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Évora, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202531

Aviso n.º 9057/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Estremoz, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202523

Aviso n.º 9058/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Elvas, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202515

Aviso n.º 9059/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Bragança, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202353

Aviso n.º 9060/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego do Porto, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203201819

Aviso n.º 9061/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deli-

beração do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Montemor-o-Novo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202548

Aviso n.º 9062/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Beja, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202629

Aviso n.º 9063/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202604

Aviso n.º 9064/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Sines, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202597

Aviso n.º 9065/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Moura, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202556

Aviso n.º 9066/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202661

Aviso n.º 9067/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Portalegre, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202589

Aviso n.º 9068/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Ourique, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203202572

Aviso n.º 9069/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Chaves, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202378

Aviso n.º 9070/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202475

Aviso n.º 9071/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Alcácer do Sal, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202491

Aviso n.º 9072/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário do Porto, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202401

Aviso n.º 9073/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202483

Aviso n.º 9074/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Beja, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202507

Aviso n.º 9075/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Rio Meão, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202418

Aviso n.º 9076/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 9 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 28 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203202759

Aviso n.º 9077/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Alcântara, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *Nome: José Realinho de Matos*.

203206071

Aviso n.º 9078/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203205797

Aviso n.º 9079/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.

203205853

Aviso n.º 9080/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Alcobaça, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206128

Aviso n.º 9081/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Almada, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206169

Aviso n.º 9082/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por

Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Amadora, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206217

Aviso n.º 9083/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Caldas da Rainha, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206371

Aviso n.º 9084/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Abrantes, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203205991

Aviso n.º 9085/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego do Barreiro, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206322

Aviso n.º 9086/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Conde Redondo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206477

Aviso n.º 9087/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P., de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Loures, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206533

Aviso n.º 9088/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Cascais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206403

Aviso n.º 9089/2010

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Director de Centro do Centro de Emprego do Montijo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203206606

Aviso n.º 9090/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do IEFP, IP, de 16 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na bolsa de emprego público, o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director de Centro do Centro de Emprego de Benfica, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

29 de Abril de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos.*

203206299

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9091/2010

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência de Despacho n.º 87/2010/DRH, de 12/02/2010, pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças, constante do artigo 32.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, assegurar as actividades de expediente geral, o apoio aos órgãos municipais, a gestão de documentação técnica e arquivos administrativos, a gestão e manutenção do parque informático, a informação aos munícipes, a gestão dos serviços auxiliares de guarda e limpeza de edifícios e promover a modernização e simplificação administrativa dos serviços.

3 — Requisitos formais de provimento: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado independentemente da modalidade da sua constituição licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido: Licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

5 — Prazo de validade: O procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de Selecção: Serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, 2.613,84€, acrescida de despesas de representação de 194,80€, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos: Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Joaquim Silva Ribeiro, Professor na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Paços do Município de Setúbal, 18 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *(Maria das Dores Marques Banheiro Meira)*.

303178468

Aviso n.º 9092/2010

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência de Despacho n.º 111/2010/DRH, de 03/03/2010, pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais.

2. — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Obras por Administração Directa do Departamento de Obras Municipais, constante do artigo 33.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, incumbe genericamente, coordenar a execução de serviços da área técnica da sua competência, como sejam, nomeadamente, a construção, conservação e manutenção do património de edifícios municipais e a gestão das oficinas municipais.

3 — Requisitos formais de provimento: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado independentemente da modalidade da sua constituição licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 9.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, podem ainda candidatar-se funcionários ou trabalhadores que exerçam funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado desde que integrados em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional a que corresponda uma actividade específica e desde que possuam curso superior ainda que não confira o grau de licenciatura.

A confirmação de que a unidade orgânica em recrutamento é essencialmente assegurada por pessoal que não possui o grau de licenciatura e bem assim, o alargamento do âmbito do recrutamento foi objecto da aprovação por Deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária de 13 de Janeiro de 2010.

4. — Perfil pretendido: Licenciatura e ou bacharelato na área da Engenharia Civil; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

5. — Prazo de validade: O procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de Selecção: Serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, 2.613,84€, acrescida de despesas de representação de 194,80€, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos: Lénia Maria Fernandes Mouro Guerreiro, Directora do Departamento de Obras Municipais;

João Vinagre, Professor na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal;

Paços do Município de Setúbal, 7 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *(Maria das Dores Marques Banheiro Meira)*.

303189184

Aviso n.º 9093/2010

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Desporto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência de Despacho n.º 128/2010/DRH, de 15/03/2010, pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desporto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Desporto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, constante do artigo 35.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, incumbe genericamente, fomentar e apoiar a prática das actividades físicas e desportivas, a coordenação dos estabelecimentos e equipamentos desportivos do município, fomentar o desporto escolar e apoiar o associativismo desportivo.

3 — Requisitos formais de provimento: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado independentemente da modalidade da sua constituição licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido: Licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

5 — Prazo de validade: O procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de Selecção: Serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, 2.613,84€, acrescida de despesas de representação de 194,80€, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Luís Miguel Liberato Batista, Director do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;

Teresa Palmira Simões Baptista Teixeira de Figueiredo, Professora Adjunta na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

Paços do Município de Setúbal, 7 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *(Maria das Dores Marques Banheiro Meira)*.

303189313

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750